



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 191ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

VOLUME 21
Nº 29
15 DEZEMBRO 1997

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS - SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - BRASIL
1997

OS. 00206/98 - 2ª Paginada - Luby

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
BUROCRACIA		PARECER	
Discurso sobre a burocracia brasileira e seus efeitos sobre cidadãos e empresas. Sen. Geraldo Melo.	674	Parecer nº 857/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PLS nº 31, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera dispositivos do Código de Processo Penal. Sen. Esperidião Amin.	119
COMEMORAÇÃO (Vide SUDENE)		Parecer nº 858/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 32/97 (nº 2.684/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Sen. Romeu Tuma.	124
CONGRESSISTA (Vide SESSÃO LEGISLATIVA)		Parecer nº 859/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a PEC nº 21/97, de iniciativa do Senador José Serra e outros Srs. Senadores, que revoga o inciso V do art. 163 e art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sen. Jefferson Péres.	138
CONGRESSO NACIONAL (Vide LEGISLATIVO)		Parecer nº 860/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/97 (nº 338/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares. Sen. Romeu Tuma.	153
Expressa sua satisfação quanto ao bom desempenho do Congresso Nacional ao votar matérias de interesse público. Sen. José Roberto Arruda.	676	POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA	
DESIGUALDADE REGIONAL		Comenta questões a respeito da inflação e as possíveis consequências de seu eventual controle. Sen. Lauro Campos.	687
Crítica atuada indiferente do Governo em relação às desigualdades regionais no Brasil. Sen. Bernardo Cabral. ...	657	POLÍTICA SOCIAL	
HOMENAGEM		Contrário à idéia que torna necessário o equilíbrio entre receitas e despesas disseminadas pelo Governo, com o fim de justificar o aumento de carga tributária, o desemprego e a redução dos gastos com o social. Sen. Lauro Campos.	687
Homenagem à cidade de Belo Horizonte por motivo de seus 100 anos de existência. Sen. Lauro Campos.	685	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
HOMENAGEM PÓSTUMA		Lectura de PDL nº 146/97 (nº 224/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Conferência de Hava de Direito Internacional Privado, apro-	
Comunica o falecimento do jornalista João Orlando Barbosa Gonçalves. Sen. Leonel Paiva.	678		
Solidariza-se à família do jornalista João Orlando Gonçalves pelo seu falecimento. Sen. Antonio Carlos Magalhães.	680		
INFLAÇÃO (Vide POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA)			
JUIZ (Vide STM)			
LEGISLATIVO			
Comentários sobre as atividades do Poder Legislativo durante o ano de 1997. Sen. Jádler Barbalho.	689		
ORÇAMENTO			
Discorre sobre a importância da aprovação do Orçamento Geral da União. Sen. José Roberto Arruda.	676		

II

vado na VII Conferência, realizada no período de 9 a 31 de outubro de 1951. Sen. Ronaldo Cunha Lima

PROJETO DE LEI

Leitura de PLC nº 75/97 (nº 1 889/96, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 8 666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Sen. Ronaldo Cunha Lima

Leitura de PLC nº 76/97 (nº 929/95, na origem), que altera os arts 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2 848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Leitura de PLC nº 77/97 (nº 469/95, na origem), que dispõe sobre o Programa Especial de Trabalho Educativo. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

PLS nº 294/97, dispõe sobre Adicional Tarifário Sen. Júlio Campos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PR nº 161/97, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente Sen. Romero Jucá.

SESSÃO LEGISLATIVA

Cumprimento Senadores e Mesa do Senado Federal pela eficiência nos trabalhos desempenhados durante a Sessão Legislativa. Sen. Edson Lobão.

Pág.		Pág.
80	Agradecimentos pela oportunidade de trabalho como integrante da Mesa Diretora do Senado na Sessão Legislativa. Sen. Geraldo Melo	690
	Relação dos trabalhos realizados pelos senadores durante a Sessão Legislativa. Sen. Antonio Carlos Magalhães.	691
	Agradecimentos pelo êxito nos trabalhos da Sessão Legislativa. Sen. Antonio Carlos Magalhães	693
1	(STM)	
	Parabéns ao Superior Tribunal Militar pela nomeação e posse de dez novos juizes Sen. Leonel Parva	678
8	(SUDENE)	
15	Discursa comemorando o 38º aniversário de criação da Sudene e enfatiza a importância deste órgão para o Nordeste brasileiro Sen. Ronaldo Cunha Lima.	680
693	38º aniversário de criação da Sudene. Sen. Waldeck Ornelas.	681
	Congratulações pelos 38 anos de criação da Sudene e necessidade de uma maior aplicação dos recursos públicos brasileiros na região Nordeste Sen. Jader Barbalho.	683
531	Discursa sobre necessidade de reformulação da Sudene objetivando o acompanhamento das necessidades regionais. Sen. Beni Veras	684
	Congratulações pelo 38º aniversário de criação da Sudene. Sen. Beni Veras	684
	ZONA FRANCA	
688	Revela-se contrário às modificações propostas para a Zona Franca de Manaus. Sen. Bernardo Cabral	654

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			
Solidariza-se à família do jornalista João Orlando Gonçalves pelo seu falecimento.		nador Pedro Simon, que altera dispositivos do Código de Processo Penal.	119
Relação dos trabalhos realizados pelos senadores durante a Sessão Legislativa.	680	GERALDO MELO	
Agradecimentos pelo êxito nos trabalhos da Sessão Legislativa.	691	Discursa sobre a burocracia brasileira e seus efeitos sobre cidadãos e empresas.	674
BENI VERAS		Comentários sobre a Sudene e a necessidade de um programa de desenvolvimento para o Nordeste. Aparte ao Sen. Ronaldo Cunha Lima.	682
Contrário à política do Governo Federal em relação ao Nordeste. Aparte ao Sen. Bernardo Cabral. ...	693	Agradecimentos pela oportunidade de trabalho como integrante da Mesa Diretora do Senado na Sessão Legislativa. ..	690
Congratulações pelo 38º aniversário de criação da Sudene.	657	JÁDER BARBALHO	
Discursa sobre necessidade de reformulação da Sudene objetivando o acompanhamento das necessidades regionais.	684	Congratulações pelos 38 anos de criação da Sudene e necessidade de uma maior aplicação nos recursos públicos brasileiros na região Nordeste.	683
BERNARDO CABRAL		Comentários sobre as atividades do Poder Legislativo durante o ano de 1997.	689
Revela-se contrário às modificações propostas para a Zona Franca de Manaus.	684	JEFFERSON PÉRES	
Crítica atitude indiferente do Governo em relação às desigualdades regionais no Brasil.	654	Parecer nº 859/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a PEC nº 21/97, de iniciativa do Senador José Serra e outros Srs. Senadores, que revoga o inciso V do art. 163 e art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	138
EDISON LOBÃO		JOSÉ ROBERTO ARRUDA	
Perfil jornalístico de João Antônio Barbosa Gonçalves, o Gueguê, e seus sentimentos pelo falecimento Aparte ao Sen. Leonel Parva.	657	Expressa sua satisfação quanto ao bom desempenho do Congresso Nacional ao votar matérias de interesse público.	676
Comentário sobre o 100º aniversário de Belo Horizonte Aparte ao Sen. Lauro Campos.	678	Discorre sobre a importância da aprovação do Orçamento Geral da União.	676
Cumprimenta Senadores e Mesa do Senado Federal pela eficiência nos trabalhos desempenhados durante a Sessão Legislativa.	685	JÚLIO CAMPOS	
ELCIO ALVARES		Comentários sobre o jornalista João Orlando Barbosa Gonçalves e seu falecimento Aparte ao Sen. Leonel Parva.	679
Congratula-se aos senadores pelo bom desempenho durante os trabalhos da Sessão Legislativa. Aparte ao Sen. José Roberto Arruda.	676	PLS nº 294/97, dispõe sobre Adicional Tarifário.	693
ESPERIDIÃO AMIN			
Parecer nº 857/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 31, de autoria do Senador			

II

LAURO CAMPOS

Manifesta-se contrariamente às medidas referentes à Zona Franca de Manaus defendidas pelo Governo Aparte ao Sen. Bernardo Cabral

Homenagem à cidade de Belo Horizonte por motivo de seus 100 anos de existência.

Contrário à idéia que torna necessário o equilíbrio entre receitas e despesas disseminadas pelo Governo, com o fim de justificar o aumento de carga tributária, o desemprego e a redução dos gastos com o social

Comenta questões a respeito da inflação e as possíveis conseqüências de seu eventual controle

LEONEL PAIVA

Parabeniza o Superior Tribunal Militar pela nomeação e posse de dez novos juízes

Comunica o falecimento do jornalista João Orlando Barbosa Gonçalves.

ROMERO JUCÁ

PR nº 161/97, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

ROMEU TUMA

Parecer nº 858/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 32/97 (nº 2.684/96, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

Pág.

657

685

687

687

678

678

531

124

Parecer nº 860/97, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39/97 (nº 338/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime constitucional dos militares

RONALDO CUNHA LIMA

Leitura de PLC nº 75/97 (nº 1 889/96, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 8 666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Leitura de PLC nº 76/97 (nº 929/95, na origem), que altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

Leitura de PLC nº 77/97 (nº 469/95, na origem), que dispõe sobre o Programa Especial de Trabalho Educativo.

Leitura do PDL nº 146/97 (nº 224/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, aprovado na VII Conferência, realizada no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

Discursa comemorando o 38º aniversário de criação da Sudene, e enfatiza a importância deste órgão para o Nordeste brasileiro.

WALDECK ORNELAS

Registra o 38º aniversário de criação da Sudene.

Comentários sobre retração dos investimentos públicos nas regiões menos favorecidas. Aparte ao Sen. Ronaldo Cunha Lima.

Pág.

153

1

8

15

80

680

681

681

Ata da 191ª Sessão não deliberativa, em 15 de dezembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 1.193/97, de 11 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 625, de 1997, de autoria do Senador Osmar Dias.

Nº 2.079/97, de 5 do corrente, do Ministro de Estado da Justiça, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 841, de 1997, de autoria do Senador Gilvam Borges.

As informações prestadas pelos Ministros foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

– Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1997 (nº 1.889/96, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Despacho da Presidência: à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1997 (nº 929/95, na Casa de origem), que altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Despacho da Presidência: à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1997 (nº 469/95, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa Especial de Trabalho Educativo e dá outras providências.

Despacho da Presidência: à Comissão de Assuntos Sociais.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 1997 (Nº 1.889/96, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedada a concessão de financiamento, benefício ou incentivo fiscal de qualquer espécie por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou de entidade sob seu controle direto ou indireto, a pessoa jurídica de direito privado que utilize, no seu processo produtivo, mão-de-obra baseada no trabalho infantil.

Parágrafo único. A pessoa jurídica de direito privado interessada na obtenção de financiamento, benefício ou incentivo fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá apresentar prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os arts. 27 e 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 27.

V – inexistência de trabalho infantil."

"Art. 32.

§ 7º A documentação relativa à comprovação do disposto no inciso V do art. 27 consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo."

Art. 3º Caso seja constatada irregularidade na emissão do certificado a que se referem o parágrafo único do art. 1º desta lei e o § 7º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a pessoa jurídica de direito privado ficará inabilitada pelo prazo de cinco anos de participar de licitação pública e de pleitear financiamento, benefício ou isenção fiscal de qualquer espécie às entidades referidas no caput do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Serão aplicadas ao agente público responsável pela emissão do certificado de

que trata o caput deste artigo as sanções previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se trabalho infantil aquele executado em desacordo com o disposto na Constituição Federal, arts. 7º, inciso XXXIII, e 227, § 3º, incisos I e II.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências".

§ 7º. A documentação relativa à comprovação do disposto no inciso do artigo 27 consistirá prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho."

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias), a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de proibido pela Constituição Federal, cerca de 3,5 milhões de crianças brasileiras menores de 14 anos trabalham em atividades absolutamente insalubres, cumprindo jornadas superiores a 44 horas de trabalho, recebendo menos de 1/2 salário mínimo. Um dos maiores segmentos de exploração do trabalho infantil está no campo, particularmente nos canaviais. No Estado de São Paulo, são 60 mil. Em Alagoas, 50 mil canavieiros tem idade entre 6 e 13 anos. Somente no Estado de Pernambuco, aproximadamente 70 mil crianças e adolescentes trabalham nos canaviais, representando 30% da força de trabalho no setor. A Contag estima que mais de 500 mil crianças e adolescentes, com idade entre 7 e 17 anos, trabalhem na cadeia produtiva do açúcar e do álcool.

Segundo um levantamento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, as crianças e adolescentes representam cerca de 40% da força de trabalho na zona rural, e em vários Estados, o trabalho começa entre os 7 e 13 anos de idade, e muitas ficam expostas a agrotóxicos e sofrem acidentes que as deixam inutilizadas para o resto de suas vidas.

Um dos graves problemas que desafiam toda a sociedade, e em particular o poder público, é o estado de abandono e conseqüente marginalização e exploração a que são submetidas as nossas crianças.

Uma das faces dessa exploração é justamente a utilização da mão-de-obra infantil por empresários inescrupulosos, que objetivam, com isso, auferir maiores lucros nas mais diversas atividades econômicas, algumas delas, inclusive, altamente danosas para a formação psicossocial dessas crianças.

Trata-se, evidentemente, de um círculo vicioso. A criança que hoje é obrigada precocemente a exercer uma profissão (ou mesmo subemprego) tem furtado de si o direito à educação e a uma formação intelectual que lhe permita o acesso futuro às condições mais dignas e confortáveis de vida.

Conseqüentemente, quando essa criança chegar à idade adulta, estará alijada da possibilidade de se tornar cidadã na plenitude de seus direitos e condenada às mazelas da mão-de-obra desqualificada, fazendo da matéria uma realidade que se estenderá de geração em geração.

Todayia, o que causa maior preocupação é o fato de que o próprio poder público vem financiando, de modo indireto, a exploração da mão-de-obra infantil, por intermédio da contratação de empresas que utilizam-se daquele expediente.

Assim, faz-se necessário e urgente que se elimine esta distorção grave, propiciada pela ausência de mecanismos que impeçam tais empresas de se habitarem à execução de obras e serviços patrocinados com recursos públicos.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de exigir das empresas prestadoras de serviços, fornecedoras de equipamentos e mão-de-obra aos governos federal, estadual e municipal, a comprovação da não-utilização de mão-de-obra infantil, mediante documentação regular expedida pelo Ministério do Trabalho. Prevê ainda que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação e determina que a mesma só entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, precisamente para dar tempo às empresas de se adequarem a nova legislação.

Esta proposta nasceu de sugestão elaborada pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, e ganhou apoio na Câmara dos Deputados da Frente Parlamentar Pela Criança. O Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente - CONANDA adotou resolução sugerindo que os recursos públicos não deveriam financiar qualquer atividade econômica que emprega mão-de-obra infantil. É neste sentido que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ulysses Guimarães, em 09 de Maio de 1996.


RITA CAMATA
Deputada Federal

LEGISLAÇÃO CITADA

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO**TÍTULO II****DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO II****DOS DIREITOS SOCIAIS**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço;

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria;

- IX** – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- X** – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
- XI** – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII** – salário-família para os seus dependentes;
- XIII** – duração-do-trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV** – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV** – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XVI** – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XVII** – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- XVIII** – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX** – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX** – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI** – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;
- XXII** – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII** – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV** – aposentadoria;
- XXV** – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- XXVI** – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII** – proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII** – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Licitação.

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

SEÇÃO II DA HABILITAÇÃO.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94)*

§ 1º. A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º. O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, excetuando aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 3º. A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º. Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º. O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55 não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 (*)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1997
(Nº 929/95, na Casa de origem)

Altera os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 132.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais."

"Art. 203.

Pena – detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I – obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II – impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, medicamento coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idoso, gestante, indígena ou portador de deficiência física ou mental."

"Art. 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.

Pena – detenção de um a três anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idoso, gestante, indígena ou portador de deficiência física ou mental."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Define como crimes as condutas que favorecem ou configuram trabalho forçado e escravo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação. Pendente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As condutas previstas nesta Lei constituem crimes contra a organização geral do trabalho, que atentam contra interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, sem prejuízo dos previstos no Código Penal e em leis especiais.

Art. 2º - Recrutar trabalhadores, direta ou indiretamente, fora da localidade da execução do trabalho, promovendo descontos no salário do valor do transporte, da hospedagem ou de quaisquer antecipações, sem assegurar condições de retorno ao local de origem:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço até metade, se houver vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 2º - Incorre nas mesmas penas aquele que hospedar trabalhadores recrutados na forma do caput.

Art. 3º - Transportar ou promover o transporte de trabalhadores relacionado à prestação de serviços em estabelecimento ou atividade de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais e administrativas, expondo a perigo a vida e a saúde dos trabalhadores:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ Único - A pena é aumentada de metade, se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

Art. 4º - Deixar o tomador de serviços ou seus prepostos de cumprir as normas sanitárias, de segurança ou de duração do trabalho, estabelecidas pela lei ou pelas autoridades competentes, expondo a perigo a vida ou a saúde dos trabalhadores:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ Único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta morte.

Art. 5º - Contratar ou permitir o tomador de serviços ou seus prepostos que menores de 14 anos prestem serviços, salvo na condição de aprendiz, ou que menores de 18 anos realizem trabalho noturno, perigoso, insalubre ou que contribua negativamente para a sua formação moral, técnica ou profissional:

Pena - reclusão, de 02 (dois) a 06 (seis) anos, e multa.

Art. 6º - Induzir trabalhadores, mediante artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento; ou obrigá-los, mediante constrangimento físico ou psicológico, a trabalhar ou permanecer trabalhando em estabelecimento ou atividade de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço até metade:

I. - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - Se há vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 2º - Considera-se artifício, exemplificativamente, a retenção de documentos, a falta de contrato escrito ou anotação na Carteira de Trabalho e assinatura de papéis em branco.

§ 3º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ 4º - Se não houver violência, o juiz poderá aplicar alternativamente a pena de perda do imóvel ou estabelecimento, se pertencente ao agente ou à pessoa jurídica de que detenha o controle.

Art. 7º - Induzir trabalhadores, mediante artifício, ardil ou qualquer meio fraudulento, ou obrigá-los, mediante constrangimento físico ou psicológico, a adquirir alimentos, produtos de primeira necessidade, instrumentos de trabalho, ou a hospedar-se em estabelecimentos indicados ou mantidos, direta ou indiretamente, pelo tomador de serviços ou seus prepostos:

Pena - reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa, além de pena correspondente à violência, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º - A pena aumenta de um terço até metade:

I - Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - Se há vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa.

§ 3º - Se não houver violência, o juiz poderá aplicar alternativamente a pena de perda do imóvel ou estabelecimento, se pertencer ao agente ou à pessoa jurídica de que tenha o controle.

Art. 8º - Manter trabalhadores em estado de escravidão ou em condição análoga à de escravo, bem como vender, comprar ou intermediar transação cujo objeto seja a força de trabalho de pessoas em estado de escravidão ou em condição análoga à de escravo:

Pena - reclusão, de 03 (três) a 08 (oito) anos, e multa.

§ 1º - Se a ação ou omissão do tomador de serviços ou seus prepostos for culposa, a pena é de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa.

§ 2º - A pena, no tipo doloso e culposo, é aumentada de um terço:

I - Se há privação da liberdade de locomoção;

II - Se há emprego de arma.

III - Se há vítima menor de 18 anos, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienação mental.

§ 3º - A pena, no tipo doloso e culposo, é aumentada de metade se resulta a alguma vítima, em razão de maus-tratos ou da natureza da detenção, lesões corporais de natureza grave e triplicada, se resulta morte.

§ 4º - O juiz poderá, em qualquer caso, aplicar cumulativamente a pena de perda do imóvel ou do estabelecimento em que o crime for praticado, se pertencer ao agente ou a pessoa jurídica em que tenha o poder de decisão.

§ 5º - Considera-se trabalho escravo ou análogo aquele prestado em condições físicas, psíquicas ou economicamente degradantes, que não possibilitam ao trabalhador desligar-se dele a qualquer tempo.

Art. 9º - Considera-se tomador de serviços o proprietário e o arrendatário, e seus prepostos, o administrador, gerente, empreiteiro, sub-empreiteiro, e responsável pelo estabelecimento ou atividade.

Art. 10º - Nos arrendamentos, é dever do arrendador fiscalizar se o arrendatário pratica ou permite trabalho forçado ou escravo em

seu estabelecimento ou imóvel e representar às autoridades federais competentes para a apuração.

Art. 11 - Aplicam-se aos crimes previstos nesta Lei as regras gerais do Código Penal, sempre que ela disponha de modo diverso.

Art. 12 - Em todos os tipos penais previstos nesta Lei o juiz deverá aplicar cumulativamente, ao agente como pessoa física ou para a pessoa jurídica nas quais detenha o poder de decisão, a pena de proibição de obtenção de financiamento público ou incentivo fiscal, pelo prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) anos.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"Ninguém será submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, sob todas as suas formas, são interditos. Ninguém será mantido em servidão. Ninguém será constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório".

Artigo 8º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos.

-Passados mais de cem anos da abolição da escravatura, não foi ainda este regime de trabalho suprimido da prática social. Pelo contrário, segundo relatório da Comissão Pastoral da Terra e da Organização Internacional do Trabalho, é cada vez maior o número de pessoas sujeitas a esta degradante relação de trabalho. O próprio governo brasileiro reconhece, no relatório que apresentou em 1994 ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, relativo ao cumprimento do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, que "Foi verificada a existência de trabalho não-livre nos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo".

Ao contrário do que possa parecer, a utilização da expressão "trabalho escravo" não constitui qualquer excesso de linguagem. Que outro nome usar para designar um sistema em que famílias inteiras são deslocadas para pontos afastados do território nacional, têm seus documentos retidos, são constrangidas a assumir dívidas para a própria sobrevivência e são obrigadas a trabalhar em condições degradantes, sob a mira das armas de pistoleiros?

Estas condutas estão a se propagar, apesar dos esforços do Ministério do Trabalho. Frente à sua gravidade, a repressão na esfera trabalhista se mostra insuficiente.

Os tipos atualmente definidos pelo código penal são muito restritivos, deixando de prever alguns dos principais meios de que se valem os promotores, dentre os quais se destaca a fraude.

A exigência do dolo por parte do agente impede a punição dos proprietários e gerentes que, por meio de contratos de empreitada e sub-empreitada, eximem-se da responsabilidade penal.

Já a redação do atual delito de redução a condição análoga à de escravo (art. 149 do Código Penal), embora genérica, tem sido interpretada restritivamente pelos tribunais, o que vem excluindo as situações na forma como elas se apresentam na realidade.

O presente projeto de lei visa sanar estas imperfeições. Foi elaborado pelo Fórum Contra a Violência, que reúne representantes dos trabalhadores rurais, entidades de defesa dos direitos humanos e dos poderes públicos. O grupo de trabalho designado pelo Fórum para redigi-lo foi composto por representantes das seguintes instituições: CONTAG, CPT, Secretaria de Fiscalização do Ministério do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Comissões de Direitos Humanos e de Agricultura, e Subcomissão de Trabalho Escravo da Câmara dos Deputados.

Os tipos penais ora definidos não visam substituir os já constantes do código penal. Seu principal elemento de diferenciação consiste no fato de que atingem os interesses dos trabalhadores do ponto de vista coletivo ou difuso. Buscou-se reprimir o trabalho forçado e escravo enquanto um regime de trabalho. Por esta razão, o projeto utiliza a expressão "Trabalhadores" sempre no plural. As condutas que violam os interesses de apenas um indivíduo continuam a ser regidas pelo código penal.

Por proteger interesses coletivos, os tipos penais ora definidos caracterizam crimes contra a organização do trabalho, que se inserem na competência da Justiça Federal, o que se justifica frente à opção até o momento verificada na esfera estadual, o que tem causado graves repercussões para a imagem do país no exterior.

Tendo o país ratificado a Convenção Relativa à Escravidão, de 1953, a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956, e as Convenções nº 29, de 1930 e nº 105, de 1957, ambas da OIT (Decretos Legislativos nº 66/65; 24/56 e 20/65), a União deve competir a repressão ao trabalho escravo.

Tanto o trabalho forçado como o escravo caracterizam-se pelo constrangimento ao trabalho. O último reveste-se de maior gravidade, pois pressupõe a degradação das condições de trabalho. O descumprimento de normas básicas de segurança e saúde, capaz de expor a risco de vida dos trabalhadores, e o trabalho infantil são também penalizados, ainda que ausente o constrangimento, frente à gravidade dos interesses que agredem.

Além das condutas de trabalho forçado e escravo propriamente ditas, o projeto também criminaliza os diversos momentos em que se organiza o regime de trabalho escravo ou forçado: recrutamento, transporte, hospedagem e endividamento. Com isto, permite-se uma atuação preventiva, mediante a repressão dos aspectos mais vulneráveis deste regime de trabalho.

As penas estipuladas guardam coerência com o sistema do código penal. Preferiu-se a pena moderada, mas de aplicação mais provável, à pena exagerada, que raramente seria aplicada. A pena básica é sempre aumentada quando houver entre as vítimas pessoas vulneráveis (criança, mulher grávida, indígena, portador de deficiência ou alienado mental), resultar lesão corporal ou morte, ou for empregada violência.

Estabeleceu-se também como pena acessória a vedação de obtenção de financiamento público ou incentivo fiscal pelo agente ou pessoa jurídica por ele dirigida.

Introduziu-se a pena de perdimento do bem, prevista no art. 5º, XLVI, b, da Constituição para os crimes de trabalho forçado e escravo, sendo sua aplicação alternativa no primeiro caso (quando não houver o


elemento violência) e cumulativa no segundo, quando houver responsabilidade do proprietário do imóvel.

Tendo presente que este regime de trabalho se desenvolve mediante a participação de uma cadeia de intermediários, o projeto procura caracterizar a responsabilidade tanto dos agentes imediatos de cada conduta, como dos que os contratam. Para isto, utilizou-se a expressão "tomador de serviços ou seus prepostos", já amplamente utilizada no direito do trabalho.

Frente à inexistência de responsabilidade objetiva no direito penal, o projeto estabelece a obrigação de vigilância do proprietário do imóvel sobre a conduta de possíveis arrendatários, com o que passará a se caracterizar sua culpa em caso de omissão.

Cremos, portanto, que a aprovação do presente projeto de lei representará um grande passo no sentido da vigência dos direitos humanos em nosso país.

Sala das Sessões, em 06 de SET de 1995.


Deputado PAULO ROCHA
PT/PA


Deputado TUGA ANGERAMI
PSDB/SP



Deputado NILMARIO MIRANDA
PT-PA

Deputada RITA CAMATA
PMDB/ES


Deputado ALCIDES MODESTO
PT-BA

Deputada ELCIONE BARBALHO
PMDB/PA


Deputado ANTONIO JOAQUIM
PDT/MT


Deputado ALDO ARANTES
PC do B/GO.


Deputado SÉRGIO AROUCA
PPS/RJ


Deputado FERNANDO GABEIRA
PV/RJ


Deputado ZAIRE REZENDE
PMDB/MG

Deputado UBALDINO JÚNIOR
PSB/BA

CÓDIGO PENAL**DECRETO-LEI 2.848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940***Código Penal*.....
PARTE ESPECIAL**TÍTULO I**
Dos Crimes Contra a Pessoa
.....**CAPÍTULO III**
Da Periclitación da Vida e da Saúde
.....**Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave.

.....**TÍTULO IV**
Dos Crimes Contra a Organização do Trabalho
.....**Frustração de direito assegurado por lei trabalhista**

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

.....**Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional**

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, e multa.

.....
.....

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 77, DE 1997
(Nº 469/95, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Programa Especial de Trabalho Educativo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial de Trabalho Educativo, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, submetido a regime especial de trabalho educativo, com o objetivo de assegurar ao adolescente que dele participa condições de iniciação ao trabalho e de capacitação profissional para o exercício de atividade regular remunerada.

Art. 2º O Programa Especial de Trabalho Educativo distingue-se de outras modalidades de trabalho educativo, em que também as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo, por consistir em formação pré-profissional ou de pré-aprendizagem.

Art. 3º O Programa Especial de Trabalho Educativo destina-se a propiciar ao adolescente, entre catorze e dezoito anos incompletos, orientação profissional e formação pré-profissional ou de pré-aprendizagem para a escolha de um ofício ou de um ramo de formação, sendo obrigatória a frequência escolar e incentivado o acesso a níveis mais elevados de ensino.

Art. 4º A gestão do Programa de que trata esta lei compete à entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos que se caracterize por uma atuação de caráter pedagógico e apresente experiência anterior na área de educação e formação profissional.

Art. 5º As atividades pré-profissionalizantes ou de pré-aprendizagem de um programa de trabalho educativo serão desenvolvidas em empresas, entidades da sociedade civil ou instituições públicas.

§ 1º As atividades a que se refere o **caput** deste artigo devem ser definidas pela entidade gestora por meio de um cronograma que descreva as etapas de desenvolvimento das ações.

§ 2º O adolescente que participa do programa de que trata esta lei não integrará quadro de pessoal dos estabelecimentos privados e, também, dos órgãos públicos, em que se realizam as atividades constantes da formação pré-profissional ou de pré-aprendizagem, nem ocupará lugar de um empregado desta na execução de suas atividades normais de fim ou de meio.

Art. 6º Compete à entidade gestora do Programa Especial de Trabalho Educativo:

I – elaborar plano de atividades integradas em parceria com as empresas, as entidades da sociedade civil ou instituições públicas que atendam o objetivo do Programa Especial de Trabalho Educativo;

II – cadastrar, selecionar, monitorar os adolescentes e encaminhá-los aos estabelecimentos selecionados, dando prioridade aos adolescentes de menor renda familiar e aos portadores de deficiência;

III – cadastrar e selecionar os estabelecimentos que desenvolverão as atividades de trabalho educativo, observando que ofereçam pessoal especializado, equipamento e supervisão para o desenvolvimento de um programa que se oriente por um método de crescente progressão;

IV – criar condições para que as empresas, as entidades da sociedade civil e as instituições públicas, que forem selecionadas, recebam assessoria especializada, mediante a realização de convênios, para garantir a observância de métodos pedagógicos que efetivamente preparem, o adolescente para o exercício de atividade regular remunerada;

V – proporcionar preparação prévia ao adolescente destinada a desenvolver faculdades de avaliação, compreensão, crítica, adaptação, expressão e aptidão profissional;

VI – acompanhar o desenvolvimento escolar do adolescente, visando a sua permanência e sucesso na escola; e seu desempenho nas atividades de trabalho educativo, visando sua integração ao processo escolar;

VII – registrar e inscrever o Programa Especial de Trabalho Educativo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente que, por sua vez, dará conhecimento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A entidade gestora poderá cobrar recursos de entidades públicas ou privadas a título de manutenção do programa nos termos estabelecidos no regulamento, sendo vedado qualquer desconto do adolescente.

Art. 7º A entidade gestora do programa deverá conservar e apresentar aos órgãos de fiscalização e de avaliação do Poder Público, sempre que solicitada, os seguintes documentos:

I – declaração de matrícula, emitida a cada semestre ou ano letivo, pela instituição de ensino que ministrar o curso frequentado pelo adolescente, contendo nome, endereço e registro da referida instituição e o grau, curso, período letivo no exercício e ho-

rário diário das aulas e outras atividades escolares e frequência do adolescente;

II – cópia do boletim escolar ou declaração de frequência e aproveitamento;

III – descrição das atribuições, setor e horário de permanência do adolescente no estabelecimento em que desenvolva as atividades pré-profissionalizantes ou de pré-aprendizagem;

IV – comprovante da remuneração recebida pelo adolescente.

Art. 8º Compete ao estabelecimento em que se desenvolvam as atividades pré-profissionalizantes ou de pré-aprendizagem:

I – assegurar remuneração segundo o disposto no art. 11 desta lei;

II – anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do adolescente a sua participação no Programa Especial de Trabalho Educativo, submetido ao Regime Especial de Trabalho Educativo;

III – orientar e acompanhar o exercício das atividades desenvolvidas pelo adolescente;

IV – colocar à disposição seções, equipamentos e pessoal habilitado para o desenvolvimento das atividades programadas;

V – proporcionar condições de trabalho salubres, não perigosas, nas penosas e não prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente, que deverá, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais;

VI – oferecer participação em planos de saúde e de atendimento odontológico quando houver para os empregados do estabelecimento;

VII – pagar despesas de transporte;

Art. 9º O Programa Especial de Trabalho Educativo terá duração fixada de até um ano, prorrogável por no máximo um ano, quando necessário.

Parágrafo único. A jornada de trabalho educativo terá a duração de quatro horas diárias ou a duração de vinte horas semanais e será desenvolvida durante o período diurno.

Art. 10. A participação do adolescente no Programa Especial de Trabalho Educativo ocorrerá mediante termo de compromisso assinado pelo adolescente, por seu representante legal, pela entidade gestora do programa e pela empresa ou entidade da sociedade civil ou pela instituição pública.

§ 1º Constarão do termo de compromisso todas as condições de realização do trabalho educativo, a duração do programa, a programação, a jornada, a remuneração, os benefícios e outros.

§ 2º Ao término do programa de que trata esta lei, o adolescente receberá um certificado de conclusão assinado pela entidade gestora do programa e pela empresa ou pela entidade civil ou pela instituição pública.

Art. 11. A remuneração, a título de geração de renda, será estabelecida em comum acordo com a entidade gestora do programa e a empresa ou a entidade da sociedade civil ou a instituição pública, segundo os critérios de unidade de tempo, unidade de obra ou unidade de tarefa e participação na venda dos produtos.

§ 1º O valor da remuneração não poderá ser inferior ao salário-mínimo/hora.

§ 2º Cada falta injustificada do adolescente importará em desconto de um trinta avos da remuneração devida.

§ 3º Sem prejuízo da remuneração, as atividades programadas devem sofrer uma interrupção, a cada ano, de vinte dias úteis durante o recesso escolar.

Art. 12. A participação do adolescente no Programa Especial de Trabalho Educativo se extinguirá:

I – ao final do período programado para o desenvolvimento da formação pré-profissionalizante ou de pré-aprendizagem, segundo o termo de compromisso;

II – por ato ou omissão do adolescente que constitua justo motivo de seu desligamento do programa, com direito a ampla defesa;

III – por pedido de desligamento do adolescente devidamente assistido pelo seu representante legal;

IV – por desempenho escolar insatisfatório ou por abandono da escola;

V – por descumprimento pelas partes responsáveis das obrigações constantes do termo de compromisso;

VI – por celebração de contrato de emprego com o adolescente com ou sem cláusula de aprendizagem durante o período do programa de trabalho educativo;

VII – quando o adolescente completar dezoito anos de idade.

Parágrafo único. A participação do adolescente no programa de que trata esta lei não se extinguirá para o portador de deficiência que completar dezoito anos, cabendo à entidade gestora a avaliação do período necessário para que este execute o conjunto das atividades constantes do processo de formação, não podendo este ultrapassar o período de quatro anos.

Art. 13. O desligamento da atividade de trabalho educativo que o adolescente desenvolve se fará

por solicitação do estabelecimento responsável, mediante comunicação prévia à entidade gestora nas seguintes hipóteses:

I – por falta de aptidão do adolescente para a modalidade de formação escolhida, podendo neste caso ser reintegrado pela entidade gestora em outra atividade;

II – por aproveitamento considerado insatisfatório motivado por faltas injustificadas recorrentes ou por manifesto desinteresse.

Art. 14. O trabalho prestado pelo adolescente à empresa ou à entidade da sociedade civil, sem a observância dos preceitos desta lei, configura-se relação de emprego regida pelas normas trabalhistas e

previdenciárias pertinentes, devendo, nesta hipótese, a fiscalização do Ministério do Trabalho tomar as providências cabíveis.

Art. 15. O total de adolescentes abrangidos pelo Regime de Trabalho Educativo não poderá exceder, em cada estabelecimento da empresa, a dez por cento sobre o total de empregados maiores de dezoito anos.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias da sua publicação.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Estabelece medidas de proteção ao trabalho do menor, e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19 o Caput do art. 80. da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 80. O menor aprendiz terá direito à percepção do salário-mínimo, calculado proporcionalmente às horas trabalhadas.

Art. 22 O art. 411, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 411. A jornada de trabalho do menor até dezesseis anos de idade não poderá exceder de cinco horas diárias ou vinte e cinco semanais".

Art. 32 É assegurado ao trabalhador menor, inclusive ao aprendiz, o direito a trinta dias corridos de férias anuais, observadas as disposições do Capítulo IV, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Os benefícios do "vale-refeição" e do "vale-transporte", assim como da assistência médico-hospitalar, quando assegurados pela empresa aos trabalhadores maiores, deverão, obrigatoriamente, ser estendidos aos trabalhadores menores.

Art. 5º As empresas que recrutarem menores terão direito de reduzir até dez por cento das despesas comprovadamente realizadas com o pagamento de salários e encargos sociais, da renda bruta na respectiva declaração anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

Art. 6º O trabalho imposto ao menor em condições em desacordo com as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 402 a 433) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, artigos 60 a 69), será punido com multa de mil reais a cinquenta mil reais, de acordo com a gravidade da infração, apurada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único As importâncias indicadas neste artigo serão atualizadas mensalmente, com aplicação do mesmo índice utilizado para reajuste da caderneta de poupança.

Art. 7º Reduzir o menor à condição escravo será considerado crime inafiançável e imprescritível, suscetível de pena de reclusão, de cinco a quinze anos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Em todo o País, crianças e adolescentes são explorados por empregadores inescrupulosos, percebendo, para o exercício de atividades laborativas não raro extenuantes, remuneração vil.

Além disso, as disposições pertinentes ao trabalho do menor consubstanciadas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto da Criança e do Adolescente são constantemente transgredidas, impondo-se aos menores o exercício de funções insalubres, penosas e perigosas com jornada excessiva.

Toda essa situação está a exigir a atuação do Poder Público, a fim de preservar a integridade física de crianças e adolescentes e assegurar seus direitos.

Sabe-se, por exemplo, que grande parte da mão-de-obra utilizada na agricultura é de menores, que têm permanente contacto com agrotóxicos e recebendo contraprestação salarial insignificante.

Em Franca, por exemplo, no Estado de São Paulo, onde há grande concentração de fábricas de calçados, crianças são obrigadas a cumprir exorbitante jornada de trabalho, em contacto permanente com agentes tóxicos, como a "cola-de sapateiro", recebendo como remuneração, em alguns casos, balas e doces.

Em Natal, no Rio Grande do Norte, crianças trabalham nas salinas, ficando precocemente com a saúde seriamente comprometida e recebendo salário insignificante.

Além dessas e milhares de outras violações da legislação em vigor, também há, no Brasil, consoante constantes denúncias da Imprensa, trabalho escravo de menores, quando são eles reduzidos a essa condição subhumana em fazendas, minas de carvão e outros locais, trabalhando, no máximo, em troca de alimentação deficiente.

Em face de toda essa situação, a proposição procura contemplar várias hipóteses, determinando, dentre outras medidas, que o menor aprendiz terá direito à percepção do salário mínimo, calculado proporcionalmente às horas trabalhadas.

É estabelecido, igualmente, que a jornada diária de trabalho dos menores até dezesseis anos de idade não poderá exceder cinco horas, ou vinte e cinco semanais.

O projetado visa assegurar aos menores os mesmos direitos garantidos pela empresa aos trabalhadores maiores, como "vale-refeição", "vale-transporte" e assistência médico-hospitalar, além de férias anuais.

Para estimular as empresas a recrutarem menores, o projetado também prevê a concessão de benefício fiscal àquelas que se contratarem. Poderão descontar da renda bruta até dez por cento das despesas comprovadamente feitas com o pagamento de salários e encargos sociais.

Mas o fulcro da proposição é estabelecer penalidades severas aos que descumprirem a legislação vigente sobre o trabalho do menor, ou que reduzi-los à condição de escravos.

No primeiro caso, serão aplicadas multas de mil a cinquenta mil reais. E, o segundo, muito mais grave será considerado crime inafiançável e imprescritível com pena de reclusão variando de cinco a quinze anos.

Em se tratando de medidas de capital importância para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes que trabalham, esperamos que a iniciativa venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos 17/10/95


Deputado ALEXANDRE CERANTÓ

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

.....

LIVRO I

PARTE GERAL

.....

TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

.....

Capítulo V**Do Direito à Profissionalização
e à Proteção no Trabalho**

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

.....
.....
(À Comissão de Assunções Especiais)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N 78, DE 1997**N 1159/ 95, na casa de origem**

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei,

inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º. A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. O desporto, como direito individual, tem
I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º. O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva: nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento, pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

II - de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

SEÇÃO I

Da composição e dos objetivos

Art. 4º. O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

II - o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

III - o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB;

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração,

integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º. O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º. A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

§ 3º. Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

SEÇÃO II

Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP

Art. 5º. O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

§ 1º. O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º. As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP serão fixadas em decreto.

§ 3º. Caberá ao Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB, propor o Plano Nacional de Fomento das Práticas Desportivas Formais e

Não-Formais, observado o disposto no art. 217 da Constituição Federal.

§ 4º. O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º. Constituem recursos do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP:

I - receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;

II - adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei nº 524, de 27 de maio de 1969, e a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, destinada ao cumprimento do disposto no art. 7º;

III - doações, legados e patrocínios;

IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal, não reclamados;

V - outras fontes.

§ 1º. O valor do adicional previsto no inciso II do caput deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, rateios, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2º. Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II do caput deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente

ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no art. 7º desta Lei.

§ 3º. Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinquenta por cento caberá às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam, e os outros cinquenta por cento serão divididos entre os municípios de cada Estado, na proporção de sua população.

§ 4º. Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal apresentará balancete ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.

Art. 7º. Os recursos do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP terão a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;

III - desporto de criação nacional;

IV - capacitação de recursos humanos:

a) cientistas desportivos;

b) professores de educação física; e

c) técnicos de desporto;

V - apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;

VI - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VII - apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;

VIII - apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º. A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal, destinados ao custeio total da administração dos recursos e investimentos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

IV - quinze por cento para o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Esporte - INDESP.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

Art. 9º. Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro, para treinamento e as competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais;

§ 1º. Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º. Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do art. 8º e no art. 9º e seus parágrafos, desta Lei, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO BRASILEIRO - CDDB

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões da natureza desportiva;

VI - aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

Parágrafo único. O Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP dará ao Conselho de

Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB apoio técnico e administrativo.

Art. 12. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro - CDDB será composto pelo Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, que o presidirá, e por dez membros nomeados pelo Presidente da República, discriminadamente:

I - o Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, membro nato, que o preside;

II - o Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto - INDESP;

III - dois representantes das entidades de administração nacional do desporto;

IV - dois representantes das entidades de prática desportiva;

V - um representante dos atletas profissionais;

VI - um representante do Comitê Olímpico Brasileiro;

VII - um representante dos técnicos ou treinadores desportivos;

VIII - um representante dos árbitros desportivos;

IX - um representante da crônica esportiva.

§ 1º. A escolha dos membros do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores referenciados, na forma da regulamentação desta Lei.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho terão direito a passagem e diária para comparecimento às reuniões do Conselho.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA NACIONAL DO DESPORTO

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I - o Comitê Olímpico Brasileiro;
- II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III - as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV - as entidades regionais de administração do desporto;
- V - as ligas regionais e nacionais;
- VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território

nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º. Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.

§ 3º. Ao Comitê Olímpico Brasileiro são concedidos direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º. São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

§ 5º. Aplicam-se ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 19 desta Lei, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º. As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º. As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º. É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. Será reconhecida apenas uma entidade de administração do desporto nacional por modalidade de prática desportiva.

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I - possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paralímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei.

IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I deste artigo é de responsabilidade do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

Art. 19. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

§ 1º. As ligas poderão organizar suas próprias competições, em coordenação com a entidade nacional de administração do desporto, respeitados os compromissos nacionais e internacionais.

§ 2º. As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do caput deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º. As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluïrem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participar, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5º. É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

Art. 20. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 21. Os processos eleitorais assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 22. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

f) falidos.

Art. 23. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão, obrigatoriamente, submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das Assembléias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 24. Os Estados e o Distrito Federal criarão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei, e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 25. Atletas e entidades de prática desportiva, são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Art. 26. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

I - sociedades civis de fins econômicos;

II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;

III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III deste artigo que infringirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

Art. 27. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional na vigência do contrato de trabalho depende de formal anuência deste.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas, é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º. Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º. O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Parágrafo único. Pelo prazo de três anos, contados do vencimento do contrato de trabalho profissional de que trata este artigo, as entidades de administração do desporto não poderão registrar novo contrato de trabalho relacionado ao

atleta, salvo se exercido ou renunciado o direito de preferência, de que é titular a entidade formadora.

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1º. São entendidos como salário, para efeitos do previsto no caput, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º. A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º. Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no caput, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos arts. 479 e 480 da CLT.

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses;

Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, a entidade de administração nacional do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional, mediante a prova da

notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade de administração nacional da modalidade a condição de profissional, semi-profissional ou amador do atleta.

Art. 36. A atividade do atleta semi-profissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º. Estão compreendidos na categoria dos semi-profissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.

§ 2º. Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semi-profissionais com idade superior a dezesseis anos.

§ 3º. Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semi-profissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.

§ 4º. A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste

contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.

§ 5º. Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.

Art. 37. O contrato de estágio do atleta semi-profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

Parágrafo único. As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou.

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1º. A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2º. O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

Art. 42. Às entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 1º. Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§ 3º. O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

Art. 44. É vedada a prática do profissionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I - desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II - desporto militar;

III - menores até a idade de dezesseis anos completos.

Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e de trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.

Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o valor mínimo de que trata o caput deste artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semi-profissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do art. 13 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracteriza para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no caput do art. 26.

§ 1º. É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do art. 13 da Lei 6.815/80.

§ 2º. A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, o Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal e o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

§ 1º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I - advertência;
- II - eliminação;
- III - exclusão de campeonato ou torneio;
- IV - indenização;
- V - interdição de praça de desportos;
- VI - multa;
- VII - perda do mandato do campo;
- VIII - perda de pontos;
- IX - perda de renda;
- X - suspensão por partida;
- XI - suspensão por prazo.

§ 1º. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 2º. As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais;

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro.

Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e

julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º. O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º. A Comissão Disciplinar será composta por três membros, indicados pela entidade de administração do desporto, pelas entidades de prática desportiva que participarem de competições oficiais da divisão principal e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 4º. O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo

quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:

I - um indicado pela entidade de administração do desporto;

II - um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1º. Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção

feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4º. Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;
- V - incentivos fiscais previstos em lei;
- VI - outras fontes.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP:

- I - um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;

II - um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;

III - um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional;

IV - penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 58. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função nas entidades de administração do desporto.

CAPÍTULO IX

DO BINGO

Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei.

Art. 60. As entidades de direção e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

§ 1º. Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 2º. Bingo eventual é aquele que, sem funcionar em salas próprias, realiza sorteios com periodicidade, no mínimo, mensal, utilizando processo de extração isento de contato humano, podendo oferecer prêmios exclusivamente em bens e serviços.

§ 3º. As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.

Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

I - filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade de administração nacional, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II - comprovada atuação de forma regular e continuada na prática de pelo menos três modalidades de esporte olímpico, com a participação em todas as competições previstas nos calendários oficiais dos últimos três anos;

III - no caso de entidade de administração do esporte, prova de filiação à entidade de administração nacional, que deverá ser filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, que deverá declarar sua participação ativa nos últimos três anos;

IV - prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V - apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI - comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e Seguridade Social;

VII - apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, tratando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII - apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX - prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1º. Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2º. Para a autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do caput, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos:

I - certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II - certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV - certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V - demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI - cópia do instrumento do contrato, entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos.

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo.

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. Nos bingos permanentes e nos eventuais somente serão utilizadas cartelas oficiais, emitidas pela União, com numeração seqüencial e seriada, com valor de face expresso.

Parágrafo único. A compra das cartelas é condicionada, a partir da segunda vez, à exibição do comprovante de pagamento do percentual devido às entidades desportivas.

Art. 67. Ao adquirir as cartelas, a entidade desportiva recolherá, no mesmo ato, a importância de dezenove por cento do valor de face a título de Imposto de Renda.

Art. 68. A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida.

Parágrafo único. Limita-se a vinte o número de cartelas por jogador no bingo permanente, em cada partida.

Art. 69. Somente os bingos eventuais poderão utilizar propaganda utilizando os meios de comunicação; os bingos permanentes farão propaganda apenas nos limites da sala que ocupem, permitindo-se a distribuição de brindes ou cartões com o nome do bingo.

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual.

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71. Haverá controle de ingresso nas salas de bingo, sendo necessária a identificação do freqüentador.

§ 1º. É vedada a instalação de sala de bingo sem ante-sala de recepção, onde se fará a identificação do jogador e será entregue um passe de ingresso.

§ 2º. As salas de bingo são obrigadas a manter arquivo de identificação dos jogadores.

§ 3º. A identificação e o respectivo cartão de ingresso para o jogador serão válidos por um ano.

§ 4º. É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo.

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo.

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas beneficentes em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei.

Pena - prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. Adquirir, imprimir ou utilizar em jogo de bingo cartelas não oficiais.

Pena - prisão simples de três meses a um ano, e multa, acrescida de até o dobro em caso de reincidência.

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei.

Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. Deixar o responsável por sala de bingo de manter o cadastro de freqüentadores previsto nesta Lei.

Pena - prisão simples de seis meses a um ano, e multa.

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo.

Pena - reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo.

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas.

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País, receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º. O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiro fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à comunicação da delegação.

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. Fica instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por

modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não têm qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nesta situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos arts. 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. Havendo pluralidade de entidades nacionais de administração da mesma modalidade desportiva, o INDESP usará, para reconhecimento da que se constituirá, na forma do

art. 18, a única entidade de direção nacional da modalidade, os critérios de:

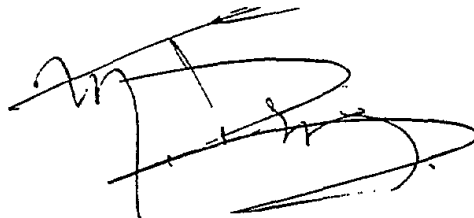
- I - antigüidade;
- II - de títulos internacionais já conquistados;
- III - de número de filiados;
- IV - de quantidade de atletas registrados;
- V - de promoção anual de eventos desportivos nacionais;
- VI - de filiação a entidade internacional filiada ao Comitê Olímpico Internacional e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 94. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 95. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 26.

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Ficam revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do art. 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1º e 3º do art. 3º, os arts. 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 16 e os arts. 23 e 26 da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; ficam revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e 8.946, de 5 de dezembro de 1994.



PROJETO ORIGINAL

Altera dispositivos da Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que "dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol"; e da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, que "institui normas gerais sobre esportes e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

.....

V - Os direitos e obrigações dos contratantes e as condições para dissolução do contrato;

....."

"Art 6º. O horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao treinamento e à exibição do atleta, não excedendo porém, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, tempo em que o empregador poderá exigir fique o atleta à sua disposição."

"Art. 16.

Parágrafo único: No caso de o impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador, dar-se-á a dissolução do contrato, respondendo a entidade desportiva por perdas e danos."

"Art. 17. Ocorrendo, por qualquer motivo, a dissolução da entidade empregadora, o contrato será considerado extinto para os fins de direito."

"Art. 29. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos decorrentes do contrato e da relação de trabalho entre o atleta profissional e seu empregador, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas."

Art. 2º. A Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1.993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. Qualquer cessão ou transferência do contrato de trabalho do atleta profissional depende de expressa anuência deste."

"Art. 20. A cessão ou transferência do contrato de trabalho do atleta profissional para entidade desportiva estrangeira observará as instruções expedidas pela entidade federal de administração do desporto da modalidade."

Parágrafo único. "

"Art. 22. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato escrito de trabalho, celebrado com pessoa jurídica de prática desportiva, que será devidamente registrado na entidade federal de administração do desporto e deverá conter cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral."

.....
§2º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei."

"Art. 26. Ao término do contrato de trabalho, o atleta estará livre para celebrar um novo contrato com qualquer entidade de prática desportiva."

§1º. É nula a cláusula contratual que venha a estabelecer a renovação automática do contrato."

§2º. É nula qualquer cláusula, dispositivo ou instrumento particular que venha a obrigar o atleta profissional, após o término do contrato de trabalho, a indenizar o seu empregador a título de passe ou transferência, em razão da não renovação do contrato de trabalho."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se os artigos 11, 13, 26 e 31, da Lei nº 6.354, de 02 de setembro de 1.976; o artigo 64, da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1.993 e demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo a abolição do instituto do passe na legislação desportiva nacional. Tal instituto está conceituado no art. 11, da Lei nº 6.354/76, como sendo a *"importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes"*.

Por sua vez, a Lei nº 8.672/93, que institui normas gerais sobre desporto (Lei Zico), manteve o instituto jurídico do passe, em seu art. 26, introduzido na tramitação do projeto, haja vista que originalmente a proposta enviada ao Congresso Nacional, pelo Executivo, contemplava a sua extinção.

E não é sem constrangimento que somos levados a apresentar o presente projeto de Lei visando a expurgar do nosso direito esta figura jurídica ignóbil. Constrangidos, sim, pelo fato de constatar e reconhecer que a beira do terceiro milênio e mais de cem anos após a abolição da escravatura, ainda temos presente em nossa legislação um instituto jurídico amoral, inconstitucional e que afronta a democracia e as liberdades individuais e de trabalho.

Com efeito, o assim chamado "passe" trata-se de um ardil jurídico pelo qual o jogador de futebol - e hoje todos os atletas profissionais (art. 26, da Lei nº 8.672/93) - ficam vinculados profissional e pessoalmente ao seu empregador, que passa a ser o seu dono, no sentido literal da palavra, tanto na vigência do contrato de trabalho como depois do termo final deste (art. 11, da Lei nº 6.354/76).

Ou seja, o atleta profissional, seja do futebol ou de outro esporte coletivo, não é livre para escolher o seu empregador, para entabular um contrato de trabalho, sem a expressa autorização do dono do seu passe, mesmo que o seu contrato de trabalho já tenha se expirado.

Pior, o atleta profissional é considerado pela legislação uma mercadoria, objeto de negociação e, pasmem, passível de penhora judicial. A respeito, veja-se recente reportagem publicada pelo jornal "O Estado de São Paulo", dia 26 p.p., na qual se noticia a penhora, pela Receita Federal, do passe do jogador Bariri, cujo dono é o endividado Noroeste de Bauru-SP.

Não é por acaso que a legislação que trata do passe jamais se refere a transferência ou cessão do contrato de trabalho, mas sim sobre transferência ou cessão do jogador ou do atleta. Ou seja, o jogador e o atleta são considerados objetos, refletindo-se no direito a cultura autoritária que ainda campeia no meio desportivo brasileiro, onde verdadeiros senhores de escravos e feitores mandam e demandam sem qualquer responsabilidade, ficando o atleta em situação de total submissão, atados,

pouco podendo reivindicar, refletindo, ainda aqui, o que acontecia há mais de um século em nosso país.

Essa situação de desigualdade, imoralidade e exploração da vida humana não pode continuar, mesmo porque inconstitucional.

Com efeito, a Constituição Federal, no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, em seu art. 5º, inc. XIII, estabelece que *"é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*

Comentando em sua festejada obra o dispositivo constitucional acima, os eminentes juristas CELSO RIBEIRO DE BASTOS e IVES GANDRA MARTINS assim lecionam:

" A atual redação deste artigo deixa claro que o papel da lei na criação de requisitos para o exercício da profissão há de ater-se exclusivamente às qualificações profissionais. Trata-se portanto de um problema de capacitação, técnica, científica ou moral. Não há dúvida que dentre as qualificações profissionais há de compreender-se requisitos pertinentes à idoneidade moral do profissional." (IN "Comentários à Constituição do Brasil", 2º vol., ed. Saraiva, 1.989, p. 78).

A seguir, op. cit., p. 79, concluem:

" O que é preciso ter em mente é que este é um dispositivo que, como dito inicialmente, visa assegurar a sociedade quanto à capacitação daqueles que exercem profissões técnico-científicas."

Portanto, pelo princípio constitucional acima, temos que é livre o exercício de qualquer trabalho e a lei só pode impor limites ou exceções a esse princípio afim de compatibilizá-lo *"com o bem comum no que diz respeito às qualificações mínimas para o exercício da profissão."* (op. cit., p. 79, *"in fine"*)

Ora, uma vez livre o exercício de qualquer trabalho e só podendo haver limites legais em relação à qualificação técnico-científica ou moral, claro está que a lei não pode obrigar que o atleta profissional tenha um senhorio, um dono de sua capacidade de trabalho, para quem deve ser pago um valor de indenização para que o empregado-

atleta, após transcurso o prazo contratual fixado, possa vir a entabular um novo contrato com este ou aquele clube interessado, que, por sua vez, tornar-se-á o seu novo feitor.

O que se conclui, à luz do princípio constitucional acima, é que o instituto jurídico do passe não se afina com a Constituição Federal, razão pela qual os dispositivos legais que lhe dão sustentação jurídica não tem validade e eficácia, muito embora existam no mundo jurídico.

Poderíamos citar, ainda, que os atletas profissionais são considerados congêneres dos artistas (STF, DJU 28.7.52) e o mesmo art. 5º, da Constituição Federal, agora em seu inciso IX, consagra que *"é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença."*

Portanto, sendo os atletas congêneres dos artistas, também são contemplados com a liberdade expressa em referido dispositivo, ferindo de morte, uma vez mais, o instituto do passe. Não se pode privar os artistas da bola de serem os donos de seu próprio talento!

Mas não se trata apenas de uma norma inconstitucional. O "passe", em sua concepção, constitui verdadeira forma de servidão. Os professores de educação física Ricardo Melani e Ronaldo Ferreira Negrão, tratam do assunto do passe em ensaio publicado na Revista "DISCORPO", nº 4, do Departamento de Educação Física da PUC-SP, às páginas 61/69, cujo título é "PASSE PARA A SERVIDÃO". Entre outras coisas, demonstram eles que:

"O jogador de futebol, mesmo pagando a multa contratual e demais indenizações, continua preso ao clube para efeito de transferência. Ou seja, ele só será dono de si quando for dono do seu passe, coisa que uma ínfima parcela da categoria consegue. É só próximo ao final da carreira que se "facilita" a aquisição do passe. O jogador pode adquirir o passe arbitrado na Federação segundo uma tabela de abatimento:

*28 anos - menos 30% do valor do passe
29 anos - menos 45% do valor do passe
30 anos - menos 60% do valor do passe
31 anos - menos 75% do valor do passe
32 anos - menos 90% do valor do passe"*

Ao se reportarem às relações de trabalho, sentenciam as mazelas em que se encontram os jogadores de futebol:

" Para a maioria das pessoas os jogadores profissionais de futebol são privilegiados - recebem altos salários, boa alimentação, assistência médica, desempenham a sua profissão em um ambiente lúdico e, ainda por cima, são famosos. Mas ledô engano, todos esses bons predicados da profissão existem para menos de 3% da categoria. O restante vive uma situação nada invejável.

Em entrevista, o presidente do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo, Rinaldo José Martorelli, deixou clara a situação do conjunto dos jogadores "não há piso salarial, não há data-base, não há convênio médico contratual, não há limite de jornada de trabalho, não há aviso prévio", em suma, as condições mínimas de trabalho ainda não foram conquistadas pelos jogadores de futebol. A dimensão do problema amplia-se com a pirâmide salarial. Segundo Mário Magalhães, em artigo publicado na Folha de São Paulo, "os contratos acima de dez salários mínimos são apenas 3% do total de jogadores de futebol profissional no Brasil. Entre cinco e dez salários mínimos, 6,77%. Entre dois e cinco, 19,6%. De um a dois, 51,38%. Ganham só um salário mínimo 19,25%." Ou seja, mais de 70% dos jogadores profissionais recebem até dois salários e mais de 90% até cinco.

Por que os salários são tão baixos e as condições trabalhistas tão precárias? Essa é a primeira pergunta que nos instiga quando deparamos com a realidade do jogador profissional. Como os jogadores se sujeitam, às portas do século XXI, a não ter garantias sociais mínimas que qualquer categoria organizada possui? Tentar responder tais perguntas significa começar a desvendar o processo de exploração desses trabalhadores, significa entender como que os principais protagonistas da magia do futebol vão sendo manipulados pelo jogo de interesses econômicos, até tornarem-se apenas coadjuvantes.

O Mecanismo da Exploração

Já na vida amadora do jogador brasileiro há um forte mecanismo em relação ao clube: qualquer atleta

que participe de uma competição oficial só poderá jogar por outra agremiação após um prazo de dois anos. Ou seja, a mudança de clube é punida.

Por força desse regulamento, o vínculo e a dependência aumentam quanto mais o jogador se aproxima do profissionalismo - em geral, esta passagem realiza-se por volta dos 20 anos. Ninguém com tal pretensão poderá dar-se ao luxo de ficar dois anos "parado", a carreira profissional, antes mesmo de seu início, já estaria comprometida. Basta imaginar um jogador de 18 anos, ele só voltaria a jogar aos 20 anos; o prejuízo para o atleta é evidente. Desde o amadorismo se estabelece uma relação unilateral entre o clube e o jogador, que se aprofundará quando o atleta tornar-se profissional.

No ato de assinatura do contrato profissional, o jogador entra para um mundo no qual ele não é mais dono de si. Isso acontece por causa de uma série de procedimentos. Enquanto o jogador não atingir 4 anos de profissionalismo ou 24 anos de idade, o clube estipula - de acordo com seus interesses - o valor do passe. Isso significa que, caso o jogador não aceite a "proposta" salarial, terá o valor de seu passe registrado pelo clube junto a Federação de Futebol do seu Estado. A partir deste momento, o clube se desobriga dos salários do jogador. Esse apenas aguarda outro clube, ou empresário, que o adquira, pela compra de seu passe. O jogador, nessa condição, permanece sem jogar, sem receber salários e sem exercer a sua atividade profissional. Evidentemente, aceitar a "proposta" é praticamente inevitável se o objetivo do jogador é continuar na profissão.

A vinculação "permanente" ao clube ou empresário é estabelecida no contrato de trabalho do atleta profissional de futebol. Na cláusula 9ª. está:

Quando a rescisão for de iniciativa unilateral da ASSOCIAÇÃO, o ATLETA ficará livre, com recebimento de multa contratual de indenização legal (artigo 479, da Consolidação das Leis do Trabalho). Quando for de iniciativa do ATLETA, continuará vinculado à ASSOCIAÇÃO para efeito de transferência, além do pagamento de multa contratual e de indenização constante

do artigo 480 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em ambos os casos a rescisão terá, antes de produzir seus efeitos, de ser homologada pelo TJD (Tribunal de Justiça Desportiva).

Após os quatro anos de "vida profissional" ou 24 anos de idade, o valor do passe é estabelecido a partir da média entre proposta do clube e a contra-proposta do jogador. Essa média é multiplicada por um fator retirado de uma tabela:

<i>de 01 a 05 s.m.*</i>	<i>x</i>	<i>36</i>
<i>de 05 a 10 s.m.</i>	<i>x</i>	<i>48</i>
<i>de 10 a 20 s.m.</i>	<i>x</i>	<i>60</i>
<i>acima de 20 s.m.</i>	<i>x</i>	<i>72</i>

** s.m. = salário mínimo*

Exemplificando, suponhamos:

a. um clube propõe a um jogador contrato de 1 ano, com salários mensais de R\$ 100,00 e luvas no final do contrato de R\$15.000,00 - o que significa uma média salarial de R\$ 1.350,00 (R\$1.200,00 de salário em um ano + R\$15.000,00 de luvas dividido por 12 meses);

b. o jogador contra-propõe salários mensais de R\$ 200,00 e luvas de R\$ 20.000,00 - o que significa uma média salarial de R\$1.867,00 (R\$2.400,00 de salário em uma ano + R\$20.000,00 de luvas dividido por 12 meses);

c. a média salarial das duas propostas é de R\$1.608,00 - o que equivale a aproximadamente 23 salários mínimos (o salário mínimo atual é de R\$70,00);

d. O valor do passe é estipulado em R\$115.776,00 (R\$1.608,00 x o fator de multiplicação da tabela: 72).

Com o mecanismo do passe a mercadoria-jogador fica em uma situação difícil:

1 - Se o jogador quiser ser adquirido por outro clube, não pode deixar seu passe ficar muito alto. Muitas vezes, o atleta faz uma proposta cuja média salarial é mais baixa do

que a do clube - alguns "abrem mão" das luvas - visando à transferência ou ao passe livre. Nesse caso, ele corre o risco do seu clube aceitar a proposta;

2 - Se o jogador quiser permanecer no clube com um salário melhor, propõe um salário mensal e luvas superiores à proposta do clube. Nesse caso, corre o risco de ter seu passe arbitrado junto à Federação e ficar na berlinda, sem salário, sem trabalho e sem poder procurar trabalho;

3 - A outra possibilidade é a simples aceitação da proposta do clube.

O jogador, qualquer que seja sua posição, está em notória desvantagem na "negociação" salarial com o clube. Já este último, só se beneficia com o mecanismo do passe:

1 - A vinculação obrigatória através do passe, é instrumento de pressão contra o jogador. Este é impingido a aceitar a proposta do clube ou a acordar algo muito próximo a ela;

É fácil verificar que o clube tem um excelente negócio nas mãos. Retomemos o exemplo anterior. Digamos que o jogador acabou assinando contrato que estipula, entre salários e luvas, uma média mensal de R\$1.608,00 e fixa seu passe em R\$115.776,00 em caso de venda do jogador no final do contrato, o clube embolsará R\$98.410,00, que é o valor do passe, descontados os 15% a que o jogador tem direito. Há ainda o gasto anual do clube com o jogador, que foi de R\$19.296,00 (R\$1.608,00 x 12 meses). Descontado também esse gasto, o clube tem livre R\$79.114,00.

Em um ano, o investimento quase quadruplicou. Isso sem levar em conta que o jogador, que recebe 15% da venda de seu passe, não poderá mais fazê-lo no prazo de 30 meses. Ou seja, caso o negociem novamente, antes de completar dois anos e meio no seu novo clube, ele não terá direito aos 15%. O clube fica com todo o valor do passe. Esse é um verdadeiro "negócio da China".

Poder-se-á alegar que o clube gasta também com toda uma infra-estrutura necessária para o treinamento e preparação do atleta amador e profissional, e que isso deve ser levado em conta essas despesas estão na conta do investidor. Mas tal gasto dilui-se nos bons negócios com os jogadores. Isso sem contar as outras fontes de renda, como as mensalidades dos associados, a bilheteria dos jogos, as transmissões de rádio e televisão, a publicidade etc.

O mecanismo de exploração do jogador de futebol profissional tem seu centro no passe, instrumento que o clube utiliza para vincular o jogador - vínculo que começa nas categorias amadoras -, torná-lo completamente dependente e explorá-lo. Não é à toa que os jogadores profissionais de futebol não têm as garantias sociais mínimas há muito conquistadas por outros trabalhadores: qualquer reivindicação interpretada como ousadia por parte do clube pode causar uma situação pior que o desemprego: sem salário, sem trabalho e sem poder procurar trabalho."

Exemplo gritante e recente do acima transcrito é a vida do jogador de futebol do Bahia, Eduardo, que na mesma reportagem já referida, publicada no jornal "O Estado de São Paulo", na quinta-feira passada, foi o triste protagonista da manchete da página E-5, que assim dizia: **"EDUARDO VIVE DRAMA DE ESCRAVIDÃO NO BAHIA"**.

No corpo da matéria, as razões do título: o presidente do clube Bahia, dono do passe de Eduardo, sem qualquer razão ou explicação, nega-se a negociar o passe do jogador, que se encontra sem jogar no clube, uma vez que o seu contrato já terminou e o clube não tem mais interesse no seu futebol. Por essas razões, Eduardo foi obrigado a ficar parado, sem exercer sua profissão, o que o levou até a *"não ter o que dar de comer à família, porque os dirigentes baianos não o deixaram jogar e nem liberaram a venda de seu passe"*.

Este é apenas um exemplo, entre tantos outros já conhecidos, envolvendo jogadores de renome. Mas, e os milhares de jogadores profissionais anônimos da grande massa de torcedores? Quantas histórias como essa não se repetiram e se repetem em nosso dia-a-dia.

Em contra-partida, os defensores da Lei do Passe dizem que os clubes de futebol necessitam de retorno ao seu investimento no atleta e despuadoradamente assumem que tratam o jogador como uma "*res in commercium*", uma mercadoria.

Ora, o maior investimento de um clube são os títulos que venha a ganhar, é a sua torcida, é um bom elenco que traz torcedores e cotas maiores nas transmissões de rádio e TV.

Ao contrário, assistimos hoje a clubes que não investem em bons times, que não mesclam jogadores experientes com novos. Tudo porque o jogador logo que desponta ou é revelado, a seguir é vendido para se obter um bom lucro. E aqui é de se lembrar que os clubes não podem ter fins lucrativos

De outro lado, hoje a maioria dos jogadores de futebol tem os seus passes em poder de empresários do futebol. Os clubes são meros locatários dos jogadores, pagando somas grandiosas pelo empréstimo desses jogadores. Para "legalizar" esta operação, são realizados contratos de gaveta, onde a propriedade verdadeira do passe está nas mãos desses empresários do lucro fácil e sem riscos.

O jornal "Folha de São Paulo", em 28 de outubro, sábado, na página 4-4, traz matéria referente ao anúncio de um goleiro de futebol, publicado por uma mãe de um jogador desempregado, nos classificados de emprego dos jornais. De acordo com a reportagem, todos os interessados que procuraram a mãe do jogador eram empresários do futebol. Nenhum clube foi procurá-lo. Tudo a comprovar como nos dias de hoje não são os clubes que detêm os passes de seus jogadores. A maioria tem como dono um "empresário do futebol".

Ao contrário de todo e qualquer trabalhador, que ao ser despedido recebe uma indenização, o atleta profissional ao revés é quem deve pagar uma indenização ao seu empregador, se quiser ser transferido de clube, se submetendo a uma nova relação de vassalagem. Mas a ele não cabe outra escolha. É isso ou o fim da carreira.

Gritar contra este sistema nem pensar. Pode ser o fim da sua vida profissional, seja no futebol, seja naquele clube, seja em um selecionado. Não é por outra razão que os jogadores se submetem aos caledários que conhecemos. Em um regime de servidão, o senhorio tem poderes plenipotenciários sobre o seu servo, podendo punir bravamente os atos de indisciplina ou de quebra de hierarquia.

Apenas no fim da carreira, quando a idade já pesa, é que o jogador recebe sua alforria. Após clubes e empresários terem lucrado fábulas em dinheiro. Trata-se de um mecanismo, como dissemos, ignóbil e que não pode mais ser aceito em nossa sociedade.

Por isso, no presente projeto, propomos que ao final dos contratos de trabalho, os atletas estejam livres para negociar o melhor contrato profissional com quem lhes aprouver. Poderá ser o mesmo clube em que já vem atuando ou um outro que venha a lhe oferecer melhores condições profissionais. Tudo como uma pessoa livre, sem amarras ou senhores.

Além disso, propomos alterações de redação, afim de adequar a atual legislação, seja ao máximo da carga horária de trabalho prevista na Constituição Federal, de 44 horas semanais; seja para dar redação mais humana em nossa legislação desportiva, ao parar de tratar os atletas como objeto, passando a designar como "cessão ou transferência de contrato" aquilo que a lei hoje injustamente trata como "cessão ou transferência do atleta ou jogador"; seja para garantir o acesso direto e imediato dos jogadores à Justiça do Trabalho para requerer os seus direitos, sem a prévia obrigação e se dirigirem à Justiça Desportiva..

E, para sanar todas essas injustiças que se praticam contra os jogadores de futebol os demais atletas profissionais de nosso país, que tantas glórias, alegrias, esperanças e felicidades sempre nos trouxeram e continuam a trazer, é que esperamos e contamos com o apoio de nossos pares ao presente projeto de lei, por ser medida de JUSTIÇA !

Sala da Sessões, em 30 de outubro de 1.995

Deputado ARLINDO CHINAGLIA
PT-SP

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA



República Federativa do Brasil
Constituição

1988

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

DECRETO-LEI N. 594 — DE 27 DE MAIO DE 1969
Institui a Loteria Esportiva Federal e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5 (*), de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Esportiva Federal, para a exploração, em qualquer parte do Território Nacional, de todas as formas de concursos de prognósticos esportivos.

Art. 2º Fica o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, através da Administração do Serviço de Loteria Federal, com a colaboração das Caixas Econômicas Federais, incumbido de dar execução aos serviços relacionados com concursos de prognósticos esportivos.

Art. 3º A renda líquida obtida com a exploração da Loteria Esportiva Federal será, obrigatoriamente, destinada a aplicações de caráter assistencial, educacional e aprimoramento físico, e será distribuída de acordo com programação expedida pelo Poder Executivo, observadas as seguintes taxas:

a) 40% (quarenta por cento) para programas de assistência à família, à infância e à adolescência, a cargo da Legião Brasileira de Assistência;

b) 30% (trinta por cento) para programas de educação física e atividades esportivas;

c) 30% (trinta por cento) para programas de alfabetização.

Art. 4º O Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua vigência, deverá apresentar ao Ministro da Fazenda anteprojeto de regulamentação do presente Decreto-Lei, para ser submetido ao Presidente da República.

Art. 5º A Loteria Esportiva Federal fica sujeita ao pagamento de cota de previdência de 10% (dez por cento) sobre a importância bruta de sua receita, a qual será integralmente recolhida ao Banco do Brasil S.A., em guia própria, à conta do "Fundo de Liquidez da Previdência Social".

Art. 6º Considera-se renda líquida, para os efeitos deste Decreto-Lei a que resultar da renda bruta, deduzidas exclusivamente as despesas de custeio e manutenção dos serviços da Loteria Esportiva Federal, que se deverão manter dentro dos limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

LEI N. 6.717 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei n. 204 (1), de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal fica autorizada a realizar, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei n. 204, de 27 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de Previdência Social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II, do artigo 3º, da Lei n. 6.168 (2), de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a reali-

zação do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

Art. 4º O item I, do artigo 2º, da Lei n. 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

«I — A renda líquida da Loteria Federal, em qualquer de suas modalidades, e da Loteria Esportiva Federal.»

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Baptista de Figueiredo — Presidente da República.
Karlós Rischbieter.

LEI N. 8.078 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências

.....

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

LEI N. 6.815 — DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências

.....

Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

I — em viagem cultural ou em missão de estudos;

II — em viagem de negócios;

III — na condição de artista ou desportista;

IV — na condição de estudante;

V — na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro, e

VI — na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

LEI N. 8.028 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências

.....

Art. 33. Lei de normas gerais sobre desportos disporá sobre o processo de julgamento das questões relativas à disciplina e às competições desportivas.

LEI N. 6.354 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se empregador a associação desportiva que, mediante qualquer modalidade de remuneração, se utilize dos serviços de atletas profissionais de futebol, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º Considera-se empregado, para os efeitos desta Lei, o atleta que praticar o futebol, sob a subordinação de empregador, como tal definido no artigo 1º, mediante remuneração e contrato, na forma do artigo seguinte.

Art. 3º O contrato de trabalho do atleta, celebrado por escrito, deverá conter:

I — os nomes das partes contratantes devidamente individualizadas e caracterizadas;

II — o prazo de vigência, que, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 3 (três) meses ou superior a 2 (dois) anos;

III — o modo e a forma da remuneração, especificados o salário, os prêmios, as gratificações e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV — a menção de conhecerem os contratantes os códigos, os regulamentos e os estatutos técnicos, o estatuto e as normas disciplinares da entidade a que estiverem vinculados e filiados;

V — os direitos e as obrigações dos contratantes, os critérios para a fixação do preço do passe e as condições para dissolução do contrato;

VI — o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol.

§ 1º Os contratos de trabalho serão registrados no Conselho Regional de Desportos, e inscritos nas entidades desportivas de direção regional e na respectiva Confederação.

§ 2º Os contratos de trabalho serão numerados pelas associações empregadoras, em ordem sucessiva e cronológica, datados e assinados, de próprio punho, pelo atleta ou pelo responsável legal, sob pena de nulidade.

§ 3º Os contratos do atleta profissional de futebol serão fornecidos pela Confederação respectiva e obedecerão ao modelo por ela elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 4º Nenhum atleta poderá celebrar contrato sem comprovante de ser alfabetizado e de possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol, bem como de estar com a sua situação militar regularizada e do atestado de sanidade física e mental, inclusive abreugrafia.

§ 1º Serão anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol, além dos dados referentes à identificação e qualificação do atleta:

- a) denominação da associação empregadora e da respectiva Federação;
- b) datas de início e término do contrato de trabalho;
- c) transferência, remoções e reversões do atleta;
- d) remuneração;
- e) número de registro no Conselho Nacional de Desportos ou no Conselho Regional de Desportos;
- f) todas as demais anotações, inclusive previdenciárias, exigidas por lei.

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social de Atleta Profissional de Futebol será impressa e expedida pelo Ministério do Trabalho, podendo, mediante convênio, ser fornecida por intermédio da Confederação respectiva.

Art. 5º Ao menor de 16 (dezesesseis) anos é vedada a celebração de contrato, sendo permitido ao maior de 16 (dezesesseis) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, somente com o prévio e expresse assentimento de seu representante legal.

Parágrafo único. Após 18 (dezoito) anos completos, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal, o contrato poderá ser celebrado mediante suprimento judicial.

Art. 6º O horário normal de trabalho será organizado de maneira a bem servir ao adestramento e à exibição do atleta, não excedendo, porém, de 48 (quarenta e oito) horas semanais, tempo em que o empregador poderá exigir fique o atleta à sua disposição.

Art. 7º O atleta será obrigado a concentrar-se, se convier ao empregador, por prazo não superior a 3 (três) dias por semana, desde que esteja programada qualquer competição amistosa ou oficial, e ficar à disposição do empregador quando da realização de competição fora da localidade onde tenha sua sede.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de concentração poderá ser ampliado quando o atleta estiver à disposição de Federação ou Confederação.

Art. 8º O atleta não poderá recusar-se a tomar parte em competições dentro ou fora do País, nem a permanecer em estação de repouso, por conta e risco do empregador, nos termos do que for convencionado no contrato, salvo por motivo de saúde ou de comprovada relevância familiar.

Parágrafo único. O prazo das excursões ao exterior não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 70 (setenta) dias.

Art. 9º É lícita a cessão temporária do atleta, desde que feita pelo empregador em favor de Federação ou Liga a que estiver filiado, ou da respectiva Confederação, para integrar representação desportiva regional ou nacional.

Art. 10. A cessão eventual, temporária ou definitiva do atleta por um empregador a outro dependerá, em qualquer caso, da prévia concordância, por escrito, do atleta, sob pena de nulidade.

Art. 11. Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

Art. 12. Entende-se por luvas a importância paga pelo empregador ao atleta, na forma do que for convencionado, pela assinatura do contrato.

Art. 13. Na cessão do atleta, poderá o empregador cedente exigir do empregador cessionário o pagamento do passe estipulado de acordo com as normas desportivas, segundo os limites e as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º O montante do passe não será objeto de qualquer limitação, quando se tratar de cessão para empregador sediado no estrangeiro.

§ 2º O atleta terá direito à parcela de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante do passe, devidos e pagos pelo empregador cedente.

§ 3º O atleta não terá direito ao percentual, se houver dado causa à rescisão do contrato, ou se já houver recebido qualquer importância a título de participação no passe nos últimos 30 (trinta) meses.

Art. 14. Não constituirá impedimento para a transferência ou celebração de contrato a falta de pagamento de taxas ou de débitos contraídos pelo atleta com as entidades desportivas ou seus empregadores anteriores.

Parágrafo único. As taxas ou débitos de que trata este artigo serão da responsabilidade do empregador contratante, sendo permitido o seu desconto nos salários do atleta contratado.

Art. 15. A associação empregadora e as entidades a que a mesma esteja filiada poderão aplicar ao atleta as penalidades estabelecidas na legislação desportiva, facultada reclamação ao órgão competente da Justiça e Disciplina Desportivas.

§ 1º As penalidades pecuniárias não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelo atleta, sendo as importâncias correspondentes recolhidas diretamente ao «Fundo de Assistência ao Atleta Profissional — FAAP», a que se refere o artigo 9º da Lei n. 6.269 (*), de 24 de novembro de 1975, não readquirindo o atleta condição de jogo, enquanto não comprovar, perante a Confederação, a Federação ou a Liga respectiva, o recolhimento, em cada caso.

§ 2º O Conselho Nacional de Desportos expedirá deliberação sobre a justa proporcionalidade entre a pena e a falta.

Art. 16. No caso de ficar o empregador impedido, temporariamente, de participar de competições por infração disciplinar ou licença, nenhum prejuízo poderá advir para o atleta, que terá assegurada a sua remuneração contratual.

Parágrafo único. No caso de o impedimento ser definitivo, inclusive por desfiliação do empregador, dar-se-á a dissolução do contrato, devendo o passe do atleta ser negociado no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de concessão de passe livre.

Art. 17. Ocorrendo, por qualquer motivo, previsto em lei, a dissolução do empregador, o contrato será considerado extinto, considerando-se o atleta com passe livre.

Art. 18. Não podendo contar com o atleta, impedido de atuar por motivo de sua própria e exclusiva responsabilidade, poderá o empregador ficar dispensado do pagamento do salário durante o prazo de impedimento ou do cumprimento da pena, considerando-se prorrogado o contrato por igual prazo, nas mesmas condições, a critério do empregador.

Art. 19. Os órgãos competentes da Justiça e Disciplina Desportivas na forma da legislação desportiva, poderão aplicar aos atletas as penalidades previstas nos Códigos disciplinares, sendo que a pena de eliminação somente será válida se confirmada pela superior instância disciplinar da Confederação, assegurada, sempre, a mais ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de indicição por ilícito punível com a penalidade de eliminação, poderá o atleta ser suspenso, preventivamente, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20. Constituem causa para rescisão do contrato de trabalho e eliminação do futebol nacional:

I — ato de improbidade

II — grave incontinência de conduta;

III — condenação a pena de reclusão, superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado;

IV — eliminação imposta pela entidade de direção máxima do futebol nacional ou internacional.

Art. 21. É facultado às partes contratantes, a qualquer tempo, resilir o contrato, mediante documento escrito, que será assinado, de próprio punho, pelo atleta, ou seu responsável legal, quando menor, e 2 (duas) testemunhas.

Art. 22. O empregador será obrigado a proporcionar ao atleta boas condições de higiene e segurança do trabalho e, no mínimo, assistência médica e odontológica imediata nos casos de acidentes durante os treinamentos ou competições e nos horários em que esteja à sua disposição.

Art. 23. As datas, horários e intervalos das partidas de futebol obedecerão às determinações do Conselho Nacional de Desportos e das entidades desportivas.

Art. 24. É vedado à associação empregadora pagar, como incentivo em cada partida, prêmios ou gratificações superiores à remuneração mensal do atleta.

Art. 25. O atleta terá direito a um período de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, que coincidirá com o recesso obrigatório das atividades de futebol.

Parágrafo único. Durante os 10 (dez) dias seguintes ao recesso é proibida a participação do atleta em qualquer competição com ingressos pagos.

Art. 26. Terá passe livre, ao fim do contrato, o atleta que, ao atingir 32 (trinta e dois) anos de idade, tiver prestado 10 (dez) anos de serviço efetivo ao seu último empregador.

Art. 27. Todo ex-atleta profissional de futebol que tenha exercido a profissão durante 3 (três) anos consecutivos ou 5 (cinco) anos alternados, será considerado, para efeito de trabalho, monitor de futebol.

Art. 28. Aplicam-se ao atleta profissional de futebol as normas gerais da legislação do trabalho e da Previdência Social, exceto naquilo que forem incompatíveis com as disposições desta Lei.

Art. 29. Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do artigo 42 da Lei n. 6.251 (*), de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista, após o prazo a que se refere este artigo, tornará preclusa a instância disciplinar desportiva, no que se refere ao litígio trabalhista.

Art. 30. O empregador ou associação desportiva que estiver com o pagamento de salários dos atletas em atraso, por período superior a 3 (três) meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa, salvo autorização expressa da Federação ou Confederação a que estiver filiado.

Art. 31. O processo e o julgamento dos litígios trabalhistas entre os empregadores e os atletas profissionais de futebol, no âmbito da Justiça Desportiva, serão objeto de regulação especial na codificação disciplinar desportiva.

Art. 32. A inobservância dos dispositivos desta Lei será punida com a suspensão da associação ou da entidade, em relação à prática do futebol, por prazo de

15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias, ou multa variável de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o maior valor de referência vigente no País, imposta pelo Conselho Nacional de Desportos.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Arnaldo Prieto.

Ney Braga.

LEI N. 8.946 – DE 5 DE DEZEMBRO DE 1994

**Cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro,
integrado ao Sistema Brasileiro de Desporto**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro do Desporto, de que trata o artigo 4º da Lei n. 8.672⁽¹⁾, de 6 de julho de 1993, obrigando-se o Ministério responsável pela área da educação a incluí-lo na elaboração do Plano Nacional do Desporto, na forma do § 3º do mesmo artigo.

Art. 2º O Sistema Educacional Desportivo Brasileiro visa, através do sistema de ensino e de formas assistemáticas de educação, ao desenvolvimento integral do educando e a sua formação para a cidadania e o lazer.

Art. 3º Ao Sistema Educacional Desportivo Brasileiro caberá organizar programas desportivos, integrados à programação educacional das escolas públicas e particulares de todos os graus de ensino.

Art. 4º Os programas desportivos têm por objetivo a promoção permanente de atividades nas estruturas desportivas das escolas, que estarão disponíveis o ano todo, inclusive nos fins de semana e férias escolares, e poderão integrar, além de alunos, professores e pais.

Art. 5º Dentre os programas organizados, será obrigatória a realização anual de olimpíadas estudantis em âmbito nacional, nas diversas modalidades desportivas que compõem o sistema federal.

Art. 6º Para participar das olimpíadas estudantis, em qualquer nível ou modalidade, o aluno deverá comprovar rendimento e frequência escolar satisfatórios.

Art. 7º As olimpíadas estudantis terão etapas classificatórias em âmbito municipal e estadual.

§ 1º Os resultados das olimpíadas municipais servirão de base para a escolha das seleções que disputarão as olimpíadas estaduais, e o resultado destas, para a escolha das que concorrerão em âmbito nacional.

§ 2º Os ganhadores da olimpíada nacional credenciar-se-ão para a formação das seleções que representarão o Brasil em olimpíadas estudantis internacionais.

Art. 8º A regulamentação desta Lei disporá sobre a forma de participação das entidades de representação estudantil das escolas, bem como suas congêneres em âmbito municipal, estadual e nacional, na coordenação dos programas desportivos.

Art. 9º É permitido às escolas de todos os graus buscar e receber patrocínio empresarial sob a forma de bolsas desportivas paralelas a bolsas de estudo, bem como convênios de mútuo fornecimento de informações, pesquisas e projetos vinculados ao patrocínio de atividades desportivas.

Art. 10. Os recursos necessários à aplicação desta Lei terão origem naqueles assegurados pelo artigo 39 da Lei n. 8.672, de 6 de julho de 1993, observando-se a prioridade referida no inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, na distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo e nos ter-

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a interação dos sistemas desportivo e educacional, de modo a iniciar a sua implementação no ano seguinte à aprovação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

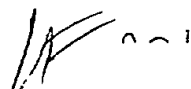
Itamar Franco – Presidente da República.

Murílio de Avellar Hingel.

LEI N. 8.672 – DE 6 DE JULHO DE 1993

Institui normas gerais sobre desportos,
e dá outras providências

**DECRETO-LEI Nº 5.452 – DE 1º DE
MAIO DE 1943¹**
**Consolidação das
Leis do Trabalho
(CLT)**



Art. 478. A indenização devida¹ pela rescisão de contrato por prazo indeterminado² será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência³, e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base 20 (vinte) dias (obs.: são 30 dias, v. nota 4).

§ 3º Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de 200 (duzentas) horas por mês (obs.: são 220 horas, v. nota 4).

§ 4º Para os empregados que trabalhem à comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses de serviço.

§ 5º Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

Art. 479. Nos contratos que tenham termo estipulado¹, o empregador que, sem justa causa², despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização³, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta⁵ dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania,
de Assuntos Sociais e de Educação)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 146, DE 1997**

(Nº 224/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, aprovado na VII Conferência, realizada no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto da Conferência de Haia de Direito Internacional Privado,

aprovado na VII Conferência, realizada no período de 9 a 31 de outubro de 1951.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ESTATUTO DA CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Concluído na Haia, de 9 a 31 de outubro de 1951.

Aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 72, de 28 de setembro de 1971.

Instrumento de Aceitação depositado na Haia, em 27 de janeiro de 1972.

Entrada em vigor, para o Brasil, a 27 de janeiro de 1972.

Promulgado pelo Decreto n.º 70.390, de 12 de abril de 1972.

Publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 1972.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES**

1972

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DECRETO Nº 70.390, DE 12 DE ABRIL DE 1972

Promulga o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

O Presidente da República,

Havendo sido aprovado, pelo Decreto Legislativo n.º 72, de 28 de setembro de 1971, o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado no período de 9 a 31 de outubro de 1951;

Havendo seu Instrumento de Aceitação sido depositado na Haia, em 27 de janeiro de 1972;

E havendo o referido Estatuto, em conformidade com o seu artigo 2º, entrado em vigor, para o Brasil, a 27 de janeiro de 1972;

Decreta que o Estatuto, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, 12 de abril de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MENEZES
Jorge de Carvalho e Silva

ESTATUTO DA CONFERÊNCIA DA HAIJA DE DIREITO
INTERNACIONAL PRIVADO

Haia, 9-31 de outubro, 1951.

Os Governos dos Estados a seguir enumerados,

República Federal da Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Suécia e Suíça;

Considerando o caráter permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado;

Desejando acentuar esse caráter;

Tendo, para esse fim, julgado desejável dotar a Conferência de um Estatuto;

Convieram nas seguintes disposições:

ARTIGO 1

A Conferência da Haia tem como objetivo trabalhar para a unificação progressiva das regras de direito internacional privado.

ARTIGO 2

São Membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado os Estados que participaram de uma ou várias das sessões da Conferência e que aceitaram o presente Estatuto.

Poderão tornar-se Membros quaisquer outros Estados cuja participação tenha importância jurídica para os trabalhos da Conferência. A admissão de novos Membros será decidida pelos Governos dos Estados participantes, por propostas de um ou vários dentre eles, por maioria dos votos expressos, num prazo de seis meses contados da data em que essa proposta for submetida aos Governos.

A admissão tornar-se-á definitiva pela aceitação do presente Estatuto pelo Estado interessado.

ARTIGO 3

A Comissão de Estado Neerlandesa, instituída pelo Decreto Real de 20 de fevereiro de 1897 para promover a codificação do direito

internacional privado, ficará encarregada do funcionamento da Conferência.

A Comissão assegurará tal funcionamento por intermédio de uma Repartição Permanente, cujas atividades dirigirá.

Ela examinará todas as propostas destinadas a serem incluídas na agenda da Conferência. Ela poderá determinar livremente as medidas a serem tomadas em relação a essas propostas.

A Comissão de Estado fixará, após consulta aos Membros da Conferência, a data e a agenda da Conferência.

Ela se dirigirá ao Governo dos Países Baixos para a convocação dos Membros.

As sessões ordinárias da Conferência serão realizadas em princípio, cada quatro anos.

Em caso de necessidade, a Comissão de Estado poderá, após aprovação dos Membros, solicitar ao Governo dos Países Baixos a convocação da Conferência em sessão extraordinária.

ARTIGO 4

A Repartição Permanente terá sua sede na Haia. Será composta de um Secretário Geral e de dois Secretários de nacionalidades diversas, que serão nomeados pelo Governo dos Países Baixos mediante proposta da Comissão de Estado.

O Secretário Geral e os Secretários deverão possuir conhecimentos jurídicos e experiência prática apropriados.

O número de Secretários poderá ser aumentado após consulta aos Membros da Conferência.

ARTIGO 5

Sob a direção da Comissão de Estado, a Repartição Permanente ficará encarregada:

- a) da preparação e organização das sessões da Conferência da Haia e das reuniões das comissões especiais;
- b) dos trabalhos do Secretariado das sessões e reuniões acima previstas;
- c) de todos os trabalhos incluídos nas atividades de um secretariado.

ARTIGO 6

O Governo de cada um dos Membros deverá designar um órgão nacional com o objetivo de facilitar as comunicações entre os Membros da Conferência e a Repartição Permanente.

A Repartição Permanente poderá corresponder-se com todos os órgãos nacionais assim designados, e com as organizações internacionais competentes.

ARTIGO 7

A Conferência e, no intervalo das sessões, a Comissão de Estado poderão criar comissões especiais a fim de elaborar projetos de convenções ou estudar quaisquer questões de direito internacional privado incluídas nos objetivos da Conferência.

ARTIGO 8

As despesas de funcionamento e manutenção da Repartição Permanente e das comissões especiais serão rateadas entre os Membros da Conferência, com exceção das despesas de viagem e de permanência dos Delegados nas comissões especiais, despesas essas que ficarão a cargo dos Governos representados.

ARTIGO 9

O orçamento da Repartição Permanente e das comissões especiais será submetido, cada ano, à aprovação dos representantes diplomáticos dos Membros na Haia.

Esses representantes deverão igualmente ratear entre os Membros as despesas a estes atribuídas pelo orçamento.

Os representantes diplomáticos reunir-se-ão, para tal finalidade, sob a presidência do Ministro dos Assuntos Estrangeiros dos Países Baixos.

ARTIGO 10

As despesas que resultarem das sessões ordinárias da Conferência serão custeadas pelo Governo dos Países Baixos.

No caso de sessão extraordinária, as despesas serão rateadas entre os Membros da Conferência representados na sessão.

Em todos os casos as despesas de viagem e de permanência dos Delegados deverão ser custeadas por seus respectivos Governos.

ARTIGO 11

As práticas adotadas pela Conferência continuarão a ser mantidas em relação a tudo que não for contrário ao presente Estatuto ou ao Regulamento.

ARTIGO 12

Podem ser introduzidas modificações ao presente Estatuto se forem aprovadas por dois terços dos Membros.

ARTIGO 13

As disposições do presente Estatuto serão completadas por um Regulamento, o qual deverá assegurar sua execução. O Regulamento será adotado pela Repartição Permanente e submetido à aprovação dos Governos dos Membros.

ARTIGO 14

O presente Estatuto deverá ser submetido, para aceitação, aos Governos dos Estados que participaram de uma ou várias das sessões da Conferência. Entrará em vigor a partir da data de sua aceitação pela maioria dos Estados representados na Sétima Sessão. (1)

A declaração de aceitação será depositada junto ao Governo Neerlandês, que informará aos Governos mencionados no primeiro parágrafo deste Artigo. O mesmo se aplica, no caso de admissão de um novo Estado, à declaração de aceitação desse Estado.

ARTIGO 15

Cada Membro poderá denunciar o presente Estatuto após um período de cinco anos contados da data de sua entrada em vigor, nos termos do Artigo 14, parágrafo 1.

A notificação de denúncia deverá ser apresentada ao Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos pelo menos seis meses antes do término do ano orçamentário da Conferência, e passará a vigorar no término do referido ano orçamentário, mas somente em relação ao Membro que houver apresentado a mencionada notificação.

(1) O Estatuto entrou em vigor em 15 de julho de 1955.

CONFÉRENCE DE LA HAYE DE DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ

LA HAYE, le 26 juillet 1993.
628(93)D/BL

Monsieur l'Ambassadeur,

Ainsi que je Vous l'avais promis lors de nos entretiens, j'ai l'honneur de Vous donner ci-après quelques informations concernant un retour souhaitable du Brésil au sein des Membres de la Conférence.

Si je ne Vous ai pas écrit plus tôt c'est qu'avant de la faire je tenais à ce que mon opinion soit confrontée à celle des responsables du Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas, le Directeur des Traités dépositaire de nos Conventions et le Conseiller juridique, ce que je n'ai pu faire qu'après leur retour de vacances.

Le Brésil avait été élu Membre de la Conférence et avait accepté le Statut le 27 janvier 1972. Il avait participé aux Douzième (1972) et Treizième (1976) sessions de la Conférence, puis il avait dénoncé le Statut.

Selon l'article 2 du Statut

"Sont Membres de la Conférence de La Haye de droit international privé les Etats qui ont déjà participé à une ou plusieurs Sessions de la Conférence et qui acceptent le présent Statut.

Peuvent devenir Membres tous autres Etats dont la participation présente un intérêt de nature juridique pour les travaux de la

Conférence. L'admission de nouveaux Membres est décidée par les Gouvernements des Etats participants, sur proposition de l'un ou plusieurs d'entre eux, à la majorité des voix émises, dans un délai de six mois, à dater du jour où les Gouvernements ont été saisis de cette proposition.

*L'admission devient définitive du fait de l'acceptation du présent Statut par l'Etat intéressé.**

J'étais de l'avis que, bien que le Brésil ait dénoncé le Statut, l'article 2, alinéa premier, conservait toute sa force à savoir que le Brésil était Membre de la Conférence, puisqu'il avait déjà participé à plusieurs Sessions et que pour devenir Membre actif il lui suffisait d'accepter à nouveau le Statut.

Sea Excellence
Monsieur A. Arinos de Mello-Franco,
Ambassadeur de la République du Brésil,
19, Mauritskade
2514 HD LA HAYE

BUREAU PERMANENT - A. SCHEVENINGSWEG - 3317 KT LA HAYE, PAYS-BAS
TELEPHONE (70) 3433104 - TELECOPIE (70) 3404267 - TELEEX 55585 - ADRESSE TELEGRAPHIQUE - CODIP

En effet, l'article 2, alinéa premier, a été utilisé à maintes reprises tant par des Etats qui avaient assisté à des Sessions de la Conférence avant l'entrée en vigueur du Statut (Pologne, Hongrie, Yougoslavie, Tchécoslovaquie et tout récemment la Lettonie) que par des Etats qui avaient participé à des Sessions depuis l'entrée en vigueur du Statut (Slovénie, via Yougoslavie; République tchèque et République slovaque via Tchécoslovaquie).

Des contacts pris avec le Directeur des Traités et le Jurisconsulte du Ministère des Affaires Etrangères des Pays-Bas, il résulte qu'ils partagent entièrement mes vues.

C'est pourquoi nous considérons que le Brésil est toujours Membre de la Conférence de La Haye et qu'il lui suffit d'accepter à nouveau le Statut pour qu'il redevienne Membre actif de l'Organisation.

L'acceptation du Statut entraînerait, comme par le passé, l'obligation de participer au budget de la Conférence sur la base du nombre d'unités affectées au Brésil dans le cadre de l'Union postale universelle (soit 23 unités, l'unité budgétaire se situant actuellement à un niveau légèrement inférieur à 5.000 florins).

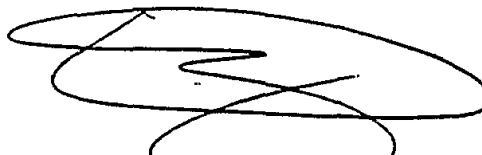
En outre, le Brésil devrait désigner, conformément à l'article 6 du Statut un Organe national, afin de faciliter les communications entre les Autorités brésiliennes et le Bureau Permanent (une copie de toute correspondance avec l'Organe national étant systématiquement envoyée à l'Ambassade pour que celle-ci puisse suivre l'activité de l'Organisation).

Enfin le Brésil devrait participer, une fois pour toute, au Fonds de roulement du Bureau Permanent qui s'élève à 300.000 florins.

J'espère que ces renseignements Vous seront utiles et je suis prêt à répondre à toutes questions que Vous désireriez me poser concernant la Conférence.

Ce serait pour moi une très grande satisfaction que de voir à nouveau le Brésil au sein de la Conférence avant la Dix-huitième session diplomatique qui aura lieu en octobre 1996. Je Vous suis très reconnaissant des intentions positives que Vous avez manifestées à cet égard et je nourris l'espoir que Vous les fassiez partager à Votre Gouvernement.

Je saisis cette occasion pour Vous renouveler, Monsieur l'Ambassadeur, les assurances de ma très haute considération.



Georges A.L. Dros,
Secrétaire général.

15 September 1993

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW
1893 - 1993

NOTE ON THE RELEVANCE OF CONVENTIONS OF THE HAGUE CONFERENCE
ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW TO THE IMPLEMENTATION OF THE
UN CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD

The multilateral treaties or conventions drawn up by the Hague Conference on private international law do not exclusively deal with children's law. The following, however, are definitely of direct interest to the implementation of the UN Convention on the Rights of the Child (CRC) of 20 November 1989, in particular to the transnational aspects of legal protection of children:

A Child protection in general

1 *Convention de 5 octobre 1961 concernant la compétence des autorités et la loi applicable en matière de protection des mineurs - Convention of 5 October 1961 concerning the Powers of Authorities and the Law Applicable in Respect of the Protection of Minors* (this Convention was signed only in French, English translation in Vol. 9, *American Journal of Comparative Law* 1960, pages 708-711). This Convention defines the authorities which have jurisdiction in international cases to make decisions concerning custody, parental authority and other measures of child protection, normally: the court of the country of the habitual residence of the child; it also identifies the applicable law (normally: that of the country of the child's habitual residence) and provides for recognition of decisions made in another Contracting State. The Seventeenth Session of the Hague Conference on private international law decided in May 1993 to revise this Convention, which will certainly be undertaken in the light of the CRC. Given its wide scope, this Convention is of general interest to the CRC (cf. in particular Articles 1, 4, 5, 7-9, 11, 18 and 20).

B Maintenance obligations

2 Next, there are a series of Conventions dealing with maintenance obligations towards children:

(a) *Convention de 24 octobre 1956 sur la loi applicable aux obligations alimentaires envers les enfants* (signed in French only);

(b) *Convention de 15 avril 1958 concernant la reconnaissance et l'exécution des décisions en matière d'obligations alimentaires envers les enfants* (signed in French only);

(c) *Convention of 2 October 1973 on the Recognition and Enforcement of Decisions Relating to Maintenance Obligations* (French and English);

(d) *Convention of 2 October 1973 on the Law Applicable to Maintenance Obligations* (French and English).

These four Conventions all deal with maintenance obligations towards children, although the latter two also cover maintenance obligations arising from other family relationships, in particular spouses and former spouses.

3 The 1956 Convention and the 1973 Convention on the applicable law identify the law which applies to maintenance obligations. It is basically the internal law of the habitual residence of the child or other creditor claiming maintenance which governs the legal obligation, but other laws may be applicable if that person is unable by virtue of the law of the habitual residence to obtain maintenance. The 1973 Convention on the applicable law contains, in addition, a rule concerning the right of a public body to obtain reimbursement

PERMANENT BUREAU - 4, SCHREVENINGSEWEG - 2517 XT THE HAGUE, NETHERLANDS
TELEPHONE (70) 3633503 - TELEFAX (70) 3604027 - TELEX 11380 - CABLE: CODIP

of advances provided for the child or other creditor. The 1958 Convention and the 1973 Convention on the recognition and enforcement of maintenance decisions enable the child to have a decision or settlement concerning maintenance made in one Contracting State enforced in another Contracting State. The 1973 enforcement Convention contains, in addition, special rules concerning decisions rendered on the application of a public body which claims reimbursement of advances provided for the child or another maintenance creditor.

4. The 1973 Conventions may be seen as revisions and extensions of the 1956 and 1958 Conventions, and indeed, the 1973 Conventions both provide that they replace the old Conventions in the relations between States which are Parties both to the old and to the new Conventions. Therefore, States which are not yet Parties to any of these Conventions, should rather become Parties to the 1973 Conventions than to the 1956 and 1958 Conventions. The Hague Conventions concerning maintenance obligations are useful supplements to the United Nations New York Convention of 20 June 1956 on the Recovery Abroad of Maintenance, which provides a framework for administrative co-operation between countries but does not contain provisions on the applicable law or on enforcement of judgments.

There is an implicit reference to the New York and Hague Conventions in Article 27, fourth paragraph, of the CRC, which reads as follows:

'States Parties shall take all appropriate measures to secure the recovery of maintenance for the child from the parents or other persons having financial responsibility for the child, both within the State Party and from abroad. In particular, where the person having financial responsibility for the child lives in a State different from that of the child, States Parties shall promote the accession to international agreements or the conclusion of such agreements as well as the making of other appropriate arrangements.'

C Child abduction

5. The Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects of International Child Abduction deals with one aspect of the problems of illicit transfer and non-return of children as well as their abduction abroad, referred to in Articles 11 and 15 of the CRC, i.e. the removal or retention of a child in breach of rights of custody attributed to a person or body under the law of the State in which the child was habitually resident immediately before such removal or retention. There is an implicit reference to this Convention in Article 11, second paragraph, of the CRC, which reads as follows:

'To this end, States Parties shall promote the conclusion of bilateral or multilateral agreements or accession to existing agreements.'

6. The provisions of this Hague Convention promoting access to children also serve to guarantee one of the rights of a child whose parents reside in different States, as set out in Article 10, second paragraph, of the CRC, which provides:

'A child whose parents reside in different States shall have the right to maintain on a regular basis save in exceptional circumstances personal relations and direct contacts with both parents. ...'

D Intercountry adoption

7. The Hague Convention of 15 November 1965 on Jurisdiction, Applicable Law and Recognition of Decrees Relating to Adoptions is in force only among the United Kingdom, Switzerland and Austria, although it has inspired legislation and case law in various other countries (e.g. the Netherlands, Sweden, Albania, Japan). It was drawn up, however, at a time when international adoption seemed to be evolving into an intra-European matter. Since the late 1960's, the social reality underlying international, and more specifically, intercountry adoption has changed dramatically and has turned into a world-wide phenomenon. This is the reason why the XVI Session of the Hague Conference decided in October 1988 to attempt to draw up a new Convention of a world-wide character (hence: with participation of interested non-Member Countries), directed towards establishing a legal framework for international co-operation and communication between countries.

8. This new Hague Convention of 29 May 1993 on protection of children and co-operation in respect of intercountry adoption was negotiated with almost 70 States and 20 international organizations participating, and was unanimously adopted on 28 May 1993 and first signed on 29 May 1993.

The drafters of the CRC were aware of the intended project of the Hague Conference, and they referred to it implicitly in Article 21, sub-paragraph (e). Article 21 reads as follows:

'States Parties which recognize and/or permit the system of adoption shall ensure that the best interests of the child shall be the paramount consideration and they shall:

- (a) ensure that the adoption of a child is authorized only by competent authorities who determine, in accordance with applicable law and procedures and on the basis of all pertinent and reliable information, that the adoption is permissible in view of the child's status concerning parents, relatives and legal guardians and that, if required, the persons concerned have given their informed consent to the adoption on the basis of such counselling as may be necessary;
- (b) recognise that intercountry adoption may be considered as an alternative means of child's care, if the child cannot be placed in a foster or an adoptive family or cannot in any suitable manner be cared for in the child's country of origin;
- (c) ensure that the child concerned by intercountry adoption enjoys safeguards and standards equivalent to those existing in the case of national adoption;
- (d) take all appropriate measures to ensure that, in intercountry adoption, the placement does not result in improper financial gain for those involved in it;
- (e) promote, where appropriate, the objectives of this article by concluding bilateral or multilateral arrangements or agreements, and endeavour, within this framework, to ensure that the placement of the child in another country is carried out by competent authorities or organs."

In addition, Articles 7, 12, 20 and 35 of the CRC, among others, are being implemented by this new Hague Convention.

E Monitoring of Hague Conventions

9 It is worth noting that the Hague Conference has developed a fairly extensive and original system for monitoring its Conventions, particularly those providing for transnational co-operation among 'Central Authorities' (governmental bodies responsible for the external and internal implementation of Conventions). From time to time the Secretary General of the Hague Conference on private international law convenes a meeting of Central Authorities and of observers of international governmental and non-governmental organizations to discuss and study the practical operation of the Hague Conventions. An express provision to this effect has also been included in the new Convention on protection of children and co-operation in respect of intercountry adoption (Article 42). Such meetings offer the opportunity to make and renew personal contacts, to exchange information, to reinforce the discipline of the Convention's regime, to resolve any problems arising in the application of the Convention and may even to a certain extent be used as a form of dispute settlement.

F Sources

10 The Collection of Conventions (1951-1988)¹ contains all the multilateral treaties drawn up by the Hague Conference on private international law since the Second World War with the exception of the new Convention on protection of children and co-operation in respect of intercountry adoption. The full legislative history (travaux préparatoires) of these Conventions may be found in the Actes et documents (Proceedings)² of each Session of the Hague Conference which drafted the relevant Convention.

G Becoming a Party to Hague Conventions

11 For all of the Hague Conventions mentioned above, the depositary is the Ministry of Foreign Affairs of the Kingdom of the Netherlands.

The Hague Conventions may be signed and ratified by those States which were Members of the Hague Conference at the time of the relevant Session. Any other State may accede to these Conventions. In respect of some Conventions, the accession has effect only as regards the relations between the acceding State and such Contracting States that accept, or do not raise an objection against, such accession.

H Further information

12 A chart of signatures, ratifications and accessions concerning Hague Conventions and an information sheet on the Hague Conference may be obtained upon request from the:

Permanent Bureau of the Hague Conference
on private international law
6, Scheveningsweg
2517 KT The Hague
Netherlands
tel.: (31/70) 363.33.03
fax: (31/70) 360.48.67
telex: 33383 cable: CODIP

¹ Published and distributed by: Makin Uitgevers N.V., Somersstraat 13-15,
2018 Antwerpen, Belgium.

² Published and distributed by: SDU Publishers, PO Box 20014, 2500 EA
The Hague, the Netherlands.

ÉDITION DÉFINITIVE
FINAL EDITION

CONFÉRENCE DE LA HAYE
DE DROIT INTERNATIONAL PRIVÉ
HAGUE CONFERENCE
ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW

DIX-SEPTIÈME SESSION
SEVENTEENTH SESSION

ACTE FINAL
FINAL ACT

LA HAYE, LE 29 MAI 1993
THE HAGUE, 29th MAY 1993

Acte final de la Dix-septième session

Désirant établir à cet effet des dispositions communes qui tiennent compte des principes reconnus par les instruments internationaux, notamment par la *Convention des Nations Unies sur les droits de l'enfant*, du 20 novembre 1989, et par la Déclaration des Nations Unies sur ses principes sociaux et juridiques applicables à la protection et au bien-être des enfants, caractères introduit sous l'angle des pratiques en matière d'adoption et de placement familial sur les plans national et international (Résolution de l'Assemblée générale 41/75, de 3 décembre 1986),

Sont convenus des dispositions suivantes:

CHAPITRE I - CADRE D'APPLICATION DE LA CONVENTION

Article premier

La présente Convention a pour objet:

a d'établir des garanties pour que les adoptions internationales aient lieu dans l'intérêt supérieur de l'enfant et dans le respect des droits fondamentaux qui lui sont reconnus en droit international;

b d'intensifier un système de coopération entre les Etats contractants pour assurer le respect de ces garanties et prévenir ainsi l'enlèvement, la vente ou la traite d'enfants;

c d'assurer la reconnaissance dans les Etats contractants des adoptions réalisées selon la Convention.

Article 2

1 La Convention s'applique lorsqu'un enfant résidant habituellement dans un Etat contractant (et l'Etat d'origine) a été, ou doit être déplacé vers un autre Etat contractant (et l'Etat d'accueil), soit après son adoption dans l'Etat d'origine par ses époux ou une personne résidant habituellement dans l'Etat d'accueil, soit en vue d'une telle adoption dans l'Etat d'accueil ou dans l'Etat d'origine.

2 La Convention ne vise que les adoptions établies en un lieu de résidence.

Article 3

La Convention cesse de s'appliquer si les accipiens visés à l'article 17, lettre c, n'ont pas été déclarés avant que l'enfant a été atteint l'âge de dix-huit ans.

CHAPITRE II - CONTENUS DES ADOPTIONS INTERNATIONALES

Article 4

Les adoptions visées par la Convention ne peuvent avoir lieu que si les autorités compétentes de l'Etat d'origine:

a ont établi que l'enfant est adoptable;

b ont constaté, après avoir dûment examiné les possibilités de placement de l'enfant dans son Etat d'origine, qu'une adoption internationale répond à l'intérêt supérieur de l'enfant;

Les souverains, Différents des Gouvernements de l'Allemagne, de l'Argentine, de l'Australie, de l'Australie, de la Belgique, du Canada, du Chili, de la Chine, de Chypre, du Danemark, de l'Egypte, de l'Espagne, des Etats-Unis d'Amérique, de la Finlande, de la France, de la Grèce, de la Hongrie, de l'Irlande, d'Israël, de l'Italie, du Japon, du Luxembourg, du Mexique, de la Norvège, des Pays-Bas, de la Pologne, du Portugal, de la Roumanie, du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, de la Slovaquie, de la Suède, de la Suisse, de la République tchèque, de la Turquie, de l'Uruguay et du Venezuela. Etats membres, ainsi que les Différents des Gouvernements de l'Albanie, du Belize, du Bénin, de la Bosnie, du Brésil, de la Bulgarie, du Burkina Faso, de la Colombie, de la République de Côte, du Costa Rica, d'El Salvador, de l'Equateur, d'Haiti, du Honduras, de l'Inde, de l'Indonésie, du Kenya, du Liban, de Madagascar, de Malaisie, du Népal, du Panama, du Pérou, des Philippines, de la Fédération de Russie, du Saint-Siège, du Sénégal, du Sri Lanka, de la Thaïlande et du Viet Nam, participant à titre d'invités, se sont réunis à La Haye le 10 mai 1993, sur invitation du Gouvernement des Pays-Bas, en Dix-septième session de la Conférence de La Haye de droit international privé.

A la suite des délibérations consignées dans les procès-verbaux, il sont convenus de soumettre à l'approbation de leurs Gouvernements:

A Le projet de Convention suivant:

CONVENTION SUR LA PROTECTION DES ENFANTS ET LA COOPÉRATION EN MATIÈRE D'ADOPTION INTERNATIONALE

Les Etats signataires de la présente Convention,

Reconnaissant que, pour l'établissement harmonieux de sa personnalité, l'enfant doit grandir dans un milieu familial, dans un climat de bonheur, d'amour et de compréhension,

Rappelant que chaque Etat devrait prendre, par priorité, des mesures appropriées pour permettre le maintien de l'enfant dans sa famille d'origine;

Reconnaissant que l'adoption internationale peut présenter l'avantage de donner une famille permanente à l'enfant pour lequel une famille appropriée ne peut être trouvée dans son Etat d'origine,

Convaincus de la nécessité de prévoir des mesures pour garantir que les adoptions internationales aient lieu dans l'intérêt supérieur de l'enfant et le respect de ses droits fondamentaux, ainsi que pour prévenir l'enlèvement, la vente ou la traite d'enfant,

Final Act of the Seventeenth Session

The undersigned, Delegates of the Governments of Argentina, Australia, Austria, Belgium, Canada, Chile, China, Cyprus, the Czech Republic, Denmark, Egypt, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Ireland, Israel, Italy, Japan, Luxembourg, Mexico, the Netherlands, Norway, Poland, Portugal, Romania, Slovenia, Spain, Sweden, Switzerland, Turkey, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, the United States of America, Uruguay and Venezuela, Member States, as well as the Delegates of the Governments of Albania, Belarus, Benin, Bolivia, Brazil, Bulgaria, Burkina Faso, Colombia, Costa Rica, El Salvador, Ecuador, Haiti, the Holy See, Honduras, India, Indonesia, Kenya, the Republic of Korea, Lebanon, Madagascar, Mauritius, Nepal, Panama, Peru, the Philippines, the Russian Federation, Senegal, Sri Lanka, Thailand and Viet Nam participating as invitees, convened at The Hague on 10 May 1993, at the invitation of the Government of the Netherlands, in the Seventeenth Session of the Hague Conference on Private International Law.

Following the deliberations laid down in the records of the meetings, have decided to submit to their Governments -

A The following draft Convention -

CONVENTION ON PROTECTION OF CHILDREN AND CO-OPERATION IN RESPECT OF INTERCOUNTRY ADOPTION

The States signatory to the present Convention,

Recognizing that the child, for the full and harmonious development of his or her personality, should grow up in a family environment, in an atmosphere of happiness, love and understanding,

Recalling that each State should take, as a matter of priority, appropriate measures to enable the child to remain in the care of his or her family of origin,

Recognizing that intercountry adoption may offer the advantage of a permanent family to a child for whom a suitable family cannot be found in his or her State of origin,

Convinced of the necessity to take measures to ensure that intercountry adoptions are made in the best interests of the child and with respect for his or her fundamental rights, and to prevent the abduction, the sale of, or traffic in children,

Desiring to establish common provisions to this effect, taking into account the principles set forth in international instruments, in particular the *United Nations Convention on the Rights of the Child*, of 20 November 1989, and the *United Nations Declaration on Social and Legal Principles relating to the Protection and Welfare of Children, with Special Reference to Foster Placement and Adoption Nationally and Internationally* (General Assembly Resolution 41/85, of 3 December 1986),

Have agreed upon the following provisions -

CHAPTER I - SCOPE OF THE CONVENTION

Article 1

The objects of the present Convention are -

- a to establish safeguards to ensure that intercountry adoptions take place in the best interests of the child and with respect for his or her fundamental rights as recognized in international law;
- b to establish a system of co-operation amongst Contracting States to ensure that those safeguards are respected and thereby prevent the abduction, the sale of, or traffic in children;
- c to secure the recognition in Contracting States of adoptions made in accordance with the Convention.

Article 2

1 The Convention shall apply where a child habitually resident in one Contracting State ('the State of origin') has been, is being, or is to be moved to another Contracting State ('the receiving State') either after his or her adoption in the State of origin by spouses or a person habitually resident in the receiving State, or for the purposes of such an adoption in the receiving State or in the State of origin.

2 The Convention covers only adoptions which create a permanent parent-child relationship.

Article 3

The Convention ceases to apply if the agreements mentioned in Article 17, sub-paragraph c, have not been given before the child attains the age of eighteen years.

CHAPTER II - REQUIREMENTS FOR INTERCOUNTRY ADOPTIONS

Article 4

An adoption within the scope of the Convention shall take place only if the competent authorities of the State of origin -

- a have established that the child is adoptable;
 - b have determined, after possibilities for placement of the child within the State of origin have been given due consideration, that an intercountry adoption is in the child's best interests;
-

se sont assurées

- 1) que les personnes, institutions et autorités dont le consentement est requis pour l'adoption ont été entourées des conseils nécessaires et dûment informées sur les conséquences de leur consentement, en particulier sur le maintien ou la rupture, en raison d'une adoption, des liens de droit entre l'enfant et sa famille d'origine,
 - 2) que celles-ci ont donné librement leur consentement dans les formes légales requises, et que ce consentement a été donné ou constaté par écrit,
 - 3) que les consentements n'ont pas été obtenus moyennant paiement ou contrepartie d'aucune sorte et qu'ils n'ont pas été retirés, et
 - 4) que le consentement de la mère, s'il est requis, n'a été donné qu'après la naissance de l'enfant; et
- d se sont assurées, eu égard à l'âge et à la maturité de l'enfant,
- 1) que celui-ci a été entouré de conseils et dûment informé sur les conséquences de l'adoption et de son consentement à l'adoption, si celui-ci est requis,
 - 2) que les souhaits et avis de l'enfant ont été pris en considération,
 - 3) que le consentement de l'enfant à l'adoption, lorsqu'il est requis, a été donné librement, dans les formes légales requises, et que son consentement a été donné ou constaté par écrit, et
 - 4) que ce consentement n'a pas été obtenu moyennant paiement ou contrepartie d'aucune sorte.

Article 5

Les adoptions visées par la Convention ne peuvent avoir lieu que si les autorités compétentes de l'Etat d'accueil:

- a ont constaté que les futurs parents adoptifs sont qualifiés et aptes à adopter;
- b se sont assurées que les futurs parents adoptifs ont été entourés des conseils nécessaires; et
- c ont constaté que l'enfant est ou sera autorisé à entrer et à séjourner de façon permanente dans cet Etat.

CHAPITRE III - AUTORITÉS CENTRALES ET ORGANISMES AGRÉÉS

Article 6

1 Chaque Etat contractant désigne une Autorité centrale chargée de satisfaire aux obligations qui lui sont imposées par la Convention.

2 Un Etat fédéral, un Etat dans lequel plusieurs systèmes de droit sont en vigueur ou un Etat ayant des unités territoriales autonomes est libre de désigner plus d'une Autorité centrale et de spécifier l'étendue territoriale ou personnelle de leurs fonctions. L'Etat qui fait usage de cette faculté désigne l'Autorité centrale à laquelle toute communication peut être adressée en vue de sa transmission à l'Autorité centrale compétente au sein de cet Etat.

Article 7

1 Les Autorités centrales doivent coopérer entre elles et promouvoir une collaboration entre les autorités compétentes de leurs Etats pour assurer la protection des enfants et réaliser les autres objectifs de la Convention.

2 Elles prennent directement toutes mesures appropriées pour:

- a fournir des informations sur la législation de leurs Etats en matière d'adoption et d'autres informations générales, telles que des statistiques et formules types;
- b s'informer mutuellement sur le fonctionnement de la Convention et, dans la mesure du possible, lever les obstacles à son application.

Article 8

Les Autorités centrales prennent, soit directement, soit avec le concours d'autorités publiques, toutes mesures appropriées pour prévenir les gains matériels indus à l'occasion d'une adoption et empêcher toute pratique contraire aux objectifs de la Convention.

Article 9

Les Autorités centrales prennent, soit directement, soit avec le concours d'autorités publiques ou d'organismes dûment agréés dans leur Etat, toutes mesures appropriées, notamment pour:

- a rassembler, conserver et échanger des informations relatives à la situation de l'enfant et des futurs parents adoptifs, dans la mesure nécessaire à la réalisation de l'adoption;
- b faciliter, suivre et activer la procédure en vue de l'adoption;
- c promouvoir dans leurs Etats le développement de services de conseils pour l'adoption et pour le suivi de l'adopté;
- d échanger des rapports généraux d'évaluation sur les expériences en matière d'adoption internationale;
- e répondre, dans la mesure permise par la loi de leur Etat, aux demandes motivées d'informations sur une situation particulière d'adoption formulées par d'autres Autorités centrales ou par des autorités publiques.

Article 10

Peuvent seuls bénéficier de l'agrément et le conserver les organismes qui démontrent leur aptitude à remplir correctement les missions qui pourraient leur être confiées.

Article 11

Un organisme agréé doit:

a poursuivre uniquement des buts non lucratifs dans les conditions et limites fixées par les autorités compétentes de l'Etat d'agrément;

b être dirigé et géré par des personnes qualifiées par leur intégrité morale et leur formation ou expérience pour agir dans le domaine de l'adoption internationale; et

c have ensured that:

- (1) the persons, institutions and authorities whose consent is necessary for adoption, have been counselled as may be necessary and duly informed of the effects of their consent, in particular whether or not an adoption will result in the termination of the legal relationship between the child and his or her family of origin;
- (2) such persons, institutions and authorities have given their consent freely, in the required legal form, and expressed or evidenced in writing;
- (3) the consents have not been induced by payment or compensation of any kind and have not been withdrawn; and
- (4) the consent of the mother, where required, has been given only after the birth of the child; and

d have ensured, having regard to the age and degree of maturity of the child, that

- (1) he or she has been counselled and duly informed of the effects of the adoption and of his or her consent to the adoption, where such consent is required;
- (2) consideration has been given to the child's wishes and opinions;
- (3) the child's consent to the adoption, where such consent is required, has been given freely, in the required legal form, and expressed or evidenced in writing; and
- (4) such consent has not been induced by payment or compensation of any kind.

Article 5

An adoption within the scope of the Convention shall take place only if the competent authorities of the receiving State -

- a* have determined that the prospective adoptive parents are eligible and suited to adopt;
- b* have ensured that the prospective adoptive parents have been counselled as may be necessary; and
- c* have determined that the child is or will be authorized to enter and reside permanently in that State.

CHAPTER III - CENTRAL AUTHORITIES AND ACCREDITED BODIES

Article 6

1 A Contracting State shall designate a Central Authority to discharge the duties which are imposed by the Convention upon such authorities.

2 Federal States, States with more than one system of law or States having autonomous territorial units shall be free to appoint more than one Central Authority and to specify the territorial or personal extent of their functions. Where a State has appointed more than one Central Authority, it shall designate the Central Authority to which any communication may be addressed for transmission to the appropriate Central Authority within that State.

Article 7

1 Central Authorities shall co-operate with each other and promote co-operation amongst the competent authorities in their States to protect children and to achieve the other objects of the Convention.

2 They shall take directly all appropriate measures to -

a provide information as to the laws of their States concerning adoption and other general information, such as statistics and standard forms;

b keep one another informed about the operation of the Convention and, as far as possible, eliminate any obstacles to its application.

Article 8

Central Authorities shall take, directly or through public authorities, all appropriate measures to prevent improper financial or other gain in connection with an adoption and to deter all practices contrary to the objects of the Convention.

Article 9

Central Authorities shall take, directly or through public authorities or other bodies duly accredited in their State, all appropriate measures, in particular to -

a collect, preserve and exchange information about the situation of the child and the prospective adoptive parents, so far as is necessary to complete the adoption;

b facilitate, follow and expedite proceedings with a view to obtaining the adoption;

c promote the development of adoption counselling and pre-adoption services in their States;

d provide each other with general evaluation reports about experience with intercountry adoption;

e reply, in so far as is permitted by the law of their State, to justified requests from other Central Authorities or public authorities for information about a particular adoption situation.

Article 10

Accreditation shall only be granted to and maintained by bodies demonstrating their competence to carry out properly the tasks with which they may be entrusted.

Article 11

An accredited body shall -

a pursue only non-profit objectives according to such conditions and within such limits as may be established by the competent authorities of the State of accreditation;

b be directed and staffed by persons qualified by their ethical standards and by training or experience to work in the field of intercountry adoption; and

c être soumis à la surveillance d'autorités compétentes de cet Etat pour sa composition, son fonctionnement et sa situation financière.

Article 12

Un organisme agréé dans un Etat contractant ne pourra agir dans un autre Etat contractant que si les autorités compétentes des deux Etats l'ont autorisé.

Article 13

La désignation des Autorités centrales et, le cas échéant, l'étendue de leurs fonctions, ainsi que le nom et l'adresse des organismes agréés, sont communiqués par chaque Etat contractant au Bureau Permanent de la Conférence de La Haye de droit international privé.

CHAPITRE IV - CONDITIONS PROCEDURALES DE L'ADOPTION INTERNATIONALE

Article 14

Les personnes résidant habituellement dans un Etat contractant, qui désirent adopter un enfant dont la résidence habituelle est située dans un autre Etat contractant, doivent s'adresser à l'Autorité centrale de l'Etat de leur résidence habituelle.

Article 15

1 Si l'Autorité centrale de l'Etat d'accueil considère que les requérants sont qualifiés et aptes à adopter, elle établit un rapport contenant des renseignements sur leur identité, leur capacité légale et leur aptitude à adopter, leur situation personnelle, familiale et médicale, leur milieu social, les motifs qui les aiment, leur aptitude à assumer une adoption internationale, ainsi que sur les enfants qu'ils seraient aptes à prendre en charge.

2 Elle transmet le rapport à l'Autorité centrale de l'Etat d'origine.

Article 16

1 Si l'Autorité centrale de l'Etat d'origine considère que l'enfant est adoptable,

a elle établit un rapport contenant des renseignements sur l'identité de l'enfant, son adoptabilité, son milieu social, son évolution personnelle et familiale, son passé médical et celui de sa famille, ainsi que sur ses besoins particuliers;

b elle tient dûment compte des conditions d'éducation de l'enfant, ainsi que de son origine ethnique, religieuse et culturelle;

c elle s'assure que les consentements visés à l'article 4 ont été obtenus; et

d elle constate, en se fondant notamment sur les rapports concernant l'enfant et les futurs parents adoptifs, que le placement envisagé est dans l'intérêt supérieur de l'enfant.

2 Elle transmet à l'Autorité centrale de l'Etat d'accueil son rapport sur l'enfant, la preuve des consentements requis et les motifs de son constat sur le placement. en

veillant à ne pas révéler l'identité de la mère et du père, si, dans l'Etat d'origine, cette identité ne peut pas être divulguée.

Article 17

Toute décision de confier un enfant à des futurs parents adoptifs ne peut être prise dans l'Etat d'origine que

a si l'Autorité centrale de cet Etat s'est assurée de l'accord des futurs parents adoptifs;

b si l'Autorité centrale de l'Etat d'accueil a approuvé cette décision, lorsque la loi de cet Etat ou l'Autorité centrale de l'Etat d'origine le requiert;

c si les Autorités centrales des deux Etats ont accepté que la procédure en vue de l'adoption se poursuive; et

d s'il a été constaté conformément à l'article 5 que les futurs parents adoptifs sont qualifiés et aptes à adopter et que l'enfant est ou sera autorisé à entrer et à séjourner de façon permanente dans l'Etat d'accueil.

Article 18

Les Autorités centrales des deux Etats prennent toutes mesures utiles pour que l'enfant reçoive l'autorisation de sortie de l'Etat d'origine, ainsi que celle d'entrée et de séjour permanent dans l'Etat d'accueil.

Article 19

1 Le déplacement de l'enfant vers l'Etat d'accueil ne peut avoir lieu que si les conditions de l'article 17 ont été remplies.

2 Les Autorités centrales des deux Etats veillent à ce que ce déplacement s'effectue en toute sécurité, dans des conditions appropriées et, si possible, en compagnie des parents adoptifs ou des futurs parents adoptifs.

3 Si ce déplacement n'a pas lieu, les rapports visés aux articles 15 et 16 sont renvoyés aux autorités expéditrices.

Article 20

Les Autorités centrales se tiennent informées sur la procédure d'adoption et les mesures prises pour la mener à terme, ainsi que sur le déroulement de la période probatoire, lorsque celle-ci est requise.

Article 21

1 Lorsque l'adoption doit avoir lieu après le déplacement de l'enfant dans l'Etat d'accueil et que l'Autorité centrale de cet Etat considère que le maintien de l'enfant dans la famille d'accueil n'est plus de son intérêt supérieur, cette Autorité prend les mesures utiles à la protection de l'enfant, en vue notamment:

a de retirer l'enfant aux personnes qui désiraient l'adopter et d'en prendre soin provisoirement;

b en consultation avec l'Autorité centrale de l'Etat d'origine, d'assurer sans délai un nouveau placement de

c be subject to supervision by competent authorities of that State as to its composition, operation and financial situation.

Article 12

A body accredited in one Contracting State may act in another Contracting State only if the competent authorities of both States have authorized it to do so.

Article 13

The designation of the Central Authorities and, where appropriate, the extent of their functions, as well as the names and addresses of the accredited bodies shall be communicated by each Contracting State to the Permanent Bureau of the Hague Conference on Private International Law.

CHAPTER IV - PROCEDURAL REQUIREMENTS IN INTERCOUNTRY ADOPTION

Article 14

Persons habitually resident in a Contracting State, who wish to adopt a child habitually resident in another Contracting State, shall apply to the Central Authority in the State of their habitual residence.

Article 15

1 If the Central Authority of the receiving State is satisfied that the applicants are eligible and suited to adopt, it shall prepare a report including information about their identity, eligibility and suitability to adopt, background, family and medical history, social environment, reasons for adoption, ability to undertake an intercountry adoption, as well as the characteristics of the children for whom they would be qualified to care.

2 It shall transmit the report to the Central Authority of the State of origin.

Article 16

1 If the Central Authority of the State of origin is satisfied that the child is adoptable, it shall -

a prepare a report including information about his or her identity, adoptability, background, social environment, family history, medical history including that of the child's family, and any special needs of the child;

b give due consideration to the child's upbringing and to his or her ethnic, religious and cultural background;

c ensure that consents have been obtained in accordance with Article 4; and

d determine, on the basis in particular of the reports relating to the child and the prospective adoptive parents, whether the envisaged placement is in the best interests of the child.

2 It shall transmit to the Central Authority of the receiving State its report on the child, proof that the necessary consents have been obtained and the reasons

for its determination on the placement, taking care not to reveal the identity of the mother and the father if, in the State of origin, these identities may not be disclosed.

Article 17

Any decision in the State of origin that a child should be entrusted to prospective adoptive parents may only be made if -

a the Central Authority of that State has ensured that the prospective adoptive parents agree;

b the Central Authority of the receiving State has approved such decision, where such approval is required by the law of that State or by the Central Authority of the State of origin;

c the Central Authorities of both States have agreed that the adoption may proceed; and

d it has been determined, in accordance with Article 5, that the prospective adoptive parents are eligible and suited to adopt and that the child is or will be authorized to enter and reside permanently in the receiving State.

Article 18

The Central Authorities of both States shall take all necessary steps to obtain permission for the child to leave the State of origin and to enter and reside permanently in the receiving State.

Article 19

1 The transfer of the child to the receiving State may only be carried out if the requirements of Article 17 have been satisfied.

2 The Central Authorities of both States shall ensure that this transfer takes place in secure and appropriate circumstances and, if possible, in the company of the adoptive or prospective adoptive parents.

3 If the transfer of the child does not take place, the reports referred to in Articles 15 and 16 are to be sent back to the authorities who forwarded them.

Article 20

The Central Authorities shall keep each other informed about the adoption process and the measures taken to complete it, as well as about the progress of the placement if a probationary period is required.

Article 21

1 Where the adoption is to take place after the transfer of the child to the receiving State and it appears to the Central Authority of that State that the continued placement of the child with the prospective adoptive parents is not in the child's best interests, such Central Authority shall take the measures necessary to protect the child, in particular -

a to cause the child to be withdrawn from the prospective adoptive parents and to arrange temporary care;

b in consultation with the Central Authority of the State of origin, to arrange without delay a new

l'enfant en vue de son adoption ou, à défaut, une prise en charge alternative durable; une adoption ne peut avoir lieu que si l'Autorité centrale de l'Etat d'origine a été dûment informée sur les nouveaux parents adoptifs:

c en dernier ressort, d'assurer le retour de l'enfant, si son intérêt l'exige.

2 Eu égard notamment à l'âge et à la maturité de l'enfant, celui-ci sera consulté et, le cas échéant, son consentement obtenu sur les mesures à prendre conformément au présent article.

Article 22

1 Les fonctions conférées à l'Autorité centrale par le présent chapitre peuvent être exercées par des autorités publiques ou par des organismes agréés conformément au chapitre III, dans la mesure prévue par la loi de son Etat.

2 Un Etat contractant peut déclarer auprès du dépositaire de la Convention que les fonctions conférées à l'Autorité centrale par les articles 15 à 21 peuvent aussi être exercées dans cet Etat, dans la mesure prévue par la loi et sous le contrôle des autorités compétentes de cet Etat, par des organismes ou personnes qui:

a remplissent les conditions de moralité, de compétence professionnelle, d'expérience et de responsabilité requises par cet Etat; et

b sont qualifiées par leur intégrité morale et leur formation ou expérience pour agir dans le domaine de l'adoption internationale.

3 L'Etat contractant qui fait la déclaration visée au paragraphe 2 informe régulièrement le Bureau Permanent de la Conférence de La Haye de droit international privé des noms et adresses de ces organismes et personnes.

4 Un Etat contractant peut déclarer auprès du dépositaire de la Convention que les adoptions d'enfants dont la résidence habituelle est située sur son territoire ne peuvent avoir lieu que si les fonctions conférées aux Autorités centrales sont exercées conformément au paragraphe premier.

5 Nonobstant toute déclaration effectuée conformément au paragraphe 2, les rapports prévus aux articles 15 et 16 sont, dans tous les cas, établis sous la responsabilité de l'Autorité centrale ou d'autres autorités ou organismes, conformément au paragraphe premier.

CHAPITRE V - RECONNAISSANCE ET EFFETS DE L'ADOPTION

Article 23

1 Une adoption certifiée conforme à la Convention par l'autorité compétente de l'Etat contractant ou elle a eu lieu est reconnue de plein droit dans les autres Etats contractants. Le certificat indique quand et par qui les acceptations visées à l'article 17, lettre c, ont été données.

2 Tout Etat contractant, au moment de la signature, de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, notifiera au dépositaire de la Convention

l'identité et les fonctions de l'autorité ou des autorités qui, dans cet Etat, sont compétentes pour délivrer le certificat. Il lui notifiera aussi toute modification dans la désignation de ces autorités.

Article 24

La reconnaissance d'une adoption ne peut être refusée dans un Etat contractant que si l'adoption est manifestement contraire à son ordre public, compte tenu de l'intérêt supérieur de l'enfant.

Article 25

Tout Etat contractant peut déclarer au dépositaire de la Convention qu'il ne sera pas tenu de reconnaître en vertu de celle-ci les adoptions faites conformément à un accord conclu en application de l'article 39, paragraphe 2.

Article 26

1 La reconnaissance de l'adoption comporte celle

a du lien de filiation entre l'enfant et ses parents adoptifs;

b de la responsabilité parentale des parents adoptifs à l'égard de l'enfant;

c de la rupture du lien préexistant de filiation entre l'enfant et sa mère et son père, si l'adoption produit cet effet dans l'Etat contractant où elle a eu lieu.

2 Si l'adoption a pour effet de rompre le lien préexistant de filiation, l'enfant jouit, dans l'Etat d'accueil et dans tout autre Etat contractant où l'adoption est reconnue, des droits équivalents à ceux résultant d'une adoption produisant cet effet dans chacun de ces Etats.

3 Les paragraphes précédents ne portent pas atteinte à l'application de toute disposition plus favorable à l'enfant, en vigueur dans l'Etat contractant qui reconnaît l'adoption.

Article 27

1 Lorsqu'une adoption faite dans l'Etat d'origine n'a pas pour effet de rompre le lien préexistant de filiation, elle peut, dans l'Etat d'accueil qui reconnaît l'adoption conformément à la Convention, être convertie en une adoption produisant cet effet.

a si le droit de l'Etat d'accueil le permet; et

b si les consentements visés à l'article 4, lettres c et d, ont été ou sont donnés en vue d'une telle adoption.

2 L'article 23 s'applique à la décision de conversion.

placement of the child with a view to adoption or, if this is not appropriate, to arrange alternative long-term care: an adoption shall not take place until the Central Authority of the State of origin has been duly informed concerning the new prospective adoptive parents:

c as a last resort, to arrange the return of the child, if his or her interests so require.

2 Having regard in particular to the age and degree of maturity of the child, he or she shall be consulted and, where appropriate, his or her consent obtained in relation to measures to be taken under this Article.

Article 22

1 The functions of a Central Authority under this Chapter may be performed by public authorities or by bodies accredited under Chapter III, to the extent permitted by the law of its State.

2 Any Contracting State may declare to the depositary of the Convention that the functions of the Central Authority under Articles 15 to 21 may be performed in that State, to the extent permitted by the law and subject to the supervision of the competent authorities of that State, also by bodies or persons who -

a meet the requirements of integrity, professional competence, experience and accountability of that State; and

b are qualified by their ethical standards and by training or experience to work in the field of intercountry adoption.

3 A Contracting State which makes the declaration provided for in paragraph 2 shall keep the Permanent Bureau of the Hague Conference on Private International Law informed of the names and addresses of these bodies and persons.

4 Any Contracting State may declare to the depositary of the Convention that adoptions of children habitually resident in its territory may only take place if the functions of the Central Authorities are performed in accordance with paragraph 1.

5 Notwithstanding any declaration made under paragraph 2, the reports provided for in Articles 15 and 16 shall, in every case, be prepared under the responsibility of the Central Authority or other authorities or bodies in accordance with paragraph 1.

CHAPTER V - RECOGNITION AND EFFECTS OF THE ADOPTION

Article 23

1 An adoption certified by the competent authority of the State of the adoption as having been made in accordance with the Convention shall be recognized by operation of law in the other Contracting States. The certificate shall specify when and by whom the agreements under Article 17, sub-paragraph *c*, were given.

2 Each Contracting State shall, at the time of signature, ratification, acceptance, approval or

accession, notify the depositary of the Convention of the identity and the functions of the authority or the authorities which, in that State, are competent to make the certification. It shall also notify the depositary of any modification in the designation of these authorities.

Article 24

The recognition of an adoption may be refused in a Contracting State only if the adoption is manifestly contrary to its public policy, taking into account the best interests of the child.

Article 25

Any Contracting State may declare to the depositary of the Convention that it will not be bound under this Convention to recognize adoptions made in accordance with an agreement concluded by application of Article 39, paragraph 2.

Article 26

1 The recognition of an adoption includes recognition of

a the legal parent-child relationship between the child and his or her adoptive parents;

b parental responsibility of the adoptive parents for the child;

c the termination of a pre-existing legal relationship between the child and his or her mother and father, if the adoption has this effect in the Contracting State where it was made.

2 In the case of an adoption having the effect of terminating a pre-existing legal parent-child relationship, the child shall enjoy in the receiving State, and in any other Contracting State where the adoption is recognized, rights equivalent to those resulting from adoptions having this effect in each such State.

3 The preceding paragraphs shall not prejudice the application of any provision more favourable for the child, in force in the Contracting State which recognizes the adoption.

Article 27

1 Where an adoption granted in the State of origin does not have the effect of terminating a pre-existing legal parent-child relationship, it may, in the receiving State which recognizes the adoption under the Convention, be converted into an adoption having such an effect -

a if the law of the receiving State so permits; and

b if the consents referred to in Article 4, sub-paragraphs *c* and *d*, have been or are given for the purpose of such an adoption.

2 Article 23 applies to the decision converting the adoption.

CHAPITRE VI - DISPOSITIONS GÉNÉRALES

Article 28

La Convention ne déroge pas aux lois de l'Etat d'origine qui requièrent que l'adoption d'un enfant résidant habituellement dans cet Etat doit avoir lieu dans cet Etat ou qui interdisent le placement de l'enfant dans l'Etat d'accueil ou son déplacement vers cet Etat avant son adoption.

Article 29

Aucun contact entre les futurs parents adoptifs et les parents de l'enfant ou toute autre personne qui a la garde de celui-ci ne peut avoir lieu tant que les dispositions de l'article 4, lettres a à c, et de l'article 5, lettre a, n'ont pas été respectées, sauf si l'adoption a lieu entre membres d'une même famille ou si les conditions fixées par l'autorité compétente de l'Etat d'origine sont remplies.

Article 30

1 Les autorités compétentes d'un Etat contractant veillent à conserver les informations qu'elles détiennent sur les origines de l'enfant, notamment celles relatives à l'identité de sa mère et de son père, ainsi que les données sur le passe médical de l'enfant et de sa famille.

2 Elles assurent l'accès de l'enfant ou de son représentant à ces informations, avec les conseils appropriés, dans la mesure permise par la loi de leur Etat.

Article 31

Sous réserve de l'article 30, les données personnelles rassemblées ou transmises conformément à la Convention, en particulier celles visées aux articles 15 et 16, ne peuvent être utilisées à d'autres fins que celles pour lesquelles elles ont été rassemblées ou transmises.

Article 32

1 Nul ne peut tirer un gain matériel indu en raison d'une intervention à l'occasion d'une adoption internationale.

2 Seuls peuvent être demandés et payés les frais et dépenses, y compris les honoraires raisonnables des personnes qui sont intervenues dans l'adoption.

3 Les dirigeants, administrateurs et employés d'organismes intervenant dans une adoption ne peuvent recevoir une rémunération disproportionnée par rapport aux services rendus.

Article 33

Toute autorité compétente qui constate qu'une des dispositions de la Convention a été méconvenue ou risque manifestement de l'être en informe aussitôt l'Autorité centrale de l'Etat dont elle relève. Cette Autorité centrale a la responsabilité de veiller à ce que les mesures utiles soient prises.

Article 34

Si l'autorité compétente de l'Etat desunataire d'un document le requiert, une traduction certifiée conforme doit être produite. Sauf dispense, les frais de traduction sont à la charge des futurs parents adoptifs.

Article 35

Les autorités compétentes des Etats contractants agissent rapidement dans les procédures d'adoption.

Article 36

Au regard d'un Etat qui connaît, en matière d'adoption, deux ou plusieurs systèmes de droit applicables dans des unités territoriales différentes:

a toute référence à la résidence habituelle dans cet Etat vise la résidence habituelle dans une unité territoriale de cet Etat;

b toute référence à la loi de cet Etat vise la loi en vigueur dans l'unité territoriale concernée;

c toute référence aux autorités compétentes ou aux autorités publiques de cet Etat vise les autorités habilitées à agir dans l'unité territoriale concernée;

d toute référence aux organismes agréés de cet Etat vise les organismes agréés dans l'unité territoriale concernée.

Article 37

Au regard d'un Etat qui connaît, en matière d'adoption, deux ou plusieurs systèmes de droit applicables à des catégories différentes de personnes, toute référence à la loi de cet Etat vise le système de droit désigné par le droit de celui-ci.

Article 38

Un Etat dans lequel différentes unités territoriales ont leurs propres règles de droit en matière d'adoption ne sera pas tenu d'appliquer la Convention lorsqu'un Etat dont le système de droit est unifié ne serait pas tenu de l'appliquer.

Article 39

1 La Convention ne déroge pas aux instruments internationaux auxquels des Etats contractants sont Parties et qui contiennent des dispositions sur les matières réglées par la présente Convention, à moins qu'une déclaration contraire ne soit faite par les Etats liés par de tels instruments.

2 Tout Etat contractant pourra conclure avec un ou plusieurs autres Etats contractants des accords en vue de favoriser l'application de la Convention dans leurs rapports réciproques. Ces accords ne pourront déroger qu'aux dispositions des articles 14 à 16 et 18 à 21. Les Etats qui auront conclu de tels accords en transmettront une copie au dépositaire de la Convention.

CHAPTER VI - GENERAL PROVISIONS

Article 28

The Convention does not affect any law of a State of origin which requires that the adopter of a child habitually resident within that State take place in that State or which prohibits the child's placement in, or transfer to, the receiving State prior to adoption.

Article 29

There shall be no contact between the prospective adoptive parents and the child's parents or any other person who has care of the child until the requirements of Article 4, sub-paragraphs a to c, and Article 5, sub-paragraph a, have been met, unless the adopter takes place within a family or unless the contact is in compliance with the conditions established by the competent authority of the State of origin.

Article 30

1 The competent authorities of a Contracting State shall ensure that information held by them concerning the child's origin, in particular information concerning the identity of his or her parents, as well as the medical history, is preserved.

2 They shall ensure that the child or his or her representative has access to such information, under appropriate guidance, in so far as is permitted by the law of that State.

Article 31

Without prejudice to Article 30, personal data gathered or transmitted under the Convention, especially data referred to in Articles 15 and 16, shall be used only for the purposes for which they were gathered or transmitted.

Article 32

1 No one shall derive improper financial or other gain from an activity related to an intercountry adoption.

2 Only costs and expenses, including reasonable professional fees of persons involved in the adoption, may be charged or paid.

3 The directors, administrators and employees of bodies involved in an adoption shall not receive remuneration which is unreasonably high in relation to services rendered.

Article 33

A competent authority which finds that any provision of the Convention has not been respected or that there is a serious risk that it may not be respected, shall immediately inform the Central Authority of its State. This Central Authority shall be responsible for ensuring that appropriate measures are taken.

Article 34

If the competent authority of the State of destination of a document so requires, a translation certified as being in conformity with the original must be furnished. Unless otherwise provided, the costs of such translation are to be borne by the prospective adoptive parents.

Article 35

The competent authorities of the Contracting States shall act expeditiously in the process of adoption.

Article 36

In relation to a State which has two or more systems of law with regard to adoption applicable in different territorial units -

a any reference to habitual residence in that State shall be construed as referring to habitual residence in a territorial unit of that State;

b any reference to the law in force in the relevant territorial unit;

c any reference to the competent authorities or to the public authorities of that State shall be construed as referring to those authorized to act in the relevant territorial unit;

d any reference to the accredited bodies of that State shall be construed as referring to bodies accredited in the relevant territorial unit.

Article 37

In relation to a State which with regard to adoption has two or more systems of law applicable to different categories of persons, any reference to the law of that State shall be construed as referring to the legal system specified by the law of that State.

Article 38

A State within which different territorial units have their own rules of law in respect of adoption shall not be bound to apply the Convention where a State with a unified system of law would not be bound to do so.

Article 39

1 The Convention does not affect any international instrument to which Contracting States are Parties and which contains provisions on matters governed by the Convention, unless a contrary declaration is made by the States Parties to such instrument.

2 Any Contracting State may enter into agreements with one or more other Contracting States, with a view to improving the application of the Convention in their mutual relations. These agreements may derogate only from the provisions of Articles 14 to 16 and 18 to 21. The States which have concluded such an agreement shall transmit a copy to the depositary of the Convention.

Article 40

Aucune réserve à la Convention n'est admise.

Article 41

La Convention s'applique chaque fois qu'une demande visée à l'article 14 a été reçue après l'entrée en vigueur de la Convention dans l'Etat d'accueil et l'Etat d'origine.

Article 42

Le Secrétaire général de la Conférence de La Haye de droit international privé convoque périodiquement une Commission spéciale afin d'examiner le fonctionnement pratique de la Convention.

CHAPITRE VII - CLAUSES FINALES**Article 43**

1 La Convention est ouverte à la signature des Etats qui étaient Membres de la Conférence de La Haye de droit international privé lors de sa Dix-septième session et des autres Etats qui ont participé à cette Session.

2 Elle sera ratifiée, acceptée ou approuvée et les instruments de ratification, d'acceptation ou d'approbation seront déposés auprès du Ministère des Affaires Etrangères du Royaume des Pays-Bas, dépositaire de la Convention.

Article 44

1 Tout autre Etat pourra adhérer à la Convention après son entrée en vigueur en vertu de l'article 46, paragraphe 1.

2 L'instrument d'adhésion sera déposé auprès du dépositaire.

3 L'adhésion n'aura d'effet que dans les rapports entre l'Etat adhérent et les Etats contractants qui n'auront pas élevé d'objection à son encontre dans les six mois après la réception de la notification prévue à l'article 48, lettre b. Une telle objection pourra également être élevée par tout Etat au moment d'une ratification, acceptation ou approbation de la Convention, ultérieure à l'adhésion. Ces objections seront notifiées au dépositaire.

Article 45

1 Un Etat qui comprend deux ou plusieurs unités territoriales dans lesquelles des systèmes de droit différents s'appliquent aux matières régies par cette Convention pourra, au moment de la signature, de la ratification, de l'acceptation, de l'approbation ou de l'adhésion, déclarer que la présente Convention s'appliquera à toutes ses unités territoriales ou seulement à l'une ou à plusieurs d'entre elles, et pourra à tout moment modifier cette déclaration en faisant une nouvelle déclaration.

2 Ces déclarations seront notifiées au dépositaire et indiquent expressément les unités territoriales auxquelles la Convention s'applique.

3 Si un Etat ne fait pas de déclaration en vertu du présent article, la Convention s'appliquera à l'ensemble du territoire de cet Etat.

Article 46

1 La Convention entrera en vigueur le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de trois mois après le dépôt du troisième instrument de ratification, d'acceptation ou d'approbation prévu par l'article 43.

2 Par la suite, la Convention entrera en vigueur:

a pour chaque Etat ratifiant, acceptant ou approuvant postérieurement, ou adhérent, le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de trois mois après le dépôt de son instrument de ratification, d'acceptation, d'approbation ou d'adhésion;

b pour les unités territoriales auxquelles la Convention a été étendue conformément à l'article 45, le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de trois mois après la notification visée dans cet article.

Article 47

1 Tout Etat Partie à la Convention pourra dénoncer celle-ci par une notification adressée par écrit au dépositaire.

2 La dénonciation prendra effet le premier jour du mois suivant l'expiration d'une période de douze mois après la date de réception de la notification par le dépositaire. Lorsqu'une période plus longue pour la prise d'effet de la dénonciation est spécifiée dans la notification, la dénonciation prendra effet à l'expiration de la période en question après la date de réception de la notification.

Article 48

Le dépositaire notifiera aux Etats membres de la Conférence de La Haye de droit international privé, aux autres Etats qui ont participé à la Dix-septième session, ainsi qu'aux Etats qui auront adhéré conformément aux dispositions de l'article 44:

a les signatures, ratifications, acceptations et approbations visées à l'article 43;

b les adhésions et les objections aux adhésions visées à l'article 44;

c la date à laquelle la Convention entrera en vigueur conformément aux dispositions de l'article 46;

d les déclarations et les désignations mentionnées aux articles 22, 23, 25 et 45;

e les accords mentionnés à l'article 39;

f les dénonciations visées à l'article 47.

Article 40

No reservation to the Convention shall be permitted.

Article 41

The Convention shall apply in every case where an application pursuant to Article 14 has been received after the Convention has entered into force in the receiving State and the State of origin.

Article 42

The Secretary General of the Hague Conference on Private International Law shall at regular intervals convene a Special Commission in order to review the practical operation of the Convention.

CHAPTER VII - FINAL CLAUSES**Article 43**

1 The Convention shall be open for signature by the States which were Members of the Hague Conference on Private International Law at the time of its Seventeenth Session and by the other States which participated in that Session.

2 It shall be ratified, accepted or approved and the instruments of ratification, acceptance or approval shall be deposited with the Ministry of Foreign Affairs of the Kingdom of the Netherlands, depositary of the Convention.

Article 44

1 Any other State may accede to the Convention after it has entered into force in accordance with Article 46, paragraph 1.

2 The instrument of accession shall be deposited with the depositary.

3 Such accession shall have effect only as regards the relations between the acceding State and those Contracting States which have not raised an objection to its accession in the six months after the receipt of the notification referred to in sub-paragraph b of Article 48. Such an objection may also be raised by States at the time when they ratify, accept or approve the Convention after an accession. Any such objection shall be notified to the depositary.

Article 45

1 If a State has two or more territorial units in which different systems of law are applicable in relation to matters dealt with in the Convention, it may at the time of signature, ratification, acceptance, approval or accession declare that this Convention shall extend to all its territorial units or only to one or more of them and may modify this declaration by submitting another declaration at any time.

2 Any such declaration shall be notified to the depositary and shall state expressly the territorial units to which the Convention applies.

3 If a State makes no declaration under this Article, the Convention is to extend to all territorial units of that State.

Article 46

1 The Convention shall enter into force on the first day of the month following the expiration of three months after the deposit of the third instrument of ratification, acceptance or approval referred to in Article 43.

2 Thereafter the Convention shall enter into force -

a for each State ratifying, accepting or approving it subsequently, or acceding to it, on the first day of the month following the expiration of three months after the deposit of its instrument of ratification, acceptance, approval or accession;

b for a territorial unit to which the Convention has been extended in conformity with Article 45, on the first day of the month following the expiration of three months after the notification referred to in that Article.

Article 47

1 A State Party to the Convention may denounce it by a notification in writing addressed to the depositary.

2 The denunciation takes effect on the first day of the month following the expiration of twelve months after the notification is received by the depositary. Where a longer period for the denunciation to take effect is specified in the notification, the denunciation takes effect upon the expiration of such longer period after the notification is received by the depositary.

Article 48

The depositary shall notify the States Members of the Hague Conference on Private International Law, the other States which participated in the Seventeenth Session and the States which have acceded in accordance with Article 44, of the following -

a the signatures, ratifications, acceptances and approvals referred to in Article 43;

b the accessions and objections raised to accessions referred to in Article 44;

c the date on which the Convention enters into force in accordance with Article 46;

d the declarations and designations referred to in Articles 22, 23, 25 and 45;

e the agreements referred to in Article 39;

f the denunciations referred to in Article 47.

En foi de quoi, les soussignés, dûment autorisés, ont signé la présente Convention.

Fait à La Haye, le 19... en français et en anglais, les deux textes faisant également foi, en un seul exemplaire, qui sera déposé dans les archives du Gouvernement du Royaume des Pays-Bas et dont une copie certifiée conforme sera remise, par la voie diplomatique, à chacun des Etats membres de la Conférence de La Haye de droit international privé lors de la Dix-septième session, ainsi qu'à chacun des autres Etats ayant participé à cette Session.

B Les Décisions suivantes sur les matières à porter à l'ordre du jour de la Conférence:

La Dix-septième session.

Se fondant sur les propositions et suggestions émises au sein de la Première commission.

1 Décide d'inscrire à l'ordre du jour des travaux de la Dix-huitième session la révision de la *Convention du 5 octobre 1961 concernant la compétence des autorités et la loi applicable en matière de protection des mineurs* et une extension éventuelle du domaine de la nouvelle convention à la protection des incapables majeurs.

2 a Décide d'inscrire à l'ordre du jour des travaux de la Conférence la question de la reconnaissance et de l'exécution des jugements étrangers en matière civile et commerciale;

b Demande au Secrétaire général d'instituer, dès que possible, une Commission spéciale chargée

- d'étudier plus avant les problèmes soulevés par l'élaboration d'une nouvelle convention sur la base d'un document préparé par le Bureau Permanent et tenant compte des discussions de la Dix-septième session,

- d'émettre des propositions relatives aux travaux qui pourraient être entrepris,

- de suggérer un calendrier des travaux;

c Laisse à la Commission spéciale sur les affaires générales et la politique de la Conférence le soin de faire des recommandations à la Dix-huitième session sur les mesures à prendre dans le futur.

3 Décide d'inscrire également à l'ordre du jour du programme de travail de la Conférence la question de la détermination de la loi applicable et éventuellement des conflits de juridictions en matière de responsabilité pour les dommages causés à l'environnement.

4 Décide de maintenir ou d'inscrire à l'ordre du jour de la Conférence, mais sans priorité:

a la compétence judiciaire, la reconnaissance et l'exécution des décisions en matière de successions,

b la protection de la vie privée en matière de flux transfrontière de données,

c la loi applicable aux couples non mariés,

d la loi applicable aux effets de commerce,

e les problèmes juridiques internationaux soulevés par les échanges d'informations,

f la loi applicable aux garanties bancaires,

g la loi applicable à la concurrence déloyale.

5 Charge le Secrétaire général de convoquer à un moment approprié des Commissions spéciales pour étudier le fonctionnement des Conventions suivantes:

a les Conventions de La Haye sur la loi applicable aux obligations alimentaires et celles concernant la reconnaissance et l'exécution des décisions en matière d'obligations alimentaires, ainsi que la *Convention de New York du 20 juin 1956 sur le recouvrement des aliments à l'étranger*,

b Les Conventions de La Haye sur la procédure civile et l'entraide judiciaire administrative internationale.

In witness whereof the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Convention.

Done at The Hague, on the day of 19... in the English and French languages, both texts being equally authentic, in a single copy which shall be deposited in the archives of the Government of the Kingdom of the Netherlands, and of which a certified copy shall be sent, through diplomatic channels, to each of the States Members of the Hague Conference on Private International Law at the date of its Seventeenth Session and to each of the other States which participated in that Session.

C La Décision suivante:

La Dix-septième session de la Conférence de La Haye de droit international privé;

Considérant que la *Convention sur la protection des enfants et la coopération en matière d'adoption internationale* sera applicable aux enfants qui ont leur résidence habituelle dans les Etats contractants dans les circonstances visées à son article 2;

Soucieuse de ce que les enfants réfugiés et autres enfants internationalement déplacés reçoivent l'attention spéciale dans le cadre de cette Convention que leur situation particulièrement vulnérable peut exiger;

Considérant la nécessité d'un examen poursuivi de ce sujet et éventuellement celle d'élaborer un instrument spécial supplémentaire à cette Convention;

Prie le Secrétaire général de la Conférence de La Haye, en consultation avec le Haut Commissariat des Nations Unies pour les Réfugiés, de convoquer dans un proche avenir un groupe de travail pour étudier cette question et faire des propositions spécifiques qui pourraient être soumises à une Commission spéciale de la Conférence de La Haye afin d'assurer la protection appropriée de ces catégories d'enfants.

D The following Resolution -

The Seventeenth Session, in the presence of the Ministers of Justice and High Representatives of the States Members of the Hague Conference on private international law, meeting at The Hague on 19 May 1993 on the occasion of the celebration of the Centenary of the Conference.

Considering that according to its Statute, the Conference's purpose is to work for the progressive unification of the rules of private international law,

Considering the unique, broad and important work accomplished by the Conference and the effectiveness of its working methods confirmed by the fact that since the Seventh Session in 1951 thirty-one Conventions have been drawn up,

Confirming that the Conference's mission is to facilitate both the relationships between private parties across international borders and international legal transactions,

Recognizing that the Conference also is developing into a worldwide centre in the service of international judicial and administrative co-operation in the field of private law, and particularly in the area of child protection,

Considering however that it is essential that the Conference continue to be effectively supported by its Member States within their Countries and in other international organizations,

Congratulates the Conference on its contributions to the field of private international law over the past century;

Urges Member States both to maintain and enhance their support for the Conference and to encourage non-Member States to join the Conference;

Recommends to the Member States that they -

1 explore and develop mechanisms in consultation with the Permanent Bureau to encourage wider adherence to Hague Conventions;

2 take the appropriate measures to publicize the existence and the operation of the Conventions;

3 work in co-operation with the Permanent Bureau to develop effective mechanisms to implement the Conventions;

4 co-ordinate more fully their positions on private international law in various international bodies involved with unification or harmonization of questions of private law.

E The following Wish -

The Seventeenth Session,

Considering that the *Convention on Protection of Children and Co-operation in Respect of Intercountry Adoption* provides -

a in Article 4, sub-paragraph c, that adoptions under the Convention shall take place only if the competent authorities of the State of origin of the child have ensured that the required consents have been given in conformity with certain safeguards,

b in Article 23, paragraph 1, that the recognition of an adoption made under the Convention requires a document certifying that the adoption has been made in accordance with the Convention,

Convinced that the use of forms based on a uniform model by the competent authorities of the Contracting States may promote the proper and uniform application of those provisions,

Expresses the Wish that the Experts participating in the first meeting of the Special Commission convened in accordance with Article 42 establish recommended forms to that effect.

¶ La Résolution suivante:

La Dix-septième session, en présence des Ministres de la Justice et des Hauts Représentants des Etats membres de la Conférence de La Haye de droit international privé, réunis à La Haye le 19 mai 1993 à l'occasion de la célébration du Centenaire de la Conférence.

Considérant que, selon le Statut, le but de la Conférence est de travailler à l'unification progressive des règles de droit international privé.

Considérant l'oeuvre unique, vaste et importante accomplie par la Conférence, et l'efficacité de ses méthodes de travail confirmée par le fait que trente et une Conventions ont été élaborées depuis la Septième session de 1951.

Confirmant que la mission de la Conférence est de faciliter les relations des personnes privées à travers les frontières et le commerce juridique international.

Reconnaissant en outre que la Conférence se développe en centre mondial au service de la coopération internationale judiciaire et administrative en matière de droit privé, notamment dans le domaine de la protection de l'enfance.

Considérant cependant qu'il est essentiel que la Conférence continue à être efficacement soutenue par ses Etats membres, à l'intérieur de leur Pays et dans les autres enceintes internationales.

Félicite la Conférence pour sa contribution dans le domaine de droit international privé au cours du siècle écoulé;

Encourage les Etats membres, aussi bien à maintenir et à renforcer leur soutien à la Conférence, qu'à stimuler les Etats non membres à se joindre à la Conférence;

Recommande aux Etats membres:

1 de rechercher et développer, en consultation avec le Bureau Permanent, les mécanismes propres à encourager une plus large participation aux Conventions de La Haye;

2 de prendre les mesures appropriées pour diffuser l'information sur l'existence et le fonctionnement des Conventions;

3 d'arrêter en coopération avec le Bureau Permanent des mécanismes efficaces pour mettre en oeuvre les Conventions;

4 de coordonner plus complètement leurs positions concernant le droit international privé dans les diverses enceintes internationales qui s'occupent de l'unification ou de l'harmonisation des questions de droit privé.

E Le Voeu suivant:

La Dix-septième session,

Considérant que la *Convention sur la protection des enfants et la coopération en matière d'adoption internationale* prévoit,

a en son article 4, lettre c, que les adoptions visées par la Convention ne peuvent avoir lieu que si les autorités compétentes de l'Etat d'origine de l'enfant se sont assurées que les consentements requis ont été donnés dans le respect de certaines garanties,

b en son article 23, paragraphe 1, que la reconnaissance d'une adoption faite conformément à la Convention suppose la délivrance d'un certificat constatant cette conformité.

Convaincue que l'utilisation, par les autorités compétentes des Etats contractants, de formules inspirées d'un même modèle peut favoriser l'application correcte et uniforme de ces dispositions,

Emet le Voeu que les Experts participant à la première réunion de la Commission spéciale convoquée en vertu de l'article 42 de la Convention établissent des formules modèles à cet effet.

B The following Decisions on matters pertaining to the Agenda of the Conference -

The Seventeenth Session.

Having regard to the proposals and suggestions advanced within the First Commission -

1 Decides to include in the Agenda of the Eighteenth Session the revision of the *Convention of 5 October 1961 concerning the powers of authorities and the law applicable in respect of the protection of minors*, and a possible extension of the new convention's scope to the protection of incapacitated adults.

2^a Decides to include in the Agenda for the work of the Conference the question of the recognition and enforcement of foreign judgments in civil and commercial matters:

b Requests the Secretary General to convene as soon as is feasible a Special Commission charged with

- studying further the problems involved in drafting a new convention, on the basis of a document prepared by the Permanent Bureau, taking into account the discussions of the Seventeenth Session.

- making proposals with respect to the work which might be undertaken.

- suggesting the timing of such work:

c Leaves it to the Special Commission on general affairs and policy of the Conference to make recommendations to the Eighteenth Session on the further steps to be taken.

3 Decides to include also in the Agenda for the work programme of the Conference the question of the determination of the law applicable, and possibly questions arising from conflicts of jurisdiction, in respect of civil liability for environmental damage.

4 Decides to include or retain in the Agenda of the Conference, but without priority -

a jurisdiction, and recognition and enforcement of decisions in matters of succession upon death.

b protection of privacy in connection with transfrontier data flows.

c the law applicable to unmarried couples.

d the law applicable to negotiable instruments.

e the international legal problems raised by electronic data interchange.

f the law applicable to bank guarantees.

g the law applicable to unfair competition.

5 Requests the Secretary General to convene at appropriate times Special Commissions to study the operation of the following Conventions -

a Hague Conventions on the law applicable to or on the recognition and enforcement of decisions relating to maintenance obligations, as well as the *New York Convention of 20 June 1956 on the Recovery Abroad of Maintenance*.

b Hague Conventions on civil procedure and on international judicial and administrative co-operation.

C The following Decision -

The Seventeenth Session of the Hague Conference on private international law.

Considering that the *Convention on Protection of Children and Co-operation in Respect of Intercountry Adoption* will apply to children habitually resident in the Contracting States under the circumstances described in Article 2 of the Convention:

Concerned that refugee children and other internationally displaced children be afforded the special consideration within the framework of this Convention that their particularly vulnerable situation may require:

Considering the consensus need for further study and possibly the elaboration of a special instrument supplementary to this Convention:

Requests the Secretary General of the Hague Conference, in consultation with the United Nations High Commissioner for Refugees, to convene in the near future a working group to examine this issue and make specific proposals which might be submitted to a Special Commission of the Hague Conference to ensure appropriate protection of these categories of children.

Fait à La Haye, le vingt-neuf mai mil neuf cent quatre-vingt-trois en un seul exemplaire qui sera déposé dans les archives du Bureau Permanent et dont une copie certifiée conforme sera remise à chacun des Gouvernements représentés à la Dix-septième Session de la Conférence.

Done at The Hague on the 29th day of May nineteen hundred and ninety-three in a single copy which shall be deposited in the archives of the Permanent Bureau, and of which a certified copy shall be sent to each of the Governments represented at the Seventeenth Session of the Conference.


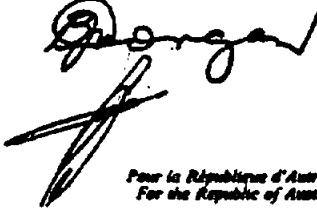
*Pour la République fédérale d'Allemagne.
For the Federal Republic of Germany.*

Jing Kien-ning
W. von
Rolf

*Pour la République argentine.
For the Argentine Republic.*

figueras

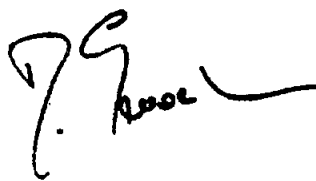
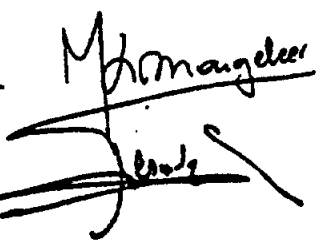

*Pour l'Australie.
For Australia.*

*Pour la République d'Autriche.
For the Republic of Austria.*

Alfred

*Pour le Royaume de Belgique.
For the Kingdom of Belgium.*

*Pour le Canada.
For Canada.*

*Rene Lussan
Laraine B. Fernandes
[Signature]*

*[Signature]
Deine Germain*

[Signature]

*Pour la République de Chili.
For the Republic of Chile.*

[Signature]

[Signature]

*Pour la République populaire de Chine.
For the People's Republic of China.*

[Signature]

*Pour la République de Chypre.
For the Republic of Cyprus.*

[Signature]

*Pour le Royaume de Danemark.
For the Kingdom of Denmark.*

[Signature]

*Pour la République arabe d'Egypte.
For the Arab Republic of Egypt.*

*Pour le Royaume d'Espagne.
For the Kingdom of Spain.*

RODRIGUEZ

[Signature]

*Pour les Etats-Unis d'Amérique.
For the United States of America.*

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

*Pour la République de Finlande.
For the Republic of Finland.*

Emílio de Sá *João Ribeiro*

Pour la République française.
For the French Republic.

Jean Bédaride

Claudine Jacot

Pour la République hellénique.
For the Hellenic Republic.

S. Kispis

[Signature]

[Signature]

Pour la République de Hongrie.
For the Republic of Hungary.

[Signature]

Pour l'Irlande.
For Ireland.

William J. ... *[Signature]*

Pour l'Etat d'Israël.
For the State of Israel.

La délégation d'Israël, après avoir examiné les documents de la Commission d'enquête, a décidé de voter en faveur de la résolution.
The delegation of Israel, having examined the report of the Commission of Inquiry, has decided to vote in favour of the resolution.

Pour la République italienne.
For the Italian Republic.

[Signature]

Pour le Japon.
For Japan.

栗田 重郎 *島田 洋子* *伊藤 浩*
橋本 武 *清水 邦夫*

*Pour le Grand-Duché de Luxembourg.
For the Grand Duchy of Luxembourg.*

*Pour les États-Unis du Mexique.
For the United Mexican States.*

*Pour le Royaume de Norvège.
For the Kingdom of Norway.*

Bire Bunderby

*Pour le Royaume des Pays-Bas.
For the Kingdom of the Netherlands.*

*Pour la République de Pologne.
For the Republic of Poland.*

*Pour la République portugaise.
For the Portuguese Republic.*

*Pour le Royaume.
For Romania.*

*Pour le Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord.
For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.*

RCS Aizen.
M. Brennan

*Pour la République de Slovaquie.
For the Republic of Slovakia.*

Petel

*Pour le Royaume de Suède.
For the Kingdom of Sweden.*

Jonas J. Larsson Le Roy de Suède

*Pour la Confédération suisse.
For the Swiss Confederation.*

Samuelignis A. Puclov

*Pour la République tchèque.
For the Czech Republic.*

Abol
Ucar

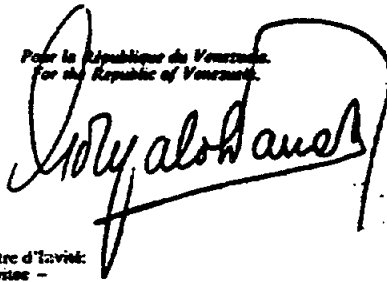
*Pour la République turque.
For the Republic of Turkey.*

Ölmez

*Pour la République orientale de l'Uruguay.
For the Eastern Republic of Uruguay.*

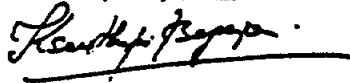
Ortiz

*Pour la République du Venezuela.
For the Republic of Venezuela.*

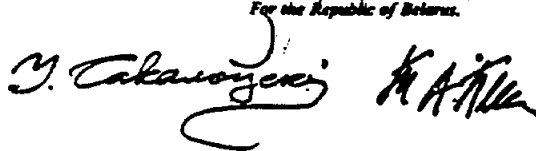


Signent la Partie A de l'Acte final à titre d'invité:
Signing Part A of the Final Act as Invites -

*Pour la République de l'Albanie.
For the Republic of Albania.*



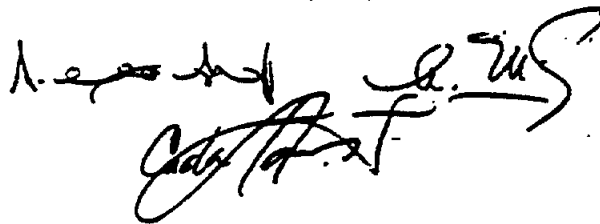
*Pour la République du Bélarus.
For the Republic of Belarus.*



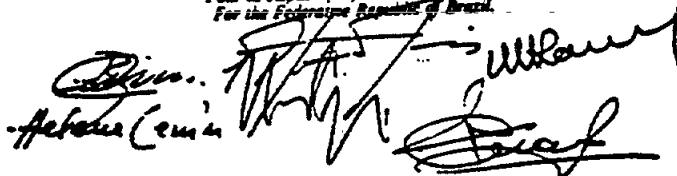
*Pour la République du Bénin.
For the Republic of Benin.*



*Pour la République de Bolivie.
For the Republic of Bolivia.*



*Pour la République fédérative du Brésil.
For the Federative Republic of Brazil.*



Pour la République de Bulgarie.
For the Republic of Bulgaria.

B. Craxeva

Pour la Burkina Faso.
For Burkina Faso.

SAPSIBA WNOA
LSOUK

Bado Jean
JYAOIS

Pour la République de Colombie.
For the Republic of Colombia.

W. Suelta J. deklarus

Pour la République de Corée.
For the Republic of Korea.

Syuk. Han

Pour la République du Costa Rica.
For the Republic of Costa Rica.

J. J. J. J. J.
Gutierrez

Pour la République d'El Salvador.
For the Republic of El Salvador.

A. J. J.

Syamina Nava

Pour la République de l'Équateur.
For the Republic of Ecuador.

S. B. J. P.

Pour la République d'Haïti.
For the Republic of Haiti.

La déléguée d'Honduras a été accréditée en son nom par le Gouvernement hondurien.
The delegate of Honduras has been accredited in her name by the Government of Honduras.

Pour la République du Honduras.
For the Republic of Honduras.

Pour la République de l'Inde.
For the Republic of India.

Pour la République d'Indonésie.
For the Republic of Indonesia.

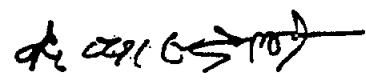
Pour la République du Kenya.
For the Republic of Kenya.

Pour la République libanaise.
For the Lebanese Republic.

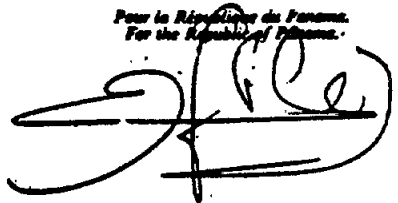
Pour la République de Madagascar.
For the Republic of Madagascar.

Pour la République de Maurice.
For the Republic of Mauritius.

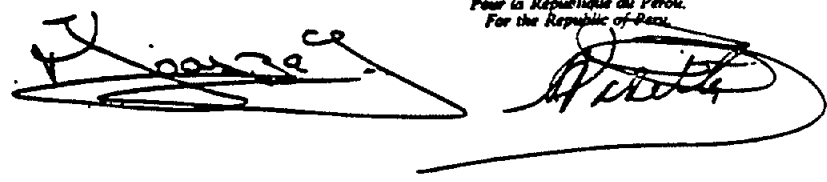
*Pour le Royaume du Népal.
For the Kingdom of Nepal.*




*Pour la République de Panama.
For the Republic of Panama.*



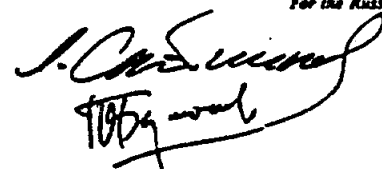
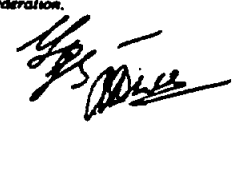
*Pour la République du Pérou.
For the Republic of Peru.*



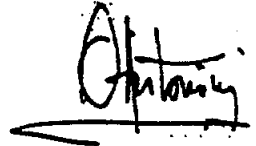
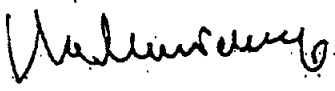
*Pour la République des Philippines.
For the Republic of the Philippines.*

Severin G. Balanon 

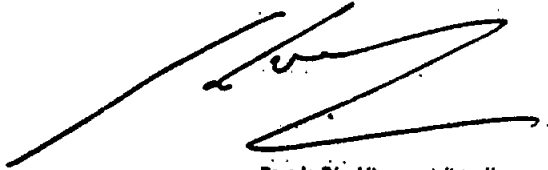
*Pour la Fédération de Russie.
For the Russian Federation.*

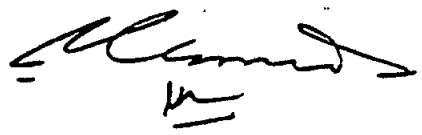
*Pour le Saint-Siège.
For the Holy See.*

*Pour la République du Sénégal.
For the Republic of Senegal.*



*Pour la République socialiste démocratique de Sri Lanka.
For the Democratic Socialist Republic of Sri Lanka.*



SIGNATURES AND RATIFICATIONS OF THE HAGUE CONVENTIONS / STATUS ON: 16 DEZ. 1994

MEMBER STATES OF THE CONFERENCE		ARGENTINA	AUSTRALIA	AUSTRIA	BELGIUM	CANADA	CHILE	CHINA	CYPRUS	CZECH REPUBLIC	DENMARK	EGYPT	FINLAND	FRANCE	GERMANY	GREECE	HUNGARY	IRELAND	ISRAEL	ITALY	JAPAN	LATVIA	
Statute	I																						
Civil Procedure*	II	A		R	R					A	R	A	R	R	R		A		A	R	R	R	A
Sales of Goods*	III				R						R		R	R						R			
Transfer of Title	IV															S				R			
Sales - Choice of Court	V			S	S										S	S							
National Law vs. Law of Domicile	VI				R									S									
Recognition of Companies	VII				R									R									
Maintenance Children - Appl. Law*	VIII			R	R									R	R	S				R	R		
Maintenance Children - Enforcement*	IX			R	R					A	R		R	R	R	S	A			R			
Protection of Minors*	X			R										R	R							S	
Law of Bills*	XI		A	R	R						R		R	R	R	R		A	A	S	R		
Legislation*	XII	A		R	R				A				R	R	R	R	A		A	R	R		
Arbitration*	XIII			R																			
Service Abroad*	XIV				R	A		A	A	A	R	R	R	R	R	R		S	R	R	R	R	
Choice of Court	XV																				S		
Enforcement of Judgments*	XVI								R														
Jurisdiction on Jurisdiction*	XVII								R														
Divorce - Recognition*	XVIII		A						A	R	R	R	R								R		
Accidents*	XIX			R	R					R				R									
Sharing of Evidence*	XX	A	A						A	R	R		R	R	R					R	R		
Administration of Estates*	XXI									R												S	
Products Liability*	XXII				S								R	R								S	
Maintenance - Enforcement*	XXIII				S					R	R		R	R	R						R		
Maintenance - Applicable Law*	XXIV				S									R	R						R	R	
Matrimonial Property*	XXV			S																			
Marriage*	XXVI		R									S	S										
Agency*	XXVII	R												R									
Child Abduction*	XXVIII	R	R	R	S	R				S	R			R	R	R	A	R	R	S			
Access to Justice*	XXIX												R	R	S	S						S	
Trusts*	XXX		R			R								S							R		
Sales Contracts	XXXI	R								S													
Successions - Applicable Law	XXXII	S																					
Adoption - Co-operation	XXXIII																		S				

* = In force S = Signature R = Ratification A = Accession

SENADO FEDERAL

continued overleaf

Protocolo de Legislação

35 146 77

continued overleaf

16 DEZ. 1994
 201-2/1935
 11-201-2/1935
 11-201-2/1935

SIGNATURES AND RATIFICATIONS OF THE HAGUE CONVENTIONS / STATUS ON:

NON-MEMBER STATES		ANTIGUA AND BARBUDA	BAHAMAS	BARBADOS	BELARUS	BELIZE	BOTSWANA	BRAZIL	BRUNEI DARUSSALAH	BURKINA FASO	COLOMBIA	COSTA RICA	CROATIA	ECUADOR	FIJI	GRENADA	HOLY SEE	LEBANON	LESOTHO	LIECHTENSTEIN	MALDIVIA	MALTA		
Civil Procedure*	II				A								A				A	A						
Sales of Goods*	III																							
Transfer of Title	IV																							
Sales - Choice of Court	V																							
National Law vs. Law of Domicile	VI																							
Recognition of Companies	VII																							
Maintenance Children - Appl. Law*	VIII																						A	
Maintenance Children - Enforcement*	IX																							A
Protection of Minors*	X																							
Form of Wills*	XI	A					A	A					R		A	A				A				
Legislation*	XII	A	A		A	A	A	A					R		A					A	R	A	A	
Adoption*	XIII																							
Service Abroad*	XIV	A		A			A																	A
Choice of Court	XV																							
Enforcement of Judgments*	XVI																							
Protocol on Jurisdiction*	XVII																							
Divorce - Recognition*	XVIII																							
Traffic Accidents*	XIX													R										
Taking of Evidence*	XX			A																				
Administration of Estates*	XXI																							
Products Liability*	XXII																							
Maintenance - Enforcement*	XXIII																							
Maintenance - Applicable Law*	XXIV																							
Matrimonial Property*	XXV																							
Marriage*	XXVI																							
Agency*	XXVII																							
Child Abduction*	XXVIII					A			A				R	A										
Access to Justice*	XXIX												R											
Trusts*	XXX																							
Sales Contracts	XXXI																							
Successions - Applicable Law	XXXII																							
Adoption - Co-operation	XXXIII							S		S	S													

201-2/136

continued overleaf

* = in force S = signature R = ratification A = Accession

SENADO FEDERAL

continued overleaf

DIVERSOS (sele) **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO** (assunto) 31.10.1951

ESTRUTO DA CONFERÊNCIA DE HAIA SOBRE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Concluído em Haia, na sessão de 9 a 31 de outubro de 1951.
 Entrou em vigor internac. em 15 de julho de 1955
 " " " no Brasil em 27 de janeiro de 1972.
 Aprovado decr. leg. n. 72 de 28 de setembro de 1971.
 Ratificado pelo Brasil em 12 de novembro de 1971.
 Instr. depositado em Haia em 27 de janeiro de 1972.

DENUNCIADO **Vide verso**

Promulgado decr. n. 70.390 de 12 de abril de 1972.
 Publicado D.O. de 14 de abril de 1972.
 Signatário pelo Brasil:
 Registrado na ONU sob o no 2917
 Texto: *U/ITS 220/121*

O DECRETO Nº 80.102 de 8.8.1977 torna pública a denúncia, pelo BRA (D.O. de 9.8.1977) - Ratificação publicada no D.O. de 14.10.1977.

PAÍS	data de assinatura	deposito, ratif. ou adesão (al)	declaração e reservas	PAÍS	data de assinatura	deposito, ratif. ou adesão (al)	declaração e reservas
BRASIL	27.1.72a	Denunciado	Costa Rica
Afganistão	Cuba
África do Sul	Dominica
Albânia	El Salvador	31.10.51	29.2.54
Almanha Oc.	14.12.55	Equador
Alto Volta	Espanha	31.10.51	8.12.53
Árbia Saudita	E.U. América	15.10.64a
Argélia	Etiópia
Argentina	29.11.72a	Filipinas
Austrália	1.11.73a	Finlândia	2.12.55
Áustria	31.10.51	19.2.54	França	30.4.64
Bélgica	31.10.51	1.2.53	Gabão
Bielorrússia	Gâmbia
Birmânia	Gana
Bolívia	Grã-Bretanha	31.10.51	3.1.55
Bulgária	Grécia	26.8.55a
Burundi	Guatemala
Camarões	Guiana
Camboja	Guiné
Canadá	7.10.68	Haiti
Carilão	Honduras
Chile	Hungria
China	Índia
Chipre	Indonésia
Cingapura	Irã
Colômbia	Irlanda
Comos (Bras.)	Israel
Comos (Luso.)	Itália
Coreia	Jamaica
Costa do Marfil	Japão	24.9.64a
				Jêico	26.5.57
				Jugoslávia	9.10.58
				Lesoto
				Libano
				Libéria
				Líbia
				Liechtenstein
				Luxemburgo	12.3.56
				Madagascar
				Malásia
				Malawi
				Malta
				Marrrocos
				Mauritânia
				México
				Môçico
				Monpólia
				Nepal
				Nicarágua
				Níger
				Nígeria
				Noruega	31.10.51	15.7.55
				Nova Zelândia
				Países Baixos	31.10.51	25.3.54

País	Data de assinatura	Depósito ratif. ou depósito	Declarações p. reservas	País	Data de assinatura	Depósito ratif. ou depósito	Declarações p. reservas	País	Data de assinatura	Depósito ratif. ou depósito	Declarações p. reservas
Paraguai	Senegal	Tchecoslováquia	29.5.68.
Paraguai	Santa Sé	Togo
Paraguai	São Marinho	Trinidade e Tobago
Paraguai	Senegal	Tunísia
Paraguai	Serra Leoa	Turquia	26.8.58a
Paraguai	31.10.51	6.12.53	Síria	Ucrânia
Paraguai	Suécia	Uganda
Paraguai	Suécia	União Soviética
Paraguai	Suécia	31.10.51	2.12.53	Uruguai
Paraguai	Suíça	6.5.57	Venezuela
Paraguai	Taiilândia	Vietnam
Paraguai	Tanzânia	Zâmbia
Paraguai	Tchad				
Rep. Suriname	7.10.77ac.								

Nota: Pelo teleg. SEIRA 3/DOA/DJ/DEoc/910, de 20.3.70, foi comunicado à Emb. na Haia que o Brasil não poderia aderir à Conferência por necessidade de contenção de despesas (de acordo com o Min. da Justiça).

Exposição de Motivos DOA/DAI/DJ/SRC/168/910, de 1ª de junho de 1971, submetida ao Presidente da República o texto da Convenção, a fim de que encaminhe ao Congresso Nacional a Mensagem para posterior aprovação.

Regulamento Interno previsto no Art. 13 dos Estatutos: de acordo com o Of. 170, de 3.8.72, ainda está em preparação.

NOTA:

O processo de denúncia foi iniciado. Vide telegrama 144, de 11/5/77 - DAI/DJ/DIE/DNU/DE-I, para Embaixada Haia. 13/5/77 Af.

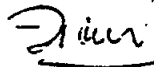
A EMBAXADA BRASILEIRA NA HAIA PASSOU NOTA, A 13.5.77, À CHANCELARIA LOCAL, COMUNICANDO A DENÚNCIA, PELO GOVERNO BRASILEIRO; DO ESTATUTO DA CONF. DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, NOS TERMOS DO ART. 15, ALÍNEA 2a. (Vide tel. 159, de 13.5.77, recebido da Embaixada Haia). A CHANCELARIA NEERLANDESA RECEBEU A NOTA DA DENÚNCIA BRASILEIRA EM 17.5.1977 E, NOS TERMOS DO ARTIGO 15 DO ESTATUTO, A DENÚNCIA PRODUZIRÁ EFEITOS, PARA O BRASIL, A PARTIR DE 30.6.1978. (Vide nota Statut No. 1/1977 ou Statute No. 1/1977, do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, de 13.6.77.)

MENSAGEM Nº 327, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, aprovada na VII Conferência, realizada de 9 a 31 de outubro de 1951.

Brasília, 26 de abril de 1994.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 149/CJ/DJ/DAI-MRE, DE 11 DE ABRIL DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com a presente, elevo à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pela qual se submete à sua aprovação o Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adotado em 1951.

2. A Conferência da Haia de Direito Internacional Privado reuniu-se pela primeira vez em 1893, por convocação do Governo dos Países Baixos, com o objetivo de estabelecer, para a solução dos conflitos de leis, regras uniformes a serem adotadas pelos legisladores ou constituírem bases de uma codificação de Direito Internacional Privado, desde logo limitadas a problemas não gerais, mas especiais, de real importância prática: casamento, forma dos atos, sucessões, competência judiciária e outras questões de processo. Apesar do entusiasmo inicial, em sua primeira fase, até 1928, seus resultados foram bastante parcos, tendo sido realizadas apenas seis reuniões, das quais resultaram algumas convenções e protocolos que não tiveram grande receptividade.

3. Após a II Guerra Mundial, as referidas reuniões procuraram se institucionalizar, mediante a adoção de um Estatuto durante a VII Conferência, assumindo caráter permanente, com a criação de um organismo novo, a Conferência da Haia de DIP, com a finalidade de trabalhar para a unificação progressiva das regras desse campo jurídico, da qual fazem parte, atualmente, quarenta e um países. O Estatuto entrou em vigor em 15.07.55.

4. Nesta nova etapa, seus trabalhos ganharam maior vigor e dinamismo, tendo sido aprovadas, desde então, trinta e três convenções sobre outras tantas matérias da sua área de atividades.

5. O Governo brasileiro, em virtude de haver sido o referido Estatuto aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 72, de 28.09.71, depositou seu instrumento de

aceitação junto ao Governo neerlandês em 27.01.72, promulgando-o pelo Decreto nº 70.390, de 12.04.72. Conseqüentemente, participou, como membro, da XII (1972) e da XIII (1976) Conferências. Entretanto, numa época em que o país se retirou de vários organismos internacionais, em 13.05.77 resolveu notificar sua denúncia, ato que foi tornado público pelo Decreto nº 80.102, de 08.08.77.

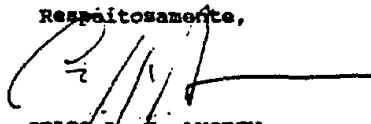
6. Desde então, o Brasil manteve-se à margem desse importante foro jurídico, e nunca adotou nenhuma das convenções que foram nele elaboradas sobre temas de cada vez maior transcendência e utilidade prática, face à extraordinária intensificação das relações a nível mundial, característica dos tempos atuais.

7. Não obstante, em 1993, ano em que se celebrou o centenário da Conferência, nosso Governo, atendendo a convite, decidiu participar de sua XVII reunião, tendo em vista que constava da agenda o tema Proteção de Crianças e Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, assunto de enorme atualidade e interesse para o país. A importante delegação enviada àquela conclave, sob a chefia do Embaixador na Haia, teve destacada atuação nos debates sobre o assunto e a convenção então aprovada foi firmada pelo Brasil.

8. Nessa oportunidade, o Secretário-Geral da Conferência transmitiu formalmente ao representante brasileiro convite para que nosso país voltasse a ser membro efetivo da mesma, aceitando novamente o Estatuto que denunciara.

9. Considero no melhor interesse do país não permanecer à margem dessa que constitui a maior fonte atual de desenvolvimento do Direito Internacional Privado. Como, porém, a participação, embora bastante módica, é a título oneroso, requerendo o pagamento de anuidades de cerca de US\$ 2,600.00 (dois mil e seiscentos dólares) mais um pagamento único de cerca de US\$ 8,000.00 (oito mil dólares) destinado ao fundo de caixa criado em 1962, nosso retorno à Conferência deve ser referendado pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,



CELSON L. N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PARECERES

PARECER Nº 857, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências".

Relator: Senador **Esperidião Amin**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que "altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências".

O projeto do ilustre Senador objetiva uma radical transformação dos mecanismos de realização, controle e acompanhamento das atividades relacionadas à apuração de fatos criminosos – hoje, tipicamente os inquéritos policiais.

A sistemática atual de nossa legislação coloca a realização dos inquéritos policiais sob a coordenação de um juiz de direito (Código de Processo Penal, arts. 5º a 23). Assim, é ao juiz que os autos do inquérito são remetidos, é o juiz que assina prazos, é o juiz que decide sobre o sigilo do inquérito.

Note-se, contudo, que esta atividade do juiz não é jurisdicional, mas apenas administrativa – pois o processo penal ainda não começou. O juiz atua aqui como um agente da Administração Pública, coordenando a realização de um ato administrativo: o inquérito policial.

Ao longo deste século, o Direito Processual pátrio vem aos poucos abandonando a prática anterior, eminentemente inquisitorial, e cada vez mais atribuindo aos juízes um papel estritamente jurisdicional, mais condizente com a garantia constitucional do devido processo legal.

Conforme o projeto de lei em epígrafe, essas atribuições administrativas passam às mãos do Ministério Público.

Além disso, o projeto inova ainda em atribuir ao Ministério Público a capacidade de realizar investigações, autorizando-o a valer-se de outros órgãos técnicos e de pesquisa para essas atividades.

Foram apresentadas nove emendas ao projeto, todas de autoria do Senador Romeu Tuma. Em seu conjunto, essas emendas retiram a competência do acompanhamento da atividade policial do Ministério Público, devolvendo-a às mãos do juiz de direito. Além disso, introduzem pequenas alterações de redação no texto legal vigente, embora não se apresentem inovações de fôlego.

Nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, cabe privativamente à União legislar sobre direito

processual; além disso, nos termos do art. 101, II, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve emitir parecer de mérito sobre projetos que tratem das "matérias de competência da União, especialmente ...[direito] processual".

Quanto aos aspectos formais, não pesa qualquer óbice de ordem constitucional, jurídica ou regimental ao projeto.

II – VOTO

O sistema proposto pelo eminente autor do projeto retira do juiz de direito o envolvimento com as fases iniciais do processo penal, reservando-lhe apenas as decisões concretas. Conforme o texto vigente, o Ministério Público é de qualquer maneira o destinatário final do inquérito policial, que apenas transita pelas mãos do juiz; assim, o projeto elimina este procedimento intermediário, contribuindo para a tão necessária celeridade dos processos judiciais.

Por outro lado, não é menos verdade que, nos termos do projeto, todos os atos pré-processuais administrativos, atualmente realizados pelo juiz, passam às mãos do Ministério Público. Isso redundaria não apenas em mudar de endereço a carga de trabalho, transferindo esta de um órgão já sobrecarregado para outro igualmente sobrecarregado, como também poderia redundar em um indevido controle do Ministério Público sobre os órgãos policiais.

Estas ponderações foram suscitadas por órgãos de classe de âmbito nacional, tanto de policiais quanto de membros do Ministério Público. Em duas reuniões realizadas em meu gabinete, os dignos representantes de ambas as partes chegaram a um consenso. As recomendações desses representantes de classe, juntamente com as Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 8 e 9, de autoria do Senador Romeu Tuma, serviram como base para o substitutivo que ora apresento. Consideramos prejudicadas as Emendas nºs 2, 5 e 7.

Por estas razões, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, nos termos do substitutivo oferecido.

Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)

Altera dispositivos do Código de Processo Penal referentes ao curso dos procedimentos policiais, e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

II – mediante requisição do Ministério Público, ou o requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Art. 10.
 § 1º A autoridade policial, após concluído o inquérito policial, fará minucioso relatório do que tiver apurado sobre a materialidade e a autoria do delito, bem como sobre a existência de atenuantes, agravantes ou excludentes de ilicitude, e enviará os autos ao Ministério Público, notificando deste ato o ofendido ou seus representantes.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer a devolução dos autos para ulteriores diligências, indicando a sua natureza e o prazo máximo para sua realização.

Art. 13.
 II - Realizar as diligências requisitadas pelo Ministério Público, após concluído e relatado o inquérito policial.

Art. 16. O órgão do Ministério Público poderá determinar a devolução do inquérito à autoridade policial, para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia e por ele expressamente discriminadas.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos de inquérito ao Ministério Público, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação, ou repartição congênera, mencionando os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado."

Art. 2º A autoridade policial deverá remeter, em 24 (vinte e quatro) horas, cópia do auto de prisão em flagrante ao Juiz competente e ao órgão do Ministério Público.

Art. 3º É assegurado ao advogado examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimentos criminais, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, podendo copiar peças e tomar apontamentos, salvo quando tramitar em sigilo o inquérito policial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997. - **Bernardo Cabral**, Presidente - **Pedro Simon** - **Regina Assunção** - **Beni Veras** - **Esperidião Amin**, Relator - **Lúcio Alcântara** - **José Fogaça** - **Bello Parga** - **Jefferson Péres** - **José Bianco** - **José E. Dutra** - **Romeu Tuma**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL *PLS 031/95 (APOSENTO)*

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBÃO			
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	/		
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA	/		
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES				SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSE SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDI/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO				ODACIR SOARES			

TOTAL 12 SIM 11 NÃO - ABS. 26

SALA DAS REUNIÕES, EM

Bernardo Cabral
 Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Continuação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após a apresentação das Emendas nºs 1 a 4 oferecidas ao projeto no turno suplementar da Comissão.

Relator: Senador Esperidião Amin

Trata-se de examinar as quatro emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, oferecidas pelo ilustre Senador Romeu Tuma.

A Emenda nº 1 retira do art. 1º do projeto a referência ao art. 16 do Código de Processo Penal – CPP.

Conforme a sistemática atual do CPP, cabe ao juiz determinar, a pedido do Ministério Público, que o inquérito seja devolvido à autoridade policial para novas diligências. Mantendo-se esse procedimento, mantém-se uma das situações que o projeto pretende eliminar, ou seja, a figura do juiz como mero carimbador de requerimentos do Ministério Público.

A emenda proposta vai frontalmente de encontro ao objetivo primário do projeto: eliminar a presença do juiz como parte atuante na fase inquisitória do procedimento. O juiz deve atuar quando provocado e não de ofício, segundo a melhor doutrina do direito processual.

Nem procedem as afirmações do nobre Senador, na justificação da emenda, referindo-se à "cobiça de alguns membros do Ministério Público". Mesmo que tal fosse o caso, lembro que o substitutivo aprovado por essa Comissão foi fruto consensual de laboriosas reuniões entre representantes de órgãos de classe policiais e do Ministério Público.

Finalmente, também é incorreto afirmar-se que, conforme as modificações propostas, removem-se do alcance do Poder Judiciário eventuais abusos, ou que a proposta viola o disposto no art. 144, § 4º, da Constituição. Qualquer parte prejudicada continua dispondo do recurso ao Judiciário, quer pelos meios comuns, que por meio de mandados de segurança e **habeas corpus**. Também continua com as polícias civis a apuração das infrações penais: cabe ao Ministério Público apenas solicitar mais diligências, mas é a polícia civil que as realiza, com os métodos que entender convenientes.

Pelo exposto, voto pela rejeição da Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 dá ao advogado o poder de examinar autos de procedimentos criminais, mesmo quando conclusos ao juiz.

Primeiramente, note-se que esse poder já existe, conforme dispõe o art. 7º do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), no qual se garante ao advogado, mesmo sem procuração, examinar processos judiciais, administrativos e autos de inquérito policial; portanto, sua inclusão no projeto é desnecessária. Mas, conforme a sistemática deste, autos de inquéritos já não são conclusos aos magistrados; todo o espírito do projeto é remover o magistrado do fluxo de documentos do inquérito. Assim, não apenas a modificação proposta é desnecessária, como ainda não se coaduna com o espírito da proposição.

Voto, portanto, pela rejeição da Emenda nº 2.

A Emenda nº 3 novamente volta a dar ao juiz função na fase do inquérito policial, atribuindo-lhe o poder de autorizar maior prazo para realização de diligências. Uma vez mais, a modificação contraria o espírito do projeto, colocando o juiz como parte atuante da fase inquisitorial e mantendo a situação atual que se pretende aperfeiçoar.

Voto, portanto, pela rejeição da Emenda nº 3.

A Emenda nº 4 dispõe que os autos de inquérito policial serão enviados ao juiz, e não ao Ministério Público.

Isso precisamente mantém a sistemática atual, que o projeto pretende aperfeiçoar. Ao contrário do que afirma o nobre Senador, o juiz não deve atuar de ofício, mas quando provocado, e não se justifica sua intervenção na fase inquisitorial do procedimento penal, sob pena de prejuízo da sua imparcialidade no julgamento.

Voto, portanto, pela rejeição da Emenda nº 4.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente **Esperidião Amin**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Bello Parga** – **Romero Jucá** – **Roberto Freire** – **Leonel Paiva** – **Regina Assumpção** – **Jefferson Péres** – **Ney Suassuna** – **José E. Dutra** – **Beni Veras** – **Romeu Tuma** (contra, não acatou as emendas) – **Fernando Bezerra**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 31/95 (Parecer sobre as emendas oferecidas na discussão suplementar)

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES			
ROMERO JUCA	/			EDISON LOBÃO			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	/		
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	/		
ROMEU TUMA		/		GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA	/		
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON			/	FERNANDO BEZERRA	/		
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	/			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCANTARA	/			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	/			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	/			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	/			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPTÃO	/			ODACIR SOARES			

TOTAL /4 SIM /2 NÃO 01 ABS 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/12/1997

Senador: Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Texto final aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1997 (Substitutivo)

Altera dispositivos do Código de Processo Penal referentes ao curso dos procedimentos policiais e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passam, a vigorar com as seguintes alterações:

*Art.5º

II – mediante requisição do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Art. 10.

§ 1º A autoridade policial, após concluído o inquérito policial, fará minucioso relatório do que tiver apurado sobre a materialidade e a autoria do delito, bem como sobre a existência de atenuantes, agravantes ou excludentes de ilicitude, e enviará os autos ao Ministério Público, notificando deste ato o ofendido ou seus representantes.

.....
§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer a devolução dos autos para ulteriores diligências, indicando a sua natureza e o prazo máximo para sua realização.

Art.13.

II – realizar as diligências requisitadas pelo Ministério Público, após concluído e relatado o inquérito policial;

Art. 16. O órgão do Ministério Público poderá determinar a devolução do inquérito à autoridade policial, para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia e por ele expressamente discriminadas.

Art. 23. Ao fazer a remessa dos autos de inquérito ao Ministério Público, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação, ou repartição congênere, mencionando os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado."

Art. 2º A autoridade policial deverá remeter, em 24 (vinte e quatro) horas, cópia do auto de prisão em flagrante ao Juiz competente e ao órgão do Ministério Público.

Art. 3º É assegurado ao advogado examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimentos criminais, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade policial ou ao órgão do Ministério Público, podendo copiar peças e tomar apontamentos, salvo quando tramitar em sigilo o inquérito policial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1997. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente.

Documentos anexados, nos termos do art. 250, parágrafo único, do RISF

OF. Nº 254/97-CCJ

Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exa. que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, que "Altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências", na forma do substitutivo 1-CCJ.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARER Nº 858, DE 1997

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da
Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684/96, na Casa de
origem de iniciativa do Presidente da
República, que "altera dispositivos do Decreto-
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código
Penal".*

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa ora submetida ao exame desta Comissão dirige-se aos arts. 43 *usque* 47, e também aos arts. 55 e 77 do Código Penal.

No que concerne ao art. 43, o objetivo é introduzir novas penas restritivas de direitos, constituídas pela prestação pecuniária e pela perda de bens e valores; além dessa alteração, se aprovada a nova redação, o dispositivo passaria a admitir, além da prestação de serviços à comunidade, já prevista no Código Penal, a prestação de serviços a entidades públicas.

A iniciativa dirige-se também ao art. 44, com a proposta de que as penas restritivas de direitos substituam as privativas de liberdade quando estas últimas forem inferiores a quatro anos; a substituição também se aplicaria aos casos de crime culposo, qualquer que seja a dimensão da pena a ele aplicável; a terceira hipótese para a substituição da pena privativa de liberdade ocorreria em relação ao crime cometido sem violência ou grave ameaça.

A advertência seria aplicável aos delitos sujeitos a penas inferiores a seis meses (art. 44. § 1º); na hipótese de a pena ser igual ou inferior a um ano, a proposta é de incidência de multa ou de pena restritiva de direito e, se a penalidade ultrapassar um ano, a iniciativa preconiza a substituição da privação da liberdade pela restrição a direitos associada a multa ou, como alternativa, a substituição por duas penas restritivas de direitos (§ 2º).

Nos casos de reincidência, caberá ao magistrado verificar a possibilidade da conversão da restrição da liberdade em pena alternativa, desde que fatores sociais relevantes o recomendem e o segundo delito tenha natureza diversa do primeiro (§ 3º).

O § 4º do art. 44 da proposição tem as mesmas feições do atual art. 45 do Código Penal, pelo menos no que se reporta à conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, em face do descumprimento de preceito estabelecido na sentença. O artigo proposto acrescenta, porém, que, no cálculo da pena privativa de liberdade a executar, será deduzido o tempo cumprido pela outra modalidade, isto é, pela forma restritiva de direitos, desde que observado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

A redação recomendada ao § 5º do art. 44 confere competência ao juiz de execuções penais para decidir sobre a natureza da aplicação de pena superveniente, restritiva de liberdade, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado o cumprimento da pena pela modalidade aplicada ao crime anterior (restritiva de direito).

Por sua vez, o art. 45 da iniciativa descreve os procedimentos a serem adotados nas hipóteses de substituição de penas. Consoante esse dispositivo, a prestação pecuniária consiste no pagamento de importância a ser arbitrada pelo juiz, entre um e trezentos e sessenta salários-mínimos, descontado, se for o caso, o valor eventualmente pago pelo agente do delito em razão de condenação civil. É prevista ainda (§ 2º) ao destinatário da prestação a faculdade de aceitar pagamento de outra natureza.

O § 3º do art. 45 destina-se a estabelecer a hipótese da perda de bens do condenado, em favor do Fundo Penitenciário Nacional. O valor da perda de bens corresponderia ao do prejuízo causado ou, se este for mais elevado, ao do proveito obtido pelo agente do delito.

No § 4º do art. 45, pretende o autor da proposta que o recolhimento domiciliar observe a *"autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado"*, que poderá trabalhar, estudar e exercer as demais atividades autorizadas, sem qualquer vigilância, desde que se mantenha recolhido em sua residência nos dias designados.

O art. 46 contém o disciplinamento da prestação de serviços à comunidade e a entidades públicas, modalidade de sanção aplicável a condenações superiores a seis meses de privação da liberdade; nele se prevê, entre outras medidas, o estabelecimento de programas comunitários ou estatais, em que se observariam as aptidões do condenado e os limites superiores da pena, com a possibilidade de sua redução (§ 4º).

A alteração proposta ao art. 47 do Código Penal limita-se a acrescentar inciso àquele dispositivo para instituir, na interdição temporária de direitos, a proibição de o agente freqüentar determinados lugares.

O art. 55 destina-se a ajustar o novo texto às modificações introduzidas nos arts. 43 e 46; e o art. 77, continente dos requisitos da suspensão da pena, em seu § 2º, a torna extensível quando razões de saúde a justifiquem.

São favoráveis as manifestações à proposição na Casa de origem, onde recebeu apenas uma emenda, destinada a aditar inciso ao art. 44, para dispor que a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos também ocorrerá quando o réu não for reincidente em crime doloso.

É o relatório.

II – VOTO

A iniciativa é toda voltada para a regulamentação do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, que autoriza a edição de lei ordinária, dispondo sobre a privação ou restrição da liberdade, perda de bens, multa, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos, temas que mereceram, na proposição, abordagem apropriada, em consonância, em sua quase totalidade, com a referida Carta de 1988.

A proposição é de boa lavra e apresenta consistência também quando examinada sob os aspectos da juridicidade e da técnica legislativa, conquanto na fase atual ainda contenha impropriedades, todas suscetíveis de aperfeiçoamento por emendas, como veremos a seguir.

Preliminarmente, para atender à amplitude de aplicação da norma, o *caput* do art. 44 necessita ultrapassar os limites do Código Penal para também referir-se às leis especiais. No que concerne à técnica, o § 1º desse artigo dispensa vírgulas inglesas (travessões) e, quanto ao mérito, deve acompanhar os demais dispositivos fixadores do limite para estabelecer que a admoestação é cabível quando a condenação for **igual** ou inferior a seis meses.

Por sua vez, a revisão que se impõe ao § 2º decorre da falta de gradação das sanções, nas hipóteses de condenação por seis meses ou por um ano. Como está redigido, o parágrafo admite, para condenações iguais ou inferiores a um ano, proceda-se à substituição da pena privativa de liberdade por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a substituição será por uma pena restritiva de direitos e multa, ou duas restritivas de direitos.

Para corrigir-se a indevida aproximação de sanções aplicáveis a situações diversas, é suficiente se amplie a possibilidade de conversão por maior número de penas restritivas de direitos, além da cominação de multa, com a inclusão, na parte final do § 2º do art. 44, da previsão de prestação de serviços à comunidade, cumulada com multa e com uma ou maior número de penas restritivas de direito. Com isso, mantém-se atenuada a pena para o

delito mais leve e compatibiliza-se o tópico com o do art. 46, *caput*, da proposição.

O § 3º deve referir-se a crime de mesma natureza, e não à repetição do mesmo crime, porquanto esta seria materialmente impossível. Além disso, esse dispositivo deveria ser renumerado para figurar como § 1º, vez que a figura do reincidente é tema contido nos incisos I, II e III do próprio art. 44.

O § 4º do art. 44 deve ser interrompido na palavra *imposta*, pois o texto que o segue disciplina o *cálculo* e não a *conversão da pena*, que é o cerne da primeira parte daquele dispositivo. A segunda parte, por essa mesma razão, deve ser tratada no parágrafo quinto, subsequente, no qual, parece-nos, deve constar a imprescindível remissão ao disposto no art. 42 do Código Penal, que contempla a detração de penas e consoante o qual devem ser abatidos da condenação os períodos de prisão provisória, administrativa ou de recolhimento a instituição psiquiátrica ou assemelhada, cumpridos no Brasil ou no exterior.

Por sua vez, o tema que atualmente corresponde ao § 5º da proposição deve ser deslocado para o texto do art. 66 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais), na qual terá melhor enquadramento, porquanto dispõe não sobre direito material, mas sobre o procedimento a ser adotado pelo juiz de execuções penais, na hipótese de condenação superveniente ao condenado em cumprimento de pena substitutiva. O parágrafo seguinte destinar-se-á à previsão de dedução da pena já cumprida e o parágrafo sexto, a ser aditado, disporá sobre o recolhimento domiciliar.

Em atenção ao disposto no inciso IV, *in fine*, do art. 7º da Constituição Federal, parece-nos que o § 1º do art. 45 não deveria estabelecer o salário mínimo como base referencial de sanção pecuniária. A aplicabilidade do consagrado parâmetro do *dia-multa* encontra amparo no próprio Código e não colide com o texto constitucional. Mostrando-se insuficiente, o limite superior fixado na norma haveria de poder ser elevado ao décuplo. Quanto à técnica, o parágrafo requer um conectivo precedendo a expressão “o valor pago...”.

No § 2º do art. 45, entendemos que o eventual acordo celebrado entre o agente do delito e o destinatário da reparação só deve ter lugar no mundo jurídico se homologado pela autoridade judiciária competente para o feito: essa condição nos parece imprescindível, porquanto ao magistrado compete observar, entre outros aspectos processuais e legais, o da preservação da dignidade humana.

O § 3º do art. 45, que trata da perda de bens e valores pertencentes aos condenados, não pode visar *o maior valor possível*, pois ao Estado não é lícita a apropriação excessiva, devendo observar o exato limite do alcance ou débito e, atualizados os valores originais, promover o integral ressarcimento do Erário. No que concerne à técnica, os travessões devem dar lugar a vírgulas.

No mesmo art. 45, o § 4º requer o aprimoramento da redação, com a supressão de vocábulo (*condenado*) grafado repetidamente; merece revisão dos tempos dos verbos (*deverá/permanecendo*) e de outras expressões vagas, para que se coadunem com a imperatividade (*residência ou qualquer local destinado à sua moradia habitual*). Ademais, o § 4º do art. 45 deve deslocar-se, renumerado como § 5º, para o art. 44, que versa tema semelhante, porquanto o art. 45 da proposição trata de prestação pecuniária e o § 4º, de recolhimento domiciliar.

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997, não esclarece quanto às penas relativas aos delitos situados entre um e quatro anos. Vê-se, portanto, que o art. 46 deve ser melhor associado ao art. 44, § 2º, para que disponham mais claramente sobre essa condição; recomenda-se, portanto, se adite ao *caput* do art. 46 a expressão “*sem prejuízo da aplicação de outras sanções*”. (Emenda nº 3).

Os §§ 1º e 2º do art. 46 limitam a prestação de serviços à comunidade, excluindo, sem motivo aparente, as entidades públicas enunciadas no *caput*, e menciona apenas hospitais, escolas e órgãos congêneres, quando a extensão dessas atividades, hoje, sob a égide da lei em vigor, já alcança prefeituras, hospitais, centros de distribuição de

hortifrutigrangeiros (Ceasas), entre tantos outros, e não exclui tarefas como pintura de meio-fio, perfuração de poços e abertura de estradas. A proposta, portanto, quanto a esse tópico, necessita ser revista, pois mostra-se aquém das possibilidades atuais.

No que tange ao § 3º do art. 46, deve-se observar que não apenas as aptidões do condenado devem orientar a natureza da pena, mas também a modalidade de delito praticado. Por outro lado, a fixação de apenas uma hora de tarefa por dia de condenação é inaceitável, por traduzir-se em absolvição graciosa.

A nosso ver, os bons resultados da substituição da pena devem ser os de humanizar e sensibilizar o agente para as vicissitudes e realidades humanas, o que pode decorrer da verdadeira interação destes com as suas vítimas potenciais ou reais. Assim, é substituindo lâmpadas em hospitais ou limpando paredes e chão de orfanatos que o condenado poderá reconsiderar a sua conduta, mas não em meras visitas a esses estabelecimentos, de apenas uma única hora por dia.

Igualmente inaceitável, a nosso ver, é a atual redação do § 4º do art. 46, capaz de suprimir a metade da pena privativa de liberdade, quando superior a um ano, ao mesmo tempo que autoriza a conversão da outra metade em pena substitutiva. Para nós, a substituição de pena privativa de liberdade de até quatro anos já se traduz em benefício que confere ao condenado a oportunidade de reorientar-se no âmbito da sociedade, mas a mera absolvição parcial poderá induzi-lo a comportamento contrário ao que constitui o escopo do projeto.

Dispõe o art. 55, em conexão com o § 4º do art. 46, que as penas restritivas de direitos constituídas por recolhimento domiciliar, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana terão a mesma duração da pena privativa de liberdade, exceto quando a pena substituída, isto é, privativa de liberdade, for superior a um ano, hipótese em que o condenado poderá ter a pena reduzida pela metade.

Entendemos que o art. 55, *in fine*, da proposição, pelas mesmas razões apontadas ao examinarmos o § 4º do art. 46, não oferece consistência punitiva, mas simples absolvição parcial, distanciada da resposta preconizada pela sociedade para a punição de delitos.

No que se reporta à **ementa**, a proposta legislativa deve ser corrigida para que dela conste referência ao art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Execuções Penais).

O projeto omite, talvez voluntariamente, o fechamento "*revogam-se as disposições em contrário*". Na verdade, neste caso, não há impropriedade nessa omissão, porquanto a Lei de Introdução do Código Civil, que orienta a matéria, estabelece em seu art. 2º, § 1º, que "*A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior*".

Neste caso, por ser a *lege ferenda* de edição posterior, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil estariam derogadas todas as normas anteriores com ela incompatíveis. É essa condição de posterioridade que dispensa a expressão de fechamento. Acresce que a proposta é de alteração de artigos do Código Penal, cujo texto já contém a expressão de revogação em gênero. Se for promulgada a iniciativa, será inócua a repetição porque seu texto passará a pertencer àquele Código.

Diante de todo o exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao *caput*, incisos I, II e III, e aos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 44 referido no art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 44 As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem a privativa de liberdade cominada neste Código ou em leis especiais, quando:

I - aplicada a privativa de liberdade a crime doloso, não for superior a um ano, e a culposo, em qualquer quantidade;

II - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou em concurso de pessoas;

III - o réu não for reincidente em crime doloso, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

§ 1º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição em apenas uma oportunidade, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em razão da prática de crime de mesma espécie.

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por uma pena restritiva de direitos ou multa; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma ou mais penas restritivas de direitos e multa.

§ 3º Quando a condenação for igual ou inferior a seis meses, o juiz, entendendo suficiente, pode substituir a pena privativa de liberdade por advertência, que consistirá em admoestação verbal ao condenado, ou por compromisso de freqüência a curso, durante o tempo da pena aplicada.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado de restrição imposta.

§ 5º No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo

mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão e observado o disposto no art. 42 deste Código;

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 45 referido no art. 1º do projeto a seguinte redação, acrescentando-se-lhe § 5º:

“Art. 45

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, ou a seus dependentes, ou a entidade pública ou privada com destinação social, nessa ordem, de importância fixada pelo juiz, não inferior a cinco dias-multa nem superior a quinhentos dias-multa, observada a proporção do dano ou do benefício auferido e ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, e o valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes os destinatários e a razão indenizatória.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se o destinatário aceitar, a prestação pode ter natureza diversa da pecuniária, desde que homologada pelo juiz, que observará a preservação da dignidade humana.

§ 3º Se, fixada em seu valor máximo, a prestação pecuniária mostrar-se inexpressiva, diante das condições econômicas do devedor, o juiz pode, expondo suas razões, elevá-la até o décuplo.

§ 4º A perda de bens e valores pertencentes ao condenado, ressalvado o disposto na legislação especial, dar-se-á em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como limite o valor do alcance, com atualização monetária.

§ 5º O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância direta,

trabalhar, freqüentar cursos e exercer atividades autorizadas e permanecer recolhido à sua morada nos dias e horários determinados na sentença.”

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao art. 46 referido pelo art. 1º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se o § 4º:

“Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste no exercício gratuito de atividades pelo condenado.

§ 2º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, institutos médicos legais, escolas, orfanatos, centrais de distribuição de frutas e verduras e demais estabelecimentos congêneres, além de obras públicas ou a cargo de empresas conveniadas para esse fim, e em programas comunitários ou estatais.

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as condições pessoais e aptidões do condenado, observada a natureza do delito praticado, e exercidas especialmente em feriados e fins de semana, à razão de duas horas de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho.”

EMENDA Nº 4 - CCJ

Suprima-se do art. 55 referido pelo art. 1º do projeto a expressão: “ressalvado o disposto no § 4º do art. 46”.

EMENDA Nº 5 - CCJ

Acrescente-se ao projeto um novo art. 2º. com a seguinte redação. renumerando-se o subseqüente:

Art. 2º. O art. 66 da Lei nº 7.210. de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais) fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 66.

Parágrafo único. Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, compreendido nas condições previstas nos incisos I, II e III e parágrafos do art. 44 do Código Penal, o Juiz de Execução decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se não atendidos os requisitos.”

EMENDA Nº 6 - CCJ

Altere-se a ementa do PLC nº 32. de 1997, para que dela conste referência à alteração proposta ao art. 66 da Lei nº 7.210. de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais), passando a ter o seguinte teor: “altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e acrescenta parágrafo único ao art. 66 da Lei nº 7.210. de 11 de julho de 1984 (Lei das Execuções Penais).”

Esperidião Amin

Sala da Comissão, em 10, de dezembro de 1997

Jefferson Pêres
 Presidente ~~Bernardo Cabral~~
 Renan Calhe
 Relator
 Lúcio Alcântara
 Romeu Tuma
 Francelino Pereira
 Regina Assunção
 José B. Dutra
 José Ignácio
 Belio Farga
 Leonel Paiva
 Roberto Freire

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
 PLC Nº 32 CC 1
 TR 46

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
 - b) perda de bens;
 - c) multa;
 - d) prestação social alternativa;
 - e) suspensão ou interdição de direitos;
-

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

LEI N. 7.210 — DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

- I — aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado;
- II — declarar extinta a punibilidade;
- III — decidir sobre:
 - a) soma ou unificação de penas;
 - b) progressão ou regressão nos regimes;
 - c) detração e remição da pena;
 - d) suspensão condicional da pena;
 - e) livramento condicional;
 - f) incidentes da execução.
- IV — autorizar saídas temporárias;
- V — determinar:
 - a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;
 - b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;
 - c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;
 - d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;
 - e) a revogação da medida de segurança;
 - f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;
 - g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;
 - h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º, do artigo 86, desta Lei.
- VI — zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
- VII — inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
- VIII — interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;
- IX — compor e instalar o Conselho da Comunidade

PARECER Nº 859, DE 1997

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, de iniciativa do Senador José Serra e outros Srs. Senadores, que "revoga o inciso V do art. 163 e o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

RELATOR: Senador JEFFERSON PERES

I – RELATÓRIO

Com fulcro no poder de iniciativa assegurado no inciso I do art. 60 da Constituição Federal, o ilustre Senador José Serra, com o apoio de outros Senadores, apresentou à apreciação do Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que "revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", ora relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Proposta de Emenda à Constituição em pauta foi apresentada ao Senado Federal, em 11 de junho de 1997, com o registro de 29 assinaturas válidas, em cumprimento aos requisitos constitucionais.

A primeira disposição legislativa citada, o inciso V do art. 163, consta das Normas Gerais das Finanças Públicas do Título VI da Carta Magna, que trata da

Tributação e do Orçamento, determinando, especificamente a inclusão da fiscalização das instituições financeiras no rol das matérias a serem disciplinadas por lei complementar e não pela legislação ordinária.

A segunda disposição legislativa citada, o art. 192, representa o Capítulo relativo ao Sistema Financeiro Nacional do Título VII da Carta Magna, que trata da Ordem Econômica e Financeira, determinando, também, a disciplina por lei complementar e não pela legislação ordinária, de um rol das matérias inerentes ao sistema financeiro nacional, quais sejam:

- a autorização de funcionamento das instituições financeiras;
- a autorização e o funcionamento de instituições de seguro, resseguro, previdência e capitalização;
- a participação do capital estrangeiro nas instituições acima referidas;
- a organização, o funcionamento e as atribuições do Banco Central do Brasil;
- os requisitos para designação de diretores do Banco Central do Brasil e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício de tais cargos;
- a criação de fundos e seguros de créditos, aplicações e depósitos;
- os critérios restritivos de transferência de poupança de regiões de menor renda para regiões de maior renda;
- o funcionamento das cooperativas de crédito; bem como disposições complementares reguladoras de concessão das citadas autorizações, gerenciamento de recursos destinados a programas de caráter regional e limitação de taxa de juros reais.

Finalmente, a terceira disposição legislativa citada, o art. 52 do ADCT, contém disciplina transitória relativa à instalação, no País, de instituições financeiras domiciliadas no exterior, e ao aumento de participação de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, em instituições financeiras com sede no Brasil, vinculada tal disciplina à regulamentação do inciso III do art. 192.

Em sua justificativa, argumentou o ilustre autor que:

– no caso do inciso V do art. 163, a redação expressa na Carta Magna distorceu o sentido inicialmente discutido quando da Assembléia Nacional Constituinte, que restringia tal fiscalização à administração financeira pública;

– no que diz respeito ao art. 192, sua redação transcendeu de muito as matérias substantivas inicialmente discutidas, que seriam as cartas patentes, a participação do capital estrangeiro e a organização do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras privadas;

– em ambos os casos, a tradição legislativa brasileira consagra a disciplina dos assuntos em legislação ordinária e não em lei complementar, como, afinal, dispôs a Carta Magna;

– finalmente, quanto ao art. 52 do ADCT, não caberia sua manutenção, no caso de revogação de sua norma de referência.

Consoante o rito especial previsto para as Propostas de Emenda à Constituição, no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, foi a proposição ora relatada encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, a qual cabe emitir parecer sobre a matéria, tendo o ilustre Presidente da Comissão, nobre Senador Bernardo Cabral, nomeado o signatário como relator.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, não foram apresentadas emendas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o relatório.

II – PARECER

Primeiramente, deve-se observar que a proposição em pauta cumpre os requisitos de admissibilidade previstos no art. 60 da Constituição Federal.

Com efeito, a Proposta de Emenda Constitucional nº 21, de 1997, foi apresentada por número suficiente de Senadores, conforme previsto no inciso I do artigo supracitado; não incide nas vedações circunstanciais inscritas no seu § 1º, uma vez que não estamos sob a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, e nem nas limitações materiais que constam do seu § 4º, já que não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de poderes; ou os direitos e garantias individuais.

Por outro lado, a proposta de que se cuida busca revogar dispositivos que constam das Normas Gerais das Finanças Públicas do Título VI da Carta Magna, que trata da Tributação e do Orçamento, bem como do Capítulo relativo ao Sistema Financeiro Nacional do Título VII da Carta Magna, que trata da Ordem Econômica e Financeira, da Constituição Federal, que se constitui na assim chamada Constituição Econômica, ou seja, a parte da Lei Maior que trata dos temas econômicos e que, na Carta de 1988, pela primeira vez em nossa história constitucional, foi posta em um título específico que se divide em quatro capítulos: o Capítulo I, que trata dos princípios gerais da atividade econômica, o

Capítulo II, que dispõe sobre a política urbana, o Capítulo III, que trata da política agrícola e fundiária e da reforma agrária e o Capítulo IV, acima referido. Finalmente, quanto ao art. 52 do ADCT, trata-se de norma vinculada, cuja norma de referência é o referido art. 192 da Carta Magna.

Não se constituem, pois, os dispositivos abrangidos, em cláusulas pétreas, que não possam ser objeto de revisão pelo Parlamento Brasileiro.

No que diz respeito à juridicidade das propostas de alteração constitucional de que ora se trata, parece-me que está, assim, plenamente atendida.

A Proposta de Emenda a Constituição ora em análise apresenta propósito da maior relevância para o ordenamento jurídico de questões relativas à vida econômico-financeira nacional, tanto no âmbito público como no setor privado.

Constata-se, na justificativa apresentada pelo ilustre autor, a sensível distorção do texto constitucional promulgado, em relação aos propósitos de uma legislação sobre tais matérias.

Cabe, outrossim, uma reflexão atualizada sobre o cenário em que ora estão inseridos os assuntos cujos ditames constitucionais pretendem ser revogados, para que se possa promover um aprimoramento do texto constitucional, aproximando-o das pretensões do autor e mantendo-se aquelas disciplinas necessárias à indeclinável proteção da sociedade e do Estado, quanto ao funcionamento das finanças públicas e privadas nacionais.

No que se refere ao inciso V do art. 163, pode-se avaliar, como alternativa à simples revogação, a regeneração do texto constante do anteprojeto inicial da Assembléia Nacional Constituinte, que se referia à fiscalização financeira da administração pública, atividade imprescindível e que foi omitida na Carta

Magna. Sua inclusão nas Normas Gerais de Finanças Públicas é plena de coerência e o tema hoje ali abordado, a fiscalização das instituições financeiras, deveria ser remetido ao Capítulo da Ordem Econômica e Financeira. Quanto ao disciplinamento da fiscalização financeira da administração pública por lei ordinária, tal disposição requereria a revisão completa do art. 163, uma vez que o requisito de lei complementar consta do “caput” do referido artigo abrangendo também a disciplina das matérias constantes dos incisos I a IV, VI e VII. Não consideramos adequada tal alteração no “caput”, uma vez que o conjunto de assuntos abrangidos pelo artigo requerem efetivamente a disciplina em lei complementar, como determinaram originariamente os ilustres Constituintes de 1988.

No que se refere ao art. 192, sua revogação significa a desconstitucionalização dos assuntos referentes à Ordem Econômica e Financeira, por se tratar do único artigo pertencente ao referido capítulo. Tal procedimento pode se constituir numa fragilização do disciplinamento de tais assuntos, pelo que pode-se considerar, como alternativa a ser estudada, a sua manutenção, com as alterações no “caput”, remetendo à legislação ordinária, com a possibilidade de textos distintos para as diversas matérias abrangidas em seus incisos, bem como em seu inciso I, incluindo a fiscalização das instituições financeiras, como um dos temas a serem regulados.

Entendemos, outrossim, que, o § 3º do art. 192, que trata da taxa de juros, revelou-se, em todo o seu período de vigência, carente de eficácia pela ausência de regulamentação, e dissociado da realidade econômica e financeira do País. Assim, concordamos com o nobre autor quanto à sua supressão imediata.

Finalmente, quanto ao art. 52 do ADCT, sua revogação, no caso de manutenção do art. 192, deveria ser analisada quanto ao mérito específico da questão das vedações dele constantes, havendo a ressaltar que o cenário de participação de capitais estrangeiros no Brasil foi sensivelmente liberalizado desde 1988, quando da redação e promulgação de tal disciplina. Ainda assim, não consideramos adequada a sua revogação pura e simples, sem uma profunda discussão de sua validade nos tempos atuais.

III – VOTO

Pelo exposto, sou a favor da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n° 21, de 1997, ora relatada, na forma do seguinte substitutivo:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21 (SUBSTITUTIVO), DE 1997

Altera o inciso V do art. 163 e o “caput” e o inciso I do art. 192, da Constituição Federal.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163.....

V - fiscalização financeira da administração pública;”

Art. 2º O “caput” e o inciso I do art. 192 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o crescimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em leis, que disporão, inclusive, sobre:

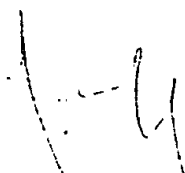
I - a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, bem como sua fiscalização, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso;

.....”
Art. 3º Revoga-se o § 3º do art. 192 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

, Presidente



, Relator

Em aditamento ao meu parecer , na busca do consenso recomendado pela presidência desta Comissão, modifiquei o substitutivo, na forma abaixo, para manter as cautelas relativas ao capital estrangeiro, bem como a exigência de leis complementares na regulação do sistema financeiro.

EMENDA Nº 01-CCJ (Substitutivo)

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192, da Constituição Federal, e o “caput” do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 163.....
V- fiscalização financeira da administração pública direta e indireta”

Art. 2º O artigo 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. O sistema financeiro nacional, em seus diferentes segmentos, será regulado por leis complementares, que disporão, inclusive, sobre as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”.

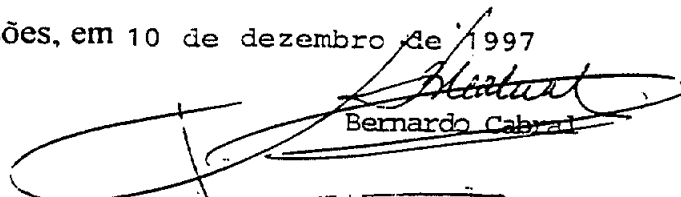
Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art 192. são vedados:

- I -
- II -
- Parágrafo único

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1997


Bernardo Cabral

Senador JEFFERSON PÉREZ

Romero Jucá
José Serra (abstenção)
Wilson Kleinubing
Sérgio Machado
Lúcio Coelho
José Ignácio
Lucídio Portela
Levy Dias
Esperidião Amin
Romeu Tuma
Roberto Freire
Eduardo Suplicy
Vader Barbalho
José E. Dutra
Bello Parça
Lucio Alcântara
Edison Lobão
Maílce Pinto
Regina Assunção
Leonel Paiva
Josaphat Marinho (vencido)
Ramez Tebet
Beni Veras

[Handwritten signatures and scribbles are present over the printed names, including names like 'Lúcio Portela', 'Romeu Tuma', 'Roberto Freire', 'Eduardo Suplicy', 'Lucio Alcântara', 'Regina Assunção', 'Josaphat Marinho', and 'Ramez Tebet'.]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PEC Nº 21/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES			
ROMERO JUCÁ				EDISON LOBÃO			
JOSE BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	/		
FRANCFILINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO		/		BELLO PARGA	/		
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO	/			VAGO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	/			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	/			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	/			JOSÉ SERRA			/
LÚCIO ALCANTARA	/			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	/			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		/		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	/			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	/			ODACIR SOARES			

TOTAL 16 SIM 13 NÃO 2 ABS 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/12/1997

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Trata-se, como se sabe, de proposta de emenda constitucional, de iniciativa do Senador José Serra, que tem por escopo expungir do texto constitucional as remissões a lei complementar para o devido fim de regulação do sistema financeiro nacional.

Lamento que, sobre a matéria, não tenhamos conseguido realizar audiência pública, não obstante a importância e a complexidade da questão.

É certo que, há muito, incide o Congresso Nacional em mora legislativa. a esse respeito, já tendo sido, inclusive, repreendido pelo Supremo Tribunal Federal, em que pese a “inequívoca relevância da decisão constituinte paralisada pela falta da lei complementar necessária a sua eficácia” (cf. Ministro NÉRI DA SILVEIRA, Mandado de Injunção nº 361, decisão publicada em 17.06.94; v. também Mandado de Injunção nº 457, relator, Ministro MOREIRA ALVES, decisão publicada em 04.08.95).

Defendem-se muitos parlamentares, argumentando que será impossível superar a inércia, sem que se modifique o entendimento da Suprema Corte de que o art. 192 da Constituição Federal há de ser regulado por um único diploma legal complementar (cf. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 004, relator, Ministro SIDNEY SANCHES, decisão publicada em 25.06.93; ou, entre outras, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 449, relator, Ministro CARLOS VELLOSO, decisão publicada em 22.11.96 e Recurso Extraordinário nº 185314, relator, Ministro CELSO DE MELLO, decisão publicada em 15.03.96). Enquanto perdurar essa interpretação do Supremo Tribunal Federal – sustentam – não se elidirá a omissão legislativa. Daí – alegam – a procedência da proposição, porque sendo amplíssima a abrangência do art. 192, inviável será a obtenção de consenso, mediante uma única lei de estatura complementar. Melhor, portanto, no exercício do poder constituinte derivado, suprimir a exigência de lei complementar, do que realizar uma expectativa constitucional que se manifesta por um comando de vinculação do legislador ordinário (v. JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*, Reimpressão, Coimbra, Coimbra Edições, 1994 e *Tomemos a Sério o Silêncio dos Poderes Públicos: o Direito à Emissão de Normas*

Jurídicas e à Proteção contra as Omissões Normativas - in: As Garantias do Cidadão na Justiça, São Paulo, Graiva, 1993).

Até posso considerar válido o argumento de que o sistema financeiro nacional deva ser regulado, em todos os aspectos mencionados no art. 192, não por uma única norma legal, mas por diversas leis. Porém, não creio que se deva quebrar a exigência de que a legislação infraconstitucional em questão seja complementar.

Após a leitura dos doutos a respeito das leis complementares, em sentido formal e, sobretudo, em sentido material (a propósito, consultar EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA, *Aspectos da técnica jurídico-legislativa aplicáveis à interpretação do regime jurídico das leis complementares à Constituição Federal* - in "Revista de Informação Legislativa" - Brasília, Senado Federal, ano 18, nº 70, abr./jun. 1981, p. 97 e seguintes; JOSÉ AFONSO DA SILVA, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais* - São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, p. 235; SOUTO MAIOR BORGES, *Lei Complementar Tributária* - São Paulo, Revista dos Tribunais, 1975, p. 72 e *Direito Tributário Moderno* - São Paulo, José Bushatsky, 1977, p. 61; e GERALDO ATALIBA, *Lei Complementar na Constituição*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971, p. 35/37, só posso concluir no sentido de que a inserção da exigência em questão teve por objetivo:

a) destacar a importância da participação do Congresso Nacional na normatização do sistema financeiro nacional;

b) revisar a legislação anterior, mediante exigência de quórum qualificado, de forma a impedir a aplicação, *ad eternum*, da teoria da recepção de normas anteriores à Constituição relativas à matéria.

Não vejo na exigência de lei complementar, na espécie, mero capricho do legislador constituinte. Aqui, parece-me certo que se observou o "critério da reserva de lei complementar" ou "critério material expresso" (cf. PROENÇA ROSA, *op cit.*, p. 97 e seguintes), para que se firmasse a primazia do controle político-institucional, pela via parlamentar, sobre as finanças públicas e sistema financeiro nacional vis-à-vis a viabilização de maior governança em matéria financeiro-monetária.

Lamentável é que parlamentares queiram abdicar dessa prerrogativa em favor de condições ainda mais autocráticas, desejadas pelas autoridades monetárias, para que sejam contrarrestadas "condicionalidades externas" desfavoráveis à estabilização da moeda nacional.

JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO, ao analisar o art. 192 em tela, assinalou:

“o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, inserido na temática geral da ordem econômico e financeira, está vinculado à força normativa dos princípios da política social e econômica, uma das questões mais polêmicas do constitucionalismo contemporâneo, no que se refere à sua força normativa, daí falar-se em expectativas constitucionais ou normas dirigidas ao legislador” (*Taxas de Juros*, in: *Revista de Direito Público*, nº 89, São Paulo, Revista dos Tribunais, janeiro-março 1989, p. 80).

Destarte, afirmo que, por esta emenda, estaremos frustrando expectativas constitucionais reportantes ao legislador ordinário, para, definitivamente, conceder “um cheque em branco” às autoridades monetárias, posto que, aprovada a proposição, praticamente todas as matérias financeiras passariam a ser passíveis de regulação por medidas provisórias. Vale lembrar que, não obstante a proibição de instalação no País de agências financeiras domiciliadas no exterior, “até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, inciso III”, da Constituição Federal, bancos estrangeiros vêm açambarcando o mercado financeiro nacional, apenas porque a vedação constante do art. 52 do ADCT é excepcionada, em seu parágrafo único, parte final, pela cláusula do “interesse do Governo brasileiro”.

Suprimir a exigência de lei complementar, nos termos dos artigos referidos na proposição (arts. 163, 192, CF e 52, ADCT), significaria estabelecer uma contenção legislativa que a própria Constituição não tolera, pois resultaria em abolir regra de ação futura necessária para consecução de um fim prévia e explicitamente fixado: o controle parlamentar sobre a política econômico-financeira e monetária. Por ser nossa Carta Constitucional um texto dirigente, “governar é concretizar a Constituição legislando: um esforço de *legal self restraint* justificar-se-ia tão-somente se obtivesse uma dinamização atualizadora dos preceitos constitucionais impositivos, o que não é o caso” (v. JOSÉ JOAQUIM GOMES CANOTILHO, *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*, Reimpressão, Coimbra, Coimbra Edições, 1984, p. 187-188).

A lógica que preside essa iniciativa é a da subordinação da política econômico-financeira e monetária aos ditames de liberalização e desregulamentação multilateral que, seja em acordos bilaterais, seja no Acordo Multilateral de Investimentos (MAI), da OCDE, encontrarão, uma vez inexigida

qualquer lei complementar, a necessária força vinculante de *new industrialized countries*, como o Brasil, a normas que restringem em definitivo, como ensina MARIA CONCEIÇÃO TAVARES (*Lições Contemporâneas*, "Folha de S. Paulo", 14.09.97, p. 2-7) "a capacidade dos governos nacionais de regularem os movimentos de capitais externos -- em particular de limitar a remessa de divisas em caso de desequilíbrio fundamental do balanço de pagamentos --, aí incluídos não apenas o investimento direto produtivo, como também o capital-turista das aplicações em porta-fólio (ações, títulos, etc.)".

Essa alteração não é uma facilitação para ações políticas necessárias ao enfrentamento das turbulências atuais. É a outorga definitiva do Poder Legislativo ao Poder Executivo de instrumentos de democratização do debate econômico no País. No mais, não passa de uma sinalização aos investidores estrangeiros de que aprendemos as lições do receituário liberal, o qual, pressupõe, obviamente, concentração de poderes, isto é, governos fortes e parlamentos fracos, que não se afirmam (estes últimos) como centro de emanção das regras de condução do destino de um povo.

Pelas razões expostas, encaminho o voto contrário ao acatamento da presente proposição.

Sala das Sessões,


Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 52. Até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, III, são vedados:

I – a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II – o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.

PARECER Nº 860, DE 1997

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997, (nº 338/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que “dispõe sobre o regime constitucional dos militares.”

RELATOR: Senador: **ROMEU TUMA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997 (nº 338, de 1996, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, que “*dispõe sobre o regime constitucional dos militares*”.

A proposição em análise redefine o estatuto constitucional dos militares das Forças Armadas, bem como o das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Passam os militares das Forças Armadas a serem regulados pelo art. 142 da Carta Magna, ao qual é acrescentado parágrafo que agrupa as disposições aplicáveis a eles, sem significativa alteração de conteúdo com relação àquelas que lhes são hoje pertinentes, constantes do art. 42, que são, tão-somente, aperfeiçoadas.

Com relação aos integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, permanecem eles regulados pelo art. 42 da Constituição,

passando a Seção III do Capítulo VII do Título III a denominar-se “Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, enquanto a Seção II do mesmo Capítulo passa a denominar-se “Dos Servidores Públicos”.

Justificam a proposta os Senhores Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado Maior das Forças Armadas, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento, na exposição de motivos que acompanha a proposição, da seguinte forma:

“A presente proposta pretende dar aos membros das Forças Armadas, doravante denominados militares, por suas características, um tratamento distinto no que concerne a deveres, direitos e outras prerrogativas que estarão mais adequadamente dispostos no Capítulo pertinente ao Título V — Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Justifica-se a alteração do dispositivo proposto, visto que os militares não são servidores dos Ministérios militares: eles pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. O perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias.”

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição ao exame desta Casa.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e

também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Quanto aos pressupostos de admissibilidade, inscritos no art. 60 da Constituição Federal, não vemos óbice à tramitação da proposta em análise.

Igualmente, no que toca à sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não observamos nenhum impedimento ao prosseguimento da sua tramitação.

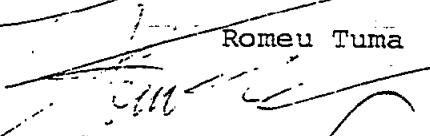
De outra parte, quanto ao mérito, manifestamo-nos, também, pela aprovação da presente proposta de emenda à Constituição, na medida em que ela representa, sem dúvida, aperfeiçoamento da Carta Magna, explicitando o regime constitucional dos militares e tornando mais claras as especificidades da profissão castrense. A concentração das disposições relativas aos integrantes das Forças Armadas no art. 142, reunindo neste toda a matéria referente a elas, é medida que aprimora a sistematização da nossa Carta Magna.

Temos certeza de que a presente alteração de nossa Lei Maior contribuirá para uma melhor definição do papel das nossas instituições militares, dando-lhes melhores condições para o exercício de sua missão constitucional, de garantia da defesa nacional e da segurança pública.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 1997.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1997

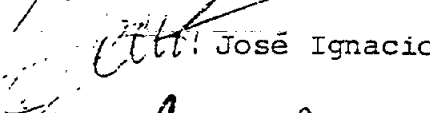

Bernardo Cabral, Presidente


Romeu Tuma, Relator

Esperidião Amin


Fernando Bezerra

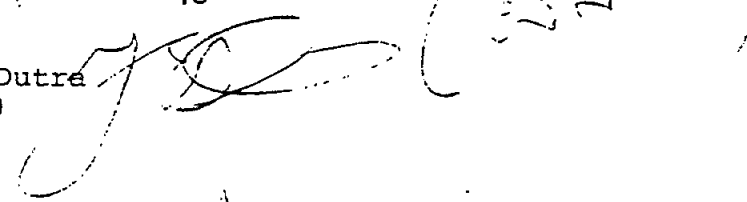
Roberto Freire
(contra)


José Ignacio

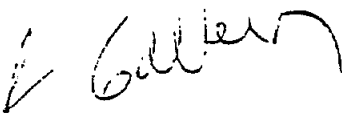
Francelina
Pereira


Beni Veras Bello Parga

José E. Dutra
(contra)



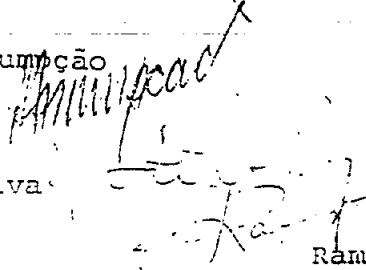
Jeferson Pêres


Renan Calheirós

Regina Assunção

Leonel Paiva

gf1113j1.97



Ramez Tebet

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

PEC nº 39 de 1997

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PEC Nº 39/97

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES			
ROMERO JUCA				EDISON LOBÃO			
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPIO			
BERNARDO CABRAL				LEONEL PAIVA	/		
FRANCELINO PEREIRA	/			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	/		
ROMEU TUMA	/			GILBERTO MIRANDA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				VAGO			
JOSE FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	/			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA	/		
RENAN CALHEIROS	/			GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	/			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA	/			JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA				JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	/			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)		/		SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		/		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	/			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCÃO	/			ODACIR SOARES			

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 02 ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/12/1997

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39. DE 1997 (Nº 338. DE 1996. NA CÂMARA DOS DEPUTADOS).

Consoante a Exposição de Motivos nº 152, de 25 de março de 1996, dos Srs. Ministros de Estado da Justiça, da Marinha, do Exército, da Aeronáutica, do Estado Maior das Forças Armadas e da Administração Federal e Reforma do Estado. *"a presente proposta pretende dar aos membros das Forças Armadas, doravante denominados militares, por suas características próprias, um tratamento distinto no que concerne a deveres e direitos e outras prerrogativas que estarão mais adequadamente dispostos no Capítulo pertinente ao Título V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas"*.

Aduzem ainda Suas Excelências que *"justifica-se a alteração do dispositivo proposto, visto que os militares não são servidores dos Ministérios militares; eles pertencem às instituições nacionais permanentes que são a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. O perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras categorias"*.

Arrolam, logo após, as "características singulares" que levariam a que a natureza jurídica do serviço militar seja considerada diversa do que se convencionou chamar serviço público, e, ao arremate, sustentam que *"a situação do militar enquadrado como funcionário ou servidor público é prejudicial tanto ao exercício de sua profissão como às próprias Instituições Militares que, dessa forma, ficam impossibilitadas de dar, aos seus integrantes, a justa contrapartida por imposições e deveres normalmente pesados. Entre ambos, pode haver alguns pontos comuns; porém totalmente distintos na essência e na finalidade, devendo, portanto, ser encarados e tratados de forma diferente, consoante legislações específicas"*.

Vê-se, portanto, que o objetivo da proposição é descaracterizar o militar como servidor público, para que, no dizer da exposição de

motivos interministerial, a ele sejam deferidas justas contrapartidas por suas penosas funções.

Saliente-se, de início, ser irrelevante denominar tão-somente como *militar*, aquilo que Constituição Federal chama hoje de *servidor público* militares, esse não seria o caminho adequado. Aquele dispositivo diz respeito à revisão geral de remuneração, o que não se confunde com aumentos reais. Revisão, neste caso, é sinônimo de reajuste, de reposição do valor de compra da remuneração, em face da inflação. Daí a generalidade e identidade de índices previstas pela Constituição.

Se há necessidade de o Governo conceder aumentos reais para os militares – e cremos que se impõe uma reflexão a esse respeito -- que o faça, sem que para isso se modifique a Constituição. Não há impedimento de ordem constitucional para tanto, como, da mesma forma, podem ser concedidos *aumentos* diferenciados entre segmentos do serviço público por razões de mérito ou conveniência, assim como se fez por ocasião da edição da Lei nº 9.030, de 13 de abril de 1995, pela qual deferiram-se aumentos a cargos comissionados de maior relevância. Esse debate – consigne-se -- não descarta a grave questão da revisão geral das remunerações no serviço público, há quase três anos desatualizadas.

Mas a Câmara dos Deputados acabou por não alterar a redação do referido inciso X do art. 37, como pretendia o Governo na proposição original. Isso, contudo, não nos autoriza a pensar que a promulgação da matéria seria inócua. Verificamos, de um lado, que a proposição reforça a militarização das PMs e dos Corpos de Bombeiros, na contramão de toda discussão que se faz atualmente no Congresso Nacional e na sociedade sobre a procedência da sujeição dos órgãos de polícia ostensiva e preservação da ordem pública às autoridades civis. Provavelmente, até mesmo as Forças Armadas, sequiosas da afirmação dos aspectos distintivos em relação às PMs e Corpos de Bombeiros Militares, devem estar recebendo essa modificação com restrições. Sequer aborda-se a necessidade de alteração do § 6º do art. 144, na linha de entendimento que considera inconveniente a conceituação das PMs e dos Corpos de Bombeiros como “forças auxiliares e reserva do Exército”.

Por outro lado, a proposição consagra a manutenção de um sistema de aposentadorias e pensões que destoa do texto da Reforma da Previdência, recentemente aprovado pelo Senado Federal, na forma do substitutivo do Senador Beni Veras, com destaques aprovados pelo Plenário. Por aqui mantêm-se: a paridade entre remuneração da ativa e valores de pensões, em desconsideração ao que foi deliberado pelos Srs. Senadores, no sentido de aplicação do redutor para pensões acima de mil e duzentos reais (cf. art. 42, § 10, c/c art. 40, §§ 4º e 8º CF. Parecer nº 596, de 1997); a concessão de salário-família aos militares, não sujeita a limites que deverão ser obedecidos pelos demais brasileiros que a ele só farão jus, enquanto benefício previdenciário, se tiverem renda até trezentos e sessenta reais (cf. art. 13, PEC nº 33, de 1996, Parecer nº 596, de 1997); a acumulação de proventos de inatividade com remuneração na ativa, suplantando-se o limite de remuneração previsto no art. 37, inciso XI, combinado com o § 12 do art. 40, CF, em conformidade com o Parecer nº 596, de 1997. Seria de todo prudente que a tramitação dessa emenda aguardasse, portanto, a conclusão da apreciação da PEC nº 33, de 1996, para que ajustes fossem feitos, no que pertine a benefícios previdenciários, de forma a adequar o que aqui se dispõe ao texto da reforma constitucional.

Ademais, as modificações de mérito (além da questão previdenciária) contempladas nessa proposição poderiam perfeitamente incidir sobre o art. 42 da Constituição Federal. Vê-se que muito do que passaria a constar do art. 142 é mera transposição do conteúdo do referido art. 42.

Por todas as razões retro-expostas, e pedindo vênias aos que divergem dessa opinião, voto contrariamente à proposição, por considerá-la inconveniente e inoportuna.

• Sala das Reuniões, de novembro de 1997


Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

OF. Nº 254/97-CCJ

Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão deliberou, em turno suplementar, pela aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, que "Altera dispositivos do Código de Processo Penal e dá outras providências", na forma do substitutivo 01-CCJ.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com relação ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1997, lido anteriormente, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1997 (nº 2.684/96, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em reunião realizada no dia 11 do corrente

mês, os requerimentos nºs 982, 989, 992, 1.001, 1.014, 1.021, 1.022, 1.023, 1.026, 1.067, 1.087, 1.088, 1.113 e 1.123, de 1997, de autoria dos seguintes Srs. Senadores: Romero Jucá, Eduardo Suplicy, Ernandes Amorim, Gilberto Miranda, Pedro Simon, José Bianco, José Eduardo Dutra e da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 225, de 1997 (nº 1.563/97, na origem), de 12 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País nos dias 14 e 15 de dezembro de 1997, a fim de participar da XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, na Cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 225, DE 1997
(Nº 1.563/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a V. Exas. para informá-los de que me ausentarei do País nos dias 14 e 15 de dezembro de 1997, para participar da XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, na cidade de Montevideú, República Oriental do Uruguai.

2) O Conselho do Mercado Comum é o órgão máximo da estrutura institucional do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), ao qual compete a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Tratado de Assunção. O Conselho, composto pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia ou Fazenda dos quatro países, reúne-se semestralmente.

3) As reuniões do Conselho contam, tradicionalmente, com a presença dos Presidentes da República dos quatro países. Os encontros dos Chefes de Estado constituem elemento fundamental para reafirmar a vontade política dos países signatários do Tratado de Assunção de levar adiante o processo de integração do Mercosul.

4) Esta reunião tratará, entre outros assuntos, do aprofundamento das relações entre os Estados Partes e da eventual expansão do Mercosul.

Brasília, 12 de dezembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 1.482/97, na origem, de 9 do corrente, do Secretário de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 79, de 1997, a documen-

tação referente à oferta pública dos títulos emitidos em 1^a-12-97.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão espe-

cial, criada pelo Requerimento nº 470, de 1995, destinada a analisar a programação de rádio e TV, no País, encerrou seus trabalhos com a apresentação de Relatório nº 5, de 1997, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

É o seguinte o relatório apresentado:

SECRETARIA-GERAL DA MESA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

RELATÓRIO Nº 5, DE 1997

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 470, DE 1995, DE AUTORIA DO SENADOR PEDRO SIMON, DESTINADA A ANALISAR A PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV NO PAÍS.

SECRETARIA-GERAL DA MESA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Comissão Temporária destinada a analisar a programação de rádio e TV no País.

PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA (Em 18.04.95)

Titulares

PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	22	2,98	3
PFL	21	2,85	3
PSDB	11	1,49	1
PPR	5	0,67	1
PT	5	0,67	1
PTB	4	0,67	1
PP	5	0,67	1
PDT	4	0,54	0
PSB	1	0,13	0
PPS	1	0,13	0
PL	1	0,13	0
Total	81	11	9

Suplentes

PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	22	2,98	3
PFL	21	2,85	3
PSDB	11	1,49	1
PPR	5	0,67	1
PT	5	0,67	1
PTB	4	0,67	1
PP	5	0,67	1
PDT	4	0,54	0
PSB	1	0,13	0
PPS	1	0,13	0
PL	1	0,13	0
Total	81	11	11

COMPOSIÇÃO INICIAL

Presidente: Senador Hugo Napoleão
 Vice-Presidente: Senador Artur da Távola
 Relator: Senador Pedro Simon

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Flaviano Melo
Pedro Simon		Gilvam Borges
Roberto Requião		Gilberto Miranda
	PFL	
Hugo Napoleão		Odacir Soares
José Agripino		Guilherme Palmeira
Edison Lobão		José Alves
	PSDB	
Artur da Távola		Sérgio Machado
	PPR	
Lucídio Portella		Leomar Quintanilha
	PTB	
Valmir Campelo		Emília Fernandes
	PP	
Antônio Carlos Valadares		João França
	PT	
Benedita da Silva		Lauro Campos

COMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Presidente: Senador Coutinho Jorge
 Vice-Presidente: Senador Júlio Campos
 Relator: Senador Casildo Maldaner

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Flaviano Melo
Pedro Simon		Gilvam Borges
Roberto Requião		Gilberto Miranda
	PFL	
Hugo Napoleão		vago
José Agripino		Guilherme Palmeira

Edison Lobão		José Alves
	PSDB	
Artur da Távola		Sérgio Machado
	BLOCO	
Benedita da Silva		Lauro Campos
	PPB	

Lucídio Portela		Leomar Quintanilha
Epitácio Cafeteira		Emandes Amorim
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

Nota: Em 31.1.97, formou-se um Bloco Parlamentar de Oposição, com os seguintes partidos: PT, PDT, PSB e PPS.

Histórico

Em 05.04.95, leitura do Requerimento nº 470/95, do Senador Pedro Simon, de criação da Comissão.

Em 18.04.95, aprovação do Requerimento de criação da Comissão.

Em 21.06.95, 1ª reunião: eleição do Presidente, Senador Hugo Napoleão; do Vice-Presidente, Senador Artur da Távola; e a designação do Relator: Senador Pedro Simon.

Em 23.11.95, leitura e aprovação do Requerimento nº 1496/95, solicitando a prorrogação da Comissão até o dia 30/11/96.

Em 10.04.96, recebimento de ofício S/N, da Liderança do PPB, solicitando a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador José Bonifácio, na suplência da Comissão.

Em 01.11.97, recebimento do ofício S/N, da Liderança do PPB, solicitando a substituição do Senador José Bonifácio pelo Senador Leomar Quintanilha, na suplência da Comissão.

Em 27.11.96, aprovação do Requerimento nº 1093/96, prorrogando o prazo da Comissão até o dia 30 de junho de 1997.

Em 16.05.97 - Recebimento do ofício S/N, da Liderança do PPB, indicando os Senadores Epitácio Cafeteira e Emandes Amorim, respectivamente como titular e suplente na Comissão, em substituição aos Senadores Antônio Carlos Valadares e João França.

Em 26.6.97, aprovação do Requerimento nº 458/97, prorrogando o prazo da comissão até 15.12.97.

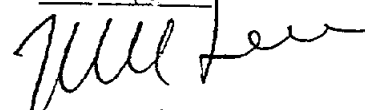
Em 27.08.97 - Recebimento do Ofício nº 186/97-GLPFL, de 22/08/97, da Liderança do Partido da Frente Liberal, informando a desfiliação do Senador Odacir Soares e sendo, portanto, desligado da Comissão.

Em 09.12.97, a Comissão aprova Relatório Final e encerra seus trabalhos.

REQUERIMENTO Nº 470, DE 1995
(Do Senhor Senador Pedro Simon)

ORDEM DO DIA

Em 05 / 04 / 95



Rêquer a constituição de comissão especial destinada a analisar a programação de rádio e TV, no País.

(Senador Pedro Simon)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com fundamento no disposto no art. 58 da Constituição Federal e na alínea "a" do art. 74 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a constituição de uma Comissão Especial composta por 11 (onze) Senhores Senadores para, até o dia 15.12.95, analisar a programação de rádio e televisão, no País, e o disposto no inciso II do § 3º do art. 220 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Cosntituição Federal, que garante a liberdade dos meios de comunicação, estabelece, também, a possibilidade de adoção de mecanismos legais visando à defesa da pessoa e da família contra programas ou programações de rádio e televisão que não atendam finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas e deixem de observar o repeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT, em seu Código de Ética, adotado em 17 de fevereiro de 1991, criou a Comissão Ética de Programas para assegurar que "as emissoras transmitirão

entretenimento de melhor nível artístico e moral, seja de sua produção, seja adquirido de terceiros, considerando que a radiodifusão é um meio regular e acessível à quase totalidade dos lares" (art.5º).

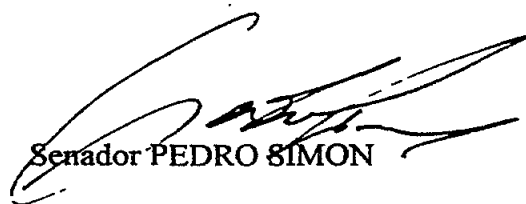
Acentua, também, que "os programas transmitidos não terão cunho obsceno e não advogarão a promiscuidade ou qualquer forma de perversão sexual, admitindo-se as sugestões de relações sexuais dentro do quadro de normalidade e revestidas de sua dignidade específica, dentro das disposições deste Código" (art. 8º).

Em outro artigo, o de número 10, frisa que "a violência física ou psicológica só será apresentada dentro do contexto necessário ao desenvolvimento racional de uma trama consistente e de relevância artística e social, acompanhada de demonstração das conseqüências funestas ou desagradáveis para aqueles que a praticam, com as restrições estabelecidas neste Código".

Apesar dessas precauções, muitos programas não estão obedecendo a esses parâmetros e sua influência negativa é incontestável. No momento em que se processa uma reformulação conceitual da sociedade, é imprescindível o debate sobre a influência do rádio e, com maior ênfase, da televisão, diante da qual milhões de pessoas passam grande parte de suas vidas. Nós, os Senadores da República, temos a obrigação de participar desse debate, motivo por que requeremos a criação de uma Comissão Especial temporária, que terá, como principal finalidade, analisar os programas de rádio e TV.

Este Requerimento, Senhor Presidente, é cópia do Requerimento nº 121, de 1993 (publicado no DCN II, de 02.02.93), proposto por mim, à época, e que não chegou a ser implementado com a criação da Comissão solicitada.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995



Senador PEDRO SIMON

SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

À PUBLICAÇÃO.

Em 25/11/96
V. Valmir Campelo

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 1996

Senhor Presidente

*Apresentado
Em 27.11.96
V. Valmir Campelo*

A Comissão Especial, criada através do Requerimento Nº 470/1995-SF, destinada a "Analisar a Programação de Rádio e TV, no País", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 30 de junho de 1997, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Justificamos o presente requerimento em virtude de o Relator necessitar de mais tempo para concluir o Relatório Final, que deverá ainda ser discutido e votado pela Comissão.

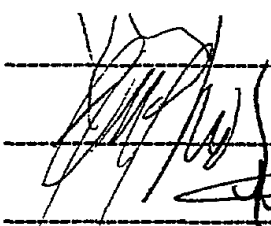
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

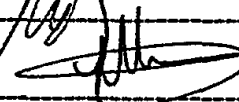
Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1996


Hugo Napoleão
Senador Hugo Napoleão
Presidente

Pedro Simon
Senador Pedro Simon
Relator

Valmir Campelo
SEN. VALMIR CAMPELO


-- SEN. SÉRGIO MACHADO


SEN. GILBERTO MIRANDA


SEN. LEOMAR QUINTANILHA

REQUERIMENTO Nº 1.496, DE 1995

Senhor Presidente

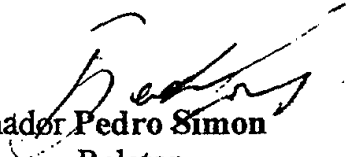
A Comissão Especial, criada através do Requerimento Nº 470/1995-SF, destinada a "Analisar a Programação de Rádio e TV, no País", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 30.11.96, do prazo concedido a este Órgão Técnico.



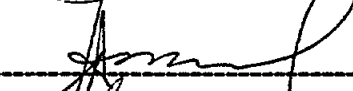
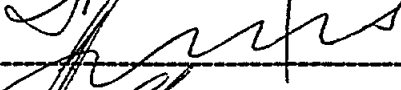

Justificamos o presente requerimento em virtude do Relator necessitar de mais tempo para concluir o Relatório Final, que deverá ainda ser discutido e votado pela Comissão.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

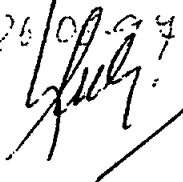
Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1995


Senador Hugo Napoleão
Presidente


Senador Pedro Simon
Relator

	SEN GEUELITA DA SILVA
	SEN JOAC F. ROCHA
	SEN JOSÉ TUGACK
	SEN JOSÉ ALVES
	SEN EMÍLIA FERNANDES

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 RQS n.º 470 de 19 95.
 Pte. 2ª
 Adm. Eduardo Seabra

Apresentado
 em 26/09/97


REQUERIMENTO Nº 458, DE 1997

Senhor Presidente

A Comissão Especial, criada através do Requerimento Nº 470/1995-SF, destinada a "Analisar a Programação de Rádio e TV, no País", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 15 de dezembro de 1997.

Justificamos o presente requerimento em virtude de o Relator necessitar de mais tempo para concluir o Relatório Final, que deverá ainda ser discutido e votado pela Comissão.

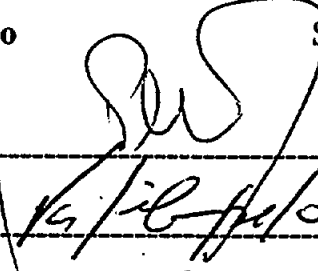
Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

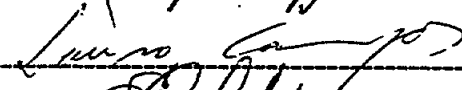
Sala das Comissões, em 26 de julho de 1997



Senador Hugo Napoleão
Presidente

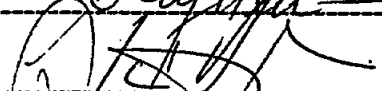

Senador Pedro Simón
Relator

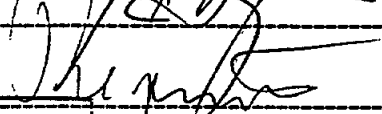
- Sen. Artur da Távola


- Sen. Valmir Campelo


- Sen. Lauro Campos


- Sen. Epitácio Cafeteira


- Sen. José Agripino


- Sen. Roberto Requião

Apresentação

Os meios de comunicação de massa estão passando por um período de grandes transformações em todo o mundo. A principal delas talvez seja a grande expansão dos canais de distribuição de conteúdos, graças à consolidação de novas tecnologias, como as redes de faixa larga, baseadas em fibras óticas, bem como a revigoração do espectro eletromagnético, diante da digitalização e da compressão de sinais. É assim que o rádio e a televisão começam a dividir seu espaço com outras formas de distribuição de conteúdos, como formação ou entretenimento, aparecendo, aí, com destaque, a TV por assinatura em suas diversas modalidades e, mais recentemente, a Internet. Assim, potencialmente, as sociedades podem estar na iminência de verem ampliadas e diversificadas as suas fontes de acesso ao conhecimento que circula nesses diferentes meios de comunicação.

No Brasil, entretanto, a exemplo de todos os países, esse acesso aos modernos meios de comunicação continua ao alcance de camadas restritas da população. A radiodifusão tradicional — tanto o rádio quanto a televisão —, por seu lado, continua a dominar as audiências, alcançando a grande massa do público. Domínio que, aparentemente, não deverá ser ameaçado a curto ou médio prazos. Por isso, a ampla discussão sobre os conteúdos disponíveis da radiodifusão, em especial na televisão, a qualidade da programação, sua relevância, utilidade e aplicação, além da possibilidade de participação da sociedade em sua definição, seguem como questões fundamentais.

Temas como a ampliação da programação educativo-cultural, da programação infantil e juvenil; questões como a criação de uma rede nacional pública de radiodifusão, como a imposição de limites à utilização política aos meios, ou a criação de um órgão regulador para o setor, além da entrada em funcionamento do Conselho de Comunicação Social; isto tudo poderá ser pautado com o objetivo de melhorar os padrões de conteúdo do rádio e da televisão no Brasil. Temas e questões desse nível sempre foram e continuam sendo trazidos ao debate nos países liberais, desenvolvidos, inclusive e principalmente nos Estados Unidos, sem que prevaleça, como aqui, a falácia do argumento de que tais temas e questões correspondem à imposição de formas veladas de censura.

Por tudo isso, avulta a importância desta Comissão Especial destinada a analisar a programação de rádio e televisão. A abertura das portas do Congresso Nacional a especialistas em comunicação, cuidadosamente selecionados, demonstra o interesse do Parlamento em ouvir e debater com representantes da sociedade, antecipando uma discussão que voltará à baila com a tramitação da Lei Geral de Radiodifusão.

Esses depoimentos não esgotam, no entanto, as atividades e a abrangência do interesse da Comissão. Um trabalho de pesquisa em fontes secundárias também foi realizado. Material foi fornecido pelos palestrantes; os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional são fonte de riquíssimo conteúdo; depoimentos foram amealhados na própria imprensa; opiniões de diversos setores da população estão aqui consignados, num testemunho denso, abrangente e eloqüente do que pensam os brasileiros sobre sua televisão e seu rádio.

A esperança que subjaz a todo este trabalho é que, de alguma forma, sirva ele de alerta e subsídio. Alerta aos empresários concessionários dos canais de rádio e televisão, a respeito de sua responsabilidade social e dos compromissos assumidos com a própria Constituição Federal, quanto à sua missão de utilizar esse patrimônio público em benefício do cidadão. Subsídio se lhes oferece, agora — não somente a eles, mas, também, aos governantes —, com uma imensa gama de idéias, alternativas e sugestões que pode colaborar, efetivamente, com a melhoria da qualidade e com o redimensionamento dos objetivos, da programação de rádio e TV no Brasil.

Notação Utilizada

Adotou-se, neste trabalho, uma notação especial para a localização das citações, recomendações e idéias, todas contidas no livro "*Cadernos da Comissão de Rádio e TV*", que contém as transcrições das gravações dos depoimentos. Ela é facilmente compreendida com um exemplo:

PS: 37 (13, 14)

Onde:

PS = Iniciais do proponente.

37 = página do livro "*Cadernos da Comissão de Rádio e TV*" em que se encontra a idéia, citação ou recomendação.

(13, 14) = parágrafo(s) de onde foi retirada a recomendação, quer textual, quer inferida.

Assim, a citação acima deve ser lida como se segue:

PS: 37 (13, 14) — Pedro Simon, página 37, parágrafos 13 e 14 contados do alto da página, e excluído aquele já iniciado na página anterior.

Sumário

Apresentação	
Notação Utilizada.....	
1. Sobre o Objetivo da Comissão.....	
2. Componentes da Comissão	
3. Reuniões e Assuntos Tratados.....	
4. Resumos dos Depoimentos.....]	
4.1. Roberto Muylaert	
Recomendações	
4.2. Geraldo Casé.....	
Recomendações	
4.3. Fernando Barbosa Lima	
Recomendações	
4.4. Álvaro Augusto Ribeiro Costa.....	
Recomendações	
4.5. Murilo César Ramos	
Recomendações	
4.6. Dias Gomes.....	
Recomendações	
4.7. Walter Avancini	
Recomendações	
4.8. Antônio Athayde.....	
Recomendações	
4.9. Denise Frossard.....	
Recomendações	
5. Depoimentos Virtuais	
5.1. A Programação da Televisão em Debate na Imprensa.....	
5.2. Matérias Jornalísticas Sobre o Tema da Comissão	
À margem da concorrência	
Por Trás do Índice do IBOPE	

	75% dos telespectadores apóiam controle sobre TV, revela Datafolha.....
	A responsabilidade das TVs
	Emissoras aprovam restrições.....
5.3.	Projetos em Tramitação no Congresso Nacional
	Sobre a Matéria.....
	Dados sobre os Projetos.....

6.	O Futuro da TV.....
	Panorama Tecnológico.....
	Digitalização
	Distribuição
	Convergência
	Abundância de Canais.....
	Erosão da Audiência e Hipersegmentação
	O Futuro da TV

7. Consolidação das Propostas e Recomendações

8.	Propostas e Recomendações.....
	A Criança e a Televisão
	A Lei de Televisão para Crianças dos Estados Unidos.....
	Recomendações
	Hipersegmentação do Mercado.....
	Fiscalização da TV.....
	O Conselho de Comunicação Social
	A Voz do Brasil.....
	A Televisão Pública
	Concessão, Renovação e Transferência
	Regionalização e Produção Independente.....
	Antecipando o Futuro.....

9.	Documentos Anexados.....
9.1.	A Normatização da TV por Assinatura.....
	LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995.....
	DECRETO Nº 1.718 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995.....
9.2.	O Capítulo V da Constituição Federal
9.3.	Sobre a Lei de Televisão para a Criança dos Estados Unidos
9.4.	A Nova Legislação
9.5.	Um Exemplo da Programação VHS

1. Sobre o Objetivo da Comissão

O objetivo desta Comissão é o de verificar as condições existentes para a apresentação de propostas concretas e criativas, no sentido de ensejar uma melhor qualidade da programação de rádio e TV dos próximos anos. Ele nasce do desejo de que as novas gerações recebam da nossa uma televisão culturalmente mais sedimentada e humanisticamente mais abalizada e mais adequada à realidade de uma boa formação educacional.

Estamos vivendo um momento de grandes mudanças tecnológicas. Como nunca se viu na história da humanidade. Em particular, percebemos que os meios de comunicação de massa — e, com grande destaque, a televisão — têm exercido um grande papel sedimentador das novas realidades com as quais se depara o cidadão, a cada manhã. De fato, a "realidade" dentro da qual esse cidadão construirá seu viver lhe é, em grande parte, mediada pelos meios de comunicação. Eles têm assumido o papel até então atribuído a pais, professores e clérigos. Sua formação moral e cívica fica aos cuidados, desde tenra infância, ao que se convencionou chamar de babá eletrônica.

Tal é a importância sociológica desse fato que países mais avançados — que têm a televisão nos lares há mais tempo — já dispõem de legislação específica para a proteção da criança contra os efeitos da luta pela sobrevivência, avaliada, friamente, na base de audiência. Isso porque audiência é sinônimo de verbas publicitárias.

O Brasil cresce a passos largos, nesse setor. As alianças de empresas nacionais com grandes potências estrangeiras garantem o intercâmbio do que há de melhor em termos de tecnologia. As televisões por assinatura já começam a lutar por cada lar; as modalidades que se utilizam de satélite estão atentas para o filão representado por aqueles possíveis assinantes que não podem ser atendidos pelo cabo, dada a baixa densidade demográfica. As comunidades começam a se mobilizar para dar uso à faculdade de utilização dos serviços de TV a Cabo, prevista na nova legislação. As empresas de comunicações se mobilizam para agregar ao sinal de televisão outros serviços, como transmissão de dados de alta velocidade, solucionando o problema de estrangulamento em que se encontra a Internet.

Mas, diante de toda essa evolução vertiginosa, resta-nos a nós, legisladores, perguntar pela alma — pela educação, pela cidadania, pelos benefícios preconizados pelo legislador Constitucional, enfim — do homem simples, pobre, com grande dificuldade de oferecer educação ao seu filho. Incumbe-nos, por dever de ofício, prover ao povo uma legislação que o favoreça, ao invés de abandoná-lo, como simples ponto de Ibope, à sanha dos empresários do entretenimento.

Não nos é dada a ingenuidade, no entanto. A realidade aí está, e o mundo do "show business", em particular o televisivo, gira em torno do lucro. Surge, então, o momento de se buscar, por meio de criatividade e bom-senso, caminhos de integração e de negociação de interesses. De um lado, o empresário trabalhará pelo seu lucro. De outro, ele é um cidadão. De um lado, o legislador enfrenta as pressões e esposa interesses do empresário. De outro, ele representa o povo alcançado pela programação concebida pelos empresários.

Os caminhos de convergência hão de ser encontrados, através de um profundo e longo debate. Debate este que o presente trabalho testemunha, consciente de que é apenas um modestíssimo início. Mas este debate é essencial; e é o objetivo central desta Comissão.

(*) 2. Componentes da Comissão

Titulares

Artur da Távola - PSDB/RJ

Benedita da Silva - PT/RJ

Edison Lobão - PFL/MA

Epitácio Cafeteira - PPB/MA

Hugo Napoleão - PFL/PI

José Agripino - PFL/RN

José Fogaça - PMDB/RS

Lucídio Portela - PPB/PI

Pedro Simon - PMDB/RS

Roberto Requião - PMDB/PR

Valmir Campelo - PTB/DF

Suplentes

Sérgio Machado - PSDB/CE

Lauro Campos - PT/DF

José Alves - PFL/SE

Ernandes Amorim - PPB/RO

Odacir Soares - PFL/RO

Guilherme Palmeira - PFL/AL

Flaviano Melo - PMDB/AC

Leomar Quintanilha - PPB/TO

Gilvan Borges - PMDB/AP

Gilberto Miranda - PMDB/AM

Emília Fernandes - PTB/RS

(*) Ver quadros no início deste relatório.

3. Reuniões e Assuntos Tratados

22-08-95 — Depoimento do Sr. ROBERTO MUYLAERT, sobre sua experiência na direção da TV Cultura de São Paulo e sugestões sobre os caminhos a serem seguidos pela Comissão.

29-08-95 — Depoimento do Sr. GERALDO CASÉ, sobre sua experiência na produção do Programa Infantil "O Sítio do Pica-Pau Amarelo" e sobre as perspectivas da TV para o ano 2000.

12-09-95 — Depoimento do Sr. FERNANDO BARBOSA LIMA, Diretor da TV Manchete, sobre os programas por ele criados e sobre a liberdade de imprensa.

19-09-95 — Depoimento do Sr. ÁLVARO AUGUSTO R. DA COSTA, Procurador da República, sobre a defesa do cidadão frente à programação de Rádio e Televisão.

26-09-95 — Depoimento do Sr. MURILO CÉSAR RAMOS, Professor da Universidade de Brasília, sobre o Conselho de Comunicações, poder da mídia e sobre uma possível rede nacional de cultura.

03-10-95 — Depoimento do Sr. DIAS GOMES, Autor de peças de teatro e novelas, sobre suas perspectivas para o ano 2000, a Rede Globo neste contexto, as minisséries e as telenovelas.

18-10-95 — Depoimento do Sr. WALTER AVANCINI, sobre a programação de TV, o Conselho de Comunicação, as TV Educativas e seu papel, e a TV Comunitária.

08-11-95 — Depoimento do Sr. ANTONIO ATHAYDE, sobre a distribuição de televisão no Brasil e no mundo.

22-11-95 — Depoimento da Juíza DENISE FROSSARD, sobre a influência da TV na educação das novas gerações, mudanças no programa "Hora do Brasil", violência na TV e defesa do Consumidor.

4. Resumos dos Depoimentos

O espectro de subtemas englobados pela problemática a ser tratada nesta Comissão é tão vasto quanto as multifacetárias perspectivas de uma cultura. Forma e conteúdo, em suas múltiplas manifestações, tornam a missão de compreender esse universo quase impossível. Diante disso, restou à Comissão a caminhada de cada dia, buscando ouvir os depoimentos de cidadãos e autoridades, dos mais diversos setores da sociedade brasileira, na esperança de encontrar em cada um uma abordagem que trouxesse luz sobre algum desses subtemas.

O resultado foi surpreendente. Técnicos de televisão, administradores de empresas de comunicação, autores de novelas, juristas, acadêmicos, teóricos e práticos, ao exporem suas percepções e vivências, apresentaram, como que na construção de um colorido mosaico, um complexo desenho da sociedade brasileira, quanto à forma de perceber a influência que o rádio e a televisão exercem sobre suas vidas e sobre as daqueles com quem convivem. Projetaram, também, suas percepções e perspectivas sobre um horizonte mais amplo, estimulados pelos debates que se seguiram às suas conferências. Esse horizonte não se limitou a estender ao macrocosmo brasileiro suas constatações localizadas, mas também se espalhou ao futuro, na busca de projeção das tendências atualmente percebidas, tendo sempre em vista o caminho já percorrido.

Seguem-se os resumos dos depoimentos apresentados a esta Comissão. Chama-se a atenção, no entanto, para alguns fatos de importância. O primeiro é que o material que se segue consiste de resumos. Na busca de concisão, e no afã de agregar lecturabilidade ao presente documento, buscou-se escoimar os depoimentos dos elementos comuns na linguagem falada, mas dispensáveis no texto escrito, tais como as repetições, as reiterações, as frases de efeito, as interjeições de ênfase oral, as recapitulações etc. Os cortes, no entanto, em pouco chegaram ao esgotamento dos oradores. Optou-se por cortar o que pareceu não essencial à compreensão da argumentação, sem, no entanto, reescrevê-la. Assim sendo, o trabalho se resumiu à retirada de frases, períodos e parágrafos, com as adaptações mínimas.

O segundo, desse decorrente, é que os autores são inimputáveis por eventuais distorções aqui perpetradas, vez que não lhes foi dado revisar o texto mutilado. Não teria sido possível tal ousadia, no entanto, não estivesse à disposição de quem o deseje, documento mais minucioso, contendo a íntegra das conferências e dos debates, resultante este da transcrição das gravações. Tal documento, já em ampla circulação, abrigado pelo título geral de *Cadernos da Comissão de Rádio e TV*, este

sim, pretende reproduzir com a necessária fidelidade o dito nas sessões desta Comissão.

Em terceiro lugar, pareceu adequado acrescentar, ao final de cada resumo, um conjunto de proposições, que se chamaram *recomendações*, abstraídas do conjunto do pensamento em ebulição a cada sessão. Em alguns casos, as recomendações são estritas reproduções das palavras dos palestrantes; em outros, uma formulação não literal, mas absolutamente respeitosa à intenção e ao contexto da conferência; em outros ainda, abstraíu-se esta da intervenção de um senador, ou ainda da interação deste com o visitante. Qualquer que seja o caso, o dever de clareza obrigou o referenciamento da recomendação. Isso foi feito através de uma breve notação, ao estilo bibliográfico, que permitisse localizar no citado livro *Cadernos da Comissão de Rádio e TV*, a página e o parágrafo de onde foi alçada.

Tais recomendações não foram cotejadas com as de outros depoentes. Elas apenas reproduzem os acontecimentos e idéias ocorridos naquela sessão. Necessário se fará, ao depois, uma consolidação das coincidências e justaposições por identidade, continuidade, contigüidade e afinidade.

Seguem-se, portanto, os depoimentos, na ordem em que ocorreram, conforme prenunciado no sessão *Reuniões e Assuntos Tratados*, capítulo 3 deste Relatório.

4.1. Roberto Muylaert

Resumo da palestra do Sr. Roberto Muylaert, Diretor-Presidente da RMC — Roberto Muylaert Comunicações — intitulada "Uma Política de Comunicações para o Brasil do Século XXI"

Com o surgimento do sistema digital para geração e transmissão de imagens, acontece o casamento do computador e da televisão que passam a ter uma linguagem comum; e, portanto, podem conversar entre si.

Mas isso é apenas o começo. Como os *bits* podem ser enviados em grandes quantidades, depois de estocados e manipulados, o sistema digital muda a própria natureza da televisão e do rádio: uma hora de vídeo digital pode ser transmitida em segundos.

Por outro lado, os *bits* permitem que os sinais sejam comprimidos e, assim, surgem os satélites com capacidade para transmitir 100 canais, enquanto já se tornou lugar comum falar-se de uma televisão com capacidade para receber 500 canais.

Todavia, uma experiência nos Estados Unidos mostrou que telespectadores com possibilidade de assistir a 40 canais acabam optando, no máximo, por 7, após três meses.

A extraordinária mudança provocada pela existência de grande número de canais, refletiu-se na programação, que se tornou um produto escasso, enquanto os meios de transmissão passaram a ser abundantes. Chegou a hora de os produtores de programas serem valorizados.

Já os receptores de televisão à espera de bons programas, em todo o mundo, superaram o número de 1 bilhão, estando 8% deles na América Latina. São cinco os caminhos para levar a informação à casa das pessoas: o satélite, a radiodifusão, o cabo, o telefone e a mídia embalada, carregada debaixo do braço, como define o Professor Nicholas Negroponte, do Instituto de Comunicação do MIT.

No seu livro recém-lançado no Brasil, "A Vida Digital", Negroponte prevê o fim da entrega de qualquer objeto em sua casa, em matéria de comunicação, substituindo-se a entrega por sinais enviados por fibra ótica, que podem transmitir um trilhão de bits por segundo. Isso significa que uma fibra do tamanho de um fio de cabelo é capaz de transmitir, em menos de um segundo, todas as edições de um jornal como *O Estado de S. Paulo* feitas até hoje.

Mas não é só nisso que o sistema de comunicação, no Brasil, está adiantado quanto à tecnologia. As TVs por cabo e transmissão aérea, por UHF e microondas, o chamado MMDS, já fazem parte do cenário de programação de múltiplos canais por assinatura, embora ainda se situem na faixa dos 500 mil assinantes, até agora, nas classes sócio-econômicas mais privilegiadas, para um público potencial de telespectadores geral, no Brasil, da ordem de 100 milhões de pessoas. Mas, sem dúvida, o crescimento da TV por assinatura será geométrico, prevendo-se a existência de 6 milhões de usuários pagantes já no ano 2.000.

Mas e o conteúdo da programação, com essa quantidade enorme de canais à disposição, tem melhorado? Aparentemente, não. Essa é, inclusive, uma característica da TV a cabo, onde a variedade corresponde a uma segmentação por assunto, sendo que quantidade nem sempre corresponde à qualidade.

Assim, quem gosta de documentários pode assisti-los de manhã, de tarde e à noite, na TV por assinatura; ou quem gosta muito de ópera poderá até deixar de ser adepto do bel-canto, tal a quantidade de árias que lhe serão ofertadas a toda hora.

Nessas considerações, surge o conceito da TV pública, uma idéia muito bem-sucedida nos Estados Unidos desde a década de 60, justamente porque a TV pública procura, no melhor espírito do humanismo, dar ao espírito humano um pouco de cada um desses setores culturais.

A Primeira-Dama, Hillary Clinton, saiu em defesa das PBS- *Public Broadcasting Service* num artigo bem recente, onde afirma que as crianças norte-americanas de 2 a 5 anos, oriundas de famílias de baixa renda, que assistem a programas como "Vila Sésamo", têm resultados significativamente melhores nos testes de potencial de leitura, vocabulário, raciocínio matemático e preparo geral para a escola. Isso, apesar dos índices de audiência de apenas 2% que as emissoras públicas conseguem nos Estados Unidos.

No Brasil, o fenômeno da TV pública é inédito, em termos mundiais, circunscrito à TV Cultura de São Paulo, uma fundação de direito privado, cujas verbas são fornecidas predominantemente pelo Estado de São Paulo, consegue 11% de audiência no horário nobre, contra 2% da TV pública americana, com programas de fundo educativo, sob a forma de entretenimento, disputando com as comerciais, e chegando ao terceiro e até ao segundo lugar de audiência em São Paulo e em outros Estados do País. Em Manaus, tenho informações de que a TV Cultura está em segundo lugar de audiência, atrás apenas da Rede Globo.

As faixas sócio-econômicas atingidas pela emissora são surpreendentes, face ao nível de qualidade e até de sofisticação dos programas, como o "Castelo Rá-Tim-Bum", visto por 54% de crianças classes C, D e E — portanto, majoritariamente classes C, D e E —, contra 46% das classes A e B.

Já as emissoras estatais do País sofrem de clientelismo político e de uma subserviência ao noticiário oficial que afugenta o público espectador, sendo que esses fatores negativos só agora começam a melhorar.

Hoje, na área federal, há uma esperança concreta que surge: é a TV Escola, da Secretaria de Comunicação Social e Ministério da Educação — a primeira tentativa séria de integrar as escolas do País por meio de um canal de satélite exclusivo para treinamento de professores, e que se inaugura agora, já, no dia 04 de setembro próximo.

A rede oficial de rádio e televisão leva grande desvantagem em termos de qualidade nos serviços em que ela se confunde com as comerciais, tanto pelas limitações impostas à administração das estatais, como pelo empreguismo e pela estabilidade do funcionário público, que é um seríssimo problema na consecução de trabalhos criativos.

Surge, aí, uma boa oportunidade para privatização, mantendo-se o Governo apenas nos serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior.

Resta analisar o papel a ser desempenhado pelas redes de televisão aberta que, por muitos anos, ainda serão os veículos de comunicação mais importantes do País, enquanto as TVs por assinatura estiverem limitadas à parcela da população com maior poder de consumo.

A televisão começou bem, no Brasil, em termos de conteúdo, apresentando, na TV Tupi, de Assis Chateaubriand, inaugurada em 1950, uma programação dentro dos moldes que a nossa Constituição de hoje prevê, no seu art. 221, onde, como todos sabemos, as emissoras deverão dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; deverão promover a cultura nacional e a regional, incentivar a produção independente e respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família. Tudo isso está na Constituição. E não é exatamente isso o que vemos no ar.

De fato, a televisão, quando começou no Brasil, tinha programas educativos, infantis, de qualidade — é o caso do primeiro "Sítio do Pica-Pau Amarelo", na década de 60 —, teatro, música brasileira de primeira ordem, música erudita, ópera ao vivo, entrevistas, entre outras coisas de bom nível. Não havia ainda injunções comerciais na programação, o que explica tudo, já que eram os jornais do Grupo Diários Associados que sustentavam a sua televisão, e não o contrário.

No momento em que passou a existir uma feroz disputa pelas verbas de publicidade, que hoje somam US\$ 7 bilhões por ano, no Brasil, sendo 51% para a televisão — uma enorme concentração —, a luta pela sobrevivência predominou sobre o simples cumprimento da Constituição Federal.

Hoje, os programas da TV comercial úteis à sociedade são invariavelmente escalados para as 6h30min da manhã, já que a batalha da audiência não pode ser perdida em nenhum horário importante.

A Portaria nº 773, do Ministério da Justiça, prevê uma pequena multa, que não está sendo cobrada, para as emissoras que não cumprirem a classificação mencionada. Tal obrigação é quase ignorada pelas emissoras. Os debates sobre esse importante tema invariavelmente descambam para a análise da possibilidade do retorno da tão execrada censura. Ocorre que um assunto nada tem a ver com o outro.

Num país como o Brasil, o formato da programação de uma TV comercial pode ser considerado perverso em relação ao nível cultural e ao grau de informação do público espectador, que só se liga ao mundo pela televisão.

Algumas pesquisas mostram que a televisão não gera violência, apenas reflete o comportamento da sociedade. Mas elas só são válidas para o Japão ou para o Canadá, onde ninguém vai sair do conforto do seu lar, e freqüentemente do aquecimento central, para assassinar alguém na rua, só porque viu uma cena semelhante na televisão. Mas em nosso País, com o caldo de cultura da violência existente em algumas cidades, a correlação entre criminalidade e o que é apresentado na televisão é direto.

Já a BBC, de Londres, uma das melhores emissoras de televisão do mundo, terá de reduzir a apresentação de cenas de sexo e violência, segundo o seu novo regulamento que entra em vigor no ano que vem, em 1996.

Portanto, trata-se de um problema de abrangência mundial; cada país o está atacando de forma diferente, pois não poderá deixar de ser enfrentado.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Roberto Muijlaert

Que o programa "Voz do Brasil", cuja obrigatoriedade é anacrônica, seja transmitido em cadeia apenas pelas emissoras que o desejem, assim como acontece com centenas de rádios de todo o País, que se unem

- todas as manhãs à **Rádio Nacional de Brasília** para transmitir, por livre e espontânea vontade, o seu noticiário. RM: 12 (1,2)
- Que o Congresso pressione o Governo para liberar verba para a **Radiobrás**, para que pelo menos o som da "Voz do Brasil", senão o conteúdo, possa ser melhorado, pois é enorme a diferença de qualidade entre os programas normais das rádios e da "Voz do Brasil". RM: 28 (1)
 - Que o governo privatize suas emissoras, mantendo apenas os serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior. Casos claros de privatização são a própria **TV Nacional**, de Brasília, a **Rádio Nacional FM**, de Brasília, puramente comercial, e a própria **Rádio Nacional do Rio de Janeiro**. RM: 12 (5,6)
 - Que a lei dê direito às TVs educativas de receber doações e de fazer publicidade compatível com sua natureza, seja na forma de **patrocínio** seja de **Apoio Cultural**. RM: 17 (6); RM: 23 (4, 5) e AT: 25 (6)
 - Que pelo menos as distribuidoras — porque existem as programadoras de TV a cabo e as distribuidoras, é a classificação — sejam descentralizadas, sob o ponto de vista da propriedade dessas emissoras, pelos grandes grupos de comunicação. RM: 17 (7)
 - Que se modifique a legislação, de forma que a concessão para exploração dos serviços públicos de Rádio e Televisão não mais esteja presa exclusivamente a critérios de natureza política ou à montagem de eventuais maiorias do Parlamento. AT: 26 (5, 6)
 - Que a lei coíba a utilização das frustrações e das fantasias de natureza sexual para fins mercantis e a utilização da violência para fins de audiência. AT: 26 (8)

4.2. Geraldo Casé

- *Resumo da palestra do Sr. Geraldo Casé, Diretor Artístico da Divisão Internacional da Rede Globo de Televisão, intitulada "Televisão para o Ano 2000"*

Nosso objetivo é o conteúdo da televisão, o que está apartado da tecnologia. Temos que pensar em como não repetir as coisas que hoje fazemos de forma errada.

A responsabilidade dos homens que trabalham com televisão é muito grande. Durante 14 anos, fui Superintendente e Diretor da TV Educativa. Foi feito o projeto — não o chamamos de programa — do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", que levava em

consideração a faixa-etária do pré-escolar, do início e final do primeiro grau. Esse era nosso objetivo com o programa. É nessa área que acho que posso prestar o maior número de informações a respeito, e o que imaginamos que poderá ser a televisão no ano 2000.

Acho que a televisão tem a obrigação, hoje, de pensar no adolescente e na criança que a assiste; cada vez mais, ela passa a ser optativa, ou seja, o número de canais e o número de televisões a cabo aumentam de maneira vertiginosa, a ponto de podermos ter, brevemente, 200, 300 ou mais canais. E isso cria uma opção para a audiência. Objetivamente, a televisão, para a criança, tem que ser levada tão a sério a ponto de poder dar subsídios aos programadores, aos governantes, a todas as pessoas que estão envolvidas no desenvolvimento do País, em relação à televisão e à criança, à televisão e ao adolescente.

Eu me apego mais a essa parte, porque é com o que estou há mais tempo trabalhando, desde que estive na TV Educativa do Rio, como pioneiro e fundador, e com a programação cultural e infantil da TV Globo.

Quanto ao futuro do País em relação à televisão e a criança e ao adolescente, temos que imaginar, primeiro, como será a televisão tecnicamente nesses breves cinco anos. Como disse, com a opção das parabólicas, hoje disponíveis, aumenta o número de sócios e a possibilidade de atingir uma audiência muito grande. E isso realmente me preocupa.

O que vai acontecer sob o aspecto de que teremos uma televisão só para ouvir música, uma televisão só para assistir novela, uma televisão só para assistir esportes? Gradativamente já se vê isso. A ESPN só transmite esportes; a CNN só transmite notícias. Isso criará um leque de opções muito grande. E onde ficarão a criança e o adolescente diante disso?

Imagino que a televisão de canal aberto – e devemos nos preocupar com ela – ficará num ponto como se fosse um canal de opção, também. Não é um canal que vai absorver, que vai monopolizar toda a audiência. Cada vez mais teremos uma quantidade muito grande de canais de televisão que vão dando muitas opções. Admito até que todos os responsáveis pela televisão venham a ter preocupações maiores com a programação para crianças e adolescentes. E acho que esse será o grande problema que teremos que enfrentar no futuro.

Quanto à questão – que acho muito subjetiva – sobre o que faremos no ano 2000 com a televisão, a velocidade tecnológica cria problemas cada vez maiores em relação a produzir e fazer programas. Acredito, também, que teremos que estudar muito o procedimento de como estabelecer uma programação no ano 2000. É algo que não vejo ainda como vai ocorrer. Sinceramente, imaginar a televisão para o ano 2000 é algo que temos que tentar repensar, porque não vejo objetivamente como deverá ser.

Acho, primeiro, que temos que saber o que não devemos fazer, o que já fizemos, e o que fizemos errado. E preparar a programação do ano 2000, primeiro expurgando o que fizemos de errado para podermos ter a possibilidade de acertar.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Geraldo Casé

- Que o governo invista na TV Educativa para que esta produza programas de qualidade, como o "Sítio do Pica-Pau Amarelo", seja com verbas próprias, seja com incentivos à iniciativa privada. GC: 37 (13, 14)
- Que as emissoras, pelo discernimento e patriotismo de seus dirigentes, estabeleçam um horário no qual não haja competição comercial, e seja possível viabilizar, até cooperativamente, programas do tipo do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", destinado às crianças. AT: 41 (4); 43 (1).

4.3. Fernando Barbosa Lima

Resumo da palestra do Sr. Fernando Barbosa Lima, diretor da TV Manchete

Hoje, a estatística diz que praticamente 120 milhões de brasileiros estão vendo televisão. Isso significa que um ponto de audiência no IBOPE vale mais de 1 milhão de espectadores.

Uma criança brasileira assiste, em média, de 6 a 8 horas de TV por dia. Isso significa mais tempo na televisão do que nas escolas, com seus pais, ou amigos.

A televisão é o veículo de comunicação mais importante de toda a História da humanidade. Entretanto, é importante questionar sempre: para que serve esse veículo de comunicação tão poderoso? Ele é apenas progresso ou deverá representar, acima de tudo, civilização? Por que o interesse público não é colocado acima do interesse comercial?

No início, a televisão era local. Cada emissora, grande ou pequena, rica ou pobre, estava identificada com a sua cidade, com a sua gente, com a cultura de cada região. Em 1960 a televisão brasileira viveu, intelectualmente, a sua grande fase. Nossa televisão nunca esteve tão criativa e participante da vida nacional. Os debates e as grandes entrevistas ocupavam a imaginação do povo.

O cinema novo, liderado por Nelson Pereira dos Santos, Joaquim Pedro e Glauber Rocha, revelava um momento criativo e rico. A bossa-nova e a música popular brasileira eram ouvidas o dia inteiro através das estações de rádio. Livros eram lançados quase todas as semanas. Os teatros fervilhavam. Novos autores e novos artistas surgiam todos os dias. O Brasil estava ligado, estava vivo, nunca foi tão Brasil. A televisão era um reflexo direto desse momento tão vibrante, tão apaixonado, tão livre e tão belo. A televisão estava inteligente.

Foi nessa época que tive a oportunidade de criar o "Jörnral de Vanguarda" e viver uma grande aventura. Até então, os telejornais eram apresentados por um locutor que, sentado diante de uma mesa, lia as notícias. Era o rádio televisionado. O "Jornal de Vanguarda" abriu os nossos estúdios para os jornalistas. Gente como Sérgio Porto o Stanislaw Ponte Preta), Newton Carlos, Villas Boas Corrêa, Borjalo, Ziraldo, Gilda Müller, Millôr, Tarcísio Hollanda, Glauber Rocha, Reinaldo Jardim, Ana Arruda, João Saldanha, Sérgio Cabral, etc. O "Jornal de Vanguarda" até hoje é o programa mais premiado da nossa televisão.

De repente, o golpe militar, a ditadura e a censura. O sistema que se instalou no Brasil, em 64, veio para ficar. Eles sabiam que, para dominar a opinião pública brasileira, o grande instrumento seria a televisão. Por isso, para a televisão o poder deu tudo. O objetivo era criar uma televisão forte e obediente. Que pudesse ser controlada.

Através da **Embratel**, a TV passou a cobrir todo o território nacional e acabou com a televisão regional. O Governo autorizou, para os amigos, facilidades especiais para importação de equipamentos eletrônicos, tudo a perder de vista.

É importante lembrar que enquanto os jornais e revistas tradicionais paravam as suas máquinas, a televisão crescia e prosperava. Foi inaugurada pelo General Médici a TV em cores. Mais tarde, com o **INTELSAT**, também pago pelo Governo, as emissoras do Rio e de São Paulo, via satélite, passaram a transmitir em *tempo real* para todo o Brasil.

A montagem dessa fantástica máquina, dentro de um Brasil pobre, tinha apenas um objetivo: alienar o nosso povo dos grandes problemas nacionais como a miséria, o modelo colonial, as reformas de base, a distribuição de renda e tantos outros problemas tão urgentes e dramáticos.

Na verdade, foi uma incrível oportunidade perdida. Todo o esforço da montagem dessa máquina eletrônica poderia ter nos dado o verdadeiro caminho, o verdadeiro formato de uma televisão a serviço do seu povo. Ela poderia, nesses anos de ditadura, ter alfabetizado todo o povo brasileiro. Só isso justificaria com grandeza a existência da nossa televisão. Mas poderia fazer muito mais. Através de programas especiais e bem elaborados poderia ter acabado, no Brasil, com a paralisia infantil, com a doença de Chagas, com a esquistossomose e tantas outras enfermidades, salvando milhões de vidas. Poderia ter orientado o nosso povo no grande universo das profissões, fazendo com que o brasileiro marginalizado tivesse oportunidade de participar da nossa força de trabalho. Poderia, melhor do que ninguém, mostrar a nossa História e as nossas lutas, criando nos jovens um forte sentimento de nacionalidade.

Educar, entretanto, não era o objetivo da nossa televisão. Ao contrário. Era como se um povo mais esclarecido pudesse representar uma grave ameaça ao sistema ditatorial. Durante muitos anos fizemos uma televisão sem alma, sem compromisso com o nosso povo. Tudo isso é muito triste, quando sabemos que o Brasil tem, hoje, uma televisão de alto padrão técnico. Nossos profissionais são os

melhores do mundo. Se encontramos a forma, a estética, perdemos o conteúdo. Televisão é só divertimento? Televisão é um bazar, um supermercado? Sua finalidade é apenas vender?

Nos países do Primeiro Mundo, a TV, primeiro, ensina, informa, para depois divertir. Mesmo nos Estados Unidos a televisão tem um alto sentido de responsabilidade com o seu povo; a sua programação é examinada, discutida e aprovada por uma comissão de alto nível.

Por outro lado, devemos reconhecer que a televisão brasileira de hoje tem importantes aspectos positivos. Muitos programas já revelam a preocupação de se fazer uma televisão voltada para a inteligência do espectador. Ela tem internacionalizado o brasileiro, dando-lhe uma visão mais ampla do mundo de hoje. Tem tido uma ótima atuação no campo esportivo, embora não se detenha no esporte amador. A produção independente está se fortalecendo, abrindo o mercado. Os cineastas brasileiros já começam a ter um lugar na televisão.

Estamos caminhando. Por isso, quando vemos uma televisão tão ágil e tão bem feita esteticamente, não podemos admitir que essa televisão perdeu a oportunidade histórica de elevar o nível cultural do nosso povo. Esse é o grande desafio. Essa é a nova televisão: o interesse público em primeiro lugar.

É importante não esquecer que a televisão brasileira é uma concessão pública que pertence ao povo. Imagino uma televisão que tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a nossa cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região.

Imagino uma televisão que tenha 30% da sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais que estariam oxigenando os programas com novas idéias. É importante lembrar que, nos Estados Unidos e na maioria dos países do Primeiro Mundo, mais de 70% da programação é produzida independentemente.

Imagino uma televisão que saiba, sobretudo, ver do outro lado da sua tela luminosa o rosto do nosso povo. E mais: que saiba acreditar no nosso povo.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Fernando Barbosa Lima

- Que a televisão brasileira retome seu compromisso com o povo, através de uma conjugação inteligente de forma estética e conteúdo informativo e educativo. FBL: 53 (5)
- Que a televisão brasileira tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região. FBL: 54 (2); 55 (7,8); 65(12)

- Que a televisão brasileira tenha 30% de sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais, para oxigenar a programação com novas idéias. FBL: 54 (3); 55 (7,8)
- Que se crie um conselho de ética da televisão, para coibir abusos por esta cometidos FBL: 55 (6); 63 (5)
- Que a televisão brasileira seja compelida pela lei a produzir pequenas peças educativas, de boa qualidade, ao estilo do programa "Gente que Faz", do Banco Bamerindus, e os insira nos intervalos da programação principal dos horários nobres, de forma que não prejudiquem a programação, e não sofram de falta de audiência.. FBL: 59 (3).

4.4. Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Resumo da palestra do Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Procurador da República

A rigor, o que teria o Ministério Público a ver com o conteúdo da programação dos meios de comunicação, especificamente da televisão e do rádio?

É preciso deixar clara a esfera de atuação do Ministério Público, quais são os pressupostos desta atuação, para que se possa oferecer à sociedade a compreensão de que o Ministério Público pode vir a ser um instrumento essencial na realização dos valores e princípios Constitucionais.

Nesse particular, é preciso lembrar a própria definição do Ministério Público: o art. 127 da Constituição, define o Ministério Público como instituição voltada para "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Essa definição, necessariamente, faz com que tenhamos que nos reportar ao próprio preâmbulo da Constituição que deixa evidente que o texto da Lei Maior, a própria ordem constitucional, a organização do Estado, a divisão dos Poderes, o federalismo, os instrumentos todos ali compreendidos só existem na medida em que sejam *necessários e essenciais à realização da dignidade da pessoa humana*. Em outras palavras, da própria cidadania, considerando-se a cidadania do indivíduo, a cidadania da coletividade ou a cidadania do todo do que normalmente se considera e se chama de Nação. Essa compreensão permite-nos afirmar que a Lei Maior é um ponto de partida, e não um ponto de chegada.

E o Ministério Público passa a ser um instrumento de superação da imensa distância entre o que pretende o quadro constitucional e a realidade social, política, econômica e cultural a que esse quadro deva aplicar-se. Isso faz mais compreensível, também, o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que inclui entre as funções institucionais do Ministério Público, literalmente, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos

assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia". Ela é aquela instituição que, em nome da sociedade, representa os interesses difusos e, sobretudo, exerce um papel de equilíbrio dentro do próprio Estado e de promoção dos valores e dos objetivos da sociedade como um todo.

Editou-se a Lei Complementar nº 75, de 1993, sobre o Ministério Público da União, pela qual foi criado um órgão específico, chamado de Procuradoria dos Direitos do Cidadão, que tem por finalidade a defesa constitucional dos direitos do cidadão, considerado indivíduo, coletividade ou a nação como um todo. É dentro desses pressupostos que se coloca a questão da programação do rádio e da televisão. A esse respeito vou procurar reduzi-los em alguns pontos.

O primeiro deles diz respeito ao próprio desenho constitucional da comunicação social, no capítulo próprio da Constituição. Isso já tem uma relevância por si, porque não era comum, mesmo na nossa história constitucional, que se desse à comunicação social o destaque orgânico que lhe conferiu o texto atual.

Outra parcela de consideração é que não se pode pensar na comunicação social, do ponto de vista constitucional, sem que façamos a remissão necessária aos princípios fundamentais da Constituição, ao estado democrático de direito e aos seus fundamentos.

Também é necessário destacar a importância da representação popular e da participação, já que vivemos num regime representativo e, necessariamente, participativo. Daí uma série de inferências se coloca, e a nossa experiência constitucional recente tem mostrado que, sobretudo nas áreas em que as políticas públicas são um instrumento básico de realização dos valores dos direitos constitucionais, a participação social através dos mais diversos conselhos e dos mais diversos níveis se mostra uma experiência riquíssima e, hoje, quase que irreversível. *Não haveria por que não ser assim também em matéria de comunicação social.*

Outros princípios e normas que não podem ser afastados são aqueles que o art. 3º da Constituição Federal define como objetivos fundamentais da República. Entre eles, a superação das desigualdades regionais, das desigualdades sociais, o que já nos obriga a considerar a comunicação social como um instrumento fundamental de superação dessas desigualdades, não só no plano cultural, mas também no plano da própria ordem econômica, na difusão dos meios e conhecimentos para superação das desigualdades e também na própria motivação das comunidades, no sentido da possibilidade de solução dos seus problemas.

A democratização da informação, aí, tem uma dimensão muito maior do que a princípio se supõe, quando se aborda a questão da comunicação ou da programação, numa ótica literal e exclusivamente dentro do entretenimento ou da informação padronizada.

Se esses são os parâmetros da atuação do Ministério Público, ele se desdobra em alguns aspectos fundamentais que se colocam, também, sob a esfera da sua obrigação institucional. Destacam-se, nesse ponto, de um lado, a própria ordem

constitucional, em que a ordem relativa à comunicação social é uma parte, e, de outro lado, os direitos que essa ordem constitucional suscita para as pessoas e de que maneira esses direitos se revelam, nos seus diversos aspectos.

Eles dizem respeito ao problema da propriedade dos meios de comunicação — e aí se destaca o princípio insculpido no § 5º do art. 220, que veda e que briga com a idéia do monopólio ou do oligopólio dos meios de comunicação social.

Uma outra questão que se coloca como princípio também a ser roteiro para atuação do Ministério Público é a questão do princípio da complementaridade dos sistemas privado e estatal. Desde que observada a proporção que esse princípio recomenda se poderá conciliar os interesses das mais diversas ordens na utilização desse espaço, que é, sobretudo, público, da comunicação social.

Outro aspecto diz respeito ao problema da renovação das concessões, do cancelamento das concessões ou das permissões. Aqui, no sistema brasileiro, acolhendo a complementação da competência do Poder Executivo com a apreciação do ato pelo Congresso Nacional e a previsão do Conselho de Comunicação, quase que exige, necessariamente, a implementação desse Conselho.

Ainda neste ponto, há o dispositivo que exige a aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal, para a não-renovação da concessão ou da permissão. É o que diz o § 2º do art. 223, bem como o §4º desse mesmo artigo, que prevê a necessidade de decisão judicial para o cancelamento da concessão ou permissão, depois de vencido o prazo.

Aqui há uma curiosidade, porque é próprio do regime jurídico da concessão, que o cancelamento possa se dar por ato administrativo, mas, naturalmente, submetido à discussão judicial, desde que haja a lesão ou que se configure qualquer hipótese dentro do princípio amplo do acesso ao Judiciário; não para o restabelecimento da concessão, mas para, eventualmente, que se assegure a indenização necessária. Imagine, por exemplo, que a rádio local é utilizada para incitação ao crime e até ao linchamento ou incitação contra pessoas. Que meios a ordem jurídica teria para coibir tal atuação?

Ainda chamando a atenção para os pontos que devem aumentar a atuação do Ministério Público, podemos lembrar, também, que há dois aspectos básicos a serem considerados quanto à comunicação social em geral. No aspecto positivo, há liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação sob qualquer forma, processo ou veículo.

Os problemas têm que ser colocados, muitas vezes, em razão das formas de controle da televisão ou do rádio; entidades ou categorias desfavorecidas ou minorias têm suscitado reclamações no sentido de que não teriam acesso aos meios de comunicação para trazer a sua versão sobre os fatos que são por eles mesmos vividos.

Um outro aspecto é a liberdade de informação no sentido do receptor da informação. Tenho o direito de ser informado, e o problema maior que se coloca é nas hipóteses em que os meios de comunicação ocultam os fatos.

Também seria fundamental a questão de se examinar os indicativos do art. 221, incisos I, II, III e IV da Constituição. Aqui, os princípios são de tal modo gerais sobre alguns aspectos. O que se entende rigorosamente por regionalização da produção cultural, o que se entende por preferência a finalidades educativas, artísticas do ponto de vista prático, do ponto de vista de uma planilha?

Isso se revela na questão dos abusos da violência, da exploração sexual, dos "enlatados", de certos aspectos de entretenimento que não é necessário haver um discernimento maior para considerar como de péssimo gosto. O abuso na exposição das pessoas ao ridículo, temos muitos exemplos, são verdadeiros tratamentos degradantes e, até certo ponto, desumanos, no que ofende a honra da pessoas, e as formas mais diversas de abusos que, evidentemente, permitem que se afirme que nesses casos não está sendo observado o conjunto dos indicadores do art. 221.

Como superar, como estabelecer parâmetros para a aferição dessas situações? Não vejo, no momento, como se possa fazer isso, senão por meio de um longo processo de maturação de indicadores. Mais uma vez, fala-se na necessidade da instalação do Conselho e da enorme potencialidade que ele pode trazer no que diz respeito à definição desses parâmetros, à prática do seu acompanhamento e à integração por meio dele, não só do Poder Legislativo, mas das demais instituições democráticas, no monitoramento e na formulação de indicadores para o exercício da comunicação social, em face dos princípios maiores da Carta Constitucional e das funções que cabem, segundo a Lei Maior, às diversas instituições no estado democrático de direito.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa

- Que a lei clarifique melhor as competências e que se instale o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, e que este trabalhe em estreita relação com o Ministério Público. AT 90 (2,3); AARC: 82 (4)
- Que se aproveitem as prerrogativas de *ombudsman* do Ministério Público, no sentido de criar mecanismos de encaminhamento das reclamações e perplexidades da sociedade, em relação ao conteúdo de programas de rádio e televisão. O Ministério Público tem a prerrogativa de propor ações de responsabilidade administrativa, penal, civil e até mesmo política.. AARC: 82 (5); 83: (7)

- Que a lei atribua ao Conselho de Comunicação Social — em cooperação com o Ministério das Comunicações, com o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, e com o Ministério Público —, responsabilidades e prerrogativas de acompanhar a execução da programação das concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quanto à responsabilidade social assumida e quanto à qualidade e natureza da programação, dando-lhe poder de recomendar ao Congresso Nacional sanções e eventual cassação ou, ao Poder Executivo, a não-renovação. PS: 83 (1, 2)
- Que o Conselho de Comunicação Social se incumba de acompanhar o cumprimento do art 221 da Constituição Federal, encaminhando denúncias de descumprimento e propondo sanções. AT: 84 (7); 85 (2)
- Que a lei obrigue a aprovação pelo Congresso Nacional das transferências de controle acionário e vendas das empresas concessionárias de radiodifusão. AT: 87 (5, 6)
- Que o Ministério das Comunicações, em cooperação com o Ministério da Justiça e com o Ministério Público, estabeleça, como critérios de pontuação no certame licitatório para a outorga de concessões de canais de televisão e como elementos para decisão a respeito da renovação ou não da referida concessão, a qualidade e consistência da classificação dos programas veiculados, em termos de horários, faixas etárias e de informação do público sobre essa classificação, em consonância com o art. § 3º, I, do art. 220 da Constituição Federal.. AT: 90 (6-10); AARC: 91 (2)
- Que a lei estabeleça meios legais, ágeis e baratos, que garantam à pessoa e à família mecanismos de defesa contra programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221 da Carta Magna.. AARC: 91 (3)

4.5. Murilo César Ramos

Resumo da palestra do Sr. Murilo César Ramos, Professor da Faculdade de Comunicação Social da Universidade de Brasília - UnB, intitulada "Rádio e Televisão no Brasil: Democratização e Políticas Públicas"

Faço breve remissão histórica na abertura dessa minha exposição, intitulada **Televisão e Rádio no Brasil - Democratização e Políticas Públicas**, porque julgo ser o objetivo maior da Comissão Especial do Senado Federal, criada para analisar a programação de rádio e TV, o esforço de "pôr no lugar" determinados aspectos do

ideário liberal no campo da Comunicação, aproximando o Brasil, ao máximo, do que já fazem outros países mais desenvolvidos do que nós.

A última edição da revista **Carta Capital**, insuspeito periódico voltado para a elite empresarial e política brasileira, traz em sua capa chamada para uma ampla matéria jornalística intitulada "Os novos donos do poder — a oligarquia à brasileira e a reforma impossível", destacando nessa matéria, como um dos traços determinantes do atual poder oligárquico nacional, a posse de estações de rádio e de televisão, sob o rótulo, muito adequado aliás, de "poder eletrônico".

Assim, debaixo de uma nova e elegante roupagem, a revista chama a atenção para aquilo que uma jovem pesquisadora gaúcha, alguns anos atrás, qualificou de "coronelismo eletrônico". Ou seja, o compadrio, a patronagem, o clientelismo, o patrimonialismo, em geral associados a uma estrutura social e política arcaica, rural, antimoderna, ganharam no Brasil, no final do século XX, a companhia dos mais sofisticados meios de extensão do poder da fala até então inventados pelo homem: o rádio e a televisão.

Como poucos em todo o mundo, o Brasil desenvolveu um retrógrado sistema de comunicação, com destaque especial para a televisão, por sua inegável centralidade nas sociedades contemporâneas. Sociedades que, na Academia, costumamos chamar de "mediáticas", para ilustrar o fato incontestável de que, nelas, a nossa relação com os fatos e os processos do assim chamado mundo real se dá, primordialmente, através dos meios de comunicação: imprensa, rádio e televisão. "*Se não deu na televisão, não aconteceu*".

Com exceção de um programa recente, produzido pela TV Educativa do Rio de Janeiro, chamado "O Quarto Poder", não se conhece qualquer outra iniciativa de **autocrítica** ao alcance do grande público: o conceito de *media criticism* ou "crítica da mídia", dos meios de comunicação, como faz, por exemplo, a CNN, em programas de debates.

Entre nós, quem consegue imaginar um "Globo Repórter", na noite de sexta-feira, dedicado ao atual ciclo de associações da própria **Globo** com a **News Corporation**, do megaempresário australiano americano, Rupert Murdoch, para fazer televisão direta por satélite; ou da **Globo** para a área de telefonia celular com a maior empresa de telecomunicações no mundo, a **AT&T**, ou ainda a associação do **Grupo Abril** na área de televisão por assinatura com as empresas americanas **Hoechst**, **Falcon Cable**, **ABC Capital**, esta última ora sendo adquirida pela **Walt Disney Company**?

Em outras palavras, hoje ainda, tal qual no século XIX, nosso liberalismo estabelece um limite claro para seu avanço democrático: o limite da escravidão. Lá, o povo era privado da sua liberdade no sentido mais absoluto; aqui, a privação, ainda que relativa, pode ser quase tão cruel, pois um homem privado da informação continua a ser, de algum modo, escravo, pois escravo é todo aquele que não pode se apresentar diante do outro como verdadeiro cidadão. E cidadania não há sem acesso à informação. Inclusive, e principalmente, informação sobre os interesses e o

funcionamento dos meios de comunicação. Pois eles, constituidores principais da esfera pública contemporânea, têm o dever de estar, juntamente com as organizações estatais — e eu friso — entre as mais públicas, as mais transparentes, de todas as instituições sociais.

Mas, se esse é o diagnóstico que trago hoje para debate, quero deixar para esta Comissão um roteiro de medidas que possam, eventualmente, vir a ser mais amplamente debatidas com a sociedade e implementadas pelo Parlamento brasileiro.

Em primeiro lugar, precisamos ter a consciência mais plena que vivemos um daqueles momentos singulares, que só vez por outra ocorrem na história dos meios de comunicação, da convergência entre esses meios — informação e entretenimento —, as telecomunicações e a informática. Em função dessa convergência, a análise que aqui se faz da programação de rádio e televisão está intimamente ligada ao que o Congresso como um todo terá que tratar, neste e no próximo semestre legislativo: que é a re-regulamentação das comunicações brasileiras, a partir da flexibilização, já aprovada, do monopólio da Telebrás para os serviços públicos de telecomunicações.

Temos, hoje, que reescrever toda a legislação básica de comunicações deste País, adequando-a finalmente ao *cenário da convergência* entre meios de comunicação de massa, telecomunicações e informática. Particularmente, por lei ordinária, teremos que refazer a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, mais conhecida como *Código Brasileiro de Telecomunicações*, dentro do qual está toda a regulamentação do rádio e da televisão. Simultaneamente a essa revisão, será necessária a criação de um novo **órgão regulador para as comunicações** no Brasil, conforme está previsto na emenda constitucional da flexibilização do monopólio da Telebrás.

Mas, se estas medidas mais amplas demandarão um tempo muito mais longo de debate e implementação, outras há, mais especificamente ligadas aos objetivos desta Comissão, que merecem ações de mais curto prazo.

A primeira destas é a *instalação imediata do Conselho de Comunicação Social*, órgão previsto na Constituição Federal, regulamentado por lei, mas que até hoje não foi instalado pelo Congresso Nacional. Sua instalação depende, hoje, tão-somente da vontade política desta Casa, pois existem soluções técnico-legislativas para que isto ocorra em prazo muito curto.

Mais ainda, o Conselho de Comunicação Social, que não se confunde de modo algum com o *órgão regulador* previsto na emenda constitucional da flexibilização do monopólio da Telebrás, pode ser um foro privilegiado por reunir, dentro do Parlamento, uma representação importante da sociedade civil, para debate das mais importantes questões que hoje impedem o desenvolvimento democrático das comunicações em nosso País, contribuindo para a busca de soluções de impasses tão freqüentes.

Prosseguindo com as sugestões de medidas, lembro a *reforma da Empresa Brasileira de Comunicação, a Radiobrás e da Fundação Roquette Pinto*, que coordena nosso fracassado sistema de televisões e rádio educativas.

Outra questão relevante é a *descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo a produções independentes*. Aqui, o importante é estabelecer critérios amplos de acesso a todas as redes de distribuição de programação, tanto de modo público como comercial, com ênfase especial para o mercado emergente de televisão por assinatura, mas sem negligenciar a televisão aberta, de massa. Isto tudo, levando-se em conta a possibilidade estratégica da realização de parcerias entre produtores independentes, operadores de televisão convencional e por assinatura, e programadores, visando o estabelecimento de mecanismos com a participação e, principalmente, a mediação estatal para financiamento de produções, tanto para os mercados nacional, quanto internacional.

Remetendo-nos ainda à Constituição, atenção especial deve ser dada à *questão da monopolização e oligopolização das comunicações brasileiras*. Esta questão, que já era premente, mais premente torna-se hoje por conta do fenômeno acima observado da convergência.

Nos dias de hoje, o que se vê, mesmo nos Estados Unidos, é uma tendência a se levantar muitas das restrições postas em prática, há 60 anos, desde o número de emissoras de rádio e TV que um mesmo grupo empresarial pode ter, passando pelo fim das restrições de propriedade cruzada, bem como o fim de medidas incentivadoras de programação local e regional de interesse público. Essa tendência seria decorrente daquele processo de convergência que estaria eliminando as diferenças entre rádio, jornal e televisão, tornando sem sentido a tentativa de impedir que o mesmo grupo controlasse esses veículos em um mesmo mercado.

Quanto ao problema, sempre recorrente, dos conteúdos das programações de televisão, é, e será sempre, um assunto polêmico e delicado por resvalar, mesmo contra a nossa vontade, no problema da censura ou autocensura, levantando o espectro do controle estatal da informação. Mesmo assim, não há como fugir da constatação de que a programação de nossa televisão é, salvo exceções, medíocre, devorada pela tirania dos índices de audiência, que sacrificam sempre a qualidade e o bom gosto pelo mínimo denominador comum, em termos do chamado "gosto popular".

Se, como diz a Constituição, as finalidades da televisão e do rádio são informativas, educativas e culturais, não é preciso ser radical para perceber que tais finalidades passam longe de nossas programações. Mas, se este é um problema que, acredito, *não pode ser resolvido por leis*, ou outra norma qualquer, *sua solução passa pelo diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que torne a televisão, em primeiro lugar, e o rádio — este, menos culpado do que aquela pela prática do mau gosto — instrumentos efetivamente civilizatórios e não estes instrumentos de escassa qualidade e péssimo gosto que, hoje, de fato são, em que pese fortes opiniões em contrário, geralmente respaldadas por exemplos que, como diz o senso comum, não passam de exceções a confirmar a regra.*

Por último, chamo a atenção para a necessidade de *transparência no uso das verbas estatais de publicidade, bem como dos espaços ditos gratuitos, postos à disposição dos órgãos governamentais*. Está ainda por ser feita uma auditoria rigorosa, sem preconceitos, nos critérios e modos de uso da publicidade governamental, inclusive, e principalmente, aquela oriunda das empresas estatais. Uma revisão desses modos e critérios poderá muito bem resultar em possibilidades reais de fomento a um rádio e televisão públicos, bem como em utilização mais responsável do rádio e da televisão para campanhas cívicas e de esclarecimento público.

Recomendações resultantes da palestra do Prof. Murilo César Ramos

- Que se reescreva toda a legislação básica de comunicações do país, em particular a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, adequando-a ao cenário de convergência entre meios de comunicação, as telecomunicações e a informática. MCR 97 (2,3).
- Que se crie o novo órgão regulador para as comunicações no Brasil, inspirado na FCC — Federal Communications Commission americana e em seus congêneres francês, inglês e italiano, conforme prevê a emenda constitucional de flexibilização do monopólio da Telebrás. MCR 97 (4); MCR 104 (2).
- Que se instale imediatamente o Conselho de Comunicação Social, conforme previsto no art. 224 da Constituição Federal, já regulamentado por lei. MCR 97 (6).
- Que se proceda a ampla reforma da Empresa Brasileira de Comunicação, a **Radiobrás** e da **Fundação Roquette Pinto**, que coordena nosso fracassado sistema de televisões e rádio educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão, conforme pede a nossa Constituição, em seu art. 223. MCR 98 (1); MCR 103 (5, 6).
- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconiza a Constituição Federal. MCR 98 (2).
- Que se promova diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que torne a televisão e o rádio instrumentos efetivamente civilizatórios. MCR 99 (4).

Que a rádio e a Televisão do Senado cuidem de suprir a população com informações sobre debates e conteúdos de comissões parlamentares cujos temas sejam boicotados pela grande imprensa, por lhes ferir interesses corporativos. MCR 102 (3).

Que se crie uma rede nacional de televisões educativas, com a participação das empresas estatais e públicas, de universidades, e mesmo da iniciativa privada, através de convênios de colaboração e patrocínio, para a produção cooperativa e otimizada de programas educativos de boa qualidade, com coloração regional e nacional, e veiculação organizada em todo o território nacional. PS 105 (3) - MCR 106 (6).

Que se incentivem empresas privadas a produzir — e veicular em canal especificamente concedido para esse fim —, material cultural de boa qualidade, a partir do material não utilizado na programação comercial. AT 109 (1).

4.6. Dias Gomes

Resumo da palestra do Sr. Alfredo de Freitas Dias Gomes, escritor e dramaturgo

Sempre fui um homem tão ocupado em fazer televisão, que nunca tive muito tempo para pensar a televisão. Fui para a televisão arrastado por problemas, inclusive de censura, numa época em que quase todas as minhas peças teatrais estavam proibidas, e a televisão me fez um convite — coisa que só acontece no Brasil —, e eu que estava com minha obra quase totalmente proibida no teatro e impedido, por assim dizer, de fazer teatro, fui fazer televisão. Tiraram-me uma platéia de 300 espectadores e me deram uma de 30 milhões. Só no Brasil, que é um país paradoxal, acontece uma coisa dessas, não é? É verdade que o meu trabalho na televisão sempre foi acompanhado muito de perto pelos censores, principalmente os censores militares. Sempre me ocupei tanto com a televisão, no fazer, que, o pensar, nunca encontrou tempo suficiente. Claro que esses problemas todos passam pela minha preocupação, mas de uma maneira um tanto fugidia. Até porque acho que a televisão, ao contrário do que muita gente pensa, é um meio de expressão efêmero, não tem eternidade, não tem profundidade, não é um meio propício à reflexão, o que faz com que esse perigo que, às vezes, parece de uma influência direta na casa da gente, nas crianças, não seja encarado por mim de uma maneira assim tão drástica.

A televisão é um poderoso meio de denúncia, como nunca se teve outro igual. Pode-se acabar com uma guerra, com denúncias pela televisão, como se acabou com a Guerra do Vietnã. A televisão é uma polémica, mas não tem profundidade, transmite modismos. Então, também não é esse monstro devorador

que parece ser, no meu entender. Não vejo os perigos que muitos vêem nessa proliferação da televisão, nessa invasão do lar pela televisão. Em decorrência dela, precisamos tomar mais cuidado com a educação dos nossos filhos, explicando-lhes aquilo que vêem na televisão, pois, muitas vezes, não está ao alcance do seu entendimento, para que não haja um entendimento errado. Isso sim, mas, jamais, desligar a televisão.

Também tenho uma filha de 4 anos de idade e, a todo momento, vejo coisas que ela não pode ver, que não tem maturidade ainda para ver, mas não desligo o aparelho, procuro amenizar dando-lhe uma explicação, que acho que é o melhor. Uma outra que tem 7 anos, já pode ouvir explicações. Isso é melhor do que você proibir ou fazer aquilo que muita gente recomenda: tirar a televisão, proibir a criança de ver televisão. Isso não adianta, porque a televisão é o espelho da sociedade, no meu entender.

Não penso que ela faça a cabeça do povo, como muita gente acha, mas sim que o povo faz a cabeça da televisão, pelo menos da televisão comercial, já que é feita para agradar uma grande platéia. Se ela transmite coisas que chocam essa platéia, evidentemente perde audiência e, em consequência, faturamento, o que, numa televisão comercial, é inadmissível. Então, falando basicamente da televisão comercial, não da televisão estatal, dirigida, quem faz a programação da televisão é a cabeça do povo. Por que há tanta violência na televisão? Porque há violência nas ruas, na sociedade. Vivemos uma época de violência realmente. Por que há tanto sexo? Porque houve uma liberação sexual a partir dos anos 60. Hoje se ensina sexo nas escolas, com ou sem televisão. Há comerciais dizendo como é que se deve praticar o ato sexual para ser seguro. As crianças também estão vendo isso. Não vamos atribuir toda culpa à televisão.

Certos excessos cometidos neste ou naquele programa — e admito que haja — são menos nocivos do que uma censura estatal. Contra esta, sou radicalmente contra, porque acho que é muito mais nociva do que uma liberalidade que pode levar a alguns excessos e alguns males, evidentemente. Esta é minha opinião de um modo geral.

Enxergar o que vai ser a televisão no ano 2000, francamente, o meu exercício de futurologia não chega a tanto, porque vivemos uma época em que as coisas mudam muito rapidamente. Por exemplo, o computador que comprei há dois anos, hoje já é uma carroça, já me disseram até para jogá-lo fora porque não vale mais nada. Já estou vendo ser anunciada a televisão de pulso no ano que vem. Há a INTERNET colocando as pessoas em contato com todo o mundo, permitindo que se entre até em segredos dos computadores das nações, de Estados. Não sabemos como vai ser isso e como vai funcionar.

É tão difícil propor uma legislação para uma coisa que está em movimento tão rápido, pois quando qualquer coisa for feita já estará superada, como o meu computador. O progresso é tão rápido que quando qualquer medida for posta em prática, depois de estudos evidentemente demorados, como os de medidas legislativas, já estará superada.

Não estou dizendo que não se deve pensar sobre isso. Pelo contrário, acho que se deve pensar, acho justa a criação desta Comissão, mas não sei no que possa ajudar de uma maneira objetiva, já que penso que não são leis que podem orientar o desenvolvimento da televisão, mas são leis que podem orientar as conseqüências advindas da televisão, como de direitos autorais, direitos de imagens, etc. E, vamos dizer, até uma certa orientação pedagógica, também. Se bem que acho que isso deve estar a cargo das emissoras e das pessoas que fazem televisão. Ou seja, devem ser levados a uma conscientização para exercer essa espécie de autocensura. Toda autocensura é castrativa mas, de algum modo, não se pode ficar imune a ela. Eu sou radicalmente contra qualquer censura estatal.

Já nasci censurado. Quando nasci meu pai disse: "esse menino não devia ter nascido". Minha mãe me contou. Então, já nasci sob censura.

Um ponto que sempre me preocupou muito são as culturas regionais. Esse é um problema da televisão centralizada no eixo Rio - São Paulo. Creio que as emissoras repetidoras regionais, por lei, são obrigadas a dedicar um certo espaço de tempo às culturas regionais e não cumprem isso. As emissoras burlam essa lei contando, por exemplo, uma partida de futebol como sendo um tempo dedicado à cultura regional. Usam, também, o noticiário local, uma entrevista, quando o espírito da lei não é esse, mas é manter nos Estados os talentos artísticos, para não virem todos para o Rio e São Paulo. E, por exemplo, manter os autos populares, as festas populares, o teatro regional, mantendo aí o autor, o cenógrafo, os artistas. Este é o espírito da lei, e ela foi esquecida totalmente. Não falta lei no Brasil, o que falta é cumpri-las.

Essa seria uma maneira, se isso fosse inclusive levado mais a sério, de evitar a extinção da cultura regional, a deformação e os modismos, que acabam prevalecendo, embora eu ache que os modismos passam. As chacretes do Chacrinha já passaram, as da Xuxa também. Isso passa. E se a cultura regional for fortalecida, ela sobrevive e se sobrepõe a isso. Mas é preciso levar a sério, porque esse realmente é um dos males da televisão: a extinção das culturas regionais.

É preciso que os Governos dos Estados, os órgãos estatais das diversas regiões dêem força aos artistas, a essa cultura, para que ela não se extinga.

Creio que a minissérie seria uma fórmula positiva de levar a cultura ao nosso povo. É um formato novo; não tão novo; mas surgiu há pouco tempo e possibilita não só ao autor, como também ao diretor e à produção, um produto mais bem acabado, justamente por possuir um número menor de capítulos e um tempo maior para a sua realização. Possibilita ao autor escrever, burlar e reescrever a sua obra. Esse mesmo texto, "Decadência", foi reescrito, por mim, umas três ou quatro vezes. Fatos novos foram acrescentados e outros retirados. O produto foi muito trabalhado e tivemos uns seis meses para essa realização. Tempo que, geralmente, dispomos para escrevermos uma novela de cento e oitenta a duzentos capítulos.

No entanto, a novela é que dá dinheiro e a minissérie, dizem, só dá prejuízo; é só um produto de luxo para, mais ou menos, "livrar a cara" da televisão.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Dias Gomes

- Que os governos estaduais e os órgãos estatais das diversas regiões do país incentivem os artistas regionais e sua cultura, para que esta não se extinga. DG: 117 (4).
- Que as emissoras observem uma classificação da programação de acordo com horários adequados às diversas faixas etárias. DG: 130 (2).

4.7. Walter Avancini

Resumo da palestra do Sr. Walter Avancini, diretor-Executivo da TV Educativa do Rio de Janeiro

Esse veículo fantástico, na verdade, não pode ser analisado antes de pensarmos sobre o universo que nos cerca nos dias de hoje. Que mundo é esse? Que comportamento humano é esse, de certa forma contraditório? Que capacidade humana é essa, no sentido da invenção, do desenvolvimento, através da eletrônica, de processos fantásticos, para que esse processo eletrônico, na verdade, transmita e apresente um comportamento pré-histórico dessa própria humanidade? Isso é muito curioso.

O homem é capaz de criar os satélites. É capaz de criar um veículo de integração global e, nele, projeta-se a sua incapacidade no desenvolvimento da sua relação, nos sentidos espiritual, humano e ético. Assistimos, atualmente, através da televisão e dos veículos de informação, essa busca, essa perplexidade que, neste momento, também está presente em todos nós. Que mundo é este que a televisão nos mostra? Que incapacidade é esta do ser humano de encaminhar o seu caminho para grandezas? De repente, as conquistas viram meras conquistas epidérmicas, quando se trata de uma relação com um sentido maior da grandeza humana e do espírito humano. Quando vejo as diversas modalidades hoje existentes, de televisão, fico na busca de algum ruído que possa criar em mim, ou em quem assiste, um referencial que seja um caminho para a humanidade, para a espécie, um caminho mais dignificante, menos assustador do que este que temos hoje. Na verdade, sabemos que vivemos num tipo de sociedade que acaba sendo determinada pelos chamados meios de produção. Quando pensamos na evolução das coisas, lembro-me do Alvin Toffler, em seus trabalhos "Choque do Futuro" e "A Terceira Onda". Será que é por aí? Será que nós todos estamos sendo conduzidos para um tipo de vida e de existência sempre imposta por determinadas formas e meios de produção que acabam determinando o *modus vivendi* e, por isso mesmo, todo um comportamento por meio dos veículos de comunicação, que estarão a serviço, sem dúvida, desse novo

processo de produção, de distribuição dessa produção. Infelizmente, esse novo processo não atingiu os sonhos da "segunda onda", que seria a indústria em função da democratização do consumo. Isso, sabemos, não aconteceu.

Entramos, agora, em uma outra fase, em que o aspecto família é algo tão discutível. Se a indústria trouxe uma transformação nessa compreensão do que seja a família, como uma fase do núcleo agrário, uma família extensa, alongada, necessariamente maior em função de um processo de produção daquela época, que se transformou, posteriormente, por meio do processo de produção da fase industrial, em uma família menor, mais adequada àquele novo processo que surgia; hoje propõe-se exatamente a não-família, em função de um processo de produção que, inevitavelmente, levará à descentralização, à interação com solidão.

De repente, essa visão da família vai ficando cada vez mais distante. Parece-me que, hoje, a produção e os meios de produção estão nos propondo esse caminho da solidão e da individualidade.

O que a televisão, como ela se processa hoje, os computadores e a multimídia significam, de fato, para a espécie humana? Da mesma maneira que hoje se pergunta até que ponto a energia nuclear é benéfica — e o é em alguns aspectos —, ou terrivelmente prejudicial à espécie humana, eu perguntaria até que ponto esse processo colocado é um processo de evolução do espírito humano, uma imposição, ou se os fatos estão-se desenvolvendo não pelo grande espírito humano e sim pelo grande poder econômico universal.

Na verdade, sabemos todos a origem desse comportamento. Não é a televisão a culpada pela má distribuição de renda deste País, do cinismo religioso e socialista deste País, daqueles que pretensamente postulam esse posicionamento. Na verdade, penso que o País se divide entre os necessitados de acreditar e os cínicos que fazem que acreditam em alguma coisa, de certa forma, para manter o *status quo*.

Felizmente existem as exceções, sem o que eu estaria falando ao vento simplesmente. Sei que falo para pessoas que têm o mesmo tipo de preocupação, mas sabemos que somos uma minoria procurando criar um ruído e aumentar o ruído dessa preocupação, em que a autocrítica da sociedade brasileira tem que ser levada a fundo em todas as suas áreas. Para se pensar em fazer alguma crítica à televisão tem que se fazer a crítica da sociedade brasileira, não se pode isolar um fenômeno do outro.

Examinemos as influências que a televisão poderia trazer para a chamada classe média baixa, aquela faixa de trabalhador em que pai e mãe vão em busca do trabalho e seus filhos ficam, na verdade, na maioria dos casos, absolutamente sem nenhum tipo de proteção. Aos pais não cabe escolha: ou vão em busca do alimento ou vão à caça para alimentar os seus filhos e não podem permanecer com eles, evidentemente, acompanhando-os nesse sentido. Eles jogam na roleta da sociedade brasileira o que acontecerá com esses filhos. É melhor que eles tenham o que comer quando seus pais voltam do trabalho.

Nesse caso, a televisão passa a ter uma presença maior no chamado mundo infantil, porque passa a ser o elemento de agregação dessas crianças dentro de casa, é a chamada babá eletrônica. Aí, a televisão passa, realmente, a ser preocupante, mas somente nesse nível da chamada classe média baixa brasileira. É evidente que a solução não se dará a curto prazo, embora existam algumas atitudes que poderiam ser tomadas a curto prazo. Por exemplo, poder-se-ia instituir o turno integral escolar. Com isso, estaríamos protegendo as crianças e dando condições de tranquilidade aos pais.

Na classe média, quantas televisões há, hoje? Na classe média propriamente dita, o fenômeno da televisão a cabo, a princípio, já está sendo incorporado lentamente e, pelo menos por enquanto, surge, na verdade, como uma mais valia. Mais uma vez, as coisas não são regulamentadas, embora esses canais não sobrevivam da chamada televisão imediata, mas sim da "pesca" de assinaturas. Utilizei a expressão "pesca", porque não se está oferecendo praticamente nada. Na verdade, está-se criando o modismo da televisão a cabo na chamada classe média; parece-me que há um acanhamento em se dizer que ainda não se assina a NET ou a TVA. Antes, procurava-se uma programação interessante em cinco ou seis canais, e, hoje, percebemos que, na verdade, quem tem televisão a cabo dispõe de trinta canais, mas, se tiver bom senso, acaba desligando a televisão.

Ainda há tempo para se pensar no comportamento da chamada televisão a cabo, que, por enquanto, é nada mais nada menos do que uma redundância da televisão de *broadcasting*. Penso que há uma diferença: de uns anos para cá, a televisão de *robroadcasting* criou algo que nos surpreendeu muito; trata-se de algo mais ou menos comum na Europa. Mas, se, algum dia, isso nos serviu de modelo para alguma coisa, não nos serve mais absolutamente em termos de televisão e comunicação, porque se trata de uma televisão amarrada "no nivelar tudo por baixo".

O Brasil me surpreendeu, pois se transformou em uma grande loteria. E mais do que isso, ainda: as rifas. A televisão brasileira está especializada em rifas — ligue para tal TV dizendo quem ganha o jogo e você estará concorrendo a um automóvel. Só que ao invés de se pagar pela ligação o que normalmente se paga, R\$0,20, pague-se R\$3,00 pela ligação. É, na verdade, uma forma abusiva de se relacionar com o público telespectador. Isso pode ser visto imediatamente. Isso tem de ser visto imediatamente, o que não significa censurar a televisão, tirar-lhe liberdade, nada disso.

Mas, voltando à televisão a cabo, esse é um processo que poderia ser muito discutido em todas as áreas. Acho que nas áreas preocupadas com o comportamento deviam ser criadas regras, porque eles estão em busca de assinaturas, não estão em busca de nenhum tipo de compromisso, ganhando esses canais com a mesma facilidade com que se ganhava no passado canais em qualquer lugar neste País pelas razões que todos conhecemos, de interesses desse ou daquele grupo.

Quer dizer, mais uma vez não se deu a esses canais da chamada televisão a cabo um tipo de responsabilidade regulamentada *a priori* e não *a posteriori*. Vamos

cometer o mesmo erro que cometemos quando da abertura das emissoras de *broadcasting*. Vamos repetir esse erro?

Não é o caso, porque estas, em princípio, não dependem de comercialização imediata para sobrevivência, dependem da sua capacidade de colher assinaturas. Evidentemente, vão buscar um tipo de programação, a médio prazo, de conquista de audiência por assinatura; haverá uma seleção natural, mas uma seleção natural talvez não em termos de qualidade efetiva e de responsabilidade de programação.

Agora, falando diretamente da televisão de *broadcasting* e voltando à sua dependência da comercialização, acredito que além do aspecto de *sedução*, não encontramos, via de regra, algo que estabeleça a qualidade do produto anunciado, ou seja, o produto que está sendo anunciado, com aquela menina linda, semidespida ou aquele guapo surfista aparecendo na televisão.

Teríamos que pensar muito nesse aspecto da comercialização. Claro que aqui entra muito o meu lado romântico, porque estou tocando em pontos que dificilmente poderão ser transformados ou removíveis. Esse, de fato, é o maior problema; é o combustível que toca a televisão do *broadcasting*. Portanto, estou divagando romanticamente, também, sobre uma série de questões.

Como poderíamos pensar em mudar tudo isso? A longo prazo, todo brasileiro de bom senso sabe como: chama-se distribuição de renda e educação. Só. Mas sabemos da dificuldade que se encontra em todos os níveis para discutirmos esse problema que, sem dúvida alguma, acaba determinando o tipo de televisão que o povo deseja. Estou falando da renda e, no caso brasileiro, a renda e a educação têm que estar juntas.

Um país só pode ter, na verdade, grandes criadores e grandes artistas quando tem um público também com a capacidade e a sensibilidade de pretender um nível melhor no comportamento artístico. Isso, só a formação dá.

Evidentemente, eles rejeitariam essa televisão. Aí está a regra geral, embora sempre haja momentos de exceção na televisão. Mas, regra geral, ela está nivelada por baixo, sem intenção alguma de acrescentar nada. E não temos, também, um tipo de educação que leve o povo brasileiro a reivindicar um outro comportamento, simplesmente desligando a televisão.

Nós teríamos ainda um outro caminho — creio que a curto e médio prazos —, que seria a criação de referenciais através das TVs Educativas. O que me deixa um pouco espantado é a má avaliação que o Governo faz das TVs Educativas, que são seus instrumentos no sentido de criar referenciais que levariam a TV comercial a procurar provavelmente melhorar seus caminhos.

Temos um sistema de TVs Educativas regionais, mas sabemos que, da mesma forma que as comerciais não tiveram nenhum tipo de compromisso com coisa alguma, as chamadas TVs Educativas regionais não têm compromisso com nada: nem com o estímulo da sua própria cultura nem com a integração cultural com outras TVs Educativas, que são estaduais, com exceção da TVE, Fundação

Roquette Pinto, no Rio de Janeiro — onde me encontro —, que é federal. E como tal, com uma vocação para cabeça de rede que foi se perdendo numa TVE que, quem a conheceu no passado como eu a conheci, foi a pioneira no sentido de buscar uma programação mais qualitativa.

A primeira novela educativa, "João da Silva", e uma série de programas de aulas, feitas pela televisão, foram realizadas pela **Fundação Roquette Pinto** em seus primeiros anos de vida. O que se tem, hoje, é uma **TV Cultura**, que, sem dúvida, seguiu o pioneirismo da TVE do Rio de Janeiro e evoluiu numa posição favorável, no sentido ilustrativo, por se tratar de uma fundação mista, não exatamente condicionada a obrigações com o Governo de São Paulo diretamente. Então, houve uma certa liberdade, e o talento de um Muyaert, que lá esteve, e que soube desenvolver o que chamamos de referencial.

O que está acontecendo, então? A **TV Cultura** hoje, em sua faixa infantil, em algumas faixas de horário infantil, mudou a programação das comerciais pelo índice de audiência alcançado. De repente, um programa infantil que atinge 10, 12 pontos de audiência leva as outras emissoras a buscarem uma outra alternativa em sua programação. Esse é um caminho que deveria ser seguido num sentido geral, pelas chamadas TVs educativas.

Eu trabalho para isso, assim como o Presidente Jorge Escosteguy, da **Fundação Roquette Pinto**, um jornalista muito experiente, vindo da **TV Cultura** de São Paulo, e os elementos que lá estão, como Mauro Garcia, nosso diretor da televisão. Estamos trabalhando neste sentido de mostrar ao Governo: olha, esse é o seu filho. Cuide bem dele. Alimente-o, e ele pode ser o referencial para estas televisões que estamos discutindo e que não têm nenhum tipo de ameaça no seu comportamento. Que as TVs estaduais sejam reavaliadas no seu comportamento e nas suas obrigações.

Nós falamos em respeito à regionalidade, da qual sou absolutamente a favor. Seria necessário que se exercitasse a regionalidade por meio dessas emissoras e que não se ficasse apenas atrelado a uma chamada programação nacional, com primazia para a **Rede Globo**, e, em segundo lugar, outras redes. Seria fundamental que, por meio das TVs educativas estaduais, fossem criadas condições e impostas obrigações aos governos de Estado, para que elas se estimulassem nesse sentido, para que elas não fossem simplesmente retransmissoras, ou de programas didáticos da **TV Cultura** e da TVE, ou apenas emissoras de reprise de filmes já mais do que vistos nessa área de entretenimento; que elas, mais do que isso, se desenvolvessem nesse sentido da otimização do processo da cultura da sua região.

Esse é um caminho a curto e médio prazos e depende só de vontade política. Com isso, sem dúvida, criaremos uma TV de opção, a chamada opção pela qualidade ou pelo conceito, uma televisão conceitual, responsável, se feita realmente com o empenho e com o investimento devidos. Porque não há mágica, há que se investir quando se quer alguma coisa maior, há que se investir em alguma coisa que vale a pena, há que se criar normas que regulamentem esse comportamento das TVs

educativas de todo o País; que elas sejam o carro-chefe, a ponta de lança na chamada televisão que nós todos discutimos o tempo todo. Poderíamos cobrar. Nós, não, mas o público vai cobrar um comportamento diferente.

Um outro caminho é chamar a atenção dos autores e diretores de televisão. Somos nós os fazedores da televisão. Pode-se tentar um caminho que não é absolutamente rejeitado pelo empresário: a audiência com qualidade. A outra situação em que, a médio e curto prazos, se poderia pensar, seria a campanha pela própria TV. Uma campanha, aí sim, do Governo, chamando a atenção do telespectador para se manifestar em relação ao programa que está assistindo naquela emissora. Escrevam, manifestem-se, dêem sua opinião. Ele seria exatamente uma espécie de ouvidor. Deveríamos ter, dentro dos próprios canais, essa chamada de

atenção ao telespectador. Não acredito na chamada pela faixa etária, quanto a ser impróprio ou não; isso não leva a nada. A criança que está em casa acaba mesmo por assistir; o pai acaba cedendo a sua vontade. O caminho — sabemos — é levar o público espectador, que, na verdade, somos todos nós, a coletividade brasileira, a ser estimulado a se manifestar sobre aquilo que assiste, porque isso já balança o comportamento das televisões do *broadcasting*. Um produto que esteja sendo avaliado como ruim pelos telespectadores perturba o patrocinador, que deseja a simpatia do seu possível comprador. Se estimularmos, através da própria televisão, a participação direta do telespectador, comunicando-se com a própria televisão, com outros órgãos, através de associações, não há dúvida de que poderá haver uma mudança nesse comportamento. Aí não será censura, mas a manifestação do mais interessado: o usuário.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Walter Avancini

Que a lei coíba a transformação da televisão aberta em cassino nacional, através de loterias, bingos, rifas e outros subterfúgios. WA: 144 (2,3).

Que se regulamentem as responsabilidades das operadoras concessionárias de TV a Cabo, em relação à qualidade e à natureza cultural e educativa de seu conteúdo, uma vez que não podem alegar depender da comercialização para sua sobrevivência, pois sustentam-se da venda de assinaturas. WA: 144 (5,6).

Que a lei obrigue o governo a investir nas TV Educativas, no sentido de fortalecê-las e de criar, através delas, referenciais de qualidade e compromisso social, para todo o universo da televisão brasileira. WA: 146 (6); 147(5).

- Que o governo promova campanhas, pela televisão, em que estimule o telespectador a se pronunciar a respeito da qualidade do que está assistindo em uma determinada emissora, e que crie canais de captação e encaminhamento dessas manifestações. WA: 148 (3).
- Que as televisões adotem os mecanismos de *ombudsman*, no sentido de auscultar a população sobre a qualidade e adequação de sua programação, ao invés de fazê-lo apenas pelos pontos do Ibope. PS: 154 (5).

4.8. Antônio Athayde

Resumo da palestra do Sr. Antônio Athayde, Diretor-Geral da NET Brasil, intitulada "A Era da Diversidade"

Estamos vivendo uma era que pode ser chamada de "A Era da Diversidade". É uma era em que o consumidor, no fundo, é quem dirige os trabalhos dos meios de comunicação e está exigindo, cada vez mais, multiplicidade de programação, seja de rádio, seja de televisão. E essa era da diversidade tem alguns itens que gostaria de abordar:

1. a revolução tecnológica que está acontecendo nos meios de comunicação;
2. quais são as conseqüências dessa revolução no mundo;
3. as conseqüências no Brasil;
4. as grandes questões com negócios de comunicação do futuro;
5. o que acontecerá com a programação de televisão e o desafio brasileiro da informática, e
6. a questão da educação à distância.

1. A revolução tecnológica que está acontecendo agora talvez seja para a humanidade comparável com a invenção da roda, e ela pode ser resumida nesses itens.

Primeiro, a **digitalização**, que é um conceito muito simples, mas que revolucionou os negócios de comunicação no mundo; e o fato de que os sinais de voz e os sinais de imagens, sendo digitalizados, passam a ser comparáveis aos sinais de um computador.

Essa pequena descoberta muda inteiramente o negócio das comunicações. Outro fenômeno importante é o da compressão dos sinais digitais. Isso significa que esses *bits*, onde são transformados os sinais de áudio e de vídeo, podem ser armazenados de forma comprimida, de maneira que todos os esquemas de transmissão ou de armazenamento de vídeo e de áudio tornaram muito mais eficientes.

A outra descoberta que está revolucionando os negócios — essa já mais conhecida — é a **fibra ótica**, uma maneira de transmitir informações de vídeo e de áudio de altíssima capacidade; e os satélites de alta capacidade, que são os satélites artificiais de comunicação que chegam diretamente à residência das pessoas do mundo todo, através de antenas parabólicas de pequenas dimensões e com imensa capacidade de transmissão e de recepção de sinais.

2. Essas modificações na tecnologia geraram algumas conseqüências importantíssimas no mundo. A primeira delas é que gerou, para os empresários do setor, no mundo inteiro, uma imensa **insegurança**; não sabem o que vai acontecer no futuro. E essa insegurança, no fundo, é a principal razão do grande movimento que está havendo, entre os grandes grupos mundiais, de fusões entre empresas e de aquisições entre empresas; e eles procuram se unir para diminuir os riscos da atividade.

O outro fenômeno gerado pela digitalização é a **convergência** entre televisão, telecomunicações e informática. Hoje, rigorosamente, não há mais diferença entre esses negócios. Então, vemos, por esses dois primeiros itens — a insegurança e a convergência — que há os investimentos cruzados. Os empresários que estão na área de produção estão indo para a área de distribuição. Por exemplo, os empresários de informática investem em produção de televisão; os empresários de telecomunicações investem em televisão, investem em produção.

Esse cruzamento se deu pela insegurança e pelo fenômeno gerado pela digitalização, que é a convergência de todos os negócios num único negócio da área de comunicação.

Outro fenômeno causado por essa avalanche de meios de distribuição é o que se chama **hipersegmentação da programação**, isto é, com o aumento de canais para chegar ao consumidor, a tendência é que a programação seja cada vez mais segmentada. A programação vai acabar com aquele ideal de atingir um consumidor individualmente; cada vez se fazem mais canais de televisão ou programação de rádio mais focados na tendência no indivíduo, na identificação de pequeníssimos grupos de pessoas com interesses semelhantes. Cada vez mais esses grupos de pessoas diminuem na sua quantidade.

Outra conseqüência é a capacidade "ilimitada", porque sempre há um problema de custo de armazenamento e de recuperação de programas de televisão. Trabalha-se com a hipótese de que, num futuro próximo, praticamente toda a produção mundial de filmes, por exemplo, possa ser armazenada em grandes bancos

de dados de discos óticos e possa ser acessada, a qualquer momento, pelo consumidor que esteja ligado a esses bancos de dados.

Então, essa **capacidade de armazenamento** já é imensa e cresce em proporções geométricas a cada dia. O **fim das fronteiras**, esse talvez seja o fenômeno mais fácil de ser detectado. Com toda essa capacidade de comunicação e principalmente com os satélites de telecomunicação de alta potência e de alta capacidade, aquele velho conceito das fronteiras políticas ou fronteiras geográficas literalmente desapareceram.

Aqui, no Brasil, que geograficamente está situado fora da área de influência dos satélites artificiais que cobrem os Estados Unidos e a Europa, nos próximos 5 anos, devem ser lançados pelo menos 4 ou 5 satélites artificiais, que vão fazer chover — literalmente — em cima do País uma quantidade de canais de televisão absolutamente sem precedentes, fazendo com que, independente de qualquer tipo de legislação, o consumidor brasileiro seja potencialmente submetido a uma avalanche de programação de televisão, principalmente vinda do exterior. E o consumidor vai poder solicitar uma determinada programação de televisão feita de acordo com os seus interesses.

E o último conceito é extremamente discutido hoje no mundo, que é o das **super-rodovias da informação**, isto é, a possibilidade de o consumidor mandar informação para o provedor de programação ou de informação em geral. Acredito que esse assunto, de alguma maneira, precisa ser discutido aqui no País, onde a **INTERNET** é uma realidade e é o início de uma super-rodovia de informação, em que se criam verdadeiras comunidades de troca de informação, a partir dos lares das pessoas.

3. Quais são as conseqüências que começamos a ver no Brasil com todos esses fenômenos? Primeiro, é que a mídia impressa começa a investir em meios de distribuição da sua produção de informação fora do meio convencional, que é o jornal ou a revista.

Outra conseqüência, no Brasil, é que o nosso mercado de televisão por assinatura é um dos maiores mercados potenciais do mundo. Isso faz com que os grupos estrangeiros, praticamente todos, estejam interessados em investir no Brasil.

4. Quais são as questões e interrogações para o futuro? Algo bastante claro, hoje, no universo das telecomunicações e da comunicação em geral é a grande dificuldade de se prever o que vai acontecer no futuro, a partir de experiências passadas. Um fenômeno bastante interessante ocorreu com a televisão: foi algo não previsível. Se analisarmos os livros de ficção científica, praticamente todos os escritores previram a chegada do homem à lua, mas nenhum previu que ela seria televisionada.

Outro fenômeno é o de que, a partir de Orwell, previu-se que a televisão faria o papel do *big brother*, isto é, seria usada pelo grande ditador ou pelo poder do Estado para vigiar os seus súditos, digamos assim. E o fenômeno que ocorreu é

justamente o inverso e também não foi previsto: a televisão hoje, ao contrário, é o *big brother* do cidadão. Todas as autoridades estão sob o seu farol no mundo inteiro. Praticamente, cada passo de um dirigente ou de um político está submetido ao cidadão, por meio da televisão.

Outra constatação para o futuro é a de que não é importante a maneira de se chegar ao consumidor; o importante é chegar até ele. A grande disputa vai ser por estar na casa das pessoas, não importa se via cabo, por satélite, pelo ar, por meio de fitas ou por outro meio que venha a ser descoberto no futuro.

Outra pergunta, ainda não respondida é: "Quem serão os distribuidores?" Hoje existe uma verdadeira guerra no mercado americano entre as Companhias de Televisão a Cabo, as Companhias Telefônicas, as Companhias Telefônicas locais ou de longa distância. Existem algumas cidades americanas em que a distribuição está sendo disputada pelas Companhias de Energia Elétrica e, até, pelas Companhias de Gás, no sentido de atingir o consumidor, tentar chegar ao consumidor e disputar o que será mais importante no futuro, que é o mercado de informação.

Uma das poucas certezas para o futuro é que haverá, cada vez mais, opções de alcançar o consumidor. Praticamente, a tecnologia garante isso.

Uma pergunta difícil de responder é se *haverá espaço para as grandes redes de televisão* como, hoje, conhecemos. A minha tendência pessoal é achar que a médio prazo esse espaço tenderá a diminuir muito, porque as grandes redes de televisão irão disputar, com aquela inclinação à hipersegmentação da programação, o interesse do consumidor com uma quantidade de competidores que tenderá a um número muito grande e elas terão a sua audiência dividida com esses competidores. Além disso, com a chegada da interatividade, o consumidor irá tender a escolher a sua programação e não submeter-se à vontade do programador, da programação das grandes redes de televisão.

A última afirmação, também, é uma certeza para o futuro, que o conteúdo será sempre mais importante. A decisão será na ponta da produção e não na ponta da distribuição. Com a evolução dos meios de comunicação, esse número de possibilidades de chegar à casa do consumidor vai aumentar, cada vez mais. O que irá decidir o futuro de um negócio de comunicação está no lado da produção e não no da distribuição.

5. O que se poderá prever para o futuro quanto à programação de televisão? Primeiro, voltando a falar que a *diversidade* é a palavra-chave. Cada vez mais será importante, para quem faz produção de televisão, descobrir nichos para rentabilizar a programação que ele está produzindo; descobrir interesses de grupos e atender aos seus interesses.

Outro fenômeno interessante, na minha avaliação, é que a televisão completa um ciclo e se volta para a comunidade. Com o aumento dos meios de distribuição presenciamos a chegada dos canais comunitários. Já existem algumas experiências de canais comunitários em Porto Alegre, como a RBS. Há um canal em Belo

Horizonte de um produtor independente, bastante interessante. Tive a oportunidade de viajar pela Argentina, conhecendo os canais comunitários argentinos, é uma experiência que vale a pena ser conhecida, porque se descobre um outro meio de a televisão se relacionar com a comunidade.

O futuro mostra que a vez será dos produtores, dentro daquela linha de que o importante é o conteúdo. Quem faz produção de programação de rádio e televisão realmente terá uma posição chave nesse mercado no futuro.

Uma pergunta ainda não respondida é quem paga a conta de tantos investimentos. Essa conta, hoje, tem sido paga praticamente pelo mercado publicitário. Os anunciantes pagam a conta da programação de televisão e da programação de rádio. Essa conta começa a ser dividida com os assinantes, que pagam para ter televisão em casa. Quanto ao futuro, esse futuro de diversidade, o mercado publicitário se sente bastante preocupado por não conseguir atingir os consumidores como atingem hoje. Quem vai pagar essa conta no futuro ainda é uma dúvida bastante grande na cabeça dos empresários.

6. Eu queria acrescentar aqui uma preocupação legítima de quem trabalha com comunicações num país com as dificuldades do Brasil, que é o sistema de tele-educação. Eu tenho visto muitas discussões. O próprio Governo se preocupa muito com distribuição, e isso está claro no projeto. E distribuição de programação, de imagem, de estação, não é problema hoje no Brasil.

A **Globo** tem noventa geradoras em operação, ligadas à **Rede Globo de Televisão**; o **SBT**, 46; a **Manchete**, 23; a **Bandeirantes**, 37; e outras em geral, 54. Já existem, hoje, no Brasil, 250 geradoras de televisão em operação.

Usando dados só da **Rede Globo**, pois não tenho acesso aos das outras empresas, a **Rede Globo** tem 104 repetidoras próprias, 832 retransmissoras próprias, 1.474 retransmissoras de prefeituras, 266 de outros em geral, 502 por meio satélite, num total de 3.178 pontos de retransmissão, o que é um número bastante expressivo. Imaginem se juntarmos a esses números os sistemas pertencentes a outras redes de televisão, inclusive o sistema de televisão educativa.

Com relação aos vários sistemas de televisão por assinatura em operação no Brasil, já existem nove cidades cobertas pelo sistema **MMDS**. **MMDS** é o sistema usado pela **TVA** aqui em Brasília. Já existem 55 cidades servidas por televisão a cabo, duas operações via satélite se utilizando da Banda-C, isto é, com aquelas antenas de maiores dimensões. A partir do início do próximo ano, teremos mais duas operações via satélite através da Banda-KU, que permite as pequenas antenas.

O que quero mostrar com essa numerologia é que o Brasil é um país suficientemente servido de distribuição de televisão. Acredito eu que uma parceria bem servida com a iniciativa privada poderia colocar, nas escolas do Brasil, programas educativos disponíveis com um investimento muito baixo por parte do Governo. Simplesmente colocando em ação a rede de distribuição já existente. Não é preciso que as autoridades, hoje, se preocupem em montar novos sistemas de

distribuição. O grande desafio é fazer a produção do produto educativo no País. Esse é o grande desafio.

A televisão educativa não é feita por esses profissionais que fazem a televisão comercial, que fazem com que um final de uma novela como a de sexta-feira passada tenha dado 100 milhões de telespectadores. Se temos capacidade de fazer um tipo de programação como esse, por que não usar esse talento, essa capacidade, para fazer televisão educativa, que atraia os jovens, que atraia quem tem necessidade de ser educado à distância?

Penso que essa discussão ainda não aconteceu. Esses profissionais não foram corretamente instigados, trazidos para fazer esse tipo de televisão no Brasil.

Recomendações resultantes da palestra do Sr. Antônio Athayde

- Que se crie no Brasil uma infra-estrutura de produção de programas de televisão, sejam eles educativos ou não, que possam competir em igualdade de condições com a produção estrangeira que chega ao país. AA: 175 (2)
- Que a televisão brasileira seja atraída pelo governo para participar do desafio da educação da população brasileira, através da incorporação da incomparável competência técnica dos profissionais de televisão. AA: 176 (3, 4).
- Que se incorpore a experiência argentina de canais comunitários, via TV a Cabo, para aplicação no Brasil, conforme já previsto em lei. AA: 183 (6).
- Que o governo conduza um debate conclusivo, entre professores, que lhes permita vencer as próprias resistências quanto ao uso da televisão na educação, e utilizar os canais atualmente disponibilizados pela legislação da TV a Cabo. AA: 184 (14).
- Que o governo organize a produção de material educativo de forma que não se dupliquem esforços, considerando a escassez de recursos. AA: 184 (16); 185 (4).
- Que o governo facilite e incentive os estados e seus organismos estatais a estabelecer acordos de distribuição de programação educativa, durante a madrugada, para serem gravados regionalmente, utilizando da boa-vontade das redes existentes e do seu tempo ocioso. AA: 185 (1).

4.9. Denise Frossard

Resumo da palestra da Dr^a Denise Frossard, Juíza de Direito no Rio de Janeiro

Tenho para mim que na era da INTERNET é que se verifica a fragilidade de um sistema que se diz dirigido a orientar e interligar o pensamento humano dentro deste País de limites continentais.

Naturalmente que o contraponto visível dessa evolução sempre pareceu ser o desenvolvimento tecnológico. Assim, nos moldes da conceituação estrita desse instituto, partiu-se da imprensa escrita até os canais de televisão por assinatura, para não se voltar a falar da INTERNET. O problema todo, entendo, se confunde com sua própria solução. Informar é preciso, sendo que, às vezes, até vem a calhar. Isso porque — sem querer filosofar — tem-se que a informação por mito é o acesso mais fácil à verdade.

A par da evolução humanística experimentada pela civilização ocidental nos últimos séculos — e, portanto, afastados os processos mais exóticos e ordálicos, para se chegar àquela — verifica-se que a transmissão de eventos normalmente é informada por visões individuais de interesses coletivos.

As conseqüências disso são impressionantes. Mesmo partindo-se da boa fé e presumindo-se boas as intenções do narrador, este terá, na transmissão do evento que noticia, as limitações da sua consciência e da sua percepção.

Didaticamente, tão singela abordagem — é bom aqui lembrar — já arrebatou um Oscar no início dos anos 50 como melhor filme estrangeiro para o famoso filme "Rashomon" (?) tornando mundialmente conhecido o gênio japonês de Akira Kurosawa.

Pungente a verificação das visões compartimentadas do evento por cada um dos envolvidos. Sintomático que a conclusão a que se chegue seja a de que também aqui a informação que mais se aproxima do que ocorreu objetivamente seja a composição equilibrada de parcelas de cada uma das versões. Sem dúvida, um curioso efeito colateral da síntese Hegeliana que ensina, pelo menos, aqui, que a informação final e bem-intencionada passará, necessariamente — e isto é muito importante —, por uma formação pluralística.

Não se trata de necessidade acadêmica ou de purismos filosóficos. Ao se lidar com a informação dirigida às massas, observa-se daí a forja do mais perfeito,

do mais poderoso e latente instrumento de formação de opiniões e criador de consciências.

Ingênuo aquele que pretenda existir uma completa autonomia entre a informação, o narrador e os interesses da visão particular deste narrador, considerando, na melhor das hipóteses, que este esteja vinculado apenas ao esforço de convencimento e persuasão quanto ao fato, sua existência e os valores ali debatidos.

O reflexo político desse processo é indisfarçável. Assim, a pluralidade dos meios de comunicação e dos veículos que atuam em cada um destes preservam não só a ilusão de que é possível alcançar e entender o que efetivamente acontece com ampla liberdade de formação de convencimento individual, mas também de que exista democracia, na sua concepção mais ideal e derivada da saudável e perpétua convivência das idéias e concepções de poder mais diversas e opostas.

Mas foi dita aqui a palavra ilusão, porque esta só poderia ser afastada se o ideal tomasse raízes na realidade, consagrando a mais sublime das buscas humanas, a igualdade de oportunidades e de forças.

Como essa igualdade de oportunidades e de forças não existe, então também não se pode pretender que ao povo seja dada a oportunidade de conhecer as devidas teses sobre a realidade ocorrente em real possibilidade de o povo formar livremente sua síntese ou, ainda, de que se possa viver em democracia. Até por que a democracia, quanto mais saudável fosse, mais deveria resguardar a possibilidade da ocorrência de alternância de poder.

Não se está dizendo que esse quadro, aliás, sutilmente calamitoso, seja uma exclusividade nacional, mas ninguém pode negar que, pelo menos em tempos mais próximos, não se tem notícia de outro país onde uma simples edição tendenciosa, em cadeia nacional, sobre o debate entre dois candidatos, tenha feito um presidente.

Essa constatação apenas confirma o que foi acima sustentado. No entanto, essa mística sobre os detentores dos canais preferenciais dos meios de comunicação serem *king makers* também já foi trazida à lume, de há muito, como se pode recordar com o inesquecível "Cidadão Kane", com o qual o não menos genial Orson Welles revolucionou a linguagem cinematográfica vigente naquele longínquo início dos anos quarenta.

Embora mais recentemente se verifique o ensaio de uma maior promiscuidade entre o poder político e os arautos da comunicação, em que estes procuram alcançar aquele, travestidos ou não de compromissos sociais e até pseudo-religiosos, o mais comum e até longo tem sido a observância do princípio de que criador e criatura não se misturam ou se confundem.

Mas não se pode dizer que as Casas Legislativas do universo pátrio assistam a tudo isso inertes. Até por que qualquer movimentação nessa dimensão deverá observar o regime de concessões de serviços públicos. Neste particular, o passado recente demonstrou que a redenção desse sistema passa necessariamente por uma

participação maior e mais efetiva das duas Câmaras da República nos procedimentos correspondentes, levados a cabo pelo Executivo.

A iniciativa desse debate já demonstra a busca do canal de convivência salutar e harmônico entre os Poderes, cada um buscando, dentro da proximidade de sua visão sobre a problemática do tema, complementar o enfoque do outro.

Dentro desse contexto e conforme a trilha da abordagem já acima sinalizada, é minha convicção que o aperfeiçoamento desse sistema só poderá ser feito observando-se o seguinte binômio: a exacerbação *ad infinitum* do processo de conscientização da cidadania sob os ângulos individual e coletivo, bem como a estimulação, sem receios e sem ônus público, da formação de um complexo de comunicação social tão mais pluralístico quanto possa ser ele possível e buscando sempre torná-lo mais possível ainda.

Mesmo o menos lúcido dos observados percebe as distorções enfrentadas pelos compulsórios usuários desse viciado sistema, cujas graves conseqüências, finalmente, resolveu-se discutir. O senso comum sinaliza para excessos nos meios de comunicação quanto a sexo e violência. Em verdade, duas faces do mesmo problema. Isso porque tal processo ainda segue, dentro de um regime de economia capitalista, a função de uma atividade geradora de rentabilidade e lucro.

Tal dúplice circunstância não deixa de ser um sinal aparente da anestesia e da inconsciência do povo diante do enfrentamento de seus reais problemas. Porém, como elemento de consumo, o sexo e a violência vendem. E como vendem! Talvez, por serem formas de abstração, auto-superação e comprovação de sobrevivência contra todas as dificuldades e obstáculos, notadamente aquelas de cunho financeiro, relativas a condições de subsistência.

Sucedo que, dentro da percepção que tenho sobre a matéria, não se deve, nem por princípio, nem por coerência lógica, discutir-se tais circunstâncias. Tanto assim que, naturalmente, não é por coincidência que até hoje o Congresso Nacional, em demonstração daquilo que eu chamaria de "prudente sabedoria", embora neste caso interpretada como "inércia desinteressada", não regulamentou ainda a criação do órgão previsto no art. 224 da Magna Carta.

Como disse acima, sou refratária à discussão do controle quanto à problemática envolvendo aquelas duas circunstâncias. Isso porque, de uma forma ou de outra, para se implementar esse controle, estar-se-ia diante de uma censura prévia, onde se debateria a maior ou menor sutileza do mecanismo a concretizá-la e dos eufemismos daí decorrentes.

Por derradeiro, também o compromisso da coerência lógica me impede de aceitar a discussão destes termos. Sequer aceito discutir qualquer censura prévia. Afinal, sempre fui partidária de se resolver as dificuldades pelas causas e não pelos efeitos ou conseqüências explicitamente aparentes.

Recomendações resultantes da palestra da Dr^a Denise Frossard

- Que a lei estipule um período de 30 minutos, em horário acessível às crianças, no qual as emissoras apresentariam programa de sua escolha, à condição de que seja voltado para a comunidade. PS: 196 (3).
- Que se estabeleçam mecanismos de controle sobre as emissões de televisão, não permitindo o Estado e a sociedade intimidar-se com o argumento de que qualquer controle se constitui censura, pois dessa forma, exercem eles uma ditadura sobre a população. DF: 197 (9).
- Que lei hábil controle o conteúdo dos programas de televisão através do condicionamento das verbas publicitárias governamentais a padrões e critérios de verificação objetiva e quantificável. DF: 200 (5).
- Que se estimule a sociedade a criar comissões e organizações de acompanhamento da programação das emissoras de televisão, no sentido de reagir, através de diversos mecanismos, a programações consideradas inadequadas, de acordo com critérios a serem elaborados por elas mesmas. DF: 201 (5).

5. Depoimentos Virtuais

Neste capítulo, depõem — sem o saber — para esta Comissão, pessoas insuspeitas, como jornalistas, cidadãos, empresas de comunicação (através de seus editoriais), autoridades governamentais, líderes comunitários, religiosos e agnósticos, técnicos de televisão e uma grande diversidade de pessoas que, por algum motivo, alçaram sua voz para além do âmbito privado. Trata-se de uma pesquisa aleatória feita em jornais e revistas de grande circulação no país, que buscou captar o que cidadãos estão dizendo sobre o conteúdo e a programação da televisão no país. Em especial, deu-se atenção às observações apresentadas quanto aos aspectos de violência, pornografia, tabagismo e sensualidade, temas esses associados aos seus correlatos, tais como censura, classificação indicativa, código de ética dos canais, direitos do consumidor.

Todo esse material se levantou sob um único veio condutor: a busca de compreender como o cidadão está percebendo a forma como as empresas de televisão estão tratando os artigos 220 e 221 da Constituição Federal, quando rezam, *verbis*:

"Art. 220. -

.....

§ 3º – *Compete à Lei Federal:*

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º – *A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.*

.....

Art. 221 – A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família."

Num primeiro momento, este trabalho levanta e descreve referências aos artigos e editoriais compulsados. Num segundo, apresentam-se transcrições completas, considerando sua relevância, pelo fato de estarem abordando, com incrível precisão, o tema desta Comissão. Não nos estendemos, por dever de concisão, nestes últimos textos.

Quanto à formatação da bibliografia comentada que se segue, vele chamar a atenção para o fato de que os títulos das entradas estão na forma como aparecerem nas publicações citadas, quanto ao uso de maiúsculas, pontuações etc. Preservamos o linguajar utilizado pelo periódico, resultando em alguma ausência de padronização, neste trabalho. À referência, segue-se, destacado pelo símbolo "=>" um breve comentário sobre o assunto da citação, extraído do próprio texto, ou descrevendo-o.

Inicia ela com uma data, pela qual estão ordenadas; segue-se a referência, propriamente dita, incluindo, pela ordem:

- título;
- subtítulo;
- autor;
- breve referência sobre o autor;
- publicação;
- volume, data, página etc.;
- tipo de texto, e
- => breve comentário.

5.1. A Programação da Televisão em Debate na Imprensa

1/3/82

A violência e o crime em debate na televisão — José Antônio Pereira Ribeiro (Promotor Público em São Paulo). Paraná Judiciário, v.1, 1/3/82. Artigo de Periódico.

=> O crime tem seu tripé na ignorância, na miséria e no vício.

1/2/83

Comunicação, Violência e Poder — Estagiários da Revista Comum (Trabalho preparado pelos estagiários Revista Comum, da Faculdade de Comunicação e Turismo Hélio Alonso (1º sem 1980)). Revista de Cultura Vozes, ano 77 — vol. LXXVII — Jan-fev/83 - nº 1, 1/2/83. Reportagem assinada.

=> Tentam demonstrar como a classe dominante usa os meios de comunicação de massa para estabelecer o monopólio do discurso.

31/7/84

A violência e os aparelhos ideológicos de informação: Exclusão e desejo — Francisco Ricardo Rüdiger (Estudante de pós-graduação em Filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e jornalista). Comunicação & Sociedade, nº 9, junho 1983, Cortez Editora, 31/7/84. Artigo assinado.

=> A questão da violência nos meios de comunicação vista através de uma análise ideológica.

23/7/89

Pornografia e violência nos meios de comunicação social: Uma resposta pastoral — John P. Foley (Presidente do Conselho). L' Osservatore Romano, 23/7/89. Artigo sem assinatura.

=> Resultado da XXIII Jornada Mundial das Comunicações Sociais do Pontifício Conselho para as Comunicações Sociais. Analisa os efeitos da pornografia e da violência nos meios de comunicação social, as causas do problema e sugestões de respostas. 32 parágrafos. "Entende-se por pornografia, neste contexto, a violação, por meio do uso de técnicas audiovisuais, do direito à privacidade do corpo humano em sua natureza masculina e feminina, violação que reduz a pessoa humana e o corpo humano a um objeto anônimo destinado a uma má utilização com a intenção de obter gratificação concupiscente".

1/4/90

Promoción del alcohol en la televisión — Roger Barton (Professor de Medicina, Serviço Gastrointestinal da Universidade de Edimburgo, Western General Hospital, Escócia). Foro Mundial de la Salud - OMS — Revista internacional de desarrollo sanitario. 1989, vol. 10, nº 2 - abril, 1/4/90. Artigo assinado.

=> Um estudo do Reino Unido mostrou que a publicidade das bebidas alcoólicas na televisão se dirige aos jovens em particular. Há boas razões para proibir os anúncios desta natureza na TV.

4/7/90

Sexo, socos e babás — Veja, Comportamento, 4/7/90. Reportagem sem assinatura.

=> Uma pesquisa mostra "com quantos tiros e cenas eróticas a televisão cria as crianças enquanto os pais acham tudo natural". Capa: "Uma semana no vídeo: 1.145 cenas de nudez; 276 relações sexuais; 72 palavrões; 707 brigas e facadas; 1.940 tiros".

30/11/90

Livre expressão não dispensa respeito: A legislação ordinária estabelece penas a quantos atentam à moral e aos bons costumes — J. Pereira (Jornalista, ensaísta, premiado pela Associação Paulistana de Críticos de Arte). Estado de São Paulo, 30/11/90. Artigo assinado.

=> Pelo que se observa, muita gente ... está interpretando a liberdade reconquistada como licença plena para tudo dizer, mostrar, expressar sem, em contrapartida, haver responsabilidades a ser assumidas (...) O fato de não haver mais censura não significa que o cidadão, o artista, o escritor, o intelectual tenham o absurdo privilégio de pretender, por exemplo, erigir o obsceno, em arte, a comunicação, como forma de violentar a moral vigente, atropelando-a escandalosamente com cenas, gestos, atitudes e palavras ditas artísticas mas, efetiva e audaciosamente pornográficas ou vexatórias e constrangedoras para quem as assiste, mas que, ao que parece, fazem as delícias de quem as produz, ou participa delas, e dos espíritos ditos mais avançados.

4/7/91

O Sexo e a violência na televisão — Luiz Gonzaga Bertelli (Jornalista e Membro do Instituto dos Advogados). Correio Braziliense, 4/7/91. Artigo assinado.

=> Quando um órgão da divulgação rompe a faixa de sua atuação institucional, tradicional ou finalística, é claro que cai no vácuo da licenciosidade. Refere-se a pesquisa da revista *Veja*, realizada em conjunto com a Universidade de São Paulo, sobre violência, nudez, trejeitos homossexuais, brigas, palavras chulas.

23/11/91

As tevês querem censura? — Antônio Britto (Deputado pelo PMDB do Rio Grande do Sul). Correio Braziliense, 23/11/91. Artigo assinado.

=> Pergunto, uma vez mais: quem assiste à programação brasileira de televisão encontra sempre padrões mínimos de racionalidade, respeito à família, bom senso na exploração dos temas, cuidado com os menores? Tristemente, a resposta é não. As emissoras de televisão têm apenas uma tarefa a cumprir — agir com responsabilidade —, e muitas não estão dando conta dela. Fala do Conselho de Ética da Abert, sem resultado visível.

27/7/92

Brasil tem mais meninas grávidas: Gravidez entre meninas de 15 a 19 anos aumenta quase 50% nas duas últimas décadas no país — Daniela Chiaretti (Jornalista). Folha de São Paulo, Cotidiano, 27/7/92. Reportagem assinada.

=> Página inteira sobre o tema, com tabela sobre o número de mães precoces em 76 e 88, do IBGE, "Garota de 12 anos dá à luz sozinha", "Nos EUA não querem casar"; "Musa do primeiro sutiã está grávida"; "Filha fez cineasta cursar supletivo".

5/9/92

Televisão Irresponsável? — Eurides Brito da Silva (Deputada Federal pelo PTR do Distrito Federal). Correio Braziliense, 5/9/92. Artigo assinado.

=> As crianças assistem em média a um total de 25 horas semanais de televisão. Mais tempo que na escola. Seguem estatísticas. Pesquisa sobre violência na televisão, em 1990. Código de ética da ABERT, que é acusado de não servir para nada.

24/9/92

Você vê TV? — D. Marcos Barbosa (Membro da Academia Brasileira de Letras). Jornal do Brasil, Religião, 24/9/92. Artigo assinado.

=> O Conselho Estadual de Educação em sessão plenária de 11 de agosto de 1992 aprova por unanimidade a presente Indicação a ser encaminhada às autoridades educacionais do

país, buscando-lhes a adesão para um trabalho comum e conjunto com este Conselho, na condenação aos excessos praticados em alguns programas de televisão. Lastima as escolinhas em voga nos programas, pois deterioram a imagem do professor.

15/10/92

TV e violência — Dom Lourenço de Almeida Prado (Reitor do Colégio São Bento, Rio). *Jornal do Brasil*, 15/10/92. Artigo assinado.

=> O Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, em sua sessão plenária de 11 de agosto do corrente ano, aprovou, por unanimidade, uma Indicação (nº 1/92), em que exprime "o seu mais veemente repúdio aos programas de TV que desmoralizam o professor e desprestigiam a instituição escolar". Lastima a Escolinha do Professor Raimundo e outras.

30/1/93

Divisão de responsabilidades — D. Eugênio Araújo Sales. *Jornal do Brasil*, 30/1/93. Artigo assinado.

=> Relata conclusões da Pontífica Comissão para as Comunicações Sociais, de 7 de maio de 1989. "Uma das conseqüências fundamentais da pornografia e da violência é o menosprezo dos demais, ao considerá-los como objetos em vez de pessoas. A pornografia e a violência suprimem a ternura e compaixão, para deixar em seu espaço a indiferença, quando não a brutalidade".

20/2/93

Violência e arte na TV — Leandro Konder (Filósofo). *O Globo*, 20/2/93. Artigo assinado.

=> Algumas pessoas dizem, um tanto simploriamente, que "não há problema"; sustentam que a violência mostrada na TV não tem nenhum efeito negativo sobre a sociedade.... A TV atua, por vezes, não como espelho, mas como amplificador da violência.

10/3/93

Censura — um fantasma a exorcizar: Histórias dos tempos do regime militar podem desarmar os argumentos dos que pretendem ressuscitar o velho monstro — *Visão*, 10/3/93. Reportagem sem assinatura.

=> Não há necessidade de censura. Basta usar o código de ética da Abert.

17/4/93

Sexo, violência, censura — Moacir Werneck de Castro (Jornalista e escritor). *Jornal do Brasil*, *Opinião*, 17/4/93. Artigo assinado.

=> Filmes e novelas metidos pela TV lares adentro tornam a transa um acontecimento banal, como o café da manhã ou o banho de chuveiro. Entre outros, um detalhe chama a atenção: o tratamento ao beijo. De fato, a televisão ensina à meninada que o beijo é o prelúdio necessário, o antecedente imediato da consumação. Nessa selva, o herói se chama Rambo. Na cabeça do telespectador mais ingênuo, a imagem do assassino, do massacrador, se confunde a tal ponto com a noção de heroísmo que a loucura se generaliza.

1/5/93

Os novos rumos da TV: Capa: TV — Patrícia Terra. Cadernos terceiro mundo, ano XV n° 160, 1/5/93. Artigo assinado.

=> A sociedade brasileira questiona o conteúdo da programação da televisão — dominada pela violência e pelo sexo — e levanta a polêmica sobre os mecanismos que deveriam ser criados para controlar esses meios de comunicação que, apesar de explorados por empresas privadas, são concessões do Estado, ratificadas pelo Congresso Nacional.

4/7/93

Televisão chamada a juízo — Demétrio Valentini (Bispo de Jales e responsável pelo Setor Pastoral Social da CNBB). Jornal de Brasília, 4/7/93. Artigo assinado.

=> Não se quer a censura, mas simplesmente o cumprimento da Constituição: "Declaramos, sem ambigüidade, não desejar o retorno da censura estética, literária ou político-ideológica. Propugnamos, sim, para que as redes de TV tenham absoluto respeito às normas expressas na Constituição (art. 220-224), nomeadamente quanto às finalidades da informação veraz, objetiva e completa, da educação, da cultura e do sadio lazer". Pede que o CN institua, sem demora, o Conselho de Comunicação Social.

5/7/93

A violência nossa de cada dia — Jornal do Brasil, Opinião, 5/7/93. Reportagem sem assinatura.

=> Quatro artigos assinados: "O Rio está menos violento", de Luiz Eduardo Soares, pesquisador do Iser e professor da IUPERJ e da UERJ; "A Violência na TV", de Gilberto Velho, professor titular de Antropologia Social do Museu Nacional da UFRJ; "A crueldade e a ética", de Jurandir Freire Costa, Psicanalista do Instituto de Medicina Social da UERJ, e "O olhar exótico", de Marília Martins, Responsável pela página de Opinião do JB.

28/8/93

Violência e Televisão — Moacir Werneck de Castro (Jornalista e escritor). Jornal do Brasil, 28/8/93. Artigo assinado.

=> Estamos dizendo adeus ao mito da cordialidade brasileira, da "índole pacífica de nosso povo". Estamos transformados — irreconhecíveis. Convertida em face do monstro, desfigurou-se a nossa fisionomia de povo folgazão, inzoneiro, que tem como símbolos o carnaval, o samba e o futebol. Mas há uma causa que salta aos olhos e se impõe ao senso comum. É o impacto avassalador da televisão sobre os costumes, num país onde os aparelhos

de TV tomam conta das áreas pobres, mais numerosos que as geladeiras. Leonel Brizola está certo quando denuncia a influência da televisão no aumento da criminalidade. "

8/9/93

Violência na telinha — Cadernos terceiro mundo, ano XV n° 164, Mídia, 8/9/93. Reportagem sem assinatura.

=> Especialistas debatem no Rio a influência dos programas violentos de TV no comportamento social.

11/9/93

Informação ou deformação? — Ana Paula Schmitt (Aluna da Faculdade de Comunicação Cásper Líbero). Estado de São Paulo, 11/9/93. Artigo assinado.

=> Jornalismo: ganha-se dinheiro pela venda da verdade, mas se põe a verdade em risco para se vender mais. Critica o programa Aqui Agora da SBT, como banalizador da violência.

1/1/94

A tecnologia educacional e a embriaguez da liberdade: Os meios de comunicação passaram por grande período sob censura e agora vivem a embriaguez da liberdade — Arnaldo Niskier (Professor Titular da UERJ, da Academia Brasileira de Letras). Carta Mensal, vol. 39, n. 466, jan./94, 1/1/94. Artigo assinado.

=> Citando o jurista Ives Martins Grandra: "Os meios de comunicação estão desrespeitando claramente o artigo 5° da Constituição ao violarem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos cidadãos".

1/6/94

O Lixo na TV — Boris Casoy (Jornalista). Revista de Cultura Vozes - N° 3, mai-jun/94, 1/6/94. Artigo assinado.

=> Como evitar a invasão diária desse lixo moral e ético através de um instrumento que ocupa lugar de honra em grande parte dos lares brasileiros? Não seria nenhum exagero dizer que a ética e a moral da televisão brasileira são praticamente comandadas pelo IBOPE.

20/7/94

Chega de briga na TV: Entrevista: Jo Groebel — Jo Groebel (Psicólogo alemão, com 15 livros publicados sobre o impacto da violência sobre jovens e adultos). Veja, 20/7/94. Entrevista.

=> O psicólogo alemão que estuda a violência diz que, na televisão, ela causa danos a adultos e crianças ao banalizar as agressões e o crime. "A origem da agressividade está na família e na sociedade, mas a brutalidade na tela pode servir para direcioná-la."

1/11/94

O Quarto Poder — Beatriz Bissio (Jornalista). Cadernos do terceiro mundo, nov. 1994, n° 179, 1/11/94. Artigo assinado.

=> A tecnologia moderna dos grandes meios os converteu em armas. As nações dominantes já não necessitam de invasões para ocupar outro país. O poder deslocou-se para os meios de comunicação. Uma das formas mais perversas de violência que a telinha mostra é o modo de vida luxuoso da elite e a oferta de produtos sofisticados a uma população que, na sua maioria, sobrevive no limite da miséria.

11/1/95

A última tragada: Portaria de ex-ministro da Saúde inviabiliza na prática a propaganda de cigarros na televisão — Paulo César Teixeira (Jornalista). ISTO É-1319, Saúde, 11/1/95. Reportagem assinada.

=> Em seu último ato na pasta, Santillo armou uma bomba de efeito retardado ao sucessor, Adib Jatene, assinando portaria que, na prática, varre a propaganda de tabaco da televisão.

27/3/95

O Ninho da Serpente — Siro Darlan de Oliveira (Juiz da Segunda Vara de Infância e Juventude do Rio de Janeiro). Correio Braziliense, 27/3/95. Artigo assinado.

=> Pesquisa da Secretaria e Justiça do Rio de Janeiro concluiu que, somente na programação infantil, a mais poderosa rede de tevê do país apresentava, então, uma média de 58 cenas diárias de violência, correspondentes a 34,9% das 166 cenas violentas exibidas na emissora. Outras informações sobre a pesquisa.

1/7/95

A programação da TV deve se sujeitar a critérios de classificação definidos pelo Estado? — Folha de São Paulo, 1/7/95. Reportagem sem assinatura.

=> Respondem à questão: Não — Luiz Eduardo Borgherth, vice presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert); Em termos — Jorge da Cunha Lima, Jornalista e escritor, presidente da fundação Padre Anchieta, e Sim — Paulo Gouvêa da Costa, mestre em Política Pública Internacional pela Universidade Johns Hopkins (EUA).

30/7/95

Igreja e políticos lutam contra o excesso — Alexandre Bötão (Jornalista da equipe do Correio). Correio Braziliense, 30/7/95. Reportagem assinada.

=> Página inteira com diversas matérias sobre o assunto, com os seguintes títulos: (1) Título principal, acima; (2) Polêmica: de Eva a Divine Brown; (3) Cenas fortes ao meio-dia (4) Pesquisa da Soma sobre cenas de sexo e nudez (5) Nudez vende até geladeira; (6) O

puritanismo velhaco da Editora Abril (matéria assinada da Abert contra a reportagem da Veja de 26/7/96: "A criança e o sexo na TV").

13/8/95

A TV, um perigo para a democracia: O excesso de violência e sexo na televisão está provocando uma reação de setores da sociedade que exigem alguma medida de controle. Será isso possível sem que a censura volte? — Rajane Xavier (Jornalista). Correio Braziliense, 13/8/95. Reportagem assinada.

=> O exagero de cenas de sexo e de violência na televisão, em horários em que crianças e adolescentes formam grande parte da audiência, tem suscitado, em setores cada vez mais amplos da sociedade, o clamor por algum tipo de medida de controle, por parte de alguma espécie de autoridade responsável.

1/9/95

A desagregação familiar e seus reflexos na violência e na criminalidade — Álvaro Lazzarini (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Revista dos Tribunais, ano 84 - Setembro de 1995 - vol. 719, 1/9/95. Artigo assinado.

=> Os órgãos de comunicação na problemática da desagregação familiar e da violência. Uma visão dos psiquiatras sobre a mesma problemática. A responsabilidade do Estado Brasileiro diante da desagregação familiar e dos órgãos de comunicação.

13/12/95

Parente eletrônico: Cresce o fascínio das crianças por novelas e telejornais e se reacende a polêmica sobre a influência da televisão — Cilene Pereira (Jornalista). ISTO É-1367, família, 13/12/95. Reportagem assinada.

=> Um levantamento realizado pelo instituto [IBOPE], concluído em novembro, revela que ... nada menos que 94% das crianças, pelo menos as dos centros urbanos, estão diante da telinha neste horário [entre 20h e 22h]. Os resultados foram obtidos a partir da análise da audiência infantil na Grande São Paulo, região que abriga cerca de 2,5 milhões de crianças. Preferência Infantil: Os cinco programas mais assistidos pelas crianças da Grande São Paulo durante a semana de 5 a 11/6/95: Robocop (643 mil); A próxima vítima (570 mil); Quatro por quatro (556 mil); São Paulo Já (549 mil), e Jornal Nacional (531 mil). Em pesquisa anterior do IBOPE, a campeã entre as crianças foi "Engraçadinha", de Nelson Rodrigues, com "cenas tórridas de sexo".

7/2/96

Violência na TV é prejudicial: Estudos das principais redes dos EUA diz que telespectador pode se tornar agressivo — Jornal do Brasil, Ciência, 7/2/96. Artigo sem assinatura.

=> Estudo baseado na observação de mais de 2.500 horas de programação comercial. Entre os riscos de se expor às cenas mais comuns de violência na TV, estão, segundo o estudo, o

de se tornar menos sensível às consequências prejudiciais da violência e o de se converter em um indivíduo com medo de ser atacado.

22/2/96

O Ventre da Televisão — Jornal do Brasil, 22/2/96. Artigo sem assinatura.

=> Crianças, adolescentes, inocentes ou não, são submetidas à lavagem cerebral da pornografia de mau gosto, nos bailes carnavalescos, abordados pela TV Manchete, que aboliu o limite entre a informação jornalística e a pornografia. Fala no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Ética da Abert, que é letra morta.

22/2/96

TV - sociedade cobra qualidade — Calos Alberto di Franco (Chefe do Departamento de Jornalismo e professor titular de Ética Jornalística na Cásper Líbero). Jornal do Brasil, 22/2/96. Artigo assinado.

=> Aprovada, por 416 votos a 16, na Câmara e 91 a 5, no Senado dos EUA, a lei de decência nos meios de comunicação. A televisão é a baby-sitter da infância solitária. O Congresso Norte-americano foi empurrado por uma sociedade cansada da abulia do Estado diante dos abusos das chamadas comunicações eletrônicas. Na Inglaterra, paraíso dos tablóides sensacionalistas, a TV acaba de dar um excelente exemplo de auto-regulamentação.

1/3/96

TV nos EUA adota classificação etária — Flavia Sekles (Jornalista correspondente). Jornal do Brasil, 1/3/96. Reportagem assinada.

=> Segundo um estudo da Universidade da Califórnia sobre os efeitos psicológicos da violência na TV, "O risco da violência na TV está no aprendizado de como agir violentamente, na dessensibilização para as consequências prejudiciais da violência e num medo maior de ser vítima da violência", diz o estudo, calculando que 73% dos atos de violência na TV não são punidos, o que transmite às crianças a idéia de que a violência compensa, ou pior, de que é um divertimento.

1/3/96

A televisão e as crianças: Sinal Aberto — Gabriel Priolli (Jornalista). Gazeta Mercantil, 1/3/96. Artigo assinado.

=> É como se aquele inofensivo eletrodoméstico, que entretém os pequenos quando não temos tempo para eles, de repente adquirisse poderes malignos e conduzisse os nossos filhos para o abismo da violência, do crime e da degradação moral. No entanto, nada disso acontece. Nenhuma pesquisa obteve dados conclusivos.

9/4/96 .

Crianças dos anos 90 — menos tempo em frente à TV: Pesquisas de agência norte-americana revelam que os computadores pessoais e a TV a cabo fizeram diminuir em 18% a audiência do público infantil nos últimos 12 anos — Geraldine Fabrikant (Correspondente do New York Times). *Jornal da Tarde, Variedades, 9/4/96.* Reportagem assinada.

=> Mas não se enganem: a maior parte das 28,2 milhões de crianças dos EUA, na faixa entre 2 e 11 anos, ainda gasta mais tempo assistindo tevê do que praticando qualquer outra atividade — uma média de 21 horas e 38 minutos por semana.

1/5/96

TVs americanas criam "censura" de programas — Carlos Eduardo Lins e Silva (Jornalista correspondente). *Folha de São Paulo, 1/5/96.* Reportagem assinada.

=> Os 30 mais importantes executivos da indústria da televisão nos Estados Unidos prometeram ontem ao presidente Bill Clinton que até o fim do ano terão preparado um sistema de censura classificatória para seus programas. Sobre o Vchip: Nós estamos devolvendo o controle remoto para as mãos dos pais, diz Clinton.

4/5/96

Ministério Público quer mudar programas de TV — *Folha de São Paulo, Leis, 4/5/96.* Artigo sem assinatura.

=> Contra os programas em que as pessoas participam quando apanhadas de surpresa. Pegadinha do Faustão e Câmera Escondida do SBT. O ideal seria que, inspiradas nas regras da Constituição, as emissoras adicionassem a seu código de ética (a Abert tem um), normas que taxativamente vedassem a exploração da pobreza ou da ingenuidade.

6/5/96

Direito de Recusa — Cesar Maia (Prefeito do Rio de Janeiro). *Jornal do Brasil, 6/5/96.* Artigo assinado.

=> Recentemente baixei decreto estabelecendo entre as responsabilidades educativas da Prefeitura a orientação às famílias acerca dos efeitos da programação de TV. Como traçar a finíssima linha entre o que é censura e o que é defesa dos padrões morais da comunidade?

19/5/96

Autores discutem virgindade de Zilda — *Correio Braziliense, Correio da TV, 19/5/96.* Artigo sem assinatura.

=> Na contramão da onda de promiscuidade que invade as novelas, a personagem Zilda, vivida por Adriana Esteves em *Razão de Viver*, é uma aberração. É verdade que os novos adaptadores ainda não conseguiram se entender com o autor Crayton Sarzy quanto ao perfil

sexual da protagonista, mas a recomendação do autor é para que a mocinha permaneça invicta até praticamente o fim da trama..

19/5/96

O Sexo Põe Fogo na Tela da Tevé: Personagens de novelas só pensam naquilo — Ana Cristina Ioselli (Repórter da TV Press). Correio Braziliense, Correio da TV, 19/5/96. Artigo assinado.

=> Beijos, abraços, sussurros, pernas entrelaçadas e muitos amassos a cada dia se multiplicam nas novelas, temperando com boas doses de sedução as tramas folhetinescas. É tanto rala e rola que os personagens parecem não fazer mais nada na vida e não ser muito sexo.

20/5/96

Luxúria Desenfreada — Correio Braziliense, Dois, 20/5/96. Artigo sem assinatura.

=> A novela O Fim do Mundo vai levantar uma série de polêmicas, especialmente quando seus personagens começarem a resolver os problemas na cama. A noite de amor entre um frei e uma carola promete ser um dos pontos mais quentes da trama e também o mais controverso.

26/5/96

Violência corre solta na TV: Sistema de classificação não impede que, no vale-tudo pela audiência, crianças assistam a pancadarias, estupros e assassinatos — Luciana Nunes Leal (Jornalista). Jornal do Brasil, 26/5/96. Reportagem assinada.

=> "Procuramos respeitar os horários estabelecidos pelo ministério. O que aconteceu esta semana no Cine Trash foi que fizemos uma seleção com o pior do pior", justifica o diretor-geral da Rede Bandeirantes, Rubens Furtado. "Sempre existiu violência na TV, o público gosta e não se sente incentivado a cometer atos de violência. Nos EUA, 92% dos americanos acham que a violência na televisão aumenta a violência nas ruas; 81% acreditam que a programação de sexo explícito corrói a moralidade; 92% culpam a TV pelo sexo antes do casamento e 76% acham que a programação estimula a gravidez na adolescência.

21/6/96

Censura Familiar — Folha de São Paulo, 21/6/96. Reportagem sem assinatura.

=> É defensável a tese de que os pais ou responsáveis têm direito de, de alguma forma, exercer o controle sobre o que seus filhos ou tutelados assistem na TV. Nesse sentido, o projeto de lei do deputado Mendonça Filho (PFL-PE), que estabelece a obrigatoriedade da instalação de um dispositivo nos aparelhos de TV (Vchip).

30/6/96

A TEVÊ em alerta vermelho: Pesquisa do JT mostra que as emissoras carregam nas cenas de sexo e violência mesmo na programação diurna — Sérgio Roveri e Graziella Beting (Jornalistas). *Jornal da Tarde*, 30/6/96. Reportagem assinada.

=> O Ranking de uma tela quente: mostrando o resultado da pesquisa, comparando, para os horários manhã, tarde e noite, a quantidade de sexo, nudez, palavrões, comportamento anti-social, uso de drogas e cenas picantes. Comparadas: Bandeirantes, CNT/Gazeta, Cultura, Globo, Manchete, Record, SBT, Cartoon, Fox, HBO Telecine e TNT.

1/7/96

Inteligência na TV — Gilberto Dimenstein (Articulista e jornalista). *Folha de São Paulo*, 1/7/96. Artigo assinado.

=> Ao completar 18 anos, o americano já assistiu na televisão a 40 mil assassinatos e 200 mil agressões. Apoiada em centenas de pesquisas sobre efeitos negativos da TV na formação das crianças, a ofensiva de pais, professores, psicólogos e médicos se espalhou pelo país, obtendo ontem uma vitória expressiva. Pressionadas as emissoras anunciaram ontem que se comprometem a transmitir semanalmente no mínimo três horas de programação educativa.

4/7/96

Tevê e responsabilidade social — Roque Spencer Maciel de Barros (Professor de Filosofia e Educação). *Jornal da Tarde*, 4/7/96. Artigo assinado.

=> A televisão aberta fornece ao telespectador aquilo que ele imagina que quer ver. Programas, enfim, para satisfazer ou despertar o que há de mais animal e bárbaro no ente humano.

8/7/96

TV na família — Anna Veronica Mautner (Psicanalista). *Estado de São Paulo*, 8/7/96. Artigo assinado.

=> Cada dia sem mudança é mais um dia sem discussão a respeito do que assistir. Fala sobre o efeito do costume ao horários fixos e habituais da programação da televisão sobre a vida em família.

8/7/96

A televisão e você: A passividade é, de longe, a pior seqüela dos 20 anos de ditadura — Carlos Alberto di Franco (Diretor de Innovation, International Media Consulting Group, e professor de Ética Jornalística). *Estado de São Paulo*, 8/7/96. Artigo assinado.

=> Pesquisa realizada pelo *Jornal da Tarde* nos dias 23 e 23 de junho comprovou que a televisão, por falta de conteúdo e pela pragmática estratégia de que conquistará audiência

com cenas de violência e sexo pesadas se transformou num contínuo clip, assanhado e desregrado, em que as imagens deixam de se relacionar diretamente com o que está sendo dito, espelho de sua indigência conceitual. Fala do Código de Ética da Abert, lançado em fevereiro de 1991, código de Defesa do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria nº 773.

14/7/96

Nudez invade TV nas tardes de domingo: Na briga pela audiência, cresce a exposição de corpos nus e seminus nos programas do Gugu e do Faustão — Jornal da Tarde, 14/7/96. Reportagem sem assinatura.

=> Nós criamos um programa de auditório para todo tipo de pessoa: uma hora tem bunda, outra hora tem choro, outra tem atração para criança (Faustão). Se naquela tarde Divine pegasse o controle remoto e trocasse o programa do Gugu pelo do Faustão, assistiria à versão global para a matinê de domingo. um concurso das melhores nádegas, versão feminina e masculina, seguido pelos desfiles da miss bumbum Nilza Monteiro e da bumbum-exportação Valéria Vanessa. Ilustrado.

14/7/96

Liberdade sem permissividade: Ministério da Justiça estuda propostas de aplicação de sistemas classificatórios para programas de televisão — Carmem Moretzsohn (Jornalista). Jornal de Brasília, 14/7/96. Reportagem assinada.

=> Em tempos de extrema velocidade de informação, intercâmbio de culturas, como respeitar os padrões morais, religiosos, éticos de dada família brasileira? Essas questões, no mínimo delicadas, têm sido alvo dos estudos do Departamento de Classificação do Ministério da Justiça. Há mais de um ano a equipe vem preparando propostas de aplicação de sistemas classificatórios específicos para cada veículo. Estamos discutindo um serviço que seja sustentado pelas próprias emissoras, com conteúdo voltado para o interesse público. Depoimento de pais e mestres.

26/7/96

Erotismo liberado para menores: A escalada sexual na TV influencia as crianças e preocupa os pais — Veja, matéria de capa, 26/7/96. Artigo sem assinatura.

=> Contém pesquisas sobre o conteúdo do sexo na TV, sobre o que a população acha desse conteúdo. Sete meninas e quatro meninos de 7 a 13 anos falam sobre masturbação, uso de camisinha, virgindade e relações sexuais.

30/7/96

TVs fazem acordo para transmitir programas educativos infantis — Roger Fillion - Reuters (Jornalista, Correspondente). Gazeta Mercantil, 30/7/96. Notícia/reportagem.

=> Washington - As principais redes de televisão dos EUA passarão a transmitir pelo menos três horas semanais de programas educativos para as crianças segundo os termos de um acordo concluído com o governo, anunciou ontem o presidente Bill Clinton. O acordo ainda precisa ser aprovado pelo FCC, que até o momento se encontra em um impasse de 2 a 2 sobre a questão.

31/7/96

Toda nudez será permitida: Cenas de sexo em programas assistidos por crianças e adolescentes geram debate sobre limites do erotismo na televisão — Edna Dantas e Evan Cláudio (Jornalistas). ISTO É-1400, 31/7/96. Reportagem assinada.

=> "O Gugu é taradinho. Seus jogos mostram os seios e o bumbum das mulheres" (Thiago Cacerelli, nove anos). "Eu e minha namorada ficamos um em cima do outro como nas novelas" (Evandro da Silva, 11 anos). 70% das famílias não controlam o tempo em que seus filhos ficam à frente da televisão. O abuso em números (quantidade de cenas contabilizadas no período de 13 e 14 de julho, do meio-dia à meia-noite) - tabela. Margritt, diretora do Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

13/8/96

Transpotting livre para entrar em cartaz: Promotora arquiva pedido de apreensão do filme. Acha difícil alguém se interessar por droga após vê-lo — Jornal da Tarde, 13/8/96. Reportagem sem assinatura.

=> Segundo o parecer da promotora, o pedido do advogado não tem amparo legal, pois indica a existência de crime antes da exibição pública da fita.

13/8/96

Promotora pede arquivamento da representação de Coslovsky: Transpotting — Ministério Público condena eventual censura do filme — Fernando Oliva (Jornalista). Folha de São Paulo, Ilustrada, 13/8/96. Reportagem assinada.

=> O advogado Colovsky pede a proibição do filme por achar que ele incentiva jovens a consumir heroína, usando o art. 5º da Constituição.

14/8/96

O fim da censura: Ministério da Justiça propõe hoje a extinção do Departamento de Classificação Indicativa — Luiz Costa Pinto e Mânia Millen (Jornalistas). O Globo, 14/8/96. Reportagem assinada.

=> Os representantes do Governo vão propor na reunião de hoje a criação, dentro da Abert, de uma espécie de conselho de auto-regulamentação da produção e de programação audiovisual de nossos cinemas e de nossas emissoras de TV abertas.

17/8/96

Sensualidade Refreada — Ana Lúcia do Vale. Correio Braziliense, 17/8/96. Artigo assinado.

=> Devido ao constante festival de peitos peludos e dorsos femininos à mostra nas novelas da Globo, o vice-presidente de operações da emissora, José Bonifácio de Oliveira Sobrinho (Boni), resolveu tomar medidas para coibir o que alguns expectadores consideram um incômodo.

11/9/96

O sexo deve ser censurado na publicidade? — Isto É, Polêmica, 11/9/96. Reportagem sem assinatura.

=> "No meu entender, está tudo muito frouxo e largado, principalmente com as coisas que saem na televisão" — Nelson Gonçalves, cantor. "Toda uma geração criada com base na repressão sexual não diminuiu o número de estupradores" — Agnelo Pacheco, publicitário.

11/9/96

Domingo de Horrores — Rosualdo Rodrigues (Jornalista). Correio Braziliense, 11/9/96. Reportagem assinada.

=> Seios, coxas e traseiros femininos se tornaram munição obsoleta na guerra pela audiência travada entre Globo e SBT todas as tardes de domingo. Para manter a liderança, os produtores de Domingão do Faustão e Domingo Legal perdem de vez o bom senso e apelam cada vez mais para o bizarro.

14/9/96

A TV deve ser regulamentada: Entrevista com Robin Moss, Chefe de transmissões educacionais da Comissão Independente de Televisão (ITC), órgão responsável pela concessão de licenças a emissoras comerciais e pela manutenção de padrões éticos nas transmissões da Inglaterra. — Cláudio Cordovil (Jornalista). Jornal do Brasil, 14/9/96. Entrevista.

=> Defende um conselho ético que fiscalize o conteúdo dos programas a partir de um código de conduta de agência diretamente ligada à esfera legislativa. Para Moss, conter os apelos generalizados de desregulamentação a todo custo em uma sociedade globalizada é a única maneira de fazer com que a televisão trabalhe para o povo e não contra ele.

22/9/96

TV - a hora do consumidor: Qualidade técnica não garante retidão ética. E sem ética é o vazio — Carlos Alberto di Franco (Diretor de Innovation, International Media Consulting Group, e professor de Ética Jornalística). Estado de São Paulo, Espaço Aberto, 22/9/96. Artigo assinado.

=> As famílias têm direito a um parâmetro para seus filhos, com horários que sejam cumpridos. Senão ficam à mercê da guerra de audiência das emissoras. Comentário de Margritt Schimidt, diretora do Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça. A decisão de criar um conselho para classificar a programação foi tomada em reunião entre a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert) e o ministro da Justiça, Nelson Jobim.

25/9/96

França controla sexo e violência na TV: Conselho que rege concessões manda tevês informarem ao público sobre o grau de erotismo e pancadaria em filmes e programas — Correio Braziliense, 25/9/96. Reportagem sem assinatura.

=> "Fiz a luta contra a violência na televisão meu cavalo de batalha", costuma dizer Hervé Burges, presidente do Conselho Superior de Audiovisual (CSA) da França. Acordos de renovação das concessões obrigam as emissoras a elaborar um código de informação ao público, em matéria de violência, erotismo e pornografia.

25/9/96

O direito de escolher — Margrit Dutra Schmidt (Diretora do Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça). Correio Braziliense, 25/9/96. Artigo assinado.

=> Relata o andamento das negociações com a Abert, para criação de um organismo colegiado de auto-regulamentação dos meios de comunicação de massa.

8/11/96

Guerra contra violência nas telas de TV: Na campanha de revisão moral que corre a Grã-Bretanha, governo estuda critérios para controlar exibição e venda de filmes — Lola Galán (Jornalista do El País). Correio Braziliense, 8/11/96. Reportagem assinada.

=> O governo britânico decidiu pôr fim à violência que chega às casas por meio da televisão ou dos filmes de vídeo. A ministra da Cultura e do Patrimônio, Virgínia Bottomley, convocou com urgência os responsáveis pela BBC, a Comissão Independente de Televisão — com responsabilidades sobre as cadeias particulares — e o órgão que analisa a qualidade dos programas que são transmitidos, para discutir o pacote de medidas destinadas a proteger os telespectadores mais vulneráveis à violência que é transmitida pela televisão: as crianças.

17/11/96

A tevê posta sob controle — Roque Spencer Maciel de Barros (Professor de Filosofia e Educação). Jornal da Tarde, 17/11/96. Artigo assinado.

=> Os pais devem ter condições de preservar seus filhos do bombardeio antieducativo da maioria dos programas de televisão. Fala do projeto de Lei nº 1.256/96, do deputado Cunha Bueno, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem

dispositivo que possibilite o bloqueio temporário da recepção de programação inadequada". [Vchip].

2/12/96

Nudez Altera o IBOPE: A novela Xica da Silva, exibida pela rede Manchete, conseguiu um significativo aumento de três pontos no IBOPE, na quinta-feira passada. Tudo por conta da primeira cena de nudez da atriz Taís Araújo, que até então estava proibida de tirar a roupa em cena, por ser menor de idade. — Correio Braziliense, 2/12/96. Reportagem sem assinatura.

=> O banho nu de Taís chegou a 3,9 milhões de domicílios — só na capital paulista — dois dias depois que a atriz completou os tão esperados 18 anos.

4/12/96

Nudez Esperada: Manchete faz suspense para tirar a roupa de Taís Araújo, mas a audiência cai — João Gabriel de Lima (Jornalista). Veja, Televisão, 4/12/96. Reportagem assinada.

=> Exibida na noite de quinta-feira passada, a nudez de Taís Araújo dura dois minutos e vinte segundos — um tempo enorme para a televisão. Taís tirou a roupa em Xica da Silva não como personagem, pois não havia nenhuma necessidade, na trama, para que o fizesse. Sua nudez foi um recurso — banal — para alavancar pontos na audiência explorando suas formas de atriz. Ela não foi a primeira a chorar por esse motivo.

8/12/96

Meninas que viram mães antes da hora: Ah, esses nossos filhos — Correio Braziliense, Capa, 8/12/96. Artigo sem assinatura.

=> De repente, a barriga pesou sobre a calça saint-tropez. O corpo tomou formas arredondadas e a menina sentiu um coração bater dentro de si. A chamada remete para a pág. 20, que tem o título: "Uma geração de mães ainda meninas". Página inteira.

29/1/97

Acabou a Brincadeira — Marcelo Abreu (Jornalista). Correio Braziliense, Cidades, 29/1/97. Artigo assinado.

=> Censo realizado pelo IBGE, no final do ano passado e divulgado este mês mostra que as adolescentes com idade de 15 a 19 anos mudaram as regras do jogo. E estão engravidando numa proporção crescente.

29/1/97

Noite de Prazer — Memardo Scartezini (Jornalista). Correio Braziliense, Dois, 29/1/97. Artigo assinado.

=> As madrugadas da Tevé Bandeirantes foram invadidas por filmes eróticos de qualidade duvidosa. O critério de seleção é objetivo: "Tem que ter mulher bonita e uma cena quente nos primeiros 20 minutos", explica o programador da emissora.

11/9/97

À margem da concorrência: Canais de serviço usam criatividade e se tornam boas alternativas — Rosualdo Rodrigues (Da Equipe do Correio). Correio Braziliense, 9/11/97 — Correio da TV, p. 6., 11/9/97. Artigo assinado.

=> Toda a discussão em torno da acirrada e apelativa disputa entre Globo e SBT pela audiência das tardes de domingo serviu como despertador para a necessidade de se discutir amplamente a qualidade da programação de tevê atualmente veiculada. Mas, o mais curioso é que, no mesmo momento em que a imprensa se assusta com o festival de baixarias que assola a telinha, surgem canais que são justamente o oposto disso tudo que tem servido de prato principal nas pautas dos cadernos de tevê. Os canais Futura e TV Senac — ambos veiculados pela Net — vêm se juntar a uma empreitada que a TV Cultura e a rede de emissoras educativas, a Rede Brasil, vêm travando há muito tempo, que é a de se fazer uma televisão voltada para a educação, sem ser excessivamente didática ou modorrenta.

8/10/97

Violência bastarda — Eugênio Bucci (Jornalista). Veja, 8/10/97 - Tempo de TV., 8/10/97. Artigo assinado.

=> O desejo de consumir não tem pai nem mãe, mas a criminalidade pode ser sua filha.

31/10/97

TV - Preconceito, Machismo e Sexo na Programação Infantil: Exclusivo - Pesquisa Claudia — Andréia Peres (Jornalista). Claudia, nov./97. pp. 24-31, 31/10/97. Reportagem assinada.

=> Considerados inofensivos por pais, anunciantes e emissoras, os programas infantis exibem cenas de assédio e de abuso sexual e têm um conteúdo machista e preconceituoso, que freqüentemente passa despercebido. Os seguintes números revelam resultado de pesquisa em 151 horas e 30 minutos de programação infantil: 49 incidências de estereótipos sexuais; 46 estímulos eróticos visuais; 45 de culto ao corpo; 43 atitudes sensuais; 36 relações de gênero; 18 estímulos eróticos verbais; 15 carícias eróticas; 12 piadas maliciosas; 10 estímulos musicais; 9 referências a homossexualismo; 8 fantasias sexuais envolvendo u não fetiches; 8 relações sexuais simuladas e insinuadas; 7 referências a sexualidade; 2 referências a intenção de ter filhos.

3/11/97

Nos EUA, "Gugus" e "Faustões" são bem-comportados — Esther Hamburger (Jornalista). Folha de São Paulo, Ilustrada, p. 5 - Televisão, 3/11/97. Reportagem assinada.

=> Por mais aberrantes que sejam os exemplos norte-americanos, não passam de muitíssimo bem-comportados ancestrais das versões brasileiras. Referências aos programas do Gugu e do Faustão, considerados de mau gosto

5/11/97

A casa alheia como esgoto – Eugênio Bucci (Jornalista). Veja, 5/11/97 - Tempo de TV, 5/11/97. Artigo assinado.

=> Os donos de emissoras fariam muito se não levassem ao ar o lixo que recusam em suas casas.

5.2. Matérias Jornalísticas Sobre o Tema da Comissão

À margem da concorrência

Rosualdo Rodrigues

Da equipe do Correio

Correio Braziliense, 9/11/97 - Correio da TV, p. 6., 11/9/97

Toda a discussão em torno da acirrada e apelativa disputa entre Globo e SBT pela audiência das tardes de domingo serviu como despertador para a necessidade de se discutir amplamente a qualidade da programação de tevê atualmente veiculada.

Mas, o mais curioso é que, no mesmo momento em que a imprensa se assusta com o festival de baixarias que assola a telinha, surgem canais que são justamente o oposto disso tudo que tem servido de prato principal nas pautas dos cadernos de tevê.

Os canais Futura e TV Senac — ambos veiculados pela Net — vêm se juntar a uma empreitada que a TV Cultura e a rede de emissoras educativas, a Rede Brasil, vêm travando há muito tempo, que é a de se fazer uma televisão voltada para a educação, sem ser excessivamente didática ou modorrenta.

Não é o caso de se dizer que esses canais apontam para a solução. Até porque eles funcionam num esquema completamente diverso do dos canais comerciais. Mas mostram, em primeiro lugar, que os telespectadores que tanto se queixam da

violência e do sexo visto na Globo, no SBT e em canais afins — e mesmo de alguns por assinatura — continuam sintonizados nesse tipo de programa se quiserem.

Entre o agarra-agarra na banheira do *Domingo Legal* e aquele velho filme em preto e branco exibido pela TV Nacional, que faz a alegria dos cinéfilos, há mais opções do que pode imaginar o telespectador preguiçoso. Esse que engrossa os números do Ibope e dá argumento para as emissoras comerciais justificarem suas estratégias para vencer a concorrência.

Fruto do esforço concentrado de 13 entidades privadas, o Futura reutiliza produções e material de arquivo da Globo e da Fundação Roberto Marinho e até mesmo curtas-metragens para ilustrar programas criativos, leves, que procuram escapar do ranço didático, mas que têm objetivos definidos.

Chega ao requinte de exibir *Memorial de Maria Moura* seguida de comentários históricos e depoimento da própria Rachel de Queiróz, autora do romance que originou a minissérie. Ou de apresentar longas-metragens que servem de ponto de partida para uma discussão entre estudantes e profissionais sobre a realidade que cerca determinadas profissões.

O TV Senac ainda é pouco conhecido do público — foi incluído há apenas uma semana na grade da Net —, mas segue uma filosofia parecida com o do Futura. Mantido pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) de São Paulo, o canal tem uma programação diversificada, mas orientada, principalmente, para a abordagem de questões relativas ao mercado de trabalho e formação profissional — área de atuação da entidade patrocinadora.

Enquanto dois adolescentes e uma atriz falam das peculiaridades das profissões num programa de formato dinâmico, *Deu Trampo*, um documentário sobre o atual cinema nacional aproveita para mostrar as perspectivas que se abrem para a formação de mão-de-obra na indústria cinematográfica. E por aí vai. Turismo, ecologia, beleza, qualidade de vida, culinária, Internet, segurança, saúde, moda, fotografia. Tudo que serve de matéria para os programas de um canal convencional serve também para os programas do TV Senac.

Para uns, canais assim podem ser um oásis de qualidade em meio à baixaria generalizada que toma conta da tevê. Para outros são simplesmente chatos. Mas o que importa é a possibilidade de se usar o controle remoto. Ainda que a existência dessas opções não isentem os grandes canais da responsabilidade de oferecer aos seus milhares de telespectadores uma programação digna.

Por Trás do Índice do IBOPE

Opinião das pessoas nas ruas contraria os números de audiência que justificam a baixaria da programação de tevê

Correio Braziliense, 13/11/97 - Dois, p. 8.

Rafael Faria

Da equipe do Correio

Emissoras de tevê não dão ponto sem nó. Se o mau gosto domina parte da programação e certos produtos apelam para o grotesco, o erotismo e o sensacionalismo, é porque há consumidores interessados. Os números do ibope são tão eloqüentes e poderosos que estabelecem as estratégias de programação de cada emissora.

No entanto, enquanto uns se divertem com o propalado baixo nível da televisão, os mais críticos se alvoroçam contra programas de apresentadores como Faustão, Gugu, Ratinho e Márcia. Essa última, a vítima preferencial das reclamações.

Uma pesquisa da DataFolha, divulgada pelo jornal *Folha de S. Paulo* no domingo passado, indica que 72% dos paulistanos defendem a criação de um órgão fiscalizador da programação de tevê. A mesma preocupação com a qualidade do que é veiculado na tevê foi revelada pelo público brasiliense numa enquete rápida realizada nas ruas da cidade.

"Vi uma vez. É muita baixaria, muita roupa suja lavada fora de casa. Muito feio isso", acusa a pensionista Carmem Cordeiro, 55 anos, moradora do Gama. Ela se refere ao show de pendências interpessoais transmitidas nas noites de terças-feiras pelo SBT, dentro do programa *Márcia*. "Esse *Márcia* é terrível, horroroso, o pior de todos", continua a evangélica da Assembléia de Deus que também não morre de amores por Fausto Silva. "O Faustão é uma pessoa inteligente, mas desperdiça a inteligência com besteiras. Ele fala bobagem demais", avalia.

No lugar do *Domingão do Faustão* e de *Márcia*, Carmem preferiria ver programas "educativos, instrutivos". "Eu não perco o meu tempo. Em vez dessas bobagens, vou ler minha Bíblia, que eu ganho muito mais. Mas não é porque sou evangélica que digo isso. Conheço várias pessoas que não são crentes que também não suportam esses programas. Baixaria você encontra por toda parte. Quando chega em casa cansada do trabalho, vai ouvir bobeira? Pelo amor de Deus.", manifesta-se a fã de Ana Maria Braga.

Para outras pessoas, *Márcia* não é perda de tempo. Muito pelo contrário, tem seu lado instrutivo. "Gosto porque mostra a realidade, as coisas ruins que acontecem. Pode ser um exemplo de vida", defende a estudante Shirley Barbosa, 17 anos, residente em Samambaia, que confere o programa praticamente toda semana.

"Naquele programa da Márcia, só se fala besteira. Falta criatividade na tevê. À noite, fico passando pelos canais e não tem nada que presta", queixa-se Antônio Figueiredo, 46 anos, funcionário público que trabalha no Palácio do Planalto.

Simone Santos, 20 anos, do Lago Norte, complacente com a programação em geral, acredita que Márcia extrapolou o bom-senso. "Não tenho nada contra esses programas tipo o do Gugu e o do Faustão. Acho superdivertidos. O que eu considero ridículo é aquele da Márcia: aquelas baixarias, mãe discutindo com filho. Não tem nada a ver colocar em público a vida particular", opina.

Sua amiga, Ursula Marcela, 12 anos, investe contra Ratinho, o apresentador mundo-cão da Record: "É chato. O cara sobe na mesa e fica pulando!" Em contrapartida, no entender da menina, Faustão é o que há de mais legal na tevê, por conta de suas *Pegadinhas*.

O programa de Fausto Silva ajudou a desencorajar Eliete da Silva, 19 anos, que mora no Gama, a ver televisão. Para ela, o pior momento foi a célebre edição no ano passado em que o garoto Rafael dos Santos serviu de atração por, aos 15 anos, medir 87 centímetros e pesar oito quilos. "Minha mãe, que não perde um *Domingão*, me chamou para ver. Achei uma aberração o programa ter usado o menino". Empenhada nos estudos para o próximo vestibular para Geografia na UnB, Eliete está em abstinência de televisão já faz dois meses. "Não vou perder tempo. Também, a menos que você tenha tevê por assinatura, não passa nada que presta. São aqueles programas massacrantes no domingo. Gugu e Faustão fazem a gente sair de casa", critica.

Futilidade e vulgaridade, na opinião de Eliete, são os ingredientes básicos empregados por Gugu, Faustão, Márcia e similares. "Esses programas banalizam sentimentos. A Márcia chega a colocar no ar briga de família. O povo é tratado como otário (caso das ditas pegadinhas de Faustão e Sílvio Santos)", analisa.

"Desde novela até Ratinho, não gosto de nada", diz Pedro Bandeira, 20 anos, aluno de Estatística da UnB e morador do Lago Norte. "É tudo muito vulgar, uma palhaçada." Ele se refugia, então, em *Jô Soares, Jornal Nacional* e, assinante da TVA, principalmente no canal HBO.

Bem mais satisfeito com os rumos da televisão aberta está Manoel Messias, 34 anos, vendedor ambulante de artesanato. O choque de horários dos shows dominicais de Faustão e Gugu criou-lhe um problema. "Fico dividido", diz. Considera uma atração tão boa quanto a outra e ama os dois apresentadores em igual intensidade. "Do Faustão, eu gosto da inteligência, do jeito que ele conduz o programa, das piadas. Do Gugu, gosto da alegria que ele transmite, da descontração."

Mas Manoel não ficou contente com as recentes brigas pela audiência das tardes de domingo, quando Augusto Liberato e Fausto Silva competiram pelo Ibope e para ver quem conseguia descer mais baixo. "Últimamente, está se usando um pouco de baixaria. Eles estão pegando pesado. Tenho certeza que ninguém gosta da maneira como eles estão fazendo os programas agora", pondera.

75% dos telespectadores apóiam controle sobre TV, revela Datafolha

Folha de São Paulo, tvfolha, 9/11/97, pp. 10, 11

Segundo pesquisa, 72% dos paulistanos defendem a criação de um órgão fiscalizador das programações das emissoras

Pesquisa realizada pelo Datafolha na última quarta-feira, em São Paulo, revela que 75% dos telespectadores são a favor de que exista algum tipo de controle sobre as programações das emissoras de TV. 20% dos 642 entrevistados posicionaram-se contra, 4% mostraram-se indiferentes e o restante disse não saber.

O índice de aprovação do controle sobre as TVs é maior entre as mulheres (79%) e os mais idosos (entre os que têm mais de 41 anos, 79% são a favor).

Segundo o levantamento, 72% dos telespectadores acham que deveria ser criado um órgão para avaliar os programas de TV antes de sua exibição. 14% disseram que as emissoras devem continuar totalmente livres, e 11% mostraram-se a favor da criação de um órgão que pudesse avaliar os programas após sua apresentação na TV.

Com relação ao órgão responsável pela fiscalização, 46% dos entrevistados disseram que os donos das emissoras deveriam exercer o controle sobre suas programações. 28% responderam que a sociedade deveria desempenhar essa função, e 20% disseram que o governo deveria exercer o controle.

Os dados, de um modo geral, apontam para a proposta defendida pela deputada federal Marta Suplicy — que quer criar mecanismos de controle da programação das emissoras (leia texto à página 13).

Mas a pesquisa com o telespectador difere de outra feita pelo Datafolha junto aos assinantes da **Folha**. Entre os leitores, 54,7% são contra a implantação de qualquer tipo de censura prévia — contra 45,3% que são favoráveis (leia texto abaixo).

Sexo e violência

Outro aspecto detectado na pesquisa com os telespectadores foi a rejeição ao abuso de cenas de violência e sexo na TV. 79% dos entrevistados concordam que as emissoras estão carregando na violência — contra 19% que discordaram.

76% dos telespectadores afirmaram que a programação atual abusa das cenas de sexo, e só 22% não concordaram.

Sobre os programas dominicais, que têm apelado ao erotismo na guerra pela audiência, 52% classificaram o "Domingo Legal", do SBT, como inadequado para

crianças. 40% disseram que o programa é adequado. O "Domingão do Faustão", da Globo, foi considerado adequado por 49% — contra 46% que o apontaram como impróprio para crianças.

No entanto, os pais não proibem seus filhos de assistirem a esses programas — só 24% e 26% dos entrevistados disseram que tentam evitar que seus filhos vejam, respectivamente, "Domingão do Faustão" e "Domingo Legal".

Em respostas espontâneas, o "Domingão do Faustão", comandado por Fausto Silva, foi considerado o pior programa da televisão brasileira, com 13% dos votos. O segundo colocado nesse ranking foi o "Domingo Legal", de Gugu Liberato, com 9%.

Ainda com respostas espontâneas, o "Jornal Nacional", da Globo, foi apontado como o melhor programa, com 14%. O "Domingo Legal" ficou na segunda posição, com 7%.

Entre as emissoras, a TV Cultura é a melhor avaliada — 66% dos entrevistados consideram sua programação ótima ou boa —, seguida de perto pela Rede Globo—65%. O SBT é considerado ótimo ou bom por 52% dos telespectadores e a Band, por 45%.

Apesar de ser favorável ao controle sobre as TVs, 44% dos telespectadores acham a programação das emissoras brasileiras boa ou ótima — para 40%, ela é regular.

A responsabilidade das TVs

Marta Suplicy

Folha de S.Paulo, Tendências/Debates, 24/11/97, opinião, p. 3.

Abordar a ética, a qualidade dos programas de TV e o controle público dos meios de comunicação — que, não esqueçamos, são concessões públicas — não é novo. Hoje, essa é uma discussão complexa, com novos elementos.

Durante a ditadura, sofremos todo tipo de cerceamento à liberdade de opinião, de expressão cultural e de ideologia, sem contar as diferentes formas de repressão que deixaram profundas marcas na nossa sociedade.

Entretanto, em vista da indignação de grande parte da população diante do baixo nível da programação, não podemos fazer com que nossa triste experiência inviabilize a retomada da discussão sobre direitos do telespectador.

É falso o dilema colocado por alguns que postulam que qualquer interferência no monólogo televisivo seja a volta à censura. Países como Inglaterra,

Espanha, Suécia e França possuem órgãos que acolhem reclamações do público para avaliá-las e encaminhá-las às TVs.

Essas instituições, que atuam a partir da manifestação do telespectador, têm poder de pressão — seja pelo impacto na opinião pública, seja por seu poder de multar o canal se, após a advertência, quando a queixa é vista como procedente constitucionalmente e conforme normas de concepção pública, ele persistir na apresentação do material. Nenhuma tem poder de censura prévia.

O que orienta as comissões depende de cada país. Na Suécia, é a lei da livre imprensa, promulgada em 1796 e revista com o surgimento da TV. Na França, a finalidade é assegurar a igualdade de tratamento, favorecer a livre concorrência e a expressão pluralista e preservar a língua francesa.

Além da questão da qualidade das programações, também sabemos que a "privatização da liberdade de expressão" é uma forma de restrição do direito universal e individual de acesso à cultura e à informação. Sob o manto da liberdade de expressão encobrem-se formas dissimuladas de censura — não a institucional, do Estado, mas a de grupos econômicos e políticos donos de emissoras e redes de TV, que definem o que a população deve saber.

O grupo TVer, que busquei articular, é constituído por profissionais de diferentes áreas e nasceu da preocupação com essas questões. Especialistas em sexualidade infantil, saúde mental, filosofia, comunicação e direito se reúnem sistematicamente para refletir sobre o que vemos na TV e suas conseqüências no desenvolvimento das personalidades. Estimulamos o surgimento de grupos dessa natureza por todo o país.

Percebe-se a impotência da sociedade diante do monólogo das emissoras, que usam concessões e instrumentos de domínio público (as ondas) para impor o que definem ser de seu interesse.

Estamos propondo que a sociedade se organize, pressione as emissoras, os anunciantes — enfim, crie uma manifestação tal que as televisões passem a não se guiar somente pelo Ibope.

Não duvido dos números. À medida que os programas se caracterizam por apresentar perversidades, o ser humano é facilmente fisgado. Todos temos aspectos sadomasoquistas, voyeuristas, exibicionistas amplamente saciados por esse tipo de programação.

Entretanto, apesar da alta audiência, é difícil acreditar que o povo ache esses programas maravilhosos e não goste de ter alternativas de melhor qualidade. Pesquisa recente do Ministério da Justiça apontou nitidamente nessa direção.

Num país com tão poucos recursos dedicados à educação, seria natural que as emissoras também se responsabilizassem pelas conseqüências desse tipo de programação. Isso nada tem a ver, porém, com a censura pregada por grupos retrógrados. O TVer quer ampliar esse debate, que já começa a surtir algum efeito nas programações.

Os abusos que condenamos dizem respeito ao estímulo à violência, ao desrespeito a direitos elementares de cidadania (presunção de inocência, preservação da intimidade, impedimento de exposição a situações humilhantes), à disseminação de preconceitos, à discriminação e à erotização desmedida e irresponsável das crianças.

Nosso objetivo é o de exigir compromisso dos meios de comunicação com princípios éticos e respeito à cidadania de crianças e adultos.

Manipulação da informação e dos meios de comunicação, liberdade de expressão e censura são questões interligadas. Exigem discussão e equilíbrio para a preservação de ideais democráticos, sem que se confunda controle social com censura arbitrária.

Temos de nos prevenir em relação aos que querem pegar carona na indignação popular com o destempero da televisão. Como exemplo, pode-se citar a inclusão de um item na legislação tributária aprovada em Araraquara, nos últimos dias, que "proíbe a comercialização de folhetos, panfletos, livros ou gravuras de caráter obsceno ou subversivo" em bancas de revistas.

É uma legislação inconstitucional e perigosa, fruto da arbitrariedade de poderes constituídos, agredindo os mais elementares direitos conquistados. Esse parece também ser o caso do delegado de Brasília que decretou a prisão do Planet Hemp. Esse é o perigo que ronda uma democracia ainda em construção.

Não queremos cerceamento baseado em falso moralismo, muito menos em patrulhamento ideológico. Não apoiamos nenhum retrocesso no direito à liberdade de expressão e manifestação de opinião. Temos, sim, de exigir de quem tem concessão pública cumprimento de obrigações éticas e da legislação vigente — e inclui compromissos das TVs com o respeito à diversidade cultural e a promoção da cultura —, além do respeito à cidadania.

Os democratas devem reagir a tudo que fira esses princípios, como também a qualquer tentativa de censura, controle arbitrário e patrulhamento moralista ou ideológico.

Esses são temas sobre os quais o Congresso tem de se pronunciar. Para tanto, tenho me empenhado na criação de uma comissão especial mista para tratar das conseqüências da programação da TV e dos direitos do telespectador.

Emissoras aprovam restrições

Folha de São Paulo, tvfolha, 9/11/97, p. 13

A adoção de algum tipo de controle aos programas de TV obtém a aprovação imediata de executivos de duas emissoras de TV ouvidas pela Folha: Rubens

Furtado, diretor-geral da Rede Bandeirantes, e Beth Carmona, diretora de programação da TV Cultura.

Ambos usaram palavras como "exagero" ou "abuso" para classificar o que a TV tem mostrado.

"Acho que deveria ser criado algo como o Conar (Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária) para as TVs. Mas sou contra um controle pelo governo, que acaba virando censura", afirma Rubens Furtado, 65.

Beth Carmona, 42, acredita que o país já está maduro para manter um "órgão fiscalizador" da televisão. "A sociedade brasileira se informa pela TV. É necessário algum controle", diz Beth.

Para o escritor Alcione Araújo, o controle poderia ser feito por um conselho de representantes das emissoras e pessoas ligadas a outras instituições.

"As emissoras estão preocupadas apenas com o aumento do faturamento e fazem qualquer coisa por isso. A TV deve produzir o entretenimento sem ameaçar os valores sociais", defende Araújo, autor de novelas como "A Idade da Loba".

Anticonrole

O apoio à proposta de controle dos programas de TV não é unânime entre as personalidades da mídia.

O dramaturgo Dias Gomes, também autor de novelas da Globo, classifica o controle como "censura".

"Lutei minha vida toda contra a censura. Não posso ser a favor de qualquer tipo de controle. O mal que a ausência da censura pode fazer é infinitamente menor do que a existência dela, quer seja do Estado ou das empresas", afirma.

Segundo Gomes, o apoio de 71% dos jovens ao controle é coerente. "Mostra que eles não passaram pelo período ditatorial."

O apresentador Carlos "Ratinho" Massa, 41, concorda. "O controle da TV é o controle remoto. Se começar assim, daqui a pouco vão querer censurar jornais e revistas", disse.

5.3. Projetos em Tramitação no Congresso Nacional Sobre a Matéria

A preocupação da sociedade com o conteúdo da programação do rádio e da televisão deságua, inevitavelmente, no Congresso Nacional. Este é o mecanismo pelo qual a presente Comissão veio a existir.

Mas há outra forma pela qual o Congresso repercute, como caixa de ressonância, os anseios da sociedade: os projetos de lei que vão sendo apresentados, no sentido de resolver, pontualmente, esta ou aquela preocupação.

A análise desses projetos em conjunto, portanto, há de fornecer ao Parlamentar uma grande gama de informações sobre o que tem afligido a população, nesta área.

Ressalva-se, por oportuno, que o rol que se segue representa um instantâneo da situação das propostas em tramitação *na data em que foram pesquisadas* no banco de dados "PROJ", do Senado Federal, sendo compreensíveis eventuais alterações nesse perfil, uma vez que as matérias se encontram em plena dinâmica do processo legislativo.

Para efeitos de concisão, selecionaram-se, do conjunto de informações oferecidos pela base "PROJ", apenas aquelas que permitissem uma primeira abordagem do conteúdo dos projetos. Assim, apresentam-se, a seguir, para cada projeto, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal, os campos: *número na origem, órgão de origem, data, número no Senado, autor, ementa e última ação* (à data do encerramento da pesquisa)

Dados sobre os Projetos

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : AV. 00043 1997 AVISO

ORGÃO DE ORIGEM : EXECUTIVO

12 03 1997

SENADO : DIV 00015 1997

AUTOR EXTERNO : MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

EMENTA ENCAMINHA AO SENADO FEDERAL NOVOS TEXTOS DA REGULAMENTAÇÃO DO

SERVIÇO DE TV A CABO, ELABORADOS PELO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES,
PARA AUDIENCIA E PARECER DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

29 04 1997 (SF) MESA DIRETORA

DESPACHO A SSCLS, PARA OS DEVIDOS FINS.

DSF 30 04 PAG 8804.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00020 1997 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 25 02 1997

SENADO : PLS 00020 1997

AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS

**EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO EDUCATIVA PARA CRIANÇAS
POR MEIO DOS CANAIS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

25 09 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN HUGO NAPOLEÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00112 1997 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 17 06 1997

SENADO : PLS 00112 1997

AUTOR SENADOR : EMILIA FERNANDES PTB RS

**EMENTA ESTABELECE MECANISMOS PARA VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS DE
TRANSITO NAS MODALIDADES DE PROPAGANDA QUE ESPECIFICA.**

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

20 10 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN JOSE FOGAÇA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00228 1997 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 21 10 1997

SENADO : PLS 00228 1997

AUTOR SENADOR : CARLOS PATROCINIO PFL TO

EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, PELOS VEICULOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA,
DE PRODUTOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A SEXO E A EROTISMO.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

29 10 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRS 00034 1997 PROJETO DE RESOLUÇÃO (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 18 03 1997

SENADO : PRS 00034 1997

AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE

EMENTA DETERMINA A INCLUSÃO, NA PROGRAMAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIO E
TELEVISÃO DO SENADO FEDERAL, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HISTORIA DO
PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

20 03 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN HUGO NAPOLEÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRS 00114 1997 PROJETO DE RESOLUÇÃO (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 12 09 1997

SENADO : PRS 00114 1997

AUTOR SENADOR : CASILDO MALDANER PMDB SC

EMENTA DETERMINA A CRIAÇÃO DE MECANISMO DE TRADUÇÃO PARA DEFICIENTES
AUDITIVOS NA TV SENADO.

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

25 09 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

RELATOR SEN REGINA ASSUMPÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00455 1997 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 25 03 1997

CAMARA : PEC 00455 1997

AUTOR DEPUTADO : ALOYSIO NUNES E OUTROS. PMDB SP

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO COMO PROPRIETARIO DE EMPRESA
JORNALISTICA E DE RADIODIFUSÃO, DAS EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB AS
LEIS BRASILEIRAS, QUE TENHAM SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAIS E CUJA
TITULARIDADE DE PELO MENOS SETENTA POR CENTO DO CAPITAL TOTAL E
VOTANTE PERTENÇA NOMINALMENTE A BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS
HA MAIS DE DEZ ANOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

22 04 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE A PEC 203/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02852 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 03 1997

CAMARA : PL. 02852 1997

AUTOR DEPUTADO : MARIA VALADÃO. PFL GO

EMENTA DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DAS VITIMAS EM CASOS DE ESTUPRO E OUTROS CRIMES DE ABUSO SEXUAL.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

03 04 1997 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)

RELATORA DEP JANDIRA FEGHALI.

DCD 04 04 97 PAG 8768 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02893 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 03 1997

CAMARA : PL. 02893 1997

AUTOR DEPUTADO : REMI TRINTA. PMDB MA

EMENTA DISPÕE SOBRE O EMPREGO DO IDIOMA OFICIAL BRASILEIRO NAS SITUAÇÕES QUE DEFINE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(ESTABELECENDO QUE TODA MENSAGEM ESCRITA, FALADA OU AUDIOVISUAL DESTINADA A INFORMAÇÃO DO PUBLICO, DEVE SER FORMULADA EM PORTUGUES E CORRETAMENTE CORRIGIDA, INCLUSIVE O TECLADO DE COMPUTADOR).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

18 04 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1825/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03042 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 04 1997

CAMARA : PL. 03042 1997

AUTOR DEPUTADO : MARÇAL FILHO. PMDB MS

EMENTA MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI 9294, DE 15 DE JULHO DE 1996,

QUE DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E A PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMIGEROS, BEBIDAS ALCOOLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(LIMITANDO A PROPAGANDA COMERCIAL DE BEBIDA ALCOOLICA E DE CIGARRO, CIGARRILHA, CHARUTO, CACHIMBO E DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO, AO HORARIO COMPREENDIDO ENTRE AS VINTE E TRES HORAS E AS QUATRO HORAS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

28 05 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 4846/94.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03046 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 04 1997

CAMARA : PL. 03046 1997

AUTOR DEPUTADO : GILNEY VIANA PT MT

EMENTA DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE ANUNCIOS PUBLICITARIOS EM HORARIOS DE

PROGRAMAÇÃO INFANTO-JUVENIL.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

29 04 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 2415/96.

(NOVO DESPACHO).

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00206 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 02 06 1997

CAMARA : PL. 03190 1997

AUTOR SENADOR : SÉRGIO MACHADO. PSDB CE
EMENTA DA REDAÇÃO AO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 37 DA LEI 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 - CODIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. (ESTABELECENDO QUE E ENGANOSA POR OMISSÃO A PUBLICIDADE DE TELEVISIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TELEFONE, BEM COMO DE SORTEIOS EM QUE A PARTICIPAÇÃO SE DA MEDIANTE LIGAÇÃO TELEFONICA, SEM A DIVULGAÇÃO DE SEU PREÇO, DE FORMA OSTENSIVA, SORTEIO CHAMADO TELESORTE).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

18 06 1997 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)

ENCAMINHADO A CDCMAM.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03202 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 06 1997

CAMARA : PL. 03202 1997

AUTOR DEPUTADO : NILTON BAIANO. PPB ES

EMENTA LIMITA A REALIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE SORTEIOS, VENDAS, PROMOÇÕES OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TELEFONE NOS PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISÃO.

(CHAMADOS DE TELESORTE).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

06 11 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)

RELATOR DEP AROLDO CEDRAZ.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03258 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS . 12 06 1997

CAMARA : PL. 03258 1997

AUTOR DEPUTADO : OSMANIO PEREIRA. PSDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE CRIMES PERPETRADOS POR MEIO DE REDES DE INFORMAÇÃO.

(CARACTERIZANDO COMO CRIME A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E DEMAIS REDES DE COMPUTADORES: MATERIAL PORNOGRAFICO, INSTRUÇÕES PARA FABRICAÇÃO DE BOMBAS CASEIRAS E TEXTOS QUE INCITAM E FACILITAM O ACESSO A DROGAS ILEGAIS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

23 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1713/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03293 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 06 1997

CAMARA : PL. 03293 1997

AUTOR DEPUTADO : CHICO DA PRINCESA. PTB PR

EMENTA LIMITA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COBRANÇA EFETUADA ATRAVES DE FATURA TELEFONICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(INCLUINDO A PORNOTELEFONIA).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

27 10 1997 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF TP 305/97, DA CDCMAM, SOLICITANDO A

APENSAÇÃO DESTE AO PL. 3202/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03310 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 06 1997

CAMARA : PL. 03310 1997

AUTOR DEPUTADO : CARLOS APOLINARIO. PMDB SP

EMENTA MODIFICA A LEI 9294, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕE

SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO E A PROPAGANDA DE PRODUTOS FUMIGEROS,
BEBIDAS ALCOOLICAS, MEDICAMENTOS, TERAPIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS,
NOS TERMOS DO PARAGRAFO QUARTO DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, PROIBINDO A PUBLICIDADE DE PRODUTOS FUMIGEROS NOS
MEIOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.

(LIMITANDO A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA A IMPRENSA ESCRITA, AO
PAINEL, CARTAZ E OUTDOOR).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

23 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 4846/94.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03360 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 07 1997

CAMARA : PL. 03360 1997

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO DO VALLE. PMDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO GRATUITA DE CAMPANHAS

EDUCATIVAS SOBRE O EFEITO DANOSO DO USO DE DROGAS NAS
EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

11 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP LUIZ MOREIRA.

IDENTIFICAÇÃO

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 07 1997

CAMARA : PL. 03143 1997

AUTOR DEPUTADO : R. TRINTA. PL MA

EMENTA DISPÕE SOBRE VEICULAÇÃO GRATUITA DE PROGRAMAS DE SAÚDE

POPULAR NAS EMISSÕES DE RADIO E TELEVISÃO.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

11 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP LUIZ MOREIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03384 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 07 1997

CAMARA : PL. 03384 1997

AUTOR DEPUTADO : MAÇAL FILHO. PMDB MS

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) DESTINAREM HORARIOS ESPECIFICOS

A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO LOCAL.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

11 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP AROLDE DE OLIVEIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03422 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 23 07 1997

CAMARA : PL. 03422 1997

AUTOR DEPUTADO : HERMES PARCIANELLO. PMDB PR

EMENTA LIMITA A VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS COM CONTEUDO DE VIOLENCIA

E SEXO NAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

23 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 2415/96.

(NOVO DESPACHO).

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03481 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 08 1997

CAMARA : PL. 03481 1997

AUTOR DEPUTADO : MAÇAL FILHO. PMDB MS

EMENTA DISPÕE SOBRE OS CRITERIOS PARA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL
DO GOVERNO FEDERAL NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E
IMAGENS.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

08 09 1997 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

RELATOR DEP JOVAIR ARANTES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03494 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 08 1997

CONGRESSO : PL. 03494 1997

AUTOR DEPUTADO : SILAS BRASILEIRO. PMDB MG

EMENTA LIMITA AS DESPESAS NOS SORTEIOS PELA TELEVISÃO.

(LIMITANDO EM VINTE POR CENTO DO VALOR TOTAL ARRECADADO,

AS DESPESAS COM PUBLICIDADE, MIDIA, PRODUÇÃO E COM A OPERAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES, ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

24 09 1997 (CD) COM. CIE. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP PEDRO IRUJO, SEM PARECER.

AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03494 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 08 1997

CONGRESSO : PL. 03494 1997

AUTOR DEPUTADO : SILAS BRASILEIRO. PMDB MG

EMENTA LIMITA AS DESPESAS NOS SORTEIOS PELA TELEVISÃO.

(LIMITANDO EM VINTE POR CENTO DO VALOR TOTAL ARRECADADO,
AS DESPESAS COM PUBLICIDADE, MÍDIA, PRODUÇÃO E COM A OPERAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES, ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

24 09 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP PEDRO IRUJO, SEM PARECER.

AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03577 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 09 1997

CAMARA : PL. 03577 1997

AUTOR DEPUTADO : TUGA ANGERAMI. PSDB SP

EMENTA PROIBE A DIVULGAÇÃO, PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO NOME E
QUALIFICAÇÃO DAS VITIMAS DE CRIMES HEDIONDOS E CONTRA OS COSTUMES,
DO OFENSOR ENQUANTO INDICIADO EM INQUERITO POLICIAL E DE
TESTEMUNHAS DESSES CRIMES.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

29 10 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP LUIZ PIAUHYLINO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03691 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 02 10 1997

CAMARA : PL. 03691 1997

AUTOR DEPUTADO : SALATIEL CARVALHO. PPB PE

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE PUBLICIDADE COMERCIAL
NAS EMISSORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

06 11 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)

RELATOR DEP HERCULANO ANGHINETTI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03705 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 10 1997

CAMARA : PL. 03705 1997

AUTOR DEPUTADO : JOSE COIMBRA. PTB SP

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ANUNCIOS PUBLICITARIOS
CONTEREM FRASE DE CUNHO EDUCATIVO.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

12 11 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP ROBERTO VALADÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03710 1997 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 10 1997

CAMARA : PL. 03710 1997

AUTOR DEPUTADO : DALILA FIGUEIREDO. PSDB SP

EMENTA PROIBE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS PELAS EMISSORAS DE TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

29 10 1997 (CD) MESA DIRETOR

APENSE-SE AO PL. 3202/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PRC 00154 1997 PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 09 1997

CAMARA : PRC 00154 1997

AUTOR DEPUTADO : JORGE TADEU MUDALEN E OUTROS. PPB SP

EMENTA INSTITUI COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO DESTINADA A INVESTIGAR

SORTEIOS REALIZADOS PELAS EMISSORAS DE TELEVISÃO POR MEIO DO

SISTEMA 0900.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

16 10 1997 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)

ENCAMINHADO A CCTCI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02311 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 04 1997

CAMARA : RIC 02311 1997

AUTOR DEPUTADO : TILDEN SANTIAGO. PT - MG

EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES SOBRE

AS OPERAÇÕES DE TV A CABO NO PAIS.

(MINISTRO SERGIO MOTTA).

ULTIMA AÇÃO

REMIN REMESSA MINISTERIOS

19 06 1997 (CD) MESA DIRETORA

AV 114/MC, DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, SERGIO MOTTA, AO
PRIMEIRO SECRETARIO, DEP UBIRATAN AGUIAR, COM
ESCLARECIMENTOS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02784 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 09 1997

CAMARA : RIC 02784 1997

AUTOR DEPUTADO : CUNHA BUENO. PPB SP

EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTERIO DA JUSTIÇA SOBRE SORTEIOS
REALIZADOS NAS EMISSORAS DE TV, TENDO COMO BENEFICIARIAS
ENTIDADES FILANTROPICAS.

(MINISTRO IRIS REZENDE).

ULTIMA AÇÃO

REMIN REMESSA MINISTERIOS

30 09 1997 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO MINISTERIO DA JUSTIÇA, IRIS REZENDE,
ATRAVES DO OF PS/RI 2020/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02860 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 09 1997

CAMARA : RIC 02860 1997

AUTOR DEPUTADO : CUNHA BUENO. PPB SP

EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTERIO DA JUSTIÇA SOBRE A PESQUISA E
RESPEITO DE CENAS DE VIOLENCIA E SEXO TRANSMITIDAS PELAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO.

(MINISTRO IRIS REZENDE).

ULTIMA AÇÃO

REI-MIN REMESSA MINISTERIOS

14 10 1997 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO MINISTRO DA JUSTIÇA, IRIS REZENDE, ATRAVES
DO OF PS/RI 2151/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RIC 02872 1997 REQUERIMENTO INFORMAÇÃO (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 02 10 1997

CAMARA : RIC 02872 1997

AUTOR DEPUTADO : CHICO VIGILANTE. PT DF

EMENTA SOLICITA INFORMAÇÕES AO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SOBRE AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TV ESCOLA.
(MINISTRO PAULO RENATO SOUZA).

ULTIMA AÇÃO

REMIN REMESSA MINISTERIOS

14 10 1997 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO,
ATRAVES DO OF PS/RI 2163/97.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01417 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 01 1996

SENADO : PLC 00031 1996

CAMARA : PL. 01417 1996

AUTOR CCD : CPI DO BINGO

EMENTA DISPÕE SOBRE O JOGO DE BINGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

01 04 1997 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONOMICOS (CAE)

DEVOLVIDO PELO RELATOR COM MINUTA DE RELATORIO FAVORAVEL
AO PROJETO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA,
ACOLHENDO AS EMENDAS 01 A 07, CONCLUINDO AINDA PELA
PREJUDICIALIDADE DA EMENDA 08, FICANDO PREJUDICADO O
PLS 175/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00387 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

SENADO : PLC 00043 1996

CAMARA : PL. 00387 1991

AUTOR DEPUTADO : CIDINHA CAMPOS PDT RJ

**EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO DO NOME DO DUBLADOR EM
ESPETACULOS FILMADOS OU TELEVISADOS.**

ULTIMA AÇÃO

AGINCL AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

28 10 1997 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)

AGENDADO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04622 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 06 1994

SENADO : PLC 00044 1996

CAMARA : PL. 04622 1994

AUTOR DEPUTADO : RONALDO PERIM PMDB MG

**EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGEM VOLTADA A EDUCAÇÃO PARA O
TRANSITO.**

ULTIMA AÇÃO

AGPAR AGUARDANDO PARECER

20 10 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

RELATOR SEN JOSE FOGAÇA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00074 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 18 04 1996

SENADO : PLS 00074 1996

AUTOR SENADOR : MARLUCE PINTO PMDB RR

EMENTA INCENTIVA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DE TRANSPORTES E OUTRAS EMPRESAS A PUBLICAR FOTOGRAFIAS COM IDENTIFICAÇÃO E NUMERO TELEFONICO PARA CONTATO, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

21 07 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDO PELO RELATOR COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00187 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 22 08 1996

SENADO : PLS 00187 1996

AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE

EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO GRATUITA DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E DE INTERESSE SOCIAL NA MIDIA TELEVISIONADA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

19 05 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDO PELA RELATORA, SEN MARINA SILVA, COM MINUTA DE PARECER, ESTANDO EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00239 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 24 10 1996

SENADO : PLS 00239 1996

AUTOR SENADOR : LUCIO ALCANTARA PSDB CE

EMENTA DISPÕE SOBRE O USO DE LEGENDA FECHADA NA PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA
BRASILEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

21 07 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00251 1996 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 11 1996

SENADO : PLS 00251 1996

AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE LEGENDA CODIFICADA NA PROGRAMAÇÃO DAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ORDCOM PRONTO PARA A ORDEM DO DIA NA COMISSÃO

21 07 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)

DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE
SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PFC 00044 1996 PROPOSTA FISCALIZAÇÃO E CONTRO

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 22 03.1996

CAMARA : PFC 00044 1996

AUTOR DEPUTADO : JOSE COIMBRA PTB SP

EMENTA PROPÕE QUE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS FISCALIZE AS ATIVIDADES DE SORTEIOS PROMOVIDAS, DURANTE

TRANSMISSÕES DESPORTIVAS, POR EMISSORAS DE RADIO E DE TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

22 10 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER PRELIMINAR DA RELATORA,
DEP MARIA VALADÃO, PELA IMPLEMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO
RELATORIO PREVIO APRESENTADO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01417 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 01 1996

CAMARA : PL. 01417 1996

AUTOR CCD : CPI BINGOS.

EMENTA DISPÕE SOBRE O JOGO DE BINGO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL

15 05 1996 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/076/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01426 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 01 1996

CAMARA : PL. 01426 1996

AUTOR DEPUTADO : ELIAS MURAD. PSDB MG

EMENTA ALTERA O ARTIGO 124 DA LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE

'INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES'.

(ESTABELECENDO QUE O TEMPO DESTINADO A PUBLICIDADE COMERCIAL PELAS

EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO NÃO PODERA EXCEDER VINTE E CINCO

POR CENTO A CADA HORA DE PROGRAMAÇÃO DE FORMA A IMPEDIR A

CONCENTRAÇÃO DE PROPAGANDAS EM DETERMINADOS HORARIOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

01 02 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 2037/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01448 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 23 01 1996

CAMARA : PL. 01448 1996

AUTOR DEPUTADO : FAUSTO MARTELLO. PPB SP

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DUBLAGEM EM LINGUA PORTUGUESA DE FILMES E DOCUMENTARIOS ESTRANGEIROS.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

27 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUÍDO AO RELATOR, DEP ROLAND LAVIGNE.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01430 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 01 1996

CAMARA : PL. 01430 1996

AUTOR DEPUTADO : JOSÉ FORTUNATI. PT RS

EMENTA ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE 'INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES'. (ESTABELECENDO QUE O PROGRAMA 'A VOZ DO BRASIL' PODERA SER RETRANSMITIDO ENTRE AS 19:00 (DEZENOVE) HORAS E AS 22:00 (VINTE E DUAS) HORAS DE CADA DIA, GARANTINDO A FLEXIBILIDADE NO HORARIO DA APRESENTAÇÃO DO MESMO).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

31 01 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01476 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 02 1996

CAMARA : PL. 01476 1996

AUTOR DEPUTADO : JOÃO COSER. PT ES

EMENTA INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGEM AOS SURDOS NA PROPAGANDA DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL VEICULADA NA TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

13 02 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5676/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01507 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 02 1996

CAMARA : PL. 01507 1996

AUTOR DEPUTADO : EDSON EZEQUIEL. PDT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE OS HORARIOS DE VEICULAÇÃO DOS PROGRAMAS EDUCATIVOS
PELAS EMISSORAS ESTATAIS DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGENS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 03 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP INACIO ARRUDA.

DCD 22 03 97 PAG 7839 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01631 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 03 1996

CAMARA : PL. 01631 1996

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GABEIRA. PV RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO HORARIO DO PROGRAMA OFICIAL DOS PODERES DA REPUBLICA, NAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA LOCAIS, DURANTE A VIGENCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA EM SEUS MUNICIPIOS.
(POSSIBILITANDO AS PREFEITURAS MUNICIPAIS, DURANTE A VIGENCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PUBLICA EM SEUS MUNICIPIOS, UTILIZAREM O HORARIO DO PROGRAMA A VOZ DO BRASIL).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

27 03 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01721 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 03 1996

CAMARA : PL. 01721 1996

AUTOR DEPUTADO : TELMA DE SOUZA. PT SP

EMENTA OBRIGA OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO A FAZER CAMPANHA PARA ENCONTRAR CRIANÇAS DESAPARECIDAS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

05 11 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI).

REJEIÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP LUIZ

PIAUHYLINO, COM SUBSTITUTIVO, CONTRA O VOTO DO DEP LUIZ MOREIRA.

APROVAÇÃO DO PARECER FAVORAVEL DO DEP LUIZ MOREIRA,

DESIGNADO RELATOR DO VENCEDOR A ESTE, E AOS PL. 2128/96
E PL. 2128/96, APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO, CONTRA O
VOTO EM SEPARADO DO DEP LUIZ PLAUHYLINO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01753 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 04 1996

CAMARA : PL. 01753 1996

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO FEIJÃO. PSDB AP

EMENTA REGULAMENTA O INCISO III DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(OBRIGANDO AS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO A APRESENTAR,
EM SUA PROGRAMAÇÃO DIARIA, NO HORARIO DE SETE A VINTE E TRES HORAS,
UM MINIMO DE QUATRO HORAS DE PROGRAMAS PRODUZIDOS LOCALMENTE,
REGULAMENTANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

14 08 1997 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP AUGUSTO NARDES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01894 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 14 05 1996

CAMARA : PL. 01894 1996

AUTOR DEPUTADO : PEDRINHO ABRÃO. PTB GO

EMENTA ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO VALOR DE MATERIA
PAGA, EM VEICULO DE MIDIA, BEM COMO DO RESPONSÁVEL PELA VEICULAÇÃO,
SEMPRE QUE O PATROCINADOR SEJA ORGÃO OU ENTIDADE PUBLICA.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO.24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

14 06 1996 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

RELATOR DEP BENEDITO GUIMARAES.

DCD 15 06 96 PAG 17219 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01913 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 05 1996

CAMARA : PL. 01913 1996

AUTOR DEPUTADO : WELINTON FAGUNDES. PL MT

EMENTA ACRESCENTA PARAGRAFO AO ARTIGO 42 DA LEI 8977, DE 06 DE JANEIRO DE 1995, QUE 'DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TV A CABO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'.

(EQUIPARANDO AOS DETENTORES DE AUTORIZAÇÃO OUTORGADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV POR MEIOS FISICOS - DISTV, AS ENTIDADES PRESTADOREAS DESSES SERVIÇOS A COMUNIDADES FECHADAS, DESDE QUE CONSTITUIDAS ANTES DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

12 06 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 01562/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01942 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 21 05 1996

CAMARA : PL. 01942 1996

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO DO VALLE. PMDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE APREENSÃO DE DROGAS PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO E EMPRESAS JORNALISTICAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

12 11 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR,
DEP SALVADOR ZIMBALDI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02052 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 06 1996

CAMARA : PL. 02052 1996

AUTOR DEPUTADO : RICARDO BARROS. PFL PR

EMENTA DISPÕE SOBRE O PROGRAMA OFICIAL DIARIO DE INFORMAÇÕES DOS PODERES
DA REPUBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(MANTENDO A OBRIGATORIEDADE DE RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA A VOZ DO
BRASIL, ESTABELECENDO A OPÇÃO DAS EMISSORAS FAZEREM O DESDOBRAMENTO
DO PROGRAMA EM BLOCOS, COM DIFERENTES ALTERNATIVAS PARA O TEMPO DE
DURAÇÃO).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

04 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02054 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 06 1996

CAMARA : PL. 02054 1996

AUTOR DEPUTADO : MENDONÇA FILHO. PFL PE

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DE
BLOQUEIO NOS TELEVISORES COMERCIALIZADOS E PRODUZIDOS NO PAIS, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

08 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1526/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02064 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 06 1996

CAMARA : PL. 02064 1996

AUTOR DEPUTADO : JORGE ANDERS. PSDB ES

EMENTA DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO, POR EMISSORAS DE TELEVISÃO, DE SINAL IDENTIFICATIVO DE PROGRAMAS QUE CONTENHAM CENAS DE SEXO E VIOLÊNCIA, E SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO BLOQUEADOR DE TAIS PROGRAMAS NOS APARELHOS RECEPTORES COMERCIALIZADOS NO PAIS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

08 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1526/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02081 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 06 1996

CAMARA : PL. 02081 1996

AUTOR DEPUTADO : URSICINO QUEIROZ. PFL BA

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VEICULAÇÃO DE INFORMATIVOS SOBRE SAUDE PELAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

16 06 1997 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE ALDEMIR.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02092 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 26 06 1996

CAMARA : PL. 02092 1996

AUTOR DEPUTADO : VITORIO MEDIOLI PSDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMISSORAS DE TELEVISÃO
VEICULAREM PROGRAMAS ADEQUADOS AOS DEFICIENTES AUDITIVOS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

24 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5676/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02134 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 07 1996

CAMARA : PL. 02134 1996

AUTOR DEPUTADO : ILDEMAR KUSSLER PSDB RO

EMENTA DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE PROGRAMAS DE RADIO
E TELEVISÃO, OS HORARIOS PARA SUA VEICULAÇÃO E DEFESA DA PESSOA
E DA FAMILIA EM RELAÇÃO A PROGRAMAS QUE CONTRARIEM VALORES ETICOS
E SOCIAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

08 08 1996 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)

RELATOR DEP TUGA ANGERAMI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02191 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 07 1996

CAMARA : PL. 02191 1996

AUTOR DEPUTADO : JOVAIR ARANTES. PSDB GO

EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

(INCLUINDO AS TELENÓVELAS, TELETEATROS E DEMAIS PROGRAMAÇÕES).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

11 12 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP AROLDE DE OLIVEIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02193 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 07 1996

CAMARA : PL. 02193 1996

AUTOR DEPUTADO : HERMES PARCIANELLO. PMDB PR

EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TV DE FOTOS DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS.

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

01 08 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1721/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02415 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 10 1996

CAMARA : PL. 02415 1996

AUTOR DEPUTADO : SILAS BRASILEIRO. PMDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE

DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, DE PROGRAMAS DE RÁDIO E

TELEVISÃO E DE FITAS PARA LOCAÇÃO E VENDA, PARA FINS DE DELIMITAÇÃO

DE FAIXA ETÁRIA.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

10 10 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02513 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 10 1996

CAMARA : PL. 02513 1996

AUTOR DEPUTADO : PAULO LIMA PFL SP

EMENTA ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO-LEI 236, DE 28 DE

FEVEREIRO DE 1967, QUE 'COMPLEMENTA E MODIFICA A LEI 4117,
DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES'.

(PERMITINDO A TELEVISÃO EDUCATIVA RECEBER O PATROCINIO DE PROGRAMAS
E A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DE ORGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, FUNDAÇÕES OU ENTIDADES PRIVADAS, DESDE QUE
LIMITADA A DEZ POR CENTO DO TEMPO TOTAL DE TRANSMISSÃO DIARIA DA
EMISSORA).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

07 08 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ROBERTO VALADÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02591 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 11 1996

CAMARA : PL. 02591 1996

AUTOR DEPUTADO : LUIZ MAINARDI PT RS

EMENTA - ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE A ARRECADAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS RELATIVOS A EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS OU LÍTERO-MUSICAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ÚLTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

25 06 1997 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF P-93/97, DA CECD, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DESTE AO PL. 1356/95.

DCD 26 06 97 PAG 17690 COL. 02.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PL. 02612 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 04 12 1996

CAMARA : PL. 02612 1996

AUTOR DEPUTADO : ARTHUR VIRGILIO NETO. PSDB AM

EMENTA DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PELO RÁDIO E PELA TELEVISÃO.

(SERÁ REALIZADA DURANTE OS SESENTA DIAS ANTERIORES AO PRIMEIRO TURNO E O SEGUNDO TURNO INICIAR-SE-A VINTE E QUATRO HORAS APOS A PROCLAMAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DO RESULTADO DO PRIMEIRO TURNO E SE ESTENDERÁ ATÉ A VESPERA DESSE NOVO PLEITO).

ÚLTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP CORIOLANO SALES.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PL. 02646 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ÓRGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 12 1996

CAMARA : PL. 02646 1996

AUTOR DEPUTADO : JAIR SIQUEIRA. PPB MG

EMENTA ALTERA O ARTIGO 31 DA LEI 8078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, QUE 'DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS'. (PROIBINDO O USO DE LINGUA ESTRANGEIRA SEM A CORRESPONDENTE TRADUÇÃO PARA A LINGUA PORTUGUESA NA OFERTA E APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, NA SUA PUBLICIDADE, NOS DOCUMENTOS DECORRENTES DO SEU FORNECIMENTO, NAS EMBALAGENS DESTINADAS AO MERCADO INTERNO, BEM COMO NA SINALIZAÇÃO VISUAL DE ESTABELECIMENTOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

22 01 1997 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1825/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02670 1996 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 12 1996

CAMARA : PL. 02670 1996

AUTOR DEPUTADO : TUGA ANGERAMI. PSDB SP

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS CUSTOS DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

22 04 1997 (CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PUBLICO (CTASP)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP MIGUEL ROSSETTO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00010 1995 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 22 02 1995

SENADO : PLS 00010 1995

AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ
EMENTA DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PRESENÇA DOS NEGROS NAS PRODUÇÕES DAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO E FILMES E PEÇAS PUBLICITARIAS.
ULTIMA AÇÃO
AGPAR AGUARDANDO PARECEK
07 11 1997 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1997.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00210 1995 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 29 06 1995
SENADO : PLS 00210 1995

AUTOR SENADOR : JULIO CAMPOS PFL MT
EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO GRATUITO DE PROPAGANDA ELEITORAL NAS
EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO.
ULTIMA AÇÃO
AGPAR AGUARDANDO PARECER
25 03 1996 (SF) COM. CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN SERGIO MACHADO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00244 1995 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 01 09 1995
SENADO : PLS 00244 1995
AUTOR SENADOR : BENEDITA DA SILVA PT RJ
EMENTA REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO III, DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL REFERENTE A REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA,
CULTURAL E JORNALÍSTICA DAS EMISSORAS DE RADIO E TV E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.
ULTIMA AÇÃO
AGPAR AGUARDANDO PARECER

25 09 1997 (SF) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (CE)
RETORNA AO SEN HUGO NAPOLEÃO, PARA RELATAR.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RQS 00470 1995 REQUERIMENTO (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 05 04 1995
SENADO : RQS 00470 1995

AUTOR SENADOR : PEDRO SIMON PMDB RS

EMENTA REQUER, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL
DESTINADA A ANALISAR A PROGRAMAÇÃO DE RADIO E TV, NO PAIS.

ULTIMA AÇÃO

AGRELT AGUARDANDO RELATORIO
27 08 1997 (SF) SERV. APOIO COM. ESP. PARL. DE INQUERITO
ANEXEI OFICIO 186/97-GLPFL, DE 22/08/97, DA LIDERANÇA DO
PFL, INFORMANDO A DESFILIAÇÃO DO SEN ODACIR SOARES E
SENDO, PORTANTO, DESLIGADO DA COMISSÃO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PEC 00203 1995 PROP. EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 09 1995
CAMARA : PEC 00203 1995

AUTOR DEPUTADO : LAPROVITA VIEIRA E OUTROS. PP RJ

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARAGRAFO SEGUNDO DO REFERIDO ARTIGO, QUE
TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALISTICAS E DE RÁDIODIFUSÃO
SONORA E DE SONS E IMAGENS.
(POSSIBILITANDO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARTICIPAREM NO
CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA JORNALISTICA DE RÁDIODIFUSÃO, ALTERANDO
A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

MESA MESA DIRETORA

11 07 1997 (CD) MESA DIRETORA

LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA
ADMISSIBILIDADE. PEC 203-A/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00096 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 03 1995

CAMARA : PL. 00096 1995

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GONÇALVES. PTB RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO NO RADIO E NA TELEVISÃO DE INFORMAÇÕES
QUE ESTIMULEM A FORMAÇÃO DE HORTAS DOMESTICAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP ANTONIO DOS SANTOS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00112 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 03 1995

CAMARA : PL. 00112 1995

AUTOR DEPUTADO : ODELMO LEÃO. PP MG

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA 'E' DO ARTIGO 38 DA LEI 4117, DE 27 DE
AGOSTO DE 1962, QUE 'INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES'.

(DETERMINANDO QUE 10 MINUTOS DO PROGRAMA 'A VOZ DO BRASIL' SEJAM
DESTINADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CAMARA DE VEREADORES,
DIVIDIDOS EM IGUALDADE DE TEMPO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

22 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMÁTICA (CCTCI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP LUIZ MOREIRA.
DCN1 23 06 95 PAG 13973 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00152 1995 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 10 03 1995
CAMARA : PL. 00152 1995

AUTOR DEPUTADO : CARLOS AIRTON. PPR AC

EMENTA ALTERA A LEI 5682, DE 21 DE JULHO DE 1971 - LEI ORGANICA DOS
PARTIDOS POLITICOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(RETIRANDO A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO GRATUITA DE PROGRAMA
DE PARTIDO POLITICO, NAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO).

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
04 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00169 1995 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 14 03 1995
CAMARA : PL. 00169 1995

AUTOR DEPUTADO : AFFONSO CAMARGO. PPR PR

EMENTA REVOGA O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 118 DA LEI 5682, DE 21 DE
JULHO DE 1991, E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO MESMO ARTIGO.
(REVOGANDO O DISPOSITIVO QUE GARANTIA A TRANSMISSÃO GRATUITA DE
PROGRAMAS POLITICOS).

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO
22 08 1995 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF P 329/95, DA CCJR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO

DESTE AO PL. 152/95.

DCN1 23 08 95 PAG 19234 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00218 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 22 03 1995

CAMARA : PL. 00218 1995

AUTOR DEPUTADO : RICARDO IZAR. PPR SP

EMENTA REDUZ O HORARIO GRATUITO PARA A DIFUSÃO DOS PROGRAMAS DOS
PARTIDOS POLITICOS PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

MESA MESA DIRETORA

16 05 1995 (CD) MESA DIRETORA

RECURSO 12/95, DO DEP RICARDO IZAR, CONTRA A DEVOLUÇÃO
DESTE PROJETO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00253 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 03 1995

CAMARA : PL. 00253 1995

AUTOR DEPUTADO : FERNANDO GABEIRA. PV RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO TEMPO DAS TRANSMISSÕES GRATUITAS DE
PROGRAMAS PARTIDARIOS PELAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

06 04 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 169/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00292 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 06 04 1995

CAMARA : PL. 00292 1995

AUTOR DEPUTADO : ADHEMAR DE BARROS FILHO PRP SP

EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA OFICIAL DE INFORMAÇÕES DOS PODERES DA REPUBLICA - 'VOZ DO BRASIL', TORNA SUA RETRANSMISSÃO FACULTATIVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(TORNANDO FACULTATIVA A RETRANSMISSÃO DO PROGRAMA VOZ DO BRASIL, E REDUZINDO O HORARIO PARA 30 MINUTOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

06 04 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00298 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 06 04 1995

CAMARA : PL. 00298 1995

AUTOR DEPUTADO : PAULO GOUVEA PFL SC

EMENTA DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE DIVERSÕES E ESPETACULOS PUBLICOS, PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISÃO E FILMES OFERECIDOS PARA VENDA OU LOCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 220 DA NOVA CONSTITUIÇÃO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

22 04 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP VILMAR ROCHA.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00339 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 04 1995

CAMARA : PL. 00339 1995

AUTOR DEPUTADO : JAQUES WAGNER PT BA

EMENTA INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA VEICULAÇÃO GRATUITA, PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO DO PAIS, DE MENSAGENS ALUSIVAS E FORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA A AIDS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

28 01 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP IVAN VALENTE A ESTE, E AO PL. 349/95 APENSADO, E AS EMENDAS APRESENTADAS PELA CSSF.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00349 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGAO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 19 04 1995

CAMARA : PL. 00349 1995

AUTOR DEPUTADO : ANA JULIA PT PA

EMENTA INSTITUI OBRIGATORIEDADE DA VEICULAÇÃO GRATUITA, PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO DO PAIS, DE MENSAGENS ALUSIVAS E FORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA A AIDS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

11 05 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 339/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00358 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 04 1995

CAMARA : PL. 00358 1995

AUTOR DEPUTADO : ADHEMAR DE BARROS FILHO. PRP SP

EMENTA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 5682, DE 21 DE JUNHO DE 1971 - LEI

ORGANICA DOS PARTIDOS POLITICOS.

(ALTERANDO OS CRITERIOS DE TRANSMISSÃO DO PROGRAMA PARTIDARIO;

REDUZINDO O HORARIO GRATUITO).

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

26 05 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP PRISCO VIANA.

DCN1 07 06 95 PAG 12406 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00368 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 04 1995

CAMARA : PL. 00368 1995

AUTOR DEPUTADO : GILNEY VIANA. PT MT

EMENTA DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL

NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO RELACIONADA A VEICULOS AUTOMOTORES.

(PROIBINDO A PROPAGANDA DE AUTOMOVEIS QUE ASSOCIEM VELOCIDADE

A QUALIDADE DO VEICULO).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

14 08 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP PAULO CORDEIRO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00462 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 17 05 1995

CAMARA : PL. 00462 1995

AUTOR DEPUTADO : LAPROVITA VIEIRA. PP RJ

EMENTA DISCIPLINA A EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS E FILMES COM CENAS DE SEXO PELAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

05 06 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 3252/92.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00503 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 24 05 1995

CAMARA : PL. 00503 1995

AUTOR DEPUTADO : GILNEY VIANA. PT MT

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO, NOS ANÚNCIOS
PUBLICITARIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE MENSAGEM EDUCATIVA
ALERTANDO PARA OS PERIGOS DO EXCESSO DE VELOCIDADE.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

12 06 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 368/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00697 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 06 1995

CAMARA : PL. 00697 1995

AUTOR DEPUTADO : MOISES LIPNIK. PTB RR

EMENTA DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS EMISSORAS
DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

11 07 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 368/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00744 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 02 08 1995

CAMARA : PL. 00744 1995

AUTOR DEPUTADO : CUNHA BUENO. PPR SP

EMENTA ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI 4117, DE 1962, QUE INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.
(ESTABELECENDO QUE AS ENTIDADES EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO PODERÃO RETRANSMITIR, DAS DEZENOVE HORAS AS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, O PROGRAMA OFICIAL DE INFORMAÇÕES DA REPUBLICA, REDUZINDO ASSIM O TEMPO DO PROGRAMA 'VOZ DO BRASIL').

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

30 08 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00752 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 03 08 1995

CAMARA : PL. 00752 1995

AUTOR DEPUTADO : IVO MAINARDI. PMDB RS

EMENTA REGULAMENTA O INCISO I, DO PARAGRAFO TERCEIRO, DO ARTIGO 220, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
(DETERMINANDO QUE O MINISTERIO DA JUSTIÇA CLASSIFIQUE AS TELENVELAS, OS FILMES, DOCUMENTARIOS E DESENHOS POR FAIXA ETARIA ONDE AS EMISSORAS SO PODERÃO EXIBIR EM HORÁRIO ESTABELECIDO, REGULAMENTANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO
17 08 1995 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 298/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00948 1995 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 09 1995
CAMARA : PL. 00948 1995
AUTOR DEPUTADO : ILDEMAR KUSSLER. PSDB RO
EMENTA PROIBE A EXIBIÇÃO DE FILMES OU PROGRAMAS PORNOGRAFICOS PELAS
EMISSORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
ULTIMA AÇÃO
TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
11 06 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP DJALMA DE ALMEIDA CESAR.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01012 1995 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 09 1995
CAMARA : PL. 01012 1995
AUTOR DEPUTADO : MOACYR ANDRADE. PPB AL
EMENTA DISPÕE SOBRE OS SORTEIOS DA MODALIDADE 'BINGO' POR ENTIDADES
DESPORTIVAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(ESTABELECENDO QUE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL SERA
COMPETENTE PARA AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE SORTEIOS DE
MODALIDADE DENOMINADA BINGO).
ULTIMA AÇÃO
ANXDO ANEXADO
16 10 1995 (CD) MESA DIRETORA
APENSE-SE AO PL. 640/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01052 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 10 1995

CAMARA : PL. 01052 1995

AUTOR DEPUTADO : FRANCISCO RODRIGUES. PSD RR

EMENTA ALTERA A ALINEA 'E' DO ARTIGO 38 DO CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES DE QUE TRATA A LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, ESTABELECENDO QUE O PROGRAMA OFICIAL DOS PODERES DA REPUBLICA SERA REPRISADO NO DIA SEGUINTE PELAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO - ANEXADO

27 10 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 112/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01081 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 10 1995

CAMARA : PL. 01081 1995

AUTOR DEPUTADO : ELIAS MURAD. PSDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE A POLITICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E REPRESSION DA VIOLENCIA EM ESTADIOS DE FUTEBOL.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

21 11 1995 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF P-219/95, DA CECD, SOLICITANDO A

APENSAÇÃO DESTE AO PL. 451/95.

DCD 10 01 96 PAG 0028 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01208 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 11 1995

CAMARA : PL. 01208 1995

AUTOR DEPUTADO : VALDIR COLATTO. PMDB SC

EMENTA DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO, EM TODOS OS PROGRAMAS DAS EMISSORAS DE
RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, DE UM QUADRO SOBREPOSTO, ONDE UM
ESPECIALISTA FARA SIMULTANEAMENTE A TRADUÇÃO DAS FALAS PARA
LINGUAGEM DAS MÃOS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

30 11 1995 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 4326/93.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01347 1995 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 07 12 1995

CAMARA : PL. 01347 1995

AUTOR DEPUTADO : JOÃO PIZZOLATTI. PPB SC

EMENTA DISPÕE SOBRE A DEFESA DA PESSOA E DA FAMÍLIA COM RELAÇÃO A
PROGRAMAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO QUE CONTRARIE VALORES ETICOS
E SOCIAIS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

03 01 1996 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 298/95.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04482 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 03 1994

CAMARA : PL. 04482 1994

AUTOR DEPUTADO : PRISCO VIANA. PPR BA.

EMENTA DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA RADIOBRAS E DEMAIS REDES OU EMISSORAS
DE RADIO E TELEVISÃO PUBLICAS OU PRIVADAS DAS ATTIVIDADES DO PODER

LEGISLATIVO, SUAS CASAS E COMISSÕES.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

12 09 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP NICIAS RIBEIRO.

DCD 15 11 96 PAG 30835 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04622 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 09 06 1994

CAMARA : PL. 04622 1994

AUTOR DEPUTADO : RONALDO PERIM PMDB MG

EMENTA DETERMINA A INSERÇÃO DE MENSAGEM VOLTADA A EDUCAÇÃO PARA O
TRANSITO NAS PROPAGANDAS DE ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM,
COMERCIALIZEM OU PRESTEM SERVIÇOS LIGADOS A VEICULOS AUTOMOTORES
OU SEUS COMPONENTES.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL

05 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/121/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04846 1994 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 06 12 1994

CAMARA : PL. 04846 1994

AUTOR DEPUTADO : FRANCISCO SILVA PP RJ

EMENTA ESTABELECE MEDIDAS DESTINADAS A RESTRINGIR O CONSUMO DE BEBIDAS
ALCOOLICAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
08 04 1997 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP NELSON MARCHEZAN.
DCD 09 04 97 PAG 9009 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03053 1984 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 15 03 1984
SENADO : PLC 00011 1993
CAMARA : PL. 03053 1984
AUTOR DEPUTADO : ROBERTO JEFERSON PTB RJ
EMENTA DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE NOMES E FOTAGRAFIAS DE VITAMAS DE
CRIMES CONTRA OS COSTUMES.

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS
27 02 1997 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)
REMESSA OF. SF 172, AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS
DEPUTADOS, COMUNICANDO QUE O SENADO APROVOU COM EMENDAS
O PROJETO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03519 1993 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 01 1993
CONGRESSO : PL. 03519 1993
AUTOR DEPUTADO : GENEBALDO CORREIA PMDB BA
EMENTA DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PARTIDO POLITICO NO HORARIO GRATUITO
DE RADIO E TELEVISÃO PARA DIVULGAÇÃO DE OPÇÕES OBJETO DE CONSULTA
PLEBISCITARIA SOBRE A FORMA E O SISTEMA DE GOVERNO.

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL

02 02 1993 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE 19/93.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00132 1992 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 02 06 1993

CAMARA : PL. 03773 1993

AUTOR SENADOR : NABOR JUNIOR. PMDB AC

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, A SER VEICULADA MEDIANTE PROGRAMA AO VIVO OU POR GRAVAÇÃO, EM FITAS MAGNETICAS, NAS EMISSORAS RETRANSMISSORAS DE RADIO E/OU TELEVISÃO NAS LOCALIDADES ONDE INEXISTE GERAÇÃO DE IMAGEM OU DE SOM.

ULTIMA AÇÃO

CESP COMISSÃO ESPECIAL

04 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP GILVAN FREIRE.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04326 1993 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 25 11 1993

CAMARA : PL. 04326 1993

AUTOR DEPUTADO : PAUDERNEY AVELINO. PPR AM

EMENTA CRIA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS NA COMUNICAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(OBRIGANDO AS EMISSORAS DE TELEVISÃO A ADOTAR LEGENDAS OU SINAIS
• COM HABILITAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO PARA DEFICIENTES AUTIDIVOS, SOBRE O ASSUNTO ABORDADO NOS NOTICIARIOS APRSENTADOS; E EXIGINDO O ENSINO DE LINGUAGEM DE SINAIS OU HABILITAÇÃO ALTERNATIVA, PARA OS SURDOS, EM ESTABELECIMENTOS FEDERAIS DE ENSINO, NOS MUNICIPIOS COM MAIS DE 30000 HABITANTES.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

17 04 1997 (CD) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP FLAVIO ARNS.

DCD 18 04 97 PAG 10114 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00132 1992 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 31 08 1992

SENADO : PLS 00132 1992

CAMARA : PL. 03773 1993

AUTOR SENADOR : NABOR JUNIOR PMDB AC

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA, A SER VEICULADA MEDIANTE PROGRAMA AO VIVO OU POR GRAVAÇÃO, EM FITAS MAGNETICAS, NAS EMISSORAS RETRANSMISSORAS DE RADIO E OU TELEVISÃO NAS LOCALIDADES ONDE INEXISTE GERAÇÃO DE IMAGEM OU DE SOM.

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

28 04 1993 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

REMESSA OF. SM 260, AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO AUTOGRAFOS.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02553 1992 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 03 1992

CAMARA : PL. 02553 1992

AUTOR DEPUTADO : JACKSON PEREIRA. PSDB CE

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA GRATUITA EM RADIO E TELEVISÃO PARA OS PLEBISCITOS.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

04 08 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP MUSSA DEMES.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02707 1992 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 28 05 1992
CAMARA : PL. 02707 1992

AUTOR DEPUTADO : JOSE FORTUNATI PT RS

EMENTA DETERMINA QUE AS EMISSORAS DE TELEVISÃO E SALAS DE EXIBIÇÃO DESTINEM QUOTAS DE PROGRAMAÇÃO MENSAL PARA FILMES PRODUZIDOS NAS AMERICAS DO SUL E CENTRAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
21 03 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP INACIO ARRUDA.
DCD 22 03 96 PAG 7628 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03252 1992 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 30 10 1992
CAMARA : PL. 03252 1992

AUTOR DEPUTADO : SALATIEL CARVALHO. PTR PE

EMENTA PROIBE A EXIBIÇÃO DE FILMES OU PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CENAS DE SEXO E NUDEZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
25 03 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO.(CCJR)
RELATOR DEP JOSE GENOINO.
DCD 26 04 96 PAG 11458 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03429 1992 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 02 1993

CAMARA : PL. 03429 1992

AUTOR DEPUTADO : SALATIEL CARVALHO. PTR PE

EMENTA ALTERA O ARTIGO 13 DO DECRETO-LEI 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967,

QUE 'COMPLEMENTA E MODIFICA A LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962'.

(DETERMINANDO QUE A RADIODIFUSÃO EDUCATIVA NÃO TEM CARÁTER
COMERCIAL, PERMITINDO-SE A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

07 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

RELATOR DEP LUIZ MOREIRA

DCN1 04 07 95 PAG 14997 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00173 1991 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 24 05 1991

SENADO : PLS 00173 1991

CAMARA : PL. 03232 1992

AUTOR SENADOR : JOSAPHAT MARINHO PFL BA

EMENTA DISPÕE SOBRE A LIBERDADE DE IMPRENSA, DE OPINIÃO E DE INFORMAÇÃO,

DISCIPLINA A RESPONSABILIDADE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**ULTIMA AÇÃO**

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

28 09 1992 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

REMESSA OF. SM 588 AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA DOS
DEPUTADOS, ENCAMINHANDO O PROJETO PARA REVISÃO, NOS
TERMOS DO ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : RQS 00329 1991 REQUERIMENTO (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 25 06 1991

SENADO : RQS 00329 1991

AUTOR SENADOR : JUTAHY MAGALHÃES PSDB BA

EMENTA REQUER, NOS TERMOS REGIMENTAIS E BASEADO NO ART. 50, PARAGRAFO SEGUNDO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEJAM SOLICITADAS AO SECRETARIO GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, INFORMAÇÕES ATINENTES AO MONTANTE DE DESPESAS, A CONTA DE PUBLICIDADE EM JORNAIS E EMISSORAS DE TELEVISÃO, DO GOVERNO FEDERAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1991.

ULTIMA AÇÃO

AGINF AGUARDANDO INFORMAÇÕES

01 07 1991 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

REMESSA OF. SM 737 AO SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA SOLICITANDO INFORMAÇÕES.

DCN2 23 08 PAG 5073.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00067 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 03 1991

CAMARA : PL. 00067 1991

AUTOR DEPUTADO : ROBERTO MAGALHÃES. PFL PE

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA POLITICO-PARTIDARIA E ELEITORAL, NO RADIO E NA TELEVISÃO.
(REDUZINDO ESTE HORARIO PARA TRINTA (30) MINUTOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

05 03 1991 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00256 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 04 1991

CAMARA : PL. 00256 1991

AUTOR DEPUTADO : JANDIRA FEGHALI. PCDOB RJ

EMENTA REGULAMENTA O DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE A REGIONALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTISTICA, CULTURAL E JORNALISTICA DAS EMISSORAS DE RADIO E TV E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

AÇÃO

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

05 11 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP VICENTE CASCIONE, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TECNICA LEGISLATIVA DESTE, COM ADOÇÃO DO SUBSTITUTIVO DA CCTCI.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00276 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 01 04 1991

CAMARA : PL. 00276 1991

AUTOR DEPUTADO : RICARDO IZAR. PL SP

EMENTA CRIA O CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO PARA EFEITO INDICATIVO DE DIVERSÕES E ESPETACULOS PUBLICOS E DE PROGRAMAS DE RADIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(E CRIANDO A SECRETARIA DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, NO MINISTERIO DA JUSTIÇA E A CARREIRA DE CLASSIFICADOR DE ESPETACULOS DE DIVERSÕES PUBLICAS).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO.24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

26 06 1991 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF 45/91, DA CCJR, SOLICITANDO APENSAÇÃO DESTE
AO PL. 6045/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00317 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

CAMARA : PL. 00317 1991

AUTOR DEPUTADO : RICARDO IZAR. PL SP

EMENTA REDUZ O HORARIO GRATUITO PARA A DIFUSÃO DOS PROGRAMAS DOS PARTIDOS
POLITICOS PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

(REDUZINDO O HORARIO DE TRANSMISSÃO PARA 30 MINUTOS PELAS EMISSORAS,
EM REDE, E ANUALMENTE, EM CADA ESTADO, E DUAS TRANSMISSÕES DE IGUAL
DURAÇÃO EM AMBITO NACIONAL AOS PARTIDOS POLITICOS QUE TENHAM NO
MINIMO TRES REPRESENTANTES NO CONGRESSO NACIONAL).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

08 04 1991 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00387 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

CAMARA : PL. 00387 1991

AUTOR DEPUTADO : CIDINHA CAMPOS. PDT RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENÇÃO DO NOME DO DUBLADOR EM
ESPETACULOS FILMADOS OU TELEVISADOS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

RMSF REMETIDO AO SENADO FEDERAL

05 07 1996 (CD) MESA DIRETORA

REMESSA AO SF, ATRAVES DO OF PS-GSE/120/96.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00427 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 08 04 1991

CAMARA : PL. 00427 1991

AUTOR DEPUTADO : JANDIRA FEHALI. PCDOB RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DE EXECUÇÃO DE MÚSICA BRASILEIRA NA PROGRAMAÇÃO SEMANAL DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TV, DE SOM E IMAGENS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(FIXANDO A PROPORÇÃO MÍNIMA DE DOIS TERÇOS DE MÚSICA BRASILEIRA COM UTILIZAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA, IDIOMA INDÍGENA OU AFRO-BRASILEIRO).

ÚLTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

09 09 1997 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP ALOYSIO NUNES FERREIRA, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTA AO PL. 5430/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00439 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 11 04 1991

CAMARA : PL. 00439 1991

AUTOR DEPUTADO : RUBENS BUENO. PSDB PR

EMENTA DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS AO RÁDIO E À TELEVISÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 17, PARÁGRAFO TERCEIRO DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ÚLTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

11 04 1991 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 00482 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 03 1991

CAMARA : PL. 00482 1991

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO CARLOS MENDES THAME. PSDB SP

EMENTA DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 250 DA LEI 4737, DE 15 JULHO DE 1965 -
CODIGO ELEITORAL.

(DEVENDO A PROPAGANDA PARTIDARIA E ELEITORAL SER VEICULADA PELAS
EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO ENTRE 08 E 09 HORAS E 22 E 23 HORAS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

17 04 1991 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01061 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 18 06 1991

CAMARA : PL. 01061 1991

AUTOR DEPUTADO : CESAR SOUZA. PFL SC

EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO DE PROPAGANDA ELEITORAL E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

18 06 1991 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL 5707/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01539 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 26 09 1991

CAMARA : PL. 01539 1991

AUTOR DEPUTADO : CARDOSO ALVES. PTB SP

EMENTA REGULAMENTA O ARTIGO QUINTO, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(ASSEGURANDO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALEM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL OU A IMAGEM).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

11 05 1992 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP ANTONIO BRITO, SOLICITANDO

APENSAÇÃO DESTE AO PL. 1439/91.

DCNI 12 05 92 PAG 8664 COL 01.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 01565 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 20 09 1991

CAMARA : PL. 01565 1991

AUTOR DEPUTADO : LAIRE ROSADO. PMDB RN

EMENTA DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIAL NOS PROGRAMAS

INFANTIS DE RADIO E TELEVISÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

PTORD PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

02 05 1995 (CD) PLENARIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCTCI,

CECD (AUDIENCIA) E CCJR.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 1565-C/91.

(FICOU PTORD, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, LETRA 'G').

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : MSC 00569 1991 MENSAGEM (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : PRESIDENCIA DA REPUBLICA 31 10 1991

CAMARA : PL. 02037 1991

AUTOR EXTERNO : EXECUTIVO FEDERAL.

EMENTA REVOGA A ALINEA 'H' DO ARTIGO 38, E O ARTIGO 124 DA LEI 4117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, QUE INSTITUI O CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES.

(DESOBRIGANDO AS EMISSORAS DE RADIO E TV DE TRANSMITIREM CINCO POR CENTO DE PROGRAMAÇÃO DIARIA EM NOTICIAS E VINTE E CINCO POR CENTO EM COMERCIAIS).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 06 1995 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

DEVOLUÇÃO DO PROJETO PELOS DEP ANA JULIA E LUIZ

MOREIRA; O PRIMEIRO SEM SE MANIFESTAR E O SEGUNDO

APRESENTANDO VOTO EM SEPARADO, PELO ENCAMINHAMENTO

DESTA PROJETO A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A

ELABORAÇÃO DO NOVO CODIGO BRASILEIRO DE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 02434 1991 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 05 03 1992

CAMARA : PL. 02434 1991

AUTOR DEPUTADO : JOÃO MENDES. PTB RJ

EMENTA INSTITUI PROGRAMA DE RADIO E TELEVISÃO DESTINADO A RESPONDER A CRITICAS OU ACUSAÇÕES CALUNIOSAS CONTRA O CONGRESSO NACIONAL OU QUALQUER DE SEUS MEMBROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

26 04 1996 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP ADYLSO N MOTTA.

DCD 01 06 96 PAG 15906 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00042 1990 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 08 05 1990

SENADO : PLS 00042 1990

CAMARA : PL. 05707 1990

AUTOR SENADOR : MARIO COVAS PSDB SP

PROPOSTA Torna obrigatória, na propaganda eleitoral divulgada pelas

de televisão, a apresentação ao vivo dos candidatos e, ou pessoas
devidamente credenciadas pelos partidos e coligações.

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

05 03 1991 (SF) SUBSECRETARIA DO EXPEDIENTE (SF)(SSEXP)

REMESSA OF. SM 270 AO PRIMEIRO SECRETARIO DA CAMARA,
ENCAMINHANDO O PROJETO PARA REVISÃO, NOS TERMOS DO
ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04699 1990 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 16 04 1990

CAMARA : PL. 04699 1990

AUTOR DEPUTADO : SAULO QUEIROZ. PSDB MS

EMENTA REGULA O ACESSO GRATUITO, PELOS PARTIDOS POLITICOS, AO RADIO E
TELEVISÃO, DE ACORDO COM O PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 17 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

16 04 1990 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1593/89.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 05676 1990 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 08 1990

CAMARA : PL. 05676 1990

AUTOR DEPUTADO : EDUARDO JORGE. PT SP

EMENTA DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS
TELEVISIVOS QUE POSSIBILITEM AOS DEFICIENTES AUDITIVOS, A SUA
COMPREENSÃO.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

20 12 1996 (CD) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMATICA (CCTCI)

PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP SERGIO GUERRA,
A ESTE E AOS PL. 1476/96 E PL. 2092/96, APENSADOS,
COM SUBSTITUTIVO.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00042 1990 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 12 09 1990

CAMARA : PL. 05707 1990

AUTOR SENADOR : MARIO COVAS. PSDB SP

EMENTA DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA POR EMISSORAS DE RADIO
E TELEVISÃO.

(DISPONDO SOBRE A APRESENTAÇÃO AO VIVO DOS CANDIDATOS, BEM COMO DE
PESSOAS CREDENCIADAS, OU POR MEIO DE PROGRAMAS GRAVADOS).

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

04 05 1992 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF P-678/92, DA CCJR, SOLICITANDO APENSAÇÃO

DESTE AO PL. 4516/84.

DCN1 05 05 92 PAG 7987 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 06045 1990 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 12 12 1990

CAMARA : PL. 06045 1990

AUTOR DEPUTADO : EDMUNDO GALDINO. PSDB TO

EMENTA CRIA O CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO, PARA EFEITO INDICATIVO, DE
DIVERSÕES E ESPETACULOS PUBLICOS E DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

(REGULAMENTANDO O INCISO I DO PARAGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 220 DA
NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

PROJETO ANEXADO

12 09 1991 (CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO OF 228/91, DA CCTCI, SOLICITANDO A APENSAÇÃO

DESTE AO PL. 1439/91.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 06080 1990 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 12 1990

CAMARA : PL. 06080 1990

AUTOR DEPUTADO : SANTINHO FURTADO. PMDB PR

EMENTA DISPÕE SOBRE O HORARIO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA ATRAVES DO
RADIO E TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

PROJETO ANEXADO

13 12 1990 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 5654/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04145 1989 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 27 11 1989

CAMARA : PL. 04145 1989

AUTOR DEPUTADO : ANTONIO SALIM CURIATI. PDS SP

EMENTA REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 7773, DE 08 DE JUNHO DE 1989, PARA
EXTINGUIR O HORARIO GRATUITO DESTINADO A PROPAGANDA ELEITORAL NO
RADIO E TELEVISÃO.

ULTIMA AÇÃO

ANXDO ANEXADO

14 08 1990 (CD) MESA DIRETORA

APENSADO AO PL. 5654/90.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04190 1989 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 29 11 1989

CAMARA : PL. 04190 1989

AUTOR DEPUTADO : PAULO MOURÃO. PDC TO

EMENTA DISPÕE SOBRE O PROGRAMA 'ESPAÇO ECOLOGICO', A SER TRANSMITIDO, EM
CADELA, PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO.

- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

21 03 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP GERSON PERES.

DCNI 22 03 95 PAG 4023 COL 02.

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 04431 1989 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 13 12 1989

CAMARA : PL. 04431 1989

AUTOR DEPUTADO : JOSE TAVARES. PMDB PR

EMENTA DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO GRATUITA PARA DIFUSÃO DO PROGRAMA DOS PARTIDOS POLITICOS PELAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(REDUZINDO O PERIODO DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA).

ULTIMA AÇÃO

ANEXO ANEXADO

13 12 1989 (CD) MESA DIRETORA

APENSE-SE AO PL. 1593/89

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL. 03053 1984 PROJETO DE LEI (CD)

ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 21 03 1984

CAMARA : PL. 03053 1984

AUTOR DEPUTADO : ROBERTO JEFFERSON. PTB RJ

EMENTA DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE NOMES E FOTOGRAFIAS DE VITIMAS DE CRIMES CONTRA OS COSTUMES.

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

29 10 1997 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP BENEDITO DE LIRA. (EMENDA DO SENADO).

6. O Futuro da TV

Antes de analisar as propostas e recomendações abstraídas do contexto de cada depoimento, de cada matéria jornalística e dos demais documentos apensados a este Relatório, tarefa a ser desenvolvida no próximo capítulo, necessário se faz o estabelecimento de um marco conceitual, espaço teórico ou simplesmente prospectivo, dentro do qual se alinharão as tendências do desenvolvimento da rádio e televisão no Brasil. Essa busca de previsão do futuro foi encomendada a cada conferencista, de forma que se pudesse, com sua ajuda, produzir, agora, o apanhado deste capítulo.

Busca-se, então, organizar um futuro provável — apesar de afirmações categóricas de alguns conferencistas assegurarem ser esta tarefa impossível —, ou, a partir de um panorama tecnológico atual, sobre o qual construir as discussões, reflexões e recomendações desta Comissão. Esse futuro haverá de conjugar as percepções do Relator, em diálogo com os diversos materiais à sua disposição.

Cumprido esse intento, torna-se viável partir para o passo mais importante dos trabalhos desta Comissão, qual seja, a organização do material aqui amealhado, e proceder à reflexão sobre ele, agregando-se, assim, mínima organicidade e coerência à multiplicidade de visões, até então atreladas aos seus contextos originais. Essa será a tarefa do próximo capítulo. Por ora, ocupamo-nos do panorama tecnológico atual e do futuro da TV.

Panorama Tecnológico

O futuro da televisão somente pode ser vislumbrado a partir de um diagnóstico suficientemente claro do panorama tecnológico atual, e de suas tendências previsíveis. Uma das características desse panorama, no entanto, é que a história pregressa nos ensina que as mudanças são de tal ordem e em tal velocidade que este exercício precisa se dar com a plena consciência de sua precariedade.

Em suas contribuições, os especialistas que depuseram nos encontros desta Comissão tiveram a seriedade de assinalar o grau de confiabilidade das previsões

apresentadas. Uma foram chamadas de predições intuídas; outras, com certo grau de confiabilidade, dado já haver indícios de sua concretização; outras eram apresentadas como tendências; e outras ainda, como simples possibilidade.

Não há como escapar, no entanto. Não se pode partir para uma terapêutica qualquer sem uma tentativa, tosca que seja, de diagnóstico.

No momento em que passou a existir uma feroz disputa pelas verbas de publicidade, que hoje somam US\$ 7 bilhões por ano, no Brasil, sendo 51% para a televisão — uma enorme concentração —, a luta pela sobrevivência predominou sobre o simples cumprimento da Constituição Federal. Hoje, os programas da TV comercial úteis à sociedade são, invariavelmente, escalados para as 6h30min da manhã, já que a batalha da audiência não pode ser perdida em nenhum horário importante — RM: 13 (1, 2). Essa tendência tende a continuar ou o panorama tecnológico apresenta indícios de mudança?

Digitalização

O panorama tecnológico presente e seu prolongamento para o futuro têm a marca inicial da digitalização dos seus sinais — RM: 7(7). Há alguma vantagem em o Brasil estar um pouco atrás, em termos tecnológicos — ele não precisa pagar o preço que os países de ponta pagaram pelos erros cometidos. No caso da televisão, um alto preço foi pago pelo Japão e pela Europa e Estados Unidos, ao tentarem fixar um padrão de televisão de alta definição, a HDTV (*High Definition Television*). Essa televisão perdeu a importância quando surgiu o processo de digitalização dos sinais. Os sinais digitais são livres de distorções, já que os erros podem ser corrigidos, tornando a imagem tão perfeita que a TV de alta definição analógica, hoje, deixa de ter sentido — RM: 8 (1,2); AA: 164 (7).

A digitalização dos sinais significa, no entanto, muito mais que qualidade de recepção; significa a possibilidade de serem armazenados, estocados em discos óticos de grande capacidade e com grande durabilidade e resistência a intempéries e agressões físicas. Podem ser, também, manipulados, uma vez que o computador pode tratar cada *bit*, mudando seus valores. É por esse processo, por exemplo, que hoje se coloriza um filme produzido originalmente em preto e branco — RM: 8 (4).

Distribuição

Outro grande ganho havido com a digitalização dos programas de rádio e televisão se deu em termos de distribuição dos sinais. Esse ganho provém de diversos subprodutos da digitalização. O primeiro é o da compressão dos sinais de voz e imagem. Uma vez digitalizado — convertido em bits e bytes, um programa de

televisão, transformado em um arquivo eletrônico, pode ser comprimido a taxas de até 50 para 1 (até mais, se a perda de qualidade não for fator decisivo), com perdas aceitáveis de resolução. A partir da compressão de sinais de seu empacotamento em arquivos, esses programas podem ser transmitidos a grandes velocidades: "uma hora de vídeo digital pode ser transmitida em segundos" — RM: 8 (4).

Outro fator subproduto da digitalização é a fibra ótica. Com ela, os sinais são transmitidos por cabos com capacidade inimaginável até há poucos anos. Negroponte exemplifica com a idéia de que uma fibra do tamanho de um fio de cabelo é capaz de transmitir, em menos de um segundo, todas as edições de um jornal como O Estado de S. Paulo feitas até hoje — RM: 9 (5).

Algumas tendências já podem ser detectadas, como resultado desse avanço na distribuição de sinais. A primeira é o fim das fronteiras nacionais. "Com toda essa capacidade de comunicação e, principalmente, com os satélites de telecomunicação de alta potência e de alta capacidade, aquele velho conceito das fronteiras políticas ou fronteiras geográficas literalmente desapareceram". — AA: 166 (1)

A segunda é a invasão estrangeira: Diz Antonio Athayde: "nos próximos 5 anos, devem ser lançados pelo menos 4 ou 5 satélites artificiais, que vão fazer chover — literalmente — em cima do País uma quantidade de canais de televisão absolutamente sem precedentes, fazendo com que, independente de qualquer tipo de legislação, o consumidor brasileiro seja potencialmente submetido a uma avalanche de programação de televisão, principalmente vinda do exterior" — AA: 166 (2).

A terceira é a competição pelo telespectador. O concorrente da Globo deixa de ser o SBT, a Manchete ou a Bandeirantes e passa a ser, além desses, as gigantes do exterior, como a FOX. Esse é um fenômeno importantíssimo. "Os executivos da Rede Globo que conheço estão preocupados com isso, porque uma coisa é concorrer com o Sílvio Santos e outra coisa é concorrer com os estúdios de Hollywood". — AA: 182 (7).

A quarta e última constatação é que a distribuição perde seu destaque para a programação. Não será mais tão importante chegar ao consumidor quanto mantê-lo. E o que o manterá será a qualidade da programação, que terá que competir com produtoras de todo o mundo — RM: 8 (10); AA: 180 (10); 181 (1).

Convergência

O outro fenômeno gerado pela digitalização — este especificamente — é a convergência entre televisão, telecomunicações e informática. Hoje, rigorosamente, não há mais diferença entre esses negócios. Falar de informática, de telecomunicações em geral, de televisão e de rádio é falar do mesmo negócio — AA: 165 (4).

Nas palavras do Prof. Murilo: "Vivemos o momento da convergência entre os meios de comunicação — informação e entretenimento —, as telecomunicações — até então vistas apenas como redes e serviços de telefonia e transmissão de dados —, e a informática, ainda por muitos vista como o uso do computador para armazenamento e processamento de informações" — MCR: 96 (6).

Esse fenômeno produziu, no mundo dos negócios, uma grande insegurança, pois os empresários não são capazes de prever quem vencerá a batalha entre, por exemplo, a TV a cabo, que utiliza fibra ótica, e a TV por satélite. Na insegurança do futuro da tecnologia da informação, os empresários estão diversificando, de forma a não perderem espaço. Assim, praticamente todos querem alguma fatia do mercado de computação, de telecomunicações e de televisão. E as distinções entre esses ramos tendem a desaparecer.

Abundância de Canais

O resultado de todo esse avanço tecnológico é que cresce, vertiginosamente, em todo o mundo, o investimento nessas três áreas (televisão, telecomunicações e informática), havendo a tendência de uma grande oferta de canais, resultantes do barateamento da tecnologia e do aumento da competição.

Essa abundância de canais pode, no futuro, convergir para alguma tecnologia vencedora. Hoje, no entanto, ninguém é capaz de apostar em apenas uma delas. O resultado é que todos tendem a investir em todas, resultando, para a população, a possibilidade de escolher entre a TV a cabo, as TVs pelo ar (microondas e UHF, chamadas de MMDS) e as TVs por satélite (incluindo a moderna tecnologia DTH — *direct to home* —, onde o Brasil já aparece com destaque, e pela qual o sinal vem diretamente do satélite, em banda KU, comprimido, para uma pequena antena parabólica presa na parede externa das residências. — RM: 9 (10); RM: 10 (4); AA: 166 (2); RM: 10 (4).

Essa abundância de canais vai gerar, como consequência, a demanda por programas. Nas palavras de Roberto Mulyaert: "A extraordinária mudança provocada pela existência de grande número de canais refletiu-se na programação, que se tornou um produto escasso, enquanto os meios de transmissão passaram a ser abundantes. Chegou a hora de os produtores de programas serem valorizados" — RM: 8 (10).

Erosão da Audiência e Hipersegmentação

As redes abertas terão que, de alguma maneira, se adaptarem a uma nova realidade, como acontece nos Estados Unidos, onde as redes abertas, que tinham

90% de audiência, hoje, têm 30 a 40%. Elas perderam muito. Houve o que eles chamam de erosão da audiência, diante da quantidade de opções.

"Na verdade, nenhuma rede fechada dá mais do que 3, 2, 1%. Quando a CNN tem um evento, como a guerra do Golfo, ela alcança 4% de audiência, o que é um número fantástico para uma rede fechada. Agora, a CNN tem 160 milhões de assinantes no mundo. Então, é uma rede que trabalha com outro conceito de remuneração pelos seus serviços; ela recebe parte do assinante e parte do mercado publicitário. De qualquer modo, essa erosão de audiência acontecerá" — AA: 177 (1, 2).

Com o aumento do número de canais que chega ao consumidor, a tendência é que a audiência seja segmentada, distribuída entre os diversos canais, havendo uma acirrada luta por nichos de mercado, com os canais se especializando em determinado público, como acontece com as revistas, hoje, nas bancas de jornais — AA: 165 (7); 169 (2); 177 (5, 6).

O Futuro da TV

O resultado de toda essa evolução tecnológica — tanto a já existente quanto as projeções para o ano 2000 — é que o comportamento do público vai mudar radicalmente, como já se observa nos países do primeiro mundo. Esse público, hoje, está estimado em 120 milhões de brasileiros, equivalendo, assim, cada ponto no Ibope a mais de 1 milhão de espectadores (FBL: 51 (6)). Sendo ele quem determina o conteúdo da programação da televisão comercial — e, por via de consequência, o mercado publicitário, qualquer mudança em seu perfil atinge diretamente aqueles dois outros setores, que o têm como consumidor. E está-se falando, nas palavras de Antonio Athayde, ao considerar o nosso mercado de televisão por assinatura, de "um dos maiores mercados potenciais do mundo" AA: 167 (2).

Entre as mudanças que se avizinham, alinham-se, minimamente:

- desaparece, em pouco tempo, a hegemonia das redes abertas, que dividiam entre si (Globo, SBT, Manchete, Bandeirantes, Record e outras menores), todo o mercado brasileiro, tendo todas que disputar seu público, agora, com a TV por assinatura — AA: 168 (8); 177 (1, 2);
- as fornecedoras por assinatura não dependem inteiramente das verbas publicitárias, uma vez que seu sustento provém da venda da programação, por meio de assinaturas — AA: 177 (5, 6); AA: 177 (1, 2)
- com a hipersegmentação do mercado, as necessidades dos diversos grupos de telespectadores serão mais determinantes para as emissoras.

perdendo um pouco os números genéricos do ibope — AA: 168 (8); 177 (5, 6);

- crescerá o processo de interatividade entre o fornecedor e o consumidor, com o rádio e a televisão "on demand", podendo o consumidor solicitar o programa que deseja assistir — AA: 166 (2); AA: 181 (5); RM: 9 (1);
- o consumidor ficará menos tempo diante de um mesmo canal, sofrendo do que se costumou chamar de "a síndrome de zapping", ou seja, uma compulsão para procurar novidades — RM: 8 (6);
- chegou a hora de os produtores de programas serem valorizados, uma vez que o consumidor, após "zappear", vai escolher pelo conteúdo da programação, o qual tende a ser aquele que mais lhe diz respeito, aquele que aborde assuntos comunitários, profissionais e de classe, com qualidade e conotação de entretenimento — RM: 8 (10); AA: 169 (1); 180 (10); 181 (1); 182 (9); 183 (2, 4);
- abre-se, com o advento da TV por assinatura, através da Lei da TV a Cabo, um grande espaço para as TVs educativas (TV pública, TV Escola etc.) e TV comunitárias, por atingirem interesses específicos, localizados, e por contarem com segmentos cativos de audiência — RM: 10 (10, 11); 11 (5, 12); PS: 105 (4, 6); AA: 180 (10); 181 (1); 182 (1, 9); 183 (2, 4);

7. Consolidação das Propostas e Recomendações

Seguem-se as recomendações apresentadas pelos especialistas convidados. Acrescentaram-se, também, aquelas sugestões inferidas dos chamados "depoimentos virtuais", bem como dos riquíssimos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional. Sua organização, aqui, em redação simples e concisa, facilita a consulta e uma visão consolidada de todo o material até aqui apresentado. Ei-las.

- Que o programa "Voz do Brasil", cuja obrigatoriedade é anacrônica, seja transmitido em cadeia apenas pelas emissoras que o desejem, como acontece com centenas de rádios de todo o País, que se unem todas as manhãs à Rádio Nacional de Brasília para transmitir, por livre e espontânea vontade, o seu noticiário. RM: 12 (1,2)
- Que o Congresso pressione o Governo para liberar verba para a Radiobrás, para que pelo menos o som da "Voz do Brasil", senão o

conteúdo, possa ser melhorado, pois é enorme a diferença de qualidade entre os programas normais das rádios e a "Voz do Brasil". RM: 28 (1)

- Que o governo privatize suas emissoras, mantendo apenas os serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior. Casos claros de privatização são a própria TV Nacional, de Brasília, a Rádio Nacional FM, de Brasília, puramente comercial, e a própria Rádio Nacional do Rio de Janeiro. RM: 12 (5,6)
- Que a lei dê direito às TVs educativas de receber doações e de fazer publicidade compatível com sua natureza, seja na forma de patrocínio, seja na de apoio cultural. RM: 17 (6); RM: 23 (4, 5) e AT: 25 (6)
- Que pelo menos as distribuidoras sejam descentralizadas, sob o ponto de vista da propriedade dessas emissoras, pelos grandes grupos de comunicação. RM: 17 (7)
- Que se modifique a legislação, de forma que a concessão para exploração dos serviços públicos de Rádio e Televisão não mais estejam presos, exclusivamente, a critérios de natureza política ou à montagem de eventuais maiorias do Parlamento. AT: 26 (5, 6)
- Que a lei coíba a utilização das frustrações e das fantasias de natureza sexual para fins mercantis e a utilização da violência para fins de audiência. AT: 26 (8)
- Que o governo invista na TV Educativa para que esta produza programas de qualidade, como o "Sítio do Pica-Pau Amarelo", seja com verbas próprias, seja com incentivos à iniciativa privada. GC: 37 (13, 14)
- Que as emissoras, pelo discernimento e patriotismo de seus dirigentes, estabeleçam um horário no qual não haja competição comercial, e seja possível viabilizar, até cooperativamente, programas do tipo do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", destinado às crianças. AT: 41 (4); 43 (1)
- Que a televisão brasileira retome seu compromisso com o povo, através de uma conjugação inteligente de forma estética e conteúdo informativo e educativo. FBL: 53 (5)
- Que a televisão brasileira tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região. FBL: 54 (2); 55 (7,8); 65(12)
- Que a televisão brasileira tenha 30% de sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais, para oxigenar a programação com novas idéias. FBL: 54 (3); 55 (7,8)

- Que se crie um conselho de ética da televisão, para coibir abusos por esta cometidos FBL: 55 (6); 63 (5)
- Que a televisão brasileira seja compelida pela lei a produzir pequenas peças educativas, de boa qualidade, ao estilo do programa "Gente que Faz", do antigo Banco Bamerindus, e os insira nos intervalos da programação principal dos horários nobres, de forma que não prejudiquem a programação, e não sofram de falta de audiência. FBL: 59 (3)
- Que a lei clarifique melhor as competências e que se instale o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, e que este trabalhe em estreita relação com o Ministério Público. AT 90 (2,3); AARC: 82 (4)
- Que se aproveitem as prerrogativas de *ombudsman* do Ministério Público, no sentido de criar mecanismos de encaminhamento das reclamações e perplexidades da sociedade, em relação ao conteúdo de programas de rádio e televisão. O Ministério Público tem a prerrogativa de propor ações de responsabilidade administrativa, penal, civil e até mesmo política. AARC: 82 (5); 83: (7)
- Que a lei atribua ao Conselho de Comunicação Social — em cooperação com o Ministério das Comunicações, com o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, e com o Ministério Público — responsabilidades e prerrogativas de acompanhar a execução da programação das concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quanto à responsabilidade social assumida e quanto à qualidade e natureza da programação, dando-lhe poder de recomendar ao Congresso Nacional sanções e eventual cassação ou, ao Poder Executivo, a não-renovação. PS: 83 (1, 2)
- Que a lei obrigue a aprovação pelo Congresso Nacional das transferências de controle acionário e vendas das empresas concessionárias de radiodifusão. AT: 87 (5, 6)
- Que o Ministério das Comunicações, em cooperação com o Ministério da Justiça e com o Ministério Público, estabeleça, como critérios de pontuação no certame licitatório para a outorga de concessões de canais de televisão e como elementos para decisão a respeito da renovação ou não da referida concessão, a qualidade e consistência da classificação dos programas veiculados, em termos de horários, faixas etárias e de informação do público sobre essa classificação, em consonância com o § 3º, I, do art. 220 da Constituição Federal. AT: 90 (6-10); AARC: 91 (2)

- Que a lei estabeleça meios legais, ágeis e baratos, que garantam à pessoa e à família mecanismos de defesa contra programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221 da Carta Magna. AARC: 91 (3)
- Que se reescreva toda a legislação básica de comunicações do país, em particular a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, adequando-a ao cenário de convergência entre meios de comunicação, telecomunicações e informática. MCR 97 (2,3).
- Que se crie o novo órgão regulador para as comunicações no Brasil, inspirado na FCC – Federal Communications Commission americana e em seus congêneres francês, inglês e italiano, conforme prevê a emenda constitucional de flexibilização do monopólio da Telebrás. MCR 97 (4); MCR 104 (2).
- Que se instale, imediatamente, o Conselho de Comunicação Social, como previsto no art. 224 da Constituição Federal, já regulamentado por lei. MCR 97 (6).
- Que o Conselho de Comunicação Social se incumba de acompanhar o cumprimento do art 221 da Constituição Federal, encaminhando denúncias de descumprimento e propondo sanções. AT: 84 (7); 85 (2)
- Que se proceda a ampla reforma da Empresa Brasileira de Comunicação, a Radiobrás, e da Fundação Roquette Pinto, que coordena nosso sistema de televisões e rádio educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão, consoante determina nossa Constituição, em seu art. 223. MCR 98 (1); MCR 103 (5, 6).
- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconiza a Constituição Federal. MCR 98 (2).
- Que se promova diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que torne a televisão e o rádio instrumentos efetivamente civilizatórios. MCR 99 (4).
- Que a rádio e a Televisão do Senado cuidem de suprir a população com informações sobre debates e conteúdos de comissões parlamentares cujos temas sejam boicotados pela grande imprensa, por lhes ferir interesses corporativos. MCR 102 (3).

- Que se crie uma rede nacional de televisões educativas, com a participação das empresas estatais e públicas, de universidades e mesmo da iniciativa privada, através de convênios de colaboração e patrocínio, para a produção cooperativa e otimizada de programas educativos de boa qualidade, com coloração regional e nacional, e veiculação organizada em todo o território nacional. PS 105 (3) - MCR 106 (6).
- Que se incentivem empresas privadas a produzir – e veicular em canal especificamente concedido para esse fim – material cultural de boa qualidade, a partir do material não utilizado na programação comercial. AT 109 (1).
- Que os governos estaduais e os órgãos estatais das diversas regiões do país incentivem os artistas regionais e sua cultura, para que esta não se extinga. DG: 117 (4).
- Que as emissoras observem uma classificação da programação de acordo com horários adequados às diversas faixas etárias. DG: 130 (2).
- Que a lei coíba a transformação da televisão aberta em cassino nacional, através de loterias, bingos, rifas e outros subterfúgios. WA: 144 (2,3).
- Que se regulamentem as responsabilidades das operadoras concessionárias de TV a Cabo, em relação à qualidade e à natureza cultural e educativa de seu conteúdo, uma vez que não podem alegar depender da comercialização para sua sobrevivência, pois sustentam-se da venda de assinaturas. WA: 144 (5,6).
- Que a lei obrigue o governo a investir nas TVs Educativas, no sentido de fortalecê-las e de criar, através delas, referenciais de qualidade e compromisso social para todo o universo da televisão brasileira. WA: 146 (6); 147(5).
- Que o governo promova campanhas, pela televisão, em que estimule o telespectador a se pronunciar a respeito da qualidade do que está assistindo em uma determinada emissora, e que crie canais de captação e encaminhamento dessas manifestações. WA: 148 (3).
- Que as televisões adotem os mecanismos de *ombudsman*, no sentido de auscultar a população sobre a qualidade e adequação de sua programação, ao invés de fazê-lo apenas, pelos pontos do Ibope. PS: 154 (5).
- Que se crie, no Brasil, uma infra-estrutura de produção de programas de televisão, sejam eles educativos ou não, que possam competir, em

igualdade de condições, com a produção estrangeira que chega ao país. AA: 175 (2).

- Que a televisão brasileira seja atraída pelo governo para participar do desafio da educação da população brasileira, através da incorporação da incomparável competência técnica dos seus profissionais. AA: 176 (3, 4).
- Que se incorpore a experiência argentina de canais comunitários, via TV a Cabo, para aplicação no Brasil, conforme já previsto em lei. AA: 183 (6).
- Que o governo conduza um debate conclusivo, entre professores, que lhes permita vencer as próprias resistências quanto ao uso da televisão na educação, e utilizar os canais atualmente disponibilizados pela legislação da TV a Cabo. AA: 184 (14).
- Que o governo organize a produção de material educativo de forma que não se dupliquem esforços, considerando a escassez de recursos. AA: 184 (16); 185 (4).
- Que o governo facilite e incentive os estados e seus organismos estatais a estabelecer acordos de distribuição de programação educativa, durante a madrugada, para serem gravados regionalmente, utilizando da boa-vontade das redes existentes e do seu tempo ocioso. AA: 185 (1).
- Que a lei estipule um período de 30 minutos, em horário acessível às crianças, no qual as emissoras apresentariam programa de sua escolha, à condição de que seja voltado para a comunidade. PS: 196 (3).
- Que se estabeleçam mecanismos de controle sobre as emissões de televisão, não permitindo o Estado e a sociedade intimidar-se com o argumento de que qualquer controle se constitui censura, pois dessa forma, exercem eles uma ditadura sobre a população. DF: 197 (9).
- Que lei hábil controle o conteúdo dos programas de televisão através do condicionamento das verbas publicitárias governamentais a padrões e critérios de verificação objetiva e quantificável. DF: 200 (5).
- Que se estimule a sociedade a criar comissões e organizações de acompanhamento da programação das emissoras de televisão, no sentido de reagir, através de diversos mecanismos, a programações consideradas inadequadas, de acordo com critérios a serem elaborados por elas mesmas. DF: 201 (5).

8. Propostas e Recomendações

O texto que se segue pretende consolidar, na forma de uma discussão prévia, as inúmeras recomendações e propostas feitas pelos palestrantes, captadas dos "depoimentos virtuais", do espírito dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional e dos diversos documentos, artigos e textos anexados a este Relatório. Ele vai além, no entanto: apresenta, já, a versão dada pelo Relator aos temas abordados. Assim, embora se tenha mantido a referência, que fornece a origem da idéia, ela pode, aqui, não corresponder à intenção original do proponente.

A referência que se agrega a algumas recomendações remeterão para os contextos de onde vieram, de forma que se possa, caso se deseje, ter acesso à recomendação original. Aquelas que não tiverem o apontador, terão provindo de outra origem que não os depoimentos, inclusive da iniciativa do Relator.

A Criança e a Televisão

A televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com a exceção, talvez, da família. Essa exceção, diga-se de passagem, deixará de existir em muito pouco tempo, a se confirmarem as tendências atuais de transformação da televisão em "babá eletrônica".

Um breve e superficial exame da documentação aqui apresentada revelará a preocupação existente, quase inconsciente, com esse fenômeno. A grande maioria dos depoentes demonstrou preocupação com a influência da televisão sobre a formação das novas gerações. Os documentos anexados, os "depoimentos virtuais", os projetos de lei em tramitação no Congresso, todas essas iniciativas estão preocupadas com a qualidade da programação da televisão brasileira. E, ao ser verbalizada, essa preocupação coloca a criança no centro das atenções.

Quando se fala em programação sem imaginação, sem qualidade, banal, inadequada; quando se fala em *baixaria na telinha*, quase que automaticamente se pensa na influência que essa programação exercerá sobre a personalidade e o caráter das novas gerações.

A impressão que se tem quando do exame do material que aqui se oferece é que os adultos têm, de alguma forma, como se defender; como se proteger das agressões sofridas pelos meios de comunicação de massa, para lembrar o art. 220 da nossa Constituição Federal. As crianças, no entanto, sofrem duplamente: por serem psicologicamente vulneráveis, e por não terem meios de criticar adequadamente as informações às quais são expostas.

Talvez por isso — e ainda que fosse por isso somente —, seja adequado direcionar este Relatório para essa vertente da análise da programação do rádio e da televisão brasileiros.

A Lei de Televisão para Crianças dos Estados Unidos

A Lei da Televisão para Crianças (CTA — *Children Television Act*), nos Estados Unidos da América muito pode nos ajudar, quando consideramos a programação da nossa televisão.

O ano de 1996 foi agitado para a televisão norte-americana. Durante todo seu transcurso, notadamente no segundo semestre, ocorreu uma grande escaramuça entre o governo — capitaneado pelo próprio presidente Bill Clinton — e as empresas detentoras de concessões de canais abertos de televisão. De um lado, buscava-se uma reformulação das normas e políticas de programação para o setor, em particular, no que tange as *Normas Relativas a Programação Infantil na Televisão*; no sentido de que a Lei da Televisão para Crianças (CTA — *Children Television Act*), promulgada em 1990, fosse cumprida dentro dos parâmetros mínimos intentados pelo Legislador. De outro, as empresas se consideraram atingidas em sua liberdade comercial, cerne de todo o empreendimento, exatamente pela característica da audiência em pauta.

No dia 30 de julho de 1996, nosso jornal *Gazeta Mercantil* noticiava:

As principais redes de televisão dos EUA passarão a transmitir pelo menos três horas semanais de programas educativos para as crianças, segundo os termos de um acordo concluído com o governo, anunciou ontem o presidente Bill Clinton. O Presidente afirmou que as principais redes do país — ABC, DBS, NBC e Fox, e a Associação Nacional de Emissoras (NAB) — deixaram de se opor à programação de três horas proposta pela Comissão Federal de Comunicações (FCC), depois de lutar contra ela por vários meses.

Como resultado, em 8 de agosto de 1996, a referida Comissão Federal de Comunicações — o equivalente norte-americano do nosso inoperante Conselho de Comunicação Social — promulgou extenso documento que conclui com a aludida regulamentação da Lei da Televisão para Crianças (CTA)⁹.

É interessante notar que desse refinamento da regulamentação, surgem novos critérios para a renovação das concessões de uso dos canais de televisão, naquele país. A esse respeito, o documento que ora comento, assim se expressa:

Tomamos providências para fortalecer nossa aplicação da Lei da Televisão para Crianças de 1990 ("CTA"), que exige que a Comissão, em sua análise de cada pedido de renovação de licença para emissoras de televisão, "examine até onde a emissora licenciada... atendeu às necessidades educacionais e informativas das crianças, através de sua programação geral, inclusive a programação especificamente concebida para atender a tais necessidades". Ao promulgar a CTA, o Congresso concluiu que a televisão tem o poder de ensinar as crianças — "que a televisão pode auxiliar as crianças a incorporar informações, habilidades, valores e comportamentos importantes, ao mesmo tempo que as diverte e excita sua curiosidade sobre aprender a respeito do mundo que as cerca". O Congresso concluiu também, entretanto, que existem importantes desincentivos de mercado que dificultam que as emissoras comerciais levem ao ar programação infantil de cunho educativo e informativo. As normas que hoje adotamos visam a contrabalançar esses desincentivos de mercado, assegurando que as emissoras cumpram a promessa feita na Lei da Televisão para Crianças às crianças de nosso país. Alteramos nossa regulamentação para tornar mais claras as obrigações das emissoras, nos termos da CTA, de levar ao ar programação "especificamente concebida" para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças e ampliar o acesso do público a informações sobre a disponibilidade desses programas.

Fica claro que a luta travada naquele país muito se identifica com nossas próprias preocupações. Tanto lá quanto cá, o conflito de interesses e entendimentos quanto ao correto uso das concessões dos canais de televisão está aberto e patente. E a vítima, em ambos os casos, é o público. No caso particular, as crianças.

O citado documento, ao analisar a necessidade do que a FCC chamou de "refinamento das políticas e normas", considera que a regulamentação inicial de implementação da CTA, promulgada em 1990, não foi plenamente eficaz no sentido de exigir que as emissoras "aumentassem a quantidade de programação televisiva de cunho educativo e informativo disponível para as crianças". Sua análise do histórico desses procedimentos revela uma série de problemas.

Em primeiro lugar, devido à definição imprecisa nela contida — de até que ponto a Lei da Televisão para Crianças obrigava as emissoras — as normas levaram a que as medidas tomadas pelas diferentes emissoras, visando o cumprimento da lei, apresentassem entre si uma variação de nível e natureza que era incompatível com o propósito da CTA. Por essa razão, aquelas normas não alcançam sucesso em contrabalançar os desincentivos de mercado, como era a intenção do Congresso ao promulgar a CTA. Na verdade, algumas emissoras norte-americanas estão levando ao ar muito pouca programação de periodicidade e duração regulares, especificamente concebida para a educação e a informação de crianças.

Em segundo lugar, algumas emissoras alegaram terem cumprido suas obrigações legais com programas que não podem ser considerados, por qualquer padrão razoável, como "especificamente concebida" para educar e informar crianças, na acepção que a CTA deu a esses termos.

Em terceiro lugar, os pais, mestres, tutores, professores de creches e outros adultos muitas vezes não têm acesso, em tempo hábil, a informações sobre a oferta, em suas comunidades, de programação especificamente concebida para educar e informar crianças, o que tem o efeito de exacerbar os desincentivos de mercado.

É interessante notar que, num país como os Estados Unidos, encontramos as empresas concessionárias de canais de televisão agindo exatamente como aqui: resistindo com todas as suas energias a colocar no ar uma programação que eduque as crianças, pelo fato de não ser comercialmente interessante. Ao contrário, alegaram estar cumprindo a lei, com a veiculação de programas tais como "Rambo" e "Robocop," por eles considerados programas infantis.

Resultado, o Congresso de lá reagiu, exigindo da FCC maior rigor na regulamentação. Transcorridos dois anos de negociação, surgem propostas concretas, que serão, ao final, negociadas diretamente entre o presidente Bill Clinton e as emissoras. Vale a pena dar uma perpassada por essas medidas.

1. Em primeiro lugar, vão adotar algumas propostas cujo objetivo é informar melhor o público sobre os programas levados ao ar pelas emissoras, de modo a cumprir suas obrigações, nos termos da CTA, de levar ao ar programação educativa e informativa. Essas informações ajudarão os pais que desejem orientar os programas de televisão a que seus filhos assistem e, caso um grande número de pais usem-nas para selecionar programas educativos e informativos para seus filhos, elas aumentarão as possibilidades de que o mercado reaja com uma maior quantidade de programas educativos. Além disso, informações mais completas poderão ser úteis para que os pais e outros adultos possam manter um diálogo eficaz com as emissoras de sua comunidade a respeito da programação infantil e, onde for o caso, reivindicar a melhoria dessa programação sem necessidade de apelar para a intervenção do governo.

2. Em segundo lugar, adotaram uma definição de programação "especificamente concebida" para educar e informar crianças (ou "programação-núcleo") que melhor oriente as emissoras a respeito da programação que atenda às suas obrigações legais de levar ao ar programação desse tipo. Para se qualificar como programação-núcleo, um programa deve ter como objetivo importante o atendimento das necessidades educacionais e informativas das crianças. A Comissão Federal de Comunicação, de modo geral, confiará na boa-fé do julgamento das emissoras, quanto a se a programação satisfaz a essas exigências, e só em último caso irá avaliar individualmente os programas, em termos de sua adequação a essa definição. Sua nova definição de programação-núcleo inclui outros elementos objetivos. Um programa-núcleo deve fazer parte da programação semanal normal e ter a duração de pelo menos 30 minutos, e ser levado ao ar entre 7:00 e 22:00 horas. Esses programas devem, também, estar identificados, na ocasião de sua transmissão, como sendo programas educativos e informativos para crianças, e constar do relatório de programação infantil, a ser colocado no arquivo de inspeção pública da emissora.

3. Em terceiro lugar, adotaram diretriz processual que permitirá às emissoras terem segurança sobre como cumprir as disposições da CTA, facilitando assim o seu

processamento. De acordo com essa diretriz, as emissoras terão aprovada a parte de sua solicitação de renovação de licença referente à CTA se elas levarem ao ar três horas semanais de *programação-núcleo* ou se, embora oferecendo um pouco menos que três horas semanais desse tipo de programação, elas levarem ao ar programas que demonstrem um grau aceitável de compromisso com a educação e a informação de crianças — que seja pelo menos equivalente às três horas de programação semanal. As emissoras que não atendam a essa diretriz terão sua solicitação encaminhada à deliberação da Comissão Plena, onde elas terão todas as oportunidades de demonstrar sua observância da CTA, podendo ser levadas em consideração outras iniciativas que não a programação-núcleo, bem como iniciativas de outra natureza.

O documento conclui sua introdução com um apelo às emissoras:

O Congresso conta com a criatividade das emissoras para promover o forte interesse da nação em educar sua juventude. Como declarou o Congresso, "é difícil pensar em um interesse mais significativo do que a promoção do bem-estar das crianças que assistem tanta televisão, de onde vem uma parcela tão importante da informação que elas recebem.

Em todas essas semelhanças e afinidades que encontramos no trato com as concessões de canais de televisão, algumas lições extraídas da experiência norte-americana certamente se aplicarão ao cenário brasileiro. Talvez seja oportuno explicitar algumas, no momento em que se remete à íntegra do documento, anexado a este Relatório.

Primeira lição: a televisão é, indubitavelmente, um importante elemento de educação ou deseducação de nossas crianças. Ao promulgar a CTA, o Congresso norte-americano citou pesquisas que demonstram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar às crianças habilidades específicas. Crianças que assistem a esses programas mostraram terem aprendido persistência no desempenho de tarefas, brincar imaginativo, bem como habilidades relativas a letras e números.

Inúmeros estudos, citados no documento em pauta, tornam inquestionável o fato de que as crianças que assistem a televisão educativa auferem benefícios significativos. Num desses estudos, crianças que assistem "*Barney*" mostraram uma maior habilidade com contas aritméticas, conhecimento das cores e formas, vocabulário e habilidades sociais do que as crianças que não assistem a esse programa. Embora todas as crianças possam se beneficiar com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda. Um estudo realizado pela Dra. Aletha Huston e pelo Dr. John Wright, co-diretores do Centro de Pesquisas sobre a Influência da Televisão sobre as Crianças, da Universidade do Kansas, demonstrou que as crianças de 2 a 4 anos, de famílias de renda de baixa a média, que assistiam *Vila Sésamo* e outros programas educativos com frequência, tiveram melhor desempenho em vocabulário, aptidão para ingressar na escola, pré-alfabetização e testes aritméticos do que as crianças que não assistiam esses programas, mesmo de faixa etária três anos mais velha. Essas diferenças se verificavam mesmo quando os

resultados eram controlados levando em conta a capacidade verbal inicial e as qualidades da família e do ambiente doméstico. O *Workshop* sobre Televisão Infantil ("CTW") apresentou um outro estudo recentemente realizado pela Westat, Inc., que mostrou que as crianças em idade pré-escolar, provenientes de famílias de baixa renda, que assistiam a *Vila Sésamo* demonstraram maior capacidade em termos de alfabetização e números que as que não assistiam ao programa. Desse modo, temos informações substantivas a nos provar que a televisão pode educar as crianças.

Segunda lição: considerar o tempo de exposição das crianças à televisão, é de enorme responsabilidade social a programação levada ao ar em horários considerados infantis. Dados recentes mostram que a televisão alcança 98% dos lares americanos, incluindo aí mais de 90% das famílias com renda anual abaixo de 5.000 dólares. Os dados mostram também que as crianças na faixa de 2 a 17 anos assistem, em média, a mais de 3 horas de televisão por dia. A importância da televisão convencional para as crianças é reforçada pelo fato de que um número menor de crianças tem acesso a televisão a cabo que à televisão convencional. Nos Estados Unidos, 38% dos adolescentes na faixa de 12 a 17 anos, e 37% das crianças na faixa de 2 a 11 anos moram em lares que não estão ligados a televisão a cabo. De fato, segundo o levantamento de gastos do consumidor realizado pelo *Bureau of Labor Statistics* (Departamento de Estatísticas Trabalhistas), o percentual de famílias consumidoras que assinam televisão a cabo ou sistemas de antena comunitária aumenta significativamente com a faixa de renda da família. Desse modo, enquanto 75% das famílias consumidoras com renda acima de 70.000 dólares anuais assinam televisão a cabo, apenas 36% das famílias consumidoras com rendimentos abaixo de 5.000 dólares possuem essa assinatura. Por essa razão, a televisão convencional é uma fonte importante de programas para crianças e para todos os membros das famílias de baixa renda, inclusive as crianças.

Terceira lição: A televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com a exceção, talvez, da família. Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantêm a televisão ligada várias horas por dia. À época em que inicia o primeiro ano primário, a maioria das crianças americanas já terá passado o equivalente a três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

Essas lições, em si só bastariam a um estrategista, a um estadista, para a tomada de importantes decisões quanto à inclusão desse veículo de comunicação de massa no planejamento educacional de uma geração. É por demais sabido que a grande resposta que uma nação deve dar aos desafios e às pressões internacionais quanto à sua inserção no ordenamento internacional de mão de obra — ou seja, quanto à sua capacidade de competir no mercado globalizado e globalizante — é de natureza educacional. Cabe, inclusive, perguntar: por que os Estados Unidos estão tão preocupados com a educação das crianças pela televisão, ao ponto de promulgar uma lei a respeito? A resposta vem do próprio documento que serve de base a estas reflexões: constataram que os desafios mundiais para as próximas gerações traçam prognósticos pouco otimistas quanto à capacidade das atuais crianças de competirem no mercado internacional. Concretamente, o governo norte-americano verificou que

as crianças asiáticas e japonesas estão mais adiantadas que as americanas, em ciências e matemática. E isso ameaça sua posição no concerto das nações, dentro de vinte anos. As providências precisam ser tomadas hoje, para que seus efeitos venham a ser sentidos daqui a vinte anos.

Voltando os olhos para nossa realidade, pergunta-se: como fica o Brasil, dentro desta ótica de preocupação estratégica? Que condições temos criado, dentro de um planejamento estratégico de soberania nacional, de inserção do país no mercado mundial? Que pretendemos para nosso país de daqui a vinte anos?

Essas perguntas estratégicas e patrióticas nos soam, reconheço, um pouco bizarras e piegas. Não deixam de ser nevrálgicas, no entanto. Perguntar pelo Brasil de amanhã é perguntar pela educação de hoje. E dentro deste escopo de indagações, inserem-se os meios de comunicação de massa, como coadjuvantes cada vez mais importantes, como sucintamente delineado acima.

Surge, de pronto, a irresistível questão: como estamos, em termos de programação infantil? Pego um jornal qualquer e faço um apanhando de nossa programação, tentando levantar o que seja programação infantil (ver Quadro *Programação de Televisão VHF*). E descubro que temos semelhanças e diferenças em relação à situação norte-americana.

As diferenças estão no fato de que temos muito mais oferta de programas infantis que eles, se formos computar o número de horas dedicadas à criança. Alguns canais chegam a preencher parte significativa do dia com programação infantil. Por outro lado, as nossas pesquisas indicam que nossas crianças passam o dobro de tempo diante da TV, assistindo entre 6 e 8 horas diárias. FBL: 51 (6).

As semelhanças se relacionam à dificuldade que sentimos em definir o que seja, realmente, programação infantil, no sentido estratégico em cogitação, explicitamente, programas educativos voltados para a criança. Usando a linguagem do texto norte-americano, "*programas especificamente concebidos para entreter e educar as crianças*". Será que se podem considerar os programas de auditório, tais como Angélica, Xuxa, Mara Maravilha, Gugu Liberato, Faustão e outros como peças estratégicas na formação moral, estética e intelectual de nossas crianças? Será que as horas dedicadas a filmes e desenhos animados importados dos países asiáticos, todos centrados em lutas marciais e mitos daquelas culturas, para não falar de Tom e Jerry, Pato Donald e outros, de origem americana, serão capazes de, além de entreter, colaborar na forja da nação livre que pretendemos para daqui a vinte anos?

Alguma coisa precisa ser feita — e hoje. Seguem-se, a propósito, algumas recomendações desta Comissão.

Recomendações

Que se instale e operacionalize imediatamente nosso *Conselho de Comunicação Social*, criado como órgão auxiliar do Congresso Nacional, por força do artigo 224 do texto Constitucional. Caberia a esse órgão nos auxiliar em matérias

como essa, ligadas ao direcionamento dos conteúdos dos programas de rádio e televisão. Esse órgão poderia nos ajudar com pesquisas, estudos, monitoramento dos canais etc. Lamento que, passados tantos anos, ainda não o tenhamos funcionando.

Outra providência é uma legislação específica para a criança, quanto à programação da televisão. Normas voltadas aos seus conteúdos programáticos, que forneçam base legal para as definições de políticas e diretrizes, quanto ao caráter educativo da nossa programação infantil, e que sejam observadas, através de mecanismos de acompanhamento e controle, no momento da renovação das concessões.

Que a lei obrigue, também, as emissoras a identificar e divulgar sua programação destinada ao público infantil, facilitando a informação de pais, mestres e interessados em geral, através da identificação da programação-núcleo, no momento em que esses programas vão ao ar; através da identificação de tais programas para os editores de guias de programação, e através da disponibilização ao público de um Relatório de Programação Infantil, contendo informação detalhada e atualizada sobre o conteúdo e horário da programação destinada às crianças.

Hipersegmentação do Mercado

Nosso "Panorama Tecnológico" indica que, dentro de poucos anos, a televisão por assinatura (cabo, ar e satélite) não serão mais privilégio das camadas mais abastadas da sociedade. Anuncia-se, a propósito, nestes dias, o serviço da *Sky*, oferecendo 140 canais, para todo o Brasil, por satélite, na banda KU. Nesse momento, é provável que as provedoras de serviços de televisão tenham a oferecer inúmeros canais, mesmo em português, com programação especializada para crianças, tais como a *Cartoon Network* e a *Discovery Kids*, além de programação educativa que atinjam a todas as idades, como a *Discovery Channel*.

Nesse sentido, no presente momento, a Globo anuncia com estardalhaço seu novo canal, o *Futura*, dedicado à educação. Nesse mesmo sentido, pode-se falar da *TV Senac*, da *TV Cultura* e da rede emissoras educativas — a *Rede Brasil*, todas voltadas para programação de qualidade educacional (ver a matéria jornalística "À margem da concorrência" na seção 5.2.).

Dentro desse panorama, apresentam-se três recomendações.

- Que legislação específica permita ao consumidor assinar apenas aqueles canais que lhe sejam interessantes, deixando, assim, a programação adulta fora do alcance de seus filhos pequenos.
- Que as provedoras sejam compelidas por lei a oferecer *dispositivos de programação*, seja por *hardware*, seja como serviço de linha, que permitam aos assinantes desabilitarem os canais que desejarem.

- Que a lei obrigue as provedoras de TV por assinatura e aquelas de sinal aberto a codificar seus sinais de acordo com classificação única entre as diversas emissoras, de forma que seja possível o bloqueio das programações indesejadas pelos assinantes, permitindo aos pais controlar efetivamente a programação assistida por seus filhos.

Persiste, no entanto, alguma dificuldade quanto à definição de canais e programações especializados para crianças. Nesse impasse, ficariam, por exemplo, os canais de esportes e de desenhos animados, que, em boa parte, trazem programação salutar, mas que podem, também, veicular esportes violentos, como campeonatos de *Full Contact* ou desenhos de qualidade duvidosa, como *Beavis and But-Head*. Isso, para não falar nas intermináveis discussões sobre os efeitos de desenhos como *Pato Donald* ou *Tom & Jerry* sobre a psiquê das crianças.

Outra dificuldade é que, considerando a experiência dos países mais adiantados, pode-se prever que a televisão aberta permanecerá ocupando um espaço importante no mercado, ainda por muito tempo. Nos Estados Unidos, ela ainda detém 30 a 40% de audiência — AA: 177 (1). Daí a necessidade de que a legislação anteriormente sugerida force as emissoras, tanto abertas quanto fechadas, a trabalhar no âmbito educativo e cultural, bem como a divulgar, previamente, sua programação.

Fiscalização da TV

A matéria "Por Trás do Índice do IBOPE", do jornalista Rafael Faria, do *Correio Braziliense*, menciona uma pesquisa do jornal *Folha de S. Paulo*, na qual 72% dos paulistanos defendiam a criação de um órgão fiscalizador da programação da televisão. Por outro lado, é visível o medo da volta da censura.

A experiência já fornece amostra suficientemente grande para indicar que organismos como o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça não têm condições nem ânimo para exercer esse papel. Pensa-se, então, em atribuir tal papel ao Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional. Outra alternativa é a participação do Ministério Público, conforme sugere o Sr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, como órgão que pode atuar em colaboração com o referido Conselho e com o Ministério da Justiça. AARC: 82 (5); 83 (7); PS: 83 (1, 2).

A sugestão que aqui se apresenta é que o Congresso Nacional estimule, através de legislação e campanhas de conscientização, a sociedade a se organizar em associações de vigilância e controle dos meios de comunicação. Essas associações acionariam, sempre que julgassem necessário, tanto o Conselho de Comunicação Social quanto o Ministério Público, ou o Ministério da Justiça, ou mesmo o PROCON, com base na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que "*dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*", acionando seu artigo 76, que reza:

Art 76 - As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante-juvenil, programas com finalidades educativas artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único - Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Uma vez existindo organismos mobilizados para tal vigilância, ficam os referidos órgãos em condições de reagir ao estímulo da sociedade, ao invés de terem eles que assumir tanto a vigilância quanto a iniciativa das ações.

Diante das reflexões acima, adotam-se as seguintes recomendações:

- Que se estabeleçam mecanismos de controle sobre as emissões de televisão, não permitindo o Estado e a sociedade intimidar-se com o argumento de que qualquer controle se constitui censura, pois dessa forma, exercem eles uma ditadura sobre a população. DF: 197 (9).
- Que lei hábil controle o conteúdo dos programas de televisão através do condicionamento das verbas publicitárias governamentais a padrões e critérios de verificação objetiva e quantificável. DF: 200 (5).
- Que a lei coíba a transformação da televisão aberta em cassino nacional, através de loterias, bingos, rifas e outros subterfúgios. WA: 144 (2,3).
- Que o governo promova campanhas, pela televisão, em que estimule o telespectador a se pronunciar a respeito da qualidade do que está assistindo em uma determinada emissora, e que crie canais de captação e encaminhamento dessas manifestações. WA: 148 (3).
- Que se estimule a sociedade a criar comissões e organizações de acompanhamento da programação das emissoras de televisão, no sentido de reagir, através de diversos mecanismos, a programações consideradas inadequadas, de acordo com critérios a serem elaborados por elas mesmas. DF: 201 (5).
- Que a lei estabeleça meios legais, ágeis e baratos, que garantam à pessoa e à família mecanismos de defesa contra programas ou programações de rádio e de televisão que contrariem o disposto no art. 221 da Carta Magna. AARC: 91 (3)
- Que a lei coíba a utilização das frustrações e das fantasias de natureza sexual para fins mercantis e a utilização da violência para fins de audiência. AT: 26 (8)

O Conselho de Comunicação Social

Por meio de Avisos numerados e datados, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações tem encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional cópia de Portarias, tais como a Portaria nº 119, de 13.4.95 que contém o projeto de regulamento do serviço de TV a cabo, para "audiência e parecer do Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional".

Tais encaminhamentos se fazem em obediência ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6.1.95, que "dispõe sobre o serviço de TV a cabo e dá outras providências", *verbis*:

"Art. 4º

§ 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta Lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo."

O Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, foi instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro 1991, cujo art. 2º, *caput*, determina, explicitamente:

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal (...).

As alíneas *l* e *m* do citado artigo da Lei nº 8.389/91 estipulam, ademais, que tal atribuição se refere, em particular, a:

- l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- m) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

Este é um exemplo prático dos efeitos que a não instalação do Conselho de Comunicação Social traz, falando-se apenas do ponto de vista dos processos que tramitam no Congresso Nacional, em busca de exame e aprovação. A lei determina que este seja encaminhado ao Conselho de Comunicação Social, que ainda não existe.

E o que faz o Congresso, diante de tal lacuna? Examinemos um despacho real, apenas descaracterizado, no âmbito da Presidência do Senado Federal:

O expediente lido será encaminhado à Comissão de Educação, considerando as atribuições a ela deferidos pelo Regimento Interno, uma vez que o Conselho de Comunicação Social, embora criado, ainda não foi instalado.

Tendo em vista o estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, fica aberto o prazo de vinte dias, contado a partir desta data, para que a referida Comissão se pronuncie sobre a matéria, aplicando-se à sua tramitação, se for o caso, o processo estabelecido no art. 172 do Regimento Interno.

A Presidência irá encaminhar cópia do expediente à Câmara dos Deputados informando sua tramitação nesta Casa.

Este despacho indica que, na falta do Conselho, o Aviso é encaminhado à Comissão de Educação do Senado, que tem dificuldades em aceitá-lo, por não ser de sua competência examinar tal processo. Do ponto de vista do Executivo, a situação é cômoda: caso a Portaria não seja examinada no prazo de trinta dias, estará aprovada por decurso de prazo. Como resultado prático, toda e qualquer Portaria relativa a TV a Cabo, recebida do Poder Executivo, é aprovada automaticamente, pela inexistência do referido Conselho.

Dos males, este é o menor, causado pela ausência de um Organismo que, previsto na Constituição Federal, teria 60 dias para ser instalado, por força da lei nº 8.389, de 30 de dezembro 1991. Ou seja, este lei está em franco descumprimento pelo Congresso Nacional, desde fevereiro de 1992.

Diante das reflexões acima, adotam-se as seguintes recomendações:

- Que a lei clarifique melhor as competências e que se instale o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, e que este trabalhe em estreita relação com o Ministério Público. AT 90 (2,3); AARC: 82 (4)
- Que se crie o novo órgão regulador para as comunicações no Brasil, inspirado na FCC – Federal Communications Commission americana e em seus congêneres francês, inglês e italiano, conforme prevê a emenda constitucional de flexibilização do monopólio da Telebrás. MCR 97 (4); MCR 104 (2).
- Que se aproveitem as prerrogativas de *ombudsman* do Ministério Público, no sentido de criar mecanismos de encaminhamento das reclamações e perplexidades da sociedade, em relação ao conteúdo de programas de rádio e televisão. O Ministério Público tem a prerrogativa de propor ações de responsabilidade administrativa, penal, civil e até mesmo política. AARC: 82 (5); 83: (7)
- Que a lei atribua ao Conselho de Comunicação Social — em cooperação com o Ministério das Comunicações, com o Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, e com o Ministério Público —, responsabilidades e prerrogativas de acompanhar a execução da programação das concessionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, quanto à responsabilidade social assumida e quanto à qualidade e natureza da programação, dando-lhe poder de recomendar ao Congresso Nacional sanções e eventual cassação ou, ao Poder Executivo, a não-renovação. PS: 83 (1, 2)
- Que o Conselho de Comunicação Social se incumba de acompanhar o cumprimento do art 221 da Constituição Federal, encaminhando denúncias de descumprimento e propondo sanções. AT: 84 (7); 85 (2)

- Que se instale imediatamente o Conselho de Comunicação Social, conforme previsto no art. 224 da Constituição Federal, já regulamentado por lei. MCR 97 (6).
- Que se crie um conselho de ética da televisão, para coibir abusos por esta cometidos FBL: 55 (6); 63 (5)

A Voz do Brasil

Tem surgido, ultimamente, grande polêmica em torno da obrigatoriedade de veiculação, em cadeia nacional de rádio, do programa A Voz do Brasil. Um exemplo dessa controvérsia pode ser apontado na seguinte recomendação:

Que o programa "Voz do Brasil", cuja obrigatoriedade é anacrônica, seja transmitido em cadeia apenas pelas emissoras que o desejem, como acontece com centenas de rádios de todo o País, que se unem todas as manhãs à Rádio Nacional de Brasília para transmitir, por livre e espontânea vontade, o seu noticiário. RM: 12 (1,2)

As argumentações, variam da alegação de autoritarismo a anacronismo, passando por citações de exemplos práticos, como o do motorista que está voltando para casa, preso no trânsito, às 19 horas e não tem opção de programação, senão de desligar o rádio "para não ficar mais estressado ainda". Essa argumentação tem muita relação, certamente, com a qualidade do programa. Esta, diante da escassez de verbas, não pode se modernizar, colocando-se no nível das demais programações. Quando se menciona qualidade, aqui, refere-se também à qualidade do som, que é contrastante com aquele gerado por equipamento mais moderno. Essa defasagem agrega ao programa uma imagem quase inconsciente de anacronismo e deficiência, de "coisa pública".

Por outro lado, os testemunhos de que o programa ainda tem o valor de informação imenso, funcionando como elemento de integração nacional, são, também, profusos. Basta percorrer o interior do país, para perceber o interesse do lavrador, do homem do campo. E a audiência desse programa é muito maior que se supõe num centro urbano, como São Paulo, onde há a opção da televisão.

Diante de tão séria polêmica, nossa recomendação se encaminha no sentido de um projeto de lei já em andamento no Congresso Nacional (PLS. n° 246, de 1995, de minha autoria), que prevê que as emissoras de radiodifusão sonora sejam obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 às 20 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o referido programa, ficando reservados 25 minutos para o Poder Executivo, igual tempo para o Poder Legislativo e 10 minutos para transmissão de avisos, mensagens educativas e campanhas de utilidade pública, a serem produzidos em regime de integração entre a Presidência da República e as mesas diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Adota-se, também, a recomendação que se segue:

Que os Srs. Senadores pressionem o Governo para liberar verba para a Radiobrás, para que pelo menos o som da "Voz do Brasil", senão o conteúdo, possa ser melhorado, pois é enorme a diferença de qualidade entre os programas normais das rádios e da "Voz do Brasil". RM: 28 (1)

A Televisão Pública

Todos os debates ocorridos durante as atividades desta Comissão conduziram para uma mesma direção: a TV pública é um paradoxo: por um lado, é vista como uma das vias de solução para a necessidade de programas efetivamente educativos de qualidade — os exemplos da TV Educativa, no Rio e da TV Cultura de São Paulo, não deixam dúvidas de que isso é possível —, por outro, percebe-se que o governo não tem demonstrado, orçamentariamente, interesse nela e nos seus projetos.

O que ocorre é que a produção de programas educativos, culturais ou com coloração regional é muito mais cara que a produção comercial comum. Por exemplo, a produção do famoso "Sítio do Pica-Pau Amarelo", inspirado em Monteiro Lobato — considerado por muitos como a experiência mais importante da televisão brasileira, até hoje — AT: 41 (2), chegava a custar o dobro, em termos de custo de produção, de uma novela.

Hoje em dia, a possibilidade de retorno de um programa como esse, na televisão aberta, é pequena. Mesmo considerando que aquela experiência foi resultado de uma *joint venture*, entre uma emissora privada e a TVE, a reprodução da experiência esbarra na tentação de um baratíssimo enlatado japonês sobre artes marciais. Foi nesse contexto que surgiu o seguinte desabafo, agora apresentado em forma de recomendações:

- Que as emissoras, pelo discernimento e patriotismo de seus dirigentes, estabeleçam um horário no qual não haja competição comercial, e seja possível viabilizar, até cooperativamente, programas do tipo do "Sítio do Pica-Pau Amarelo", destinado às crianças. AT: 41 (4); 43 (1)
- Que a televisão brasileira retome seu compromisso com o povo, através de uma conjugação inteligente de forma estética e conteúdo informativo e educativo. FBL: 53 (5)
- Que as televisões adotem os mecanismos de *ombudsman*, no sentido de auscultar a população sobre a qualidade e adequação de sua programação, ao invés de fazê-lo apenas pelos pontos do Ibope. PS: 154 (5).
- Que as emissoras observem uma classificação da programação de acordo com horários adequados às diversas faixas etárias. DG: 130 (2).

Que a televisão brasileira seja atraída pelo governo para participar do desafio da educação da população brasileira, através da incorporação da incomparável competência técnica dos profissionais de televisão. AA: 176 (3, 4).

Está-se propondo, na verdade, um armistício, em favor das crianças. Está-se propondo que, num determinado momento do dia, as emissoras deixem de concorrer para apresentar sua programação cultural, educativa, informativa, com ares de entretenimento. Talvez seja esperar demais.

Existem, no Brasil, três tipos de televisão: a comercial, amplamente majoritária, a TV estatal e a TV pública. A televisão comercial é orientada pelas receitas financeiras. Isso quer dizer que, com raríssimas exceções, ela leva ao ar aquilo que dá audiência — Ibope. Nesse mundo dos negócios e das verbas publicitárias, o que realmente é levado em conta é a audiência, que compra os produtos e serviços dos anunciantes. É bem verdade que, mesmo com essa orientação, há espaço para bons programas, boas séries, boas reportagens. Por um motivo simples: os consumidores também gostam de bons programas. No entanto, se um programa de alto custo de produção, com profundo conteúdo pedagógico ou cultural, for suplantado pela “baixaria” da concorrente, esse programa terá, com toda certeza, vida curta.

É necessário, portanto, que surja uma televisão que não esteja orientada por esses parâmetros. E há: a televisão estatal e a pública. Estas duas estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 223, que reza:

Art. 223 – Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

O que pretendia o Legislador, ao exigir do Poder Executivo um sistema de complementaridade entre esses três sistemas? Pretendia abrir espaço para um novo tipo de televisão, até então não existente no Brasil: a TV pública. Uma televisão diferente da estatal, em termos de sua administração; uma televisão sustentada por verbas públicas, mas independente, administrativamente, da morosidade e ineficiência do governo.

Ainda se caminha timidamente, nesse setor. Há, apenas, dois exemplos concretos desse modelo, no Brasil: uma em São Paulo, a TV Cultura, e outra no Rio Grande do Sul. A experiência da TV Cultura, trazida para esta Comissão, dá conta de que ela chega a alcançar 11% de audiência em horário nobre, constituindo-se num fenômeno mundial. Uma televisão séria, sem exageros, voltada para a cultura e educação, que, no entanto, consegue excepcionais índices de audiência.

Teme-se que a TV educativa esteja fadada a fechar sua portas. Sua única alternativa seria um grande investimento em modernização, envolvendo algumas flexibilizações na atual legislação. A principal delas é a liberação das restrições a qualquer tipo de publicidade. Sem qualquer outra forma de ingressos, ela depende exclusivamente das verbas votadas pelo governo, cada vez menores. O receio de que

ela se corrompa não precisa ser sustentado, desde que se estabeleçam rígidos critérios para essa publicidade. Uma limitação, digamos, ao apoio cultural, ao patrocínio, sem que se permita a exibição de peças publicitárias.

Diante do que se expõe, adotam-se as seguintes recomendações:

- Que o governo invista na TV Educativa para que esta produza programas de qualidade, como o "Sítio do Pica-Pau Amarelo", seja com verbas próprias, seja com incentivos à iniciativa privada. GC: 37 (13, 14)
- Que a lei obrigue o governo a investir na TV Educativa, no sentido de fortalecê-la e de criar, através dela, referenciais de qualidade e compromisso social, para todo o universo da televisão brasileira. WA: 146 (6); 147(5).
- Que a lei dê direito às TVs educativas de receber doações e de fazer publicidade compatível com sua natureza, seja na forma de patrocínio seja de apoio cultural. RM: 17 (6); RM: 23 (4, 5) e AT: 25 (6)
- Que se proceda a ampla reforma da Empresa Brasileira de Comunicação, a Radiobrás, e da Fundação Roquette Pinto, que coordena nosso sistema de televisões e rádio educativas, agregando este conjunto de emissoras de rádio e televisão em um sistema descentralizado, desestatizado, porém público, de radiodifusão, conforme pede a nossa Constituição, em seu art. 223. MCR 98 (1); MCR 103 (5, 6).

Uma alternativa ainda mais radical, mas que deve ser trazida para o debate, seja para uma adoção integral, seja para que se encontre um caminho alternativo, é a que se segue:

Que o governo privatize suas emissoras, mantendo apenas os serviços essenciais de comunicação para as zonas mais remotas do País e para o exterior. Casos claros de privatização são a própria TV Nacional, de Brasília, a Rádio Nacional FM, de Brasília, puramente comercial, e a própria Rádio Nacional do Rio de Janeiro. RM: 12 (5,6)

De qualquer forma, resta, diante do exemplo das TV públicas que derem certo, um caminho a seguir, na certeza de que não é quixotismo ou idealismo desprovido de bom senso.

Que se crie no Brasil uma infra-estrutura de produção de programas de televisão, sejam eles educativos ou não, que possam competir em igualdade de condições com a produção estrangeira que chega ao país. AA: 175 (2)

Que o governo organize a produção de material educativo de forma que não se dupliquem esforços, considerando a escassez de recursos. AA: 184 (16); 185 (4).

Que se promova diálogo intenso entre Congresso, Poder Executivo, empresas de rádio e televisão e organizações da sociedade, para definição de padrões de programação que tornem a televisão e o rádio instrumentos efetivamente civilizatórios. MCR 99 (4).

Que a televisão brasileira tenha 30% da sua programação realizada localmente, resgatando a cultura regional, revelando novos talentos e ficando mais próxima da sua região. FBL: 54 (2); 55 (7,8); 65(12)

Que a televisão brasileira tenha 30% de sua programação realizada por produção independente, permitindo a entrada de novos profissionais, para oxigenar a programação com novas idéias. FBL: 54 (3); 55 (7,8)

Que a televisão brasileira seja compelida pela lei a produzir pequenas peças educativas, de boa qualidade, ao estilo do programa "Gente que Faz", do antigo Banco Bamerindus, e os insira nos intervalos da programação principal dos horários nobres, de forma que não prejudiquem a programação e não sofram de falta de audiência. FBL: 59 (3)

Concessão, Renovação e Transferência

O procedimento para a concessão e renovação de canais de rádio e televisão foi alterado em novembro de 1995. O Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, reduziu em muito o uso político que se fez, historicamente, dessas concessões. De acordo com o *Regulamento dos Serviços de Radiodifusão*, aprovado pela lei nº 52.795, de 31 de outubro de 1972, e alterações posteriores — em particular o Decreto nº 91.837/85 — os procedimentos para a concessão de canais eram, em parte, os de uma concorrência pública. No entanto, ao empatarem tecnicamente duas ou mais concorrentes, vencia aquela a quem concedesse o Ministro das Comunicações, no caso de permissões, ou o Presidente da República, no caso de concessões. Eis a redação que o citado Dec nº 91.837/85 deu ao art. 16, § 3º do Regulamento:

Art. 16 -

§ 3º - Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.

Com a nova legislação em vigor, em especial com os Decretos 1.718, 1719 e 1720, todos de 28 de novembro de 1995, os processo licitatórios são obrigados a se desempatar por meio de critérios objetivos e previamente conhecidos. Ficaram, no entanto, alguns senões, ainda não resolvidos. O primeiro deles, é o da *transferência, venda ou mudança* de controle acionário da empresa de comunicações. Essa

transferência não passa pelo Congresso Nacional, como acontece no momento da outorga e da renovação, ficando sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Ora, o espírito da lei é que o povo possa julgar a adequação ou não da concessão de um bem público, de um patrimônio seu. E o faz, por força do artigo 223 da Constituição Federal, que reza:

Art. 223 –

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Ficam, portanto, as transferências, mais ao sabor das influências políticas e técnicas, não sendo visível o motivo pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, que assuma o controle da empresa concessionária, não deva sofrer o mesmo escrutínio. Eis o contexto da seguinte recomendação:

- Que a lei obrigue a aprovação pelo Congresso Nacional das transferências de controle acionário e vendas das empresas concessionárias de radiodifusão. AT: 87 (5, 6)

Já no momento da concessão, alguns cuidados, além daqueles de natureza jurídica, administrativa e processual, poderiam, em muito, contribuir para a qualidade da programação das emissoras de rádio e televisão. Uma delas, por exemplo, poderia ser um sistema de pontuação que considerasse a observância dos critérios consignados no art. 221 da Constituição, que, até aqui, se têm mostrado letra morta. Ei-lo:

Art. 221 – A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

O que ocorre é que a formulação com que foram sancionados — utilizando termos não autoritativos, compulsórios ou coercitivos, como "atenderão aos seguintes princípios", ou "preferência a finalidades educativas..." terminam por torná-los inócuos. No entanto, podem ser utilizados pela lei, para o estabelecimento de critérios para a renovação, mediante a averiguação do cumprimento de compromissos assumidos quando da qualificação para o recebimento da concessão.

Nesse contexto, endossa este Relator as seguintes recomendações:

- Que o Ministério das Comunicações, em cooperação com o Ministério da Justiça e com o Ministério Público, estabeleça, como critérios de pontuação no certame licitatório para a outorga de concessões de canais de televisão e como elementos para decisão a respeito da renovação ou não da referida concessão, a qualidade e consistência da classificação dos programas veiculados, em termos de horários, faixas etárias e de informação do público sobre essa classificação, em consonância com o art. § 3º, I, do art. 220 da Constituição Federal. AT: 90 (6-10); AARC: 91 (2)
- Que a lei obrigue e regule a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconiza a Constituição Federal. MCR 98 (2).

Há que se mencionar, ademais, que a presente recomendação termina por se constituir em importante material para as instituições civis que queiram acompanhar a programação das emissoras e provedoras, conforme discutido anteriormente. Trata-se de base legal, sobre a qual elaborarão suas reivindicações, reclamações e petições judiciais.

Regionalização e Produção Independente

Assunto estreitamente relacionado ao anterior, e central na questão da qualidade da programação televisiva e radiofônica, é a da regionalização, associada à da produção independente. Ambas têm o condão de incentivar o valor, a coloração e o mercado de uma determinada região deste tão grande e multifacetário país. O que pensava o legislador de 1988 era amenizar a tendência centralizante da produção, que estabelecia o que se convencionou chamar de "Cultura de Vieira Souto", numa referência explícita ao poder de conformação da irradiação cultural da Rede Globo e de outras empresas sediadas no eixo Rio-São Paulo.

Esse efeito vem sendo mitigado pela hipersegmentação do mercado, com a entrada em nossos lares de canais oriundos de todos os lugares do planeta. Desta forma, a Globo já não terá que competir com a SBT, mas com uma Fox. No entanto, a produção regional, que dá emprego, que resgata a cultura local, que preserva a identidade regional, que preserva os valores e costumes tradicionais, como legados

biográficos de uma nação, essa produção não vem sendo estimulada. Ao contrário, perde terreno para os enlatados de um mercado globalizado.

É no sentido de defender e proteger nossa identidade nacional, com suas múltiplas subculturas, riquíssimas em peculiaridades e belezas, que se adotam as seguintes recomendações:

- Que a lei obrigue e exija a descentralização da produção audiovisual brasileira, com estímulo à produção independente, conforme preconiza a Constituição Federal. MCR 98 (2).
- Que se crie uma rede nacional de televisões educativas, com a participação das empresas estatais e públicas, de universidades, e mesmo da iniciativa privada, através de convênios de colaboração e patrocínio, para a produção cooperativa e otimizada de programas educativos de boa qualidade, com coloração regional e nacional, e veiculação organizada em todo o território nacional. PS 105 (3) - MCR 106 (6).
- Que se incentivem empresas privadas a produzir – e veicular em canal especificamente concedido para esse fim –, material cultural de boa qualidade, a partir do material não utilizado na programação comercial. AT 109 (1).
- Que os governos estaduais e os órgãos estatais das diversas regiões do país incentivem os artistas regionais e sua cultura, para que esta não se extinga. DG: 117 (4).

Antecipando o Futuro

Nosso "panorama tecnológico" aponta para um futuro possível, senão provável, em que teremos, no Brasil, operadoras oferecendo seus serviços de telecomunicações (rádio, televisão, telefonia e dados), numa grande *convergência tecnológica*, a todos os lares brasileiros, incluindo os consumidores de mais baixa renda. Para estes, o exemplo das favelas de Buenos Aires é eloquente.

Por outro lado, o número de canais a ser oferecido ao telespectador pode ser antevisto com base no número de canais que um televisor importado é capaz de receber, hoje: 500. Já não é sonho, no Brasil, o anúncio de um serviço em banda KU com 140 canais. O futuro está chegando, portanto. E com ele, os estrangeiros.

Essa constatação tem o sabor da *crise*, na acepção chinesa do termo: *desafio* e *oportunidade*. O desafio consiste em preservar a cultura nacional e as colorações regionais diante de tão forte onda pasteurizadora. A oportunidade reside em

aproveitar tal capilaridade dos meios de comunicação para reforçar o amor por nossas coisas, nas gerações emergentes.

A estratégia é trabalharmos na legislação que rege a TV por assinatura — hoje, enquanto ela está, por assim dizer, verde. Nesse sentido, antes que se estabeleçam vícios e "direitos adquiridos", urge produzir algumas balizas à sua ação, condicionando-a a uma atuação mais patriótica e construtiva que a televisão aberta. Estabelecem-se, destarte, as seguintes recomendações, dirigidas à televisão por assinatura.

- Que se regulamentem as responsabilidades das operadoras concessionárias de TV a Cabo, em relação à qualidade e à natureza cultural e educativa de seu conteúdo, uma vez que não podem alegar depender da comercialização para sua sobrevivência, pois sustentam-se da venda de assinaturas. WA: 144 (5,6).
- Que se incorpore a experiência argentina de canais comunitários, via TV a Cabo, para aplicação no Brasil, conforme já previsto em lei. AA: 183 (6).
- Que o governo conduza um debate conclusivo, entre professores, a fim de que estes vençam as próprias resistências quanto ao uso da televisão na educação, e utilizar os canais atualmente disponibilizados pela legislação da TV a Cabo. AA: 184 (14).
- Que o governo facilite e incentive os estados e seus organismos estatais a estabelecer acordos de distribuição de programação educativa, durante a madrugada, para serem gravados regionalmente, utilizando a boa-vontade e o tempo ocioso das redes existentes. AA: 185 (1).
- Que a lei estipule um período de 30 minutos, em horário acessível às crianças, no qual as emissoras apresentariam programa de sua escolha, sob a condição de que seja voltado para a comunidade. PS: 196 (3).

Talvez não pareça muito, ao observador desatento — ou pouco afeito aos mecanismos de diálogo e negociação de onde surgem as normas jurídicas. Talvez lhe pareçam sugestões e recomendações aqui apresentadas de difícil contestação, por parte de quem quer que seja. Afinal, quem se colocaria contra mudanças e aprimoramentos que tão claramente se colocam do lado da cultura, da regionalização, da família e da criança?

Mas nossa vivência parlamentar — e em particular no que se refere aos problemas do rádio e da televisão — nos conduz à sensatez. Se o que aqui se propõe chegar a ser considerado seriamente pelos meus nobres pares, e obtiver o apoio dos estudiosos do fenômeno da comunicação no Brasil, estaremos regiamente pagos.

9. Documentos Anexados

9.1. A Normatização da TV por Assinatura

Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que "dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências", e Decreto nº 1.718, de 28 de novembro de 1995, que "aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo"

LEI Nº 8.977, DE 6 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos desta lei e aos regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Parágrafo único. Incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações pertinentes ao serviço, cujas condições serão definidas por regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementaridade, nos termos desta lei.

§ 1º A formulação da política prevista no *caput* deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.

§ 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de trinta dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Concessão - é o ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo;

II - Assinante - é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato;

III - Concessionária de Telecomunicações - é a empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região;

IV - Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo - é a área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo;

V - Operadora de TV a Cabo - é a pessoa jurídica de direito privado que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada;

VI - Programadora - é a pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais;

VII - Canal - é o conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de TV entre dois pontos;

VIII - Canais Básicos de Utilização Gratuita - é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas a a g do inciso I do art. 23 desta lei;

IX - Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço - é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

X - Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço - é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial;

XI - Canais de Livre Programação da Operadora - é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação;

XII - Cabeçal - é o conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo;

XIII - Rede de Transporte de Telecomunicações - é o meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora do serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações;

XIV - Rede Local de Distribuição de Sinais de TV - é o meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede;

XV - Rede Única - é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando a máxima conectividade e racionalização das instalações dos meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;

XVI - Rede Pública - é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de

telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta lei, mediante prévia contratação.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 6º Compete ao Poder Executivo a outorga, por concessão, do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 7º A concessão para o serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente à pessoa jurídica de direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos cinqüenta e um por cento do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 8º Não podem habilitar-se à outorga do serviço de TV a Cabo pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - aquelas que, já sendo titulares de concessão do serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do serviço no prazo estabelecido nesta lei ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de cinco anos;

II - aquelas das quais faça parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 9º Para exercer a função de direção de empresa operadora de TV a Cabo, a pessoa física não poderá gozar de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta lei, determinar ou normalizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:

I - os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do serviço;

II - os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

III - a fiscalização do serviço, em todo o território nacional;

IV - a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação desta lei e de sua regulamentação;

V - os critérios legais que coibam os abusos de poder econômico no serviço de TV a Cabo;

VI - o desenvolvimento do serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência;

VII - o estabelecimento de diretrizes para a prestação do serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

CAPÍTULO III

Da Outorga

Art. 11. O início do processo de outorga de concessão para o serviço de TV a Cabo dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou a requerimento do interessado.

Art. 12. Reconhecida a conveniência e a oportunidade de implantação do serviço de TV a Cabo pretendido, será publicado edital convidando os interessados a apresentar suas propostas, na forma determinada em regulamento.

Art. 13. O processo de decisão sobre outorgas para o serviço de TV a Cabo será definido em norma do Poder Executivo, que incluirá:

I - definição de documentos e prazos que permitam a avaliação técnica das propostas apresentadas pelos interessados;

II - critérios que permitam a seleção entre várias propostas apresentadas;

III - critérios para avaliar a adequação da amplitude da área de prestação do serviço, considerando a viabilidade econômica do empreendimento e a compatibilidade com o interesse público;

IV - um roteiro técnico para implementação de audiência dos interessados de forma a permitir comparação eqüitativa e isenta das propostas.

Art. 14. As concessões para exploração do serviço de TV a Cabo não terão caráter de exclusividade em nenhuma área de prestação do serviço.

Art. 15. As concessionárias de telecomunicações somente serão autorizadas a operar serviço de TV a Cabo na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas, caracterizado pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação de serviço.

CAPÍTULO IV

Da Instalação do Serviço

Art. 16. A Rede de Transporte de Telecomunicações é de propriedade da concessionária de telecomunicações e será utilizada para diversas operações de transporte de sinais de telecomunicações, inclusive o de sinais de TV.

Art. 17. A Rede Local de Distribuição de Sinais de TV pode ser de propriedade da concessionária de telecomunicações ou da operadora de serviço de TV a Cabo, devendo, neste último caso, ser permitida a eventual prestação de outros serviços pela concessionária de telecomunicações.

Parágrafo único. Os critérios para a implantação da Rede Local de Distribuição e da Rede de Transporte de Telecomunicações serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 18. Após receber a outorga, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - na instalação da Rede de Transporte de Telecomunicações, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá consultar a concessionária de telecomunicações, atuante na área de prestação do serviço, sobre a existência de infra-estrutura capaz de suportar a execução de seu projeto, observados os seguintes critérios:

a) a concessionária de telecomunicações deverá responder à consulta da operadora de TV a Cabo, no prazo máximo de trinta dias, informando-lhe em que condições atenderá os requisitos do projeto que embasou a concessão, devendo fazê-lo dentro das seguintes opções, por ordem de prioridade: rede existente, rede a ser implantada ou rede a ser construída em parceria com a operadora de TV a Cabo;

b) em caso de resposta afirmativa, que respeite os requisitos técnicos e de prazos previstos no projeto que embasou a concessão, a operadora de TV a Cabo deverá utilizar a rede da concessionária de telecomunicações;

c) dentro do prazo anteriormente estipulado, se não houver resposta da concessionária de telecomunicações ou em caso de resposta negativa, ou ainda na hipótese de comprovado descumprimento dos requisitos técnicos e prazos por parte da concessionária de telecomunicações, a operadora de TV a Cabo poderá instalar segmentos de rede, de acordo com normas aprovadas pelo Poder Executivo, utilizando-os exclusivamente para prestação do serviço de TV a Cabo;

d) os segmentos de rede previstos na alínea anterior, para todos os efeitos, farão parte da Rede de Transporte de Telecomunicações, devendo a operadora do serviço de TV a Cabo possibilitar, mediante contratação entre as partes, a utilização destes segmentos pela concessionária de telecomunicações, em condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II - no que se refere às necessidades da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, a operadora de TV a Cabo poderá instalá-la ou consultar a concessionária sobre seu interesse em fazê-lo, observando os seguintes critérios:

a) na hipótese de consulta à concessionária de telecomunicações, esta deverá, no prazo improrrogável de trinta dias, indicar se tem interesse ou

possibilidade de atender às requisições do projeto da operadora do serviço de TV a Cabo e em que condições isto pode ocorrer.

b) caberá à operadora de TV a Cabo decidir, em qualquer hipótese, pela conveniência da construção de sua própria Rede Local de Distribuição ou pela utilização da Rede Local da concessionária.

§ 1º As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como nos de Rede Local de Distribuição.

§ 2º A capacidade das Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV instaladas pela operadora de TV a Cabo não utilizada para a prestação deste serviço poderá, mediante ajuste prévio e escrito, ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, atuante na região, para prestação de serviços públicos de telecomunicações.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, as redes ou os seus segmentos serão solicitados, remunerados e utilizados em condições a serem normatizadas pelo Poder Executivo.

§ 4º Será garantida à operadora do serviço de TV a Cabo condição de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de sinais de TV de sua propriedade, às instalações da Rede de Transporte de Telecomunicações que atende a área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação daquela rede e o atendimento aos assinantes.

§ 5º Nas ampliações previstas no projeto que embasou a concessão, no que respeita à instalação de redes, a Operadora de TV a Cabo deverá renovar o procedimento de consulta previsto neste artigo.

Art. 19. As operadoras do serviço de TV a Cabo terão um prazo de dezoito meses, a partir da data de publicação do ato de outorga, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do serviço aos assinantes, em conformidade com o projeto referendado pelo ato de outorga.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará outras condições referentes à instalação das redes e os procedimentos técnicos a serem observados pelas concessionárias de telecomunicações e operadoras do serviço de TV a Cabo.

Art. 20. As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo deverão observar rigorosamente os prazos e condições previstos no projeto de instalação de infra-estrutura adequada para o transporte de sinais de TV a Cabo, especialmente no que se refere aos interesses de investidores ou de parceiros, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Cabo, ou outros interessados, visando parcerias na construção de redes, e na sua utilização partilhada.

Parágrafo único. Quando o serviço de TV a Cabo for executado através de parceria, o Poder Executivo deverá ser notificado.

Art. 22. A concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo não isenta a operadora do atendimento às normas de engenharia relativas à instalação de cabos e equipamentos, aberturas e escavações em logradouros públicos, determinadas pelos códigos de posturas municipais e estaduais, conforme o caso.

Parágrafo único. Aos Estados, Municípios e entidades de qualquer natureza, ficam vedadas interferências na implantação das unidades de operação do serviço de TV a Cabo, desde que observada, pela operadora, a legislação vigente.

CAPÍTULO V

Da Operação do Serviço

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

I - Canais Básicos de Utilização Gratuita:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) um canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembléia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) um canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) um canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) um canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) um canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não-governamentais e sem fins lucrativos;

II - Canais destinados à Prestação Eventual de Serviço;

III - Canais destinados à Prestação Permanente de Serviços.

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas c e d do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

§ 2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não-governamentais localizadas nos municípios da área de prestação do serviço.

§ 3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I - serão garantidos dois canais para as funções previstas no inciso II;

II - trinta por cento dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não-afiliadas ou não-coligadas à operadora de TV a Cabo.

§ 7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

§ 8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a g deste artigo.

Art. 24. Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior os demais canais serão programados livremente pela operadora de TV a Cabo.

Art. 25. Qualquer pessoa jurídica, no gozo de seus direitos, estará habilitada a contratar, junto às operadoras, a distribuição de sinais de vídeo destinados a

prestação eventual ou permanente do serviço de TV a Cabo, previstos nos incisos II e III do art. 23, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo das emissões.

§ 1º Os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços serão ofertados publicamente pelas concessionárias de TV a Cabo.

§ 2º Sempre que a procura exceder a oferta, a seleção de interessados na utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 dar-se-á por decisão da operadora, justificadamente, com base em critérios que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como a gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

§ 3º Os contratos referentes à utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

§ 4º Qualquer pessoa que se sinta prejudicada por prática da concessionária de telecomunicações ou da operadora de TV a Cabo ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Poder Executivo, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de trinta dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

Art. 26. O acesso, como assinante, ao serviço de TV a Cabo é assegurado a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento pela adesão, e remuneração pela disponibilidade e utilização do serviço.

§ 1º O pagamento pela adesão e pela disponibilidade do serviço de TV a Cabo assegurará ao assinante o direito de acesso à totalidade dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23.

§ 2º A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, a individualização do acesso de assinantes a canais determinados.

CAPÍTULO VI

Da Transferência da Concessão

Art. 27. A transferência de concessão somente poderá ser requerida após o início da operação do serviço de TV a Cabo.

Art. 28. Depende de prévia aprovação do Poder Executivo, sob pena de nulidade dos atos praticados, a transferência direta do direito de execução e exploração do serviço de TV a Cabo a outra entidade, bem como a transferência de ações ou cotas a terceiros, quando ocorrer alienação de controle societário.

Art. 29. O Poder Executivo deverá ser informado, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data dos atos praticados, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social entre cotistas ou sócios e entre estes e terceiros, sem que isto implique transferência do controle da sociedade;

b) quando houver aumento de capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios.

CAPÍTULO VII

Dos Direito e Deveres

Art. 30. A operadora de TV a Cabo poderá:

I - transmitir sinais ou programas produzidos por terceiros, editados ou não, bem como sinais ou programas de geração própria;

II - cobrar remuneração pelos serviços prestados;

III - codificar os sinais;

IV - veicular publicidade;

V - co-produzir filmes nacionais, de produção independente, com a utilização de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685, de 21 de julho de 1993, e outras legislações.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não exime a operadora de TV a Cabo de observar a legislação de direito autoral.

Art. 31. A operadora de TV a Cabo está obrigada a:

I - realizar a distribuição dos sinais de TV em condições técnicas adequadas;

II - não recusar, por discriminação de qualquer tipo, o atendimento a clientes cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço;

III - observar as normas e regulamentos relativos ao serviço;

IV - exibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações;

V - garantir a interligação do cabeçal à rede de transporte de telecomunicações.

Art. 32. A concessionária de telecomunicações está obrigada a realizar o transporte de sinais de TV em condições técnicas adequadas.

Art. 33. São direitos do assinante do serviço de TV a Cabo:

I - conhecer, previamente, o tipo de programação a ser oferecida:

II - receber da operadora de TV a Cabo os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais.

Art. 34. São deveres dos assinantes:

I - pagar pela assinatura do serviço;

II - zelar pelos equipamentos fornecidos pela operadora.

Art. 35. Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

CAPÍTULO VIII

Da Renovação de Concessão

Art. 36. É assegurada à operadora do serviço de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

I - tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;

II - venha atendendo à regulamentação do Poder Executivo;

III - concorde em atender as exigências técnicas e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

Parágrafo único. A renovação da outorga não poderá ser por infração não comunicada à operadora de TV a Cabo, ou na hipótese do cerceamento de defesa, na forma desta lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a renovação da concessão do serviço de TV a Cabo, os quais incluirão consulta pública.

CAPÍTULO IX

Da Proteção ao Serviço de Radiodifusão

Art. 38. O Poder Executivo deve levar em conta, nos regulamentos e normas sobre o serviço de TV a Cabo, que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é essencial à informação, ao entretenimento e à educação da população, devendo adotar disposições que assegurem o contínuo oferecimento do serviço ao público.

Parágrafo único. As disposições mencionadas neste artigo não devem impedir ou dificultar a livre competição.

CAPÍTULO X

Das Infrações e Penalidades

Art. 39. As penas aplicáveis por infração desta lei e dos regulamentos e normas que a complementarem são:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação da concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo.

§ 1º A pena de multa será aplicada por infração de qualquer dispositivo desta lei ou quando a concessionária do serviço de TV a Cabo não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Poder Executivo e será graduada de acordo com a infração cometida, consideradas a gravidade da falta, os antecedentes da entidade faltosa e a reincidência específica, de acordo com atos a serem baixados pelo Poder Executivo.

§ 2º Nas infrações em que, a juízo do Poder Executivo não se justificar a aplicação de multa, o infrator será advertido, considerando-se esta como agravante, na hipótese de inobservância de qualquer preceito desta lei.

Art. 40. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 41. Fica sujeito à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I - demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II - demonstrar incapacidade legal;

III - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV - submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma desta lei;

V - transferir, sem prévia anuência do Poder Executivo, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI - não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de dezoito meses, prorrogável por mais doze, a contar da data da publicação do ato de outorga;

VII - interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

CAPÍTULO XI**Das Disposições Transitórias**

Art. 42. Os atuais detentores de autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos (DISTV), regulado pela Portaria nº 250, de 13 de dezembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, outorgadas até 31 de dezembro de 1993, que manifestarem formalmente ao Ministério das Comunicações o seu enquadramento nas disposições desta lei, terão suas autorizações transformadas em concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de quinze anos, contado a partir da data da outorga da concessão.

§ 1º A manifestação de submissão às disposições desta lei assegurará a transformação das autorizações de DISTV em concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo e deverá ser feita no prazo máximo e improrrogável de noventa dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, de posse da manifestação de submissão às disposições desta lei, tal como prevê este artigo, expedirá, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, o correspondente ato de outorga da concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo.

§ 3º As autorizações do serviço de DISTV que ainda não entraram em operação e tiverem a sua autorização transformada em concessão do serviço de TV a Cabo terão o prazo máximo e improrrogável de doze meses para o fazerem, a contar da data da publicação desta lei, sem que o que terão cassadas liminarmente suas concessões.

Art. 43. A partir da data de publicação desta lei, as autorizatárias de DISTV, enquanto não for transformada a amortização em concessão do serviço de TV a Cabo, conforme previsto no artigo anterior, deverão prosseguir na prestação do serviço em redes submetidas às disposições desta lei.

Art. 44. Na implementação das disposições previstas nesta lei, o Poder Executivo terá o prazo de seis meses para baixar todos os atos, regulamentos e normas necessários, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de janeiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

DECRETO Nº 1.718 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Aprova o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Televisão a Cabo, que com este baixa .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Sérgio Motta

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TV A CABO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, aos deste Regulamento e aos das normas complementares baixadas pelo Ministério das Comunicações e pelo Ministério da Cultura

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações, não aberto a correspondência pública, que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio a assinantes, mediante transporte por meio físicos.

§ 1º Os sinais referidos neste artigo compreendem programas de vídeo e/ou áudio similares aos oferecidos por emissoras de radiodifusão, informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço. Essa previsão não exclui a possibilidade de as mencionadas informações virem a ser aplicadas em outras modalidades de serviços de telecomunicações.

§ 2º Incluem-se no Serviço a interação necessária à escolha da programação e outras aplicações pertinentes, nas condições definidas em normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 3º Como interação deve ser compreendido todo processo de troca de sinalização, informação ou comando entre o terminal do assinante e a base de distribuição ou geração dos programas ou informações oferecidas aos assinantes do Serviço.

Art. 3º Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementaridade, nos termos da Lei nº 8.977/95.

Art. 5º As normas cuja elaboração é atribuída, por este Regulamento, ao Ministério das Comunicações e ao Ministério da Cultura só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as definições pela Lei nº 8.977/95, além das abaixo indicadas, devendo o Ministério das Comunicações explicitá-las em normas complementares:

I - Adesão é o compromisso entre a operadora de TV a Cabo e o assinantes, decorrente da assinatura de contrato, que garante ao assinante o acesso ao Serviço, mediante pagamento de valor estabelecido pela operadora.

II - Serviço Básico é o composto pelo conjunto de programas oferecidos ao assinante através dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

III - Assinatura Básica é o preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço Básico.

IV - Serviço Comercial é o composto por conjuntos de programas que constituem o serviço básico e mais aqueles selecionados dentre os canais de prestação eventual ou permanente de serviços e os de livre programação pela operadora.

V - Assinatura Comercial é o preço pago pelo assinante à operadora de TV a Cabo pela disponibilidade do Serviço Comercial.

VI - Projeto Básico é o projeto que embasa a concessão, sendo constituído pela descrição do sistema de TV a Cabo proposto, discriminando a capacidade do sistema, a área de prestação do serviço, o número de domicílios que poderão ser atendidos, com o cronograma de implementação do sistema e da programação e outros aspectos de interesse público a serem definidos no edital de convocação dos interessados na prestação do Serviço.

VII - Capacidade do sistema de TV a Cabo é o número de canais tecnicamente disponíveis para a operadora, seja em sua própria rede ou em rede contratada para a prestação do serviço.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 7º Compete ao Ministro das Comunicações outorgar concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo.

Art. 8º Compete ao Ministério das Comunicações, além do disposto em outros artigos deste Regulamento, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência e o interesse públicos:

I - os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do Serviço;

II - os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do Serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

III - a fiscalização do Serviço, em todo o território nacional;

IV - a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação da Lei nº 8.977/95 e de sua regulamentação;

V - os critérios legais que coíbam abusos de poder econômico no Serviço de TV a Cabo;

VI - o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência.

Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações, em conjunto com o Ministério da Cultura, o estabelecimento de diretrizes para a prestação do Serviço de TV a Cabo, que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e de produção de filmes, desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

CAPÍTULO III

Da Consulta Pública Prévia

Art. 10. O Ministério das Comunicações, antes de iniciar processo de outorga de concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo em razão de iniciativa própria ou a requerimento de interessado, se entender necessário, publicará, no Diário Oficial, consulta pública com o objetivo de, dentre outros, dimensionar a respectiva área de prestação do serviço e o número adequado de concessões a serem outorgadas nessa área, de forma a avaliar adequadamente a conveniência, a oportunidade e o interesse públicos.

Art. 11. O Ministério das Comunicações, através da consulta pública prévia, convocará os interessados a manifestarem sua intenção de explorar o serviço e a indicarem as condições de competição existentes ou potenciais que tenham identificado.

Art. 12. O Ministério das Comunicações avaliará as manifestações recebidas em razão da consulta pública e, uma vez constatado o interesse público, definirá o número de concessões, a área de prestação do serviço e o valor ou o valor mínimo da outorga, para as aplicações previstas no art. 29.

Parágrafo único. A área de prestação do serviço e o número de concessões correspondentes que atenderão o interesse público e considerarão a viabilidade econômica do empreendimento, serão avaliados levando-se em conta, entre outros aspectos:

- a) a densidade demográfica média da região;
- b) o potencial econômico da região;
- c) o impacto sócio-econômico na região;
- d) a possibilidade de cobertura do maior número possível de domicílios; e
- e) o número de pontos de acesso público ao serviço, através de entidades como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde.

Art. 13. O Ministério das Comunicações, sempre que considerado adequado, inclusive em decorrência de procedimento de consulta pública prévia, poderá proceder a divisão de uma determinada região ou localidade em mais de uma área de prestação do serviço, mantendo, sempre que possível, todas as áreas com potencial mercadológico equivalente.

Art. 14. Uma vez publicada a consulta pública prévia, a concessionária de telecomunicações da área de prestação do Serviço de TV a Cabo objeto da concessão deverá fornecer a todos os interessados, indiscriminadamente, todas as informações técnicas relativas à disponibilidade de sua rede existente e planejada.

Parágrafo único. A critério da concessionária de telecomunicações, as informações poderão ser fornecidas em região por ela organizada e divulgada.

Art. 15. Concluído o procedimento de consulta pública prévia, o Ministério das Comunicações procederá a abertura de licitação.

Parágrafo único. O Ministério das Comunicações, caso decida por outorgar mais do que uma concessão na mesma área, abrirá um único procedimento licitatório para selecionar as entidades ou um conjunto deles em número igual ao de concessões a serem outorgadas.

CAPÍTULO IV

Da Licitação

SEÇÃO I

Da Elaboração do Edital

Art. 16. A divulgação do procedimento licitatório será realizada através da publicação de aviso de edital, no Diário Oficial, contendo a indicação do local em que os interessados poderão examinar e obter o texto integral do edital, bem assim a data e a hora para apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

Parágrafo único. O período entre a data de publicação do aviso de edital e o recebimento das propostas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 17. Do edital deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a exploração do Serviço:

- I - número de concessões a serem outorgadas;
- II - valor ou valor mínimo da concessão;
- III - condições mínimas para pagamento pela outorga;
- IV - taxa de atratividade para o cálculo do Valor Presente;
- V - características técnicas;
- VI - área de prestação do serviço;
- VII - prazo da concessão;
- VIII - referências à regulamentação pertinente;
- IX - condições para exploração do Serviço;
- X - prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- XI - relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal;

XII - quesitos e critérios para julgamento das propostas;

XIII - prazos e condições para interposição de recursos;

XIV - critérios, indicadores, fórmulas e quesitos a serem utilizados no julgamento das propostas; e

XV - minuta do respectivo contrato contendo suas cláusulas essenciais.

§ 1º Os valores a serem pagos pelas concessões serão recolhidos ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO II

Das Condições de Participação

Art. 18. Podem participar de licitações de concessão para exploração do Serviço empresas que atendam aos requisitos e condições estabelecidos na legislação pertinente, neste regulamento e nas normas complementares.

Art. 19. Não podem participar de licitações de concessão para exploração do Serviço empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - aquelas que já sendo titulares de concessão do Serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do Serviço dentro do prazo legal, salvo por motivo justificado e aceito pelo Ministério das Comunicações, ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, na forma apurada em regular processo administrativo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de 5 (cinco) anos; e

II - aquelas das quais faça parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo com participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante, ao tempo das cominações previstas.

SEÇÃO III

Da habilitação

Art. 20. A habilitação consistirá na análise da seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, contendo a indicação precisa de que a pessoa jurídica de direito privado tem como atividade principal a prestação do Serviço de TV a Cabo, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da

Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a qualidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

II - prova de que, pelo menos, 51% (cinquenta) e um por cento) do capital social com direito a voto pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou a sociedade sediada no país cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

III - declaração dos dirigentes da entidade de que não estão em gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial;

IV - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII - Certidão negativa passada por órgão da localidade da sede da proponente:

a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal; e

c) da Fazenda Municipal.

VIII - declaração de que a pessoa jurídica pretendente à outorga, em consonância com o estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.977/95:

a) não deixou de iniciar alguma operação do Serviço de TV a Cabo no prazo legal fixado, salvo por motivo justificado e aceito pelo Ministério das Comunicações;

b) não teve cassada concessão há menos de 5 (cinco) anos;

c) não se encontra inadimplente com a fiscalização do Poder Executivo, na forma apurada em regular processo administrativo; e

d) não tem sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresa enquadrada nas condições previstas no inciso I do art. 19, com participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital votante ao tempo das cominações;

IX - registro ou inscrição do responsável técnico na entidade profissional competente, de acordo com norma complementar;

X - indicação da equipe técnica disponível para planejamento e implantação do sistema, com a respectiva qualificação;

XI - indicação de equipamentos e materiais necessários à implantação do

XII - documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira para implantar o serviço, com recursos próprios ou decorrentes de ações tomadas de forma a assegurar o financiamento necessário;

XIII - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa natural; e

XIV - garantia.

Parágrafo único. A garantia mencionada no inciso XIV deste artigo não excederá a 1% (um por cento) do valor mínimo estipulado para a concessão, consistindo em uma das seguintes modalidades, a critério da proponente:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Art. 21. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados no art. 20 ou que, em os apresentando não correspondam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.

Art. 22. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.

SEÇÃO IV

Do Julgamento

Art. 23. O julgamento consistirá no exame de propostas em conformidade com critérios de pontuação previstos no art. 25 deste Regulamento e previamente estabelecidos no edital, objetivando a diversificação de fontes de informação, lazer e entretenimento, a promoção da cultura e o desenvolvimento social e econômico do País, inclusive nas suas dimensões local e regional.

Art. 24. Deverá fazer parte da proposta de cada entidade o projeto básico do sistema, em atendimento às disposições da Lei nº 8.977/95, às deste Regulamento e às das normas que forem baixadas pelo Ministério das Comunicações ou pelo Ministério da Cultura, além das disposições específicas que constarem do edital publicado para a respectiva área de prestação do serviço, devendo incluir, pelo menos:

I - memória descritiva do sistema, com a indicação da sua capacidade, os indicadores técnicos e de qualidade pretendidos e as facilidades de gerenciamento, operação e manutenção;

II - cronograma, em base trimestral, de implantação do sistema, com a indicação das etapas de implementação da infra-estrutura necessária à execução do

serviço, no que se refere à Rede de Transporte de Telecomunicações e à Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, assim como do cabeçal, desde o início da instalação até o atendimento total previsto para a área de prestação do serviço;

III - informação do número mínimo de programas que estarão disponíveis aos assinantes na etapa inicial de prestação de serviço e cronograma, em base semestral, das etapas subsequentes, até o atendimento total previsto para a área de prestação do serviço;

IV - informação do número de domicílios que poderão ser atendidos na etapa inicial de prestação do serviço aos assinantes e nas etapas subsequentes, trimestralmente, até o atendimento total previsto para a área de prestação do serviço;

V - informação do tempo mínimo destinado à programação local nos canais de livre programação da operadora;

VI - informação da programação de caráter educativo/cultural nos canais de livre programação da operadora;

VII - informação sobre o oferecimento do Serviço Básico, com isenção de pagamento do valor relativo à adesão e à assinatura básica, para entidades da comunidade local estabelecidas na área de prestação do serviço, tais como universidades, escolas, bibliotecas, museus, hospitais e postos de saúde; e

VIII - informação do valor da assinatura básica e condições de sua revisão.

Art. 25. No julgamento das propostas deverão ser considerados, pelos menos, os quesitos a seguir indicados, observados os percentuais máximos tomados em relação ao total de pontos possíveis, conforme abaixo descritos:

I - participação no quadro societário da entidade, com cotas ou ações com direito a voto, de pessoas ou de grupos de pessoas residentes e domiciliadas em localidades compreendidas pela área de prestação do serviço correspondente ao edital - 16%;

II - capacidade do sistema proposto - 13%;

III - cronograma de implantação do sistema, desde sua entrada em operação até o atendimento da totalidade da área de prestação do serviço - 19%, assim distribuídos:

a) domicílios passíveis de serem atendidos:

1. número de domicílios passíveis de serem atendidos no início da operação do sistema - 6%;

2. número de domicílios passíveis de serem atendidos ao final do primeiro ano de operação do sistema - 5%;

3. número de domicílios passíveis de serem atendidos ao final do segundo ano de operação do sistema - 4%;

b) número de dias para atendimento total da área de prestação do serviço - 4%;

IV - cronograma de implementação da programação dos canais de livre programação da operadora - 19%, assim distribuídos:

a) disponibilidade da programação:

1. número de programas disponíveis no início da operação do sistema - 6%;

2. número de programas disponíveis ao final do primeiro ano de operação do sistema - 5%;

b) número de dias para tornar disponível aos assinantes a totalidade dos programas dos canais de livre programação da operadora - 4%;

V - tempo mínimo destinado à programação local: percentagem mínima tomada em relação ao tempo total de programação nos canais de livre programação da operadora - 12%;

VI - número de canais destinados à programação de caráter educativo/cultural além do mínimo estabelecido na Lei nº 8.977/95, nos canais de livre programação da operadora - 5%;

VII - número e estabelecimentos da comunidade local aos quais será oferecido o serviço básico com isenção de pagamento do valor da adesão e da assinatura básica - 6%; e

VIII - valor a ser cobrado pela assinatura básica - 10%.

§ 1º Para os quesitos indicados na alínea b do inciso III, na alínea b do inciso IV e no inciso VIII deste artigo, a pontuação máxima será atribuída às proposições de menor valor e para os demais quesitos será atribuída a pontuação máxima às proposições de maior valor; às proposições referentes a cada quesito, diferentes das melhores, os pontos serão atribuídos de forma proporcional, em conformidade com o edital.

§ 2º Considerando características específicas de determinada área de prestação do serviço, o edital poderá prever outros quesitos para fins de exame das propostas, cuja pontuação não deverá ser superior a 20% do total de pontos possíveis. Neste caso, as percentagens máxima indicadas neste artigo serão proporcionalmente reduzidas de modo a acomodar os novos quesitos.

Art. 26. O edital conterá, detalhadamente, os procedimentos para o exame das propostas, incluindo, pelo menos, os quesitos indicados no art. 25.

Art. 27. A qualificação dar-se-á a partir da pontuação obtida pela entidade, considerando os critérios e quesitos estabelecidos neste Regulamento e no edital, sendo consideradas qualificadas as entidades que obtiverem, pelos menos:

I - 50% do total de pontos possíveis em área de prestação do serviço cuja população seja inferior a 300.000 (trezentos mil) habitantes;

II - 60% do total de pontos possíveis em área de prestação do serviço cuja população seja igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) e inferior a 700.000 (setecentos mil) habitantes; e

III - 70% do total de pontos possíveis em área de prestação do serviço cuja população seja igual ou superior a 700.000 (setecentos mil) habitantes.

Art. 28. De modo a assegurar a comparação equitativa e isenta das propostas apresentadas, o Ministério das Comunicações adotará o seguinte roteiro, anteriormente a qualquer decisão sobre a outorga:

I - publicação de quadro demonstrativo dos elementos apresentados pelas proponentes, relativos aos quesitos exigidos no edital que serão objeto de pontuação, ficando disponível para comentários públicos por um prazo de 30 (trinta) dias;

II - o Ministério das Comunicações, caso solicitado por uma das proponentes, poderá realizar audiência para dirimir dúvidas e questões relativas às propostas apresentadas; e

III - caso seja decidido pela realização da audiência, a mesma ocorrerá em até 15 (quinze) dias contados do fim do prazo estipulado para apresentação dos comentários públicos, tal como previsto no inciso I deste artigo.

Art. 29. As proponentes qualificadas serão selecionadas mediante a aplicação dos seguintes critérios de julgamento:

I - o maior número de pontos na fase de qualificação para exploração do serviço em área cuja população seja inferior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, cujo valor da outorga será o estabelecido em edital;

II - o maior resultado da multiplicação entre o número de pontos obtidos na fase de qualificação e o número de pontos relativos ao valor proposto para pagamento pela outorga, conforme § 1º deste artigo, para exploração do serviço em área cuja população seja igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) e inferior a 700.000 (setecentos) habitantes; ou

III - o maior valor para pagamento pela outorga para exploração do serviço em área cuja população seja igual ou superior a 700.000 (setecentos) mil habitantes.

§ 1º Na situação prevista no inciso II, ao maior e ao menor valores propostas para pagamento pela outorga serão atribuídos, respectivamente, os pontos correspondentes à maior e à menor pontuações alcançadas entre as entidades qualificadas, às demais propostas os pontos serão atribuídos, proporcionalmente, em conformidade com o edital.

§ 2º A proposta de pagamento pela concessão deverá observar as condições mínimas previstas no edital, concernentes, entre outras, à carência, prazos, critérios de atualização financeira, multas e encargos de mora.

§ 3º Para fins de comparação das propostas de pagamento, será considerado o Valor Presente no caso de pagamento parcelado, calculado com base em taxa de atratividade estabelecida em edital.

§ 4º Será considerada desclassificada a proposta que, para serviços referidos nos incisos II e III, contiver oferta de pagamento de valor inferior ao do mínimo fixado para a concessão.

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

Art. 31. As licitações observarão, no que e quando couber, além das disposições específicas constantes deste Regulamento, as disposições gerais contidas nas leis nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95.

CAPÍTULO V

Da Formalização da Outorga

Art. 32. A exploração do Serviço de TV a Cabo será outorgada mediante concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 33. O ato de outorga de concessão para exploração do Serviço deverá conter, pelo menos, o objeto, o prazo, a área de prestação do serviço e as condições de pagamento da outorga.

Art. 34. O Ministério das Comunicações fará publicar resumo do ato de outorga no Diário Oficial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, observadas as disposições pertinentes.

Art. 35. Após a publicação do ato de outorga, deverá ser assinado o respectivo contrato de concessão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do referido ato, sob pena de sua revogação, salvo se a assinatura não ocorrer por motivos alheios à vontade da concessionária.

Art. 36. Todos os quesitos que determinaram a seleção da concessionária no processo de outorga deverão ser consubstanciados em cláusulas do contrato de concessão.

Art. 37. Aplicam-se aos contratos de concessão as normas gerais pertinentes previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.987/95, especialmente quando à formulação, alteração execução e rescisão dos referidos contratos.

CAPÍTULO VI

Das Condições de Competição

Art. 38. O Ministério das Comunicações estabelecerá as normas complementares, observando critérios legais que coíbam abusos de poder econômico e princípios que estimulem o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência.

Art. 39. Quando não houver demonstração de interesse na prestação do serviço em determinada área, caracterizada pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação do serviço, o Ministério das Comunicações poderá outorgar concessão para exploração do Serviço à concessionária local de telecomunicações.

Parágrafo único. Neste caso, não haverá abertura de novo edital, bastando a manifestação de interesse por parte da concessionária local de telecomunicações.

Art. 40. A concessão para exploração do Serviço por concessionária de telecomunicações será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por iguais períodos, conforme procedimento estabelecido pelo Ministério das Comunicações, que incluirá consulta pública.

CAPÍTULO VII

Da Instalação do Serviço

SEÇÃO I

Do Projeto de Instalação

Art. 41. A instalação de um sistema de TV a Cabo requer a elaboração de projeto de instalação, sob responsabilidade de engenheiro habilitado, que seja compatível com as características técnicas indicadas no projeto básico apresentado por ocasião do edital e esteja de acordo com as normas complementares baixadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O projeto deverá ser elaborado de modo que o sistema atenda a todos os requisitos mínimos estabelecidos em norma complementar.

§ 2º O projeto deverá indicar, claramente, os limites da área de prestação do serviço, da Rede de Transporte de Telecomunicações, quando esta for utilizada, e da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV a, bem como a propriedade de cada uma delas e de seus segmentos, se for o caso.

§ 3º A área de prestação do serviço determina o limite geográfico máximo da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

§ 4º O projeto da Rede de Transporte de Telecomunicações, quando esta for de responsabilidade da concessionária de telecomunicações, não será apresentado ao Ministério das Comunicações, devendo, entretanto, assegurar o atendimento, pelo

sistema de TV a Cabo, dos requisitos técnicos mínimos estabelecidos em norma complementar.

§ 5º É recomendável evitar-se a multiplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte como nos de Rede Local, devendo a operadora procurar utilizar rede disponível de concessionária local de telecomunicações ou de outra operadora de TV a Cabo da mesma área de prestação do serviço.

§ 6º O resumo do projeto de instalação deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações, para informação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do ato de outorga de concessão no Diário Oficial, em formulário próprio estabelecido pelo ministério das Comunicações.

§ 7º O projeto de instalação e suas alterações deverão estar disponíveis para fins de consulta, a qualquer tempo, pelo Ministério das Comunicações.

§ 8º O segmento da Rede Local de distribuição de Sinais de TV localizado nas dependências do assinante é de propriedade deste e deve obedecer às normas técnicas aplicáveis.

SEÇÃO II

Da Instalação e do Licenciamento

Art. 42. As operadoras de TV a Cabo terão um prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação do ato de outorga no Diário Oficial, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do Serviço aos assinantes.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Ministério das Comunicações.

Art. 43. Será garantida à operadora de TV a Cabo condições de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV de sua propriedade, à Rede de Transporte de Telecomunicações.

Art. 44. Dentro do prazo estabelecido para iniciar a exploração do serviço, a operadora de TV a Cabo deverá solicitar ao Ministério das Comunicações o licenciamento do sistema, de acordo com norma complementar.

Art. 45. A operadora de TV a Cabo deverá apresentar ao Ministério das Comunicações todas as alterações das características técnicas constantes do projeto de instalação, tão logo estas sejam efetivadas, utilizando o mesmo formulário padronizado referido no § 6º do art. 41.

Parágrafo único. As alterações mencionadas neste artigo deverão resguardar as características técnicas do serviço dentro do estabelecido em norma complementar.

Art. 46. Os equipamentos utilizados no Serviço de TV a Cabo deverão ser certificados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 47. Ocorrendo qualquer interferência prejudicial, o Ministério das Comunicações, após avaliação, poderá determinar a suspensão da transmissão dos canais envolvidos na interferência, ou mesmo a interrupção do serviço, caso a operadora não providencie a solução do problema, de acordo com o estabelecido em norma complementar.

Art. 48. O atendimento da totalidade da área de prestação do serviço será acompanhado pelo ministério das Comunicações, de modo a assegurar o cumprimento dos cronogramas de implementação apresentados pela operadora de TV a Cabo.

§ 1º A concessionária deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações relatórios semestrais relativos à implantação da rede e a implementação da programação.

§ 2º O não cumprimento do cronograma de implantação da rede caracterizará incapacidade técnica da concessionária, salvo se ele for resultado de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Ministério das Comunicações.

Art. 49. Caso a operadora de TV a Cabo tenha interesse em expandir sua área de prestação do serviço além dos limites estabelecidos no ato de outorga, somente poderá fazê-lo se ficar demonstrado, após procedimento de consulta pública, que não há interesse de terceiros na prestação do Serviço na área pretendida.

§ 1º No caso de manifestação de interesse de terceiros, o Ministério das Comunicações deverá proceder abertura de edital.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá analisar, caso a caso, as solicitações de expansão decorrentes do crescimento natural de localidade integrante da área de prestação do serviço.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação do Serviço

SEÇÃO I

Da Disponibilidade de Canais

Art. 50. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações, previstas no art. 23 da Lei nº 8.977/95:

- I - Canais básicos de utilização gratuita;
- II - Canais destinados à prestação eventual de serviços; e
- III - Canais destinados à prestação permanente de serviços.

Parágrafo único. Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, os demais canais serão programados livremente pela operadora de TV a Cabo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 8.977/95.

SEÇÃO II

Dos Canais Básicos de Utilização Gratuita

Art. 51. As operadoras de TV a Cabo distribuirão obrigatória, integral e simultaneamente, sem inserção de qualquer informação, programação das emissoras geradoras locais de Radiodifusão de Sons e Imagens em VHF e UHF, aberta e não codificada, em conformidade com a alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, cujo sinal atinja o cabeçal com nível adequado.

§ 1º O Ministério das Comunicações estabelecerá o nível mínimo de intensidade de sinal que será considerado adequado para efeito de cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Somente justificado motivo de ordem técnica poderá ensejar a restrição, por parte de uma geradora local de TV, à distribuição de seus sinais nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

§ 3º A distribuição de programação de emissora geradora de televisão, não enquadrada na situação de obrigatoriedade estabelecida neste artigo, somente poderá ser feita mediante autorização dessa geradora.

Art. 52. As entidades que pretenderem a veiculação da programação nos canais previstos nas alíneas de b a g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, a despeito de terem assegurada a utilização gratuita da capacidade correspondente do sistema de TV a Cabo, deverão viabilizar, às suas expensas, a entrega dos sinais no cabeçal de acordo com os recursos disponíveis nas instalações das operadoras de TV a Cabo.

Art. 53. Para os efeitos do cumprimento da alínea b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, a Assembléia Legislativa e as Câmaras de Vereadores estabelecerão a distribuição do tempo e as condições de utilização.

Parágrafo único. Na ocupação do canal previsto neste artigo será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da Assembléia Legislativa e das Câmaras de Vereadores.

Art. 54. Para os efeitos do previsto na alínea e do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, as universidades localizadas na área de prestação do serviço da operadora deverão promover acordo definindo a distribuição do tempo e as condições de utilização.

Art. 55. A situação prevista no artigo anterior também se aplica às programações originadas pelos órgãos que tratam de educação e cultura nos governos municipal, estadual e federal, conforme o estabelecido na alínea f do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 56. A programação do canal comunitário, previsto na alínea g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95, será constituída por horários de livre acesso da comunidade e por programação coordenada por entidades não governamentais e sem fins lucrativos, localizada na área de prestação do serviço.

Art. 57. Caso os canais mencionados nos arts. 51 a 56 não sejam ocupados pela programação a que se destinam, esses ficarão disponíveis para livre utilização por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizadas na área de prestação do serviço, em conformidade com o § 2º do art., 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 58. Em conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 8.977/95, qualquer interessado poderá solicitar a ação do Ministério das Comunicações para dirimir dúvidas ou resolver conflitos e problemas decorrentes de situações que frustrem o caráter democrático e pluralista inerente à utilização dos canais previstos nas alíneas b a g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

SEÇÃO III

Dos Canais Destinados à Prestação Eventual ou Permanente de Serviços

Art. 59. Os canais previstos nos incisos II e III do art. 8.977/95, destinados, respectivamente, à prestação eventual (2 canais) e permanente (30% da capacidade) de serviços, integram a parte pública da capacidade do sistema, a ser oferecida a programadoras não afiliadas ou coligadas às operadoras de TV a Cabo ou a quaisquer outras pessoas jurídicas no gozo de seus direitos, também não afiliadas à operadora de TV a Cabo.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, será considerada programadora coligada aquela que mantém, com a operadora de TV a Cabo, qualquer relacionamento comercial, inclusive franquia, excetuada a venda ou a cessão pura e simples de programação.

§ 2º As operadoras de TV a Cabo ofertarão, publicamente, os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços mediante anúncio destacado em, pelo menos, um jornal de grande circulação na capital do respectivo Estado.

§ 3º O atendimento aos interessados obedecerá à ordem cronológica de solicitação dos meios, e, em caso de pedidos apresentados simultaneamente que

esgotem a capacidade ofertada, a seleção dos interessados dar-se-á, conforme estabelece o § 2º do art. 25 da Lei nº 8.977/95, por decisão da operadora; justificadamente, com base em critério que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como a gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

§ 4º Os preços a serem cobrados pelas operadoras pelo uso dos canais deverão ser justos e razoáveis, não discriminatórios e compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os seus correspondentes custos.

§ 5º A operadora não terá nenhuma ingerência sobre a atividade de programação dos canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços, cujo conteúdo será de responsabilidade integral das programadoras ou das pessoas jurídicas atendidas, não estando, também, a operadora, obrigada a fornecer infraestrutura para a produção dos programas.

§ 6º Os contratos de uso dos canais ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei nº 8.977/95.

§ 7º O Ministério das Comunicações poderá, para assegurar maior diversidade de fontes de informação ao público, regulamentar mais detalhadamente as disposições deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Canais de Livre Programação pela Operadora

Art. 60. Os canais de livre programação pela operadora, mencionados no art. 24 da Lei nº 8.977/95, oferecerão programação da própria operadora, de suas afiliadas ou coligadas, ou ainda adquirida de outras programadoras escolhidas pela operadora de TV a Cabo.

Parágrafo único. Em cumprimento ao inciso V do art. 10 da Lei nº 8.977/95 e de modo a assegurar o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo em conformidade com o inciso VI do mesmo artigo, os acordos entre a operadora e as programadoras deverão observar as seguintes disposições:

a) a operadora de TV a Cabo não poderá impor condições que impliquem em participação no controle ou requeiram algum interesse financeiro na empresa programadora;

b) a operadora de TV a Cabo não poderá obrigar a programadora prever direitos de exclusividade como condição para o contrato;

c) a operadora de TV a Cabo não poderá adotar práticas que restrinjam indevidamente a capacidade de uma programadora não afiliada a ela de competir lealmente, através de discriminação na seleção, termos ou condições do contrato para fornecimento de programas; e

d) a contratação, pela operadora de TV a Cabo, de programação gerada no exterior deverá ser sempre realizada através de empresa localizada no território nacional.

SEÇÃO V

Da prestação

Art. 61. A operadora de TV a Cabo deverá oferecer o Serviço ao público de forma não discriminatória e a preços e condições justos, razoáveis e uniformes, assegurando o acesso ao Serviço, como assinantes, a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento do valor correspondente à adesão e à assinatura básica.

Art. 62. O Serviço Básico é constituído pelos canais básicos de utilização gratuita estabelecidos nas alíneas de a a g do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977/95.

Art. 63. Nenhum preço a ser cobrado do assinante, exceto o da assinatura básica, poderá estar sujeito a regulamentação.

Parágrafo único. O preço da assinatura básica somente poderá ser regulamentado se o Ministério das Comunicações constatar que o nível de competição no mercado de distribuição de sinais de TV mediante assinatura é insuficiente, na forma disposta em norma complementar.

Art. 64. A operadora de TV a Cabo não pode proibir, por contrato ou qualquer outro meio, que o assinante tenha o imóvel que ocupa servido por outras entidades operadoras de serviço de distribuição de sinais de TV mediante assinatura.

Art. 65. A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, o acesso individual de assinantes a canais e programas determinados, em condições a serem normatizadas pelo Ministério das Comunicações.

Art. 66. A operadora deve tornar disponível ao assinante, quando por ele solicitado e às suas expensas, dispositivo que permita o bloqueio à livre recepção de determinados programas.

Art. 67. As operadoras de TV a Cabo oferecerão, obrigatoriamente, pelo menos um canal exclusivo de programação composta por obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras de produção independente.

§ 1º As condições comerciais desse canal serão definidas entre as programadoras e as operadoras.

§ 2º O Ministério da Cultura baixará as normas referentes às condições de credenciamento e de habilitação de programadoras que desenvolvam a programação, assim como outras condições referentes à estrutura da programação do canal previsto neste artigo.

§ 3º A transmissão da programação do canal exclusivo deverá ser diária, com um mínimo de 12 (doze) horas de programação ininterrupta, que inclua o horário das 12 às 24 horas.

Art. 68. O Ministério da Cultura, em conjunto com o Ministério das Comunicações, estabelecerá as diretrizes para a prestação do Serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, de longa, média e curta metragem, desenhos animados, vídeo e multimídia no país.

Art. 69. As empresas operadoras e programadoras brasileiras serão estimuladas e incentivadas a destinar investimentos para a co-produção de obras audiovisuais e cinematográficas brasileiras independentes.

Art. 70. Qualquer um que se sinta prejudicado por prática da operadora de TV a Cabo ou da concessionária de telecomunicações ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Ministério das Comunicações, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

CAPÍTULO IX

Da Utilização das Redes

Art. 71. No caso de a concessionária de telecomunicações fornecer a Rede de Transporte de Telecomunicações à operadora de TV a Cabo as seguintes disposições deverão ser observadas:

I - a concessionária de telecomunicações não poderá ter nenhuma ingerência no conteúdo dos programas transportados, nem por eles ser responsabilizada;

II - a concessionária de telecomunicações não poderá discriminar, especialmente quanto a preços e condições comerciais, as diferentes operadoras de TV a Cabo;

III - a concessionária de telecomunicações poderá reservar parte de sua capacidade destinada ao transporte de sinais de TV a Cabo para uso comum e todas as operadoras no transporte dos Canais Básicos de Utilização Gratuita;

IV - a concessionária de telecomunicações poderá oferecer serviços auxiliares ao de TV a Cabo, tais como serviços de faturamento e cobrança de assinaturas, e serviços de manutenção e gerência de rede; e

V - os contratos celebrados entre a concessionária de telecomunicações e a operadora de TV a Cabo ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo também se aplicam aos casos em que a concessionária de telecomunicações fornece a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

Art. 72. O Ministério das Comunicações deverá estabelecer política de preços e tarifas e outras condições a serem praticadas pelas concessionárias de telecomunicações.

Art. 73. No caso de a concessionária de telecomunicações não fornecer a Rede de Transporte de Telecomunicações à operadora de TV a Cabo, esta, a seu critério, decidirá sobre a construção de sua própria rede ou a utilização de infraestrutura de terceiros.

§ 1º As disposições deste artigo também se aplicam aos casos em que a concessionária de telecomunicações não forneça a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV.

§ 2º Em nenhuma hipótese a operadora de TV a Cabo poderá utilizar as instalações de propriedade da concessionária de telecomunicações sem prévia autorização desta, de acordo com as normas aplicáveis.

Art. 74. No caso de a operadora de TV a Cabo instalar a Rede de Transporte de Telecomunicações ou segmentos dessa rede, sua capacidade disponível poderá ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, mediante contrato entre as partes, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, bem assim por outra operadora de TV a Cabo, exclusivamente para prestação desse Serviço.

§ 1º As condições de comercialização deverão ser justas, razoáveis, não discriminatórias e compatíveis com a política de preços e tarifas estabelecida pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Os contratos celebrados entre a operadora de TV a Cabo e a concessionária de telecomunicações ou outra operadora de TV a Cabo, para utilização dessa Rede, ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

Art. 75. No caso de a operadora de TV a Cabo instalar a Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, sua capacidade disponível poderá ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, mediante contrato entre as partes, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, bem assim por outra concessionária ou permissionária de serviço de telecomunicações.

§ 1º As condições de comercialização deverão ser justas e razoáveis, não discriminatórias e compatíveis com as práticas usuais de mercado e com seus correspondentes custos.

§ 2º Os contratos de utilização da Rede Local de Distribuição ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

CAPÍTULO X

Da Transferência da Concessão

Art. 76. A transferência de concessão do Serviço de TV a Cabo depende da prévia aprovação do Ministério das Comunicações, só podendo ser requerida após o início da operação do Serviço.

§ 1º A transferência do direito de execução e exploração do Serviço de TV a Cabo de uma para outra entidade constitui a denominada transferência direta.

§ 2º A transferência de ações ou cotas do capital social a terceiros, novo grupo de acionistas ou cotistas, que passam a deter o controle societário da entidade constitui a denominada transferência indireta. Ocorre, também, transferência indireta da concessão quando a alienação do controle societário da entidade para novo grupo de cotistas ou acionistas resulte de aquisição sucessiva de cotas ou ações ou de aumento de capital social.

Art. 77. Quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social, bem como quando houver aumento do capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios, sem que isto implique transferência do controle da sociedade, o Ministério das Comunicações deverá ser informado, nos termos do disposto no art. 29 da Lei nº 8.977/95.

CAPÍTULO XI

Da Renovação da Concessão

Art. 78. É assegurada à operadora de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

I - tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;

II - venha atendendo à regulamentação aplicável ao Serviço; e

III - concorde em atender as exigências que sejam técnica e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

§ 1º A renovação da outorga não poderá ser negada por infração não comunicada à operadora de TV a Cabo ou na hipótese de cerceamento de defesa.

§ 2º A verificação do atendimento ao disposto nos incisos deste artigo incluirá a realização de consulta pública. O Ministério das Comunicações, quando necessário, detalhará os procedimentos relativos à instrução e análise dos pedidos de renovação.

Art. 79. Havendo a operadora requerido a renovação na época devida, na forma dos procedimentos estabelecidos e tendo sido cumprido o disposto no art. 78, considerar-se-á automaticamente renovada a outorga se o órgão competente do Ministério das Comunicações não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão.

Parágrafo único. Formulada exigência, a entidade perde o direito à renovação automática prevista neste artigo.

Art. 80. O Ministério das Comunicações, em qualquer fase do processo, poderá formular exigências à concessionária e fixar prazo para o seu cumprimento.

Parágrafo único. Caso expire o prazo da concessão sem decisão sobre o pedido de renovação em razão de exigências impostas à entidade, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.

Art. 81. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação à adaptação da concessionária às normas técnicas supervenientes à outorga.

Art. 82. Constatadas as situações indicadas nos incisos I, II e III do art. 78 a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação, para apresentar defesa e provas demonstrando reversão do quadro desfavorável à renovação.

Art. 83. A renovação da concessão para exploração do Serviço por concessionária de telecomunicações somente será efetivada se ficar demonstrado, após processo de consulta pública, que não há interesse de empresas não concessionárias de serviços públicos de telecomunicações em sua exploração na área de prestação do serviço considerada.

Art. 84. Na hipótese de haver interesse de empresa não concessionária de serviços públicos de telecomunicações na exploração do Serviço e uma vez cumprido procedimento licitatório, a empresa vencedora deverá utilizar-se da rede instalada da concessionária de telecomunicações, utilizada na prestação do Serviço, desde que as condições técnicas e financeiras sejam justas e razoáveis.

CAPÍTULO XII

Das Infrações e Penalidades

Art. 85. As penas por infração à Lei nº 8.977/95 e a este Regulamento são:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - cassação.

Art. 86. A pena de multa será aplicada por infração a qualquer dispositivo legal deste Regulamento e das normas complementares, ou, ainda, quando a concessionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Ministério das Comunicações.

Art. 87. A pena de multa será imposta de acordo com a infração cometida, considerando-se os seguintes fatores:

- I - gravidade da falta;
- II - antecedentes da entidade faltosa; e
- III - reincidência específica.

Parágrafo único. É considerada reincidência específica a repetição da falta no período decorrido entre o recebimento da notificação e a tomada de decisão.

Art. 88. Antes de decidir sobre a aplicação de qualquer das penalidades previstas, o Ministério das Comunicações notificará a interessada para exercer o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 89. Nas infrações em que, a juízo da autoridade competente, não se justificar a aplicação da pena de multa, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro dispositivo legal e da regulamentação aplicável.

Art. 90. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 91. Das decisões caberão pedido de reconsideração à autoridade co-autora e recurso à autoridade imediatamente superior, que deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação feita ao interessado, por telegrama ou carta registrada, um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação desta notificação feita no Diário Oficial.

Art. 92. Fica sujeita à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I - demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução do Serviço;

II - demonstrar incapacidade legal;

III - demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV - submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma da Lei nº 8.977/95, bem como deste Regulamento;

V - transferir, sem prévia anuência do Ministério das Comunicações, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI - não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 12 (doze), a contar da data de publicação do ato de outorga; e

VII - interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do Serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 93. As entidades que tiverem sua autorização transformada em concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo e que ainda não entraram em operação terão o prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste Regulamento, para apresentar ao Ministério das Comunicações o cronograma de implantação do sistema referido no inciso II do art. 24 deste Regulamento.

Parágrafo único. O cronograma deverá indicar claramente o início da operação do sistema dentro do prazo estabelecido no § 3º do art. 42 da Lei nº 8.977/95.

9.2. O Capítulo V da Constituição Federal

Constituição da República Federativa do Brasil

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII - e XIV.

§ 2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º – Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º - A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º - Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º - A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224 – Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

9.3. Sobre a Lei de Televisão para a Criança dos Estados Unidos

Tradução de Isabel Taveira, Patricia Zimbres e Vanira Tavares.

Núcleo de Tradução, Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal

Perante a

COMISSÃO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES — FCC96-335

Washington, D.C. 20554

Assunto

Políticas e Normas Relativas a Programação Infantil na Televisão
Revisão das Políticas de Programação para as Estações de Televisão

RELATÓRIO E ORDEM

Adoção: 8 de agosto de 1996 – Divulgação: 8 de agosto de 1996

Pela Comissão: O Presidente Hundt está emitindo uma declaração à parte; o Comissário Quello concordando e emitindo uma declaração; o Comissário Ness emitindo uma declaração à parte; o Comissário Chong concordando em parte e emitindo uma declaração.

SUMÁRIO

- I. Introdução**
- II. Antecedentes**
 - A. A Importância da Programação Educacional para Crianças na Televisão
 - B. A História das Medidas Tomadas pelo Governo para a Promoção de uma Televisão Educativa para Crianças
 - C. Os Procedimentos da FCC (Comissão Federal de Comunicações) na Implementação da Lei da Televisão para Crianças (CTA)
 - D. A Oferta de Programação Educacional para Crianças na Televisão
- III. Providências Relativas à Informação do Público**
- IV. Definição de Programação “Especificamente concebida” a Atender as Necessidades Educacionais das Crianças**
- V. Diretrizes de Procedimento**
- VI. Procedimentos de Renovação**
- VII. Questões Relativas à Primeira Emenda**
- VIII. Vigência e Período de Transição**
- IX. Conclusão**
- X. Cláusulas Ordenadoras**
 - Apêndice A: Questões Administrativas [suprimido]
 - Apêndice B: Normas [suprimido]
 - Apêndice C: Lista de Comentadores [suprimido]
 - Apêndice D: O Uso da TV: Crianças e Adolescentes [suprimido]

I. INTRODUÇÃO

Nesta *Ordem*, tomamos providências para fortalecer nossa aplicação da Lei da Televisão para Crianças de 1990 (“CTA”), que exige que a Comissão, em sua análise de cada pedido de renovação de licença para emissoras de televisão, “examine até onde a emissora licenciada... atendeu às necessidades educacionais e informativas das crianças, através de sua programação geral, inclusive a programação especificamente concebida para atender a tais necessidades”. Ao promulgar a CTA, o Congresso concluiu que a televisão tem o poder de ensinar as crianças — “que a televisão pode auxiliar as crianças a incorporar informações, habilidades, valores e comportamentos importantes, ao mesmo tempo que as diverte e excita sua curiosidade sobre aprender a respeito do mundo que as cerca”. O Congresso concluiu também, entretanto, que existem importantes desincentivos de mercado que dificultam que as emissoras comerciais levem ao ar programação infantil de cunho educativo e informativo. As normas que hoje adotamos visam a contrabalançar esses desincentivos de mercado, assegurando que as emissoras cumpram a promessa feita na Lei da Televisão para Crianças às crianças de nosso

país. Alteramos nossa regulamentação para tornar mais claras as obrigações das emissoras, nos termos da CTA, de levar ao ar programação “especificamente concebida” para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças e ampliar o acesso do público a informações sobre a disponibilidade desses programas.

2. Como será explicado em maiores detalhes as seguir, concluímos que nossa regulamentação inicial de implementação da CTA não foi plenamente eficaz no sentido de exigir que as emissoras “aumentassem a quantidade de programação televisiva de cunho educativo e informativo disponível para as crianças”. Nossa análise do histórico desses procedimentos revela uma série de problemas. Em primeiro lugar, devido à definição imprecisa nela contida, de até que ponto a Lei da Televisão para Crianças obrigava as emissoras, nossas normas levaram a que as medidas tomadas pelas diferentes emissoras visando o cumprimento da lei apresentassem entre si uma variação de nível e natureza que era incompatível com o propósito da CTA. Por essa razão, nossas normas não alcançam sucesso em contrabalançar os desincentivos de mercado, como era a intenção do Congresso ao promulgar a CTA. Na verdade, algumas emissoras estão levando ao ar muito pouca programação de periodicidade e duração regulares, especificamente concebida para a educação e a informação de crianças. Em segundo lugar, algumas emissoras estão alegando terem cumprido suas obrigações legais com programas que não podem ser considerados, por qualquer padrão razoável, como “especificamente concebida” para educar e informar crianças, na acepção que a CTA deu a esses termos. Em terceiro lugar, os pais e outros adultos muitas vezes não têm acesso, em tempo hábil, a informações sobre a oferta, em suas comunidades, de programação especificamente concebida para educar e informar crianças, o que tem o efeito de exacerbar os desincentivos de mercado. Desse modo, como já havíamos proposto em nossa *Notificação de Proposta de Regulamentação* (“NPRM”), divulgada em abril de 1995, estamos refinando nossas políticas e normas de implementação da CTA, de forma a remediar esses problemas.¹

3. Em primeiro lugar, vamos adotar algumas propostas cujo objetivo é informar melhor o público sobre os programas levados ao ar pelas emissoras de modo a cumprir suas obrigações, nos termos da CTA, de levar ao ar programação educativa e informativa. Essas informações ajudarão os pais que desejem orientar os programas de televisão a que seus filhos assistem e, caso um grande número de pais usem-nas para selecionar programas educativos e informativos para seus filhos, elas aumentarão as possibilidades de que o mercado reagirá com uma maior quantidade de programas educativos. Além disso, informações mais completas poderão ser úteis para que os pais e outros adultos possam manter um diálogo eficaz com as emissoras

As medidas que hoje adotamos são coerentes com uma proposta apresentada pelo Presidente Clinton em nome de “um grupo que inclui educadores, defensores das crianças e representantes do setor de rádio e televisão”, a respeito de como rever nossas normas “de modo a oferecer programação educativa para as crianças da América, em cumprimento da Lei da Televisão para Crianças de 1990”. Carta do Presidente Clinton para Reed Hundt, presidente da FCC (de 31 de julho de 1996). A Associação Nacional de Emissoras de Rádio e Televisão (“NAB”) participou deste grupo e apresentou proposta idêntica em comentários suplementares. Ver Comentários Suplementares da NAB (dada entrada em 29 de julho de 1996).

de sua comunidade a respeito da programação infantil e, onde for o caso, reivindicar a melhoria dessa programação sem necessidade de apelar para a intervenção do governo.

4. Em segundo lugar, adotamos uma definição de programação “especificamente concebida” para educar e informar crianças (ou programação-“núcleo”) que melhor oriente as emissoras a respeito da programação que atenda às suas obrigações legais de levar ao ar programação desse tipo. Para se qualificar como programação-núcleo, um programa deve ter como objetivo importante o atendimento das necessidades educacionais e informativas das crianças. A Comissão, de modo geral, confiará no na boa-fé do julgamento das emissoras, quanto a se a programação satisfaz a essas exigências, e só em último caso irá avaliar individualmente os programas, em termos de sua adequação a essa definição. Nossa nova definição de programação-núcleo inclui outros elementos objetivos. Um programa-núcleo deve fazer parte da programação semanal normal e ter a duração de pelo menos 30 minutos, e ser levado ao ar entre 7:00 e 22:00 horas. Esses programas devem, também, estar identificados, na ocasião de sua transmissão, como sendo programas educativos e informativos para crianças, e constar do relatório de programação infantil, a ser colocado no arquivo de inspeção pública da emissora.

5. Em terceiro lugar, adotamos diretrizes processuais que permitirão às emissoras terem segurança sobre como cumprir as disposições da CTA, facilitando assim o nosso processamento. Como descrito abaixo em maiores detalhes, de acordo com essa diretriz, as emissoras terão aprovada a parte de sua solicitação de renovação de licença referente à CTA se elas levarem ao ar três horas semanais de programação-núcleo ou se, embora oferecendo um pouco menos que três horas semanais desse tipo de programação, elas levem ao ar programas que demonstrem um grau de compromisso com a educação e a informação de crianças, que seja pelo menos equivalente às três horas de programação semanal. As emissoras que não atendam a essa diretriz terão sua solicitação encaminhada à deliberação da Comissão plena, onde elas terão todas as oportunidades de demonstrar sua observância da CTA, podendo ser levadas em consideração outras iniciativas que não a programação-núcleo, bem como iniciativas de outra natureza.²

6. Através da publicação de nossa diretriz para o processamento das solicitações de renovação de licenciamento de canais de televisão, e também da identificação prévia das emissoras que, de maneira inequívoca, estejam de acordo com as disposições da CTA, bem como daquelas que não talvez não o estejam, uma diretriz de processamento será útil para assegurar que as emissoras que desejem oferecer uma ampla programação infantil de cunho educativo e informativo não se vejam em situação injustamente desvantajosa, em termos de mercado, ao competir

² Ver 47 U.S.C. § 303(b) (dispondo que, além de levar em consideração a programação educativa e informativa levada ao ar pela emissora licenciada, a Comissão poderá levar em conta “quaisquer iniciativas de natureza outra que não a transmissão de programação”, por parte da emissora licenciada, visando aumentar o valor dessa programação, bem como “quaisquer iniciativas especiais” tomadas pela emissora licenciada no sentido de patrocinar programação em outro canal atuante em seu mercado).

com emissoras que não tenham essa intenção, não sendo assim obrigadas a enfrentar as pressões competitivas para desistir de levar ao ar essa programação educacional. Uma diretriz de processamento facilitará também o processamento rápido e uniforme, por parte do pessoal da Comissão, das solicitações de renovação. Resumindo, uma diretriz de processamento é um meio claro, justo e eficiente de implementar a Lei da Televisão para Crianças.

8. Com respeito às questões constitucionais levantadas neste processo, concluímos, como o Congresso o fez ao promulgar a CTA, que não dúvidas que exigir que as emissoras atendam às necessidades educacionais e de informação de sua audiência infantil é coerente com a obrigação, há muito reconhecida, de que as emissoras sirvam ao interesse público. Concluímos, também, que as normas ora adotadas por nós promovem de forma direta o substantivo e urgente interesse do Governo em educar as crianças da América. Ao mesmo tempo, as normas foram elaboradas de modo a permitir flexibilidade às emissoras.

9. O Congresso conta com a criatividade das emissoras para promover o forte interesse da nação em educar sua juventude. Como declarou o Congresso, “é difícil pensar em um interesse mais significativo do que a promoção do bem-estar das crianças que assistem tanta televisão, de onde vem uma parcela tão importante da informação que elas recebem”

A. A Importância da Programação Educacional para Crianças na Televisão

9. O Congresso reconheceu que a televisão pode beneficiar a sociedade através de ajudar na educação e na informação de nossas crianças. Ao promulgar a CTA, o Congresso citou pesquisas que demonstram a eficácia dos programas de televisão concebidos com o fim de ensinar às crianças habilidades específicas. Por exemplo, crianças que assistem “*Mister Roger's Neighborhood*” (O Bairro do Sr. Roger) e *Sesame Street* (Vila Sésamo) mostraram terem aprendido persistência no desempenho de tarefas, brincar imaginativo, bem como habilidades relativas a letras e números.

10. Os estudos confirmam, e muitos dos comentadores que participaram deste processo concordam, que as crianças que assistem a televisão educativa auferem benefícios significativos. Num desses estudos, crianças que assistem “*Barney*” mostraram uma maior habilidade com contas aritméticas, conhecimento das cores e formas, vocabulário e habilidades sociais do que as crianças que não assistem a esse programa. Embora todas as crianças possam se beneficiar com a televisão educativa, foi verificado que esses benefícios eram particularmente significativos para as crianças provenientes de famílias de baixa renda. Um estudo realizado pela Dra. Aletha Huston e pelo Dr. John Wright, co-diretores do Centro de Pesquisas sobre a Influência da Televisão sobre as Crianças, da Universidade do Kansas, demonstrou que as crianças de 2 a 4 anos, de famílias de renda de baixa média, que assistiam Vila Sésamo e outros programas educativos com frequência, tiveram melhor desempenho em vocabulário, aptidão para ingressar na escola, pré-alfabetização e testes aritméticos do que as crianças que não assistiam esse pro-

gramas, mesmo de faixa etária três anos mais velha. Essa diferenças se verificavam mesmo quando os resultados eram controlados levando em conta a capacidade verbal inicial e as qualidades da família e do ambiente doméstico. O *Workshop* sobre Televisão Infantil ("CTW") apresentou um outro estudo recentemente realizado pela Westat, Inc., que mostrou que as crianças em idade pré-escolar, provenientes de famílias de baixa renda, que assistiam a Vila Sésamo demonstraram maior capacidade em termos de alfabetização e números que as que não assistiam ao programa. Desse modo, temos informações substantivas a nos provar que a televisão pode educar as crianças.

11. O fato de a televisão ter poder educativo é importante, porque praticamente todas as crianças americanas têm acesso à televisão e passam uma parte considerável de seu tempo assistindo a ela. Dados recentes mostram que a televisão alcança 98% dos lares americanos, incluindo aí mais de 90% das famílias com renda anual abaixo de 5.000 dólares. Os dados mostram também que as crianças na faixa de 2 a 17 anos assistem, em média, a mais de 3 horas de televisão por dia. A importância da televisão convencional para as crianças é reforçada pelo fato de que um número menor de crianças tem acesso a televisão a cabo que à televisão convencional. Nos Estados Unidos, 38% das crianças na faixa de 12 a 17 anos, e 37% das crianças na faixa de 2 a 11 anos moram em lares que não estão ligados a televisão a cabo. De fato, segundo o levantamento de gastos do consumidor realizado pelo *Bureau of Labor Statistics* (Departamento de Estatísticas Trabalhistas), o percentual de famílias consumidoras que assinam televisão a cabo ou sistemas de antena comunitária aumenta significativamente com a faixa de renda da família. Desse modo, enquanto 75% das famílias consumidoras com renda acima de 70.000 dólares anuais assinam televisão a cabo, apenas 36% das famílias consumidoras com rendimentos abaixo de 5.000 dólares possuem essa assinatura. Por essa razão, a televisão convencional é uma fonte importante de programas para crianças e para todos os membros das famílias de baixa renda, inclusive as crianças.

12. A televisão chega às crianças mais cedo e por mais horas diárias que qualquer outra influência educativa, com a exceção, talvez, da família. Muitas crianças assistem televisão antes de serem expostas a qualquer tipo de educação formal. Quase 70% das creches mantém a televisão ligada várias horas por dia. À época em que iniciam o primeiro ano primário, a maioria das crianças americanas já terá passado o equivalente a três anos escolares em frente ao aparelho de televisão.

13. Algumas pessoas afirmam que as crianças não querem assistir programas educativos. Mas há estudos que mostram que, quando há a oferta de programas educativos, um grande percentual das crianças os assistem. O estudo Weststat verificou que a maioria das crianças pequenas, em todos os grupos demográficos, assistem Vila Sésamo. Um outro estudo apresentado pela CTW sugere que as crianças não distinguem entre programas educativos e não-educativos, e que elas não consideram os programas educativos menos atraentes. A CTW observou que programas de qualidade concebidos especificamente para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças são capazes de atrair audiências consideráveis, como já demonstrado por Vila Sésamo e *Ghostwriter*. Além disso, a *Fox Broadcasting Company*, a *Fox Children's Network* ("FCN") e a *Fox*

Affiliates Association (doravante mencionadas coletivamente como "A Fox") apresentaram dados mostrando que os programas educativos desenvolvidos pela FCN haviam alcançado avaliações altas.

B. A História das Medidas Tomadas pelo Governo para a Promoção de uma Televisão Educativa para Crianças

14. Por mais de 30 anos a Comissão tem reconhecendo que, como parte de suas obrigações de curadoras das ondas públicas, as emissoras devem oferecer programação que atenda às necessidades especiais das crianças. Os esforços envidados pela Comissão no sentido de promover programação infantil tiveram início em 1960, com a declaração de que as crianças eram um dentre os diversos grupos cujas necessidades as emissoras licenciadas deveriam atender, a fim de cumprir suas responsabilidades de interesse público e comunitário. Em 1974, a Comissão reconheceu, de forma específica, que as emissoras têm a obrigação de oferecer programação infantil de cunho educativo:

"Acreditamos ... que a obrigação das emissoras de servir ao público inclui a responsabilidade de oferecer programação diversificada destinada a atender às várias necessidades e interesses do público infantil. ... A esse respeito, a programação educativa ou informativa para crianças é de particular importância".

No entanto, a Comissão concluiu, à época, que não havia necessidade de determinar o número de horas semanais que as emissoras deveriam dedicar a essa programação. A Comissão preferiu declarar que o setor de televisão deveria voluntariamente adotar medidas que aumentassem a quantidade de programas educativos e informativos para crianças.

15. A *Declaração de Política de 1974* da Comissão pedia às emissoras que envidassem esforços significativos para oferecer programas infantis, dos quais uma parte razoável deveria consistir de programas de cunho educativo, para aumentar o número de programas voltados para crianças de faixas etárias específicas e para aperfeiçoar a distribuição de horários, de modo a que os programas infantis fossem levados ao ar tanto em fins-de-semana quanto em dias de semana. A Comissão adotou também políticas relativas à propaganda comercial durante a programação infantil. A Comissão declarou esperar que o setor, até 1º de janeiro de 1976, tivesse adotado medidas de autoregulamentação, visando a observância dessa diretriz. De modo a avaliar o sucesso desse programa, a Comissão revisou seus formulários de renovação, visando obter informações sobre as práticas de propaganda comercial e de programação destinadas às crianças. O tribunal de Recursos dos Estados Unidos para o Circuito do Distrito de Colúmbia (Circuito de D.C.) considerou a decisão da Comissão como sendo um exercício razoável de sua autoridade regulamentadora.

16. Em 1978, a Comissão tentou determinar que mudanças haviam ocorrido desde 1974, e se a autoregulamentação havia funcionado. Em 1979, a Força-Tarefa sobre Televisão para Crianças da Comissão (Força-Tarefa) concluiu que, embora o setor tivesse, de modo geral, observado os limites de tempo para comerciais adotado

em 1974, o mesmo não havia ocorrido com as diretrizes de programação. A Força-Tarefa informou que as emissoras licenciadas levavam ao ar, no período 1977-78, uma média de 2,6 horas semanais de programas "instrutivos", contra 2,8 horas semanais em 1973-74. A Força-Tarefa concluiu, portanto, que as forças de mercado não haviam funcionado no sentido de assegurar que a programação dos canais de televisão respondesse às necessidades e interesses das crianças. A Força-Tarefa atribuiu esse fato à capacidade limitada da audiência infantil de influenciar o mercado televisivo, devido a este depender dos anunciantes. Como resposta a essa conclusão, a Comissão divulgou uma *Notificação de Proposta de Regulamentação* em fins de 1979, documento este que delineava uma série de opções, indo desde lançar mão da televisão não-comercial para crianças até adotar exigências quantitativas obrigatórias.³

17. Em 1983, a Comissão realizou uma audiência plena, visando atualizar suas informações relativas às questões levantadas na *Notificação de Proposta de Regulamentação* de 1979 e, em 1984, publicou a decisão relativa a *Televisão para Crianças*, concluindo o processo de regulamentação. A Comissão concluiu que as informações que tinha perante si não fundamentavam a decisão "aplicar uma cota obrigatória nacional para a programação infantil". A Comissão explicou que havia preferido não se basear nas conclusões da Força-Tarefa de 1979 devido a que essa Força-Tarefa não havia considerado o setor de vídeo como um todo. Após examinar a oferta de programação disponível em TV a cabo e nos canais não-comerciais, a Comissão concluiu que "não se verifica um fracasso em escala nacional, em termos do acesso das crianças a programação infantil" que pudesse tornar necessário impor às emissoras exigências quantitativas ou exigências de outro tipo referentes à programação." Apesar disso, a Comissão ressaltou o fato de que as emissoras tinham "o dever permanente ... de levar em conta as necessidades, em termos de programação, da parte infantil da audiência", preferindo contar com essa declaração genérica de compromisso, como também nas forças de mercado, para assegurar uma quantidade suficiente de programação infantil de cunho educativo. O Circuito do D.C., respondendo a um recurso, reafirmou a decisão da Comissão como sendo um exercício razoável de poder discricionário.

18. A Comissão não conta com informações independentes sobre a quantidade de programação infantil levada ao ar após a decisão contida no *Relatório de 1984*. Segundo um comentarista, entretanto, as três principais cadeias, em conjunto, levaram ao ar, em 1980, mais de 11 horas semanais (3,7 horas semanais cada) de programas educativos.⁴ A NAB afirma que as emissoras fizeram uma média de duas horas semanais por canal em 1990, e 3,6 horas semanais em 1993.⁵

³ *Notificação de Proposta de Regulamentação*, Nº 19142, 75 FCC 2d 138 (1979). Quanto à última alternativa, a Notificação de 1979 propôs exigir que todas as emissoras de televisão comercial oferecessem cinco horas semanais de programação para crianças de idade pré-escolar (de 2 a 5 anos) e duas horas e meia semanais de programação educativa para crianças em idade escolar (de 6 a 12 anos). A proposta exigiria que essa programação fosse ao ar entre 8:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta.

⁴ A NAB apontou diversos problemas que ela acredita existirem com Estudo Rushnell, e observou que os canais filiados às grandes redes, hoje em dia, levam ao ar uma quantidade considerável de

19. Em 1984, a Comissão revogou as diretrizes comerciais para a programação infantil⁶. Em 1987, o Circuito do D.C. determinou que não havia embasamento para a decisão da Comissão, reencaminhando-a a esta para maiores justificativas do porquê de sua decisão de eliminar suas "diretrizes de longa data para a propaganda comercial durante a programação infantil". O tribunal não encontrou embasamento razoável para a Comissão alterar sua política relativa à comercialização.

20. A Comissão respondeu ao reencaminhamento através da publicação de uma *Notificação Adicional de Proposta de Regulamentação* e de uma *Notificação de Inquérito*, buscando comentários sobre a questão das diretrizes de propaganda comercial no horário infantil das televisões. A Comissão não tomou mais nenhuma medida a respeito de televisão para crianças até após o Congresso ter promulgado a CTA, em 1990. O Relatório do Senado sobre a CTA citava as decisões de 1984, da Comissão, como os fatores que haviam precipitado a promulgação da CTA.

21. O Congresso promulgou a CTA tanto para impor limites ao número de comerciais levados ao ar durante a programação infantil como para deixar claro que a FCC (Comissão Federal de Comunicações) não podia confiar apenas nas forças de mercado para aumentar a programação educativa e informativa disponível para crianças na televisão comercial. Embora reconhecendo que a televisão comercial oferecia alguns programas "de valor", o Relatório do Senado declarou que "de maneira geral, há uma quantidade assustadoramente insuficiente de programação de cunho educativo e informativo na televisão comercial". O Relatório, em seguida, observava:

Os mesmos problemas verificados pela FCC em 1976 existem ainda hoje. As forças de mercado não funcionaram no sentido de um aumento dos programas infantis de cunho educativo e informativo oferecidos às crianças pela televisão comercial.⁷

22. Ao promulgar a CTA, o Congresso declarou claramente seu objetivo. O Relatório do Senado observa expressamente que "o objetivo desta legislação é aumentar a quantidade de programas infantis de cunho educativo e informativo levados ao ar pela televisão por satélite. O Congresso tentou alcançar esse objetivo através da exigência de que cada uma das emissoras licenciadas ofereça programação

programação infantil de cunho educativo e informativo produzido fora daquela rede. Por outro lado, a conclusão de nossa Força-Tarefa, de que as licenciadas levavam ao ar cerca de 2,6 horas semanais de programação educativa no período 1977-78, sugere que 3,7 talvez seja um número demasiadamente alto.

⁵ A NAB pediu às televisões comerciais que listassem sua programação infantil que atendessem às seguintes definições: programação originalmente produzida e levada ao ar para crianças menores de 16 anos, que atenda a suas necessidades cognitivo-intelectuais e sócio-emocionais.

⁶ Em 1981, a Comissão reduziu o formulário de solicitação de renovação de licença para o tamanho de um cartão postal e eliminou as perguntas relativas à programação infantil.

⁷ *Ver também* O Relatório da Câmara em 6 (ressaltando a opinião da Comissão de que "o novo mercado para programação em vídeo não elimina a responsabilidade de interesse público de cada uma das emissoras licenciadas de atender ao público infantil").

de cunho educacional e informativo, inclusive programas especificamente concebidos para educar e informar crianças, e também de que a FCC se incumba de exigir o cumprimento dessa obrigação. Isto fica claro no texto da CTA, que declara que a FCC “deverá, em sua análise de cada uma das solicitações de renovação de licença para emissoras de televisão por satélite, comerciais ou não, levar em consideração até que ponto a emissora licenciada... vem atendendo às necessidades educacionais e informativas das crianças, por meio da programação em geral, incluindo a programação especificamente concebida para atender a essas necessidades”.

23. O Relatório do Senado explica a terminologia empregada por aquela legislação, observando que a CTA exige, de forma explícita, que a FCC “Leve em conta, por ocasião da renovação da licença, o fato de se a emissora licenciada vem oferecendo programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças de idade pré-escolar e escolar. Na tribuna da Câmara, o Deputado Lent manifestou a mesma opinião: “É claro que as emissoras de televisão já são obrigadas a atender a seu público infantil. Mas agora, a FCC seguirá a orientação de avaliar se as emissoras de televisão estão de fato cumprindo essa obrigação”. O Relatório do Senado ressaltava a obrigação, recentemente codificada, de que as emissoras oferecessem programação infantil de cunho educativo:

Como parte de sua obrigação de servir ao interesse público, as emissoras podem e, na verdade, têm que prestar serviços ao público infantil. As crianças são a base sobre a qual nossa sociedade repousa. Ver o caso *Prince versus Massachusetts*, 321 U.S. 158, 168 (1943). Como demonstrado em outras seções deste relatório, as crianças assistem muita televisão, especialmente antes de entrarem para a escola, e sofrem uma grande influência desse meio de comunicação. Por essas razões, a emissora, na qualidade de fiduciária pública, deve oferecer programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças.

24. O Relatório do Senado deixa claro também que o Congresso pretendia “exigir que as emissoras oferecessem programas especificamente concebidos para crianças de idade pré-escolar e escolar, devido às provas irrefutáveis de que esses programas são os que têm maior impacto sobre o desenvolvimento da criança... Cada emissora deverá demonstrar que ela vem atendendo a seu público infantil, com programação concebida para atender às necessidades educacionais e informativas próprias às crianças, levando em conta as características especiais dos vários segmentos da população infantil, de modo a ter renovada sua licença”. Embora o Congresso tenha exigido que cada uma das emissoras licenciadas submeta à FCC uma amostra de que ela tenha cumprido de forma aceitável suas obrigações quanto a oferecer essa programação, a história legislativa observa também que o Congresso tinha a intenção de dar flexibilidade às emissoras, na decisão de como cumprir suas obrigações para com as crianças. Desse modo, o Congresso sugeriu que a FCC poderia examinar a programação voltada para o público em geral, além dos programas especificamente concebidos para as necessidades educacionais e informativas das crianças.

C. Os Procedimentos da FCC na Implementação da CTA

25. A CTA especifica que a Comissão “deverá” levar em conta, em sua análise das solicitações de renovação de licença para emissoras de televisão, “o ponto até onde a emissora licenciada ... vem atendendo às necessidades educacionais e informativas das crianças, por meio de sua programação geral, incluindo a programação especificamente concebida para atender a essas necessidades”. Seu propósito, como expresso no título da Lei, é “exigir que a Comissão Federal de Comunicações ... exija o cumprimento das obrigações das emissoras de atender às necessidades educacionais e informativas do público infantil...”. A CTA também afirma que “além do exame da programação oferecida pela emissora licenciada, a Comissão “poderá” examinar iniciativas “especiais” de outra natureza, tomadas pela emissora licenciada, visando aumentar o valor educativo e informativo de sua programação educativa, bem como quaisquer iniciativas “especiais” tomadas pelo licenciado no sentido de produzir ou patrocinar programação especificamente concebida para o atendimento das necessidades educacionais das crianças, a serem levadas ao ar por outro canal que opere no mercado da emissora licenciada.

26. Em 1991, a Comissão adotou uma regulamentação destinada a implementar a CTA. Como observado pela *NPRM*, essa regulamentação “não contém exigências quanto ao número de horas de programas educativos e informativos que devem ser levados ao ar pelas emissoras, ou quanto à hora do dia na qual esses programas devem ser levados ao ar”. Essa regulamentação exige, ao contrário, que “as emissoras levem ao ar algum volume de programação educacional e informativa, de duração convencional, especificamente concebida para crianças até 16 anos de idade”. A regulamentação define programação educacional e informativa, inclusive programas “especificamente concebidos” para educar e informar crianças, como “quaisquer programas de televisão que de algum modo contribuam para o desenvolvimento positivo de crianças até 16 anos, inclusive no que diz respeito às necessidades intelecto-cognitivas e sócio-emocionais”. Ao adotar a regulamentação de 1991, a Comissão impôs às emissoras determinadas exigências referentes a relatórios, mas não levou em conta a necessidade de medidas visando a tornar mais facilmente disponíveis aos pais e ao público em geral informações sobre a oferta de programação educacional para crianças.

27. Em resposta às preocupações expressas por algumas pessoas, com relação ao fato de nossas normas oferecerem às emissoras orientação insuficiente às emissoras que tentam observar as disposições da CTA, demos início a este processo com uma *Notificação de Inquérito* (“NOI”), em 1993. Com base nos comentários em resposta à nossa NOI, como também a comentários recebidos com relação a nossa audiência em plenário de 1994 sobre a questão da programação infantil de cunho educativo nas televisões, propusemos, na *NPRM*, fazer algumas alterações em nossas normas, a fim de alcançar os objetivos da CTA.

28. Em resposta à *NPRM*, recebemos um número significativo de comentários das partes interessadas, inclusive de emissoras, associações de emissoras, grupos de interesse público, produtores de programação infantil,

pesquisadores de programação educativa e de autoridades eleitas. Além disso, recebemos aproximadamente 20.000 cartas e mensagens pela Internet, de cidadãos individuais. As informações obtidas nestes comentários contribuíram para aumentar nossa compreensão do mercado de programação infantil de cunho educativo nos canais de televisão.

D. A Oferta de Programação Educacional para Crianças na Televisão

29. *A Economia da Programação Educativa para Crianças.* Como observado acima, ao promulgar a CTA, o Congresso verificou que as forças de mercado não eram suficientes para assegurar que os canais comerciais oferecessem programação infantil de cunho educacional e informativo. O Congresso concluiu que os mesmos problemas encontrados pela Comissão em 1976 ainda existiam, e que as forças de mercado não haviam funcionado no sentido de aumentar a programação educativa e informativa disponível para crianças na televisão comercial.

30. Diversos fatores podem explicar as limitações do mercado referentes à oferta dessa programação. As emissoras de televisão convencional auferem suas receitas a partir da venda de tempo de propaganda comercial. As receitas da venda de propaganda comercial dependem do tamanho e das características sócio-demográficas da audiência alcançada pela programação da emissora, as quais têm, portanto, poucos incentivos econômicos para promover programação infantil, devido a que o público infantil é menor que o público em geral.

31. As emissoras têm incentivos ainda menores para oferecer programação educativa para crianças. A programação educativa, em geral, de se dirigir a segmentos do público infantil. Um programa educativo para crianças de 2 a 5 anos, no entanto, pode ser de pouco interesse para crianças de 6 a 10 anos ou de 12 a 17 anos. Ao contrário, um programa de diversão para crianças tem maiores chances de agradar a uma faixa mais ampla dessas crianças.⁸ Desse modo, o mercado para televisão infantil de cunho educativo pode ser segmentado por idade de formas que não caracterizam os programas de diversão para crianças e os programas para adultos. Além do mais, o público adulto é muito maior que o público infantil. Há 59,5 milhões de crianças na audiência infantil: 16 milhões de 2 a 5 anos, 22,2 milhões de 6 a 11 anos e 21,3 milhões de 12 a 17 anos. Os adultos entre 18 e 49 anos totalizam 122,2 milhões. Devido a audiência adulta ser maior que a infantil, o potencial de receita é muito maior, dando portanto às emissoras motivação para concentrar-se na programação adulta, e não na televisão infantil de cunho educativo. E, dentro da categoria de programação infantil, as emissoras têm motivações

Dados fornecidos por Nielsen indicam que crianças de 6 a 11 anos tendem, em grande medida, a assistir programas vitados para o público adulto ou para o público em geral, mais do que a programas infantis. Além disso, quando solicitadas a citar seus programas favoritos, as crianças de 10 a 17 anos tendiam a incluir programas para adultos ou para o público em geral, mais do que programas especificamente infantis.

econômicas para preferir programas de diversão que atraiam uma faixa mais ampla de crianças, do que programas educativos que atraíam um grupo mais restrito.

32. Se for exigido dos canais que ofereçam alguma programação infantil de cunho educativo, acreditamos que as mesmas motivações poderiam levar os proprietários das emissoras a preferir levar ao ar esses programas nos horários em que poucos adultos estivessem assistindo. Por exemplo, é menos oneroso para as emissoras levar ao ar programas infantis de cunho educativo bem cedo pela manhã do que horas mais tarde, devido a que o número de telespectadores adultos a serem perdidos e, conseqüentemente, da receita perdida, será relativamente menor. Desse modo, como tratado na Seção IV e como mostrado nos gráficos do Apêndice D, não é de surpreender que uma parcela significativa da programação infantil seja, atualmente, levada ao ar antes de 7 horas da manhã, e que poucos programas infantis sejam levados ao ar no horário nobre, que atrai as maiores audiências adultas.

33. Além do mais, no mercado de televisão, pode ser difícil para um pequeno número de pais e outros interessados, com forte demanda por programação infantil de cunho educativo, sinalizar a intensidade dessa demanda. Em outros mercados, os consumidores têm a capacidade de demonstrar a intensidade de suas preferências através da quantia de dinheiro gasta por eles, ou seja, seu votos "em dólares". Entretanto, os serviços de levantamentos de índices de audiência registram, basicamente, apenas um "voto" por telespectador. Mas o sinal importante para a emissora é a quantia em dólares das receitas de publicidade. Pequenas audiências com pouco poder aquisitivo, como as audiências de televisão educativa para crianças, têm pouca possibilidade de sinalizar a intensidade de sua demanda. As emissoras, portanto, têm pouca motivação para oferecer programação desse tipo, devido a que as pequenas audiências e, conseqüentemente, a baixa receita de propaganda comercial significam que haverá, para elas, um custo substancial (o chamado "custo de oportunidade") de abrir mão de receitas maiores provenientes de outros tipos de programas não levados ao ar.⁹

34. A combinação de todas essas forças de mercado, conseqüentemente, pode criar desincentivos econômicos relativos à programação educativa. As emissoras que desejem oferecer uma quantidade significativa de programas dessa natureza podem ter que enfrentar pressões econômicas para não fazê-lo, devido a que levar ao ar uma quantidade significativa de programas educacionais pode colocar a emissora em situação competitivamente desvantajosa em relação às outras emissoras que levam ao ar pouquíssimos programas desse tipo. Esses e os outros fatores descritos acima tendem a levar a uma sub-oferta de programas infantis de cunho educativo e informativo, como o Congresso verificou com a CTA.

35. *A quantidade de programação educativa na televisão convencional.* Algumas pessoas, no decorrer deste processo, apresentaram estudos que analisam a

Reconhecemos que, em alguns casos, os telespectadores foram capazes de efetivamente comunicar seu descontentamento com determinados programas, por meio de boicotes. Mas não temos conhecimento de exemplos em que um boicote tenha sido igualmente eficaz para convencer as emissoras a oferecer mais programação de um determinado tipo.

quantidade dos programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular levados ao ar pela televisão comercial, desde a aprovação da CTA. Na *NPRM*, discutimos vários dos estudos descritos abaixo. Concluímos que eles ofereciam dados insuficientes que nos permitissem determinar se a CTA, bem como nossas normas atuais, haviam precipitado um aumento significativo na quantidade dos programas infantis de cunho educativo levado ao ar pelos canais de televisão comercial. Em especial, nenhum desses estudos permitiu-nos determinar com precisão que quantidade de programação *especificamente concebida* para educar e informar crianças é atualmente levado ao ar. Do mesmo modo, pedimos a pessoas que nos fornecessem informações e estudos adicionais, documentando mudanças na natureza e na quantidade da programação infantil. Assim fazendo, reafirmamos nossa intenção de reavaliar a necessidade de modificar nossas atuais normas para programação infantil, “se nos fossem apresentados dados comprovando que as necessidades educacionais e informativas das crianças estão sendo atendidas, de conformidade com os objetivos da CTA”.

36. Tal como os estudos descritos na *NPRM*, os estudos apresentados em resposta à *NPRM* (descritos a seguir) não são conclusivos no que se refere a estabelecer a quantidade exata de programação educativa que, atualmente, está sendo oferecido pelas emissoras. Esses estudos chegam a conclusões diferentes, em parte devido a que as definições dos programas a serem mensurados e a seleção de amostragens de emissoras de televisão são feitas de maneira diferente. Apesar de suas deficiências, no entanto, os estudos nos permitem concluir que algumas emissoras estão oferecendo uma quantidade muito pequena de programação especificamente concebida para educar e informar crianças, e que há, entre as diversas emissoras, grandes variações de entendimento do tipo de programação exigida pela CTA. Esses dados, considerados em conjunto com o restante do histórico, nos leva à conclusão de que é necessário tomar as medidas adotadas aqui, de modo a alcançar os objetivos colocados na CTA.

37. Examinamos, na *NPRM*, dois levantamentos de canais realizados pela Associação Nacional de Emissoras (“NAB”) e pela Associação de Canais Locais de Televisão, Inc. (“ALTV”) (anteriormente à Associação de Canais Independentes de Televisão), que asseguravam que a quantidade de programação educativa levada ao ar pelos canais comerciais aumentou desde a aprovação da CTA. Segundo a NAB, o canal comercial médio levava ao ar um pouco mais que 2 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular para crianças, durante o outono de 1990, e 3,6 horas semanais de programação dessa natureza em 1993. Ao coletar esses números, a NAB pediu aos canais de televisão comercial que listassem sua programação infantil que atendesse às seguintes definições: “programação originalmente produzida e levada ao ar para uma audiência de crianças de até 16 anos, que atenda a suas necessidades cognitivo-intelectuais ou sócio-emocionais”.¹⁰ O levantamento da ALTV assegurava que o canal independente

¹⁰ Essa definição parece tornar mais estreita a atual definição da Comissão de programação educativa e informativa como sendo “programação de televisão que de algum modo promova o desenvolvimento

de televisão médio levava ao ar 4,64 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular, no primeiro trimestre de 1994. A ALTV não pediu os pesquisados que listassem sua programação que atendesse a uma definição específica. Ao invés disso, ela pediu que os canais listassem todos os programas levados ao ar durante o primeiro trimestre de 1994, os quais, na opinião do canal, atendiam as exigências da FCC, relativas à oferta de programação que atendesse às necessidades educacionais e informativas das crianças.

38. Examinamos também, na NPRM, um estudo de 48 solicitações de renovação de licença escolhidas ao acaso, apresentadas em 1992 por canais localizados nos estados do meio-oeste, realizado pelo Dr. Dale Kunkel, da Universidade da Califórnia em Santa Bárbara. O Dr. Kunkel afirmava que os canais comerciais diziam levar ao ar uma média de 3,4 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular, especificamente concebidos para a educação e a informação de crianças. Ao compilar esses números, o Dr. Kunkel contou os programas que, na solicitação de renovação de licença, estavam identificados como "especificamente concebidos" para educar crianças, não impondo sua própria definição de programação dessa natureza. Entretanto, ele concluiu que esses números podem estar inflacionados, devido a que a afirmativa feita pelas emissoras, sobre o objetivo educacional desses programas, foi aceita sem questionamentos.¹¹

39. Diversas pessoas apresentaram também estudos, em resposta a nosso pedido de dados adicionais, feita na NPRM. A Fox apresentou um relatório contendo a estimativa de que os canais filiados à Fox estão levando ao ar, em média, quatro horas semanais de programação educacional, no período 1995-96. A Fox afirma, sem maiores detalhes, ter usado uma metodologia "extremamente conservadora" na determinação de quais programas eram, genuinamente, programas infantis de cunho educativo. A NAB e a ALTV apresentaram novos estudos sobre a programação educativa levada ao ar pelas emissoras comerciais. O Dr. Kunkel também apresentou um novo estudo.

40. Segundo o levantamento atualizado de 78 canais, realizado pela ALTV, o canal independente de televisão médio levava ao ar, no primeiro trimestre de 1995, 3,77 horas semanais de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular. A NAB enviou questionários a 937 canais comerciais com números de fax válidos e recebeu 559 respostas. Com base nisso, a NAB afirma que, em 1994, o canal de televisão comercial médio levava ao ar quase 4 1/3 horas semanais de

positivo de crianças com menos de 16 anos de idade, inclusive as necessidades cognitivo-intelectuais ou sócio-emocionais da criança".

¹¹ Examinamos também o estudo Rushnell, que comparava a quantidade de programação educativa e informativa para crianças apresentada pelas redes de televisão em determinados anos, anteriores e posteriores à promulgação da CTA. Dentre outros resultados, o estudo Rushnell afirmava que as quatro principais redes planejavam apresentar uma média semanal combinada de 9 horas de programação infantil de cunho educativo, em 1994/95.

Programas educativos especificamente concebidos para crianças. Como em seu estudo anterior, a NAB definiu novamente programação educativa e informativa como sendo "programação originalmente produzida e levada ao ar para uma audiência de crianças de até 16 anos, que atenda a suas necessidades cognitivo-intelectuais ou sócio-emocionais". A NAB também aceitou sem questionamentos as afirmativas dos canais de que seus programas listados atendiam a essa definição. O estudo da NAB não é conclusivo no que diz respeito à quantidade média de programação educativa e informativa sendo oferecida pelas emissoras, devido a que a definição utilizada pela NAB da programação em questão difere de nossa atual definição de programação educativa e informativa. Tampouco podemos tomar como base os estudos da NAB ou da ALTV, para verificar, com algum grau de certeza, a extensão do desempenho. Ao mesmo tempo, nenhuma das duas associações alega que todas as suas filiadas estejam oferecendo exatamente a média verificada para o setor, ou nega o fato de que haja "exceções", que oferecem pouquíssima programação infantil de cunho educativo.

41. O novo estudo do Dr. Kunkel examinou 48 solicitações de renovação de licença apresentadas em 1994, escolhidas ao acaso. O Dr. Kunkel verificou que os canais comerciais, em média, afirmaram levar ao ar o mesmo número de horas de programas educacionais de duração-padrão e periodicidade regular especificamente concebidos para crianças que no seu estudo anterior de 1992, sobre solicitações de renovação (3,4 horas semanais). O Dr. Kunkel caracterizou como "frívolas" algumas das alegações das emissoras de que certos programas são educativos. No entanto, mesmo se aceitarmos sem questionamento as alegações das emissoras listadas no estudo sobre solicitações de renovação de 1994 do Dr. Kunkel, relativos à quantidade de programas educativos de duração-padrão e periodicidade regular especificamente concebidos para atender as necessidades educacionais das crianças, alguns canais, aparentemente, levaram ao ar pouca ou nenhuma programação dessa natureza. Por exemplo, quatro canais (8,3%) no estudo de Kunkel não afirmavam levar ao ar qualquer programação desse tipo. Além disso, onze canais (23%) relataram levar ao ar uma hora semanal ou menos de programação desse tipo, 16 estações (33%) relataram levar ao ar 1,5 horas semanais ou menos e 25 canais (52%) relataram levar ao ar duas horas semanais ou menos de programação desse tipo.

42. A conclusão de que alguns canais estão levando ao ar uma quantidade insuficiente de programas educativos para crianças é também corroborada por nossa experiência na implementação da CTA. Como a regulamentação promulgada em 1991 determinava apenas que era exigido das emissoras oferecer "alguma" programação educativa, nós avaliávamos o cumprimento dessa exigência, no período de renovação 1991-94, que compreendia o primeiro ciclo de renovação imediatamente subsequente à promulgação da CTA, através do exame geral das iniciativas de cada licenciado relativas à programação infantil, de modo a assegurar que a emissora licenciada levasse ao ar alguns programas de duração-padrão especificamente concebidos para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. Os licenciados que levassem ao ar pelo menos meia-hora

semanal¹² de programação dessa natureza recebiam a aprovação de rotina da parte relativa à CTA de suas solicitações de renovação.¹³

43. *Disponibilidade de programação educativa nos meios de comunicação não-convencionais.* Diversas emissoras apresentaram comentários argumentando que a Comissão deveria avaliar não apenas a programação educativa oferecida por emissoras de televisão convencional, mas sim a disponibilidade geral da programação educativa no mercado de vídeo. Acreditamos, contudo, que o foco correto nesse processo seria a oferta de programação educativa para crianças pelas emissoras de televisão convencional, não por sistemas de TV a cabo e outros serviços por assinatura tais como sistemas de transmissão direta por satélite que, ao contrário das televisões convencionais, exigem o pagamento de uma taxa de assinatura. A própria CTA centra-se, de maneira explícita, nas emissoras licenciadas para televisão convencional. Ao promulgar esta lei, o Congresso verificou que, como parte de suas obrigações de interesse público, "os operadores e licenciados de canais de televisão deveriam oferecer programação que atenda aos interesses específicos das crianças", e a Lei aplica-se apenas a canais de televisão convencional. Desse modo, a Lei centra-se na oferta de programação educativa para crianças através da televisão convencional, um serviço que chega a todos os lugares e que pode ser a única fonte de programação em vídeo para algumas famílias que não têm capacidade de pagar, ou não têm acesso a serviços de TV a cabo ou por assinatura. Embora observando um aumento no número de serviços outros que não a televisão convencional para fazer chegar às crianças programação em vídeo, o Relatório da Câmara afirma que "o novo mercado para programação em vídeo não elimina a responsabilidade de interesse público de cada uma das emissoras licenciadas de atender ao público infantil".

44. *Conclusão.* Concluímos, com base nos estudos que temos à nossa frente, que embora algumas emissoras estejam oferecendo programação educativa e informativa, como era a intenção do Congresso, algumas não o fazem. O Congresso não estava satisfeito com o desempenho das emissoras comerciais em 1990, quando, segundo a NAB, as emissoras comerciais estavam dedicando uma média de duas horas semanais para a programação educativa e, na CTA, o Congresso determinou que cada emissora tem o dever de atender às necessidades educacionais e informativas das crianças através de sua programação geral, inclusive programas

¹² Em todo esse Relatório e Ordem, quando nos referimos a programas de meia-hora de duração, o fazemos com consciência de que um programa de meia-hora, geralmente, tem menos de 30 minutos, para dar espaço a comerciais, identificação da emissora etc. Ver, por exemplo, Shop Talk (22 março de 1996), citando o New York Daily News (o novo levantamento da Associação Americana de Agências de Propaganda afirmava que, em média, há 14 minutos e 43 segundos de material não referente ao programa a cada hora do horário nobre).

¹³ Em alguns casos, não ficava claro que as emissoras tivessem oferecido sequer um programa semanal de meia-hora especificamente concebido para a educação e a informação de crianças. Em alguns casos onde nenhum desses programas era levado ao ar, a equipe contactava as estações. Se ficava provado que o canal havia comprado programação educativa e, portanto, estaria, no futuro, aumentando a quantidade de programação educativa para crianças, e se as operações da emissora licenciada estivesse de conformidade com as normas em outros aspectos, a renovação era concedida.

especificamente concebidos para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças. Parece, no entanto, que seis anos após a promulgação da CTA, ao menos algumas emissoras estão oferecendo menos que aquela quantidade. Dado o dever da Comissão de tratar emissoras em situação similares de forma semelhante, através da aprovação do desempenho, nos termos da CTA, de emissoras que oferecem muito pouca programação educativa, nós sinalizaríamos que as emissoras podem oferecer uma quantidade mínima de programação dessa natureza. O efeito de tal prática seria contrário a nossa tentativa de contrabalançar os desincentivos econômicos que atuam contra a oferta da programação infantil descrita acima. Além do mais, à luz do maior valor, para os anunciantes, dos programas de diversão para adultos, as emissoras que oferecem pouca programação educacional para crianças poderiam se beneficiar de vantagens econômicas indevidas, um resultado que apenas exacerba o desincentivo econômico contra oferecer a programação infantil que o Congresso identificou ao promulgar a CTA. Desse modo, a não ser que modifiquemos nossa maneira de tratar a implementação da CTA, as emissoras terão a possibilidade de oferecer pouquíssima programação educativa para crianças, o que seria contrário às intenções do Congresso ao promulgar a CTA.

45. Os registros de que dispomos também mostram que nossa definição de programas que cumprem as exigências da CTA deve também ser modificada. Tal como discutido acima, todos os estudos constantes desses registros definem programação educativa de forma diferente. A NAB, por exemplo, usa uma definição um pouco mais ampla que a que adotamos hoje. Além disso, o Dr. Kunkel, que não apresentou uma definição, limitando-se a confiar nas interpretações variadas das emissoras cujas solicitações de renovação ele examinou, concluiu que algumas emissoras estavam tentando satisfazer as exigências da CTA com programas que não poderiam ser considerados como capazes de satisfazer essas exigências. Através do estabelecimento de uma definição clara de programação "especificamente concebida", estaremos oferecendo melhor orientação e maiores incentivos para que as emissoras cumpram as determinações da CTA.

46. Os registros, no presente processo, também corroboram a conclusão de que os pais e outros interessados viriam a lucrar com mais informações relativas à programação educacional disponível em suas comunidades, assunto que passaremos a tratar a seguir.

III. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À INFORMAÇÃO DO PÚBLICO

47. Concluimos que as imperfeições do mercado que levaram o Congresso a aprovar a Lei da Televisão para Crianças podem ser abordadas, em parte, através da oferta de melhores informações aos pais sobre programação infantil de cunho educacional. Uma das maneiras de incentivar os licenciados a oferecer programação dessa natureza é incentivar e capacitar o público, principalmente os pais, a interagir com as emissoras. O fácil acesso do público à informação permitirá que o Congresso possa confiar mais nas forças de mercado para atingir os objetivos da CTA e facilitará a aplicação da lei, por meio de permitir aos pais, educadores e outros

interessados o monitoramento ativo do desempenho do canal de televisão. Como a CBS "aceita entusiasticamente", "julgamentos sobre a qualidade da programação, educativa ou não, de uma emissora licenciada, são feitos de forma melhor pelo público e não pelo governo federal." Assim, nossas regras devem facilitar o acesso às informações referentes à programação educativa para crianças em sua comunidade.

48. A televisão comercial é sustentada pelos anunciantes. Como discutimos acima, os anunciantes pagam de acordo com o tamanho da audiência, e as emissoras são desestimuladas a colocar no ar programas que atraiam audiências reduzidas. Os pais podem aumentar a audiência de um programa educativo estimulando seus filhos a assistir ao mesmo, mas só podem fazê-lo se souberem previamente quando o programa irá ao ar e se é educativo. O aumento do tamanho da audiência para programas educativos aumenta o incentivo às emissoras no sentido de levar ao ar, e aos produtores no sentido de oferecer, mais programas desse tipo. O acesso à informação também pode facilitar as campanhas de telespectadores e outros esforços baseados na comunidade a influenciar as estações com vistas a levar ao ar uma programação educativa melhor e em maior quantidade. À luz da evidência de que os pais usam as informações sobre a programação para selecionar os programas que seus filhos vão assistir, concluímos na NPRM que a carência de programação educativa, para cujo estudo foi criado o CTA, pode ser em parte atribuído a informações insuficientes sobre a programação. Na NPRM, identificamos diversos locais onde as informações sobre programas educativos poderiam ser fornecidas: identificações no ar; guias e listagens de programas; e os relatórios de programação para crianças, da própria estação, em seu arquivo público.

49. Ao examinar as opções para aprimorar as informações disponíveis no que se refere à programação educativa, buscamos maximizar o acesso a tais informações por parte do público, ao mesmo tempo em que minimizamos o custo para o licenciado. Em resposta aos comentários à NPRM, enfocamos três métodos básicos para melhorar o acesso do público às informações: as emissoras comerciais devem identificar a programação-núcleo no momento em que esses programas vão ao ar, de uma forma determinada exclusivamente pelo licenciado; elas devem identificar tais programas para os editores de guias de programação; e, como detalhado a seguir, elas devem oferecer ao público o acesso aperfeiçoado às informações, mediante relatórios padronizados e outras formas. Observamos que as exigências de divulgação do tipo que adotamos atualmente promovem os interesses da Primeira Emenda ao aumentar o fluxo de informações para o público.

Identificação No-Ar

50. *Comentários.* Os grupos de interesse do público apoiaram, de um modo geral, a identificação de programas "básicos" no ar. Por exemplo, o Centro para a Educação da Mídia ("CME et al."), apresentando-se conjuntamente com 19 outras partes, que incluem a Academia Americana de Pediatria ("AAP"), a Associação Americana de Psicologia ("APA"), a Associação Americana de Psiquiatria, a Fundação Nacional de Educação, e a Associação Nacional de Pais e Professores, foi a favor do uso de um ícone posto no ar no início do programa. O Fundo de Defesa da

Criança e a Cruzada da Comunidade Negra pela Criança ("CDF e BCCC"), apresentando opinião conjunta, sugeriram o uso tanto de anúncio no ar como de um ícone visível durante todo o programa e durante o período que antecede os comerciais. Dentre as emissoras, a ALTV e a Associação Nacional de Emissoras de Propriedade de Negros ("NABOB") apoiaram a exigência de identificação no ar para a programação-núcleo. Outros comentaristas de emissoras concordaram com o objetivo de aprimorar o fluxo de informações para o público, mas argumentaram que o uso de um ícone ou anúncio no ar seria contraproducente, pois afastaria as crianças telespectadoras, em lugar de atraí-las. Essa opinião foi secundada pelo CTW, produtor de programação infantil, argumentando que os identificadores no ar iriam manchar os programas educativos. A Warner Brothers observou que os pais freqüentemente deixariam de ver um anúncio ou ícone que aparecesse no ar rapidamente no início de um programa. Enfim, Cosmos *et al.* argumentou que a Comissão carece de jurisdição ou autoridade legal no que se refere aos métodos que as estações escolhem para promover a programação, tais como a identificação no ar.

51. A NAB apresentou comentários iniciais contrários ao uso de um ícone ou anúncio no ar, contestando a jurisdição da Comissão para impor tais exigências. Entretanto, em comentários complementares, a NAB apoiou a adoção de regras para exigir que as emissoras "identifiquem os programas básicos no início de cada um deles, de uma forma unicamente a critério do licenciado."

52. *Debate.*—Acreditamos que a identificação no ar de programas básicos ajudaria imensamente os pais no planejamento dos programas que seus filhos iriam assistir, e melhoraria a situação da programação infantil no mercado com custos mínimos para as estações. Da mesma forma, exigiremos que as emissoras ofereçam identificação no ar para os programas básicos, de uma forma inteiramente a critério do licenciado, no início do programa. Assim como exigimos que as estações ofereçam identificação da estação no ar, bem como a identificação do patrocinador, acreditamos que o público seria bem servido mediante a exigência de que as emissoras identificassem, no ar, os programas especificamente destinados a educar e a informar as crianças. Os identificadores no ar têm probabilidade de alcançar uma audiência mais ampla do que as informações impressas nos guias de programação. Além disso, observamos que não há como ter certeza de que os guias publicados irão incluir tais informações. Os identificadores irão aperfeiçoar a responsabilidade das emissoras ao divulgar os programas que os licenciados identificam como contribuindo para sua obrigação de levar ao ar a programação-núcleo. A exigência de identificação no ar irá tornar as emissoras mais responsáveis perante o público e irá, ainda, facilitar a consecução do objetivo de minimizar a possibilidade de que a Comissão venha a ser forçada a decidir se determinados programas atendem às necessidades educacionais e informativas das crianças.

53. Alguns comentaristas questionam se os identificadores no ar poderiam desestimular as crianças de assistir a programas educativos. Contudo, nenhum desses comentaristas apresentou provas de que tal efeito irá ocorrer. Voltaremos a examinar nossa decisão de exigir a identificação no ar se, após um período de experiência, as partes nos apresentarem provas de que os identificadores no ar realmente têm um

efeito desestimulante. Nesse meio tempo, as emissoras terão livre arbítrio para criar seus identificadores de modo a minimizar ou evitar tal efeito.

54. Discordamos do argumento de Cosmos et al. de que a FCC carece de autoridade legal para exigir que as emissoras ofereçam identificação no ar para seus programas básicos. A Comissão tem autoridade legal adequada, nos termos da CTA e da Lei de Comunicações, para exigir que as emissoras forneçam ao público informações sobre sua programação-núcleo. A CTA procura aumentar o volume de programação educativa e informativa disponível para crianças. A exigência de que as emissoras ofereçam informações relativas à programação educativa e informativa irá melhorar a situação da televisão infantil no mercado, concretizando, assim, o objetivo da CTA. Além de nossa autoridade nos termos da CTA, temos ampla autoridade nos termos da Lei de Comunicações de 1934 para regular todos os serviços de comunicações que usam ondas de rádio, inclusive autoridade para estipular os procedimentos de licenciamento para as estações emissoras. A Seção 303(r) da Lei determina que temos autoridade para “estipular as regras e normas, e determinar as restrições e condições, compatíveis com a legislação, que sejam necessárias para executar as disposições da Lei.” A prestação de tais informações irá auxiliar os pais e as crianças na escolha de programas e ajudar a responsabilizar as emissoras pelo cumprimento da CTA, auxiliando-nos, dessa forma, em nossa revisão obrigatória de tal cumprimento durante o processo de renovação. De fato, todo o nosso sistema de licenciamento baseia-se na oferta de informações adequadas ao público, para capacitá-lo a exercer seu direito legal de participar dos procedimentos de renovação. O oferecimento de anúncios no ar a respeito da programação-núcleo irá melhorar o funcionamento do mercado da televisão infantil e tornar as emissoras mais responsáveis perante os pais e outros membros da comunidade interessados na questão. A Seção 303(r) estipula uma ampla autoridade para a exigência do identificador no ar porque tal exigência irá nos ajudar a concretizar a determinação da Seção 309(a) e (k) de que a concessão de um pedido de renovação seja de interesse público.

Guias de Programação

55. *Comentários.* Os grupos de interesse do público, os responsáveis por programação e outros comentaristas geralmente apoiam a idéia de que as estações forneçam, aos guias de programação, informações sobre programas básicos, com o argumento de que isso iria oferecer aos pais o aviso antecipado acerca dos horários dos programas educativos. A Administração Nacional de Telecomunicações e Informações (“NTIA”) comentou que esta proposta representa uma das melhorias mais importantes por nós apresentada na NPRM, e irá dar aos pais americanos mais poder ao lhes fornecer informações que irão ajudá-los a encontrar programas que sejam bons para seus filhos. A KIDSNET, uma câmara de compensação, sem fins lucrativos, de informações sobre programação educativa, argumentou que a oferta de informações para guias de programação poderia aumentar as audiências e a lealdade a programas. A Disney defendeu a idéia de exigir que os licenciados forneçam informações aos editores de guias de programação, aos jornais locais e a quaisquer outros editores de materiais “razoavelmente destinados” a oferecer aos pais informações identificadoras. A NBC sugeriu que a Comissão incentive a adoção de um

símbolo universal para os programas infantis educativos e que inste as emissoras a incluir o símbolo nas informações fornecidas aos serviços de listagem de programação. As emissoras que foram favoráveis a nossa proposta argumentaram, de um modo geral, que as informações impressas acerca de programas são preferíveis aos anúncios ou ícones no ar, pois isso permite aos pais planejarem, com antecedência, o que irão assistir. Os opositores dessa idéia alegaram que deve ficar a critério dos licenciados a escolha dos meios para promover a programação educativa destes. Cosmos *et al.* argumentou que não dispomos de autoridade legal para exigir que as informações relativas à programação com destinação específica sejam fornecidas aos guias de programação.

56. A NAB apresentou comentários iniciais contrários à exigência de que as emissoras forneçam informações sobre programação-núcleo aos guias de programação, declarando que as listagens de programas marcados de forma especial iriam provavelmente desestimular a audiência entre crianças mais velhas que consultam guias de programação. Entretanto, nos comentários complementares, a NAB manifestou seu apoio à adoção de regras para exigir que as emissoras “forneçam aos editores de guias de programação informações identificando a programação-núcleo, incluindo uma indicação da faixa etária à qual se destina o programa.

57. *Debate.* É prática do setor de emissoras fornecer aos guias de programação informações sobre a programação, que são publicadas sem custos para as emissoras. Além disso, tornou-se uma prática bem-estabelecida fornecer informações especializadas sobre os programas, tais como que programas estão legendados para os deficientes auditivos. Como as emissoras fornecem rotineiramente tais informações sobre sua programação para os guias de programação, e indicam programas básicos para seus registros disponíveis ao público, cremos que, se as emissoras fornecessem aos editores de guias e listagens de programas, informações identificando os programas básicos, bem como a faixa etária a que, em sua opinião, se destina cada programa, isso demandaria um mínimo de esforço, mas teria um efeito positivo importante. Reconhecemos que as emissoras não podem exigir que os guias publiquem essas informações. É, porém, mais provável que as informações constem das listagens de programas se as emissoras as fornecerem rotineiramente. Acreditamos que os guias de programação constituem um meio eficaz de oferecer aos pais informações antecipadas sobre os horários dos programas educativos. Essas informações irão auxiliar os pais a encontrar programas adequados a seus filhos e serão úteis para os pais e outras pessoas que desejem monitorar o desempenho da estação no que se refere ao cumprimento da CTA. Observamos que diversas emissoras apoiaram esta proposta, e que as principais redes utilizam atualmente um plano voluntário de aconselhamento para os pais, segundo o qual elas fornecem, aos serviços de guias de programação, informações indicando se os programas contêm material que pode ser inadequado para crianças. Cremos que um símbolo universal para programação educativa também seria útil na identificação imediata de tal programação para o público, e incentivaria as emissoras a adotar tal símbolo.

58. Discordamos de Cosmos *et al.* de que carecemos de autoridade legal para exigir que as emissoras forneçam essas informações aos guias de programação. Como observado no debate sobre nossa autoridade legal para exigir os identificadores no ar, *supra*, temos a autoridade legal adequada, nos termos da CTA e da Lei de Comunicações, para exigir que as emissoras forneçam ao público informações sobre sua programação-núcleo. Assim como os identificadores no ar são necessários para cumprir o mandato da CTA, o fornecimento de informações para guias de programação irá melhorar o funcionamento do mercado de televisão infantil e tornar as emissoras mais responsável perante os pais.

59. Como ocorre com os identificadores no ar, nossa ampla autoridade, nos termos da Lei de Comunicações de 1934, para executar a exigência do interesse público permite-nos fazer com que as emissoras forneçam informações sobre a programação quando necessário para aplicar o padrão do interesse público durante o processo de renovação. Embora não tenhamos anteriormente exigido que as emissoras forneçam informações aos guias de programação, exigimos que as estações transmitam determinados anúncios no ar, que publiquem aviso em um jornal local com respeito a determinadas solicitações de transmissão, e que coloquem à disposição determinadas informações em um arquivo público.

60. A Seção 303(r) confere ampla autoridade para a exigência de divulgação de informações sobre programação, pois o fornecimento dessas informações nos ajudará a tomar a decisão, nos termos da Seção 309(a) e (k), de que a concessão de uma solicitação de renovação é de interesse público. Portanto, acreditamos que temos a autoridade legal para exigir que as emissoras forneçam aos guias de programação informações sobre a programação.

Propostas de Arquivos Públicos

61. Nossas regras determinam atualmente que os licenciados comerciais compilem relatórios, contendo informações sobre a programação infantil que colocam no ar, inclusive a hora, data, duração e descrição dos programas. Os licenciados mantêm esses relatórios nos arquivos da estação destinados à inspeção por parte do público. Buscamos comentar na NPRM acerca da mudança das exigências atualmente existentes para melhorar o acesso do público às informações desses relatórios, bem como o uso das mesmas. Identificamos diversas formas, discutidas a seguir, pelas quais tais melhoramentos podem ser feitos sem contribuir materialmente para impor qualquer ônus ao licenciado.

i. Pessoa de Ligação no que se refere à programação infantil

62. Na NPRM, propusemos que as estações identifiquem a pessoa, funcionária da estação, responsável por coletar os comentários acerca do cumprimento, por parte da estação, dos termos da CTA, e perguntamos como tal exigência poderia ser implementada sem se tornar um incômodo. Algumas emissoras discordaram de nossa proposta, mas as grandes redes, outras emissoras, e outros comentaristas a apoiaram. Cremos que é razoável exigir que os licenciados designem uma pessoa de ligação para a programação infantil, e incluam, nos relatórios de programação infantil da estação, o nome e o método de contactação dessa pessoa,

visto que alguém em cada estação deverá, na prática, responsabilizar-se pela execução das responsabilidades da emissora nos termos da CTA. Concordamos com a CME que é importante identificar, para o público, uma pessoa a ser contactada no que concerne a preocupações e queixas sobre a programação infantil da emissora. Essa exigência irá também facilitar o acesso do público às informações sobre os esforços de programação educativa das estações, e irá auxiliar as estações a responder aos comentários e queixas do público. Além disso, visto que atualmente exige-se dos licenciados que mantenham, em seu arquivo aberto à inspeção por parte do público, os relatórios de programação infantil e as cartas recebidas do público, essa exigência não deverá constituir um ônus adicional significativo para os licenciados.

ii. *Explicação acerca de como a programação atende à definição de programação-núcleo*

63. Adotaremos a proposta contida na NPRM de que os licenciados forneçam uma breve explicação, em seus relatórios de programação infantil, acerca de como determinados programas atendem à definição de programação-núcleo. Algumas emissoras foram contrárias, mas a maioria, incluindo a maioria das grandes redes, apoiaram a proposta. Embora a NAB tenha inicialmente sido contrária a esta proposta, ela apresentou comentários complementares caracterizando seu apoio à exigência de que as emissoras expliquem como os programas que elas identificam como básicos atendem àquela definição. Tais descrições auxiliam os pais e outras pessoas que desejem monitorar o desempenho da estação no cumprimento da CTA. A possibilidade de fazer com que a emissora identifique, em base permanente, e não ao final do período, os programas com os quais ela espera obedecer à CTA, irá aumentar a responsabilidade da emissora.

64. A ABC argumentou que deveria ficar a total critério dos licenciados a escolha da forma e do detalhamento dessas descrições. Por exemplo, a ABC afirmou que, "para um seriado regular, não se deve exigir que os licenciados descrevam cada episódio semanal ou diário; uma descrição geral do formato do seriado, seu assunto, e outras qualidades gerais deveria ser suficiente..." Concordamos que uma descrição tão geral de um seriado deve ser suficiente, desde que a descrição seja adequada para oferecer ao público informações suficientes sobre como o seriado está especificamente destinado a atender às necessidades educacionais e informativas da criança.

iii. *Relatórios fisicamente separados*

65. Na NPRM, propusemos que os relatórios da programação infantil sejam separados do restante do arquivo para inspeção por parte do público. Isto permitiria que as partes interessadas examinassem as informações sem ter que procurar dentre materiais não relacionados. Esta é nossa prática atual no que se refere ao arquivo político de um licenciado. Algumas emissoras comentaram que esta exigência é desnecessária, pois os relatórios de programação infantil são de fácil acesso, mas a maioria das emissoras e outros comentaristas apoiaram essa proposta. A facilitação do acesso aos relatórios de programação infantil irá facilitar o monitoramento por

parte do público e aumentar a responsabilidade da emissora nos termos da CTA; a exigência de que as emissoras mantenham seus relatórios de programação infantil separados das demais partes de seus arquivos abertos à inspeção pública irá assegurar tal facilidade de acesso. Portanto, concluímos que as emissoras devem separar os relatórios de programação infantil dos demais relatórios que elas mantêm em seus arquivos públicos.

iv. A divulgação dos relatórios de programação infantil

66. Na NPRM, propusemos que os licenciados divulguem os relatórios de programação infantil, mediante, por exemplo, o anúncio periódico, no ar, de sua existência e de sua localização. Algumas emissoras se opuseram a essa proposta, argumentando que as pessoas raramente examinam as informações constantes dos arquivos públicos, e que as pessoas interessadas em programação infantil provavelmente têm conhecimento dos relatórios das estações.

67. Permanecemos preocupados com o fato de que as pessoas de um modo geral não têm conhecimento desses relatórios, concordamos com os comentaristas que afirmam que a divulgação dos relatórios de programação infantil irá aumentar a conscientização acerca da CTA e convidamos as pessoas em geral a desempenhar um papel ativo no monitoramento dessa observância. Os anúncios periódicos no ar dão suporte ao nosso desejo de minimizar o envolvimento da Comissão com a aplicação da CTA ao facilitar o monitoramento, por parte do público, da programação educativa das emissoras. Conseqüentemente, iremos exigir, conforme defendido pela NAB em seus comentários complementares, que as emissoras divulguem, de maneira adequada, a existência e a localização de seus relatórios de programação infantil.

v. Relatórios trimestrais

68. Na NPRM, solicitamos comentários quanto a se os relatórios de programação infantil devem ser produzidos anual ou trimestralmente, ou se devemos, como fazemos agora, permitir que as estações escolham uma dessas duas opções. Todas as partes que trataram do assunto, incluindo diversas emissoras, defenderam a exigência de relatórios em base trimestral. Os comentaristas observaram que a exigência de relatório trimestral oferece informações mais atualizadas sobre o desempenho da estação e incentiva um enfoque mais consistente sobre os esforços de programação educativa. Os comentaristas observaram que, como a produção trimestral de relatórios de programação infantil irá coincidir com os relatórios trimestrais de programas/questões que as emissoras elaboram atualmente, essa exigência não irá representar um ônus adicional significativo para os licenciados. Portanto, iremos exigir que os licenciados elaborem relatórios de programação infantil em base trimestral. Durante um período experimental de três anos, também exigiremos que as emissoras apresentem tais relatórios trimestrais à Comissão, em base anual, isto é, quatro relatórios trimestrais apresentados conjuntamente uma vez ao ano. Incentivamos as estações a fazer essa apresentação trimestralmente, em formato eletrônico, quando os relatórios estiverem elaborados.

Iremos avaliar se devemos manter essa exigência, como parte de nossa revisão dos relatórios anuais das emissoras, *ver infra* parágrafo 140.

vi. *Formulário de relatório padronizado*

69. Diversas emissoras e outros comentaristas, sugeriram que forneçamos aos licenciados um formulário padronizado para tais relatórios. Um formulário padronizado iria aliviar a tarefa para as emissoras ao esclarecer as informações a serem incluídas e oferecer um formato pronto. Este formulário — Relatório de Televisão Educativa para Crianças — será elaborado de forma a que os licenciados possam preencher o relatório em um computador e encaminhá-lo eletronicamente à Comissão para os fins da exigência de apresentação anual experimental de três anos. Observamos que as emissoras vêm geralmente apoiando com vigor o uso do encaminhamento eletrônico para solicitações e outras apresentações. Incentivamos os licenciados a nos encaminhar o formulário eletronicamente, apesar de que iremos aceitar encaminhamentos do formulário de relatório em disquete ou em papel.

70. Com o fim de incentivar as emissoras a encaminhar seus relatórios eletronicamente, iremos publicar, em nossa home page da World Wide Web, uma lista das emissoras que já o fazem. Um formulário padronizado irá facilitar a coerência dos relatórios entre todos os licenciados, auxiliar os esforços do público e da Comissão no sentido de monitorar a observância da CTA por parte da estação, e simplificar a tarefa para o público e para os funcionários da Comissão.

71. Esse formulário irá solicitar informações que identifiquem a estação individual e os programas que ela veicula com o fim de cumprir suas obrigações nos termos da CTA. O formulário também irá solicitar informações sobre os programas educativos que a estação planeja veicular no trimestre seguinte, e irá perguntar se o licenciado vem cumprindo as exigências descritas nesse *Relatório e Ordem*. Planejamos divulgar o formulário de relatório mediante Aviso Público e torná-lo disponível na Internet.

72. Diversos comentaristas sugeriram que coloquemos informações sobre programação educativa em nossa home page FCC na World Wide Web. A NTIA observou que o Vice-Presidente Gore propôs uma iniciativa “Direito-de-saber da Família, nos termos da qual as emissoras iriam fornecer informações sobre programação educativa em formato eletrônico à Comissão, para inserção na home page FCC na Word Wide Web. James Hamilton, professor e Diretor do Programa Duke sobre a Violência e a Mídia, instou a Comissão a criar uma base de dados computadorizada, acessível ao público, contendo informações sobre programação educativa, bem como outros indicadores de desempenho da estação. Argumentou que tal base de dados iria facilitar o monitoramento do desempenho da estação pelas partes interessadas. cremos que a garantia da disponibilidade imediata de tais informações irá facilitar a consecução dos objetivos da CTA ao fornecer, aos pais, pesquisadores e outras partes interessadas, informações sobre os esforços da emissora no sentido de educar as crianças, e, se for viável, nós concretizaremos essa medida. A inserção de tais informações em nossa home page seria coerente com diversos esforços que a Comissão vem fazendo no sentido de colocar à disposição

das emissoras e do público uma variedade de informações. Por exemplo, atualmente apresentamos em nossa home page informações técnicas detalhadas, incluindo níveis de potência e altura das antenas das estações de rádio e televisão. Nossa equipe irá analisar a viabilidade da aplicação dessa abordagem às informações relativas à CTA. Também encorajamos as emissoras que já têm seus próprios Web sites a incluir tais informações ali.

IV. DEFINIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO “ESPECIFICAMENTE CONCEBIDA” PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS E INFORMATIVAS DA CRIANÇA

73. A CTA exige que toda emissora de televisão leve ao ar uma programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Nossa definição atual de programação educativa e informativa — “uma programação que fomente, em todos os aspectos, o desenvolvimento positivo da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais da criança” — é muito ampla e não contribui para delinear melhor os critérios para os programas que são “especificamente destinados” a educar e a informar a criança. Na *NPRM*, explicamos que algumas estações estavam identificando a programação de audiência e de entretenimento geral, em suas solicitações de renovação, como programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Essas circunstâncias levaram-nos, tentativamente, a concluir que nossa definição atual não oferece aos licenciados orientação suficiente no que se refere a suas obrigações de levar ao ar uma programação-núcleo.

74. Para remediar essa situação, propusemos complementar nossa definição ampla de programação educacional e informativa com uma definição mais detalhada de programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas. De fato, observamos que a programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança era a “única categoria de programação que a CTA especificamente exige que todo licenciado ofereça.” Declaramos que parecia ser necessária uma definição mais clara de programação “especificamente concebida” ou “núcleo”, para ajudar a estimular uma oferta adequada de tal programação diante da aparente confusão entre alguns licenciados no que se refere a este aspecto de sua obrigação de programação infantil.

* 75. Especificamente, propusemos definir a programação educativa núcleo como aqueles programas que preenchem os seguintes requisitos: (1) o programa tem a educação como objetivo significativo; (2) o objetivo educacional do programa e a audiência infantil alvo estão especificados por escrito no relatório de programação infantil; (3) o programa vai ao ar entre as 6 e as 23 horas; (4) o programa é regularmente incluído na programação; (5) o programa tem uma duração significativa (por exemplo, 15 ou 30 minutos); e (6) o programa é identificado como programação infantil educativa no momento em que vai ao ar, e as instruções para

sua listagem como programação educativa são fornecidas pelo licenciado aos guias de programação.

76. Atualmente, adotamos uma definição de programação educacional e informativa núcleo que é bastante similar àquela proposta na *NPRM*. Pretendemos que essa definição identifique a programação que claramente atenda à obrigação legal de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Enfatizamos que os licenciados não devem considerar nossa definição de programação-núcleo como impondo limites a sua capacidade de levar ao ar outra programação que ensine e informe a criança, mesmo que essa programação não atenda a todos os elementos de nossa definição de programação-núcleo. Nossa definição identifica a programação-núcleo que iremos verificar para fins de processamento da renovação, para assegurar que uma emissora desempenhe suas responsabilidades nos termos da CTA. Mais além dessa responsabilidade, incentivamos os licenciados a levar ao ar uma ampla variedade de programação direcionada para a criança, programação essa que atenda suas necessidades educacionais e informativas.

77. *Comentários.* Muitos comentaristas apoiaram com vigor o oferecimento de orientação mais clara aos licenciados, no tocante a sua obrigação de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para educar e a informar a criança. Os grupos de interesse, os pesquisadores de programação infantil, os produtores de programação infantil, bem como outros comentaristas, concordaram, de um modo geral, que a definição proposta pela Comissão iria ajudar os licenciados a determinar que programas cumprem sua obrigação de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, bem como iria melhorar a qualidade geral da programação educacional e informativa. Em contraste, a reação das emissoras à proposta da Comissão foi variada. Embora algumas delas — inclusive três das quatro maiores redes — tenham concordado com o princípio de que uma definição mais clara iria oferecer mais segurança aos licenciados, outras argumentaram que a definição atual de programação educacional e informativa está funcionando e deveria ser mantida. A NAB apresentou comentários iniciais defendendo a manutenção de nossa definição atual, mas mais tarde apresentou comentários complementares apoiando muitos aspectos da definição proposta na *NPRM*. Além disso, diversas emissoras manifestaram sua preocupação com a possibilidade de que o conceito de programação-núcleo seja contrário à intenção do Congresso de permitir às emissoras a livre escolha dos programas que elas acreditam ser educativos e informativos, e que esse conceito ignore a exigência da CTA no sentido de que os licenciados atendam às necessidades educacionais e informativas da criança mediante sua “programação global”, adicionada à programação “especificamente concebida” para atender a essas necessidades. Essas emissoras argumentam que a Comissão não pode ignorar uma programação que de fato atenda às necessidades educacionais e informativas da criança, e observam que a programação que não esteja em consonância com nossa definição de programação “especificamente concebida” para a criança pode, no entanto, contribuir para o cumprimento, por parte do licenciado, de suas obrigações nos termos da CTA.

78. *Debate*: Os indícios constantes de nossos registros dão suporte a nossa proposta geral de adotar uma definição de programação educacional e informativa núcleo. Vários dos estudos examinados neste processo sugerem que alguns licenciados estão inseguros acerca de o que classificar como programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Essa conclusão é endossada por nossa experiência na análise de solicitações de renovação e na avaliação dos esforços dos licenciados no sentido de cumprir sua obrigação, nos termos da CTA, de levar ao ar uma programação “especificamente concebida” para educar e informar a criança. Concordamos com os comentaristas que acreditam que uma definição detalhada irá auxiliar as emissoras e irá evitar que a aceitação potencialmente errônea dos programas gerais de audiência e de entretenimento como especificamente destinados a educar e a informar. Ao definir com maior precisão a programação “especificamente concebida”, aumentamos a probabilidade de que tais programas sejam levados ao ar, aumentando concomitantemente a probabilidade de que as crianças extraiam benefícios, como era a intenção do Congresso, de tais programas.

79. Vamos manter, com uma pequena modificação, nossa definição atual de “programação educativa e informativa” com o fim de oferecer uma descrição da ampla variedade de programas que podem ser úteis para o cumprimento, por parte do licenciado, de sua obrigação global de levar ao ar uma programação que atenda às necessidades educacionais e informativas da criança.

Nossa definição atual declara que “a programação educativa e informativa de televisão é uma programação televisiva que fomenta, em todos os aspectos, o desenvolvimento positivo da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais da criança.” Com o fim de ficarmos mais próximos da linguagem expressa da CTA, iremos fazer uma certa modificação dessa definição, de modo a que a ampla categoria de “programação televisiva educativa e informativa” seja definida como “qualquer programação televisiva que fomenta, em todos os aspectos, as necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, incluindo as necessidades intelectuais/cognitivas ou sociais/emocionais da criança.”

80. A definição de programação-núcleo que adotamos destina-se a oferecer aos licenciados uma orientação clara acerca de como iremos avaliar as solicitações de renovação. Os elementos de nossa proposta de definição também são determinados de forma a serem os mais objetivos possíveis, para que possam ser compreendidos com mais facilidade pelos licenciados e pelos funcionários da Comissão, e para evitar a ingerência desnecessária da Comissão em decisões sensíveis no tocante ao conteúdo dos programas. Como já declaramos na *NPRM*, a programação “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança é a única categoria de programação cujo oferecimento a CTA expressamente exige de cada licenciado. A adoção de uma definição para tal programação irá promover esse objetivo legal ao definir com maior precisão a programação que nela se enquadra e, conseqüentemente, irá oferecer os incentivos adequados para aumentar a quantidade de tal programação. Acreditamos, ainda, que a definição por nós atualmente adotada irá continuar a permitir às emissoras amplo

arbítrio na elaboração e produção de tal programação. Enfatizamos que o teste de qualificação de uma programação como programação-núcleo não depende de modo algum de seu tópico ou ponto-de-vista. O teste trata de verificar se ela é “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Passamos agora a tratar dos elementos específicos da nova definição de programação-núcleo.

Objetivo Significativo

81. Com respeito ao primeiro elemento de nossa definição, propusemos que um programa descrito como especificamente destinado a atender as necessidades da criança tenha como “objetivo significativo” educar e informar a criança. Propusemos que a programação-núcleo tenha o atendimento das necessidades educacionais e informativas da criança como objetivo “significativo”, e não como objetivo “primário” conforme sugerido no *NOI*, em resposta à opinião generalizada de que, para ser bem-sucedida, tal programação deve oferecer entretenimento. Manifestamos nosso desejo de incentivar os produtores a fazer uma programação que eduque e que informe, mas que também seja interessante e atraente para a criança. Declaramos nossa opinião de que essa terminologia deixa claro que a educação não precisa ser o único objetivo de uma programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, mas precisa ser mais que um objetivo casual.

82. *Comentários.* A maioria dos comentaristas que trataram desse aspecto de nosso padrão proposto preferiram o teste do “objetivo significativo” ao teste do “objetivo básico” que sugerimos no *NOI*. Os proponentes desse elemento da definição de programação-núcleo geralmente acreditam que o padrão do objetivo significativo reconhece adequadamente que a programação educativa deve ser interessante para ser bem-sucedida. Esses comentaristas também expressaram a opinião de que o padrão do objetivo básico iria estabelecer uma falsa dicotomia entre educação e entretenimento, dicotomia esta que poderia desestimular o desenvolvimento de programas divertidos e agradáveis que também servem para informar e instruir a criança.

83. Diversas emissoras e organizações de tele-rádiodifusão, incluindo a ALTV, A CBS e a ABC, argumentaram que a definição de programação-núcleo adotada pela Comissão deve ser ampla o suficiente para abranger uma programação que fomente o desenvolvimento social e emocional da criança, além de seu desenvolvimento cognitivo e intelectual. De acordo com esses comentaristas, a história legislativa da CTA indica que o Congresso pretendia que uma ampla gama de programação se qualificasse como “especificamente concebida”, inclusive programação que auxilie o crescimento pessoal e social da criança e do adolescente. Em contraste, CME *et al.*, bem como diversas outras organizações de interesse público, argumentaram que essa definição de programação-núcleo não deve ser interpretada de modo a incluir qualquer programa que possa ser caracterizado de algum modo como pró-social. CME *et al.* argumentou que um programa só pode ser “especificamente destinado” a fomentar as necessidades educacionais e informativas da criança se ele promover seu desenvolvimento cognitivo-intelectual. Na opinião

desses comentaristas, os programas que supostamente promovem o desenvolvimento socio-emocional da criança, mas não seu desenvolvimento cognitivo-intelectual, não contêm valor educacional suficiente para se qualificarem como programação especificamente dirigida às necessidades educacionais da criança.

84. *Debate.* Acreditamos que, para se qualificar como programação-núcleo, um programa deve ter como objetivo significativo o atendimento das necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos. O padrão do “objetivo significativo” reconhece adequadamente a opinião apresentada pelas emissoras e outras organizações no sentido de que, para ser bem-sucedida, e, portanto, atender às necessidades da criança conforme determinado pela CTA, a programação educacional e informativa deve também ser interessante e atraente para a criança. Assim, conforme proposto pela *NPRM*, iremos exigir que a programação-núcleo seja especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos, e que tenha como objetivo significativo educar e informar a criança.

85. A *NPRM* propôs definir a programação-núcleo como programação que “tenha a educação como objetivo significativo.” Diversos comentaristas observaram que a programação-núcleo deve ter a educação e a *informação* como objetivo significativo. Estamos de acordo. A CTA determina que os licenciados devem atender às “necessidades educacionais e informativas da criança.” Portanto, a programação que tenha como objetivo significativo o atendimento das necessidades educacionais e informativas da criança de idade igual ou inferior a 16 anos poderá se qualificar como núcleo.

86. Cremos que nossa exigência de objetivo significativo é coerente com a terminologia “especificamente concebida” da CTA, que é o teste legal. Embora a programação-núcleo deva ser especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, o termo “especificamente” não significa que o objetivo único (ou mesmo básico) da programação deve ser a de educar e informar. Conforme anteriormente discutido, aceitamos a posição de alguns comentaristas no sentido de que a programação deve ser interessante para que seja eficaz, e, portanto, acreditamos que nossa exigência de objetivo significativo, ao permitir que programas que detenham essas duas características se qualifiquem, é coerente com a linguagem da CTA.

87. Diversos comentaristas pediram que esclareçamos que nossa definição de programação-núcleo inclui programas educacionais e informativos que promovem o desenvolvimento social e emocional da criança, bem como seu desenvolvimento cognitivo e intelectual. A CTA menciona programação especificamente concebida para atender às “necessidades educacionais e informativas da criança.” Ela não estabelece uma distinção entre programação educativa e informativa que promova o desenvolvimento cognitivo e intelectual da criança e programação educativa e informativa que promova o desenvolvimento social e emocional da criança. Abstemo-nos de estabelecer essa distinção por nossa conta e, nessa mesma linha, concluímos que ambas estão dentro do âmbito de nossa definição. Enfatizamos que não estamos interessados em influenciar — ou mesmo conhecer — o ponto de vista

de qualquer programação-núcleo. O teste quanto a se uma programação se qualifica como núcleo não depende de modo algum de seu ponto de vista, mas unicamente de se ela é “especificamente concebida” para atender às necessidades educacionais e informativas da criança. Nesse sentido, observamos que a programação de entretenimento com uma mensagem educativa e informativa mínima ou superficial não poderá ser corretamente entendida como tendo as necessidades educacionais e informativas da criança como seu objetivo significativo. Prevemos que qualquer tentativa de incorretamente caracterizar uma programação como núcleo irá provocar uma oposição significativa por parte da comunidade, acerca da qual a FCC será informada.

88. Para determinar se a programação tem o objetivo significativo de educar e informar a criança, iremos geralmente nos apoiar no bom senso das emissoras, que serão objeto de um maior escrutínio por parte da comunidade, como resultado das iniciativas de informação ao público já descritas na Seção III. Conseqüentemente, iremos nos apoiar basicamente em tal participação do público para assegurar o cumprimento do aspecto do objetivo significativo da programação-núcleo, sendo que a análise por parte da Comissão seria o último recurso.

89. Uma das sugestões de revisão de regras, discutida na *NPRM*, foi a de exigir que a programação educativa e informativa especificamente concebida para a criança seja produzida com a assessoria de consultores educacionais independentes. Declaramos que não propusemos a exigência de consultores educacionais, e que deveria ficar a critério das emissoras decidir se precisam ou desejam contratar consultores educacionais para assessorá-los na produção de programação. Diversos comentaristas que responderam à *NPRM* continuaram a expressar a opinião de que os especialistas devem ser consultados no desenvolvimento de programação-núcleo. CTW reiterou sua opinião de que o recurso a consultores educacionais seria um objetivo mais determinante do objetivo educacional, e um indicador mais provável do conteúdo educacional de um programa, do que o teste do “objetivo significativo”. Outros comentaristas concordaram com a opinião de que os consultores educacionais devem ser consultados para desenvolver programação-núcleo. Continuamos a acreditar, entretanto, que não seria adequado exigir o recurso a consultores educacionais no desenvolvimento de programação-núcleo. Embora algumas emissoras possam concluir que os especialistas podem oferecer um assessoramento útil no desenvolvimento de programação educativa, nós, como declaramos na *NPRM*, preferimos minimizar o ônus e as interferências potenciais nas decisões das emissoras quanto a programação, e permitir-lhes a flexibilidade de selecionar os meios pelos quais sua programação educativa é criada.

Objetivo Educacional e Informativo e Audiência Infantil Alvo Especificados por Escrito

90. Com respeito ao segundo elemento de nossa definição de programação-núcleo, propusemos, na *NPRM*, exigir que os licenciados especifiquem por escrito, em seu relatório de programação infantil, o objetivo educacional e informativo de um programa-núcleo, bem como a audiência infantil alvo do mesmo. Explicamos que pensávamos que tal exigência iria ajudar os licenciados a enfocar as ne-

cessidades educacionais e informativas específicas da criança, em cumprimento da CTA. Também declaramos que essas informações iriam ajudar os pais e outras partes interessadas a compreender os esforços de programação dos licenciados, e iriam também proporcionar-lhes os meios para participar, com os licenciados, do desenvolvimento de programação educativa eficaz e para desempenhar um papel mais ativo na promoção e no cumprimento dos objetivos da CTA. Propusemos que tais informações sejam incluídas no relatório de programação infantil que os licenciados inserem em seus arquivos abertos à inspeção pública.

91. *Comentários.* A maioria das emissoras e outros comentaristas que trataram do primeiro aspecto desta proposta — exigência de que os licenciados especifiquem, por escrito, o objetivo educacional e informativo da programação-núcleo — deram a ela seu apoio. Esses comentaristas expressaram, de modo geral, a opinião de que essa exigência iria permitir aos pais, pesquisadores e educadores avaliar se um programa-núcleo atinge suas metas declaradas, e iria ajudar as emissoras a cumprir a CTA, e a Comissão a avaliar o desempenho das estações. A *Children Now* afirmou, ainda, que a especificação do objetivo educacional e informativo iria reduzir a incidência da caracterização indevida de uma programação de entretenimento como educacional.

92. Os grupos de interesse do público, os pesquisadores e outras partes interessadas também apoiaram a proposta da Comissão de exigir a especificação da audiência infantil alvo da programação-núcleo. Diversos pesquisadores de programação educativa apresentaram seus comentários declarando sua opinião de que a programação educativa deve ser direcionada para uma faixa etária relativamente estreita, para que o programa possa ser eficaz. Dale Kunkel afirma que a capacidade da criança de compreender o conteúdo de programas televisivos muda substancialmente ao longo dos anos entre a infância e a adolescência, exigindo que tipos diferentes de programação educativa sejam dirigidas a crianças de idades diferentes. Segundo Aletha Huston e John Wright, a faixa etária especificada como alvo pelos licenciados não deve abranger mais de três ou quatro anos, para assegurar que a programação seja adequada ao nível de desenvolvimento da audiência pretendida. Em contraste, algumas emissoras se opuseram à exigência de especificação do grupo etário alvo, argumentando, de um modo geral, que o ônus envolvido supera os benefícios declarados. A CBS observou, ainda, que a CTA não exige que os licenciados dirijam sua programação educativa para segmentos distintos da audiência infantil, e argumentou que muitas estações não têm recursos para contratar especialistas destinados a determinar as idades exatas para as quais é adequada sua programação qualificada. A ABC declarou que não se opõe à exigência de que os licenciados identifiquem o grupo etário alvo da programação-núcleo, desde que os licenciados continuem a ter liberdade para determinar o grupo etário adequado.

93. *Debate.* Estamos convencidos de que devemos adotar nossa proposta de exigir que o objetivo educacional e informativo da programação-núcleo seja especificado por escrito. A exigência de uma declaração do objetivo educacional e informativo irá assegurar que as emissoras dediquem atenção aos objetivos educacionais e informativos da programação-núcleo e à maneira pela qual tais

objetivos poderão ser atingidos. Uma declaração do objetivo educacional e informativo, por escrito, também deverá ajudar os licenciados a diferenciar programas especificamente concebidos para atender às necessidades educacionais e informativas da criança, de programas cujo objetivo básico seja o de entreter a criança. Além disso, essa exigência pode, como já observado, permitir aos pais e a outras partes interessadas a participação mais ativa no monitoramento do cumprimento, por parte dos licenciados, dos termos da CTA, e, portanto, é coerente com nossas iniciativas de informação ao público.

94. A descrição do objetivo educacional e informativo de um programa, que deve ser incluída no relatório de programação infantil do licenciado, não precisa ser extensa. Deve declarar o objetivo educacional e informativo do programa e os efeitos educacionais e informativos esperados. Para satisfazer a essa exigência, as emissoras não precisam descrever o ponto de vista do programa ou as opiniões nele expressas. A descrição deve ser adequada para demonstrar que um objetivo significativo do programa é o de educar e informar a criança.

95. Também iremos exigir que os licenciados indiquem um grupo etário alvo específico para os programas-núcleo. Ao promulgar a CTA, o Congresso concluiu que "a programação educativa infantil é mais eficaz quando concebida para focar grupos etários determinados e tratar de habilidades específicas." A pesquisa já demonstrou que a capacidade da criança pequena para compreender o conteúdo de um programa televisivo varia em função da idade, e que a programação educativa deve ser dirigida para uma faixa etária de no máximo três a quatro anos, para assegurar que seu conteúdo seja adequado ao nível de desenvolvimento da audiência pretendida. A exigência de que os licenciados especifiquem o grupo etário de um programa-núcleo destina-se a estimulá-los a refletir se o conteúdo do programa é adequado aos interesses, conhecimentos, vocabulário e outras habilidades daquele grupo. Além disso, essa exigência irá oferecer informações aos pais acerca da idade adequada para os programas-núcleo, facilitando, desse modo, um aumento da audiência e do nível de classificação do programa. Abstemo-nos, no entanto, de identificar faixas etárias específicas de crianças para as quais podem ser dirigidos os programas-núcleo. Preferimos deixar a critério das emissoras o desenvolvimento de programas adequados às crianças com necessidades educacionais e informativas semelhantes, e a reprogramação para parcelas diferentes da audiência infantil conforme considerarem apropriado.

96. Além disso, abstemo-nos de exigir que as emissoras atendam a segmentos específicos da audiência infantil. Declaramos, na NPRM, que reconhecemos a possibilidade de que os licenciados sejam induzidos a levar ao ar uma programação para crianças acima de 12 anos porque (1) esse grupo tem maior poder de compra do que as crianças mais jovens, (2) os programas para crianças mais velhas podem atrair audiências gerais, bem como crianças, e (3) a programação concebida para crianças de idade igual ou inferior a 12 anos está sujeita a limites comerciais, enquanto a programação para crianças mais velhas não está. Entretanto, concluímos, tentativamente, que seria indesejável exigir que as emissoras atendam a segmentos específicos da audiência infantil, em parte porque não dispomos de dados adequados demonstrando que, de fato, os grupos etários mais jovens não estão sendo

tão bem atendidos quanto as demais crianças. Solicitamos que os comentaristas que discordavam dessa opinião apresentassem dados quanto a se havia uma carência de programação educativa dirigida para determinados grupos etários. Alguns comentaristas discutiram a necessidade de que as emissoras levem ao ar mais programação dirigida para crianças de determinadas idades. Por exemplo, C-TREC argumentou que a preponderância da programação-núcleo deve ser dirigida para as crianças em idade pré-escolar e primária, que estão em estágios iniciais e mais formativos do desenvolvimento cognitivo, social e emocional. Entretanto, nenhuma dessas partes interessadas apresentou dados demonstrando que um determinado grupo etário não estava sendo tão bem atendido quanto os demais grupos. Assim, mantemos nosso ponto de vista de que não devemos, neste momento, exigir que as emissoras atendam a segmentos específicos da audiência infantil, particularmente tendo em vista as novas medidas significativas que adotamos para promover a disponibilidade global de programação educativa e informativa para crianças.

Horários em que a programação-núcleo pode ser levada ao ar

97. Quanto ao terceiro elemento de nossa definição de programação-núcleo, declaramos na NPRM nossa opinião de que deve ser dado crédito, no momento da renovação da licença, somente aos programas apresentados durante as horas em que as crianças provavelmente estão assistindo televisão. Conseqüentemente, propusemos, tentativamente, considerar como programação-núcleo os programas educativos infantis transmitidos entre as horas de 6:00 às 23:00. Escolhemos esse período devido a que estão aí incluídos os horários preferidos para ver televisão entre as crianças de 12 a 17 anos. Observamos que muitas das pessoas que nos enviaram comentários sobre a NOI e relativos à nossa audiência plena afirmavam que a programação-núcleo deveria ser levada ao ar entre 6:00 e 22:00 horas. Afirmamos estar inclinados a adotar um período permitido mais amplo com base nos dados de que as crianças estão na audiência durante todo o horário nobre (até 23:00) e que "um número não-insignificante de crianças" começam a ver televisão às 6 da manhã. Contudo, manifestamos nossa preocupação de que os programas educativos não sejam rotineiramente relegados ao horário de 6 às 7 da manhã, simplesmente pelo fato de este ser um horário menos oneroso para as emissoras se desincumbirem de suas obrigações relativas à programação educativa. Desse modo, pedimos a comentadores que tratassem da questão de se o horário da programação-núcleo deveria incluir o intervalo de 6 às 7 da manhã.

98. *Comentários.* Embora a maior parte das emissoras ou apoiavam ou pelo menos não se opunham à proposta de 6:00 às 23:00 horas como horário para a programação-núcleo, grupos de interesse público, bem como outros comentadores, em geral preferiam o horário de 7:00 às 22:00. Quanto a essa questão, de se os programas levados ao ar entre 6 e 7 da manhã deveriam ser considerados como núcleo, as emissoras alegaram que um número significativo de crianças assistem televisão nesse horário, e que as emissoras não desperdiçam esse horário com programação educativa. Ao contrário, os grupos de interesse público, programadores e outros comentadores quase que por unanimidade deram preferência ao horário iniciando-se às 7 da manhã, com base em que relativamente poucas crianças assistem televisão antes dessa hora. Essas pessoas alegaram também que as emissoras têm

motivações para levar ao ar programas educativos antes das 7 da manhã porque é menos oneroso para elas cumprir suas obrigações de levar ao ar programação-núcleo nesse horário. Diversos desses comentadores também preferiam que não fosse permitido às emissoras licenciadas levar ao ar programação-núcleo após as 22:00 horas.

99. *Discussão.* Após examinar os fatos apresentados, limitaremos o horário durante o qual a programação pode ser considerada como núcleo a um período mais estreito do que o proposto pela NPRM. Para se qualificar como núcleo, um programa deve ir ao ar entre 7:00 e 22:00 horas. Ao especificar esse período de tempo, nossa intenção foi a de incentivar as emissoras a levarem ao ar programação educativa em horários nos quais o maior número possível de crianças assistem televisão. Com respeito ao limite do horário matinal, dados recentes mostram que, durante uma amostragem de quatro semanas de novembro de 1995, menos de 5% das crianças entre 12 e 17 anos estavam assistindo televisão às 6 da manhã de segunda a sexta, e que menos de 10% dessa faixa etária estava na audiência às 6:30 horas. Já às 7 horas da manhã, no entanto, entre 12,5 a 14% das crianças de 2 a 11 anos estavam vendo televisão, e às 8 horas, mais de 20% das crianças de 2 a 5 anos, aproximadamente 12% das crianças de 6 a 8 anos e um pouco menos de 9% das crianças de 9 a 11 anos estavam na audiência. Assim, às 7 da manhã, de segunda a sexta, um número quase quatro vezes maior de crianças pequenas assistiam televisão às 6 da manhã. Em outras palavras, às 6 da manhã, em dias de semana, 1,3 milhões de crianças assistem televisão. Às 7 horas, o número de crianças assistindo televisão é de 5,1 milhões. Os dados mostram também que um número semelhante de crianças pequenas (isto é, poucas) assistem televisão às 6 da manhã e à meia-noite. Quando aos fins-de-semana, dados similares mostram que menos de 4% das crianças de 2 a 17 anos assistem televisão de 6:00 às 6:30 no sábado. Por volta das 7:00 horas de sábado, no entanto, a percentagem de crianças de 2 a 11 anos na audiência sobe para entre 5 e 7%, continuando a aumentar rapidamente para cerca de 16% ou mais às 8:00 horas. Os números relativos ao domingo mostram uma taxa baixa comparável para todas as crianças, antes da 7 da manhã, seguida de um aumento abrupto entre 7 e 8 da manhã, para crianças de 2 a 11 anos.

100. Apesar da percentagem relativamente baixa de crianças na audiência antes das 7:00 horas da manhã, comparadas com os períodos posteriores, uma série de estudos confirmam que as emissoras levam ao ar uma percentagem significativa da sua programação educacional antes das 7:00 horas da manhã. Por exemplo, os levantamentos feitos pela NAB em 1994 e 1995 mostram que aproximadamente 20 por cento dos programas que as emissoras consideravam educacionais eram levados ao ar antes das 7:00 horas.¹⁴ Um estudo da UCC mostra também que 20 por cento dos programas educacionais infantis monitorados durante o estudo eram transmitidos

¹⁴

O levantamento de 1995 mostra que 18,1 por cento dos programas que as emissoras consideravam ser programas educacionais e informativos dirigidos ao público infantil tinham início antes das 7:00 horas, enquanto o levantamento de 1994 mostra que 22,4 por cento desses programas eram levados ao ar antes das 7:00 horas. Outro estudo realizado por CME mostra que, nos primeiros 20 mercados de televisão, 44 por cento de todos os programas núcleo semanais eram levados ao ar às 6:30 ou mais cedo, e que destes, 25 por cento eram transmitidos às 5:00 ou 5:30.

antes das 7:00 horas. À luz dos indícios que mostram que apenas 5 a 10 por cento das crianças assistem televisão antes das 7:00 horas, parece que as emissoras transmitem um número desproporcionalmente alto de programação educacional durante as primeiras horas da manhã, se se levar em conta o relativamente pequeno número de crianças que assiste televisão a essas horas. Como observado pela NPRM, as emissoras têm um incentivo para levar ao ar programação educacional durante as primeiras horas da manhã, uma vez que o custo do tempo é menor, tendo em vista a sua obrigação de cumprir com as suas obrigações de programação educacional. Considerando estas circunstâncias, acreditamos ser apropriado especificar que os programas núcleo não são levados ao ar antes das 7:00 horas e não às 6:00 horas, tal como proposto pela NPRM. Um limite de tempo imposto às 7:00 horas garantirá que os programas núcleo sejam transmitidos quando um maior número de crianças deve estar assistindo televisão, especialmente crianças pequenas, desta forma maximizando o benefício de tais programações. Além disso, o limite imposto para as 7:00 horas ajudará a contrabalançar o incentivo econômico das emissoras no sentido de transmitir programação educacional e informativa em períodos de tempo em que a poucas crianças fazem parte da audiência.

101. No que respeita ao limite noturno, acreditamos que é adequado exigir que as programações núcleo não sejam transmitidas após as 22:00 horas, em vez das 23:00 horas, tal como proposto pela NPRM. Dados recentes mostram que o número de crianças de 2 a 17 anos que assistem televisão cai consideravelmente das 22:00 às 23:00 horas. Para todos os dias de semana combinados (segunda a sexta-feira), o número médio de crianças de 2 a 17 anos cai de 13 milhões às 22:00 horas para 8 milhões às 23:00 horas. De acordo com estas cifras, o número de crianças de 2 a 8 anos que assistem televisão de segunda a sexta-feira atinge o auge em aproximadamente 30 por cento às 20:00 horas e após essa hora, decai abruptamente para aproximadamente 16 por cento cerca das 22:00 e menos de 10 por cento pelas 23:00 horas. No caso de crianças mais velhas de 9 a 17 anos, de segunda a sexta-feira, o pique de audiência é um pouco mais tarde, entre as 20:30 e 21:00 horas em cerca de 30 a 35 por cento e após essa hora, cai aproximadamente 20 a 25 por cento às 22:00 horas e aproximadamente 19 por cento cerca das 23:00 horas. Os dados para estas faixas etárias para os dias de sábado e domingo mostram também um declínio abrupto de audiência das 22:00 para as 23:00 horas.¹⁵ Nós estamos de acordo com os comentadores que argumentam que os programas núcleo deveriam ser transmitidos antes das 22:00 horas, quando uma proporção maior de crianças estão acordadas e assistindo televisão. Não acreditamos que este limite de tempo seja um ônus para as emissoras, ou impeça as suas estratégias de cronograma de programas, uma vez que elas definem os horários das programações de entretenimento para adultos para o período de tempo das 22:00 às 23:00 horas. Desta forma, nós exigimos que, para que sejam qualificados como núcleo, as programações infantis educacionais e

¹⁵

A queda de audiência entre as 22:00 e 23:00 horas é um pouco menos marcada aos sábados, no caso da faixa etária entre os 9 e 17 anos.

informativas sejam transmitidas entre as 7:00 e as 20:00 horas.¹⁶ Acreditamos que este período de tempo está de acordo com os termos da CTA que licencia a transmissão de programação “especificamente concebida” para atender as necessidades infantis de ordem educacional e informativa, uma vez que as crianças são melhor servidas por programações que sejam transmitidas durante os períodos de tempo em que um maior número de crianças assiste televisão.

102. A CME e outros argumentam ser “questionável” que a Comissão credite como núcleo programações transmitidas após o início às 22:00 horas do horário refúgio de programação indecente. Não acreditamos que o período de tempo para a programação núcleo deva ser coerente com o horário refúgio da indecência (22:00 às 6:00). O objetivo do refúgio da indecência é a transmissão de material indecente em períodos em que o risco de crianças na audiência é mínimo, enquanto o nosso objetivo neste contexto é promover a disponibilidade de programas educacionais infantis quando um grande número de crianças estão assistindo. Contudo, os dados citados acima mostram que, porque existe uma queda apreciável no número de crianças na audiência após as 22:00 horas, o limite de tempo para fins de definição da programação núcleo deverá ser 22:00 e não 23:00.

Programação Regular

103. Voltando agora ao quarto elemento da nossa definição de programação núcleo, propusemos exigir que ela fosse regularmente programada de forma a permitir às crianças e aos seus pais saber facilmente com antecedência o momento de transmissão da programação educacional. Afirmamos, também, que não desejávamos criar um desincentivo para a transmissão de programas educacionais especiais voltados para o público infantil, que possam não ser programados com regularidade ou que possam ser transmitidos em intervalos relativamente pouco frequentes. Procuramos ouvir comentários sobre se deveríamos exigir que os programas núcleo tivessem regularidade e, caso afirmativo, quantas vezes deveriam ser programados de forma a serem considerados “regulares”. Indicamos, de forma específica, “uma vez por semana, uma vez por mês, ou desde que o programa apareça nos guias de programação”, como possíveis definições de “regularmente programado”.

104. *Comentários.* Os comentários a este respeito foram divididos. O argumento geral das emissoras foi que a Comissão não deveria limitar o crédito disponível para programas educacionais especiais, uma vez que eles apresentam programação educacional valiosa, e citaram exemplos de programas com boa cotação tais como o “ABC Afterschool Specials” que não têm regularidade de

¹⁶ Não aceitamos a sugestão da NAB, feita nos seus comentários iniciais, de que o nosso período de tempo para as programações núcleo seja ajustado para os fusos horários das zonas central e das montanhas, onde os noticiários matutinos começam uma hora mais cedo do que nos outros fusos horários. Não sabemos de nenhum indício que prove que os padrões de audiência infantil de televisão nessas regiões sejam diferentes daqueles do país como um todo. Consequentemente, a razão que reforça a nossa seleção do período de tempo das 7:00 às 22:00 horas aplica-se também a estas regiões.

transmissão.¹⁷ As emissoras também opinaram que, uma vez que os programas especiais têm geralmente uma forte promoção de forma a maximizar a audiência, o fato de não serem programados com regularidade não limita a sua audiência. Por outro lado, grupos de interesse público manifestaram a opinião de que os programas núcleo deveriam ser regulares, como a justificativa de que os programas especiais não são previsíveis e os telespectadores não podem ter conhecimento deles com antecedência. O *Children Now* propôs que fosse obrigatório que os programas núcleo fossem transmitidos pelo menos uma vez por semana num horário regular, de forma que os pais soubessem quando sintonizar e as crianças pudessem aprender lições em bases diárias ou semanais. A *Disney* e a *CTW*, que produzem programas educativos, sugeriram que a Comissão concedesse créditos a programações especiais programadas com antecedência suficiente para permitir a sua inclusão em guias de programação.

105. *Análise.* Continuamos acreditando que os programas que se qualificam como núcleo deverão ser regulares, particularmente tendo em vista a nossa ênfase na melhoria do fluxo de informação aos pais, por meio da publicação de guias de programação e outras formas que lhes permitam selecionar programas educacionais e informativas para os seus filhos. As programações que vão ao ar em bases regulares são conhecidas antecipadamente com maior facilidade e sintonizadas pelos telespectadores, podendo ter como consequência a fidelidade e o aumento das suas chances de sucesso comercial. Uma grande proporção de programação de televisão, incluindo a programação infantil, consiste de shows que vão ao ar numa base de frequência regular.¹⁸ Concordamos com os comentários segundo os quais os programas que vão ao ar de forma regular têm a possibilidade de enfatizar as lições de episódio em episódio. Acreditamos também que os programas regulares podem desenvolver um tema que aumenta o impacto da mensagem educacional e informativa. Desta forma, para ser considerado como núcleo, nós exigimos que os programas educacionais e informativos sejam transmitidos em base regular. Além disso, para que sejam considerados programas regulares, deverão ser programados para serem transmitidos pelo menos uma vez por semana. Programas regulares semanais constituem a forma dominante de programação televisiva. Pais e filhos podem tomar conhecimento deles antecipadamente com maior facilidade; esse tipo de programação desenvolve melhor a fidelidade da audiência, contribui para criar e reforçar mensagens educacionais e informativas, atendendo melhor, dessa forma, as necessidades educacionais e informativas das crianças. É também a nossa opinião que os programas transmitidos com intervalos menos freqüentes têm menos

¹⁷ Nos seus Comentários Suplementares, A NAB deu apoio à possibilidade de dar crédito como programa núcleo apenas àqueles programas com frequência regular, embora permitindo que os programas especiais de caráter educacional e informativo contribuam para as diretrizes relativas ao período de tempo de três horas como parte de um pacote de uma variedade de programações núcleo e não-núcleo de caráter educacional e informativo.

¹⁸ O levantamento de dados de duas emissoras feito pela NAB mostra que as emissoras transmitiram em média 13,5 minutos por semana de programas educacionais especiais em 1994. Por outro lado, o levantamento da NAB mostrou que em 1994, as emissoras transmitiram uma média de 244,7 minutos por semana de programação educacional regular conforme diretrizes oficiais.

possibilidade de atrair uma audiência regular e de serem conhecidos com antecedência.

106. Os seriados de televisão vão ao ar de forma típica no mesmo horário durante 13 semanas consecutivas, embora alguns episódios possam ser sujeitos a antecipação para dar lugar a noticiários especiais ou transmissões ao vivo de acontecimentos esportivos. Na realidade, há evidência de que um número significativo de programas educacionais ou informativos, especialmente aqueles que vão ao ar aos sábados, são antecipados para dar lugar a programação esportiva ou de outro tipo. Embora um programa deva ser estabelecido com regularidade em base semanal para se qualificar como programa núcleo, deixaremos a cargo da análise do pessoal do Escritório, com orientação da Comissão plena se necessário, a determinação do que constitui programação regularmente estabelecida e qual o nível de antecipação permitido.

107. Programações especiais, incluindo aquelas programadas para aparecer numa base regular não-semanal, não receberão o crédito de programações núcleo. Tal como afirmado acima, nós acreditamos que os programas transmitidos com maior frequência (i.e., pelo menos uma vez por semana) têm mais possibilidade de criar e reforçar mensagens educativas e informativas, são mais capazes de desenvolver fidelidade por parte da audiência, e podem com maior facilidade ser conhecidas com antecedência pelas crianças e pelos pais, atraindo, desta forma, uma audiência regular. No entanto, reconhecemos que programações especiais de caráter educacional e informativo com um objetivo significativo de atender as necessidades educacionais e informativas de crianças de até 16 anos poderão ajudar a realizar os objetivos da CTA e desta forma, contar para o segundo elemento das nossas diretrizes de processamento de três horas, tal como descrito abaixo na Seção V. O valor de tais programas aumenta quando os pais têm conhecimento antecipado do programa e do horário de transmissão. Encorajamos as emissoras a promover programas especiais de caráter educacional e informativo e a programá-los com grande antecedência, a fim de que informação a seu respeito seja veiculada nos guias de programação.

Duração Substancial

108. Quanto ao quinto elemento da nossa definição de programa núcleo, propusemos na NPRM que as programações núcleo tenham uma duração substancial (por exemplo, 15 ou 30 minutos). Verificamos que os programas de duração padronizada (30 minutos ou mais) são geralmente programados com regularidade e estão, portanto, disponíveis em horários predeterminados, e que é possível determinar com regularidade o horário de programas de 15 minutos de duração e ter tais programas listados nos guias de programação. Solicitamos aos comentadores opiniões sobre qual a duração de programa que satisfaria a exigência proposta de duração substancial dos programas núcleo. De forma específica, perguntamos se os segmentos curtos, especificamente concebidos para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças deveriam ser considerados como programas núcleo e, caso afirmativo, como deveriam ser considerados.

109. *Comentários.* Algumas emissoras que trataram desta questão apoiaram a tese que considera os segmentos curtos de programação como programas núcleo. De modo geral, o seu argumento foi que os segmentos curtos (incluindo os intersticiais e PSA's) podem com efeito ensinar lições valiosas, que são adequados aos curtos períodos de atenção das crianças, e que podem atingir uma audiência vasta se transmitidos durante shows infantis populares. O *ALTV* e o *Tribune* observaram também que os segmentos de curta duração são especialmente úteis para as estações locais, devido à sua produção baixa e custo de oportunidade. A *ABC* argumentou que muitos segmentos de curta duração se repetem semanalmente à mesma hora na mesma programação, podendo assim ser conhecidos com antecedência. Ao contrário, muitos grupos de interesse público argumentaram que os programas núcleo deveriam ter uma duração mínima de 30 minutos. A *Children Now* alegou que os programas de formato longo são mais eficazes no ensinamento de técnicas, tais como contar e ler, e que as emissoras têm tendência para se basear demasiadamente em segmentos curtos. Os pesquisadores Aletha Huston e Joan Wright concordaram sobre a tese de que programas de 15 a 30 minutos são mais eficazes do que segmentos curtos porque oferecem um conteúdo maior, permitem o desenvolvimento de um tema e permitem que mensagens educativas sejam transmitidas em forma de história.¹⁹

110. *Análise.* Acreditamos que os programas núcleo deveriam ter uma duração mínima de 30 minutos. Na promulgação da CTA, o Congresso identificou uma série de exemplos de programas educativos e informativos válidos, todos eles com um mínimo de meia hora de duração. Embora não seja nossa intenção sugerir que estes exemplos da história legislativa sejam equivalentes a exigências legais, acreditamos que eles refletem o fato de que o formato dominante de televisão transmitida é de 30 minutos ou mais. Acreditamos ser razoável que as nossas normas, cuja intenção é promover o acesso da programação infantil de caráter educativo e informativo, reflitam esta prática corrente na indústria. Os programas que obedecem a este formato padrão têm mais possibilidade de terem um horário regular determinado e de serem listados nos guias de programação do que as programações de duração mais curta e, desta forma torna-se mais fácil aos pais identificar o que os seus filhos irão assistir. Além disso, programas com duração de 30 minutos ou mais permitem um tempo maior para apresentação de material educativo e informativo; uma série de comentadores afirmaram que shows deste comprimento podem ser particularmente benéficos para as crianças.²⁰

¹⁹ Estes comentadores citaram pesquisas que mostram que, no caso de crianças de idade superior a 5 ou 6 anos, os programas que transmitem uma mensagem educativa em forma de história são mais eficazes do que programas que passam rapidamente de uma ideia para outra.

²⁰ Alguns comentadores afirmaram que os programas mais longos são mais eficazes porque permitem a apresentação da mensagem educativa em formato de história. Eles apresentaram provas de que, a partir de 5 ou 6 anos, as crianças mostram-se mais interessadas e aprendem mais com programas que apresentam as informações na forma de uma história do que a partir de anúncios de serviço público ou programas com formato de "magazine", que se movimentam rapidamente de uma ideia para outra. No que respeita a crianças menores, os comentadores também apresentaram provas de que é possível que as crianças menores se beneficiem de mensagens mais longas de caráter educativo e informativo, desde que a apresentação seja concebida de forma adequada à capacidade cognitiva da audiência alvo. Ver

Não houve qualquer prova apresentada em resposta ao NPRM que apoiasse as alegações por alguns segmentos de que as crianças têm períodos de atenção curtos e que, por tal razão, não se beneficiam de programações de duração substancial.²¹

111. Não consideramos os PSA's de caráter educativo e informativo, os programas intersticiais ou outros segmentos curtos como programas núcleo. A CTA não impede as emissoras de considerar tais programas como educativos ou informativos; na realidade, nós reconhecemos que alguns segmentos curtos mostram benefícios de interesse público significativos. No entanto, embora tivéssemos achado anteriormente que a programação de segmentos curtos possa ser considerada como programação educativa e informativa especialmente concebida, pelas razões apresentadas acima, acreditamos que os programas com duração de 30 minutos ou mais constituem um foco mais adequado da nossa definição de programação "núcleo".²² Observamos também que os segmentos curtos e PSA's têm menos possibilidade de ter seus horários determinados ou de serem listados nos guias de programação e, conseqüentemente, não são facilmente localizados nem conhecidos com antecedência por pais e filhos.²³

112. Enfatizamos que as programações que tenham como objetivo significativo educar e informar as crianças e que tenham uma duração inferior a 30 minutos, embora não considerados como programas núcleo, podem contribuir para atender as necessidades das crianças de acordo com a CTA. Tais programas poderão contribuir para atender às diretrizes de procedimento de três horas sempre que as emissoras transmitirem menos de três horas semanais de programação núcleo, tal como descrito abaixo. Encorajamos todas as emissoras a continuar fornecendo um mix diferenciado de programação educativa e informativa, incluindo segmentos curtos e PSA's para que cumpram a sua obrigação de fornecer programação adequada ao público infantil.

Identificados como Educativos e Informativos

também a Petição para Reconsideração apresentada pela APA, AAP-Associação Nacional de Pais e Mestres (10 de Maio de 1991) em MM Docket Nos. 90-570 e 83-670, contestando o Relatório e Ordem que adota as nossas normas iniciais que implementam a CTA. A Petição solicita reconsideração da nossa decisão de 1991, que permite aos serviços públicos que anúncios e vinhetas sejam qualificados como programas especialmente concebidos para atender as necessidades educativas e informativas das crianças, e cita evidências que refutam a afirmação do Relatório e Ordem de que a programação de segmentos curtos é "adequada" ao curto período de atenção das crianças.

²¹ Pelo contrário, Dale Kunkel afirmou não haver base científica em que se apoiar para afirmar que as crianças têm períodos curtos de atenção no seu processamento do conteúdo televisivo.

²² Afirmamos anteriormente que as programações de segmentos curtos podem ser consideradas como especialmente concebidas sob o ponto de vista educativo e informativo, embora algumas emissoras devam transmitir alguns programas infantis de duração padronizada, a fim de satisfazer as exigências da análise de renovação de concessão.

²³ Embora o NPRM, 10 FCC RCD em 6330, tivesse levantado a possibilidade de que um programa núcleo poderia ter a duração de 15 minutos, nenhuma emissora tratou da questão, e os poucos comentaristas não ligados a emissoras que trataram da questão afirmaram que programas dessa duração raramente aparecem na televisão e não constituem um desejo das crianças e dos pais

113. No que diz respeito ao sexto elemento da nossa definição, nós propusemos que as estações sejam obrigadas a identificar os programas núcleo como educativos e informativos no início da programação, e a ter disponíveis as informações necessárias de forma a poder listar estes programas nos guias de programação como educativos e informativos. Como discutido acima, nós adotaremos as duas propostas com o objetivo de melhorar as informações disponíveis para os pais, relativamente a programações especialmente concebidas para atender as necessidades educativas e informativas do público infantil e a ajudá-los na seleção de tais programas para as crianças. Também acreditamos que esta medida tornará as emissoras mais responsáveis na classificação da programação especialmente concebida para educar e informar. Assim, e tal como acontece com os outros aspectos da nossa definição de programas núcleo, acreditamos que as exigências de identificação fornecem um incentivo regulamentador adequado para que os licenciados cumpram as suas obrigações legais de transmitir programações especialmente concebidas para atender as necessidades educativas e informativas por parte do público infantil.²⁴

Orientações de Avaliação

114. Em vista de termos adotado uma definição de programação educacional e informativa que dá aos licenciados uma orientação clara no que respeita aos tipos de programação necessária para cumprir a sua obrigação de acordo com a CTA, nós acreditamos que as nossas orientações de avaliação permissiva já não são necessárias e deveriam ser eliminadas. As orientações identificam fatores que aconselhamos os nossos licenciados a considerar, ao avaliar as necessidades das crianças na comunidade, e nosso objetivo era que ajudassem os licenciados a determinar que programas atendem as necessidades educacionais e informativas das crianças dentro da nossa definição ampla de “programação educacional e informativa”. A definição particularizada de programação “especificamente concebida” que adotamos hoje ultrapassa a nossa definição existente de programação educacional e informativa e dos nossos fatores de avaliação para caracterizar melhor os tipos de programação que estejam de acordo com as obrigações dos licenciados de transmitir programação educacional núcleo. Em vista da orientação adicional dada pela nossa definição de programação núcleo, acreditamos que as orientações de avaliação são supérfluas, devendo, portanto, ser eliminadas.

V. ORIENTAÇÕES QUANTO À TRANSMISSÃO

115. Na NPRM procuramos comentar sobre várias propostas de avaliação da observância por parte de um licenciado com relação à CTA — Lei da Televisão para Crianças, no momento da renovação da concessão. De forma específica, nós propusemos adotar uma de três opções alternativas: (1) Monitoração por parte da Comissão do volume de programação educacional e informativa transmitida durante um determinado período de tempo, após a adoção de medidas para melhorar o fluxo

das informações de programação dirigidas ao público e a adoção de uma definição de programação “núcleo”; (2) adoção de diretrizes de procedimento seguro que determinem um volume de programação especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas do público infantil e que representaria um meio de observar a obrigação de programação da CTA; e (3) a adoção de um padrão de programação que exigiria que as emissoras transmitissem um número médio especificado de horas por semana de programação especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas do público infantil. Também procuramos comentar sobre se deveríamos adotar normas ou orientações relativas ao “patrocínio de programas”, dando aos licenciados a opção de satisfazer uma parte do volume exigido por meio de apoio financeiro ou outro apoio “em espécie” para os programas transmitidos em outras estações no seu mercado.

116. *Comentários.* Um certo número de emissoras ou emissoras associadas manifestaram-se tanto contra o padrão de programação como contra as diretrizes de procedimento seguro, argumentando de uma maneira geral que estas opções prejudicariam demais a liberdade de ação de programação da emissora. Também argumentaram que a quantificação era contrária à história legislativa. Além disso, eles questionaram a necessidade de tomar tais medidas, em vista da sua alegação de que já existe um volume substancial de programação educacional disponível para crianças. Estes grupos preferem a proposta da Comissão de monitorar o desempenho do futuro licenciado, em vez de adotar um padrão de programação ou diretrizes de procedimento. Por exemplo, a *ALTV* afirmou que o seu último levantamento de estações independentes mostra uma melhoria “dramática e contínua” no volume de programação educacional disponível nas estações independentes desde a aprovação da CTA. A *ALTV* sugeriu que a Comissão colhesse informações quanto ao desempenho da indústria durante o próximo ciclo de renovação, com início em Outubro de 1996, época em que todas as estações terão operado de acordo com as exigências da CTA durante um período completo de licenciamento, dando-lhes tempo suficiente para se familiarizar com os requisitos e obter programação passível de ser qualificada.

117. Embora a *ALTV* tenha argumentado que não há necessidade de um padrão de programação ou de diretrizes de procedimento a fim de elevar o volume de programação de caráter educacional, caso tal atitude seja tomada, a *ALTV* sugeriu que a Comissão torne pública uma declaração de políticas que estabeleça uma política de refúgio segundo a qual as estações poderiam escolher transmitir, ou 2 horas de programação núcleo, ou 4 horas de programação núcleo e não-núcleo por semana. A declaração de políticas deveria listar também outras práticas à escolha das estações que estas poderiam adotar como opção própria, tais como o uso de consultores e joint ventures com estações de TV públicas. De acordo com a *ALTV*, é preferível uma declaração de políticas a uma orientação ou uma norma, uma vez que aquela permite aos licenciados uma maior flexibilidade e pode mais facilmente ser eliminada ou alterada.

118. Inicialmente, a *NAB* também fez comentários em oposição a quaisquer orientações ou exigências quantitativas. Contudo, em comentários posteriores, a *NAB* declarou apoiar “diretrizes de procedimento segundo as quais as emissoras

poderiam obter por parte do serviço da televisão infantil aprovação quanto às suas solicitações de renovação ao mostrar que, ou elas transmitiam uma média de três horas por semana da programação educacional e informativa para crianças, recentemente definida como “núcleo” ou que, embora transmitindo um pouco menos do que esse volume de programação núcleo, transmitiam um pacote de outros programas que mostrassem o mesmo nível de compromisso com as necessidades das crianças”. A *NAB* declarou que esta “proposta é de uma maneira geral coerente com as intenções do Congresso expressas na Lei, trata de problemas específicos já apresentados perante a Comissão e fornece uma orientação útil aos licenciados quanto à maneira como eles poderão cumprir as suas obrigações nos termos da Lei, permitindo-lhes embora a flexibilidade de programação que o *FCC* sempre reconheceu como um elemento essencial da Lei de Comunicações.

119. A grande maioria dos comentadores não ligados a emissoras, incluindo grupos diversos tais como a *CME e outros* (incluindo a *PTA, NEA e a Associação Psiquiátrica Americana*), *CDF e BCCC* e a *APA*, defenderam a adoção de diretrizes de procedimento ou de um padrão de programação juntamente com um programa de monitoração, com o objetivo de avaliar a eficácia destas medidas na melhoria do desempenho das emissoras.²⁵ Eles alegaram que apenas a monitoração, sem a ajuda de um padrão quantitativo de programação ou orientação segura, não seria suficiente para garantir a oferta de um volume suficiente de programação educacional para o público infantil. Estes comentadores argumentaram de um modo geral que a esperança nos esforços voluntários das emissoras para aumentar o volume de programação educacional foi um fracasso e que apenas as forças do mercado não são suficientes para gerar um volume suficiente de programação educacional. Embora alguns comentadores se manifestassem a favor de uma diretriz de procedimento em vez de um padrão de programação,²⁶ a maioria dos grupos de interesse público e outros comentadores não ligados às emissoras manifestaram uma preferência por um padrão de programação.²⁷ Estes comentadores observaram também que um padrão

²⁵ Ver Comentários da AAP em 2-3; comentários de CDF e BCCC em 6; CME e outros em 40. Ver também Comentários de Resposta de Henry Geller em 1-9 (declarando que a linguagem explícita e a história da legislação da CTA tornam claro que a FCC não se pode basear apenas na obrigação de monitorar a indústria, mas deverá analisar o desempenho do licenciado na época da renovação da licença, e que a diretriz de procedimento é a melhor abordagem para realizar tal análise). Ver também os Comentários do Tribune em 6 (apoiando a adoção de uma diretriz de procedimento, se um estudo de monitoração indicar a necessidade de ações posteriores a fim de aumentar o volume de programação educacional). Ver também a Carta do Congressista Michael Castle (10 de Outubro de 1995) (sugerindo a adoção de uma diretriz de procedimento seguro com uma duração estabelecida de 5 horas, declarando ainda serem 5 horas um nível muito baixo, mas talvez mais realista do que dez ou doze). Outros comentadores expressaram a opinião de que uma diretriz de procedimento tem o mesmo efeito prático de uma norma, uma vez que as emissoras não transmitirão menos do que o mínimo, a fim de garantir a renovação da licença em tempo hábil e sem contestações.

²⁶ A CEP apoia a monitoração, como uma alternativa em vez da diretriz de procedimento ou do padrão de programação, argumentando que as duas últimas opções teriam uma interferência demasiado forte na liberdade de programação das emissoras.

²⁷ Também recebemos cerca de 20.000 cartas e mensagens da Internet vindas do público, muitas das quais nos aconselhavam a adotar uma diretriz de procedimento quantitativo ou um padrão de programação. Outros comentadores, embora não mencionassem especificamente a distinção entre um padrão de programação e uma diretriz de procedimento seguro, manifestaram o seu apoio quanto à

aplicável a todas as estações garantiria que nenhuma estação seria colocada individualmente numa posição de desvantagem concorrencial ao agir contra o seu interesse econômico próprio ao oferecer um maior volume de programação educacional. A este respeito a *Children Now* declarou acreditar que a falta de requisitos quantitativos definidos cria um incentivo financeiro para que as emissoras subvertam a intenção da CTA, uma vez que essas emissoras acreditam que a transmissão de programas educacionais resulta em índices menores e perdas de receitas advindas de comerciais.

120. *Discussão.* Baseados na nossa análise do histórico, bem como na nossa experiência em colocar em prática a CTA nos últimos cinco anos, decidimos adotar uma diretriz de procedimento de três horas. Como definido abaixo de forma mais detalhada, de acordo com esta orientação, o *Mass Media Bureau* (Escritório de Comunicação de Massas) ficará autorizado a aprovar partes da Lei da Televisão para Crianças de uma solicitação de renovação de licença por parte de uma emissora, quando a emissora tiver transmitido três horas por semana (número médio computado num período de seis meses) de programação educacional e informativa que tenha como objetivo significativo atender as necessidades educacionais e informativas das crianças de idades até 16 anos. Uma emissora pode demonstrar que transmitiu três horas por semana de tal programação de duas maneiras:

(A) Preenchendo um espaço no seu formulário de solicitação de renovação de licença e fornecendo informações que comprovem ter a emissora transmitido três horas por semana de shows semanais programados com regularidade, com uma duração igual ou superior a 30 minutos e que, além disso, estão de acordo com a definição de "Programações núcleo", tal como descrito na Seção IV, supra; ou

(B) Mostrando que transmitiu um pacote²⁸ de tipos diferentes de programação educacional e informativa que, embora contendo pouco menos de três horas por semana de programação núcleo, mostre um nível de compromisso com a educação e informação das crianças que seja pelo menos equivalente a transmitir três horas por semana de programação núcleo.

Solicitações de renovação de licença que não estejam de acordo com esta orientação serão encaminhadas à Comissão, quando o solicitante terá oportunidade de mostrar a sua observância em relação à CTA, pelo fato, por exemplo, de se basear em parte no patrocínio de programas núcleo de caráter educacional ou informativo transmitidas por outras estações existentes no mercado que contribuam para elevar o volume de programação núcleo de caráter educacional ou informativo na estação que transmite

necessidade de exigir das emissoras que transmitissem um volume mínimo de programações educacionais. Ver, por exemplo, a Carta do Presidente Clinton (18 de setembro de 1995) (defendendo a exigência de que as emissoras transmitam no mínimo três horas por semana, de preferência mais, de programação educacional para crianças); a Carta do Senador Joseph Lieberman e 32 outros parlamentares (12 de junho de 1996), (solicitando a adoção de um mínimo de três horas de programação educacional); a Carta do Congressista Edward Markey e 219 outros congressistas (29 de maio de 1996) (solicitando a adoção de um mínimo de três horas de programação educacional).

²⁸

Por "pacote" não queremos dar a entender que a programação esteja de alguma forma relacionada por tópicos ou tenha sido adquirida de uma única fonte.

o programa patrocinado e/ou esforços especiais não relativos à transmissão por TV convencional que elevem o valor da programação televisiva de caráter educacional ou informativo para crianças.

121. Embora tivéssemos concluído em 1991 que não deveríamos quantificar uma obrigação de emissora em relação à CTA, com base na nossa experiência nos últimos cinco anos e o histórico a este respeito, acreditamos que neste momento se justifica uma abordagem de diretriz de procedimento. Acreditamos que três horas por semana sejam um *benchmark* razoável para ser cumprido por todas as estações emissoras de televisão seis anos após a promulgação da CTA. A *NAB* declara que as emissoras comerciais estavam, em média, transmitindo duas horas por semana de programação educacional, com caráter regular, de duração padronizada à época em que a CTA foi aprovada em 1990. Embora não saibamos se o Congresso estava ciente destes dados quando aprovou a CTA, a história legislativa da Lei mostra claramente que o Congresso estava de uma maneira geral ciente das programações televisivas que eram transmitidas em 1990, quando chegou à conclusão de que “o mercado não havia sido capaz de oferecer programação educacional adequada para o público infantil”, e que desejava que o volume de tal programação fosse elevado. Desta forma, a transmissão de duas horas por semana de tal tipo de programação seis anos após a aprovação da CTA não é decididamente compatível com a melhoria de desempenho a longo prazo que o Congresso almejava quando aprovou a CTA, e uma diretriz de procedimento de três horas é claramente um meio razoável de implementar a lei neste momento.

122. A nossa decisão de estabelecer a orientação a este nível não se baseia numa conclusão firme quanto ao volume de programação educacional e informativa para o público infantil atualmente oferecida no mercado, mas sim nas inferências que podemos fazer a partir do histórico completo deste processo. A *NBA* declara, de acordo com a sua definição de programação núcleo, que as emissoras comerciais transmitem em média aproximadamente quatro horas por semana de programação educacional e informativa para cumprimento da sua obrigação nos termos da CTA. Embora não possamos verificar os números da *NBA*, tomamos as suas conclusões como prova de que as emissoras acreditam ser razoável dedicar três horas por semana do seu tempo de transmissão para educar crianças. Além disso, os estudos da *ALTV*, *Fox* e *Kunkel* sugerem que se trata de uma orientação razoável e factível.

123. A nossa conclusão de que uma orientação de programação de três horas por semana é razoável é também confirmada pelo compromisso da rede CBS e das estações propriedade da CBS de oferecer três horas por semana de programação educacional e informativa núcleo até ao Outono de 1997 (quando as nossas novas normas estarão em vigor). Em 20 de setembro de 1995, a Westinghouse Electric Corporation anunciou que elevaria o volume de programação núcleo oferecida pela sua rede de televisão CBS, recentemente adquirida, e transmitida pelas estações emissoras de sua propriedade e por ela operadas. De acordo com este plano, a Westinghouse duplicará a rede de programação infantil de uma hora hoje transmitida pela rede CBS para duas horas e adicionará mais uma hora no início do Outono de

1997.²⁹ Com esta iniciativa, mais de 200 filiadas da CBS — mais de 17% do número total de estações de televisão comercial no país — já têm os meios de oferecer pelo menos três horas por semana de programação educacional e informativa especificamente concebida para educar e informar as crianças.

124. No contexto da CTA, uma diretriz de procedimento é clara, justa e eficiente. Em primeiro lugar, a nossa experiência na análise da parte da programação infantil de solicitações de renovação de licença ensina-nos que uma diretriz de procedimento é desejável em termos de eficiência administrativa ao implementar a CTA e fornece uma clareza desejável quanto ao limite das responsabilidades da programação da emissora nos termos da lei. Devido ao volume de solicitações de renovação de licença recebido pela Comissão — cerca de 1.500 solicitações comerciais e não-comerciais a cada ciclo de renovação — a Comissão delegou, por muitos anos ao Escritório de Comunicação em Massa a autoridade de agir no que respeita às solicitações que não apresentam questões problemáticas. Na falta de uma orientação articulada quanto à observância da CTA que o Escritório possa usar para fazer uma distinção entre as solicitações processadas de forma adequada a nível de rotina e aquelas que devem ser enviadas à Comissão, desenvolver-se-ia uma diretriz de procedimento *de facto*. Mas tal orientação *de facto*, se não publicada, não poderá oferecer informações claras e em tempo hábil sobre o que o licenciado pode fazer, de forma a garantir a renovação nos termos da CTA. Ao adotar uma diretriz de procedimento segura, a Comissão está simplesmente tomando pública a informação sobre os procedimentos que irá usar para avaliar o desempenho das programações educacionais e informativas para crianças de uma determinada emissora. Como consequência, os licenciados, bem como o público em geral, saberão com certeza e com antecedência o que um licenciado deverá fazer para garantir o cumprimento das obrigações nos termos da CTA.

125. A orientação também contribuirá para melhorar as desigualdades que possam surgir dos desincentivos econômicos que levam algumas estações a transmitir um pequeno volume de programação núcleo. Embora algumas emissoras estejam transmitindo um volume significativo de programação educacional e informativa, há indícios de que outras não o fazem. Na realidade, tal como discutido anteriormente, existem pressões de ordem econômica sobre os licenciados para que não transmitam programação educacional e informativa ou para transmiti-la em horas em que relativamente poucas crianças podem assistir. Uma diretriz de procedimento ajudará a minimizar as desigualdades e reduzir os desincentivos criados por emissoras com desempenho abaixo da média, sujeitando toas as emissoras ao mesmo escrutínio quanto à observância da CTA por parte da Comissão no momento da renovação da licença. Em oposição à situação atual, uma emissora que desejar transmitir um grande volume de programação educacional núcleo pode

²⁹

A Westinghouse declarou que estes programas serão “especialmente concebidos para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças” e serão transmitidos após as 7:00 horas a fim de permitir que eles “sejam acessíveis ao maior número possível de telespectadores infantis”. Esta iniciativa terá a duração de três anos, até 1998-99, quando “a sua eficácia será detalhadamente avaliada pela Westinghouse”. Ver Acionistas da CBS Inc., FCC 95-469, publicado em 22 de Novembro de 1995.

sentir-se confiante de que, em geral, os seus concorrentes estarão transmitindo pelo menos três horas de programação núcleo ou equivalente. Desta forma, tal como as nossas iniciativas de informação pública e requisitos de definição, a diretriz de procedimento permitirá que o mercado funcione de forma mais efetiva, oferecendo programação educacional e informativa para as crianças. Além disso, a maior certeza dada pela diretriz de procedimento que adotamos hoje deverá criar uma demanda desse tipo de programação mais estável e mais previsível, e assim fomentar o objetivo da CTA de aumentar a disponibilidade de programas que ensinam e informam as crianças do país.

126. A diretriz de procedimento que adotamos hoje é coerente com a CTA, uma vez que oferece aos licenciados uma medida de flexibilidade na observância dos termos da CTA. Emissoras que transmitem um pouco menos do que três horas por semana de programação núcleo podem também receber uma licença de renovação simplificada. Criamos esta opção, não para encorajar emissoras a transmitir menos de três horas por semana de programação núcleo; nós encorajamos as emissoras a transmitir mais de três horas. Melhor, nós criamos esta opção para reconhecer, tal como fez o Congresso, a necessidade de flexibilidade por parte das emissoras.

127. Acreditamos ainda que a diretriz de procedimento que adotamos hoje é coerente com o texto da CTA, que exige que nós “consideremos até que ponto” os licenciados atendem “as necessidades educacionais e informativas das crianças no âmbito geral da programação do licenciado, incluindo programações especificamente concebidas para atender tais necessidades”. A exigência de análise de renovação pela CTA envolve, pelo menos em parte, uma avaliação do volume de programação educacional e informativa mostrada por cada licenciado. Ao estabelecer uma diretriz de procedimento, nós oferecemos um *benchmark* claro para avaliação do desempenho da emissora.

128. Ao adotarmos hoje uma diretriz de procedimento, afastamo-nos deliberadamente da abordagem da implementação da CTA subjacente às nossas normas atuais tal como promulgadas em 1991. Tal como dito acima, concluímos hoje que o interesse público e o interesse que o Congresso tentou promover por meio da CTA será melhor servido por esta abordagem de diretriz de procedimento.

129. Reconhecemos ser isto contrário à nossa interpretação anterior da CTA ao evitar quantificar a obrigação na CTA. Chegamos a esta conclusão em 1991 com base em que a própria lei “não impunha padrões de quantidades” e que a “história legislativa sugeria que o Congresso tinha como intenção que não deveriam ser impostos critérios de quantidades mínimas”. Ao chegarmos hoje a uma conclusão contrária, começamos com o fato de que nada na linguagem legal da CTA proíbe o uso de uma diretriz de procedimento. Além disso, embora exista uma linguagem específica na história legislativa, citada no nosso *Relatório e Ordem de 1991* e por terceiros neste histórico, declarando que “não é intenção da Comissão que a FCC interprete esta seção como criando uma obrigação ou tornando obrigatório um

padrão de quantificação”³⁰, tal linguagem não nos proíbe de procurar dar maior clareza e orientação através de uma diretriz de procedimento. Pelo contrário, esta linguagem apenas torna claro que a CTA não *exige* padrões quantitativos ou diretrizes. Não é a nossa conclusão hoje que *devemos* adotar uma diretriz quantitativa, mas que a abordagem da diretriz de procedimento que adotamos tornará mais clara a imprecisão das nossas normas atuais que conduziram a uma variação de nível e natureza dos esforços de observância por parte das emissoras que é incompatível com a intenção da CTA. Desta forma, e devido à sua clareza, justiça e facilidade de administração, uma diretriz de procedimento será a solução para as falhas das nossas normas iniciais e assim fornecer o contrapeso adequado às forças de mercado identificadas pelo Congresso, que tendem a desencorajar as emissoras de transmitir programação educacional e informativa para crianças.

130. Como conseqüência nós acreditamos que uma diretriz de procedimento seguro servirá o interesse público dando um grau razoável de certeza enquanto preserva, ao mesmo tempo um grau razoável de flexibilidade das emissoras. As solicitações de renovação de licença serão divididas em duas categorias para fins de análise das mesmas por parte do funcionalismo em termos de CTA. As solicitações que não se encaixarem em nenhuma destas categorias serão encaminhadas à Comissão para análise. Faremos uma revisão do formulário de renovação de licença de forma a refletir esta diretriz de procedimento. Ao rever o formulário de renovação, procuraremos minimizar a carga de informações a ser fornecida pelo licenciado, permitindo, por exemplo, que os licenciados usem os relatórios sobre a programação infantil já feitos anteriormente.³¹

Categoria A

131. As emissoras que transmitem uma média de três ou mais horas por semana de programação que satisfaça a nossa nova definição de programação “especialmente concebida” para atender as necessidades educacionais e informativas do público infantil terão as suas solicitações de renovação aprovadas a nível de rotina no que respeita à observância da CTA. Um licenciado que busque a análise dentro desta categoria deverá simplesmente preencher um quadro no nosso novo formulário revisado, e fornecer informação complementar de apoio, indicando que transmitiu durante três horas por semana shows semanais, com horário regular, com

³⁰ Diz o Relatório da Casa: “Não é intenção da Comissão que a FCC interprete esta seção como criando a obrigação ou tornando mandatário um padrão de quantificação que disponha sobre o volume de programação educacional e infantil para crianças que um licenciado deva transmitir para que a sua solicitação de renovação seja aprovada...” O Relatório do Senado contém uma linguagem quase idêntica.

³¹ Tal como já observado anteriormente, continuaremos com a nossa política de isentar as estações de televisão não-comerciais das exigências de compilação específica de relatórios, sua apresentação e encaminhamento. Ver *Memorandum Opinion and Order*, 6 FCC Red em 5101. A nossa prática atualmente é exigir das estações de televisão não-comerciais que “mantenham à disposição documentação suficiente para mostrar, à época da renovação, sua observância em relação às obrigações de programação previstas na Lei em resposta a uma exigência ou a queixas específicas. Qualquer apresentação que uma estação não-comercial possa precisar fazer será disciplinada pela definição de programação núcleo e pela diretriz de procedimento que adotamos hoje.

um mínimo de trinta minutos de duração e que, em todos os outros aspectos estão de acordo com a definição de programação núcleo.

132. A fim de oferecer às emissoras flexibilidade de horários, permitimos que o *benchmark* de programação núcleo de três horas seja obtido como resultado de uma média calculada num período de seis meses. Também permitiremos que sejam consideradas as repetições e reprises de programações núcleo para a contagem de tempo referente à diretriz de três horas. Tal como observou o *Tribune*, praticamente todos os programas de rede e de emissoras associadas são reprisados a fim de aumentar o tempo de exposição da audiência a esses programas.

Categoria B

133. As emissoras que transmitem um pouco menos de três horas por semana de programação núcleo também receberão aprovação a nível de rotina, se comprovarem que transmitiram um pacote de tipos diferentes de programação educativa e informativa que demonstre um nível de compromisso com a educação e informação das crianças, no mínimo equivalente a transmitir três horas por semana de programação núcleo. Tomamos esta atitude a fim de criar uma medida de flexibilidade na forma pela qual as emissoras se podem enquadrar dentro do processamento de rotina das suas solicitações. Embora a programação núcleo seja o nosso ponto focal nos termos da Lei da Televisão para Crianças — CTA, acreditamos que os programas especiais não semanais com horários regulares, os programas curtos e os PSA's com um objetivo significativo de educar e informar crianças de até 16 anos podem ajudar a atingir os objetivos da Lei e podem ser considerados no sentido da diretriz de processamento a nível de rotina. A transmissão de tais programas ou de programações núcleo no horário nobre seria também um fator relevante dentro desta categoria, sendo o mesmo válido para o investimento de uma quantia substancial de dinheiro no desenvolvimento de programação núcleo transmitida no canal da emissora. Uma emissora que busque a aprovação a nível de rotina dentro desta categoria deverá mostrar que qualquer observador razoável seria capaz de reconhecer que o seu compromisso com a educação e informação das crianças seria no mínimo equivalente ao compromisso refletido na Categoria A.

134. A análise de solicitações individuais da Categoria B exigirá um grau de avaliação e julgamento de rotina. Esperamos que tal análise discricionária seja realizada judiciosamente. Esperamos que, uma vez que as emissoras apresentam diferentes padrões de fatos, o Escritório, com orientação da Comissão quando necessário, avaliará o peso a ser dado a espécies particulares de esforços não-núcleo e processará tais padrões de fatos de forma coerente ao longo do tempo.

Análise pela Comissão

135. As emissoras que não se enquadrem nas Categorias A ou B terão as suas solicitações de renovação de licença encaminhadas à Comissão Plena. Os licenciados encaminhados à Comissão deveriam ser notificados por esta ordem que não serão necessariamente considerados como tendo cumprido com a Lei da Televisão para Crianças. Dada a natureza modesta da diretriz descrita nas Categorias A e B,

esperamos que poucas emissoras deixarão de cumprir com este *benchmark*. Contudo, mesmo que um licenciado não cumprir as diretrizes para aprovação de rotina, terá a oportunidade de demonstrar perante a Comissão que satisfaz os requisitos da Lei da Televisão para Crianças de outras maneiras. As emissoras terão plena oportunidade de fazer esta demonstração, por exemplo, baseando-se em parte no patrocínio de programas núcleo educativos e informativos em outras estações no mercado, o que aumenta a quantidade de programação núcleo educativa e informativa na estação que transmite o programa patrocinado e/ou esforços especiais não relacionados com transmissão pela TV convencional que aumentem o valor da programação televisiva educativa e informativa para crianças. Também é possível que um licenciado tente demonstrar que sofreu dificuldades econômicas sérias — tais como bancarrota — que possam justificar a sua não observância da CTA.

136. Se concluirmos que uma emissora não observou os termos da CTA, aplicaremos os mesmos remédios que usamos ao aplicarmos as nossas outras normas. Estes remédios variam dependendo da gravidade da falta, e são definidos com base em critérios objetivos. No caso de faltas menos graves, pensamos em cartas de admoestação ou exigência de relatório. Também poderemos considerar o uso de uma abordagem de “promessa versus desempenho”. Este seria um remédio futuro, de acordo com o qual um licenciado exporia com detalhes o seu plano para atingir o ponto de observância total das obrigações de programação da CTA; se esse plano merecer a aprovação da Comissão, a licença da estação será renovada sob a condição do licenciado aderir ao plano, sem levar em conta circunstâncias especiais. No caso de violações mais sérias, consideraremos outras sanções, incluindo perda de direitos e renovações com prazos mais curtos. Em casos extremos, consideraremos ouvir o depoimento do licenciado a fim de determinar se as violações da CTA por parte do licenciado e as nossas normas de implementação justificam a não renovação de acordo com os padrões estabelecidos na Seção 309 (k) da Lei de Comunicações.

137. *Esforços Especiais não Relativos a Transmissões de TV Convencional.* A CTA declara que, “além da análise da programação (educativa) do licenciado, a Comissão poderá levar em consideração... quaisquer esforços especiais não relativos a transmissões por televisão convencional que aumentem o valor educacional e informativo de tais programações para crianças”. A nível de Comissão, um licenciado pode apresentar provas de tais esforços especiais. Para ser considerado de acordo com estas disposições de esforço “especial” não relativo a transmissões de TV convencional, uma emissora deverá mostrar que se dedicou a uma atividade comunitária substancial. A fim de poder ser considerado de acordo com estas disposições por um esforço especial não relacionado com transmissões de TV convencional que “melhora” o valor educativo de uma programação educativa de uma emissora, essa emissora deverá mostrar um relacionamento estreito entre a sua programação núcleo e seus esforços não transmitidos por televisão. Finalmente, nós observamos que o texto desta disposição definitivamente não libera uma emissora da obrigação de transmitir programação núcleo. A lei permite que a Comissão considere os esforços especiais não relativos a transmissões de TV convencional apenas “como um suplemento na análise da programação (educativa) do licenciado.”

138. *Esforços Especiais de Patrocínio.* A CTA declara que “além da análise da programação (educativa) do licenciado, a Comissão poderá levar em consideração ... quaisquer esforços especiais por parte do licenciado na produção ou apoio de programação transmitida por outra estação no mercado do licenciado, que seja especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. Há quem apoie a idéia de dar crédito a uma estação patrocinadora ao avaliar o seu desempenho na época da renovação da licença, enquanto outros se opõem à idéia. Nós permitiremos que um licenciado apresente provas a nível da Comissão de tais esforços especiais de patrocínio. A fim de poder ser considerado de acordo com esta disposição de um esforço “especial” de patrocínio, uma emissora deverá demonstrar que a sua produção ou apoio a uma programação núcleo levada ao ar por outra estação no seu mercado aumentou o volume de programação núcleo da estação que transmite a programação núcleo patrocinada. Também voltamos a observar que o texto da Seção 103(b) não libera uma emissora da obrigação de transmitir programação especificamente concebida para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. Permite que a Comissão leve em consideração esforços de patrocínio não relativos a transmissão de TV convencional apenas “como complemento para a análise da programação (educativa) do licenciado.”

139. Em resposta à proposta da *NPRM* de estabelecer diretrizes de patrocínio de programas, os comentadores levantaram uma série de questões relativas às circunstâncias adequadas para dar crédito aos esforços de patrocínio, tais como o volume mínimo de programação núcleo que uma estação patrocinadora deve transmitir na sua própria estação e até que ponto os programas poderiam ser patrocinados em estações não-comerciais. Acreditamos que estas questões serão melhor tratadas numa base caso a caso, considerando-se exibições individuais que os licenciados procurem fazer em vez de adotar diretrizes de patrocínio de programas. Estaremos em melhor posição para avaliar estas questões nos casos individuais depois de termos ganho alguma experiência com as nossas novas normas e diretrizes de programa no mercado da televisão infantil.

Monitoração e Reanálise das Normas

140. Faremos a monitoração do desempenho da indústria da programação educacional para crianças de forma experimental durante três anos, com base nos relatórios de programação infantil que os licenciados irão apresentar anualmente. Faremos uma análise destes relatórios no final do período de três anos e tomaremos as medidas adequadas quando for necessário assegurar que as estações estão observando as normas e diretrizes que hoje adotamos. Para complementar esta análise, a Comissão fará também auditorias de estações individuais selecionadas durante os próximos três anos, a fim de avaliar o desempenho da estação de acordo com as nossas novas normas de programação educativa e informativa para crianças, logo que estas entrem em vigor.

141. Solicitamos comentários na *NPRM* sobre se deveríamos deixar expirar qualquer diretriz de procedimento ou padrão de programa que adotamos a partir de 1 de dezembro de 2.004, a não ser que fossem efetivamente prorrogadas pela

Comissão. Os poucos comentadores que trataram desta questão mostraram a sua preocupação em que as normas não fossem eliminadas sem uma avaliação da necessidade de uma regulamentação contínua. Com base no histórico deste tema, não acreditamos que uma expiração automática das normas, independentemente de qualquer ação da Comissão, seja adequada. Um dos nossos objetivos principais ao implementar a diretriz de procedimento seguro é fornecer às emissoras e ao público informações justas e certas no que respeita ao nível de desempenho que garanta ao licenciado a observância das normas da CTA. A eliminação automática da diretriz de procedimento não se coaduna com este importante objetivo.

VI. PROCEDIMENTOS PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Desafiando a renovação de licença

142. Um dos nossos objetivos com este procedimento tem sido encorajar o público a participar na promoção da observância por parte das emissoras no que respeita às normas da CTA, e reduzir o papel do governo na implementação dessa observância. Como um meio de atingir esse objetivo, propusemos na *NPRM* a exigência de que qualquer queixoso que apresente uma petição no sentido de negar uma solicitação de renovação de licença tenha de provar ter anteriormente tentado resolver o problema alegado com a estação em questão. Os comentadores que trataram desta questão ficaram divididos. *Cosmos e outros* apoiaram a proposta desde que os licenciados mantivessem o poder discricionário quanto a poder responder a quaisquer queixas recebidas de pessoas individuais.

143. Decidimos não exigir que as pessoas individuais entrem em contato com um licenciado antes de apresentar uma petição no sentido de recusar a renovação de licença. Tal como a *CME e outros* observaram, tal exigência poderia representar um ônus indevido para com o público, poderia evitar que queixas legítimas fossem ouvidas e ainda negar ao *FCC* uma fonte importante de informações. No entanto, nós encorajaremos as pessoas a procurar resolver as suas preocupações em relação a programações versus CTA com a própria estação, antes de apresentarem uma queixa à Comissão, e levaremos em consideração o fato de um solicitante ter tentado previamente uma conciliação como um fator importante na avaliação da petição no sentido de recusar a renovação da licença.

Certificado

144. Como um outro meio de reduzir o papel do governo na análise da observância em termos da CTA, no caso de adotarmos uma diretriz de procedimento ou padrão de programação, sondamos a *NPRM* se deveríamos permitir que os licenciados certificassem ter transmitido o volume prescrito de programação núcleo. Se tal proposta fosse adotada, declaramos que, na ausência de queixas quanto à sua renovação de licença, não seria exigido dos licenciados que apresentassem material documentando o seu desempenho quanto à programação, mas apenas que o mantivessem nos seus arquivos para inspeção pública.

145. Concluímos por não adotar esta proposta. Todos os que trataram desta proposta, *CME e outros e Children Now* se opuseram a ela, com base em que ela inibiria a monitoração por parte do público da observância das emissoras e era contrária à intenção do Congresso de que a Comissão analisasse os relatórios da programação infantil do licenciado. Tendo em vista estas preocupações e a nossa decisão de exigir que as emissoras apresentem relatórios de programação infantil à Comissão por um período experimental de três anos, não acreditamos que uma abordagem de certificado seja factível.

VII. QUESTÕES RELATIVAS À PRIMEIRA EMENDA

146. *Comentários.* As emissoras, incluindo a *ABC, CBS, Cosmos e outros, Donrey, Great Trails, Meredith, NAB* e o advogado da *NAB* Rodney Smolla (da Escola de Direito Marshall-Wythe) argumentaram que as diretrizes quantitativas de procedimento violariam a Primeira Emenda. Henry Geller, bem como Price e Meyerson, mantiveram que uma diretriz de procedimento é constitucionalmente aceitável. Tratamos destes comentários no âmbito da nossa análise substantiva abaixo.

147. *Análise.* Os argumentos relativos à Primeira Emenda levantados pelos opositores das nossas regulamentações propostas na CTA pertencem essencialmente a duas categorias — argumentos que atacam a obrigação da CTA e argumentos que atacam a quantificação da obrigação da CTA. Os comentários sobre a questão de que a CTA é inconstitucional foram tratados pelo próprio Congresso. Ele concluiu especificamente que “está perfeitamente dentro das estruturas da Primeira Emenda exigir que o *FCC* leve em consideração, durante o processo de renovação da licença, se um licenciado de televisão forneceu informações especificamente concebidas para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças no contexto da sua programação geral. Tal como observado no *Relatório do Senado*, pode-se esperar que as emissoras, em troca do “uso livre e exclusivo de uma parte valiosa do domínio público” sirvam como fiduciários públicos, obrigados a atender as necessidades e interesses dos seus espectadores. Tal obrigação inclui a obrigação de atender as necessidades das crianças. De forma ainda mais específica, tal como concluíram o *FCC*, os tribunais e o Congresso, uma obrigação de interesse público da emissora inclui corretamente uma obrigação de atender as necessidades educacionais e informativas das crianças. A questão aqui não é se a Comissão deveria pôr em vigor a CTA, mas como tal deveria ser feito.

148. Nós não compreendemos os argumento da *NBA* e do Professor Smolla de que a CTA é inconstitucional, na medida em que dispõe que as emissoras devem atender as necessidades educacionais e informativas das crianças e que elas deverão demonstrar que o fizeram à época da renovação da licença. O Professor Smolla argumenta que, se nós adotássemos uma norma exigindo um volume específico de programação particular ou uma diretriz de procedimento que efetivamente impusesse uma exigência semelhante, tal norma ou diretriz de procedimento significaria um ônus inconstitucional sobre a expressão e, além disso, se basearia numa construção

incorreta da CTA. Tais normas ou diretrizes de procedimento estavam entre as opções sobre as quais solicitamos comentários na *NPRM*. Tal como explicamos acima, embora nós adotemos uma diretriz de procedimento, fazêmo-lo de tal modo que ela oferece às emissoras flexibilidade na forma como elas poderão satisfazer os requisitos impostos pela CTA.

149. O rumo que adotamos hoje — definindo o que se qualifica como programação “especialmente concebida” para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças e dando às emissoras orientação clara embora não obrigatória sobre como garantir a observância — é um meio constitucional de pôr em vigor os requisitos de programação da CTA. “Não constitui uma violação da Primeira Emenda tratar os licenciados a quem foi dado o privilégio de usar as poucas frequências de rádio disponíveis como procuradoras de toda uma comunidade, sendo sua obrigação dar tempo e atenção adequadas a questões de grande interesse público. *Red Lion Broadcasting Co. v. FCC*, 395 U.S. 367, 394 (1969). A autoridade do Congresso para ordenar “tempo e atenção adequadas a assuntos de grande interesse público” inclui a autoridade de exigir das emissoras que transmitam programações especificamente concebidas para promover as necessidades educacionais das crianças. As ondas hertzianas pertencem ao público e não a uma emissora individual. Tal com a Suprema Corte observou no caso *CBS Inc. v. FCC*, “é garantido a uma emissora licenciada o uso livre e exclusivo de uma parte limitada e valiosa do domínio público; quando ela aceita essa franquia é sobrecarregada com o ônus das obrigações públicas a que deve se submeter. O fato de que o Congresso escolheu manter a propriedade pública do espectro das transmissões e fazer um *leasing* gratuito a licenciados do setor privado por períodos limitados traz conseqüências significativas no que respeita à Primeira Emenda.

150. No caso *CBS v. FCC* a Suprema Corte desafiou a lei (47 USC par. 312 (a)(7) que exige que as emissoras proporcionem um acesso razoável aos candidatos individuais que busquem um cargo eletivo federal. Da mesma forma, neste caso, a CTA exige das emissoras que atendam as necessidades educacionais e informativas das crianças por meio de programação especificamente concebida para essas necessidades. As duas disposições exigem que as emissoras levem ao ar certos tipos de programação que de outra forma talvez não transmitissem. Contudo, a obrigação imposta pela Seção 312(a)(7) parece trazer um ônus mais significativo do que a obrigação imposta pela CTA. Nos termos da Seção 312(a)(7), as emissoras não têm qualquer controle sobre o conteúdo da propaganda política. Por oposição, de acordo com a CTA, as emissoras são obrigadas a oferecer programação educativa para crianças, contudo elas mantêm ampla liberdade quanto à escolha dos programas que irão oferecer, um fato pouco alterado pelas medidas esclarecedoras que adotamos hoje.

151. Uma vez que estamos adotando uma diretriz de procedimento que permite às emissoras maior liberdade na escolha das formas pelas quais elas deverão cumprir com as obrigações impostas pela CTA do que na nossa proposta na *NPRM*, a maioria dos argumentos apresentados pelo Professora Smolla e outros comentadores não se aplicam. No caso *Turner Broadcasting v. FCC*, o Tribunal tornou claro que a Comissão tem autoridade de “perguntar aos licenciados o que eles fizeram para

determinar as necessidades da comunidade que eles se propõem servir”, mas não “impor-lhes as suas noções particulares do que o público deverá ouvir. Preferimos adotar uma diretriz de procedimento que exige da parte das emissoras que nos mostrem de que modo atenderam as necessidades educacionais e informativas das crianças, e que lhes forneça uma orientação sobre as maneiras pelas quais elas poderão cumprir com essa obrigação. Contudo, não estamos dizendo aos licenciados que tópicos deverão discutir. O Tribunal, no caso Turner reafirmou que “a programação transmitida por televisão convencional, diferentemente da programação a cabo, está sujeita a certas restrições de conteúdo limitado impostas pela lei e pelas regulamentação da FCC. E, como exemplos de regulamentação (supostamente) permitida, o Tribunal citou a Lei da Televisão para Crianças, juntamente com as normas de tempo igual e ataques pessoais, bem como as normas de transmissão de programas indecentes fora dos horários em que é mais provável a audiência por parte de crianças. Se estas últimas regulamentações sobreviverem ao exame constitucional, então, *a fortiori*, sobreviveria também a proposta menos intrusiva de implementar a Lei de forma significativa, pela definição de programação educacional “núcleo” e pelo estabelecimento de um procedimento que possa ser usado pelas emissoras a fim de garantir uma análise de rotina da parcela de CTA das suas solicitações de renovação de licença.

152. As nossa novas regulamentações, da mesma forma que a própria CTA, impõem condições razoáveis, de ponto de vista neutro sobre o uso livre por parte das emissoras das onda públicas. Não censuram ou barram qualquer tipo de liberdade de expressão. Não dizem aos licenciados que tópicos devem tratar. Apenas exigem que as emissoras informem sobre o objetivo educacional do programa e sobre os efeitos educativos esperados. Além disso, tais normas dispõem especificamente sobre a não necessidade por parte das emissoras de descrever o ponto de vista do programa ou das opiniões expressas pelo programa.

153. A CTA e as nossas regulamentações antecipam claramente o interesse substancial e até imperativo por parte do governo na educação das crianças na América. Tal como o Congresso reconheceu, “é difícil pensar em um interesse mais substancial do que a promoção do bem estar das crianças que assistem tanta televisão e nela se baseiam para a maior parte da informação que recebem.” Em outros contextos, os tribunais e comentaristas reconheceram o interesse “imperativo” do governo na “salvaguarda do bem estar físico e psicológico” dos menores.

154. Um caso recente, *Action for Children's Television v. FCC*, afirma a força do interesse do governo em garantir que a programação da televisão seja coerente com as necessidades das crianças na América. No caso *Action for Children's Television*, o Tribunal de Recursos deu eco ao reconhecimento por parte da Suprema Corte à “crença praticamente universal de que os bons livros, as boas peças de teatro e a arte de boa qualidade ... melhoram o espírito, enriquecem a personalidade humana e desenvolvem o caráter.” Concluiu depois que uma legislatura pode regulamentar a exposição das crianças a material indecente assumindo-se que o material indecente poderá “exercer um impacto corrupto e degradante”. Se o Congresso e a Comissão se podem basear neste corolário a fim de banir a transmissão de certo material durante horários específicos, mesmo sob padrões de

análise estrita, segue-se que a adoção por parte da Comissão de medidas menos restritivas para encorajar a transmissão de material benéfico para as crianças seria coerente com a Primeira Emenda. Isto é especialmente verdade porque a Lei da Televisão para Crianças foi concebida para promover programações que *eduquem e informem* as crianças. Aqueles que conceberam a Primeira Emenda entenderam que “a maior ameaça à liberdade é um povo inerte”, tal como escreveu o Juiz Brandeis. É sem dúvida coerente com a Primeira Emenda solicitar dos curadores das ondas aéreas públicas que tomem medidas razoáveis de pontos de vista neutros, concebidas para aumentar a possibilidade de que as crianças cresçam para ser tornarem adultos capazes de participação integral na nossa democracia deliberativa.

155. Tal exigência tem também o apoio da decisão da Suprema Corte no caso *FCC v. Pacific Foundation*. Neste caso, o Tribunal reconheceu que “a transmissão por ondas aéreas é uma forma única de acesso para as crianças” e que “os meios de transmissão estabeleceram uma presença única, infiltradora nas vidas de todos os americanos”. Estes dois fatos apoiam a decisão do Congresso de exigir das emissoras que atendam as necessidades educacionais das crianças. Tal como já anteriormente declarado, a televisão tem uma influência sobre as crianças na nossa sociedade comparável apenas às da família e da escola. Seria correto fundir os dois fatores observados na *Pacífica* e concluir que a televisão tem uma presença infiltradora nas vidas das crianças americanas. O Tribunal, no caso *Pacífica*, confirmou as restrições sobre a transmissão de material indecente. Tal como declarado acima, o interesse do governo no desenvolvimento intelectual das crianças do nosso país é pelo menos tão significativo quanto o seu interesse em protegê-las da exposição a material indecente, um interesse que a Suprema Corte considerou muitas vezes imperativo.

156. As medidas que adotamos hoje a fim de antecipar o interesse do País no desenvolvimento intelectual das nossas crianças são sustentáveis se analisadas à luz do caso *Pacífica*, uma vez que representam um ônus significativamente menor do que a medida ali apoiada. O caso *Pacífica* apoiou uma proibição total de um tipo especial de programação (programação indecente) durante horários em que as crianças têm mais possibilidade de fazer parte da audiência, um período que a Comissão mais tarde, no caso *Action for Children's Television* definiu como sendo de 16 horas por dia (6:00 às 22:00). As medidas que adotamos hoje não proíbem programação de qualquer tipo, apenas dão conhecimento às emissoras que as obrigações em relação à CTA podem ser cumpridas com, em média, menos de meia hora por dia de programação que expresse qualquer ponto de vista sobre qualquer assunto do interesse das emissoras.

157. Por essas razões, as nossas normas de implementação são constitucionais de acordo com o padrão tradicional da Primeira Emenda. Mas mesmo se avaliadas por um padrão mais exigente, as nossas regras passariam no exame porque o interesse por elas expresso é imperativo e as nossas regulamentações são tão específicas quanto possível. Tal como pormenorizado abaixo, as nossas regulamentações não exigem mais do que o necessário para assegurar que as crianças possam assistir programações educativas e informativas. Tal como a CTA, as nossas regulamentações exigem que as emissoras levem ao ar programações educativas e

informativas para crianças, mas não “excluem qualquer programação que de fato atenda as necessidades educacionais e informativas das crianças; pelo contrário, a emissora tem plena liberdade para cumprir com a sua obrigação de serviço público da forma que achar mais adequada aos seus interesses.” Especificamente, a diretriz de procedimento que adotamos hoje não limita essa liberdade. Fornece um meio pelo qual a emissora pode ter a certeza de que os nossos funcionários estarão numa posição de processar a sua solicitação de renovação de licença sem análise posterior dos esforços da emissora para cumprir com a CTA. Tal como explicamos acima, qualquer programação concebida especificamente para atender as necessidades educacionais e informativas das crianças poderá “contar” para fins de atendimento à diretriz de procedimento. Além disso, uma emissora poderá se basear em outra programação mais geral e em esforços relacionados com não-programação a fim de satisfazer a sua obrigação em termos de CTA — se bem que após uma análise pela Comissão plena.

158. Como observado pelo *Media Institute* (Instituto dos Meios de Comunicação), nós não aceitamos adotar diretrizes de procedimento, em 1991, com base em que essas diretrizes “infringiriam o arbítrio da emissora com relação à maneira adequada de atender às necessidades de natureza educativa e informativa das crianças.” Após examinar a questão com mais cuidado, rejeitamos hoje aquela posição. As diretrizes de procedimentos dão às emissoras uma opção de garantir os procedimentos de rotina da parte de suas solicitações que dizem respeito à CTA, sendo que as emissoras continuam livres para encontrar outras maneiras de cumprir com suas obrigações. De qualquer modo, nossa relutância inicial em adotar qualquer tipo de diretrizes de procedimentos derivava, em grande parte, de nosso desejo de *iniciar* a implementação da CTA com o menor número possível de regulamentações. Como descrevemos acima, nossa experiência subsequente convenceu-nos de que deveríamos alterar nosso rumo, por razões de justiça e eficiência, tornando claras as maneiras pelas quais as emissoras poderiam assegurar a observância da lei.

159. Tomadas em conjunto, as novas medidas que adotamos hoje irão auxiliar a pais, crianças e ao público em geral a entender melhor os benefícios relativos à a programação que a CTA pretende assegurar. Esse entendimento é necessário para assegurar que o público, ao exercer influência informal sobre as escolhas de programação, possa desempenhar um papel importante na consecução da intenção do Congresso de aumentar o número de programas educacionais para crianças levado ao ar na televisão. Do mesmo modo, tanto uma definição mais clara quanto as diretrizes de procedimentos irão dar às emissoras notificações razoáveis sobre maneiras não obrigatórias de assegurar a observância das exigências legais relativas às suas obrigações quanto a programação. Essa clareza é necessária e ajuda a tornar nossa regulamentação tão específica quanto possível.

VIII. VIGÊNCIA E PERÍODO DE TRANSIÇÃO

160. Nossas normas relativas à identificação-no-ar, guias de programação, arquivos públicos e relatórios exigidos entrarão em vigor em 2 de janeiro de 1997,

sujeitas à aprovação da OMB, nos termos da Lei da Desburocratização (*Paperwork Reduction Act*), e começaremos a avaliar a observância dessas exigências a partir das solicitações de renovação protocoladas a partir daquela data. As emissoras licenciadas deverão implementar essas normas nesse período, na medida em que estas se referem às práticas internas dos canais de televisão e não carecem de providências que exigiram um período de transição mais longo.

161. Com respeito à nossa definição recém-adotada de programação especificamente concebida para atender às necessidades educacionais e informativas das crianças, bem como nossas diretrizes de procedimento seguro relativas a esses programas, acreditamos que um período de transição mais longo seja desejável. Algumas emissoras licenciadas talvez precisem de mais tempo para desenvolver programação que se adeque à nossa nova definição ou para renegociar ou aguardar a expiração dos atuais contratos de programas, conforme o caso. Desse modo, adotamos, para essas normas, a vigência a partir de 1º de setembro de 1997, e começaremos a avaliar a observância desses dispositivos nas solicitações de renovação protocoladas a partir daquela data. Como todos os dispositivos hoje adotados, estes serão também aplicados em caráter puramente prospectivo.

162. Desse modo, a renovação das solicitações protocoladas antes de 1º de setembro de 1997 serão avaliadas com base na observância com os dispositivos relativos a programação contidos na CTA, e exclusivamente a partir das normas e critérios prescritos em nosso processo de regulamentação da CTA, de 1991. Naquele documento, afirmávamos que esperava-se que as emissoras licenciadas “levassem ao ar alguma programação de cunho educativo e informativo, especificamente concebida para crianças até 16 anos, de modo a satisfazer nosso exame de renovação”, e definimos programação educativa e informativa como sendo “qualquer programação de televisão que de alguma maneira promova o desenvolvimento positivo de crianças com menos de 16 anos, inclusive com relação a suas necessidades intelecto-cognitivas e sócio-emocionais”. Continuaremos a seguir esses padrões gerais, ao avaliar o desempenho relativo à CTA de solicitações de renovação protocoladas antes de 1º de setembro de 1997.

163. Como observado acima, a partir de 1º de setembro de 1997, começaremos a examinar as solicitações de renovação para determinar até que ponto as emissoras licenciadas estão oferecendo programação educativa que atenda à nova definição de programação-núcleo, usando as novas diretrizes de procedimentos. Nesse ciclo de renovação (ou seja, para solicitações protocoladas até abril de 1999), essas renovações abrangerão o desempenho das emissoras licenciadas, tanto antes quanto após a vigência dessas novas normas. O desempenho das emissoras licenciadas durante o período anterior à vigência será avaliado com base nos padrões atuais, e o desempenho após a vigência das normas será julgado com base nos novos dispositivos. Em termos práticos, os novos dispositivos relativos à programação aplicar-se-ão a uma parcela relativamente pequena dos termos de licenciamento, para as solicitações de renovação protocoladas no atual ciclo de renovação após 1º de setembro de 1997.

IX. CONCLUSÃO

164. Pelas razões citadas acima, adotamos o presente *Relatório e Ordem* destinado a ampliar a autoridade da Lei da Televisão para Crianças para que as emissoras de televisão atinjam seu pleno potencial de ensinar as crianças de nosso país.

X. CLÁUSULAS ORDENADORAS

165. Desse modo, FICA ORDENADO que, de conformidade com a autoridade das seções 4(i) & (j), (303(r), 308 e 403 da Lei das Comunicações de 1934, 47 USC §§ 154(i) & (j), 303(r), 308, 403, tal como emendadas, e com a Lei da Televisão para Crianças de 1990, 47 USC §§ 303b(a), 303b(b) e 394, Parte 73 das Normas da Comissão, 47 CFR Parte 73, FICA EMENDADA conforme determinado no Apêndice B abaixo. As emendas estabelecidas nos parágrafos 1, 4, 5 e 6 do Apêndice B entrarão em vigor em 2 de janeiro de 1997, sujeitas às necessárias aprovações da OMB. As emendas estabelecidas nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice B entrarão em vigor em 1º de setembro de 1997.

166. FICA TAMBÉM ORDENADO que as novas exigências de procedimentos burocráticos, ou as exigências modificadas contidas neste Relatório e Ordem (sujeitas à aprovação do Escritório de Administração e Orçamento (OMB)) entrarão em vigor a partir da aprovação da OMB.

167. FICA TAMBÉM ORDENADO que o Secretário enviará uma cópia deste Relatório e Ordem, inclusive a Análise Regulamentadora Final de Flexibilidade, para o Conselheiro-Chefe da Advocacia da Administração de Pequenas Empresas, de conformidade com o parágrafo 603(a) da Lei de Flexibilidade de Regulamentação, Publ. L. Nº 96-354, 94 Stat. 1164, 5 USC 601§ 601 *et seq.* (1981).

168. FICA TAMBÉM ORDENADO que esse processo está terminado.

COMISSÃO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES

William F. Caton

Secretário em Exercício

9.4. A Nova Legislação

Concessão de Canais de Rádio e Televisão

Para Compreender as Mudanças Recentes

Rubem Martins Amorese – Consultor Legislativo

Em 28 de novembro de 1995 o presidente da República baixou três decretos, modificando todo o trato nas áreas de telecomunicações, TV a cabo e canais de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão). Esses decretos, sequenciados, receberam os números 1.718, 1.719 e 1.720.

O Decreto 1.720, de 28/11/95, encarregou-se das concessões e renovações de canais de rádio e televisão. Introduz ele, entre outras novidades menores, resposta a grande inquietação nacional, no que se refere à legitimidade do processo de concessão de canais de radiodifusão: mecanismos que garantam a transparência do certame licitatório, incluindo a figura do sorteio para desempates.

Até então, de acordo com a legislação, as outorgas de permissão e concessão seriam de exclusivo arbítrio do ministro de estado e do presidente da República, respectivamente, bastando para isso que fossem consideradas empatadas técnica e juridicamente as licitantes. Isso queria dizer, em termos práticos, que bastava ao amigo do presidente ou do ministro garantir sua habilitação técnica, para receber o canal, em detrimento de qualquer outra qualificação ou concorrência.

Muitas outras mudanças vêm existindo, ao longo da trajetória desse processo. Tantas têm sido elas, que pessoas menos atentas já não são capazes de dizer o que está, efetivamente, em vigor, em termos de legislação. Diante disso, preparamos duas singelas peças informativas:

1. *“Legislação que Rege as Concessões de Canais de Rádio e Televisão”* - uma tabela que procura dar conta da legislação em vigor, na área em pauta, escoimando a legislação revogada e procurando comentar monissilabicamente o que mudou e o que permanece, na seqüência das alterações;
2. *“Fluxo do Processo de Outorga de Concessões e Permissões”* - tabela contendo o fluxo normal de um processo de outorga, referenciando-se cada passo à legislação pertinente, com algumas notas de esclarecimento.

No mais, as tabelas são auto-explicativas.

Cabe, para finalizar, uma preocupação. A legislação não se alterou quanto ao aspecto da venda (transferência) dos canais concedidos. O art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, impede a mudança de mãos de um canal de radiodifusão, antes de completados cinco anos da outorga. No entanto, ainda assim, mudanças no controle acionário de uma dessas empresas necessita apenas a aprovação do Ministério das Comunicações.

Pergunta-se: se as outorgas e renovações, por preceito constitucional, devem passar pelo crivo do Congresso Nacional, por que não também as mudanças no controle dessas empresas?

Legislação que Rege as Concessões de Canais de Rádio e Televisão

Norma	Conteúdo	Observações
Constituição Federal de 1988	Artigos: 49, XII; 84, IV e 223, 224	Competências: do Congresso Nacional, do Presidente da República e do Congresso Nacional, com auxílio do Conselho de Comunicação Social
Lei nº 4.117, de 27/05/62	Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações	Revogado pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, exceto quanto a matéria penal não tratada nesta lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão
Decreto nº 52.026, de 20/05/63	Aprova o Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações	
Decreto nº 97.057, de 10/11/88	Altera os títulos I, II e III do Dec. nº 52.026/63	
Decreto nº 236, de 28/02/67	Complementa e modifica a Lei nº 4.117/62. Arts. 24, 53; revoga arts. 58-99 e substitui por 58-72, acrescentando condições para concessão, transferência etc.	Do art. 4º ao 18, entra na área dos arts. 28-32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão; art. 4º alterado pela Lei nº 5.397/68
Decreto nº 81.600, de 25/4/78	Aprova Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão de Televisão	
Lei nº 5.785, de 23/6/72	Prorroga prazos de permissões e concessões	
Decreto 88.066, de 26/1/83	Dá nova regulamentação à Lei nº 5.785/72 e dispõe sobre renovação de concessões	
Decreto nº 52.795, de 31/10/63, alterado pelos decretos abaixo	Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão	
• Decreto nº 84.181/79	Art. 87 - convocação de redes de radiodifusão, para pronunciamento do Presidente da República	Modificado pelo Dec. 86.680/81 (convocação é da competência do Min. Chefe do Gab. Civil)
• Decreto nº 88.067/83	Arts. 28-32 - Preceitos, obrigações e prerrogativas do Presidente do do Ministro.	Só não é alterado o art. 31, que regula a publicação no D.O.U. e dá prazos
• Decreto nº 91.837/85	Arts. 3, 10-16, 37, 91 e 105	Altera processo de concessão, critérios, preceitos e prerrogativas do presidente e do ministro
• Decreto nº 99.431/90	Arts. 37 e 75	Altera prazos
• 231/91	Art. 38 - transmissões experimentais permitidas	Inclusive publicidade, paga ou não
• Dec. nº 1.720, de 28/11/95	Arts. 10-16, 28-30, 32, 36 e 37	Reformula integralmente o processo licitatório e de desempate
Normas técnicas específicas do serviço		

Fluxo do Processo de Outorga de Concessões e Permissões

	Ação	Legislação	Observações
1	Iniciativa de abertura de novo canal <ul style="list-style-type: none"> entidade interessada Ministro das Comunicações 	Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Dec. 52.795/63, art. 10, § 2º	Modificado pelo Dec. 1.720/95, art. 10 § 2º
2	Se houver previsão no Plano de Distribuição de Canais, o interessado apresenta estudo de viabilidade econômica. Se não houver tal previsão, o interessado apresenta estudo técnico e econômica, demonstrando viabilidade — por sua conta	Regulamento do Serviço de Radiodifusão, art. 10 § 3º Art. 10, §§ 4º e 6º	
3	Na avaliação, o Ministro pode realizar consulta pública	Art. 12	
4	Considerado conveniente, o Ministro determina a publicação de edital, convocando os interessados, sem privilégios para o autor. Não depende de edital a concessão para órgãos da adm. direta e governo	Art. 13 Art. 14 Art. 13 § 2º	Combinado com o art. 10 § 5º (privilégios)
5	Critérios para habilitação, a constar do edital: <ul style="list-style-type: none"> habilitação jurídica qualificação econômico-financeira regularidade fiscal nacionalidade e outros detalhes dos sócios e dirigentes 	Art. 15	Perderam-se os critérios do Dec. 88.067/83 (art. 28)
6	Abertos os envelopes, critérios de pontuação	Art. 16	
7	Em caso de empate, haverá sorteio	Art. 16, § 7º	
8	Ministro prepara exposição de motivos com minuta de decreto ou baixa portaria	CF., art. 84, IV e Dec. 1.720/95, arts. 28-32	Presid. => decretos; Ministro => portarias
9	Presidente baixa decreto ou ministro baixa portaria <ul style="list-style-type: none"> condicionados à apreciação do Congresso. 	Dec. 1.720/95, arts. 28-32 CF. art. 223	Espec. §§ 1º e 3º
10	Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional		Entra pela CD
11	CN aprecia o Ato. <ul style="list-style-type: none"> não aprovação requer 2/5 com voto qualificado diferença na votação entre CD e SF 	CF. 49-XII + 223 § 1º CF. 223, § 2º Parecer da CCI/SF nº 252/93	
12	Análise da documentação pela CD e SF <ul style="list-style-type: none"> CD analisa e prepara projeto de Decreto Legislativo SF analisa e promulga o Decreto Legislativo Comissão de Educação => Consultoria Legislativa audiência pública é prevista 	Resol. CD nº 1/90 (da CCTCI) Resol. SF nº 39/92	Resoluções são complementares
13	Prazos para permissão ou concessão <ul style="list-style-type: none"> rádio => 10 anos televisão => 15 anos 	CF. 233, § 5º	

9.5. Um Exemplo da Programação VHS

Segue-se a programação de televisão VHF, publicada num jornal de Brasília, no dia 16 de janeiro de 1997 - Quinta-Feira. Serve este exemplo para a aferição do conteúdo de programação educativa e infantil. Verifica-se, conforme se salienta no texto deste Relatório, a dificuldade de se classificar como educativa boa parte da programação destinada às crianças.

TV Brasília Canal 6

07:00 - Telemanhã
 07:30 - Igreja da Graça no Lar
 08:30 - Escola Bíblica na TV
 09:00 - Corrida Maluca
 09:15 - Sailor Moon
 09:45 - Samurai Warriors
 10:30 - Grupo Imagem
 11:30 - Shurato
 11:55 - Feras do Carnaval
 12:00 - Manchete Esportiva
 12:30 - Edição da tarde
 13:15 - Repórter da Cidade 1ª ed.
 13:45 - Home Shopping
 14:45 - Gente Importante
 15:45 - Papa Tudo
 16:00 - Corrida Maluca
 16:15 - Super Human Samurai
 16:45 - Grupo Imagem
 17:40 - Esquentando os tamborins
 17:45 - Sailor Moon
 18:15 - Samurai Warriors
 18:45 - Reboot
 19:15 - Repórter da Cidade 2ª ed.
 19:30 - Sessão Animada
 19:45 - Cavaleiros do Zodíaco
 20:30 - TSE—PSDB
 20:50 - Jornal da Manchete—1ª ed.
 21:50 - Xica da Silva
 22:50 - Business
 23:50 - Verdade
 00:40 - Momento Económico
 00:55 - Igr. Graça no Lar
 01:25 - Clip Gospel
 02:25 - Espaço Renascer

Record Canal 8

06:00 - O Despertar da Fé
 09:00 - Bill Body
 09:15 - O Agente G
 10:00 - Note e Anote
 14:00 - Forno Fogão & CIA.
 14:15 - O Agente G
 15:15 - Mara Maravilha Show
 16:15 - Sessão Bang Bang - A Desforra de Um Estranho
 18:00 - Informe Brasília
 18:25 - Cidade Alerta
 19:45 - Jornal da Record
 20:30 - Zorro
 21:00 - Crime em 1º Grau
 22:00 - Supertela - Baja
 00:00 - Pare de Sofrer
 01:00 - Palavra de Vida
 04:00 - Jesus Verdade

Nacional Canal 2

06:45 - Curso Profissionalizante
 07:00 - Telecurso 2000 - 2º Grau
 07:15 - Telecurso 2000 - 1º Grau
 07:30 - Liangong
 08:00 - Um Salto Para o Futuro
 09:00 - É de Manhã
 10:00 - TV 2 Notícias
 10:30 - Sítio do Pica-Pau Amarelo
 10:55 - TV 2 Notícias
 11:00 - Castelo Ra-Tim-Bum
 11:30 - France Express
 11:55 - Jornal Visual
 12:00 - Rede Brasil - Tarde
 13:00 - Quem é Quem?

13:30 - Cidade Educação
 13:55 - TV 2 Notícias
 14:00 - Take 1
 14:55 - TV 2 Notícias
 15:00 - Desenhando
 15:30 - Castelo Ra-Tim-Bum
 15:55 - TV2 Notícias
 16:00 - Sem Censura
 17:00 - TV 2 Notícias
 17:03 - Sem Censura
 18:00 - TV2 Notícias
 18:10 - Desenhando
 18:30 - Cocoricó
 19:00 - Castelo Ra-Tim-Bum
 19:30 - Desenhando
 20:00 - A Família Twist
 20:30 - Rede Nacional Obrigatória
 20:50 - Brasil Debate
 21:30 - Jornal do Congresso
 21:35 - Caderno 2
 22:00 - Rede Brasil — Note
 22:30 - Cenário Brasil
 22:45 - Documento 40 Minutos - Vende-se
 Rim - Quarto Poder
 00:30 - Orquestra Jazz Sinfônica - Convida

Band Canal 4

06:30 - Diário Rural
 07:00 - Fofio
 07:30 - Estação Criança
 08:00 - Dia a Dia
 10:10 - Cozinha Maravilhosa da Ofélia
 10:45 - Amaury Jr.
 11:55 - Vamos Falar com Deus
 12:00 - Esporte Total
 12:20 - Jornal Acontece
 13:00 - Matinê Verão Vivo — O Pequeno Mágico
 15:00 - Fofio
 15:30 - Bronco
 16:30 - Supermarket
 17:00 - H
 18:00 - Sílvia Poppovic
 19:05 - Perdidos de Amor
 19:50 - Jornal Bandeirantes
 20:20 - Rede Cidade
 20:30 - TSE PSDB
 20:50 - Faixa Nobre — Camp. Sulamericano
 Sub 20 — Brasil x Venezuela
 23:00 - 5ª Especial - Atração Selvagem
 01:00 - Jornal da Noite
 01:30 - Circulando
 01:40 - Flash

02:40 - Madrugada Verão Vivo 97— Crimes
 Carnais
 04:40 - Vamos Falar com Deus

Globo Canal 10


06:10 - Programa Ecumênico
 06:15 - Telecurso 2000 Curso
 Profissionalizante
 06:30 - Telecurso 2000 - 2º Grau
 06:45 - Telecurso 2000 - 1º Grau
 07:00 - Bom Dia DF
 07:30 - Bom Dia Brasil
 08:25 - Angélica
 11:55 - Os Trapalhões
 12:25 - DF TV - 1ª Edição
 12:55 - Globo Esporte
 13:15 - Jornal Hoje
 13:40 - Vídeo Show
 14:20 - Vale a Pena Ver de Novo M. de Areia
 16:25 - Sessão: Tarzan em Manhattan
 17:10 - Malhação
 17:50 - Anjo de Mim
 19:45 - DF TV 2 Edição
 19:05 - Salsa e Merengue
 20:00 - Jornal Nacional
 20:30 - Horário Político PSDB
 20:50 - O Rei do Gado
 21:55 - Plantão Médico
 22:50 - Intercine Dias Amargos/ A Outra Face
 da Inocência/ O Homem da Guerra
 00:50 - Jornal da Globo
 01:25 - Campeões de Bilheteria — Braçer


TVS Canal 12

06:58 - Palavra Viva
 07:00 - Sessão Desenho, com Vovó
 08:00 - Bom Dia & Cia
 10:00 - O Fantástico Mundo de Bobby
 10:30 - Anjinhos
 11:00 - Dennis, O Pimentinha
 11:30 - DuckTales
 12:00 - Punky, A Levada da Breca
 17:30 - Chapolin
 13:00 - Chaves
 13:30 - Cinema em Casa
 15:30 - Desenhos
 16:30 - Doug
 17:00 - Pernalonga
 17:30 - Chapolin
 18:00 - Chaves
 18:25 - Aqui Agora
 18:57 - Direto Ao Assunto
 19:00 - TJ Brasil

19:45 - Marimar
 20:30 - Horário Político Nacional
 20:50 - Dona Anja
 21:30 - Filme — Expresso da Meia Noite
 23:30 - Jô Soares Onze e Meia
 00:45 - Perfil

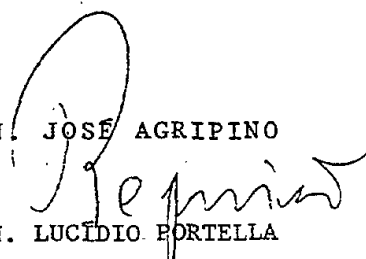
Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 1997


 Senador HUGO NAPOLEÃO
 Presidente



 Senador PEDRO SIMON
 Relator



SEN. JOSÉ AGRIPINO


 SEN. LUCÍDIO PORTELLA

SEN. ROBERTO REQUIÃO



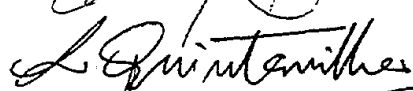
SEN. REGINA ASSUMPTÃO



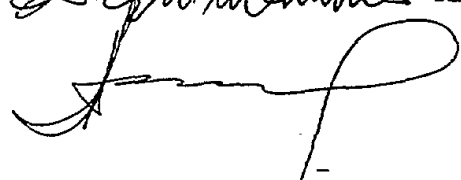
SEN. ARTUR DA TÁVOLA



SEN. EDISON LOBÃO



SEN. LEOMAR QUINTANILHA

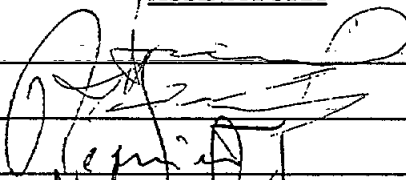
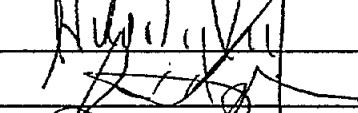
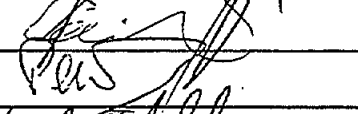
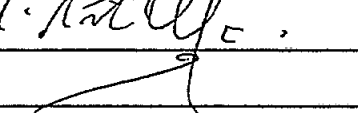
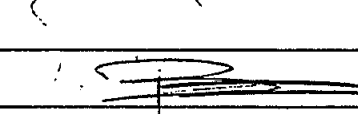
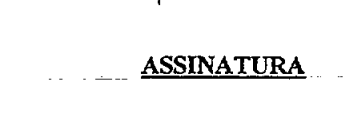
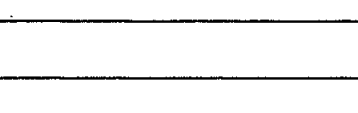
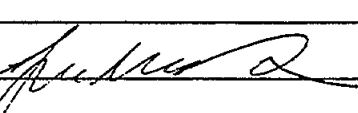
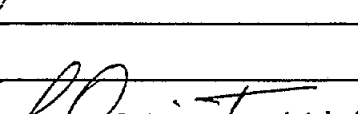
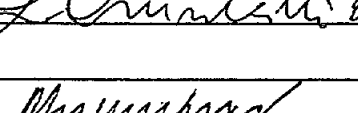
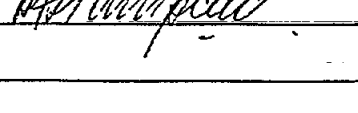


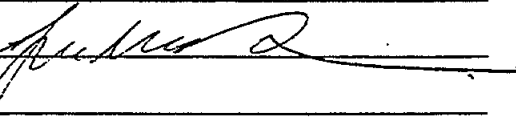
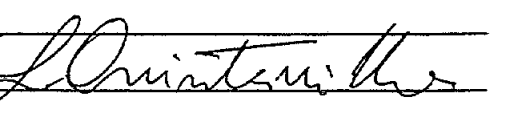
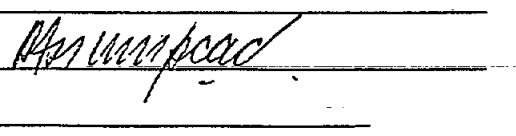




SEN. JOSÉ FOGAÇA

LISTA DE PRESENÇA

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 470/1995-SF, "DESTINADA A ANALISAR A PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV, NO PAÍS"

REUNIÃO DO DIA 09 DE DEZEMBRO (TERÇA-FEIRA) ÀS 18:30 HORAS, NA SALA 03 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, SENADO FEDERAL.

<u>TITULARES</u> <u>SENADORES</u>	<u>ASSINATURA</u>
01 - JOSÉ FOGAÇA	
02 - PEDRO SIMON	
03 - ROBERTO REQUIÃO	
04 - HUGO NAPOLEÃO	
05 - JOSÉ AGRIPINO	
06 - EDISON LOBÃO	
07 - ARTUR DA TÁVOLA	
08 - LUCÍDIO PORTELA	
09 - EPITÁCIO CAFETEIRA	
10 - ODACIR SOARES	
11 - BENEDITA DA SILVA	

<u>SUPLENTE</u> <u>SENADOR</u>	<u>ASSINATURA</u>
01 - FLAVIANO MELO	
02 - GILVAN BORGES	
03 - GILBERTO MIRANDA	
04 - GUILHERME PALMEIRA	
05 - JOSÉ ALVES	
06 - SÉRGIO MACHADO	
07 - LEOMAR QUINTANILHA	
08 - ERNANDES AMORIM	
09 - REGINA ASSUMPTÃO	
11 - LAURO CAMPOS	

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

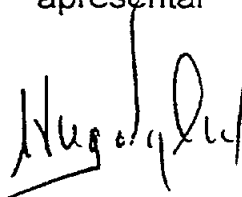
Ofício nº 02/97-RádioTV

Brasília, 09 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 470, de 1995-SF, destinada a "**ANALISAR A PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO E TV, NO PAÍS**", levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Relatório Final, em reunião realizada hoje, dia 09 de dezembro de 1997, e informo a Vossa Excelência o encerramento de suas atividades, nos termos do do artigo 76, item I, do Regimento Interno do Senado Federal, devendo o seu acervo ser encaminhado ao arquivo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de estima e apreço.



Senador Hugo Napoleão
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **Antônio Carlos Magalhães**
DD Presidente do Senado Federal
NESTA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) _ A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Especial Temporária, criada pelo Requerimento nº 263, de 1996, destinada a acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas Sobre Assentamentos Humanos - HABITAT II, encerrou seus trabalhos com a apresentação de Relatório nº 6, de 1997.

É o seguinte o relatório apresentado:

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

RELATÓRIO Nº 6, DE 1997

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 263, DE 1996, DE AUTORIA DOS SENADORES COUTINHO JORGE E BENI VERAS, DESTINADA A ACOMPANHAR AS PROPOSTAS, TESES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS - HABITAT 2, QUE SERÁ REALIZADA EM ISTAMBUL, NO PERÍODO DE 3 A 14.6.96.

SECRETARIA-GERAL DA MESA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Comissão Temporária destinada a acompanhar as propostas, teses e procedimentos necessários à participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre assentamentos Humanos - Habitat 2, que será realizada em Istambul, no período de 3 a 14.6.96.

PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA

(Em 27/03/96)

Titulares

PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	24	2,66	3
PFL	22	2,44	2
PSDB	14	1,55	2
PPB	5	0,55	1
PT	5	0,55	1
PTB	4	0,44	0
PDT	3	0,33	0
PSB	2	0,22	0
PSL	1	0,11	0
PPS	1	0,11	0
Total	81	9	9

Suplentes

PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	24	2,66	3
PFL	22	2,44	2
PSDB	14	1,55	2
PPB	5	0,55	1
PT	5	0,55	1
PTB	4	0,44	0
PDT	3	0,33	0
PSB	2	0,22	0
PSL	1	0,11	0
PPS	1	0,11	0
Total	81	9	9

COMPOSIÇÃO INICIAL

Presidente: Senador Coutinho Jorge
 Vice-Presidente: Senador Júlio Campos
 Relator: Senador Casildo Maldaner

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Casildo Maldaner		Flaviano Melo
Mauro Miranda		Onofre Quinan
Gerson Camata		Marluce Pinto
	PFL	
Napoleão		Romero Jucá
Waldeck Ornelas		Vilson Kleinubing
	PSDB	
Beni Veras		José Roberto Arruda
Coutinho Jorge		Lúdio Coelho
	PPB	
Esperidião Amin		Leomar Quintanilha
	PT	
Marina Silva		(Vago)

COMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Presidente: Senador Coutinho Jorge
 Vice-Presidente: Senador Júlio Campos
 Relator: Senador Casildo Maldaner

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Casildo Maldaner		Flaviano Melo
Mauro Miranda		Onofre Quinan
Gerson Camata		Marluce Pinto
	PFL	
Júlio Campos		Romero Jucá
Waldeck Ornelas		José Agripino
	PSDB	
Lúcio Alcântara		José Roberto Arruda
Coutinho Jorge		Lúdio Coelho
	PPB	
Esperidião Amin		Leomar Quintanilha
	PT	
Marina Silva		(Vago)

Nota: Em 31.1.97, formou-se um Bloco Parlamentar de Oposição, com os seguintes partidos: PT, PDT, PSB e PPS.

Histórico

Em 21.03.96, leitura do Requerimento nº 263/96, dos Senadores Coutinho Jorge e Beni Veras, de criação da Comissão.

Em 26.03.96, aprovação do Requerimento de criação da Comissão.

Em 11.4.96, recebimento do Ofício 214/96, da Liderança do PSDB, comunicando a substituição do Senador Beni Veras pelo Senador Lúcio Alcântara, como Titular.

Em 12.04.96, recebimento de Ofício S/N, da Liderança do PPB, comunicando a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador José Bonifácio.

Em 12.04.96, recebimento de ofício da Liderança do PPB, comunicando a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador José Bonifácio, como Suplente.

Em 15.04.96, recebimento do Ofício nº 215/96, da Liderança do PFL, indicando o Senador Júlio Campos para substituir, como Titular, o Senador Hugo Napoleão.

Em 16.04.96, 1ª reunião: é instalada a Comissão. Eleição do Presidente, Senador Coutinho Jorge; do Vice-Presidente: Senador Júlio Campos; e designação do Relator: Senador Casildo Maldaner.

Em 16.04.96, recebimento do Ofício nº 253/96, da Liderança do PFL, indicando o Senador José Agripino para substituir, como Suplente, o Senador Vílson Kleinubing.

Em 30.05.96, leitura e aprovação do Requerimento nº 539/96, de prorrogação do prazo da Comissão até o dia 15.12.96.

Em 13.08.96, recebimento do Ofício 271/96, do Presidente da Comissão Temporária, apresentando o Relatório nº 4/96, referente à participação da Delegação do Senado na Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos - Habitat-2, realizada em Istambul - Turquia, no período de 3 a 14/6/96.

Em 01.11.96, recebimento de Ofício S/N, da Liderança do PPB, indicando o Senador Leomar Quintanilha, como membro suplente, em substituição ao Senador José Bonifácio.

Em 04.11.96, recebimento de Ofício S/N, da Liderança do PPB, indicando a Senadora Sandra Guidi para compor a Comissão como membro titular.

Em 11.12.96, leitura e aprovação do Requerimento nº 1.204, de 1996, de prorrogação do prazo da Comissão até o dia 30.06.97.

EM 09.01.97, recebimento de ofício S/N, da Liderança do PPB, indicando o Senador Esperidião Amin em substituição, como titular à Senadora Sandra Guidi.

Em 26.6.97, aprovação do Requerimento nº 459/97, prorrogando o prazo da comissão até 15.12.97.

Em 10.12.97, a Comissão aprova Relatório Final e encerra seus trabalhos.

*Apresentado
Em 26.03.96*
[Assinatura]

Inclua-se em
ORDEM DO DIA
Em 94/03/96
[Assinatura]

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1996
(Senador Coutinho Jorge e Beni Veras)

Nos termos do item "b" do Art. 74 do Regimento Interno do Senado Federal requiro seja criada uma Comissão Temporária com a finalidade de acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - Habitat 2, que será realizada em Istambul no período de 03 a 14 de junho de 1996. A referida Comissão, contará com 9 membros e ^{o qual n.º de suplentes} se extinguirá com o encerramento da Conferência, tendo a obrigatoriedade de apresentar seu Relatório Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas - ONU realizará no período de 03 a 14 de junho do corrente, em Istambul (Turquia), a 2ª Conferência sobre Assentamentos Humanos - Habitat 2, reunindo especialistas de 185 países que discutirão questões relacionadas à urbanização e à melhoria da qualidade de vida nas cidades. O objetivo da ONU é evitar o caos no futuro dos grandes centros, que devem abrigar até o final do século mais de 50% da população mundial, estimada em 6,2 bilhões. Ainda de acordo com os

dados da ONU, no ano 2.000 metade da humanidade viverá e trabalhará em cidades, e a outra metade dependerá dessas cidades para sua sobrevivência econômica. Os grandes temas que serão abordados referem-se ao crescimento urbano acelerado, aos mecanismos de financiamento para a habitação e desenvolvimento urbano e às políticas e práticas da gestão da terra.

O objetivo da Conferência é preparar um Plano de Ação Mundial que tratará das diretrizes a serem adotadas pelos países nos próximos quatro anos. Cada país terá de apresentar um relatório, o Plano Nacional de Ação, para o período de 1996 a 2.000.

O Governo Brasileiro criou o Comitê Nacional Preparatório do Habitat 2 pelo Decreto Presidencial de 24 de agosto de 1994. O Comitê é constituído de representações de diversos ministérios e órgãos federais, estaduais e municipais, além de entidades da sociedade civil.

O Brasil participará com a apresentação de 18 experiências oficiais e dezenas de outras não oficiais, nas áreas de habitação, transporte, desenvolvimento urbano, gestão da terra e relações intergovernamentais.

Considerando a importância e magnitude do evento, que será a última conferência programada para este século, e a repercussão a longo prazo das diretrizes que serão adotadas pelos países, acreditamos ser fundamental a participação do Senado Federal no acompanhamento da elaboração das teses, diretrizes e do próprio processo preparatório do encontro, através da Comissão Temporária que pretendemos criar. Ressalto

que a Comissão de caráter temporário encerrará seus trabalhos tão logo seja finalizado o processo da Conferência, e esclareço também que a proposição de 9 membros para compô-la, atende aos requisitos da participação partidária sem comprometer o envolvimento excessivo de Senadores e a operacionalidade da mesma.

Gostaria de lembrar que as características da Comissão proposta se assemelha em muito com a Comissão Temporária criada em 1992, com o objetivo de acompanhar os preparativos para a Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente - Rio 92, a qual obteve resultados altamente satisfatórios.

Insisto que as decisões sobre o assunto não podem ficar somente na esfera do Executivo; o Legislativo deve opinar e participar das mesmas. Aliás, é nossa obrigação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1996



Senador **COUTINHO JORGE**



Senador **BENI VERAS**

REQUERIMENTO Nº 539, DE 1996

Nos termos do item "a" § 1º do Art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal requer-se a prorrogação do prazo, até 15 de dezembro do corrente, da Comissão Temporária, criada através do Requerimento nº 263, de 1996 - SF, "destinada a acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - HABITAT 2, que se realizará em Istambul, no período de 3 a 14 de junho de 1996".

JUSTIFICAÇÃO

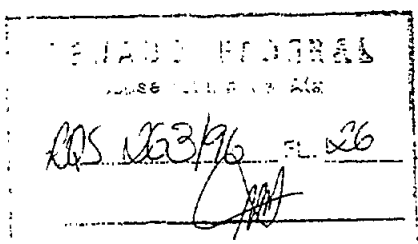
A Comissão reuniu-se regularmente e realizou audiências públicas sobre o objetivo central da Conferência Habitat 2. Contudo, os parlamentares membros da Comissão não consideram coerente e lógico encerrar os trabalhos com a finalização da Conferência, haja vista que a partir daí uma nova e importante etapa se iniciará, ou seja, a implementação e internalização das teses propostas.

O Brasil assumirá compromissos perante a comunidade internacional que gerarão desdobramentos internos. Há necessidade do Senado Federal acompanhar, também, a implementação do Plano Nacional de Ação que foi encaminhado à Conferência.

O Plano prevê que a política urbana será estreitamente relacionada com as políticas de habitação, saneamento, transportes urbanos e

meio ambiente. No contexto atual de transformações institucionais a política urbana não pode mais ser encarada de forma setorial e particular de uma esfera governamental. Novos atores participam do processo, dentre os quais, o Legislativo Federal que tem a incumbência de analisar e aprovar o projeto de lei que regulará a vida urbana das grandes, médias e pequenas cidades do País. Acreditamos que o 2º semestre de 1996 é o grande momento para todas essas mudanças.

O prazo solicitado para a prorrogação da Comissão se extinguirá em 15 de dezembro do corrente, ocasião em que será apresentado o Relatório Final.



Sala das Sessões, em 30 de maio de 1996

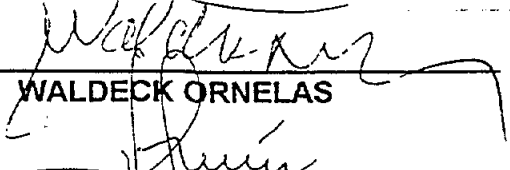
Senador **COLTINHO JORGE**


CASILDO MALDANER


MAURO MIRANDA


GERSON CAMATA


JÚLIO CAMPOS


WALDECK ORNELAS

LÚCIO ALCÂNTARA


ESPERIDIAO AMIN


MARINA SILVA

REQUERIMENTO Nº 1.204, DE 1996

*Aprovado
em 11.12.96
Amorim*

Senhor Presidente,

A Comissão Temporária Interna criada através do Requerimento nº 263, de 1996, "destinada a acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - Habitat 2, que será realizada em Istambul, no período de 3 a 13 de junho de 1996", de conformidade com o art. 76, § 1º, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico até o dia 30 de junho de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Justificamos o presente em virtude de a Comissão não estar de posse de todos os elementos para proceder à conclusão de sua tarefa.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração

Brasília, em 11 de dezembro de 1996.

Senador **Coutinho Jorge**

Presidente

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]
Jorge Amador
Amorim
[Signature]

REQUERIMENTO Nº 489, DE 1996

Senhor Presidente,

A Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 263/96-SF, “destinada a acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na *Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - Habitat II*, realizada em Istambul, no período de 3 a 14 de junho de 1996”, de conformidade com o art. 76, parágrafo 1º, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Exclência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão técnico até o dia 15 de dezembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

A Comissão não está de posse de todos os elementos para proceder à conclusão de sua tarefa.

Sala das Sessões, em 26 de JUNHO de 1997.

Senador Coutinho Jorge, Presidente

Senador Júlio Campos, Vice-Presidente

Senador Casildo Maldaner, Relator

Senador Mauro Miranda

Senador Gerson Camata

Senador Waldeck Ornelas

Senador Lucio Alcântara

Senador Esperidião Amin

Senadora Marina Silva

COMISSÃO ESPECIAL DA CONFERÊNCIA HABITAT II

RELATÓRIO FINAL Nº 6, DE 1997

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório versa sobre os trabalhos e resultados da COMISSÃO ESPECIAL, criada por meio do Requerimento nº 263/96-SF e criada para acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS – HABITAT II –, realizada em Istambul, no período de 3 a 14 de junho de 1996”.

O Requerimento de criação da Comissão foi aprovado no dia 26 de março de 1996, tendo a Comissão sido instalada no dia 16 de abril e composta dos seguintes membros:

Titulares	Suplentes
Casildo Maldaner- PMDB/SC	Flaviano Melo - PMDB/AC
Mauro Miranda - PMDB/GO	Onofre Quinan- PMDB/GO
Gerson Camata- PMDB/ES	Marluce Pinto - PMDB/RO
Waldeck Ornelas - PFL/BA	José Agripino - PFL/RN
Júlio Campos - PFL /MT	Romero Jucá - PFL/RO
Lúcio Alcântara-PSDB/CE	José Roberto Arruda-PSDB/DF
Coutinho Jorge - PSDB/PA	Lúdio Coelho - PSDB/MS
Espiridião Amin - PPB/SC	José Bonifácio - PPB/TO
Marina Silva - PT/AC	

A Comissão foi presidida pelo Senador Coutinho Jorge, tendo como vice-presidente o Senador Júlio Campos e relator o Senador Casildo Maldaner.

O prazo de término, inicialmente previsto, dia 02 de junho de 1996, foi prorrogado, por solicitação da Comissão, sendo seu prazo dilatado para

dezembro de 1997, de maneira que fosse possível discutir os resultados da Conferência e registrar os resultados de um dos mais importantes eventos mundiais.

2. ANTECEDENTES

A Conferência convocada para 1996, HABITAT II, e realizada em Istambul, configurou-se uma continuação dos debates promovidos pela ONU nas últimas décadas, sobre problemas cuja solução envolve decisões que ultrapassam as fronteiras nacionais. É perceptível o viés de seqüência aos trabalhos iniciados na Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1982.

Indubitavelmente, a HABITAT II desenvolveu-se como um dos eventos internacionais mais importantes do final do século, apresentando características metodológicas originais, entre elas a realização simultânea de plenários e comitês, nos quais, além dos representantes oficiais dos países, participaram “parceiros” (poder municipal, parlamentares, acadêmicos, profissionais e as ONGs).

3. METODOLOGIA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

Distinguem-se três fases, igualmente importantes, de trabalhos da Comissão: a primeira caracterizou-se pela participação de membros da Comissão em reuniões preparatórias e pela realização de audiências, nas quais foram ouvidas as esferas técnicas do País, envolvidas na preparação dos documentos brasileiros, e os coordenadores do Comitê Nacional; a segunda refere-se à participação de membros da Comissão no evento em Istambul, na Turquia; e a terceira resume a apresentação e discussão dos resultados da Conferência e as expectativas quanto à implementação de uma nova política global no País.

4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1. FASE I

Nesse período foram ouvidos depoimentos das seguintes personalidades e representantes de projetos exitosos e experiências brasileiras:

- Dra. Maria Emília Rocha Melo, Secretária de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Conselheira Marcela Nicodemus, Secretária-Executiva do Comitê Nacional, Ministério das Relações Exteriores;
- Dra. Vera Lúcia Santos Ribeiro, Assessora da Secretaria de Política Urbana do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Dr. Duval Magalhães Fernandes, representante da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores;
- Dr. Patrick Bodart, coordenador do Projeto GRET de Fortaleza;
- Dr. Yves Cabannes, representante do Projeto GRET de Fortaleza;
- Dr. Lair Kreinbuh, Secretário Municipal de Habitação da cidade de São Paulo, Projeto Cingapura.

Os trabalhos da Comissão, nessa fase que antecedeu a Conferência, basearam-se nesses depoimentos e na apreciação dos documentos elaborados pelos vários setores atuantes no processo preparatório da participação brasileira em Istambul.

Foram apresentadas as várias partes que compõem o **Relatório Brasileiro sobre Assentamentos Humanos**, um projeto de Fortaleza em implementação escolhido pelas Nações Unidas como entre os cem melhores do mundo e um projeto de São Paulo – Projeto Cingapura.

4.1.1. DEPOIMENTOS:

Em 17 de abril de 1996, foram ouvidos os depoimentos da Dra. MARIA EMÍLIA ROCHA e da Conselheira MARCELA NICODEMUS.

O primeiro depoimento, da Dra. Emília Rocha, possibilitou uma visão geral do processo de urbanização no País e uma discussão sobre “como o Brasil está enfrentando os desafios que se colocam dessa nova concepção de investimentos urbanos sustentáveis, de globalização, de necessidade de competitividade e, também, como o Governo está preparando o seu plano nacional de ação para o período 1996/2000”.

Um dos avanços apontados, em termos de Brasil, foi a institucionalização da política urbana na Constituição – fato ocorrido, também, nas Constituições estaduais. Além disso, aponta ainda a depoente, a “nossa Constituição definiu o papel das três esferas de Governo”.

No âmbito das respostas do atual governo no setor, chama atenção a criação da Secretaria de Política Urbana. Segundo a Secretária, “isso nos sinaliza e resgata pelo menos duas funções que destacaria como básicas da política urbana: a primeira é resgatar a competência da esfera federal nas ações de desenvolvimento urbano, nas ações normativas, nas ações reguladoras e indutoras e com uma visão integrada. Resgata, também, ou cumpre a função de dar a uma secretaria a coordenação das ações dos diversos órgãos federais que atuam nos setores chamados urbanos, evitando, assim, não só a pulverização dos recursos como a reduzida eficácia das ações e dos investimentos públicos nos últimos anos”.

Afirma, ainda, que “a Secretaria sinaliza bastante a responsabilidade e a importância que este Governo dá à questão urbana e a sua ótica integradora e participativa”.

Em termos de estratégias, foram destacadas as mais ligadas ao desenvolvimento urbano e resumidas em três aspectos: o primeiro é o de construir um estado moderno e eficiente; o segundo é a redução efetiva dos

desequilíbrios regionais e sociais; e o terceiro, e considerado o grande objetivo, é o de modernização da estrutura produtiva do País, não somente para a retomada do crescimento, mas, principalmente, para que tenhamos condição efetiva de participarmos desse mundo hoje globalizado e internacionalizado.

No que diz respeito à legislação, confirmou a Dra. Maria Emília Rocha que o Governo federal busca estabelecer, com segurança, as diretrizes, os objetivos e os princípios da política urbana e, também, esclarecer as competências das três esferas de governo, institucionalizando, inclusive, as parcerias democráticas. Nesse sentido, estará sendo brevemente encaminhada ao Congresso a proposta do Governo de uma Política de Desenvolvimento

Com relação aos instrumentos de ordem financeira, “há grande desafio a ser superado. Além dos recursos tradicionais, como é o caso do FGTS – hoje o principal instrumento de financiamento do desenvolvimento urbano –, também está o Governo federal articulando, internalizando e prevendo compromissos com outros recursos, com maior participação do setor privado”.

Assim, a perspectiva é de que, nesses quatro anos, vamos estar, a partir do Governo federal, manejando recursos da ordem de R\$ 23 bilhões. Só para 1996, a perspectiva é de R\$ 6 bilhões, o que indica que o “desafio do momento não é recursos, mas gastá-los bem”.

A flexibilidade dos novos programas foi apontada como inovação, permitindo uma gama enorme de modalidades de atuação: “não se pretende estabelecer como construir um conjunto habitacional ou fazer um sistema de saneamento; ao contrário, o objetivo é a melhoria de condições de vida da população, especialmente da população de risco”.

O depoimento seguinte, da Conselheira Marcela Nicodemus, acontecido no dia 17 de maio, referiu-se ao processo preparatório da participação brasileira na Conferência Habitat II.

A Conselheira Marcela Nicodemus fez uma explanação geral sobre

os dois níveis do processo preparatório: o nível nacional e o internacional. Em nível nacional, o processo teve início em 1994, quando foi criado o Comitê Nacional, que congrega representantes dos Poderes Executivos federal, estadual e municipal, além da sociedade civil.

Ao Comitê Nacional foi atribuída a competência de elaborar o Relatório Brasileiro para a Conferência, nos moldes estabelecidos pela ONU. Esse Relatório deveria conter três partes: diagnóstico da situação, as tendências e as perspectivas dos assentamentos humanos no País; um Plano Nacional de Ação; e, cooperação internacional.

Para elaboração da Parte "A", Diagnóstico, o Comitê aprovou e promoveu a realização de quatro seminários temáticos, cujos relatórios foram sintetizados em um único documento aprovado pelo Comitê Nacional.

Complementando a Parte A do Relatório Brasileiro sobre os Assentamentos Humanos, que realizou um amplo diagnóstico da situação urbana brasileira, o Plano Nacional de Ação consubstanciou as linhas básicas de atuação governamental, para cumprimento dos objetivos centrais do Habitat II, o da "Moradia Adequada para Todos" e o do "Desenvolvimento Sustentado dos Assentamentos Humanos".

Parte "C", Cooperação Internacional, foi elaborada pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação.

Em nível internacional, os trabalhos foram conduzidos por um Comitê Preparatório Internacional, representando os 187 países membros das Nações Unidas. Esse Comitê realizou três reuniões preparatórias: uma de caráter organizacional (Genebra/1994); a segunda, que deu início às negociações sobre o projeto de documento a ser aprovado em Istambul (Nairobi/1995); e uma terceira reunião, na qual foi criado um grupo informal de trabalho – com a participação do Brasil –, tendo-se aprovado a maior parte do documento, em torno de 60% (Nova Iorque/Fevereiro 1996).

Esse documento internacional, dividido em quatro partes, não é votado, e sim aprovado por consenso, o que, segundo a depoente, torna o processo muito mais difícil. Das quatro partes, a última – o Plano de Ação Global – onde são traçadas as “ações que se recomendam aos países adotarem para superação dos problemas diagnosticados”, é a parte com menor nível de consenso.

Em 24 de abril de 1996, depôs frente à Comissão a Dra. VERA LÚCIA SANTOS RIBEIRO, Assessora da Secretaria de Política Urbana, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Seu depoimento enfocou, basicamente, o processo de seleção que na indicação de experiências brasileiras consideradas bem sucedidas, âmbito do desenvolvimento urbano.

Segundo a Assessora, a SEPURB, responsável pela seleção, convidou entidades governamentais e não-governamentais para a preparação do processo de seleção. Optou-se pela não-realização de concurso nacional, devido à escassez de tempo para os procedimentos requeridos para sua preparação.

O primeiro passo foi a conceituação de **prática bem sucedida**, baseada nos próprios documentos enviados pelo Habitat. “Entende-se por prática bem-sucedida políticas, ações, iniciativas e projetos realizados em nível local, que tenham resultado em melhoria tangível e mensurável das condições de vida e do **habitat** da população, contribuindo para a redução do seu custo e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas”.

“Uma prática bem-sucedida pode consistir no incremento da eficiência dos sistemas de gestão para o fornecimento dos serviços básicos; também pode ser a formulação de novas associações entre os setores públicos e a sociedade civil, para implementar investimentos de forma mais eficaz; ou, ainda, pode ser o aproveitamento de uma nova tecnologia para a melhoria da produtividade, do emprego e da renda.”

As experiências foram grupadas em **práticas setoriais e gestão da**

cidade, segundo a explanação. No primeiro grupo incluíram-se iniciativas nos campos de: produção e melhoria da qualidade da moradia e dos serviços urbanos; desenvolvimento de métodos construtivos; financiamento e recuperação dos investimentos; e, democratização do processo decisório. O segundo grupo contemplou a avaliação do desempenho das administrações municipais, como um todo, enfocando resultados obtidos nas diferentes áreas de sua atuação e os processos gerenciais que produziram os resultados apresentados.

A partir da classificação das experiências, foram estabelecidos os critérios de seleção, considerando quatro itens principais: **impacto positivo** no melhoramento do **habitat**; **parcerias** articuladas entre os atores intervenientes no processo; **sustentabilidade**, (ou capacidade de auto-sustentação); e **potencial de universalização** avaliado pela capacidade de reprodução da proposta apresentada em ambientes similares.

A seleção foi realizada por grupo de trabalho paritário, formado por doze pessoas, representantes dos governos e de organismos não-governamentais. Da parte governamental, participaram: SEPURB, Fórum de Secretários Estaduais de Habitação e Fórum de Secretários Estaduais de Planejamento, Frente Nacional de Prefeitos (dois representantes) e a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados

Da área não-governamental participaram da seleção o Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB), o Fórum Nacional de Reforma Urbana, o IBAM, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil (CBICC), a Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP) e o Pólis, Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais.

O grupo de trabalho recebeu e analisou cinquenta relatos de experiências, dos quais quinze foram selecionados para ser enviados ao comitê das Nações Unidas. Dentre esses quinze, cinco casos foram escolhidos pelo Comitê Internacional para ser divulgados entre as cem melhores experiências mundiais relatadas. As experiências brasileiras selecionadas foram:

- orçamento participativo de Porto Alegre;
- trabalho com meninos de rua, em Santos;
- revitalização da Lagoa Olhos d'Água, em Jaboatão dos Guararapes/PE;
- experiência do GRET (Group Recherche d'Echange Technologique), em Fortaleza, que envolve vários tipos de ação.

Das experiências acima relacionadas, a do GRET, implementada em Fortaleza, foi classificada entre as doze práticas mundiais mais bem sucedidas, conforme parecer do comitê das Nações Unidas.

Em 09 de maio de 1996, foi ouvido o Senhor DUVAL MAGALHÃES, representante da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, junto à Comissão Pró-Habitat.

Seu depoimento expôs a participação da Agência no processo preparatório da Conferência Habitat II, que se deu em dois níveis: viabilização do processo de preparação da participação brasileira e elaboração da Parte "C" do Relatório do Brasil – Cooperação Internacional.

Com relação à viabilização das reuniões e seminários preparatórios, a "fórmula" encontrada foi o apoio da ABC: os recursos alocados para o processo preparatório nacional foram viabilizados por meio de projeto de cooperação elaborado pela Agência. Esses recursos, negociados com agências internacionais e com parceiros nacionais, foram destinados à elaboração de textos, realização de seminários, viagens de consultores e acompanhamento das atividades realizadas tanto no âmbito do Governo federal, municipal ou estadual, ou mesmo de ONGs e outras entidades.

No tocante à Parte "C" do Relatório brasileiro – Cooperação Internacional –, de responsabilidade da ABC, foram enfocados aspectos da cooperação técnica recebida e prestada pelo País em nível bilateral e multilateral, assim como da cooperação na área do Mercosul, instância em que o Brasil conta com várias comissões para tratar de assuntos de habitação e saneamento dentro da perspectiva da cooperação prestada.

Segundo o Dr. Duval Magalhães, tem-se ainda no Brasil a cooperação financeira proveniente de dois parceiros brasileiros nessa modalidade de cooperação: o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Cabe ressaltar que, segundo o depoente, 66% dos recursos alocados para o Brasil se destinaram a áreas de interesse da HABITAT.

Em 16 de maio de 1996, foram apresentadas exposições dos Senhores LAIR KREINBUH e PATRICK BODART e YVES CABANNES – duas experiências diferentes em nível urbano.

A primeira experiência, o Projeto Cingapura, de São Paulo, feita pelo Dr. LAIR KREINBUH, foi levada à Comissão Especial por uma proposta de resolução do problema habitacional para população de baixa renda voltada às grandes cidades, que abrange urbanização e regularização fundiária de um bairro ou de uma região favelizada.

Uma das características desse projeto reside na parceria no gerenciamento, que “não está apenas por conta do Poder Público, mas feito em convênio com a FIESP e a Federação do Comércio”.

A segunda exposição, dos Senhores PATRICK BODART e YVES CABANNES, resumiu o Projeto do grupo GRET, incluído entre os cinco programas brasileiros na área de desenvolvimento urbano entre os cem melhores do mundo.

Desenvolvido na região metropolitana de Fortaleza e implementado em parceria com o Governo do Estado do Ceará, com as prefeituras da região, com a Escola Técnica Federal e também com ONGs, o projeto GRET tem quatro “práticas” diferenciadas, todas premiadas pelo Habitat II.

A primeira, o chamado “Mutirão 50”, é um projeto de micro-urbanização feito com a Prefeitura de Fortaleza, incluído entre os doze melhores do mundo pelo Comitê da ONU.

A segunda é, na verdade, uma expansão da primeira, resultando no

Programa Comunidades, muito mais ambicioso e integrado, que foi alvo de premiação em 1995, recebendo o "Habitat Scroll of Honor - 95".

O terceiro projeto, o Conselho de Integração, é um instrumento jurídico-legal original no Brasil, que permite institucionalizar a parceria.

Por fim, o quarto programa, chamado "Casa Melhor", permite emprestar recursos para melhorias habitacionais.

A Fase I dos trabalhos da Comissão Especial culminou com a aglutinação de todos os documentos oficiais brasileiros levados a Istambul, de maneira a possibilitar participação mais efetiva da Delegação do Senado Federal no evento.

4.1.2. DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Foram os seguintes os documentos oficiais brasileiros levados à HABITAT II:

- Relatório Brasileiro sobre Assentamentos Humanos;
- Plano Nacional de Ação;
- Agenda de Ação Global.

Os Relatórios nacionais dos países participantes da Conferência foram solicitados pelo Comitê de Preparação para o Habitat II das Nações Unidas como base para a formulação da Declaração de Princípios e Compromissos e do Plano Global de Ação.

Esses relatórios deveriam, por recomendação do Comitê, seguir roteiro que se resume no seguinte elenco de informações básicas:

- avaliação das condições dos assentamentos e das habitações, como resultado da implementação de medidas propostas em encontros

internacionais (Habitat I/1976, Agenda 21), referenciadas em um conjunto de indicadores básicos;

- descrição e avaliação da legislação sobre assentamentos humanos emitida desde a Habitat I, 1976;
- identificação e avaliação das experiências práticas mais bem sucedidas no país;
- identificação, mediante consultas aos envolvidos, dos aspectos prioritários a serem tratados;
- elaboração de plano de ação nacional, identificando estratégias, objetivos quantificáveis, métodos e indicadores para acompanhamento do progresso e enunciação de compromissos com os atores fundamentais;

...ção dos programas e atividades prioritários para os quais se ... ou proporcionará cooperação e ajuda externa, detalhando o tipo de cooperação em questão.

Confirmando as informações apresentadas à Comissão pela Secretária-Executiva do Comitê Nacional, Conselheira Marcela Nicodemus, o Relatório Brasileiro dividiu-se em três partes: Parte "A" – Diagnóstico, Perspectivas; Parte "B" – Plano Nacional de Ação; e Parte "C" – Cooperação Internacional.

A Parte "A" do relatório brasileiro, que resume o diagnóstico do processo de urbanização no Brasil, as tendências e perspectivas futuras, foi dividido em quatro capítulos: a trajetória da urbanização brasileira; habitação e questão fundiária; meio ambiente, saneamento e transportes urbanos; e gestão urbana e financiamento do desenvolvimento urbano.

O Diagnóstico brasileiro oferece uma visão global da urbanização no País a partir de 1930, considerando as particularidades da forma e do ritmo de transição ocorridos desde então.

Logo de início reconhece-se, no documento, o arrefecimento significativo dos padrões de crescimento demográfico, de concentração urbana e de metropolização no País, o que diferencia a trajetória demográfica brasileira

das experiências de países afro-asiáticos. Entre as razões citadas no documento, encontram-se o declínio acelerado da mortalidade e a queda acentuada da fecundidade no Brasil.

As justificativas apontadas indicam uma interdependência entre essas características: “a mortalidade teve um decréscimo em grande parte devido à urbanização precoce; a fecundidade teve redução acelerada também devida aos níveis de urbanização atingidos; e, finalmente, houve um processo recente de arrefecimento da concentração urbana brasileira devido em grande parte à queda acelerada da fecundidade”.

Acrescenta, entretanto, o documento que a trajetória da urbanização brasileira – influenciada pelo modelo de desenvolvimento adotado e pela falta de uma política agrária adequada – foi marcada, em seus diferentes estágios, pelo aumento da pobreza, da desigualdade social e das disparidades regionais.

Urbanização acelerada e desordenada é, portanto, o tema central de discussão no Relatório e, de acordo com dados apresentados, adotando-se o conceito político-administrativo estabelecido pelo IBGE, o nível de urbanização brasileira já atinge 75,6%. Seguindo-se, no entanto, o conceito adotado pela UN Habitat, que considera urbana a população que vive em localidades com pelo menos 20 mil habitantes, esse nível desce a um patamar de 59%, o que ainda é bastante elevado.

Alguns dos centros urbanos, marcados pelo “inchaço” múltiplo, emergiram como metrópoles brasileiras fortemente atrativas. Entretanto, as tendências de crescimento das Regiões Metropolitanas no País são apontadas como a maior surpresa da última década, em função de terem apresentado na década de 80 uma importante redução em seu ritmo de metropolização. Segundo o Relatório, ao contrário do que se esperava, constatou-se uma desaceleração significativa da megalopolização progressiva que vinha ameaçando o futuro das cidades.

Justifica o documento brasileiro que a crise econômica do País teria produzido um impacto particularmente significativo sobre a redução do

movimento migratório para as metrópoles e estimulado certo imobilismo: em época de crise “o trajeto migratório tende a ter um raio menor, tanto pelas dificuldades e custos de locomoção, como pela predileção por localidades e regiões mais próximas ou mais conhecidas”.

O tamanho e a complexidade da “rede urbana no País são apontados com vantagens comparativas nada desprezíveis para a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos defendido pelo “habitat II”.

Ao longo de todo documento, discursa-se sobre a ausência de planos e de regulamentação, a falta de prioridade na formulação de políticas públicas e sobre a lentidão no processo de reformas em andamento no Congresso. Especificamente, é mencionada a urgente necessidade de se implementarem no País as seguintes políticas:

- política fundiária competente;
- política habitacional com reinterpretação do déficit e articulada com a política urbana;
- novo sistema financeiro de habitação;
- novos instrumentos de controle de uso do solo;
- revisão da Lei nº 6.766, que disciplina o loteamento e parcelamento do solo;
- regulamentação do usucapião urbano;
- aperfeiçoamento da legislação referente à contratação de obras públicas e às concessões de serviços públicos;
- planos nacionais e regionais de ordenação do território, de desenvolvimento econômico e social;
- diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
- regulamentação da cooperação intergovernamental prevista na Constituição;

No que se refere à legislação ambiental, o documento afirma que “questões político-institucionais têm dificultado a sua correta aplicação no contexto urbano”:

- conflitos de competência entre as esferas de governo;
- ausência de legislação competente sobre ordenação do território;
- conflitos de legislação urbanística e edilícia de caráter municipal;
- escassos e inadequados investimentos em saneamento e transportes públicos; etc.

A Parte "B" do Relatório, o Plano Nacional de Ação, discorre sobre a estratégia de atuação do Governo Federal no tocante à política urbana nacional segundo os seguintes enfoques: habitação, política fundiária, saneamento, transportes urbanos e meio ambiente.

A política urbana, de acordo com o documento, está fundamentada nos princípios da descentralização das ações, da atuação integrada do setor público, da participação da sociedade civil na formulação e na implantação das políticas, com destaque para a formação de parcerias, e da função social da propriedade.

As ações estratégicas preconizadas no Plano de Ação são grupadas segundo seu enfoque nos planos institucional e legal.

No campo institucional, o documento destaca a criação da Secretaria de Política Urbana (SEPURB), no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, como uma demonstração da **"clara intenção governamental de conduzir esta política de forma articulada ao planejamento macroeconômico e regional"**, o que representaria um avanço significativo em relação à estrutura anterior, na qual se observava a **"fragmentação dos diversos componentes da política urbana em órgãos setoriais, com "pulverização e baixa eficácia dos gastos públicos"**. Destaque-se que, apesar de a Secretaria enfeixar as políticas setoriais urbanas em um único órgão, a gestão urbana continua a ser tratada em diferentes ministérios.

Ainda no âmbito institucional, o Plano de Ação propõe a instituição do Conselho Nacional de Política Urbana, para promover a participação da

sociedade civil e a articulação intersetorial e a criação de entidades de nível estadual e local, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, para discutir formas de gestão urbana e de intervenção para seu desenvolvimento.

No plano legal, é destacado, como ação governamental, o encaminhamento, ao Congresso Nacional, entre outros, de projeto de lei de política urbana, que cria o Conselho Nacional de Política Urbana e institui normas sobre o financiamento do desenvolvimento urbano e de proposições dispondo sobre novos institutos de direito urbano. Incluem-se aí os instrumentos para regularização fundiária que propiciem a descaracterização da situação de dos assentamentos informais e os instrumentos fiscais e financeiros para o desenvolvimento urbano, em nível local.

No que tange às políticas setoriais, foram introduzidas algumas inovações no tratamento tradicionalmente adotado nas questões urbanas, as quais destacamos a seguir.

À política habitacional é conferida nova abordagem, que amplia seu campo de intervenção, da unidade residencial para o habitat, e introduz o conceito de habitabilidade, que considera as necessidades de moradia, não só em termos quantitativos, mas também em função de suas condições de espaço, privacidade, salubridade e acesso aos locais de empregos e aos serviços urbanos. Essa abordagem reconhece a diversidade dos sistemas de produção e de comercialização de moradias, o que exige tratamentos diferenciados para a questão do financiamento e da regulamentação.

Merece destaque, no documento, a **universalização do acesso à moradia**, como objetivo básico da política nacional de habitação. Entre as diretrizes, mencionam-se a adoção de programas que possibilitem diferentes formas de financiamento e de acessão à moradia, o incentivo às parcerias e a utilização de subsídios diretos, em caráter pessoal, intransferível e temporário, para viabilizar o acesso da população de baixa renda à habitação.

A política fundiária urbana dá especial atenção à urbanização e à regularização dos assentamentos informais e à melhor ocupação dos espaços

urbanos. Propõe a regulamentação dos instrumentos de direito urbano, em especial o usucapião, o desenvolvimento de um sistema de informações sobre terras e habitações e a reformulação do sistema de registro imobiliário, para facilitar o acesso à terra e o funcionamento do mercado fundiário.

A política de saneamento enfatiza a necessidade de se assegurar o atendimento, no nível essencial, a todas as famílias. Aponta para a necessidade de flexibilização da prestação dos serviços, segundo diferentes arranjos institucionais, para o que se faz premente a formulação de lei de concessão de serviços públicos específica para o setor de saneamento.

Para os transportes urbanos, é enfatizada a prioridade aos transportes coletivos e a necessidade de integração dos sistemas de transportes municipais nas regiões metropolitanas e entre as políticas de transporte e de uso do solo. Como medidas inovadoras, propõe o estabelecimento de mecanismos institucionais que propiciem a integração entre as diferentes instâncias governamentais. Propõe ainda a formulação de política tarifária para o transporte coletivo que considere, no rateio dos custos dos serviços, a participação de todos os segmentos da vida urbana beneficiários dos ganhos de acessibilidade propiciados por esses serviços.

Quanto ao meio ambiente, o documento considera que a política setorial brasileira é das mais abrangentes e completas, devendo apenas ser melhor adequada às especificidades dos assentamentos humanos.

O Plano de Ação prevê, para a implantação de sua política urbana, investimentos da ordem de R\$ 38,3 bilhões, para o período de 1996 a 1999. Destes, R\$ 4,76 bilhões (12,4%) provêm do orçamento fiscal; R\$ 14,4 bilhões (37,6%), do FGTS, a serem alocados em habitação e saneamento; R\$ 6,6 bilhões (17,3%) de poupança privada (SBPE); R\$ 8,2 bilhões (21,4%) de contrapartida dos Estados e Municípios; R\$ 3,5 bilhões (9,1%) do FAT/BNDES, para o transporte urbano; e, R\$ 840 milhões (2,2%) de crédito externo, especialmente para saneamento e gestão ambiental.

Para a política habitacional, propõe-se investimento de cerca de

R\$ 29 bilhões, no período, destinados a atender a 1,5 milhão de famílias. Destes recursos, 6% provêm do Orçamento Geral da União, 32% de poupança compulsória, 39% de poupança privada e 23% comparecem como contrapartida dos tomadores dos recursos.

O setor de saneamento tem proposta de aplicação de cerca de R\$ 12,4 bilhões, para o período 1996/1999, entre recursos orçamentários da União (20%), do FGTS (46%) e provenientes de contrapartida local (28%) e de crédito externo, com o que pretende o atendimento à totalidade dos moradores urbanos até o ano 2010.

Para os demais setores, prevê-se a inversão de cerca de R\$ 690 milhões para o aperfeiçoamento da gestão urbana e R\$ 96,6 milhões para o meio ambiente. O setor de transportes urbanos será contemplado com R\$ 3,5 bilhões, para programa de expansão do emprego, a serem aplicados em infraestrutura de sistemas de transporte coletivo urbano de grande porte, além de R\$ 1,2 milhão para programa de descentralização dos sistemas ferroviários de passageiros.

A Parte "C" do Relatório apresenta as duas modalidades de cooperação internacional mais utilizadas no País: a técnica e a financeira.

Segundo o documento, a cooperação técnica é encarada como instrumento propulsor de mudanças estruturais, tendo-se mostrado eficaz no apoio às políticas de governo, principalmente nos setores de habitação e de saneamento.

Atualmente, o Brasil mantém Acordos de Cooperação Técnica Recebida com o Japão, a República Federal da Alemanha, a França, o Canadá, o Reino Unido, a Itália, a União Européia e a Espanha, além de com organismos internacionais como PNUD, UNICEF, FAO e OEA. No âmbito da cooperação entre países em desenvolvimento são executados programas com a África, América Latina e Caribe.

Inúmeros são os projetos desenvolvidos com o apoio internacional.

Entre eles, encontra-se o projeto “Inovações para Mutirões”, implementado no Estado do Ceará, cujo objetivo é viabilizar de forma maciça a situação de moradia, infra-estrutura e equipamentos comunitários para famílias com renda até dois salários mínimos. Esse projeto foi premiado pelas Nações Unidas por sua contribuição para o desenvolvimento dos assentamentos urbanos. O prêmio “Habitat Scroll of Honor-95” foi entregue ao Governo do Estado do Ceará no Dia Internacional do Habitat, dia 02 de outubro de 1995, em Curitiba.

No âmbito da cooperação prestada pelo Brasil, têm sido identificados parceiros junto aos países da América Latina e Caribe e da África, principalmente aqueles de expressão portuguesa. As áreas de maior interesse têm sido saúde, administração pública, agricultura, transporte urbano, planejamento urbano, saneamento e gestão municipal para o tratamento de resíduos sólidos.

No tocante ao Mercosul, não há um grupo de trabalho específico para tratar de questões ligadas à urbanização e ao saneamento. Entretanto, o tema é abordado, indiretamente, nos diversos subgrupos, reuniões especializadas e em outros órgãos técnicos.

Com referência ao segundo tipo de cooperação abordado no Relatório do Brasil – a cooperação financeira –, as ações visam, principalmente, promover o investimento público e privado para o financiamento do desenvolvimento. Nesse tipo de operação, de acordo com o documento, os recursos são repassados a órgãos de governo em bases concessionais com maiores prazos de carência e juros especiais.

4.2. FASE II

Indicados pelo Senado Federal, reunido em sessão no dia 21 de maio de 1996, cinco Senadores membros da Comissão Especial do Habitat II integraram a Delegação brasileira na Conferência no período de 3 a 14 de junho de 1996.

Compuseram a Delegação do Senado Federal na Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (HABITAT II) os Senadores COUTINHO JORGE, ESPIRIDIÃO AMIN, IRIS REZENDE, JÚLIO CAMPOS E LÚCIO ALCÂNTARA, na condição de Observadores Parlamentares.

Essa fase encerrou-se com a apresentação, pelos Observadores Parlamentares, das principais informações sobre a programação oficial e os eventos paralelos ocorridos em Istambul.

Segundo essas informações, a sistemática das reuniões oficiais concentrou-se em três grandes fóruns de debates: Plenário Oficial, Comitê I e Comitê II, que resultaram da aprovação, por consenso, da Agenda Global de Ação.

O Plenário Oficial realizou doze sessões no período de 03 a 11 de junho, com a participação de representantes oficiais dos países, organismos especializados das Organizações das Nações Unidas (ONU), organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais, autoridades das esferas locais e observadores membros associados às comissões regionais.

O segmento de mais alto nível do Plenário Oficial, a sessão do dia 12 de junho, contou com a presença de dez chefes de Estado e do Secretário-Geral da ONU, Boutros-Ghali que expôs a idéia central do evento – a garantia do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos mediante a construção de alianças e parcerias.

Na visão do Secretário, as decisões tomadas durante a Conferência constituem tão somente um primeiro passo. As inovações da Conferência Habitat II deverão ser traduzidas em ações concretas, traduzidas em três vertentes:

- reforço das atividades da ONU, mediante atuação conjunta e mutuamente complementar de suas agências;
- integração dos segmentos da Conferência Habitat II às ações resultantes de outras conferências globais; e,

- fortalecimento da parceria entre a Organização das Nações Unidas e a sociedade civil.

O segundo fórum de debate, o Comitê I, debateu os dois documentos chaves da Conferência: a Declaração de Istambul e o Plano de Ação.

Já o Comitê II, criado de maneira a cumprir decisão tomada na terceira reunião preparatória da Conferência, incluiu discussões extremamente significativas sobre o “papel das autoridades locais, do setor privado, de parlamentares, de ONG's e de outros parceiros na implementação da Agenda Habitat”.

Esses três eventos oficiais – Plenário e Comitês I e II – foram complementados pelos eventos paralelos, ocorridos a exemplo das demais conferências realizadas pela ONU. Todos resultaram na apresentação de documentos denominados “Declaração”, no qual foram registrados as solicitações e os compromissos dos integrantes do Fórum. Entre esses fóruns citam-se: Assembléia Mundial de Cidades e Autoridades Locais; o Fórum Mundial de Parlamentares; Fórum Mundial das Empresas; Fórum de Academias de Ciências e Engenharia; Fórum Sindical; Fórum dos Representantes do Sistema das Nações Unidas; Diálogos para o Século XXI.

Especificamente, o Fórum Mundial de Parlamentares gerou o documento intitulado “Declaração de Princípios e Compromissos”, no qual confirma a necessidade de se priorizar a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos, e de estabelecer a habitação digna como um direito humano.

Na ocasião, selou-se um compromisso de impulsionar o processo de institucionalização das recomendações da Declaração de Princípios e do Plano de Ação Mundial, adotados na Conferência, resguardada a soberania de cada país, por meio da atualização de normas jurídicas e da adequação das políticas urbanas.

Outro compromisso assumido, no Fórum de Parlamentares, refere-se ao desenvolvimento de atividades em nível internacional e nacional, levando

em conta a cooperação internacional, a transferência de tecnologia, o fortalecimento do grupo mundial de Parlamentares para a Habitação e a ampla difusão das recomendações da Conferência.

O grande compromisso, no entanto, encontra-se selado no documento principal da Conferência: a **Declaração de Istambul**, aprovada por consenso em 15 de junho. Esse documento ressalta aspectos como a deterioração das condições dos assentamentos humanos e a necessidade de se atingir o desenvolvimento sustentável. Salienta, ainda, a interdependência entre os ambientes rural e urbano; o cuidado com a proteção ambiental; a importância das parcerias; e o comprometimento com a internalização do direito à moradia.

Para implementação dos compromissos, aprovou-se o **Plano de Ação Global**, denominado Agenda Habitat – documento extenso e detalhado, semelhante à Agenda 21 da Conferência Rio-92, que, entre seus 185 dispositivos, inclui um capítulo exclusivo de Compromissos e Estratégias para aplicação do Plano.

A participação dos Observadores permitiu avaliar os resultados da Conferência, considerada um evento exitoso, que fecha com louvor uma seqüência de conferências internacionais sobre temas globais da década de 90.

No entendimento da Delegação, a Conferência de Istambul representou um importante passo no sentido da construção de uma nova política urbana, baseada na concepção de que urbanizar não é função exclusiva do Estado. O processo de urbanização exige, seguramente, parcerias de atores diversificados - binômio sociedade civil e Estado – na busca da almejada sustentabilidade de ações e políticas direcionadas a uma melhor qualidade de vida.

4.3. FASE III

A participação de representantes da Comissão Especial do Senado possibilitou, na última e terceira fase dos trabalhos, uma reflexão sobre as conclusões da Conferência e, principalmente, sobre o reconhecimento da legitimidade das decisões ali tomadas por consenso.

O grupo de parlamentares participantes do evento listou, em relatório apresentado à Comissão, algumas das principais conclusões do último grande encontro mundial deste século:

- as cidades, no Século XXI, não devem ser consideradas como um produto final, mas sim como um processo em virtude do qual as comunidades e sociedades darão forma a seu próprio entorno e o modificarão constantemente. A cidade não é um produto acabado;
- a pobreza e a falta de recursos são a principal causa de pressão sobre o meio ambiente;
- em termos de financiamentos, a associação entre o setor público, o privado e as instituições de micro financiamento para os pobres são aconselháveis;
- a melhor forma de resolver o problema do emprego é a união de esforços entre governo e sociedade;
- há estreita relação entre o urbano e o rural e a gestão da terra é uma questão fundamental para o desenvolvimento sustentável das cidades; e,
- o problema da gestão dos recursos hídricos durante o próximo século será enorme, superando os limites das cidades, podendo transformar-se em objeto de conflito entre nações.

5. CONCLUSÕES

A Conferência das Nações Unidas Sobre Assentamentos Humanos, a HABITAT II, considerada o ápice da seqüência de grandes conferências da ONU sobre temas globais deste final de século, induziu expectativas generalizadas sobre a necessidade de se impulsionar o processo de institucionalização das recomendações da Declaração de Princípios e do Plano de Ação Mundial, adotados no evento. Esse foi, aliás, o compromisso selado no Fórum Mundial de Parlamentares.

As decisões daquele e de outros fóruns da Conferência, pela relevância e seriedade de suas considerações, embasam as conclusões desta Comissão Especial e conclamam pela urgência de que as atividades legislativas políticas, internacionais, regionais e nacionais envidem esforços máximos e dêem prioridade para a promoção do desenvolvimento humano sustentável.

Reconheceram e acordaram os parlamentares representantes das nações, presentes no evento, ser imprescindível a atualização das normas jurídicas e a adequação das políticas urbanas, assim como a definição mais clara dos direitos humanos referentes à habitação digna e adequada para todos.

Comprometeram-se, as nações presentes ao Fórum de Parlamentares, a desenvolver atividades em nível nacional e internacional, levando em conta a cooperação internacional, a transferência de tecnologia, o crescimento do Grupo Mundial de Parlamentares para a Habitação e, acima de tudo, difundir a nível local, regional e nacional as recomendações da Conferência.

Os compromissos assumidos encerram uma época de reflexão ímpar, que germinou, ou acelerou, a formação de uma visão inovadora sobre o *habitat* humano e as implicações de suas distorções em nível global. Germinou, também, a consciência parlamentar para a importância de eventos dessa natureza, que produzem muito mais que “belos documentos, repletos de boas intenções e com pouco resultado”. Esses encontros e documentos discutem e repensam, de forma extremamente democrática, os desafios atuais das nações.

Confirma-se, assim, a indiscutível necessidade de que os parlamentos de todo o mundo acompanhem de perto, e participem ativamente, de reuniões dessa natureza, comprometendo-se, no âmbito de suas competências, a impulsionar o processo de institucionalização de suas recomendações, respeitando os princípios de soberania individual de cada país.

Esse encontro mundial, testemunha essa Comissão Especial do Senado, solidificou a visão de que os direitos humanos são universais, não havendo qualquer argumento que justifique sua supressão, seja em áreas como a

ecologia, a educação, a população seja em temas como mulher, criança e habitação.

Testemunhamos, pois, durante os trabalhos desta Comissão, ser indispensável para o cumprimento dos compromissos assumidos na Conferência que se discuta uma política urbana global para o País, de maneira a permitir a implementação, de fato, das recomendações emanadas de tão importante evento mundial, que traduziu um esforço monumental de interlocutores internacionais que reproduziram lições indispensáveis do que se faz certo ou errado no processo de urbanização do planeta.

Equivocam-se os ideologistas que se encantam com os documentos do evento, equivocam-se igualmente os céticos que reduzem a importância da iniciativa. Afinal, seus resultados não são imediatos e, com a conclusão dos trabalhos desta Comissão, os trabalhos desta Casa Legislativa para viabilizar a implementação de novas políticas e de uma nova mentalidade nacional de melhoria do *habitat* humano apenas se inicia.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de dezembro de 1997.

Senador **COUTINHO JORGE**
Presidente

Senador **CASILDO MALDANER**
Relator

ESPERIDIÃO AMIN

WALDECK ORNELAS

LÚCIO ALSANTARA

ROMERO JUCA

JULIO CAMPOS

GERSON CAMATA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 6.766 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal de acordo com o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o parcelamento do solo:

I — em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II — em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III — em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV — em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V — em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I — as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II — os lotes terão área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 m (cinco metros), salvo quando a legislação esta-

dual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III — ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa «non aedificandi» de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

IV — as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 5º O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa «non aedificandi» destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO III

Do Projeto de Loteamento

Art. 6º Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I — as divisas da gleba a ser loteada;

II — as curvas de nível à distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III — a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV — a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V — o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI — as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

I — as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II — o traçado básico do sistema viário principal;

III — a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público;

IV — as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não-edificáveis;

V — a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 8º O Município de menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderá dispensar, por lei, a fase de fixação das diretrizes previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei, para a aprovação do loteamento.

Art. 9º Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenhos e memorial descritivo, será apresentado à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos conterão pelo menos:

I — a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II — o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

III — as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, tangência e ângulos centrais das vias;

IV — os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;

V — a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI — a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

I — a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;

II — as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

III — a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;

IV — a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Desmembramento

Art. 10. Para a aprovação de projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, ou ao Distrito Federal quando for o caso, acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I — a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II — a indicação do tipo de uso predominante no local;

III — a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento, em especial o inciso II do artigo 4º e o artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Município, ou o Distrito Federal quando for o caso, fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no § 1º, do artigo 4º, desta Lei.

CAPÍTULO V

Da Aprovação do Projeto de Loteamento e Desmembramento

Art. 12. O projeto de loteamento e desmembramento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, a quem compete também a fixação das diretrizes a que aludem os artigos 6º e 7º desta Lei, salvo a exceção prevista no artigo seguinte.

Art. 13. Caberão aos Estados o exame e a anuência prévia para a aprovação pelos Municípios, de loteamento e desmembramento nas seguintes condições:

I — quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou federal;

II — quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município, nas regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, definidas em lei estadual ou federal;

III — quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Parágrafo único. No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.

Art. 14. Os Estados definirão, por decreto, as áreas de proteção especial, previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 15. Os Estados estabelecerão, por decreto, as normas a que deverão submeter-se os projetos de loteamento e desmembramento nas áreas previstas no artigo 13, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Na regulamentação das normas previstas neste artigo, o Estado procurará atender às exigências urbanísticas do planejamento municipal.

Art. 16. A lei municipal definirá o número de dias em que um projeto de loteamento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deve ser aprovado ou rejeitado.

Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do artigo 23 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I — título de propriedade do imóvel;

II — histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III — certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV — certidões:

- a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
- b) de ações pessoais relativas ao loteados, pelo período de 10 (dez) anos;
- c) de ônus reais relativos ao imóvel;
- d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V — cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

VI — exemplar do contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no artigo 26 desta Lei;

VII — declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento.

§ 1º Os períodos referidos nos incisos III, alínea «b», e IV, alíneas «a», «b» e «c», tomarão por base a data do período de registro do loteamento, devendo as atas ser extraídas em nome daqueles que, nos mencionados períodos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel.

§ 2º A existência de protestos, de ações pessoais ou de ações penais, exceto as referentes a crime contra o patrimônio e contra a Administração, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o Juiz competente.

§ 3º A declaração a que se refere o inciso VII deste artigo não dispensará o consentimento do declarante para os atos de alienação ou promessa de alienação de lotes, ou de direitos a eles relativos, que venham a ser praticados pelo seu cônjuge.

Art. 19. Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação.

§ 1º Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

§ 2º Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o Juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3º Nas capitais, a publicação do edital se fará no «Diário Oficial» do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4º O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito à multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo Juiz Corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Art. 20. O registro do loteamento será feito, por extrato, no livro próprio.

Parágrafo único. No Registro de Imóveis far-se-ão o registro do loteamento com uma indicação para cada lote, a averbação das alterações, a abertura de ruas e praças e as áreas destinadas a espaços livres ou a equipamentos urbanos.

Art. 21. Quando a área loteada estiver situada em mais de uma circunscrição imobiliária, o registro será requerido primeiramente perante aquela em que estiver localizada a maior parte da área loteada. Procedido o registro nessa circunscrição, o interessado requererá, sucessivamente, o registro do loteamento em cada uma das demais, comprovando perante cada qual o registro efetuado na anterior, até que o loteamento seja registrado em todas. Denegado o registro em qualquer das circunscrições, essa decisão será comunicada, pelo Oficial do Registro de Imóveis, às demais para efeito de cancelamento dos registros feitos, salvo se ocorrer a hipótese prevista no § 4º deste artigo.

§ 1º Nenhum lote poderá situar-se em mais de uma circunscrição.

§ 2º É defeso ao interessado processar simultaneamente, perante diferentes circunscrições, pedidos de registro do mesmo loteamento, sendo nulos os atos praticados com infração a esta norma.

§ 3º Enquanto não-procedidos todos os registros de que trata este artigo, considerar-se-á o loteamento como não-registrado para os efeitos desta Lei.

§ 4º O indeferimento do registro do loteamento em uma circunscrição não determinará o cancelamento do registro procedido em outra, se o motivo do indeferimento naquela não se estender à área situada sob a competência desta, e desde que o interessado requeira a manutenção do registro obtido, submetido o remanescente do loteamento a uma aprovação prévia perante a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I — por decisão judicial;

II — a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III — a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

§ 1º A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial de Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao Juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

§ 3º A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vitória judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área loteada.

Art. 24. O processo de loteamento e os contratos depositados em Cartório poderão ser examinados por qualquer pessoa, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de custas ou emolumentos, ainda que a título de busca.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos

Art. 25. São irrevogáveis os compromissos de compra e venda, cessões e promessas de cessão, os que atribuem direito à adjudicação compulsória e, estando registrados, confirmam direito real oponível a terceiros.

Art. 26. Os compromissos de compra e venda, as cessões ou promessas de cessão poderão ser feitos por escritura pública ou por instrumento particular, de acordo com o modelo depositado na forma do inciso VI do artigo 18 e conterão, pelo menos, as seguintes indicações:

I — nome, registro civil, cadastro fiscal no Ministério da Fazenda, nacionalidade, estado civil e residência dos contratantes;

II — denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;

III — descrição do lote ou dos lotes que forem objeto de compromissos, confrontações, área e outras características;

IV — preço, prazo, forma e local de pagamento bem como a importância do sinal;

V — taxa de juros incidentes sobre o débito em aberto e sobre as prestações vencidas e não-pagas, bem como a cláusula penal, nunca excedente a 10% (dez por cento) do débito e só exigível nos casos de intervenção judicial ou de mora superior a 3 (três) meses;

VI — indicação sobre a quem incumbe o pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;

VII — declaração das restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente.

§ 1º O contrato deverá ser firmado em 3 (três) vias ou extraídas em 3 (três) traslados, sendo uma para cada parte e o terceiro para arquivo no registro imobiliário, após o registro e anotações devidas.

§ 2º Quando o contrato houver sido firmado por procurador de qualquer das partes, será obrigatório o arquivamento da procuração no registro imobiliário.

Art. 27. Se aquele que se obrigou a concluir contrato de promessa de venda ou de cessão não cumprir a obrigação, o credor poderá notificar o devedor para outorga do contrato ou oferecimento de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de proceder-se ao registro do pré-contrato, passando as relações entre as partes a serem regidas pelo contrato-padrão.

§ 1º Para fins deste artigo, terão o mesmo valor de pré-contrato a promessa de cessão, a proposta de compra, a reserva de lote ou qualquer outro instrumento, do qual conste a manifestação da vontade das partes, a indicação do lote, o preço e modo de pagamento, e a promessa de contratar.

§ 2º O registro de que trata este artigo não será procedido se a parte que o requereu não comprovar haver cumprido a sua prestação, nem a oferecer na forma devida, salvo se ainda não exigível.

§ 3º Havendo impugnação daquele que se comprometeu a concluir o contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Art. 28. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação pela Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, devendo ser depositada no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original, com a devida averbação.

Art. 29. Aquele que adquirir a propriedade loteada mediante ato «inter vivos», ou por sucessão «causa mortis», sucederá o transmitente em todos os seus direitos

e obrigações, ficando obrigado a respeitar os compromissos de compra e venda ou as promessas de cessão, em todas as suas cláusulas, sendo nula qualquer disposição em contrário, ressalvado o direito do herdeiro ou legatário de renunciar à herança ou ao legado.

Art. 30. A sentença declaratória de falência ou da insolvência de qualquer das partes não rescindirá os contratos de compromisso de compra e venda ou de promessa de cessão que tenham por objeto a área loteada ou lotes da mesma. Se a falência ou insolvência for do proprietário da área loteada ou do titular de direito sobre ela, incumbirá ao síndico ou ao administrador dar cumprimento aos referidos contratos; se do adquirente do lote, seus direitos serão levados à praça.

Art. 31. O contrato particular pode ser transferido por simples trespasse, lançado no verso das vias em poder das partes, ou por instrumento em separado, declarando-se o número do registro do loteamento, o valor da cessão e a qualificação do cessionário, para o devido registro.

§ 1º A cessão independe da anuência do loteador mas, em relação a este, seus efeitos só se produzem depois de cientificado, por escrito, pelas partes ou quando registrada a cessão.

§ 2º Uma vez registrada a cessão, feita sem anuência do loteador, o Oficial do Registro dar-lhe-á ciência, por escrito, dentro de 10 (dez) dias.

Art. 32. Vencida e não-paga a prestação, o contrato será considerado rescindido 30 (trinta) dias depois de constituído em mora o devedor.

§ 1º Para os fins deste artigo o devedor-adquirente será intimado, a requerimento do credor, pelo Oficial do Registro de Imóveis, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados e as custas de intimação.

§ 2º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 3º Com a certidão de não haver sido feito o pagamento em cartório, o vendedor requererá ao Oficial do Registro o cancelamento da averbação.

Art. 33. Se o credor das prestações se recusar a recebê-las ou furtar-se ao seu recebimento, será constituído em mora mediante notificação do Oficial do Registro de Imóveis para vir receber as importâncias depositadas pelo devedor no próprio Registro de Imóveis. Decorridos 15 (quinze) dias após o recebimento da intimação, considerar-se-á efetuado o pagamento, a menos que o credor impugne o depósito e, alegando inadimplemento do devedor, requeira a intimação deste para os fins do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 34. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei.

Art. 35. Ocorrendo o cancelamento do registro por inadimplemento do contrato e tendo havido o pagamento de mais de 1/3 (um terço) do preço ajustado, o Oficial do Registro de Imóveis mencionará este fato no ato do cancelamento e a quantia paga; somente será efetuado novo registro relativo ao mesmo lote, se for comprovada a restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º Ocorrendo o depósito a que se refere este artigo, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o interessado para vir recebê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser devolvido ao depositante.

§ 2º No caso de não ser encontrado o interessado, o Oficial do Registro de Imóveis depositará a quantia em estabelecimento de crédito, segundo a ordem

prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária.

Art. 36. O registro do compromisso, cessão ou promessa de cessão só poderá ser cancelado:

- I — por decisão judicial;
- II — a requerimento conjunto das partes contratantes;
- III — quando houver rescisão comprovada do contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Art. 38. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

§ 1º Ocorrendo a suspensão do pagamento das prestações restantes, na forma do «caput» deste artigo, o adquirente efetuará o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente, que as depositará em estabelecimento de crédito, segundo a ordem prevista no inciso I, do artigo 666, do Código de Processo Civil, em conta com incidência de juros e correção monetária, cuja movimentação dependerá de prévia autorização judicial.

§ 2º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, ou o Ministério Público, poderá promover a notificação ao loteador prevista no «caput» deste artigo.

§ 3º Regularizado o loteamento pelo loteador, este promoverá judicialmente a autorização para levantar as prestações depositadas, com os acréscimos de correção monetária e juros, sendo necessária a citação da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, para integrar o processo judicial aqui previsto, bem como audiência do Ministério Público.

§ 4º Após o reconhecimento judicial de regularidade do loteamento, o loteador notificará os adquirentes dos lotes, por intermédio do Registro de Imóveis competente, para que passem a pagar diretamente as prestações restantes, a contar da data da notificação.

§ 5º No caso de o loteador deixar de atender à notificação até o vencimento do prazo contratual, ou quando o loteamento ou desmembramento for regularizado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, nos termos do artigo 40 desta Lei, o loteador não poderá, a qualquer título, exigir o recebimento das prestações depositadas.

Art. 39. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

Art. 40. A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, se desatendida pelo loteador a notificação, poderá regularizar loteamento ou desmembramento não-autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes.

§ 1º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, que promover a regularização, na forma deste artigo, obterá judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos acréscimos de correção mo-

netária e juros, nos termos do § 1º, do artigo 38, desta Lei, a título de ressarcimento das importâncias despendidas com equipamentos urbanos ou expropriações necessárias para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º As importâncias despendidas pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, para regularizar o loteamento ou desmembramento, caso não sejam integralmente ressarcidas conforme o disposto no parágrafo anterior, serão exigidas na parte faltante do loteador, aplicando-se o disposto no artigo 47 desta Lei.

§ 3º No caso de o loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, poderá receber as prestações dos adquirentes, até o valor devido.

§ 4º A Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral de importâncias despendidas, ou a despender, poderá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

Art. 41. Regularizado o loteamento ou desmembramento pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, o adquirente do lote, comprovando o depósito de todas as prestações do preço avençado, poderá obter o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de venda e compra devidamente firmado.

Art. 42. Nas desapropriações não serão considerados como loteados ou loteáveis, para fins de indenização, os terrenos ainda não vendidos ou comprometidos, objeto de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Art. 43. Ocorrendo a execução de loteamento não-aprovado, a destinação de áreas públicas exigidas no inciso I, do artigo 4º, desta Lei não se poderá alterar sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais previstas.

Art. 44. O Município, o Distrito Federal e o Estado poderão expropriar áreas urbanas ou de expansão urbana para reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação, ressalvada a preferência dos expropriados para a aquisição de novas unidades.

Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.

Art. 46. O loteador não poderá fundamentar qualquer ação ou defesa na presente Lei sem apresentação dos registros e contratos a que ela se refere.

Art. 47. Se o loteador integrar grupo econômico ou financeiro, qualquer pessoa física ou jurídica desse grupo, beneficiária de qualquer forma do loteamento ou desmembramento irregular, será solidariamente responsável pelos prejuízos por ele causados aos compradores de lotes e ao Poder Público.

Art. 48. O foro competente para os procedimentos judiciais previstos nesta Lei será sempre o da comarca da situação do lote.

Art. 49. As intimações e notificações previstas nesta Lei deverão ser feitas pessoalmente ao intimado ou notificado, que assinará o comprovante do recebimento, e poderão igualmente ser promovidas por meio dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-las.

§ 1º Se o destinatário se recusar a dar recibo ou se furtar ao recebimento, ou se for desconhecido o seu paradeiro, o funcionário incumbido da diligência informará esta circunstância ao Oficial competente que a certificará, sob sua responsabilidade.

§ 2º Certificada a ocorrência dos fatos mencionados no parágrafo anterior, a intimação ou notificação será feita por edital na forma desta Lei, começando o prazo a correr 10 (dez) dias após a última publicação.

CAPÍTULO IX

Disposições Penais

Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública:

I — dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II — dar início de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III — fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. O crime definido neste artigo é qualificado, se cometido:

I — por meio de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não-registrado no Registro de Imóveis competente;

II — com inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado, ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

Pena: Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51. Quem, de qualquer modo, concorra para a prática dos crimes previstos no artigo anterior desta Lei incide nas penas a estes cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Art. 52. Registrar loteamento ou desmembramento não-aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não-registrado.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 53. Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

João Figueiredo — Presidente da República.

Petrônio Portella.

Angelo Amaury Stábile.

Mário David Andreazza.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

OFÍCIO Nº 003/97

Brasília, 10 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência como Presidente da Comissão Especial Temporária, "destinada a acompanhar as propostas, teses e os procedimentos necessários à participação do Brasil na CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE ASSENTAMENTOS HUMANOS- HABITAT II" realizada em Istambul, no período de 03 a 14 de junho de 1996.", para comunicar o encerramento das atividades deste Órgão Temporário que, nesta data, aprovou o seu Relatório Final, o qual encaminho a Vossa Excelência para conhecimento desta Casa do Congresso Nacional.

Ao ensejo, reitero os protestos de minha elevada consideração e apreço.



Senador **COUTINHO JORGE**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Digníssimo Presidente do SENADO FEDERAL
Nesta

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) _ A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 367, de 1996 destinada a promover discussões e estudo que resultem em propostas de aperfeiçoamento das políticas governamentais para a Região Nordeste, inclusive seu acompanhamento e avaliação, encerrou seus trabalhos com a apresentação de Relatório nº 7, de 1997, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

É o seguinte o relatório apresentado

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

RELATÓRIO Nº 7 DE 1997

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA, CRIADA PELO REQUERIMENTO Nº 367, DE 1996, DE AUTORIA DO SENADOR WALDECK ORNELAS E OUTROS SENADORES, DESTINADA A PROMOVER DISCUSSÕES E ESTUDOS QUE RESULTEM EM PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS PARA A REGIÃO NORDESTE, INCLUSIVE SEU ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

SECRETARIA-GERAL DA MESA SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Comissão Temporária, destinada a promover discussões e estudos que resultem em propostas de aperfeiçoamento das políticas governamentais para a Região Nordeste, inclusive seu acompanhamento e avaliação.

PROPORCIONALIDADE PARTIDÁRIA

(Em 19.04.96)

Titulares

PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	24	3,25	3
PFL	21	2,85	3
PSDB	13	1,76	2
PPB	6	0,81	1
PT	5	0,67	1
PTB	4	0,54	1
PDT	3	0,40	0
PSB	2	0,27	0
PSL	1	0,13	0
PPS	1	0,13	0
Sem Partido	1	-	-
Total	81	11	11

Suplentes

PARTIDO	BANCADA	PROPORÇÃO	REPRESENTAÇÃO
PMDB	24	3,25	3
PFL	21	2,85	3
PSDB	13	1,76	2
PPB	6	0,81	1
PT	5	0,67	1
PTB	4	0,54	1
PDT	3	0,40	0
PSB	2	0,27	0
PSL	1	0,13	0
PPS	1	0,13	0
Sem Partido	1	-	-
Total	81	11	11

COMPOSIÇÃO INICIAL

Presidente: Senador Beni Veras
 Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra
 Relator: Senador Waldeck Omelas

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Fernando Bezerra		Ronaldo Cunha Lima
Renan Calheiros		Humberto Lucena
Ney Suassuna		Jader Barbalho
	PFL	
Waldeck Omelas		José Alves
José Agripino		Edison Lobão
Freitas Neto		Hugo Napoleão
Joel de Hollanda ¹		
	PSDB	
Beni Veras		Sérgio Machado
Geraldo Melo		Lúdio Coelho
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Totó Cavalcante
	PT	
José Eduardo Dutra		Vaga cedida ao PPS, em 28.6.96
	PTB	
Vaga cedida ao PFL, em 15.5.96		Valmir Campelo
	PPS	
		Roberto Freite

COMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Presidente: Senador Coutinho Jorge
 Vice-Presidente: Senador Júlio Campos
 Relator: Senador Casildo Maldaner

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Fernando Bezerra		Ronaldo Cunha Lima
Renan Calheiros		Humberto Lucena
Ney Suassuna		Jader Barbalho
	PFL	
Waldeck Omelas		José Alves
José Agripino		Edison Lobão
Freitas Neto		Hugo Napoleão

¹ Vaga cedida pelo PTB.

	PSDB	
Beni Veras		Sérgio Machado
Geraldo Melo		Lúcio Alcântara
	Bloco	
José Eduardo Dutra		Roberto Freire
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Esperidião Amin
	PTB	
Joel de Hollanda (cessão)		Regina Assumpção

Nota: Em 31.1.97, formou-se um Bloco Parlamentar de Oposição, com os seguintes partidos: PT, PDT, PSB e PPS.

Historico

Em 18.04.96, leitura do Requerimento nº 367/96, do Senador Waldeck Omelas, de criação da Comissão.

Em 07.05.96, aprovação do Requerimento de criação da Comissão.

Em 20.06.96, realização da primeira reunião (instalação), procedendo-se a eleição do Presidente: Senador Beni Veras; Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra; e a designação do Relator: Senador Waldeck Omelas.

Em 28.06.96, recebimento do Ofício nº 121/96, da Liderança do PT, indicando o Senador Roberto Freire - PPS-PE, na ocupar vaga de suplente daquele Partido.

Em 11.10.96, recebimento de ofício nº 625/96, da Liderança do PMDB, indicando o Senador Silva Júnior, como suplente, em substituição ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

Em 04.11.96, recebimento de Ofício S/N, da Liderança do PPB, indicando a Senadora Sandra Guisi para compor a Comissão como membro suplente.

Em 03.12.96, leitura e aprovação do Requerimento nº 1.141/96, de prorrogação do prazo da Comissão até o dia 15.12.97.

Em 09.01.97- Recebimento de Ofício S/N, da Liderança do PPB, indicando o Senador Esperidião Amin, como Suplente, em substituição à Senadora Sandra Guidi.

Em 15.01.97 - Recebimento do Ofício 014/97, da Liderança do PMDB, indicando o Senador Ronaldo Cunha Lima, como Suplente, em substituição ao Senador Silva Júnior.

Em 10.12.97, a Comissão aprova Relatório Final e encerra seus trabalhos.

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1996 (Do Senador Waldeck Ornelas e Outros)

Com base no artigo 58 da Constituição Federal e nos artigos 71 e 74 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a criação de Comissão Especial de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste, temporária, constituída por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, para, no ~~período de 01 (um) ano~~ ^{de dezembro de 1996}, promover discussões e estudos que resultem em medidas de aperfeiçoamento das políticas governamentais para a região Nordeste, inclusive seu acompanhamento e avaliação.

JUSTIFICAÇÃO

A ação do governo federal na Região Nordeste remonta o século passado, e sucede-se desde então mediante a adoção de medidas de maior ou menor continuidade, sempre visando à eliminação da grave situação de pobreza econômica e social, que distancia a região do restante do País.

Malgrado o relativo sucesso de várias das políticas implementadas e as sensíveis mudanças da posição da região no cenário nacional, persistem problemas básicos que respondem pela fragilidade econômica nordestina e heterogeneidade do desenvolvimento regional. A persistência de tais condições de desigualdade inter e intra-regional apontam para o esgotamento do modelo de desenvolvimento adotado pelo governo federal para nortear sua atuação na região.

O quadro acima delineado se agudiza em função da nova política econômica voltada para a abertura da economia brasileira e sua integração com o cenário econômico mundial. Despreparada para enfrentar a concorrência decorrente da nova ordem, a região nordestina se coloca diante de mais um desafio histórico e o governo diante da imposição de formular e implementar políticas direcionadas para a região, que evitem a concentração absoluta da riqueza do desenvolvimento e da atividade econômica do País.

O Poder Legislativo não pode estar alheio a esse momento tão crucial para o Nordeste, cuja população representa quase um terço do povo brasileiro. Além disso, esta é uma oportunidade a mais para unir esforços e contribuir para que, definitivamente, se encontrem caminhos e desenvolvam ações que resultem em efetiva integração daquela região ao cenário nacional.

Sala das Sessões em,

Handwritten signatures and names:
Márcio
Alvito
Maurício
Guilherme
José
Beltrão
Eduardo
Luis
Hugo
Rodrigo



SENADO FEDERAL
 SECRETARIA LEGISLATIVA
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

*Aprovado
 em 03.12.96*

REQUERIMENTO Nº 1141, DE 1996
 (Do Senador Walderck Ornelas e Outros)

Senhor Presidente

A Comissão Especial, criada através do Requerimento Nº 367/96 destinada a promover discussões e estudos que resultem em propostas de aperfeiçoamento das políticas governamentais para a Região Nordeste, inclusive seu acompanhamento e avaliação”, de conformidade com o artigo. 76, § 1º, alínea “a” do Regimento Interno do Senado Federal, requer, a Vossa Excelência a prorrogação, até o dia 15 de dezembro de 1997, do prazo concedido a este Órgão Técnico.

A prorrogação fez-se indispensável face à necessidade de prosseguir com os levantamentos e debates a respeito da descentralização econômica e promoção de propostas de desenvolvimento para a Região.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Sala de Comissões, em 27 de Novembro de 1996

Senador BENI VERAS
 Presidente

Senador WALDECK ORNELAS
 Relator

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) - Declaro aberta a reunião da Comissão, destinada à elaboração de políticas para o desenvolvimento do Nordeste temporário, constituída por 11 membros.

Passo a palavra ao nobre Relator, Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Comissão política para o desenvolvimento do Nordeste resultou dos trabalhos e da articulação que vinha sendo realizada pela Bancada do Nordeste do Senado Federal, que, em março de 1996, apresentou um documento ao Presidente da República exatamente buscando reorientar a política de desenvolvimento para a região.

A criação da Comissão foi assim uma formalização dos trabalhos que a Bancada vinha realizando e tem por objetivo, fundamentalmente - isso foi manifestado desde o início -, constituir-se em um grupo de pressão interna e de ação, no sentido de conseguirmos reorientar a política de desenvolvimento da região, chamando a atenção para os aspectos de competitividade do Nordeste nessa nova fase da economia nacional, mas, sobretudo, da economia mundial.

Nesse sentido, vários eventos se realizaram dentro e fora do Congresso, quando a Comissão teve uma participação expressiva. Eu destacaria o seminário sobre reforma do Estado e desenvolvimento do Nordeste na economia globalizada, realizado em Salvador, na Bahia, em 17 e 18 de outubro de 1996, de onde saiu o documento O Novo Século, o Novo Nordeste. Seminário este promovido pelo Banco Mundial junto com os governos estaduais do Nordeste.

Ainda recentemente, através de mobilização dos Senadores, um documento foi levado Ministro Antonio Kandir, no sentido de que incluísse o cerrado nordestino entre os pólos agrícolas que o BNDES está estudando para apresentação e financiamento, visando, com isso, a criar-se uma alternativa de geração de emprego, de oportunidades de ocupação e de elevação dos níveis de renda da população nordestina.

Merece especial relevo o trabalho que está sendo realizado pelos Estados, do qual a Comissão participa ativamente, que é a iniciativa pelo Nordeste, decorrente de um seminário realizado pelo Banco Mundial. Isso implica um estudo das oportunidades econômicas do Nordeste, dentro da metodologia dos cláceres econômicos, cujo documento base vamos incorporar ao acervo da Comissão e também integrar o seu relatório final.

A iniciativa pelo Nordeste constitui uma ação articulada entre os governos dos Estados, a Bancada do Nordeste no Senado, tem o apoio do BNDES e do IPEA, também do Banco Mundial e dos Estados nordestinos. De modo que busca, estudando inicialmente os setores do turismo, de grãos e de fruticultura, dar uma ênfase especial a esses setores. Mas, em reunião realizada em Fortaleza, chegaram a serem listados 14 segmentos, que deveriam ser objetos de análise pelas equipes.

Mais recentemente, inclusive a reunião em Pernambuco, o segmento de informática está sendo incluído como prioritário, bem como o segmento de produto florestais.

De maneira que, com isso, se busca situar o Nordeste dentro do novo contexto da economia competitiva e alcançar as condições de desenvolvimento da região via uma participação ativa da iniciativa privada em articulação com o setor público. Esse período - é um dos esforços mais notáveis realizados pela Comissão - resultou em um regime especial automotivo para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, do qual decorreram cerca de 2,7 bilhões de investimentos em montadoras automotivas e segue-se ainda até março o período para opção de autopeças. Essas opções se distribuíram por 10 Estados dessas regiões, mas foi sobretudo uma demonstração de que há necessidade, há espaço para uma ação federal no sentido do desenvolvimento regional. Aliás, essa é a conclusão mais evidente, mais clara, mais consensual que existe em toda essa questão. Inclusive, a guerra fiscal, hoje existente nos Estados, é decorrente da omissão da União em relação à questão regional. Nesse momento, o que se sente é muito claramente uma tendência de reconcentração da economia nacional. Daí por que é extremamente necessário que essa ação, desenvolvida por esta Comissão, tenha continuidade, tenha seqüência.

Uma outra decorrência das ações da Comissão, simultaneamente com a definição do regime especial automotivo, foi a prorrogação do Finor e a isenção do Imposto de Renda com mais de 10 anos para as empresas se instalarem na Região Nordeste.

Ainda recentemente, no pacote econômico, recém-aprovado pelo Congresso, esses incentivos tiveram uma redução de 25% da ordem de ¼. Isso estima sua extinção em 2013.

Ora, é evidente que todos nós do Nordeste reconhecemos que não se tem hoje uma política federal de desenvolvimento regional. Há sobretudo resíduos de uma política no passado, da qual o Finor e a isenção do Imposto de Renda são as manifestações mais evidentes.

Essa diretriz de extinção desses incentivos, por força do interesse da economia nacional, leva necessariamente a que se aprofunde o caminho no sentido das ações que estão sendo empreendidas, de iniciativa no Nordeste, que tem buscado sensibilizar todos os agentes financeiros e administrativos federais em direção a esta região e nessa forma de atuação.

É preciso também considerar que a continuidade dos trabalhos desta Comissão deve ocorrer em uma ação que também vem sendo articulada a partir daqui, que está manifestado no Projeto de Resolução nº 161/97, que tomou a forma de iniciativa da Comissão de Infra-estrutura, reestruturando as suas competências no sentido de tornar-se Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio ambiente. Isso decorreu do fato de termos constatado que existem, em funcionamento, Comissões Temporárias Especiais, como esta, de Políticas para o Desenvolvimento de Nordeste, em relação à Amazônia, em relação ao Corredor Centro-Leste; a Comissão do Habitat, que diz respeito à questão urbana e assim por diante.

Esse projeto de resolução que já está na pauta do Senado Federal deve ser aprovado agora, na convocação extraordinária. Com isso, passaremos a ter uma Comissão Permanente voltada para a questão dos assuntos regionais e, dessa forma, substituindo a Comissão Temporária que, agora, encerra os seus trabalhos.

As reuniões realizadas mostram bem o que foi a forma de trabalhar desta Comissão. Tivemos uma reunião sobre o relatório do Desenvolvimento Humano no Brasil com técnicos do IPEA e do Ministério do Trabalho, onde foram discutidas as questões do perfil social da região, da problemática que isso envolve; reuniões com os Ministros da Ciência e Tecnologia e das Relações Exteriores, em face da questão do Mercosul, da questão da ALCA, da integração da OMC, da integração do Brasil, dos acordos internacionais. Há necessidade de se considerar política regional nesse contexto e ciência e tecnologia, pela importância do desenvolvimento dessa área na competitividade da região.

Por outro lado, reuniões foram feitas com a Embrapa, seja em relação ao pólo de Petrolina, Juazeiro, seja em relação à mosca branca, que afeta a fruticultura nordestina, de modo a discutir sempre problemas tópicos de interesse regional.

Creio que, dessa forma, a Comissão cumpriu o seu papel, alcançou o seu objetivo de mobilizar e sensibilizar segmentos da sociedade brasileira. Talvez, a forma mais efetiva da continuidade dos seus trabalhos esteja exatamente na iniciativa pelo Nordeste, cuja semente foi plantada em um seminário realizado em Salvador, que teve a participação de Senadores da Comissão em cada um dos painéis realizados, e a iniciativa pelo Nordeste vem exatamente das formulações teóricas que foram realizadas, que foram apresentadas e formuladas naquela ocasião.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) - Apresentado o relatório final, encerramos os trabalhos da Comissão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h 10min.)

NOVO SÉCULO, NOVO NORDESTE

Documento de conclusões do Seminário Internacional

Reforma do Estado e Desenvolvimento do Nordeste na Economia Globalizada.

Salvador, 17 e 18 de outubro de 1996

1. O Nordeste vive, hoje, um momento de amplas oportunidades, mas também de grandes desafios. Convivemos, ainda, com os velhos problemas da pobreza e da desigualdade social, ao mesmo tempo em que as transformações em curso, no Brasil e no mundo, alteram com enorme velocidade o contexto em que temos todos de atuar, governantes, empresários, trabalhadores. A estabilidade de preços, a consolidação de nossa democracia, a abertura da economia brasileira à competição internacional, o Mercosul, a globalização, a nova revolução tecnológica e de comunicações, o movimento mundial de reforma do Estado, o fim da polarização política das Nações, a consciência ambiental, tudo isto criou um mundo novo que tanto pode trazer a redenção do Nordeste, como o agravamento, talvez irremediável, de seus problemas.
2. Já não há espaço, neste mundo, para a complacência. O Nordeste rejeita, radicalmente, todas as formas de clientelismo, assistencialismo, ou engodo, como padrão para as relações entre a União e os Estados; ou entre os Estados e os municípios; ou entre o governo e o setor privado; ou entre as classes mais e as menos aquinhoadas. Num mundo de acirrada competição, somente os países e as regiões competitivas sobreviverão e prosperarão

Neste mundo, existe o espaço para a política regional, mas esta terá de ser, cada vez mais, rigidamente seletiva. A região há de fazer suas apostas, há de escolher os setores em que julga poder se habilitar a competir internacionalmente. O papel da política regional será contribuir para materializar estas oportunidades, num mundo globalizado.

3. Políticas de fomento, seja por meio de incentivos fiscais, seja por outros instrumentos, que não se guiem por esta diretriz de competitividade, de estimular a consolidação das nossas vantagens competitivas dinâmicas, onde elas existam, ou possam ser criadas, devem ser rejeitadas. Merecerão apoio – e, neste caso, intenso apoio – os setores capazes de se tornarem internacional e interregionalmente competitivos.
4. Para materializar estas potencialidades, necessitamos de um Estado reformado, mas ativo. Um Estado livre de seus focos de ineficiência, libertado do domínio pelas corporações, desobrigado de atuar nos setores diretamente produtivos, em que a iniciativa privada se desempenha muito melhor. Mas um Estado ativo no suprimento de infra-estrutura, no fomento à educação básica e na capacitação de mão-de-obra, na pesquisa tecnológica e no estímulo à adoção, pelas empresas, de técnicas produtivas mais avançadas. Tudo isto, preferencialmente, em parceria com o setor privado. A transformação da sociedade nordestina, no sentido da modernidade, dependerá fundamentalmente do que estiver acontecendo com sua base econômica. E só há um caminho que leva ao sucesso, neste campo: a competitividade.
5. Na construção do novo Nordeste, há um espaço de responsabilidade dos governos estaduais, há um espaço de responsabilidade dos governos

municipais e há um espaço específico de responsabilidade da União.. Avanços na reforma do setor público já foram alcançadas por alguns Estados do Nordeste. Estes esforços deverão ser ampliados e aprofundados.

6. O Brasil não se habilitará ao reconhecimento pelos outros povos de sua importância como Nação enquanto não forem substancialmente reduzidas as distâncias sociais e econômicas entre suas regiões. É importante que a política regional seja substancialmente reformada, e fortalecida, como parte da reforma do Estado. São necessários novos e mais eficazes instrumentos, renovadas instituições. Necessitamos, sobretudo, que as novas idéias penetrem nos corações e mentes dos que governam o país.
7. Políticas sociais vigorosas devem, igualmente, ser implementadas. Se a globalização abre oportunidades a vários setores de nossa região que são potencialmente competitivos, ela também traz preocupações inéditas. Nem toda a população poderá, no futuro mais próximo, se beneficiar dos ganhos econômicos. Será necessário estimular também o desenvolvimento local, ou endógeno, que explora o potencial das pequenas e médias empresas e gera benefícios, especialmente na forma de empregos, imediatamente assimiláveis por largas camadas da população.
8. A expansão das exportações: tanto para o Exterior quanto para o resto do país, é a chave para o desenvolvimento econômico regional. Muito do potencial do Nordeste, a este respeito, é hoje anulado pelas deficiências de infra-estrutura, cuja correção constitui responsabilidade fundamental do setor público, ajudado, onde for possível, pela iniciativa privada, através da

concessão de serviços e obras públicas ou de formas modernas de financiamento.

9. Assinalamos o papel catalítico no esforço de modernização da economia regional que vem sendo desempenhado pelas agências financeiras internacionais, em especial pelo Banco Mundial. Não apenas no apoio à realização de eventos, como este seminário, mas, sobretudo, na identificação e promoção das oportunidades de investimento, que deverão ser intensificadas a partir de agora.
10. Região de 45 milhões de habitantes, com um produto interno bruto que excede os 100 bilhões de dólares, o Nordeste tem uma dimensão maior do que a da maioria dos países da América Latina e de outros continentes. Não abre mão de desempenhar, neste novo mundo que se está formando, um papel destacado, à altura do seu potencial.

Gabinete do Senador **WALDECK ORNELAS**

Brasília, 1º de outubro de 1997

Excelentíssimo Senhor
Ministro ANTONIO KANDIR
Ministério do Planejamento e Orçamento

Os **SENADORES DO NORDESTE**, infra-firmados, tomando conhecimento de que esse Ministério, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, encomendou à EMBRAPA estudos para a implantação de três novos **POLOS AGRÍCOLAS** no país, conforme anunciado pelo Dr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, presidente do BNDES, no 7º Seminário Internacional do PENSA - Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agro-Industrial, da USP (OESP, 23/9/97), vêm à presença de Vossa Excelência reivindicar que seja acrescentado ao referido projeto o **CERRADO NORDESTINO**, abrangendo áreas dos estados do Maranhão, Piauí, Bahia e Tocantins, em face de:

1. Tratar-se da área de fronteira agrícola do Nordeste Brasileiro, carente de alternativas para a ocupação de sua mão-de-obra, em larga escala desprovida de oportunidades na zona semi-árida;
2. A área já demonstrou sua competitividade, a nível internacional, com o apoio do PRODECER, financiado pelo governo japonês, e pelo deslocamento espontâneo de colonos sulistas, com o que configuraram-se já os polos de Barreiras (Bahia), Balsas (Maranhão), Uruçui/Ribeiro Gonçalves (Piauí) e Pedro Afonso (Tocantins), cuja produção representa, no presente, mais de 3% da safra nacional de grãos;
3. A região já foi estudada por esse Ministério, através de sua antecessora, a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, conforme consta dos seguintes relatórios, com cópia em anexo:
 - Estudo sobre o Cerrado Setentrional Brasileiro - Síntese Final - 1994
 - Cerrado Setentrional: Alternativas para o Desenvolvimento Sustentável Dez/1994
4. Estudos realizados pelo Banco do Nordeste do Brasil indicam o Programa dos Cerrados Nordestinos como um dos projetos estruturantes para a Região Nordeste, vindo já alocando recursos do FNE para a área, com o objetivo de desenvolvê-la;
5. O próprio documento do GTDN, um clássico da política de desenvolvimento do Nordeste, elaborado na gênese da SUDENE, indica essa área como fronteira agrícola a ser ocupada;
6. A área dispõe de boa logística para o escoamento da produção, com sensível redução do "custo Brasil" em face da implantação do Corredor Centro-Norte (Ferrovia Norte-Sul/Hidrovia Tocantins-Araguaia), com saída pelo porto de Itaqui, no Maranhão, e da Hidrovia do São Francisco, com acesso já disponível aos portos da Baía de Todos os Santos e, previstos, para os portos de Suape e Pecém, atualmente acessíveis por via rodoviária. Vários desses projetos integram o programa "Brasil em Ação", coordenado por esse Ministério;
7. O Brasil executou no passado um importante programa de ocupação dos Cerrados, o POLOCENTRO, do qual o CERRADO NORDESTINO ficou excluído, com sensíveis prejuízos para o desenvolvimento da região que apresenta o quadro de maiores dificuldades sociais em nosso país. Não desejamos que essa injustiça volte a se repetir;
8. A EMBRAPA já dispõe, por isso mesmo, de um amplo domínio da tecnologia de utilização dos cerrados, o que tornou possível a grande expansão havida na produção agrícola brasileira, fruto da exploração econômica e racional desse ecossistema;

9. Encontramo-nos sob a ameaça de uma nova ocorrência do fenômeno "El Niño", que atinge particularmente e com forte intensidade o Nordeste brasileiro, provocando o agravamento da seca, que se constitui praticamente uma constante na região

Por essas razões, recorremos a Vossa Excelência para que, com sua sensibilidade política, conhecimento econômico e preocupação social, corrija tempestivamente a orientação adotada pelo BNDES, organismo vinculado a esse Ministério, determinando que se inclua e contemple o NORDESTE na nova política de POLOS AGRÍCOLAS que está sendo formulada, através da inclusão do CERRADO NORDESTINO no referido Programa.

Certos da atenção e da presteza do atendimento, subscrevemo-nos.

The image shows a large area of handwritten text in cursive script, likely signatures and notes. The text is dense and difficult to read due to the handwriting style. Some legible fragments include "Antonio Carlos Gomes" and "Antonio Carlos Gomes". There are also some numbers and other markings scattered throughout the scribbled area.

Excelentíssimo Senhor

Doutor FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.

Digníssimo Presidente da República

Os **Senadores do Nordeste** vêm à presença de Vossa Excelência para, tendo em vista o momento de transição econômica porque passa o país e a imperiosa necessidade de inserção do Nordeste nesse contexto, propor o que se segue:

1. Urgente estabelecimento de um modelo de **descentralização espacial e setorial do desenvolvimento**, com ênfase no setor **industrial**, mediante estímulos federais, baseado em alíquotas e índices diferenciados, objetivando acolher o fluxo de capitais privados, inclusive internacionais, que sejam capazes de transformar vocações e potencialidades existentes na Região em fonte perene de progresso e desenvolvimento, obedecidos os pressupostos de eficiência e competitividade.
2. Promover a **atualização do modelo de gestão institucional** da política de desenvolvimento do Nordeste, aí incluídos os instrumentos de incentivos e aplicações financeiras, bem como instituir mecanismos de coordenação, promoção de oportunidades, mobilização de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, conversão de dívida externa, entre outros, atraídos através da União, para aplicação e atuação mais efetiva na Região.
3. Prover a **infra-estrutura** pontual necessária à viabilização dos mencionados investimentos e assegurar a Região as indispensáveis condições horizontais ou sistêmicas de competitividade, objetivando a redução do "custo Nordeste".
4. Executar uma ação concentrada e vigorosa, destinada a atender às **necessidades educacionais** da população e estabelecer uma sólida **base de desenvolvimento científico e tecnológico** na Região.
5. Fortalecer os **programas de combate à pobreza**, especialmente na **zona rural**, em escala adequada à magnitude do problema, através do apoio a setores tradicionais de atividades da Região, e mediante financiamento a grupos de pessoas - associações, cooperativas, micro-empresas - que, reunidas em torno de uma vocação natural e local, sejam capazes de obter ganhos de produtividade, gerando

ocupação e renda para as populações que hoje guardam entre si os mais elevados índices de exclusão social do país.

6. Promoção, pelos mais amplos procedimentos possíveis, de uma **ação de apoio empresarial**, através de intercâmbio, promoção de exposições e feiras, realização de simpósios, conferências, encontros e outros mecanismos, como forma de transportar para a Região procedimentos e práticas modernas de gerência e atuação.

Estas reivindicações têm por base o suposto de que o **Nordeste ainda não pode prescindir de uma presença ativa do Governo Federal**. Ao contrário, é indispensável que a União aja hoje em relação ao Nordeste como fez no Sudeste ao longo de várias décadas.

Desejamos, de imediato, manifestar apoio à iniciativa de criação, na Câmara de Políticas Regionais, de Grupo de Trabalho para definir programa de ações para a Bacia e o Vale do São Francisco, pela importância de que se reveste para o desenvolvimento da Região e pela contribuição que pode vir a propiciar ao equacionamento dos seus problemas hídricos.

Brasília, março de 1996.

Bancada dos Estados do Nordeste no Senado Federal

O NOVO NORDESTE: UM SALTO PARA O FUTURO*

** É propósito dos Senadores integrantes da Bancada dos Estados do Nordeste no Senado Federal oferecer subsídios e participar das discussões que tenham em vista atender aos seis pontos constantes do documento como que iniciam este diálogo. Nesse sentido, documentos específicos serão apresentados para exame, a partir da decisão presidencial de encaminhar solução e providências para os problemas do Nordeste e sua integração competitiva na economia nacional.*

Assim, "O Novo Nordeste: Um Salto Para O Futuro" constitui um primeiro documento, de caráter geral, objetivando o estabelecimento de uma agenda construída a partir dos pontos fundamentais identificados como estratégicos para o desenvolvimento da Região.

Brasília, março de 1996

1: O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Uma avaliação do desempenho econômico do Nordeste nos últimos 30 anos, evidencia que a região cresceu a uma taxa média satisfatória (5,5 % ao ano). Como o crescimento populacional da região foi menor que o do país, houve alguma redução do desequilíbrio regional, em termos de renda per capita.

Esse modesto ganho, todavia, foi claramente insuficiente para alterar o quadro básico das disparidades interregionais de renda no Brasil.

Pior ainda: no período mais recente (nos últimos 6 anos, que vão de 1987 a 1993) a economia regional entrou em declínio, enquanto o Brasil continuava a crescer, ainda que muito lentamente, (-0,5% ao ano para o Nordeste versus +0,5 ao ano para o Brasil).

E tudo indica que estamos entrando em um novo ciclo perverso de agravamento das disparidades regionais, a menos que profundas transformações sejam introduzidas nas estratégias, políticas e instrumentos de desenvolvimento regional.

Observa-se, por exemplo, que a principal causa da queda da taxa de crescimento do Nordeste, no período 1987/93, foi a redução dos investimentos públicos e a conseqüente diminuição dos investimentos privados. Em meados da década de 70, a formação bruta de capital fixo da região chegou a alcançar níveis próximos de 30% do PIB. Em 1991 essa taxa havia caído para pouco mais de 15%. Um aspecto perturbador é o fato de que o investimento privado caiu mais rapidamente ainda que o investimento público na Região.

Outra constatação preocupante é a de que o Nordeste não conseguiu aumentar o grau de abertura de sua economia para o exterior. A estratégia regional de crescimento esteve baseada no acesso a um mercado interno protegido, com o qual a região não mais poderá contar, na medida em que se consolida a estratégia brasileira de liberalização econômica e inserção internacional.

Todos os fatores que caracterizam o novo paradigma de desenvolvimento do Brasil - menor presença do Estado, redução da proteção

aduaneira, ênfase em novas tecnologias e em recursos humanos qualificados, inserção e competitividade internacional - tudo isso conspira para favorecer as áreas mais desenvolvidas do País, marginalizando ainda mais as regiões periféricas.

Por outro lado, dados da SUDENE revelam que, para o Nordeste crescer a uma taxa de 6,6% ao ano, no período 1995-2000, são necessários investimentos médios anuais da ordem de US\$18 bilhões. Impõe-se, pois, um esforço de profunda reavaliação das políticas, estratégias, prioridades e instrumentos de desenvolvimento regional.

2. POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS

Em termos de políticas e estratégias, propõe-se dar ênfase às seguintes áreas de atuação do governo:

1. Descentralização Industrial

Um dos fatores que mais podem contribuir para o aumento das disparidades regionais é a ausência de uma política de descentralização industrial. A tendência natural da indústria é a de concentrar-se nos pólos desenvolvidos, em busca das chamadas economias de aglomeração. **Essa orientação privada, todavia, pode não coincidir com os objetivos sociais do governo**, pois não leva em conta as "deseconomias externas" do aumento da poluição industrial, da excessiva concentração urbana, do empobrecimento das regiões periféricas, enfim, todos os custos sociais cuja conta é deixada para o governo pagar.

Como parte de uma estratégia de descentralização industrial, existem amplas possibilidades de implantação no Nordeste de pólos agroindustriais e de fruticultura (associados a projetos de irrigação, dentro de novos modelos gerenciais) e de indústrias de calçados, de metalurgia, de papel e celulose, metalmecânicas, químicas, siderúrgicas, de informática (como parte de pólos tecnológicos) e também de alguns setores de alto poder germinativo, como, eventualmente, montadoras de automóveis (inicialmente com sua produção em boa parte voltada para a exportação), além das oportunidades, reconhecidas, nas áreas de mineração e de turismo.

É indispensável estender e adotar para a Região os mesmos mecanismos e instrumentos de incentivos utilizados para o Sudeste, **com alíquotas e índices diferenciados**, de modo que o Nordeste possa competir equitativamente pela atração de novos investimentos, **mediante estímulos federais**, sem a necessidade de que seus estados vejam-se obrigados a oferecer benefícios fiscais ou financeiros em condições não competitivas, uma vez que os estados mais desenvolvidos do país os estão oferecendo no limite máximo, o que cria uma concorrência desleal.

Todos os incentivos dados a nível nacional devem ser regularmente estendidos ao Nordeste, **em condições preferenciais**, com especial ênfase no caso da indústria automotiva e componentes industriais em geral, para configurar uma explícita política nacional de desconcentração econômica e, particular, industrial.

2. Infra-Estrutura

É precária e ainda limitada a situação do Nordeste em termos de infraestrutura.

Surge contudo uma oportunidade para a superação dessas dificuldades: com a nova política de concessões e privatizações, nacionalmente adotada, a iniciativa privada se orientará para o Centro-Sul, onde existe maior taxa de retorno para suas aplicações. Dessa forma, a União ver-se-á livre da obrigação de realizar os investimentos que vierem a ser assumidos pelos particulares.

Abre-se, assim, a possibilidade, indiscutível, do Governo Federal reformular a matriz territorial do gasto público, orientando suas aplicações diretas para as regiões menos desenvolvidas, especialmente o Nordeste.

Como estamos em época de escassez de recursos públicos, sugere-se que sejam direcionados para a Região programas negociados **pelo governo federal** com o BID e o Banco Mundial, recorrendo-se, supletivamente, ao regime de concessões, sempre e quando viável.

Uma programação que mobilize US\$1,5 bilhão/ano das agências multilaterais de crédito, com a respectiva contrapartida, beneficiará o Nordeste com a contratação de US\$15 bilhões em 5 anos. Tais

investimentos devem ser concentrados em saneamento, irrigação, transportes e energia.

3. Promoção de Investimentos e de Exportações

O fator crítico para a aceleração do desenvolvimento regional é a recuperação da capacidade de investimento da região, com a mobilização de recursos governamentais e privados, de fontes internas e externas. Um trabalho sistemático e ordenado de pesquisa e identificação de oportunidades, de organização de um banco de dados sobre a região, de estudos de mercado e de elaboração de programas e projetos, de concepção e estruturação de "pacotes financeiros" e de divulgação dessas informações seria executado pelos órgãos de desenvolvimento regional, em articulação com Estados e Municípios, visando ampliar os investimentos na região.

O trabalho de promoção, todavia, não se esgota na mobilização dos recursos. Ele se desdobra na orientação dos investimentos em função de algumas prioridades bem definidas:

- a) reestruturação produtiva da base industrial do Nordeste, numa perspectiva de modernização e integração competitiva nos mercados mundiais
- b) ampliação e consolidação dessa base *pari passu* com a criação de competitividade sistêmica e a preservação de vantagens comparativas dinâmicas.
- c) identificação e neutralização de fatores que limitam o acesso dos produtos do Nordeste aos mercados internacionais, particularmente em termos de tecnologia, "marketing" e gestão.
- d) fortalecimento do empresariado local e aproveitamento das potencialidades endógenas de desenvolvimento.

Para execução de uma política dessa natureza, considera-se indispensável a montagem de uma corporação financeira de investimentos, com capacidade de aglutinar capitais nacionais, públicos e privados, e com isso alavancar recursos externos para transformação dos "trunfos" da economia regional em riquezas efetivas.

Por via de consequência, promover a atualização e revisão dos instrumentos de planejamento e ação atualmente utilizados na política de desenvolvimento regional, os quais mostram sinais evidentes de obsolescência e inadequação ao enfrentamento dos grandes desafios regionais.

4. Geração de Emprego e Renda, Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Os programas sociais do governo não podem se restringir a uma dimensão assistencial, mas devem ser integrados numa ação sistemática para capacitar os pequenos e humildes assim como os pobres e indigentes a superarem a sua condição de excluídos, habilitando-os para o trabalho produtivo e o exercício responsável da cidadania.

Referidos programas precisam ter a escala adequada para atender ao volume populacional da Região: cerca de 45 milhões de habitantes.

5. Suporte Financeiro ao Desenvolvimento da Região

É indispensável a elevação dos níveis de aplicação financeira pelas instituições de crédito do Governo Federal, de modo a atender ao programa proposto no tocante a infra-estrutura e ao setor produtivo. Do mesmo modo, é preciso mobilizar recursos externos, para investimento de risco, mediante mecanismos diversos, inclusive conversão de dívida, a fim de propiciar o crescimento acelerado da economia nordestina, em ritmo superior ao da economia nacional.

3. PRIORIDADES

No que diz respeito a **programas setoriais**, as seguintes prioridades deveriam ser obedecidas:

1. Educação e Capacitação de Recursos Humanos, compreendendo uma ampla mobilização da sociedade, através da parceria do governo com a empresa privada e as comunidades locais, para a execução de um intenso programa de educação básica e a formação profissional, utilizando processos formais e não convencionais de ensino (educação à distância).

2. **Desenvolvimento Científico e Tecnológico**, a partir da regionalização dos programas de ciência e tecnologia do MCT e da criação de um programa especial para o Nordeste, enfatizando as áreas de tecnologia industrial, recursos hídricos, "dry farming", formação profissional (bolsas de estudos) e pólos e incubadoras tecnológicas.

O governo federal deveria executar também um programa especial voltado para a criação e o apoio a **núcleos de excelência** nas universidades regionais, voltados para áreas de interesse do desenvolvimento regional.

3. **Infra-Estrutura**, visando dotar a região dos fatores sistêmicos indispensáveis à atração dos investimentos privados e assegurar sua competitividade. São considerados segmentos estratégicos:

a) **Saneamento**

- **Abastecimento de Água** (elevação do índice de atendimento no Nordeste de 78,2% em 1991, para 93,5% no ano 2000, equivalente ao nível de atendimento do Sudeste em 1991).

- **Esgotamento Sanitário** (elevação do índice de atendimento no Nordeste de 13,2% em 1991, para 49% no ano 2000, equivalente à média nacional em 1991. Observe-se que o índice de atendimento no Sudeste já era de 70,4% naquele ano.

b) **Irrigação**

- **Irrigação Pública** (ampliação de 50.000 ha/ano de irrigação pública no Nordeste, recorrendo-se ao sistema de concessões sempre e quando possível, tanto para a implantação quanto para a operação).

- **Irrigação Privada** (financiamento de 100.000 ha/ano de irrigação privada, através do BNDES, BB, BNB e FNE).

c) **Transportes**

- **Rodovias** (restauração e conservação da rede rodoviária; complementação e ampliação das ligações rodoviárias de importância estratégica e econômica);

- Implantação da **Hidrovia do São Francisco**, bem como da **Hidrovia do Parnaíba**;

- **Ferrovias** (recuperação e conservação da via permanente; implantação da Transnordestina - trecho Petrolina-Salgueiro (PE)-Missão Velha (CE); extensão da Ferrovia Norte-Sul até Estreito e Balsas (MA); implantação da variante do Paraguaçu (BA);

- Modernização da infra-estrutura e da administração dos Portos.

d) **Energia**

- Complementação da UHE de **Xingó**; transmissão de energia e subestações; priorizar, mediante concessões, o aproveitamento dos potenciais de geração;

- Definição de políticas de incentivo à geração local de energia, com a utilização de **fontes alternativas (biomassa, solar e eólica)** e gás natural, estimulando a aquisição de equipamentos necessários e, para o gás, assegurando preços competitivos com outros energéticos, inclusive a nível internacional.

4. **Turismo e Serviços Modernos**, equacionando os problemas de natureza financeira que estão emperrando a execução do PRODETUR (com o objetivo de cumprir a contrapartida do programa negociado pelos Estados e já contratado com o BID), dedicando-se à promoção e marketing da Região e estimulando a qualidade no receptivo, bem como explorando as potencialidades de geração de emprego e renda dos segmentos mais modernos do setor serviços (ex: prestação de serviços na área de informática e "software").

5. **Recursos Hídricos**, dando prioridade ao atendimento das necessidades básicas da população e à criação de condições de segurança hídrica nas áreas afetadas por secas periódicas (eliminando-se a indesejável tradição dos "carros pipa"). Isso implica a estruturação de um sistema otimizado de captação, armazenamento e distribuição de água, para diferentes fins, e o seu gerenciamento integrado e racional (considerando, portanto, tanto aspectos de oferta como de demanda), o planejamento e a integração de bacias hidrográficas, o desenvolvimento tecnológico e a preservação ambiental, além da busca permanente de economia e eficiência na utilização dos escassos recursos hídricos da região.

6. **Pólos Agroindustriais**, especialmente os associados a projetos de irrigação, visando maximizar os benefícios dos investimentos feitos nos programas do DNOCS e da CODEVASF. Estudo realizado pelo ETENE (BNB) já tem identificados 14 polos agroindustriais com base na irrigação em toda a Região.

Do ponto de vista dos programas **sûb-regionais** ou espaciais (inclusive enfatizando as ligações entre regiões) a estratégia de desenvolvimento do Nordeste deve contemplar, prioritariamente:

- o aproveitamento das potencialidades do **Cerrado Setentrional**, incorporando vasta área de fronteira de expansão agrícola que inclui parcela significativa do Nordeste Ocidental e já contribui expressivamente para a produção nacional de grãos.

- a ampliação e aceleração dos programa de desenvolvimento do **Vale do São Francisco** e implementação de programa análogo para o **Vale do Parnaíba**.

- a reorganização e diversificação da economia da **Zona da Mata**, com a modernização da agroindústria sucroalcooleira e a recuperação da economia cacaueteira.

- a implementação de programa de desenvolvimento sustentável para o **Semi-Árido**, com base na estratégia do **Projeto Áridas**.

4. CONCLUSÕES

O que se pretende é dar um salto qualitativo na formulação e implementação de uma nova estratégia de desenvolvimento do Nordeste, rompendo com o passado e projetando uma nova visão de futuro para a região.

Essa estratégia enfatizaria um ataque concentrado às raízes do subdesenvolvimento regional e a criação de condições para o crescimento autosustentado do Nordeste, de forma convergente e integrada com os objetivos do projeto nacional de desenvolvimento.

Nesse contexto, o Nordeste não reivindica subsídios ou privilégios, mas exige igualdade de oportunidades em termos de acesso a fatores que foram a base de crescimento das regiões hoje mais desenvolvidas do País. Quer ter condições de disputar capitais, competir nos mercados internacionais, fortalecer seu empresariado e participar dos foros nacionais onde são decididos os destinos da região. E, sobretudo, quer reverter o quadro negativo que - por ignorância, preconceito ou evidente má fé - permeia a visão do que tem sido a política regional de desenvolvimento.



UMA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO COMPETITIVO

GOVERNOS DOS ESTADOS DO NORDESTE
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES)
INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA)
BANCADA DO NORDESTE NO SENADO FEDERAL
INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA)
COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL)
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO)
SECRETARIA DE POLÍTICA REGIONAL (SEPRE)
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT)
BANCO DO NORDESTE
BANCO MUNDIAL

1. Introdução

A globalização é uma referência constante nas discussões sobre as transformações econômicas que têm ocorrido nos últimos anos e envolve diversos aspectos, desde a concorrência em escala planetária, possibilitada pelo avanço tecnológico nas comunicações e nos transportes, à abertura das economias nacionais e a unificação dos mercados financeiros em nível mundial.

Um dos principais efeitos desse fenômeno diz respeito à alocação espacial dos investimentos e criação de ambientes produtivos propícios à aquisição e manutenção de níveis elevados de competitividade.

A competitividade resulta de fatores mutáveis que operam no âmbito da firma (instalações, organização, etc.), do setor (grau de concentração requerido pela tecnologia vigente, economias e escopo, padrões de concorrência, etc.) e da economia (estabilidade, existência de externalidades, etc.). Neste sentido, a busca de competitividade é uma tarefa incessante, envolvendo uma contínua adaptação a um ambiente mutável, de modo que bons indicadores de desempenho em um determinado momento não são a garantia de sua obtenção nos períodos subseqüentes.

O progresso nas comunicações e na tecnologia de processamento de informações possibilitou uma nova lógica de organização e administração dos processos de produção. O desenho das estratégias produtivas passou a incorporar, freqüentemente, a realocação física das unidades produtivas - determinada não mais apenas em função do custo relativo de fatores - e a definição das linhas de produção através de uma constante interação com os clientes.

Esses fenômenos vinculam-se diretamente aos chamados novos fatores locacionais. Neste quadro, pode-se afirmar, o elemento vital para um bom desempenho econômico de qualquer região é a existência de externalidades - infraestrutura, força de trabalho qualificada, base produtiva relativamente complexa, universidades, centros de pesquisa, ambiente empresarial adequado, serviços terciários e quaternários, etc. Na verdade, esses fatores criam um ambiente favorável à atração de capitais, que se beneficiam da possibilidade de aproveitamento de sinergias resultantes da concentração de vantagens competitivas não tradicionais.

À medida que determinadas regiões encontrem nichos de competitividade em que possam especializar-se, uma estratégia natural é a criação de mecanismos capazes de propiciar uma progressiva agregação de valor à produção regional - ou seja, criar externalidades adaptáveis ao perfil produtivo que se deseja desenvolver - podendo incluir e até mesmo privilegiar, a depender do setor e do grau de evolução dos empreendimentos, os chamados fatores locacionais tradicionais. Pode-se, assim, ao longo do tempo, migrar de atividades de menores conteúdos tecnológicos e exigências competitivas para atividades mais modernas, adensando progressivamente o tecido econômico regional.

O desenvolvimento regional no mundo contemporâneo requer, portanto, uma nova abordagem. Trata-se de, considerando a base produtiva e as externalidades vigentes na região, identificar nichos de especialização e procurar adaptar o ambiente econômico ao pleno desenvolvimento desses nichos, num contexto que deve envolver fortes relações de parceria entre os setores público e privado.

Foi exatamente a partir das características desse novo paradigma de desenvolvimento regional, e em decorrência da imperiosa necessidade do Nordeste participar dinamicamente do ciclo de crescimento sustentado que se vislumbra para o

Brasil, que segmentos representativos da sociedade nacional, particularmente do estamento local, elaboraram uma estratégia de desenvolvimento competitivo para o Nordeste, a qual se convencionou denominar de *Iniciativa pelo Nordeste*.

2. Antecedentes da *Iniciativa pelo Nordeste*

No seminário internacional "A Reforma do Estado e o Desenvolvimento do Nordeste na Economia Globalizada", realizado em Salvador, em 17 e 18 outubro do ano passado, com a participação do vice-presidente da República, do ministro da Fazenda, dos governadores do Nordeste, de senadores e deputados federais, do vice-presidente do Banco Mundial, de autoridades federais e de empresários, elaborou-se o documento de conclusão do conclave, intitulado "Novo Século, Novo Nordeste", a partir do qual se estabeleceram as bases para uma nova estratégia de desenvolvimento da região.

Naquele texto, afirma-se que o Nordeste rejeita todas as formas de clientelismo e assistencialismo e propõe-se um novo discurso, segundo o qual uma política de desenvolvimento para a região, consentânea com os tempos modernos, deve, de um lado, promover o progresso social e a erradicação da pobreza e, de outro lado, conduzir à inserção competitiva do Nordeste na economia internacional. "A transformação da sociedade nordestina, no sentido da modernidade, diz o documento, dependerá fundamentalmente do que estiver acontecendo com sua base econômica. E so há um caminho que leva ao sucesso, neste campo: a **competitividade**"

Ao encontro de Salvador sucederam-se outros importantes, como os de Fortaleza (out/96) e Recife (jan/97), para dar prosseguimento, então, à formulação de uma estratégia de desenvolvimento competitivo da economia nordestina, inclusive pela atração de investimentos externos. Desses encontros, com a participação de representantes dos governos federal e estadual, da esfera privada e de organismos internacionais de cooperação e de financiamento, resultou a montagem de um novo projeto de desenvolvimento regional, denominado *Iniciativa pelo Nordeste* que, pelas suas características, é considerado um desdobramento operacional do Projeto Áridas.

A *Iniciativa* vem sendo empreendida, portanto, desde outubro de 1996, sob os auspícios dos governos estaduais da região, através de suas Secretarias de Planejamento; da Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste, do Senado Federal; do Banco Mundial (BIRD); do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); da Secretaria de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEPREMPO); do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); do Banco do Nordeste (BNB); do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) e da esfera privada. Novas adesões institucionais têm sido incorporadas a estratégia, como são os casos da Organização

das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT).

Esta estratégia constitui um exemplo claro das novas formas de atuação compartilhada do setor público e das entidades privadas no desenvolvimento regional. Sua plataforma de ação repousa na identificação, integração e desenvolvimento de atividades potencialmente competitivas a nível local, nacional ou internacional, e baseia-se na moderna concepção de **Clusters** (vide item 3, abaixo). O BIRD tem acompanhado a aplicação exitosa dessa metodologia em mais de vinte localidades no mundo inteiro, tanto em países industrializados, como em países em desenvolvimento. A experiência bem-sucedida que vêm sendo realizada no Estado de Chihuahua, no México, por exemplo, constitui-se em uma referência importante de implementação desse método.

Um levantamento preliminar levado a efeito no âmbito da *Iniciativa* identificou, no Nordeste, 14 atividades com características promissoras de desenvolvimento competitivo. Destas atividades, as de grãos, fruticultura e turismo, por seu estágio de elevado potencial de competitividade internacional e por consultarem o interesse simultâneo do maior número de estados do Nordeste, foram escolhidas para ser objeto de ação imediata nesta primeira etapa de implantação da estratégia, ficando as demais para consideração posterior.

Para levar a cabo a implementação do Projeto, foram definidas as instâncias organizacionais, deliberativa e executiva, da *Iniciativa* (vide arranjo institucional abaixo), bem como o suporte financeiro para o seu desenvolvimento. Um dos desdobramentos imediatos foi a deflagração de concorrência internacional para contratação de consultorias especializadas para análise dos **Clusters** de grãos, fruticultura e turismo.

3. A Metodologia dos Clusters

Numa definição intuitiva, um **Cluster** significa "um grupo de coisas ou atividades semelhantes que se desenvolvem em conjunto". O conceito, portanto, tem uma conotação de junção, união, agregação, integração. Em termos econômicos, os **Clusters** podem ser entendidos, de forma sintética, como "aglomerados de atividades econômicas afins" ou "núcleos integrados de competitividade".

Do ponto de vista de uma concepção mais abrangente, um **Cluster Econômico** refere-se a "um agrupamento de empresas líderes, que comercializam produtos e ou serviços competitivos em mercados estratégicos", e que são abastecidas por uma rede de fornecedores de insumos e serviços. Empresas e fornecedores, por

Produtos e serviços competitivos são aqueles que têm maiores possibilidades de concorrer e permanecer em mercados estratégicos, gerando maior ingresso de divisas para uma dada país.

sua vez, são apoiados por instituições que oferecem recursos humanos capacitados, recursos financeiros, tecnologia e infraestrutura física

A diversidade de enfoques teóricos que trata da formação de Clusters tem em comum a noção de que "a competitividade da empresa é potencializada pela competitividade do conjunto de empresas e atividades que conformam o complexo ou Cluster ao qual pertencem. Essa maior competitividade deriva de importantes externalidades, economias de aglomeração, "spillovers" tecnológicos e inovações que surgem da forte interação entre as empresas e atividades que conformam o Cluster. A informação flui sem estorvo, novas oportunidades são percebidas antes e as inovações se difundem rapidamente ao longo da rede. Há forte concorrência em preço, qualidade e variedade. Esta dá lugar a novos negócios ("spin offs"), fortalece a rivalidade entre empresas e contribui para a manutenção da diversidade. Dai o fato de Cluster ser um conceito muito mais rico e relevante do que o simples setor ao qual a empresa pertence".

Neste contexto, a aplicação da metodologia dos Clusters consiste na identificação desses agrupamentos, elaboração diagnóstica de suas atividades e interações, preparação e implementação de um plano estratégico de ação para seu desenvolvimento sistêmico. A metodologia pressupõe a análise de todos os segmentos e processos que interagem nas cadeias produtivas (aquisição e fornecimento de insumos, produção, industrialização, comercialização, mercado, mão-de-obra, serviços, infra-estrutura, etc.), e que integram e viabilizam competitivamente uma determinada atividade econômica.

Essa abordagem enfatiza a análise de desempenho comparativo de um dado Cluster potencial com um outro semelhante, de elevado grau de competitividade, localizado em outras regiões ou países. O objetivo maior é, num primeiro momento, o de identificar obstáculos que impedem melhor performance competitiva do Cluster objeto de análise e, num segundo momento, o de pôr em prática, mediante responsabilidades compartilhadas entre as esferas pública e privada, ações concretas visando a aumentar a produtividade do agrupamento, através da eliminação dos gargalos diagnosticados, e do estreitamento dos elos de ligação e cooperação entre as firmas e atividades relacionadas.

A utilização dessa metodologia no Nordeste brasileiro visa a identificação e promoção de atividades competitivas na região, buscando fazê-la partícipe da economia globalizada. O documento de Salvador, já mencionado, deixa claro que neste mundo (de acirrada competição) existe espaço para a política regional, mas esta terá que ser, cada vez mais rigidamente seletiva: "Políticas de fomento, seja por meio de incentivos fiscais, seja por outros instrumentos, que não se guiem por esta diretriz de competitividade, de estimular a consolidação das nossas vantagens competitivas dinâmicas, onde elas existam, ou possam ser criadas, devem

ser rejeitadas. Merecerão apoio - e, neste caso, intenso apoio - os setores capazes de se tornarem internacional e interregionalmente competitivos".

A nova metodologia difere bastante das formas convencionais de promoção de investimento e de tratamento da questão regional. Longe de adotar fundamentos do modelo anterior, orientado para dentro, com forte intervenção no mercado interno e um Estado protagônico, a estratégia se baseia, ao invés, na perspectiva de desenvolvimento voltado para os mercados externos estratégicos, com alocação de recursos determinada basicamente pelas forças de mercado e onde a empresa privada é o agente principal. O quadro abaixo sintetiza alguns contrastes entre as duas metodologias:

Fatores	Metodologia Convencional	Metodologia dos Clusters
• Agente	governo.	- sociedade, iniciativa privada, governo.
• Motivação	- aproveitamento de recursos e fatores disponíveis.	- aproveitamento de oportunidades de mercado.
• Fatores Locacionais	- vantagens comparativas tradicionais (dotação de recursos naturais e mão-de-obra abundante)	- vantagens competitivas dinâmicas (serviços terciários e quaternários, recursos humanos qualificados, ambiente de pesquisa, infraestrutura, etc.)
• Competitividade	- localizada, baseada em custos de produção	- sistêmica, baseada em custos de transação e gestão e utilização de fatores com inovação tecnológica.
• Abordagem Industrial	- vertical ou setorial	- estratégica (promoção de atividades competitivas baseadas em Clusters).
• Unidade de Análise	- a firma individual	- conglomerados de atividades econômicas afins (Clusters)
• Mercados	- internos (substituição de importações); reserva de mercado	- estratégicos externos.
• Abrangência	- um projeto.	- cadeia produtiva e atividades interligadas (Cluster).
• Objetivo	- avaliar a viabilidade de projeto novo ou de ampliação, do ponto de vista técnico, de disponibilidade de fatores e de mercado	- avaliar pontos fortes e fracos de toda a cadeia produtiva e atividades interligadas (Cluster), com vistas a otimizar o ambiente de negócios.
• Elaboração	- órgãos oficiais de promoção de investimentos e ou consultorias.	- criação coletiva (governo, empresários, consultorias).
• Credibilidade	- baixa	- alta.

4. Planejamento para o Desenvolvimento dos Clusters

A metodologia dos **Clusters**, em que se baseará o esforço para elevar a competitividade das atividades econômicas do Nordeste (efetivas e potenciais) e para atrair investimentos externos, compreende um intenso processo de planejamento participativo (coordenação, organização, mobilização e articulação) e de negociações entre os diversos agentes que influem no desenvolvimento econômico: governo federal, governos estaduais e locais, empresários, instituições de financiamento, entre outros.

Nesse contexto, muito mais importante do que desvendar a acepção rigorosa do termo **Cluster** - de difícil tradução literal para a língua portuguesa - é compreendê-lo no sentido da mensagem emblemática que transmite: **união de esforços** entre governos, empresários, agentes financeiros e outros segmentos representativos da sociedade, com o intuito de promover o desenvolvimento regional.

O processo de planejamento envolve basicamente cinco fases, com a participação de todos os setores interessados:

- a) estratégias de comunicação e aglutinação, onde se identificam os participantes e se explicam os fundamentos do processo;
- b) identificação dos **Clusters** a serem trabalhados;
- c) análise dos componentes de cada **Cluster** e das relações interindustriais e comerciais entre eles;
- d) elaboração de Plano de Ação para o desenvolvimento dos **Clusters**;
- e) implementação e acompanhamento do Plano de Ação, através das câmaras setoriais

Cabe mencionar que o Plano de Ação não se traduz apenas em um documento, mas sobretudo num conjunto de compromissos entre os diversos participantes do processo, para a sua realização e para o alcance das metas acordadas. O Plano deve envolver medidas de responsabilidade do governo, nos três níveis (inclusive, se for o caso, mudanças regulatórias e melhorias na infra-estrutura), dos empresários (metas de aumento de eficiência, novos investimentos privados, parcerias com o governo na provisão de infra-estrutura), das entidades de classe, das instituições de financiamento e assim por diante.

5. O Arranjo Institucional

A idéia que inspira a *Iniciativa pelo Nordeste* concebe o processo de planejamento de baixo para cima que, no entanto, requer um arranjo de coordenação bem definido. O desenvolvimento de suas ações decorrerá basicamente de um esforço

conjunto e articulado dos estados e da esfera privada, com o apoio do governo federal e de instituições multilaterais de cooperação e financiamento e terá como objetivo o planejamento, a coordenação e a implementação da estratégia, sem prejuízo de ações de caráter individual de cada estado ou setor.

O arranjo institucional para a operacionalização da estratégia baseia-se em moderna concepção administrativa, sem amarras burocráticas ou rigidez organizacional, o que lhe confere flexibilidade para levar a cabo suas atribuições. Tal arranjo contém somente as seguintes instâncias :

No âmbito federal e regional:

- Um **Comitê Deliberativo**, composto por secretários de Estado dos governos estaduais do Nordeste, dirigentes de ministérios e de instituições federais envolvidas (SEPRE, IPEA, BNDES, BNB), representantes do IICA, da FAO e do BIRD, representantes da Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste, no Senado Federal e empresários. O Comitê reúne-se sem periodicidade predeterminada e tem a função básica de estabelecer as diretrizes gerais para o desenvolvimento da *Iniciativa* e acompanhar as atividades do Grupo Executivo.
- Um **Grupo Executivo**, composto de um coordenador geral, técnicos qualificados e uma secretaria de apoio. Esta equipe funciona, conforme as necessidades dos serviços, em Brasília, nas dependências do IPEA, e no Recife, na sede da representação regional do BNDES, e tem a responsabilidade de operacionalizar a implantação do Projeto. O coordenador geral do Grupo se subordina diretamente ao Comitê Deliberativo.
- **Câmaras regionais setoriais**, compostas pelos representantes dos diversos segmentos participantes de cada **Cluster** e lideradas pelo setor privado. Formadas concomitantemente às câmaras estaduais, elas serão o núcleo de desenvolvimento do Projeto, propiciando a articulação entre empresários de todos os segmentos de cada Cluster e tomadores de decisão dos diversos órgãos de apoio (representantes do Governo, instituições de financiamento, centros de pesquisa, etc.). Nessas câmaras serão acompanhados os trabalhos da consultoria e definidas ações concretas a serem implementadas pelos diversos segmentos envolvidos.

Com exceção do Grupo Executivo, que funcionará em caráter permanente, as demais instâncias serão acionadas apenas a determinados intervalos, tendo seus custos cobertos pelas partes envolvidas, dispensando qualquer ato governamental de criação de novas entidades.

No âmbito dos Estados

Equipes estaduais de coordenação e implementação, a critério dos estados. Tais equipes têm o papel relevante, entre outros, de acompanhar o desenvolvimento do Projeto em cada estado, principalmente mobilizando segmentos representativos da sociedade local, viabilizando apoios e parcerias com os setores privados, e de orientar os consultores para as demandas específicas dos Clusters nos seus estados.

Câmaras estaduais setoriais, com o mesmo caráter das câmaras regionais.

Endereço:

A Coordenação do Grupo Executivo funciona no seguinte endereço:

BNDES - Representação Regional Nordeste - RENOR
Rua Antônio Lumack do Monte, 96 - 6º andar
Edif. Empresarial Center II - Boa Viagem
51020-350 - Recife - PE
Fone: (081) 465.7222 Fax: (081) 465.7861

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 161, DE 1997

Modifica o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º - O artigo 72 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

.....

6 - Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente - CAR"

Art. 2º - O artigo 104 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. À Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente compete opinar sobre matérias pertinentes a:

I - promoção do desenvolvimento regional e redução dos desequilíbrios inter-regionais, economia regional, planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico;

II - desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento e transportes urbanos;

III - proteção ao meio ambiente, controle de poluição, conservação da natureza, defesa do solo, flora e fauna, programas de assentamento populacional;

IV - transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, energia, recursos geológicos, recursos hídricos e serviços de telecomunicações;

V - divisão político-administrativa e ordenamento territorial;

VI - defesa civil e situações de calamidade pública

VII - outros assuntos correlatos

Art. 3º - Do Regimento Interno do Senado Federal fixa excluído o inciso III do artigo 100.

Art. 4º - O art. 77 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77. A Comissão diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

.....
f) Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, 23

Art. 5º - O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

.....
2 - Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente: às terças-feiras, dez horas”

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura tem como atribuições específicas temas de maior relevância para o País. Está em sua esfera de competência opinar, entre outras questões, sobre todo tipo de obra pública, sobre transportes, sobre serviços de telecomunicações, sobre o aproveitamento de recursos minerais.

Entretanto, a Comissão vem sendo chamada a examinar um número de proposições quantitativamente inferior ao registrado por outras comissões permanentes. Esse fato se deve a que, embora sua competência se estenda sobre áreas de enorme importância para o País, essa abrangência, em termos de volume de atividade legislativa, revela-se menor que várias das demais. Em consequência, observa-se que frequentemente se torna desnecessário proceder às reuniões programadas para a comissão, por se encontrar a pauta em dia, esgotada.

Levantamento a que procedeu o senador Waldeck Ornelas e foi por ele mencionado em pronunciamento feito da tribuna no dia 11 de setembro deste ano, mostra que desde sua criação, em 1989, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura examinou apenas 58 projetos, com média de análise de 6,4 projetos por ano. Outras comissões, neste mesmo período, mostram-se sobrecarregadas.

Essa circunstância, por si só, recomendaria uma reavaliação do trabalho da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Há no Senado, entretanto, também a preocupação com o tratamento a ser dado a outras áreas, de inegável relevância. Neste sentido, o senador Coutinho Jorge apresentou a 19 de março do corrente ano projeto de resolução que visa criar, no âmbito do Senado Federal, a Comissão de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente. Essa proposição recebeu o nº 37, de 1997. Aponta uma lacuna e chama a atenção para a necessidade de nos dedicarmos mais a questões que devem constituir um dos grandes temas do debate nacional.

Representando a Federação, deve o Senado preocupar-se com o combate aos desequilíbrios regionais e, em conseqüência, com a busca de um desenvolvimento integrado. É, a propósito, o que vem ocorrendo, inclusive com a criação de comissões especiais que hoje trabalham com afinco na definição e proposição de políticas públicas voltadas para essa finalidade. No momento, funcionam na Casa a Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste, a Comissão de Estudos para o Desenvolvimento do Corredor Centro-Leste e a Comissão da Amazônia; encerrou há pouco seus trabalhos a Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Suas contribuições têm adquirido extrema relevância.

Os esforços do Estado brasileiro para combater os desequilíbrios regionais deram excelentes resultados, ainda que aquém do desejável, tão acentuados se mostram até hoje os desníveis entre as regiões mais ricas e mais pobres do País. Por outro lado, é inegável que, mais recentemente, esses esforços se atenuaram. Isso ocorreu justamente no momento em que o processo de globalização, em rápido avanço, ameaça agravar o processo de aprofundamento dos desníveis de natureza regional, concentrando investimentos nas regiões de infra-estrutura mais desenvolvida, uma vez que se busca antes de tudo a obtenção de ganhos de produtividade. Se a implantação de políticas de desenvolvimento integrado vem constituindo sempre um objetivo do legislador, esse objetivo torna-se cada vez mais imperioso.

Assiste razão ao senador Coutinho Jorge, também, na sua preocupação com o desenvolvimento urbano, intimamente ligado à questão dos desequilíbrios regionais, e com a proteção do meio ambiente. As fortes migrações estimuladas pela existência desses desequilíbrios aliaram-se ao crescimento populacional para conduzir à superlotação das áreas metropolitanas e à criação de bolsões de pobreza nessas áreas. Esse mesmo processo torna mais agudos os problemas ligados ao meio ambiente, tanto nas áreas rurais quanto urbanas. Todos esses temas são, de resto, objeto de grande preocupação no plano internacional.

Fixar essas matérias como competência específica de uma comissão permanente do Senado Federal certamente proporcionará, como propõe o senador Coutinho Jorge, maior eficiência em seu trabalho. Constituirá, de resto, um incentivo adicional para que se acentue a atividade legislativa a esse respeito.

Entretanto, estão corretas as preocupações levantadas pelo senador Waldeck Ornelas, no pronunciamento feito a 11 de dezembro. Destacou particularmente o senador Ornelas três pontos a serem levados em conta.

Primeiro, cada um dos senadores já é membro titular de duas comissões permanentes e suplente de duas outras. É freqüente que as comissões se reúnam simultaneamente, assim como é comum que seus trabalhos coincidam com outras atividades parlamentares. Prejudicam-se assim a freqüência e, mais importante, a participação.

Segundo, a criação de uma nova comissão implicaria a disponibilização de recursos para seu funcionamento, inclusive o manejo de pessoal. Haveria um acréscimo de despesas, ainda que pouco significativo diante das vantagens que certamente a modificação traria para o País.

Terceiro, o descompasso a que já nos referimos entre o volume de atividades desempenhada pela atual Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e as demais.

Nessas condições torna-se conveniente uma revisão das atribuições da atual Comissão de Infra-Estrutura. Reconhecendo a extrema relevância e pertinência da proposta do senador Coutinho Jorge, em particular por conferir relevância aos temas regionais que devem constituir prioridade na Casa que representa a Federação, as competências que se confeririam à nova comissão permanente por ele proposta passariam à Comissão de Infra-Estrutura, que seria modificada de modo a atender a essas exigências que surgem.

Estaríamos assim atendendo à pertinente proposta do eminente senador, ao mesmo tempo em que evitaríamos a sobreposição de funções para os membros desta Casa e conferiríamos também um novo peso à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que passaria a Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Sala de Comissões, em 4 de dezembro de 1997

	FREITAS NETO	<i>Alcides</i>	Presidente	
				ROMERO JUCÁ
	WALDECK ORNELAS	<i>Waldeck Ornelas</i>		
	JOSÉ ALVES	<i>Jose Alves</i>		NABOR JUNIOR
	ROMEU TUMA	<i>Romeu Tuma</i>		
	JONAS PINHEIRO	<i>Jonas Pinheiro</i>		
	ÉLCIO ALVARES	<i>Elcio Alvares</i>		ALBINO BOAVENTURA
	JOSÉ AGRIPINO	<i>Jose Agripino</i>		REGINA ASSUMPCÃO
	OTONIEL MACHADO	<i>Otoniel Machado</i>		
	EMÍLIA FERNANDES	<i>Emilia Fernandes</i>		
	JOSÉ EDUARDO DUTRA	<i>Jose Eduardo Dutra</i>		ERNANDES AMORIM
	HUGO NAPOLEÃO	<i>Hugo Napoleão</i>		
	COUTINHO JORGE	<i>Coutinho Jorge</i>		JOEL DE HOLLANDA

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Serviço de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 004/97

Brasília, 10 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial Temporária, criada através do Requerimento nº 367, de 1996-SF, destinada a "ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE", tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar o encerramento das atividades desta Comissão que, nesta data, aprovou seu Relatório Final, apresentado oralmente pelo Nobre Senador Waldeck Ornelas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. meus sinceros votos de estima e apreço.



Senador Beni Veras
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador Antônio Carlos Magalhães
DD Presidente do Senado Federal
NESTA

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) _ A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Temporária, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a proceder exame das sugestões encaminhadas por governadores (Diversos n°s 90 a 96/96) e matérias em tramitação na Casa, referentes ao endividamento dos Estados e municípios, encerrou seus trabalhos com a apresentação de Relatório n° 8, de 1997, com recomendações que serão encaminhadas aos órgãos competentes.

É o seguinte o relatório apresentado:

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

RELATÓRIO N° 8, DE 1997

DA COMISSÃO TEMPORÁRIA, CRIADA NOS TERMOS DO ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO, DESTINADA A PROCEDER EXAME DAS SUGESTÕES ENCAMINHADAS POR GOVERNADORES (PROCESSOS N°S 90 A 96/96) E MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA REFERENTES AO ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

COMPOSIÇÃO INICIAL

Presidente: Senador Carlos Patrocínio
 Vice-Presidente: Senador Geraldo Melo
 Relator: Senador Carlos Bezerra

PMDB
Humberto Lucena
Gilberto Miranda
Carlos Bezerra
PFL
Carlos Patrocínio
Vilson Kleinübing
Edison Lobão
Guilherme Palmeira
PSDB
Geraldo Melo
PPB
Levy Dias
PT
Lauro Campos

COMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Presidente: Senador Carlos Patrocínio
 Vice-Presidente: Senador Geraldo Melo
 Relator: Senador Carlos Bezerra

PMDB
Humberto Lucena
Gilberto Miranda
Carlos Bezerra
PFL
Carlos Patrocínio
Vilson Kleinübing
Edison Lobão
Guilherme Palmeira

PSDB
Geraldo Melo
PPB
Levy Dias
PT
Lauro Campos

Nota: Em 31.1.97, formou-se um Bloco Parlamentar de Oposição, com os seguintes partidos: PT, PDT, PSB e PPS.

Histórico

Em 29.10.96, Criação da Comissão e designação de seus membros.

Em 05.12.96, 1ª Reunião: instalação e eleição do Presidente: Senador Carlos Patrocínio, do Vice-Presidente: Senador Geraldo Melo; e designação do Relator: Senador Carlos Bezerra.

Em 26.6.97, leitura e aprovação do Requerimento 456/97, prorrogando o prazo da Comissão até 29.10.97.

Em 12.09.97, leitura de comunicação da Liderança do PPB, referente à indicação do Senador Ernandes Amorim, como membro Titular, em substituição ao Senador Levy Dias.

Em 26.06.96, leitura e aprovação do Requerimento nº 456/97, prorrogando o prazo da Comissão por mais noventa dias, até 1º/08/97.

Em 23.10.97, leitura e aprovação do Requerimento 898/97, prorrogando o prazo da Comissão até 28.11.97.

Em 27.11.97, a Comissão aprova Relatório Final e encerra seus trabalhos.

ATO DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO

O SR. PRESIDENTE (José Sarney)

A Presidência recebeu de governadores de estado diversas sugestões, consubstanciadas em minutas de propostas de emenda à Constituição, projetos de lei e de resolução, que versam matérias referentes a endividamento dos estados e municípios.

Estando em tramitação na Casa várias proposições que envolvem o tema, a Presidência, em não havendo objeção do Plenário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regimento Interno, propõe a constituição de comissão especial para, no prazo de 60 dias, proceder ao exame das sugestões encaminhadas e das demais proposições já em tramitação. (Pausa)

Uma vez que não houve objeção do Plenário, a Presidência designa para compor a Comissão Especial os autores das proposições já em tramitação, Senadores Humberto Lucena, Gilberto Miranda, Carlos Patrocínio e Wilson Kleinübing e, ainda, os Senadores Carlos Bezerra, Levy Dias, Geraldo Melo, Lauro Campos, Edison Lobão e Guilherme Palmeira.

Determina a Presidência que, uma vez instalada a Comissão, deverão a ela ser encaminhados, além dos textos das sugestões encaminhadas pelos Governadores, os processos das seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado nºs 120, de 1995, e 145, de 1996, e Projetos de Resolução nºs 95, de 1995, 34, 50 e 80, de 1996.

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

*Alp...
Esc. 26. 1997
[Handwritten signature]*

REQUERIMENTO Nº 456, DE 1997

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a "proceder o exame de sugestões encaminhadas por governadores (processos diversos nºs 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na casa referentes ao endividamento dos estados e municípios", requeiro a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da Comissão por mais 90 (noventa) dias ou seja de 01 de agosto de 1997 até 29 de outubro de 1997, com base no artigo 76, § 1º, alínea "a" do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

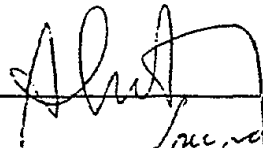
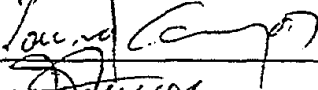
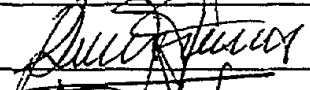
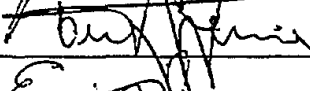

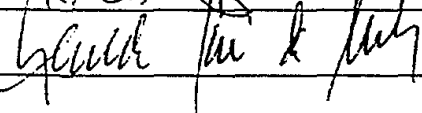
A presente Comissão, realizou um seminário com secretários de diversos Estados Brasileiros, obtendo desta maneira subsídios valiosos para a execução de seu relatório final.

Assim, dessa experiência viu-se que ha necessidade de realizar outros seminários com representantes do Poder Executivo e Tribunal de Contas da União, porisso se faz mister que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para que se concluam os trabalhos da Comissão.

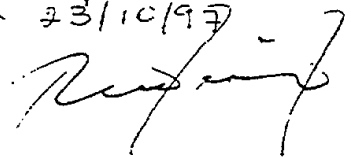
Brasília, 26 de junho de 1997.

[Handwritten signature]
Senador Carlos Patrocínio
Presidente

ASSINATURAS AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA, CRIADA NOS TERMOS DO ART. 48 DO REGIMENTO INTERNO, DESTINADA A "PROCEDER O EXAME DE SUGESTÕES ENCAMINHADAS POR GOVERNADORES (PROCESSOS DIVERSOS N^{os} 90A 96/96) E DAS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO NA CASA REFERENTES AO ENDEVIDAMENTO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS".

01 
 02 
 03 
 04 
 05 
 06 
 07

SENADO FEDERAL
 SECRETARIA LEGISLATIVA
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

SE 207/102
 Aprovado,
 Em 23/10/97


REQUERIMENTO N^o 898, DE 1997

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a "proceder o exame de sugestões encaminhadas por governadores (processos diversos n^{os} 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na casa referentes ao endividamento dos estados

e municípios”, requeiro a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da Comissão por mais 30 (trinta) dias ou seja de 30 de outubro de 1997 até 28 de novembro de 1997, com base no artigo 76, § 1º, alínea “a” do Regimento Interno do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

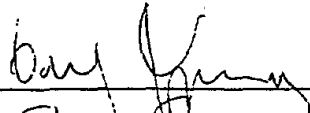



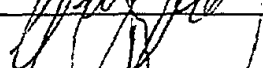
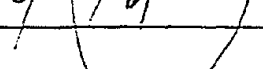
A presente Comissão, necessita de mais 30 (trinta) dias para que a Relatoria possa concluir os seus trabalho, em razão da complexidade dos assuntos colhidos na fase de recolhimento de subsídios que venham a determinar a conclusão final que foi proposta pelos diversos projetos apresentados pelos Senhores Governadores dos Estados e diversos parlamentares da Casa.

Assim, se faz mister que os ilustres pares concordem com a presente prorrogação para que se concluam os trabalhos da Comissão.

Brasília, 23 de outubro de 1997.

Senador Carlos Patrocínio
Presidente

ASSINATURAS AO REQUERIMENTO Nº 97

01 
02 
03 
04 
05 
06 

RELATÓRIO Nº , DE 1997

Da COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal. *“Destinada a proceder ao exame de sugestões encaminhadas por Governadores (processos diversos nºs 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa, referentes ao endividamento dos Estados e Municípios.*

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: Senador CARLOS PATROCÍNIO

VICE-PRESIDENTE: Senador GERALDO MELO

RELATOR: Senador CARLOS BEZERRA

DEMAIS PARTICIPANTES:

Senador EDISON LOBÃO

Senador ERNANDES AMORIM

Senador FREITAS NETO

Senador GILBERTO MIRANDA

Senador HUMBERTO LUCENA

Senador LAURO CAMPOS

Senador VILSON KLEINÜBING

II - APOIO

Órgão responsável: Serviço De Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares De Inquérito

Chefe: Luiz Cláudio Brito

Secretário da Comissão: Francisco Naurides Barros

III - INSTALAÇÃO

A Comissão Especial "*Destinada a proceder ao exame de sugestões encaminhadas por Governadores (processos diversos n^{os} 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa, referentes ao endividamento dos Estados e Municípios.*", criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, foi instalada no dia 05 de dezembro de 1996, em reunião que contou com a presença dos Senadores Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Edison Lobão, Geraldo Melo, Gilberto Miranda, Humberto Lucena, Lauro Campos e Vilson Kleinübing.

Em atendimento ao preceito regimental, a presidência da reunião foi exercida pelo Senador Humberto Lucena. Foram eleitos os Senadores Carlos Patrocínio e Geraldo Melo, respectivamente, para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Comissão, procedendo-se, em seguida, à posse dos eleitos. O Presidente indicou o Senador Carlos Bezerra para exercer a função de relator. Fixou-se, ainda, o dia 30 de junho de 1997 como data limite para o encerramento das atividades.

IV - MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL

A Comissão Especial iniciou seus trabalhos com base na seguinte matéria:

1. Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1995, que *“Altera a Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, que estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas da administração direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.”*;

2. Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1996, que *“Dispõe sobre o refinanciamento, pelo Tesouro Nacional, de dívidas na forma que indica e dá outras providências.”*;

3. Projeto de Resolução do Senado nº 95, de 1995, que *“Altera e Resolução nº 11, de 1994, para vedar as operações de troca de títulos de responsabilidade dos Tesouros dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por títulos do Tesouro Nacional.”*;

4. Projeto de Resolução do Senado nº 34, de 1996, que *“Altera e Resolução nº 69, de 1995, para limitar a 98% o percentual máximo de refinanciamento da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”*;

5. Projeto de Resolução do Senado nº 49, de 1996, que *“Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”*;

6. Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 1996, que *“Altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”*;

7. Projeto de Resolução do Senado nº 80, de 1996, que *Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”*;

8. Projeto de Resolução do Senado nº 115, de 1996, que *“Altera a Resolução do Senado Federal nº 69, de 1995, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas Autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”*;

9. Diversos nº 94, de 1996: minuta de Proposta de Emenda à Constituição, que *“Altera o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*;

10. Diversos nº 95, de 1996: minuta de Proposta de Emenda à Constituição, que *“Altera o § 1º do art. 125 da Constituição.”*

11. Diversos nº 96, de 1996: minuta de Proposta de Emenda à Constituição, que *“Altera o art. 168 da Constituição.*

12. Diversos nº 91, de 1996: minuta de Projeto de Lei do Senado, que *“Dispõe sobre o refinanciamento pela União, de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.”;*

13. Diversos nº 92, de 1996: minuta de Projeto de Lei do Senado, que *“Estabelece hipóteses nas quais fica suspensa a concessão de liminares e dá outras providências.”;*

14. Diversos nº 93, de 1996: minuta de Projeto de Resolução do Senado, que *“Altera a Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.”;*

15. Diversos nº 90, de 1996: sugestão de emendas a serem apresentadas em reedição subsequente da Medida Provisória nº 1.490-14/96, que *“Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.”;*

16. Minuta de Resolução do Senado, que *“Autoriza a União e os Estados a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.*

V - EXPLANAÇÃO DO SR. PEDRO PARENTE

Em 10 de dezembro de 1996, realizou-se reunião conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão Especial para tratar do endividamento dos Estados e Municípios, destinada a ouvir explanação do Sr. Pedro Parente, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, a respeito do tema "*Endividamento dos Estados e Municípios*".

O expositor deu início ao trabalho apresentado um quadro estatístico que descrevia a situação das contas do conjunto dos Estados, demonstrando que eles passaram de um superávit operacional de 0.23% (vinte e três centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, em 1993, para déficits em 1994, 1995 e 1996 (os dados deste último ano foram computados até o mês de setembro).

Comentou, em seguida, que, a partir de 1992, e com mais força a partir de 1994, houve um expressivo aumento das transferências constitucionais do Governo Federal para os Estados e Municípios, assim como aumentaram acentuadamente as receitas obtidas pelos Estados com a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a partir de 1994.

A despesa não financeira dos Estados, isto é, aquela que abstrai da parcela da despesa devida ao pagamento do serviço da dívida estadual, mostrou-se inferior à receita não financeira até 1994, mas se tornou superior

a essa receita a partir de 1995, evidenciando um déficit primário para o conjunto dos Estados. Tal déficit não se deveu à deterioração da receita estadual, conforme se verificou acima, e sim a um aumento mais do que proporcional das despesas. O ano de 1995 revelou aumentos salariais entre 17 (dezesete) e 26% (vinte e seis por cento) em termos reais.

Acrescentou o expositor que há uma tendência de os Estados transferirem ao Governo Federal a responsabilidade pela solução de seus problemas orçamentários.

Os Governadores dos Estados queixam-se ainda de que há um excesso de liminares concedidas pela Justiça contra medidas de ajuste fiscal e a favor de aumentos elevados na participação dos demais poderes públicos estaduais, das procuradorias e dos tribunais de contas dos Estados, na atribuição da despesa orçamentária.

Alegou, também, que há três diferentes situações relacionadas com o problema das finanças dos Estados:

1. Estados com problemas nos seus compromissos mensais, ou seja, com problemas de fluxo. Seu comprometimento de gastos com pessoal é extremamente elevado, o que não lhes permite fazer face às demais despesas, incluídas as relacionadas com o serviço da dívida;

2. Estados sem problemas relativos ao pagamento do pessoal, mas com um estoque de dívida muito elevado, os quais enfrentam

dificuldades em sua execução orçamentária devido ao pagamento de um elevado serviço da dívida;

3. Estados com ambos os tipos de problemas apontados nos dois itens anteriores.

Segundo o expositor, os programas que vêm sendo discutidos com os Estados têm por meta reduzir, após certo período de tempo, o estoque da dívida estadual até, no máximo, uma receita líquida real anual. À época, esse índice encontrava-se entre um e dois para a maioria dos Estados, e entre dois e três e até mesmo acima de três para alguns deles.

O Ministério da Fazenda tem trabalhado em três linhas básicas:

- a) reforço dos princípios do federalismo fiscal;
- b) refinanciamento da dívida vinculado ao ajuste fiscal e à desestatização;
- c) melhoria da máquina de arrecadação e da gestão da despesa dos Estados.

O princípio básico das negociações relativas à dívida é restabelecer a solvência financeira dos Estados. O processo de renegociação deve ser fortemente indutor da desestatização no âmbito estadual. O

Governo Federal deverá cooperar com os Estados na adoção de um programa de ajuste fiscal de comum acordo.

Havia, à época, nove Estados com protocolos de negociação já assinados: Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo. Seis Estados, com as negociações concluídas, estavam em fase de discussão dos protocolos: Goiás, Espírito Santo, Rondônia, Mato Grosso, Paraíba e Rio Grande do Norte. E dois Estados estavam, ainda, com as negociações em andamento: Rio de Janeiro e Alagoas.

VI - SEMINÁRIO

Tema: Endividamento dos Estados e Municípios

VI.1 - Abertura

Nos dias 27 e 28 de maio e 24 de setembro de 1997, a Comissão Especial realizou um seminário com o objetivo de discutir questões relacionadas com endividamento dos Estados e Municípios. Os dias 27 e 28 de maio foram dedicados à análise do endividamento dos Estados, reservando-se o dia 24 de setembro para o exame do endividamento dos Municípios.

O seminário foi aberto na manhã de 27 de maio, pelo Senador Geraldo Melo, Vice-presidente do Senado Federal, que, na oportunidade representou o Senador Antônio Carlos Magalhães, Presidente do Senado.

Seu discurso de abertura referiu-se ao objetivo da Comissão Especial, de buscar solução para o problema do endividamento público dos Estados e Municípios, e constituiu importante contribuição no sentido de orientar o desenvolvimento dos trabalhos. Transcreve-se, em seguida, significativa parte de seu conteúdo:

“... este País está emergindo de um período marcado pela presença da inflação, em todos os estratos da atividade pública e ... privada.

Toda a cultura inflacionária que se desenvolveu, todo o domínio que tínhamos dos mecanismos disponíveis para lidar com a gestão das finanças particulares e das finanças públicas, todos esses mecanismos se tornaram obsoletos diante da nova realidade e do novo padrão operacional, do novo conjunto de reações econômicas que se obtém numa atmosfera de estabilidade monetária.

Evidentemente, não se pode dar um passo desse tamanho sem a clara consciência de que existirá um processo de ajustamento que nenhum de nós está em condições de dizer que se conhece inteiramente. Um processo de ajustamento que é especialmente importante para os Estados, na medida em que, ao longo de todos esses anos, sobretudo a partir do

início da década de 60, a ficção jurídica da Federação não foi capaz de neutralizar a tendência centralizadora que o Governo Federal estimulou ... no País.

A realidade dos Estados é um reflexo das políticas que dominaram o País durante esses trinta anos.

Todos sabemos que, até bem pouco tempo, para que um Estado quisesse realizar algum tipo de programa precisava repetir, na sua estrutura local, praticamente o modelo administrativo e operacional que prevalecia no Governo Federal.

Se desejasse criar uma estrutura destinada a operações de financiamento de desenvolvimento, cada Estado tinha que ter o seu banco de desenvolvimento, o seu BNDES local.

Se era preciso desenvolver um programa de turismo, cada Estado tinha que ter a sua empresa estadual de turismo, a sua pequena EMBRATUR. Assim era com a extensão rural, assim era com a pesquisa e a experimentação e assim era com tudo.

Segundo variava a realidade nacional, variava a indução que chegava aos Estados na direção de um maior endividamento, inclusive a captação de recursos no exterior, que foi amplamente estimulada pelo Governo Federal como forma de aumentar a disponibilidade geral de divisas no País.

O endividamento interno foi, também, amplamente estimulado a partir do momento em que ganhou os contornos atuais. o mercado de capitais do País, que começou a amadurecer na década de 60.

Tudo isso, portanto, está na base e na raiz. é a geratriz do conjunto de problemas com que convive hoje a sociedade brasileira. com uma União endividada. com Estados endividados. com Municípios endividados. Só não se endividaram aqueles que não conseguiram dever.

Estão endividados todos e é nossa responsabilidade comum deixar de lado o impulso que temos para fazer reprimendas. para passar o carão nos Estados. para sugerir que os Estados são administrados por uma malta de administradores irresponsáveis. Pessoalmente. rebelo-me com relação a esse conceito ... Na realidade. sabemos que isso não é verdade.

Erros, equívocos, levandades administrativas há hoje. houve ontem, haverá no futuro, em todas as hierarquias do poder público brasileiro e do poder público mundial. Não vamos revogar o ser humano. e a administração pública continuará a ser obra de seres humanos com suas qualidades, seus defeitos e seus computadores.

Portanto, essa transição precisa se realizar livre de preconceitos, encarando a realidade e procurando, dentro dela, soluções. sabendo todos que não haverá soluções que não imponham sacrifícios. que não imponham moderação, que não exijam administrações não apenas

éticas, não apenas morais, não apenas limpas, mas administrações que tenham competência, que tenham firmeza e que tenham capacidade de contrariar interesses.

... encaro este seminário e esta oportunidade como o momento a partir do qual, nessas questões, haverá uma troca de conhecimentos entre o Senado e os participantes do seminário. Essas questões poderão encontrar, além da nossa atenção, do nosso interesse, no âmbito da comissão provisória que trata deste assunto no Senado, sugestões, idéias e propostas que possam nos ajudar a contribuir para a solução de um dos problemas mais importantes do País no nosso tempo."

Ouviu-se, a seguir, o pronunciamento do Senador Carlos Patrocínio, Presidente da Comissão Especial, em que se declarou ser necessário *"... encontrar um denominador comum que proporcione o ajuste das dívidas dos diversos Estados e Municípios brasileiros."*

O Senador esclareceu que o seminário resultou de apelos dos Governadores e Secretários de Fazenda dos Estados ao Senado Federal, para que se discutisse a questão do endividamento estadual.

Disse, ainda, que o Senado Federal *"... quer ser o mediador. ... catalisador entre as diversas reivindicações dos ... Governadores, Prefeitos e a área do Governo Federal, que para muitos, conforme já foi aqui externado em vários seminários, permanece insensível aos apelos dos diversos Governadores de Estado."*

VI.2 - Período da manhã de 27 de maio de 1997

Os trabalhos da pauta do seminário tiveram início com a explanações dos Srs. Paulo de Tarso de Souza, Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, Paulo Sérgio Galloti Paraiso, Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, e Edgar Monteiro da Rocha, Secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, cada um deles discorrendo a respeito da rolagem da dívida.

a) Explicação do Sr. Paulo de Tarso de Souza

O Sr. Paulo de Tarso de Souza observou, de início, que foi desenvolvido importante trabalho a respeito da rolagem da dívida, à época em que Itamar Franco ocupou a Presidência da República, do qual resultou a edição da Lei nº 8.727, de 1993, da qual *"... o conjunto, as linhas básicas, a estratégia, a concepção eram válidos e perfeitos. Mesmo com o limite mais amplo e a inconveniência de não permitir a inclusão de determinadas dívidas, como as das sociedades de economia mista, do INSS, das COHABs, a lei da rolagem tinha uma lógica, uma consistência, uma validade. ... Se constatadas as deficiências com os projetos de resolução que os Senadores apresentaram, tivessem sido feitas as retificações no momento adequado, não teríamos chegado à situação a que chegamos."*

O expositor referiu-se, em seguida, ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, instituído pelo Voto nº 162, do Conselho Monetário Nacional, e autorizado pela Resolução nº 70, de 1995.

do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 12, de 1997, também do Senado Federal, declarando, entre outras coisas, que:

“... . O programa de ajuste fiscal concedeu as vantagens dos financiamentos, ainda com taxas de juros elevadas. ... já existia no programa ... um componente mais moderno, que era o de exigir como contrapartida a necessidade de modificações, a necessidade do cumprimento de metas.

Assim, o programa ... estabeleceu alguns critérios: redução das despesas com pessoal. Eram taxas grandes. Por exemplo, para o Piauí a redução foi de 20% (vinte por cento) com os gastos com pessoal. Havia um incremento de receita ... acordado no programa de ajuste: a necessidade da obtenção de um resultado primário positivo: a necessidade de fazermos avançar alguns programas que começassem a fazer o Estado sair da crise. Lamentavelmente, as taxas de juros, que não foram acordadas nem propostas no Senado, são absolutamente extorsivas. elevadas, em função da captação do mercado. ... Com o passar do tempo viu-se a necessidade de correção.

.....

O Ministério da Fazenda, solicitado pelos Governadores, e o Presidente da República, sabendo que o pedido do Governadores tinha o respaldo do Senado, houve por bem acolher uma sugestão ... no sentido de que o Governo Federal ... nomeasse um negociador da dívida.

.....

... foi escolhido negociador da dívida o Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Dr. Pedro Parente. ... Realiza um esforço hercúleo e coloca sob o seu comando todos os dados que estavam em vários Ministérios e dá início a um esforço de negociação caso a caso, com uma equipe pequena. visitando Estado por Estado. O certo é que hoje quase vinte Estados ... já estão realizando protocolos de acordo e acertos com o Secretário Executivo da Fazenda. Há cerca de dez já aprovados ...

.....

A nossa proposta, ao concluir é no sentido de darmos seqüência a esse trabalho hábil ... do Secretário Executivo Pedro Parente e ..., após as análises mais profundas, com maior visão de futuro e com maior visão nacional das coisas, ... fazermos os reajustamentos e as atualizações que os acordos venham a permitir.

.....

b) Explicação do Sr. Paulo Sérgio Galotti

Foi concedida, a seguir, a palavra ao Sr. Paulo Sérgio Galotti, que formulou os seguintes comentários:

“.....

Entendo que ... vivemos uma realidade totalmente distinta daquela do advento do Plano Real. Hoje temos um quadro de estabilidade

econômica, no qual efetivamente tem-se que administrar as contas públicas, buscar alavancar o crescimento das receitas e da arrecadação e a boa gestão ... dos recursos públicos. Não vivemos mais da ilusão daquele processo inflacionário, quando 30 (trinta) e 40% (quarenta por cento) da inflação no mês seguinte cobriam o buraco do caixa do mês anterior e, assim, a coisa era administrada de maneira ... artificial.

.....

No caso do meu Estado, Santa Catarina, ele possui uma equação de dívida global hoje próxima de 3,5 (três e meio) bilhões de reais, quando mais ou menos 40% (quarenta por cento) dessa dívida hoje é flutuante, mobiliária e fundada, e temos o item relativo à dívida externa.

... dívida externa, hoje, em Santa Catarina significa mais ou menos 10% (dez por cento) do endividamento global do nosso Estado. A dívida mobiliária está próxima de 40% (quarenta por cento) da dívida do nosso Estado e os outros 50% (cinquenta por cento) estão distribuídos entre a dívida flutuante - aquela de curto prazo, as operações de antecipação da receita orçamentária - e a dívida fundada ...

.....

... . No caso específico da Medida Provisória nº 1560, que, neste momento, conduz o processo de rolagem de dívidas, Santa Catarina tem inclusas ... dívidas relativas ao próprio Voto nº 162, relativas à ARC

Antecipação da Receita Orçamentária e dívida mobiliária. No nosso Estado são os únicos três itens que, neste momento, entram no processo de rolagem: Voto nº 162. ARO e dívida mobiliária ...

.....

... o Banco do Estado não entrou no nosso protocolo, assinado recentemente com o Ministério da Fazenda, na medida em que já tem uma gestão independente, embora ... seja decisão do Governo Estadual ... um processo de transferência de parte do controle do nosso banco, onde só detemos hoje 68% (sessenta e oito por cento) das ações. ... nossa idéia é que o banco deixe de ser estatal. onde o Estado ... possa ter algo próximo de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) do capital do banco, não mais que isso.

.....

... o nível das taxas de juros ... é definido pela autoridade monetária, por uma política econômica ... do Governo da União. Com isso ... a dívida mobiliária de Santa Catarina, a dívida anterior. saiu de R\$ 390 milhões e foi para próximo de R\$ 720 milhões, todo mês o Estado desembolsando juros. Só com o crescimento vegetativo por conta da variação da taxa SELIC, essa dívida quase dobrou. Na verdade, a política federal de juros altos para conter consumo ou por outras necessidades dentro de uma política macro, faz com que os Estados efetivamente sejam penalizados.

... rolar essas dívidas por trinta anos, com indexador preestabelecido e a juros compatíveis ... paralelamente ao programa de ajuste fiscal que fazemos em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional. ... (responsável pelo) alongamento da dívida para um longo prazo e com custos menores, vai permitir uma situação efetivamente de dias melhores para os Estados.

.....

c) Explicação do Sr. Edgar Monteiro da Rocha

Assumiu a palavra, em seguida, o Sr. Edgar Monteiro da Rocha, que fez as seguintes considerações:

"... Já estive no Senado em 1995, discutindo o assunto relativo ao nosso endividamento, à rolagem da dívida ...

Nos pleitos ... que o Estado do Rio de Janeiro tem apresentado no decorrer desse tempo, no tocante à rolagem da dívida, nosso relacionamento com o Senado tem sido muito positivo. ... sinto que há um esforço muito grande em nível do Executivo e do Senado, no sentido de encontrar uma solução para esse problema do endividamento estadual. ...

Entendemos que ... temos de discutir a questão do ajuste que se vai fazer, dentro de um quadro de viabilidade a curto, médio e longo prazos, para que não se tenha, daqui a dois, três ou quatro anos, que sentar

para negociar essa questão. E. para que os Estados não fiquem amarrados..... sem condição de administrar o seu dia a dia. ... a sua sobrevivência.

No nosso Estado, ... aliado a um endividamento ... cujo comprometimento é elevado para o nosso fluxo de caixa, temos um programa sério, estrutural, que é o problema de despesa com pessoal, que consome mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das nossas receitas.

.....

Vejo que, no equacionamento do problema do endividamento, no nosso caso específico vamos resolver um lado da questão. Esse lado ... nós temos discutido de maneira muito clara ... com o Ministério da Fazenda ...

Temos demonstrado à equipe do Ministério da Fazenda que no acordo que estamos fechando, temos de criar uma condição de viabilidade para o Estado. ... a nossa questão não é só ... pagar a dívida, mas é uma questão de fluxo de caixa Vejo que se torna urgente que algumas medidas sejam, também resolvidas no contexto da Câmara e do Senado, principalmente a questão da reforma administrativa e da reforma tributária.

A questão da reforma tributária, para nós, é vital porque, sendo um Estado industrializado, ... vimos aprovada a Lei Complementar nº 87/96, da desoneração das exportações e do ativo fixo, cujo impacto na

receita, na arrecadação do ICMS no Estado do Rio tem sido muito forte, com tendência a se agravar, na medida em que é um Estado onde o parque industrial está em processo de expansão e de renovação.

Nesses seis meses que já temos apurado o comportamento da arrecadação, verificamos que estamos tendo uma perda considerável na nossa arrecadação, que está ... em um patamar correspondente ao que vínhamos gastando em termos de amortização da dívida. Esse é um problema que, na reunião do CONFAZ, ... colocamos na pauta para ser apresentado junto aos membros do Ministério do Planejamento para ... estudarmos uma alternativa para sair desse impasse. Na medida em que o Estado assume um comprometimento - e o Estado do Rio de Janeiro está decidido ... a resolver essa questão do endividamento - temos, também, que encontrar uma saída que resolva os problemas de caixa e os problemas estruturais, frutos, inclusive, de decisões equivocadas do passado.

... temos um problema sério que é o Banco do Estado, sob intervenção. Hoje, os jornais anunciam a data do leilão da parte que foi separada do Banco, e que nos coloca em uma condição de endividamento de R\$ 8.7 bilhões, nossa dívida fundada... . E com a assunção da dívida do BANERJ, que está ãa nossa negociação, praticamente dobramos e passamos para R\$ 15 (quinze) bilhões.

.....

Chamamos a atenção e pedimos a cooperação, em todos os níveis de governo, no sentido de que assumimos e partimos na frente, fomos pioneiros no projeto de reforma do Estado. Estamos tomando iniciativas agressivas de enxugamento da máquina estatal, de enxugamento de custos do Estado, de liquidação e fechamento de empresas, autarquias e fundações que não têm razão de ser e que só geram custos. Já privatizamos empresas e estamos, agora, privatizando outras. Mas acreditamos que isso não resolve o desequilíbrio financeiro do Estado, principalmente por conta do comprometimento, muito elevado, com despesa de pessoal. Entendemos que é extremamente importante resolver o problema da reforma administrativa e da reforma fiscal, de maneira tal que enxerguemos ... um caminho para o futuro ... de maneira que os Estados se encontrem numa situação equilibrada em sua receita e despesa."

VI.3 - Período da tarde de 27 de maio de 1997

1ª Parte: Explicações a respeito do tema "Implicações da CPI dos Precatórios", a cargo dos Senadores Esperidião Amin e Wilson Kleintübing.

a) Explicação do Senador Esperidião Amin

Assumindo a palavra, o Senador Esperidião Amin formulou os seguintes comentários:

... a CPI dos Precatórios vai apresentar as conclusões penais, com a parte de sugestão de punição, indicação de crimes e de irregularidades, inconstitucionalidades, além do rol de erros que a CPI ... certamente apresentará e já está apresentando à sociedade brasileira: apenas vai sistematizar. Junto com isso, teremos uma série de providências a nível administrativo, sugestões de normas com vistas a se eliminarem novos riscos de ocorrência de problemas iguais ou semelhantes, e mesmo providências acauteladoras, no tocante ao endividamento propriamente dito.

E ... pelo alcance que a CPI conseguiu abranger, no campo da sonegação de impostos e da evasão de divisas, já se vislumbra um conjunto de infringências no campo do Direito Fiscal, no campo da apropriação e remessa de recursos de moeda brasileira para o exterior e do exterior para o Brasil, e, também, no campo da corrupção. O que a CPI já conseguiu levantar é muito significativo. ... Não há dúvida de que a CPI ... está apresentando um conjunto de normas que não terão alcance direto sobre a compleição e a natureza do endividamento dos Estados e Municípios.

Vou aqui mencionar algumas que me parecem as mais controvertidas:

1. Creio que a CPI ... vai facilitar a saída de Estados e Municípios do mercado de títulos mobiliários - tese defendida por alguns Srs. Senadores e que, em função da artificialidade com que os Estados se comportam no mercado de títulos mobiliários, não pude fazer, ainda, um

levantamento do que ocorre em outros Estados. O Estado de Santa Catarina ... tem mais de vinte anos de tradição na colocação de títulos, na comercialização de títulos da sua dívida mobiliária, e o conjunto de amortizações desses títulos se limita à rolagem. Na prática, esses títulos vêm sendo rolados, e se é verdade que Santa Catarina conseguiu manter, até o incidente dos precatórios, uma boa reputação, também é verdade que não amortizou esses títulos em momento algum, exceto um curto período administrativo que não vale a pena aqui frisar.

Mas neste dia 1º de junho, portanto daqui a quatro dias, estarão vencendo letras do Tesouro do Estado de Alagoas e outras cujo não-resgate pelo Governo do Estado de Alagoas já representou uma querela jurídica, resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, entre o Banco Central e o Banco Interunion, de notórias repercussões. Pois neste dia 1º de junho, letras do Tesouro do Estado de Alagoas vencerão. O Estado está postulando a sua rolagem e, evidentemente, essa rolagem não poderá ocorrer tempestivamente, até porque o processo sequer foi remetido ao Senado Federal.

.....

A outra repercussão que a CPI ... vai produzir no mercado financeiro tem a ver com as debêntures. ... a CPI, indiretamente, já localizou casos de drible à Constituição Federal para a emissão de debêntures. As debêntures, conversíveis ou não em ações, foram inventadas.

no Brasil, ... para, na base da fé, o título fiduciário alavancar recursos para o empreendimento, confiando na sua rentabilidade.

As debêntures foram descaracterizadas, muito recentemente, por Estados da Federação, a ponto de um Estado da Federação ter lançado R\$ 140 milhões em debêntures, em 1996, para financiar demissão de servidores de estatais. Como se demissão de servidores de estatais pudesse dar lucro e se alguém pudesse, daqui a pouco, converter em ações as debêntures de uma empresa que administra as dívidas de um Estado.

Temos casos de debêntures que foram emitidas simplesmente para a execução de obras públicas por empresas criadas fantasiosamente ... por Estados brasileiros, para driblar e burlar o exercício do art. 52 da Constituição Federal ... no dispositivo que confere ao Senado a responsabilidade de regular limites e condições de operações de crédito de natureza interna ou externa.

... não tenho dúvida de que o próprio real se beneficia com a CPI dos Precatórios. Num País com moeda estável não pode haver a licenciosidade de outros tempos. Considero até que, com inflação, o administrador tinha um grande imposto para cobrar e para acertar as suas dívidas. Com moeda estável, não existe mais isso: qualquer acréscimo no endividamento de um Estado ou de um Município se converte num peso que transcende a um mandato, ao contrário dos períodos inflacionários.

.....

Para concluir ..., eu gostaria de deixar consignado que o Senado Federal por pouco não abriu mão da sua responsabilidade com a aprovação da Resolução nº 70, de 1995.

Naquele ano ..., a Resolução nº 70 autorizava os Estados a contratar, com o Governo Federal, as ... operações de crédito para o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. naquilo que o Governo havia normatizado e nas alterações dessas normas. Ou seja, era uma autorização nos moldes ... de um cartão de crédito em branco. Através da Resolução nº 12, de 1997, aquela primeira Resolução passou a contar com o seguinte texto:

“§ 2º Os contratos autorizados nos termos deste artigo, bem como os termos do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado. Em nenhuma hipótese será examinado, pelo Senado Federal, pedido de autorização para contratação de operação de crédito nas condições desta Resolução, sem que o mesmo contenha as seguintes informações: receita líquida mensal do Estado e montante das dívidas que se pretende negociar.”

Só para dar um exemplo, não fosse esta Resolução nº 12, de 1997, o acordo do Estado de São Paulo, que monta a R\$ 50.4 bilhões o maior acordo financeiro da história da dívida interna do Brasil não precisaria passar pelo Senado Federal; produziria efeitos plenos sem que o Senado Federal sobre ele se manifestasse.

Em resumo, a CPI vai ter reflexos, e o processo de saneamento dos Estados passa ... por um amplo e criterioso exame federativo, próprio da responsabilidade constitucional do Senado Federal.

b) Explicação do Senador Vilson Kleinübing

Tomando a palavra, o Senador Vilson Kleinübing teceu considerações sobre o tema e formulou proposições de ação, tendo por base os resultados da CPI dos Precatórios, nos seguintes termos:

.....

Em primeiro lugar, quero dizer ... que não partilho ... da idéia de que a conta do Prefeito tenha de ser paga pelo Governador e que a conta do Governador tenha de ser paga pelo Presidente da República Aqui, no Brasil, ainda temos o conceito de que o Prefeito vai gastando, enche-se de dívidas, não tem como financiá-las e vai ao Governador, para que ... o Município tenha de receber recursos a fundo perdido do Governador. O Governador vai gastando e ... tem de ir ao Presidente da República. E o Presidente da República vai a quem? Ele, então, emite títulos, moeda, e entramos nessa ciranda de incompetência ou de má gestão da despesa.

.....

A média do administrador público brasileiro a grande maioria, não quer se incomodar com a despesa, não quer administrá-la. ...

nem podem, em determinados casos, administrar a despesa porque as leis, a Constituição e certos direitos adquiridos impedem que ele o faça. Ou não pode ou não quer. Então, não mexe na despesa e procura mexer sempre na receita.

O Brasil passou por um período em que foi fácil mexer na receita, aumentando a alíquota de imposto, até que isso também se esgotou. As alíquotas de impostos chegaram a tais níveis que não há mais como financiar o déficit público com o aumento de receita fiscal, até porque, quanto mais se aumenta a alíquota menos se arrecada, mais vale a pena sonegar a receita. Portanto, esse tipo de expediente acabou.

O outro expediente é fazer endividamento. O serviço público tem um sistema de financiamento normal, natural, que é o financiamento efetivo ... do Banco Mundial, do BNDES, da Caixa Econômica, do EXIMBANK ..., do Banco Alemão, financiamentos de longo prazo, com juros civilizados, carência etc.

O serviço público estadual e municipal inventou ultimamente a ARO, antecipação de receita, em que se chega a pagar 6% (seis por cento), 8% (oito por cento) ao mês de juros. Aliás, aqui no Senado estamos tomando algumas medidas ... para estabelecer um controle nessa questão da taxa de juros das antecipações da receita, porque é um verdadeiro escândalo. ...

.....

Vejam como não é problema de receita a questão dos Estados e Municípios: o Estado de São Paulo, em 1992, arrecadou de ICMS R\$ 17 bilhões; em 1993, R\$ 16 bilhões; em 1994, R\$ 17 bilhões; em 1995, R\$ 20,8 bilhões; em 1996, R\$ 22 bilhões. O crescimento real ... foi de 10% (dez por cento) de 1995 para 1996.

No meu Estado, Santa Catarina, a receita foi de R\$ 1,5 bilhões, em 1992; R\$ 1,4 bilhões, em 1993; R\$ 1,7 bilhões, em 1994; R\$ 1,922 bilhões, em 1995; e R\$ 1,977 bilhões em 1996 - praticamente R\$ 2 bilhões. Fui Governador em 1993, e a receita ... foi de R\$ 1,4 bilhões. No ano passado, a receita chegou a R\$ 2 bilhões. São praticamente US\$ 550 milhões a mais de receita para o Estado. Onde foi parar esse dinheiro? Em compensação, nesse período foram feitas R\$ 160 milhões de antecipação de receita; R\$ 100 milhões de lançamento de debêntures, que foram para o Tesouro; R\$ 605 milhões de precatórios e mais R\$ 500 milhões de aumento da receita.

.....

... Eu já disse nesta CPI que o financiamento dos precatórios foi a burla da lei que criou a CPI. Alagoas, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Campinas, Guarulhos e Osasco foram os Estados que fizeram emissão para precatórios. Apenas essas unidades da Federação emitiram, com juros e correção monetária, R\$ 10 bilhões para precatórios no período. Alagoas

está devendo R\$ 418 milhões; Paraná, R\$ 38 milhões; Pernambuco, R\$ 589 milhões; Rio Grande do Sul, R\$ 61 milhões; Santa Catarina, R\$ 651 milhões; Rio de Janeiro, R\$ 30 milhões; Campinas, R\$ 101 milhões - muito mais que o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul; Guarulhos, R\$ 25 milhões; e Osasco, R\$ 94 milhões.

São emissões feitas, na verdade, não para pagar precatórios, mas para financiar dívidas, burlando a Constituição e, por isso, dando origem à CPI.

Há, ainda, as transferências para os Estados e Municípios e o Fundo de Participação. Em São Paulo, por exemplo, em 1992, a transferência foi de R\$ 1.333 milhões; em 1996, foi de R\$ 1.723 milhões; em 1997, inclusive, está crescendo. Já no Rio Grande do Sul, cujo Secretário está presente, a transferência foi de R\$ 898 milhões, em 1992; R\$ 1.098 milhões, em 1993; R\$ 1.160 milhões, em 1995 e R\$ 1.176 milhões, em 1996. Ou seja, a receita está sempre crescendo, num período de dois anos praticamente sem um aumento salarial. Na medida em que a União não aumentou os salários, os Estados também não o fizeram.

.....

A dívida mobiliária (da União) em janeiro de 1995, era de R\$ 80 bilhões e, agora, está em R\$ 187 bilhões. Está quase triplicando! Desses R\$ 187 bilhões, existem R\$ 36 bilhões que foram emitidos para trocar títulos de Estados e Municípios.

É bem verdade que a União, com emissão de títulos, financiou o déficit do Banco do Brasil, a securitização da dívida da agricultura e colaborou, também, em parte, para o PROER. Isso fez com que o crescimento na emissão de títulos federais fosse maior que o das dívidas mobiliárias estaduais e municipais. Em 1995, a dívida mobiliária estadual e municipal chegava a R\$ 32 bilhões, em janeiro: agora são R\$ 54 bilhões o total dos títulos públicos emitidos pelos Estados e Municípios, incluídos os R\$ 10 bilhões dos precatórios. São Paulo passou de R\$ 12 bilhões para R\$ 19 bilhões, praticamente R\$ 20 bilhões: o Rio Grande do Sul passou de R\$ 4,3 bilhões para R\$ 6,8 bilhões; Santa Catarina passou de R\$ 555 milhões para R\$ 1,5 bilhões. O maior aumento foi o de Santa Catarina, em todos os aspectos, devido a essa emissão de títulos de precatórios.

.....

Coloquei essas observações preliminares para reforçar a minha tese de que precisamos dar ao administrador público o instrumento para que ele possa mexer na despesa - e quem tem de dar isso é o Congresso Nacional. Temos, também, que exigir a contrapartida de quem se financia por intermédio da União. Vamos para a quarta renegociação da dívida feita nos últimos dez, doze anos. Nenhuma das anteriores foi cumprida, na sua essência, pelos Estados e pelos Municípios. Nunca foram cumpridas. Deve haver, pois, efetiva participação.

Sou partidário de uma outra tese. Cheguei a fazer uma proposta, logo que cheguei ao Senado, de se criar uma solução para o

endividamento por intermédio da questão fiscal. Fiz a proposta de criar o imposto único, não para a saúde, mas para o pagamento da dívida, e o que abateríamos de juros poderia ir para a saúde.

.....

O que a CPI provocou nesse affair todo? Se não tivesse havido a CPI, não teríamos apenas esses R\$ 10 bilhões emitidos em títulos públicos nessas Unidades da Federação, porque havia uma fila com mais dez para entrar, todas burlando ao art. 33 da Constituição Federal. Seriam emitidos, provavelmente, mais R\$ 10 bilhões em títulos públicos.

.....

Temos de arranjar outra forma de financiar o serviço público. Pelo menos no curto prazo, pois no longo existe, são aqueles mecanismos dos quais falei. Mas especialmente no curto prazo, e cujo financiador vai acabar sendo a União, pelos acordos que estão sendo propostos

Essas eram as observações que tinha a fazer ... Não vai haver mecanismo que resolva o problema se simplesmente permitirmos que todo administrador público gaste o quanto queira e vá se queixar para o imediatamente superior.

O Brasil vai pagar, o Governo Federal vai contabilizar este ano R\$ 29 bilhões de juros. Não terá receita para isso. Desta forma, os

banqueiros vão continuar com seus gerentes no quinto andar do prédio. No final do dia, vê-se quanto é que sobrou, telefona-se para o substituto do Sr. Murilo Portugal e empresta-se para o Governo. Por que colocar o gerente na porta do banco? O dia em que o Governo deixar de tomar tanto dinheiro vocês vão encontrar o gerente na porta do banco chamando cliente e fazendo propostas para que esse cliente tome o seu recurso para financiar empregos e novas empresas.

.....

2ª Parte: Explicações relativas à dívida mobiliária, a cargo dos Srs. César Augusto Busatto, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e Yoshiaki Nakano, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

a) Explicação do Sr. César Augusto Busatto

Tomando a palavra, o Sr. César Augusto Busatto propôs-se a fazer um breve diagnóstico da situação da dívida mobiliária dos Estados, e discorrer sobre a situação da dívida do Rio Grande do Sul e sobre os termos básicos da negociação da dívida mobiliária do Estado, que está sendo concluída com o Governo Federal.

O orador fez a seguinte exposição:

.....

O Rio Grande do Sul é o terceiro Estado brasileiro em endividamento mobiliário, embora seja o quarto Estado brasileiro em produto, o que revela que ele tem uma posição de endividamento bastante mais desfavorável do que a de outros Estados brasileiros do mesmo tamanho.

Essa situação pode ser melhor examinada numa relação entre a dívida pública e o número de habitantes por Estado. Pelas informações de que dispomos, o Estado do Mato Grosso do Sul é o que detém a maior dívida por habitante, R\$ 821,00, seguido do Acre, e o terceiro Estado brasileiro em dívida por habitante é o Rio Grande do Sul, acima de São Paulo, de Minas, do Rio de Janeiro, que são, junto com o nosso, os Estados que detêm maior volume de dívida mobiliária.

.....

... vamos examinar .. a situação específica do Rio Grande do Sul, que apresenta aspectos que ... dizem respeito a todos os Estados brasileiros. Escolhi a relação entre a evolução da receita líquida real e a evolução da dívida, tomando o caso do Rio Grande do Sul.

... o valor ... da receita líquida real dos últimos dez anos ... evolui de R\$ 3,5 bilhões/ano para R\$ 4,71 bilhões/ano, como estimativa para 1997.

A dívida mobiliária do Rio Grande do Sul totalizava R\$ 771 milhões, em 1987, e deve fechar 1997 com R\$ 6,768 bilhões.

... as taxas de crescimento da dívida mobiliária são muito superiores às taxas de crescimento da receita

Dez anos atrás a dívida mobiliária do Rio Grande do Sul representava tão-somente 22% (vinte e dois por cento) da receita líquida real do Estado. Hoje essa dívida representa 144% (cento e quarenta e quatro por cento) da receita líquida real

... as perguntas que cabem aqui são ... : O Estado foi um perdulário? O Estado se endividou demasiadamente? O Estado tem tido administrações absolutamente inseqüentes?

Aliás, é uma linguagem que temos ouvido muito ultimamente. Na verdade, entretanto, posso dizer-lhes que, nesse período, o Estado do Rio Grande do Sul não emitiu um único centavo de dívida nova. Toda emissão foi utilizada única e exclusivamente para o refinanciamento da dívida já contraída até 1987.

Esse crescimento ... se deve, única e exclusivamente, ao crescimento das taxas de juros reais, muitíssimo acima do crescimento da taxa real da receita do Estado. O que traz à tona a questão de fundo, a questão central da discussão da dívida pública, que se refere ao modelo, à forma de financiamento da dívida pública dos Estados.

A dívida pública dos Estados, ao longo desse período, foi financiada com taxas de juros de mercado, enquanto a receita dos Estados nem de longe conseguiu acompanhar essas taxas. ou seja, o modelo de financiamento da dívida pública dos Estados é absolutamente perverso. E foi exatamente esse modelo ... que levou os Estados a uma situação de insolvência da sua dívida pública.

Esta é a história verdadeira da dívida pública dos Estados: um crescimento explosivo decorrente de um modelo perverso de financiamento, incompatível com o crescimento das suas receitas.

.....

Diante dessa situação, o que aconteceu? Os Estados brasileiros ... progressivamente perderam a capacidade de pagar a dívida a sua dívida mobiliária. E aí ... progressivamente os Estados pressionaram o Governo Federal, o Senado para aumentar o limite de refinanciamento dos seus títulos vencidos.

.....

O que aconteceu, portanto, foi que esse endividamento foi saindo do controle dos Estados, crescendo em volume. Refinanciamentos anuais crescentes também aumentavam essa verdadeira bola de neve, transformando essa dívida em valores totalmente incompatíveis com a

receita dos próprios Estados e levando à necessidade dessa renegociação global que hoje estamos procedendo.

O fato é que, na origem dessa dívida, ... os valores inicialmente contratados são valores extremamente reduzidos frente ao valor global que alcançou a dívida, produto desse crescimento das taxas de juros reais que se verificou nesta última década ...

.....

Quais foram as condições básicas para a nossa renegociação? Creio que são condições que foram, também, impostas ou negociadas com os demais Estados. Correção monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, prazo de amortização de 30 (trinta) anos, pagamento em ativos - no caso do Rio Grande do Sul, do montante da dívida mobiliária deverão ser abatidos R\$ 810 milhões em ativos do Estado - e pagamento de dívidas com o Governo Federal - R\$ 340 milhões de dívidas, que deverão ser pagos ... ao Governo Federal, totalizando R\$ 1,150 bilhões, que correspondem, aproximadamente, a 20% (vinte por cento) da dívida renegociada.

Quanto ao comprometimento da receita líquida real com o pagamento da dívida, foi estabelecido que seria 11.5% (onze e meio por cento) em 1997; 12% (doze por cento), em 1998; 12.5% (doze e meio por cento) em 1999; e 13% (treze por cento) a partir do ano 2000, até liquidar

o resíduo entre o pagamento feito e o saldo que deveria ser pago naquele ano, e atingir a igualdade entre o estoque da dívida e a receita líquida real. Essa igualdade ... deverá ser atingida por volta do ano 2006.

Quais foram os resultados dessa renegociação para o governo do Estado do Rio Grande do Sul? O que levou o Estado a assinar os protocolos e, agora, estar iniciando a negociação dos contratos? As nossas dívidas com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 369 milhões, custaram o IGP-DI mais 18,2% (dezoito inteiros e dois décimos por cento) ao ano. Estamos refinanciando ... (pelo) IGP-DI mais 6% (seis por cento). As nossas operações de antecipação da receita orçamentária, da ordem de R\$ 141 milhões, custaram o IGP-DI mais 36% (trinta e seis por cento) ao ano. Estamos financiando às taxas já mencionadas. E a dívida mobiliária era financiada pelo IGP-DI mais 13% (treze por cento) ao ano. Estamos renegociando às taxas já mencionadas.

Isso, evidentemente, faz com que o custo médio da nossa dívida ... possa ser reduzido ... com uma economia anual da ordem de R\$ 560 milhões ...

.....

... Passamos a ter condições, a partir da renegociação dessa dívida ..., definida num perfil de 30 (trinta) anos, com taxas de juros fixas, de passar a buscar financiamentos internacionais para investimentos, com perfil de longo prazo e taxa de juros de nível internacional O Estado não vai mais recorrer a antecipações de receita orçamentária - está vedado

pelos acordos. O Estado, portanto, vai sair do endividamento de curtíssimo e curto prazo e vai começar a se financiar ... em dívida de longo prazo.

.....

Outro impacto importante é sobre o nosso sistema financeiro estadual, uma vez que dívida mobiliária era administrada pelo BANRISUL, o banco oficial do Estado, e, com a possibilidade de, agora, retirar essa dívida do banco, este recupera suas margens de operação, de financiamento, e passa a ter uma possibilidade de abrir créditos adicionais da ordem de R\$ 3 bilhões, o que é extremamente saudável, porque o banco vai passar a ter capacidade de financiar a iniciativa privada que ... é a razão da sua própria existência.

Vou concluir agora, mostrando o quadro de receitas e dívida com renegociação e sem renegociação.

Fiz uma projeção até o ano de 2026 ...

... projetamos a receita líquida real do Estado a uma taxa de 3% (três por cento) ao ano de aumento real, que é a taxa histórica do crescimento da receita do Estado do Rio Grande do Sul. Essa receita vai chegar a cerca de R\$ 10 bilhões no ano de 2026, à essa taxa de crescimento

+

... A dívida sem renegociação... evoluindo ... às taxas de mercado, da forma como vinha sendo ... refinanciada, no ano 2026. ... sem

nenhum novo endividamento, ... estaria valendo RS 87 bilhões. oito vezes a receita Com a renegociação vamos ter uma dívida crescendo 6% (seis por cento) ao ano mais IGP-DI, mais uma amortização de 11,5%, 12%, 12,5% e 13% (onze e meio, doze, doze e meio e treze por cento) ... da receita líquida real.

Teremos, então, no ano de 2006, ... um ponto de equilíbrio, quando a receita líquida real deverá ser do tamanho da dívida total. uma relação de um para um.

A partir desse ponto, pelas negociações que fizemos com o Governo Federal, o Governo do Estado se compromete a não mais aumentar essa relação ao longo da sua história. e ele poderá abrir espaço para novo endividamento na medida em que ... amortizar além deste limite. ou seja, ... reduzir o tamanho da sua dívida com relação a sua receita líquida real.

... o Estado do Rio Grande do Sul não poderá contrair novo endividamento até o ano 2006. ou, se a evolução de sua receita líquida real for maior do que a estimada, 3% (três por cento) ao ano. ele poderá atingir essa meta antes: ou poderá atingi-la depois. se a receita não tiver esse crescimento.

Nessa negociação foram excetuadas ... negociações que o Governo do Estado já vinha fazendo com Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento para algumas contratações de

financiamento de longo prazo, que já foram consideradas dentro dos compromissos de pagamento de dívida que o Estado vai fazer, regularmente, ao longo do período de vigência desses contratos.

.....

b) Explicação do Sr. Yoshiaki Nakano

Assumindo a palavra, o Sr. Yoshiaki Nakano expôs o seguinte:

"... Como o Estado do Rio Grande do Sul, tivemos um longo processo de negociação de dívida junto ao Governo Federal.

Em relação à dívida mobiliária, o mesmo esquema adotado para aquele Estado foi adotado para o de São Paulo. Na semana passada, o Governador de meu Estado assinou todos os contratos de renegociação da dívida, em que se envolvia uma dívida global de mais de R\$ 50 bilhões, inclusive contratos de transferência de ativos da ordem de R\$ 6 bilhões, valores esses referentes a 31 de março de 1996.

... grande parte do crescimento explosivo da dívida nesses últimos anos foi quase que exclusivamente em função das altas taxas de juros. ... esse crescimento se deu ... em função de três fatores fundamentais: em primeiro lugar ... precisaremos abordar um aspecto histórico.

Há vinte anos, tínhamos, neste País, um sistema de financiamento de projetos públicos de infra-estrutura ... com taxas de juros

de longo prazo, com recursos para a área de saneamento, para o sistema BNH e para outros geridos pela Caixa Econômica Federal. Esse sistema entrou em colapso no final da década de 70, início da ... de 80. A partir daí, a dívida pública dos Estados se tornou cada vez mais mal-estruturada, no sentido que grande parcela passou a pagar juros de mercado.

Em São Paulo, a ... dívida financeira atinge mais de R\$ 60 bilhões e dois terços vinham sendo financiados à taxa de juros de mercado.

A dívida passou a crescer explosivamente e a capacidade de pagamento dos Estados estava muito aquém das possibilidades de, até mesmo, pagar os próprios juros. ... estes passaram a ser capitalizados, advindo ... (o) crescimento estrondoso da dívida.

.....

O segundo ponto ... é ... a rigidez fiscal. O meu Estado, diferente do nível municipal e da União, sofre dupla rigidez, tanto do lado da receita como do ... da despesa. O ICMS exemplifica a receita de que um Estado como São Paulo depende fundamentalmente. Os recursos oriundos de transferências do Governo Federal, salário-educação, SUS e Fundo de Participação dos Estados, são, praticamente, insignificantes, representando 5% (cinco por cento) ou, no máximo, 7% (sete por cento) da receita, conforme o ano. Todo o restante advém de recursos tributários, tendo como base o ICMS. ... este é um imposto ... (sobre o) valor adicionado, funcionando bem quando não há problemas de fronteiras e as alíquotas são

nacionais. De outra forma gera-se - como assistimos nesses últimos anos - a guerra fiscal, com efeitos extremamente danosos para as finanças públicas de todos os Estados. São, ainda, mais danosos para a alocação ... eficiente de recursos dentro do País.

Na medida em que a única receita do Estado é um imposto ... (sobre o) valor adicionado ..., não será possível fazer política ... (do) lado da receita, mas apenas ... (do) lado da despesa. Infelizmente, quando se abre a despesa, o que se verifica é que todos os Estados ... comprometerem uma parcela significativa da sua receita com despesa de pessoal, em função de normas constitucionais, ... que é uma despesa ... incomprimível. Pouquíssimos são os Estados dentro do limite constitucional de 60% (sessenta por cento), estabelecido pela Lei Rita Camata.

... no Estado de São Paulo, a despesa de pessoal, no primeiro ano deste Governo, cresceu 30% (trinta por cento) e, no segundo ano, conseguimos contê-la a 3% (três por cento). O crescimento do primeiro ano foi em função dos aumentos concedidos na penúltima semana do Governo anterior O governo Covas quase não concedeu nenhum aumento e conseguimos reduzir o número de funcionários em 105 (cento e cinco) mil. Ainda assim, no ano passado, a folha de pessoal cresceu 3% (três por cento) ainda que tenhamos feito um esforço enorme para demissões e proibição total de contratação de qualquer funcionário. Nossa política salarial concedeu aumentos somente para duas categorias nesse dois anos: professores e polícias civil e militar.

... temos outras (despesas) que são incomprimíveis, como ... os precatórios, O máximo que conseguimos é acordo com credores, detentores de precatórios, e, em alguns casos, pagar parceladamente.

Uma outra despesa ... é a de juros, uma herança que recebemos. Não fizemos nenhum centavo dessa dívida ... de mais de R\$ 50 bilhões Somos obrigados a cumprir os contratos existentes, que implicam em comprometimento significativo, e, com o acordo, comprometeremos cerca de 13% (treze por cento) da receita líquida para o pagamento da dívida.

Para agravar a situação, temos algumas vinculações legais, ... : 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da receita para as universidades e 1% (um por cento) para a Fundação de Pesquisa do Estado de São Paulo. Isso significa que mais de 10% (dez por cento) da receita de ICMS, a receita básica do Estado, automaticamente é canalizada para essas entidades e, em nome da autonomia universitária, o Executivo estadual não tem poder de interferência na gestão dessas unidades.

... estamos enfrentando ... uma total rigidez no lado da receita, porque não temos novas bases para tributar

Assim, a situação de gestão das finanças públicas do Estado é algo extremamente difícil, a não ser que haja medidas maiores, legais e constitucionais, para dar maior flexibilidade tanto do lado da receita como do lado da despesa.

.....

Tenho proposto, em diversos fóruns, que os Estados também deveriam ter poderes de tributar as demais bases clássicas ... como renda e propriedade. Cada Estado, com sua Assembléia Legislativa, poderia tomar decisões no sentido de aumentar ou diminuir a carga, de acordo com sua despesa.

Do lado da despesa ... o Governo Federal e o próprio Senado poderiam ajudar os Estados não somente estabelecendo normas, como a Lei Rita Camata, mas também proibindo, de uma forma muito mais clara, as vinculações de receitas, como aquela que temos no Estado de São Paulo. ...

.....

Finalmente ..., no caso do Estado de São Paulo, temos de reconhecer que houve ... uma irresponsabilidade de natureza administrativa. Os déficits orçamentários, nos últimos oito anos, foram absurdos ..., incluindo-se na receita operações de crédito e venda de ativos do Estado.

.....

Conseguimos ..., nos últimos dois anos, reduzir o déficit para zero. ...

... Além do endividamento - é uma herança de dívida mobiliária, dívida contratual, dívida junto a empreiteiras - esses déficits acumulados significam, também, dívidas, contas atrasadas e assim por diante.

.....

... tenho a impressão de que são necessárias medidas de natureza institucional, que evitem administrações como essa que tivemos no Estado de São Paulo durante oito anos. Isso tem que ser evitado por algum mecanismo mais rígido de controle.

.....

No ano de 1994, o déficit primário do Estado de São Paulo foi de mais de R\$ 4 bilhões Revertemos isso no primeiro ano. ... e este ano devemos chegar a um superávit primário de cerca de R\$ 1.6 bilhões. Para o próximo ano, teremos que aumentar ... mais R\$ 1 bilhão no superávit primário.

Esse foi o acordo, o programa de ajuste fiscal que assinamos ... com o Governo Federal. ... além da meta de redução sistemática da relação dívida/receita líquida ao longo dos anos, teremos de aumentar o superávit primário nos próximos três anos, para que possamos cumprir ... os compromissos assumidos na renegociação.

Além da geração de superávit primário, implementamos um programa estadual de desestatização. É evidente que, com uma dívida da magnitude da que herdamos, mesmo com a taxa de juros de 6% (seis por cento), não é possível, dentro dos limites do orçamento do Estado de São Paulo, quitar essa dívida. Sendo assim, implementamos um programa estadual de privatização que está fundamentalmente voltado para o pagamento de dívidas.

Nessa negociação, estamos quitando 20% (vinte por cento) da dívida em ativos. ... há um mecanismo de subsídio ... em que a dívida de hoje retroage a 31 de março, já que a rigor a negociação foi iniciada em junho de 1995. Naquele momento, pelo menos, a data de corte era muito próxima, mas com o tempo, o subsídio acabou aumentando e vamos transferir ativos da ordem de R\$ 7,5 bilhões.

Temos um abatimento ... porque fizemos uma outra renegociação de todas as dívidas do setor elétrico paulista para com o Governo Federal, para com o com a sistema ELETROBRÁS, de mais de R\$ 2,3 bilhões. Nessa negociação, não só já pagamos uma parcela significativa, como estamos transferindo 49% (quarenta e nove por cento) da empresa de transmissão de energia que está sendo criada no programa de desestatização do Estado.

Além do programa de desestatização da viabilização do pagamento, em ativos, de 20% (vinte por cento) das dívidas renegociadas com o Governo Federal, também pagaremos dívidas com o programa de desestatização, dívidas junto a empreiteiras e os precatórios Mas esses números, cada vez que se faz auditoria nas contas, acabam se reduzindo, ou, cada vez que se examina o precatório, abrem-se brechas para se recorrer ao Supremo ... e os valores acabam caindo.

.....

Quando se começa a fazer auditoria para consolidar a dívida (com as empreiteiras) e se pagar com o resultado da privatização, encontramos

critérios incorretos nas conversões dos diversos planos de estabilização. Com isso, também, a dívida vem caindo significativamente. ...

.....
O restante da dívida é formado por dívidas já renegociadas ou dívidas de empresas independentes financeiramente do Tesouro, as quais já estão plenamente recuperadas e fazendo já grandes investimentos. São empresas que, no último ano da gestão do Governo anterior, apresentavam um prejuízo de R\$ 800 milhões e que, depois de dois anos, apresentam como resultado R\$ 300 milhões ou R\$ 400 milhões de lucro. Com isso, não só se recompôs a capacidade de investimento dessas empresas como, também, de pagamento da dívida.

.....000033

VI.4 - Período da manhã de 28 de maio de 1997

O período contou com duas explicações, a primeira a cargo do Sr. José Soares Nuto, Secretário da Fazenda do Estado da Paraíba, e a segunda, de responsabilidade do Sr. Nivaldo Alves de Oliveira, Superintendente do Tesouro do Estado do Maranhão.

a) Explicação do Sr. José Soares Nuto

Ocupando a palavra, o Sr. José Soares Nuto discorreu sobre o tema "Amortização de Juros", nos seguintes termos:

“.....

Inicialmente gostaria ... de dizer que o título da nossa exposição ... "Amortização de Juros", está um tanto incompleto porque, de acordo com os parâmetros da 8.727, a amortização seria da dívida. do principal, dos juros e de outros acessórios. Aquela legislação (Lei nº 8.727, de 1993) estipulou o prazo de vinte anos para o pagamento das dívidas de todos os Estados. Estabeleceu, também, que cada Estado comprometeria, com a dívida admitida naquela legislação, no primeiro ano, 9% (nove por cento), e a partir do segundo ano, 1995, ... 11% (onze por cento) da sua receita líquida real.

... aqueles Estados que não conseguirem, durante esses vinte anos, pagar o principal, juros e outros acessórios, teriam direito a uma prorrogação de ... dez anos para ... o pagamento de todo o seu endividamento."

.....

... qual é o problema da Paraíba? Diria que há um problema muito sério: o comprometimento das nossas receitas com o pagamento da dívida, muito embora desde 1991 a Paraíba não tenha conseguido nem um financiamento novo, até porque as margens de comprometimento definidas pelo Senado não permitiam. De 1991 para cá a Paraíba só tem pago dívidas em níveis ... absolutamente insuportáveis. ...

.....

... ao iniciar o ano de 1993, o Governo Federal realizou várias reuniões com os representantes dos Estados e com os principais credores da área estatal, principalmente porque a União, por intermédio dos seus órgãos vinculados, é o maior credor dessa dívida do Estado.

Dessas discussões resultou, no dia 05 de novembro de 1993, a aprovação da Lei nº 8.727, que não contemplou ... todos os débitos, mas que foi um grande avanço porque estabeleceu condições para que os Estados se desafogassem um pouco no momento da realização dos seus contratos.

Tivemos problemas, e muitas sugestões e proposições dos Estados não chegaram a ser contempladas nessa lei. Por exemplo, lembro-me bem que o Estado do Rio Grande do Sul realizou um trabalho muito minucioso sobre o assunto, constatando que, historicamente, os Estados vinham comprometendo, em média, 7% (sete por cento) da receita líquida real com o pagamento da sua dívida. Tentamos ... que, se não ficasse em sete, ficasse em oito ou nove, mas isso não prevaleceu.

No primeiro ano, 1994, comprometer-se-iam 9% (nove por cento) da ... receita líquida real ... e, a partir de janeiro de 1995, isso já iria para 11% (onze por cento), ...

Com as operações ARO ... não houve contemplação. Para o INSS, FGTS, Imposto de Renda e COFINS das estatais foi exigida a garantia do Estado.

.....

O caso da Paraíba é o de todos os Estados brasileiros: é o garantidor, estamos pagando todo mês esse débito, que não é pequeno proporcionalmente à nossa receita ...; mas, até hoje não se admitiu que essas dívidas ... entrem no limite dos 11% (onze por cento), mesmo se você comprovar que o Estado está, efetivamente pagando essas dívidas. ...

... também não admitiram ... as prestações vencidas a partir de 01 de julho de 1993. Ora, vínhamos com todas essas operações em atraso, e a Lei nº 8.727 só foi aprovada no dia 05 de novembro de 1993; a regulamentação do Senado ... só ocorreu no dia 31 de janeiro de 1994, (com a edição da Resolução nº 11). Ora, os débitos de 01 de julho de 1993 até à data da assinatura dos contratos tinham que ser assumidos pelo Estado.

Era para se pagar à vista ... mas ninguém tinha condições, e o amontoado de amortizações que venceram nesse período levou-nos a fazer uma negociação ... de curto prazo, seis meses apenas. O prazo foi estendido para noventa meses, por ser, o anterior, insuportável para os Estados ...

.....

... comprometemos, a partir de janeiro de 1995, 11% (onze por cento), mais o que tinha ficado de fora: pagamento de débitos de estatais, pagamento de ARO ...; nossa amortização, no ano de 1995, chegou a 19,7% (dezenove inteiros e sete décimos por cento).

.....

Naquele ano de 1995, comprometemos dois meses e meio da nossa receita global Então, tivemos que enfrentar as nossas despesas globais, inclusive de pessoal, com nove meses e meio de receita Era insustentável essa situação. ... o Governador realizou uma série de audiências com o Presidente da República, com o Ministro da Fazenda; depois nos agregamos a algumas reuniões de Governadores. ... entramos em entendimento com o Senado, apresentamos propostas, por meio do Senador Humberto Lucena; é uma das proposições em pauta ... pendente de julgamento. ... diante desse clamor dos Estados ... o Governo Federal ... baixou a Medida Provisória nº 1560

... a Paraíba não conseguiu as mesmas condições tão favoráveis de São Paulo e do Rio Grande do Sul Mas São Paulo concluiu, estamos concluindo desta semana para a outra. ... todos os Estados estão mobilizados no sentido de atender às exigências da Medida Provisória ... que ... representa um grande avanço em relação ao comprometimento dos Estados.

No nosso caso, por exemplo, temos R\$ 1.4 bilhões dentro da Lei nº 8.727, mas temos R\$ 400 milhões que ficaram fora. ... esse "ficar fora", são taxas altíssimas, prazos de um a quatro anos; temos dez itens de operações enquadráveis na Medida Provisória nº 1.560. mas, de qualquer maneira, já temos consciência de que pelo menos dois terços dessa dívida de R\$ 400 milhões, ou seja, R\$ 300 milhões, são passíveis de enquadramento na 1.560.

... . E a maior parte dos R\$ 100 milhões (restantes), pelo menos R\$ 80 milhões, são referentes a débito de estatais ... nós estamos pagando Essas empresas não têm a menor condição de efetuar o pagamento: ... por que não liquidam essas empresas?

Já tivemos algumas empresas liquidadas, mesmo assim o débito do passado, na condição de empresa estatal, vai prevalecer e o Estado vai ter que pagar.

... temos consciência de que, mesmo assinando um contrato dentro da 1.560, a Paraíba ainda vai continuar pagando, porque as condições da 1.560 não são uniformes para todos os Estados, não sei porque, mas ainda vamos continuar comprometendo 15,5% (quinze e meio por cento) da receita líquida real. É certo que estávamos com 20% (vinte por cento) da nossa receita, vamos diminuir 4,5% (quatro e meio por cento), o que é muito importante para o Estado porque estávamos numa posição de total estrangulamento

.....

Deixo a mensagem de que muitos Estados deverão voltar ... porque o problema é sério e nós não estamos resolvendo. Não o resolvemos com a 8.727, nem vamos resolver com a Medida Provisória nº 1.560. É muito difícil comprometer 15,5% (quinze e meio por cento) da receita líquida real de um Estado que tem feito um esforço enorme para fazer crescer as suas receitas e ajustar as suas despesas.

Temos que voltar, talvez, à discussão do problema, porque essa dívida acumulada, facilitada e estimulada pela União até os anos 90, está aí e não nos cabe discuti-la, mas sim pagá-la, que é o que estamos fazendo. Estamos pagando com o sacrifício de todo o nosso investimento, especialmente nas áreas sociais, como educação, saúde e segurança.

b) Explicação do Sr. Nivaldo Alves de Oliveira

A Explicação do Sr. Nivaldo Alves de Oliveira foi formulada nos seguintes termos:

“... o Maranhão tem conseguido manter o equilíbrio das contas públicas ... com o monitoramento do orçamento ... dando ênfase ao controle da despesa e gerenciando de maneira bastante eficiente o Tesouro do Estado. Isso tem permitido uma liquidez normal, ponto fundamental da administração financeira. ... O Maranhão tem... inclusive, ... pago as contas de restos a pagar de exercícios anteriores com um critério de entrada ... na Secretaria da Fazenda, e isso determinou uma credibilidade do Governo junto aos fornecedores ...; ninguém está sendo beneficiado em detrimento de outros e o Estado do Maranhão tem conseguido pagar normalmente a folha dos funcionários, inclusive, no dia 1º de julho, pagará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário.

O Maranhão também está realizando investimentos sociais relevantes, como é o caso do recente Programa Minha Casa, que está permitindo aos funcionários públicos um nível decente de habitação, melhoria nas condições de moradia, permitindo a reforma e aquisição de casas, e, no caso de o funcionário público ser possuidor de um terreno. ... a construção de sua casa. A Secretaria de Administração tem um programa social específico para beneficiar os aposentados.

O Maranhão está, também, realizando investimentos em infraestrutura. A malha rodoviária do Estado está totalmente licitada, esperando apenas a minimização das chuvas para que se inicie o seu processo de ampliação e modernização.

.....

Infelizmente, com relação ao banco do Estado, ele ... está apresentando sérias dificuldades, mas o Estado já conseguiu apresentar ao Banco Central ... um estudo que, entretanto, contraria ... a medida provisória da nova modalidade de banco. A medida provisória ... está criando um banco semelhante aos bancos de desenvolvimento, uma modalidade ... superada. O Maranhão conseguiu apresentar um estudo cujo modelo é muito diferente do da medida provisória, mas vai se adequar à realidade do Estado, permitindo que esse banco continue prestando, como o faz, relevantes serviços ao Estado. ... gostaria de pedir aos Senadores presentes que dêem apoio a esse estudo da nova modalidade de banco para o Estado do Maranhão.

Na verdade, apesar desse equilíbrio, também estamos com algumas dificuldades. No mês de abril, tivemos uma queda na receita do ICMS. Mas ... a Secretaria da Fazenda já está com um processo de modernização de toda a estrutura da receita. Essa modernização será implantada no segundo semestre, inclusive com a implantação, paralela ao sistema atual, do SIAFI, para que, em 1998, o Maranhão já o esteja utilizando na Secretaria da Fazenda.

O Maranhão também conseguiu avançar na área de privatização e de conflitos rurais. Mas, para que ... essa condição de equilíbrio seja mantida, é necessário que a reforma administrativa seja aprovada, a fim de que se minimizem os custos oriundos do aumento vegetativo da folha de pagamento Precisamos da reforma da previdência para minimizar os custos previdenciários, porque hoje as pessoas estão se aposentando com salários bem maiores do que os da ativa, por uma série de benefícios irregulares. Por isso, é importante que essa reforma seja aprovada Embora, ontem, o Senador Esperidião Amin tenha jogado uma ducha fria ao afirmar que o Governo acha difícil a aprovação da reforma fiscal, o Maranhão a aguarda com esperança.

Com relação à amortização da dívida, estamos com os mesmos problemas da Paraíba. Embora estejamos, de certa forma, equilibrados, os resíduos da nossa dívida não estão sendo pagos, já que estamos limitados ao pagamento de 11% (onze por cento). No final do contrato, teremos mais de dez anos para pagar, o que inviabilizará totalmente a economia do Estado.

Por isso, precisamos que essa rolagem da dívida seja, agora, de maneira definitiva para os Estados, e, não, paliativa, como ... está sendo o Maranhão espera que, desta vez, a medida ... venha atender às aspirações de todos os Estados, de maneira que eles mantenham seu equilíbrio financeiro e consigam ser administrados sem problemas.”.

VI.5 - Período da tarde de 28 de maio de 1997

O período contou com duas explanações, a primeira, de responsabilidade do Sr. Miguel Salomão, Secretário da Fazenda do Estado do Paraná, a respeito da reforma tributária, e a segunda, a cargo do Sr. Lívio Carvalho, Secretário do Planejamento do Estado do Tocantins, que analisou, também, a reforma tributária, e ofereceu um breve relato sobre a situação das finanças do Estado do Tocantins.

a) Explicação do Sr. Miguel Salomão

Foram os seguintes os termos da Explicação do Sr. Miguel Salomão:

“... o Senado, ao realizar este seminário, assume uma posição muito clara de parceria construtiva com os Estados, na busca de uma solução que permita que o ajuste fiscal no Brasil não seja apenas um ajuste do Tesouro Nacional.

Pelo contrário, há muito tempo os organismos internacionais - FMI, Banco Mundial - não olham o equilíbrio fiscal no Brasil apenas pelas

contas do Governo Federal, mas pelo conjunto de contas: Governo Federal, Estados e Municípios. graças ao fenômeno que, ontem, o Senador Kleinübing mencionou. É da tradição brasileira o Prefeito pedir ao Governador que pague suas contas, e os Governadores solicitarem ao Governo Federal o mesmo, o que vai acabar mais cedo ou mais tarde. Mas, antes que acabe é preciso fazer um balanço nessas contas, encontrando uma forma inteligente de resolvê-las.

Evidentemente, quando se fala em equilíbrio fiscal, e até agora discutimos longamente a vertente da despesa, não se pode esquecer a vertente da receita. O que ocorre, hoje, com os Estados, em termos de receita tributária? Será que o tipo de receita que arrecadamos já esgotou a criatividade? Exatamente o ICMS, da forma como está construído para os Estados do Sul e do Sudeste, a principal forma de receita? E deve continuar sendo para os Estados do Nordeste e outras regiões, a principal fonte de receita as transferências federais, ao invés do ICMS?

Penso que cabe uma enorme indagação a respeito da natureza das receitas com que os Estados devem contar para assegurar, a longo prazo, o seu equilíbrio. Em relação a este aspecto, uma pergunta tem que ser feita: a quantas anda a reforma tributária? Para onde está caminhando o projeto de reforma tributária, de emenda constitucional, que o Governo Federal encaminhou ao Congresso?

.....

A primeira idéia que coloquei em debate refere-se à reforma tributária. Será que o atual nível dos debates e o relatório do Deputado Mussa Demes, que tem sido um batalhador dessa causa, atingiu um alto nível de reflexão ..., vai responder a uma crucial dúvida da sociedade brasileira? Essa dúvida diz respeito a um princípio filosófico inevitável, de que toda vez que um cidadão desembolsa de sua renda um imposto e o entrega ao poder público, esse dinheiro deve ser-lhe devolvido sob a forma de escola, segurança, saúde e estradas, serviços que o contribuinte precisa receber do Estado. É o princípio do destino do dinheiro.

Será que a discussão da reforma tributária conseguiu, pelo menos minimamente, formar um consenso sobre esse dogma do bom senso tributário, que é o fato de o imposto pago por um cidadão permanecer no Estado onde esse cidadão reside, onde está a sua família e onde os serviços públicos devem ser custeados com o seu dinheiro? Se fizermos essa pergunta hoje, no Brasil, em termos de ICMS, a resposta é não. É muito provável que um trabalhador do Piauí, ao adquirir um bem manufaturado, industrializado em outro Estado, esteja pagando imposto para um outro Estado da Federação, que não vai lhe devolver, sob a forma de escola, saúde e estradas, o imposto que recolheu.

Aí buscam-se, dentro do jeitinho brasileiro, compensações. Busca-se fazer remendos quando o essencial não é remendar. O essencial é fazer aquilo que o mundo inteiro faz, a União Européia faz, os Estados Unidos fazem. O cidadão paga o imposto para o poder que tem obrigação de lhe prestar serviços.

É claro que o Governo Federal assegura a todos justiça, defesa nacional ... É óbvio que a União tem que ter uma parte da receita extraída dos cidadãos. Mas não faz sentido que o ICMS, imposto genuinamente estadual, migre para os cofres de um Estado onde não mora o contribuinte. Essa é a primeira reflexão ... e a primeira pergunta que tem de ser feita sobre reforma tributária.

Por isso, o nosso modelo de ICMS não é justo ... Foi isso que deu origem à guerra tributária.

A guerra tributária não é de hoje. Ela começou quando a ICMS recebeu um critério de repartição regido pelo princípio da origem e do bem, e, não, pelo princípio do destino. E mais grave, a guerra tributária tornou-se violenta quando o mesmo princípio da origem não foi respeitado em dois casos: geração de energia elétrica e petróleo e seus derivados.

Os Estados brasileiros produtores de petróleo e derivados de petróleo, os produtores de energia elétrica produzem esses bens, e o ICMS, neste caso - é a exceção que existe - não pertence ao Estado onde o bem é produzido, mas ao Estado onde o bem é consumido. Pois bem, o que advogo é que a exceção vire regra, que se aplique, a todos os demais bens produzidos no País, o mesmo critério que se aplica à energia elétrica e ao petróleo, porque o consumidor de petróleo e de energia elétrica, que mora num outro Estado que não é o produtor, está desembolsando renda sua, pessoal, e tem que receber de volta sob a forma de serviços.

... curiosamente, a Constituição de 88 erigiu em exceção o que devia ser regra - é o art. 155 - A Constituição de 88, ao erigir em exceção ... o que devia ser a regra, criou no País a guerra fiscal, porque se o imposto pertence, como regra geral, ao Estado onde está o fabricante e se posso negociar dizendo-lhe que venha ao meu Estado, já que o imposto que vai gerar aqui é meu, não abro mão dele.

Começou a disputa entre irmãos. ... quem perde é a casa-mãe. Quando a guerra fiscal se alastra entre os Estados brasileiros, quem perde é o País. E quando o País perde, perde o povo brasileiro. A guerra boa, a disputa são ... entre os Estados é a disputa pela qualidade de vida que se oferece, ... pela qualificação da mão-de-obra, pela infra-estrutura e ... a disputa até pelo salário competitivo.

Sob esse aspecto, se não houvesse o princípio da origem, se só houvesse o princípio do destino, o que prevaleceria na decisão das empresas industriais seria saber quanto custaria a mão-de-obra, quanto custaria a terra que vão adquirir.

Veja o Ceará, que está dando um belo exemplo de atração de indústrias do Sul. As indústrias que estão migrando do Rio Grande do Sul para aquele Estado estão indo porque lá conseguem fazer uma distribuição da renda, porque pessoas que estavam acostumadas a um salário menor vão ganhar mais, mas, mesmo ganhando mais, o salário não é tão alto quanto o dos Estados do Sul. Essa competitividade ninguém tira dos

Estados do Nordeste e de outras regiões. É assim que se faz a distribuição da renda no País. Ora, quando vem o princípio da origem - e a guerra fiscal é feita com ele - temos então a situação trágica de um Estado que já tem pouco ICMS, por ser pobre e monos desenvolvido, ter que abrir mão desse pouco ... para poder entrar na guerra fiscal tributária.

Tenho a nítida consciência de que a adoção do princípio do destino ... permitiria o desenvolvimento harmônico do País, a ... ção industrial, a distribuição de renda, simplesmente pelo exercício das vantagens comparativas em termos de salários, ... de custo da terra e ... do espaço disponível ... da menor concentração humana e física que hoje torna, por exemplo, o cinturão industrial de São Paulo caótico em certos momentos do dia ou quando o clima não favorece.

... . Proponho, aqui, uma profunda reflexão sobre esse ponto. Aí vem a pergunta: onde está a reforma tributária? Sempre faço uma analogia com alguém que vai atravessar um rio Pois bem, penso que a reforma tributária, com a Lei Kandir, equivale a alguém que ... resolveu atravessar o rio, pegou um barco chamado reforma tributária e começou a atravessar.

A Lei Kandir foi algumas remadas importantes. Depois veio a medida muito salutar do ITR - Imposto Territorial Rural, transformado num instrumento de reforma agrária, o que deveria ter sido feito há muito tempo. A terra não pode ser usada senão para produzir. A terra como riqueza para a especulação financeira tem que ser combatida. E o maior instrumento de combate não é a violência ou a força, mas a tributação.

Se alguém tem terras ociosas - para fazer as vezes do capital aplicado de maneira segura -, não as explora e está especulando com elas. é só aplicar-lhe um ITR mais pesado. E pronto. Mas o outro, que tem a terra e planta, não deve ser incomodado com imposto nenhum. Quem produz não deve ter tributação.

.....

Por isso defendo o princípio do destino: o imposto é sobre o consumo e não sobre a produção. Toda vez que tributo a produção não estimulo a criação de empregos, não favoreço a ampliação da economia. A mesma coisa ocorre com a terra. Portanto, o ITR foi a segunda remada do barquinho. Vamos ver se o Governo Federal tem competência para fazer cumprir a lei, pois até hoje o ITR ... é o imposto menos arrecadado que existe. Quer dizer, chega a ser ridícula a fatia de recursos do ITR que efetivamente ingressam no tesouro nacional.

A terceira remada do barquinho ... foi o Simples ... porque ele representa o princípio do destino. é o primeiro passo corajoso para que se adote o princípio do destino. Mas o barco agora está paradoO Deputado Mussa Demes ... fez um brilhante trabalho. Está com seu relatório pronto há meses, mas este ainda não foi discutido.

O que acontece neste momento? A Lei Kandir inseriu o País na modernidade apenas no que tange à exportação, ao comércio com outros países, mas não colocou na modernidade o comércio interestadual ...

- o imposto tributa a produção, o produto sai já do Estado produtor com imposto, e o Estado consumidor tem que reconhecer um crédito em favor do Estado produtor. A Lei Kandir fez pela metade a modernização da política tributária. ... Não estou criticando o Ministro Kandir ... Lutei muito contra a fórmula que Sua Excelência tinha para nos dar compensação. Foi acolhida parte da nossa preocupação e Sua Excelência aceitou mudar a fórmula. Não tocou no problema do ICMS interestadual, deixando para a reforma tributária, que está parada no Congresso.

Hoje ... sugiro ao meu Governador que compremos tudo o que pudermos na Argentina, não em São Paulo. Se vier de São Paulo, já vem com o ICMS, um crédito que tenho que reconhecer: se vier da Argentina, vem sem qualquer ICMS, e vou tributar plenamente aqui, no Paraná, e a minha arrecadação vai subir.

.....

... se a reforma tributária não implantar o princípio do destino entre os Estados, vamos ter todos os Estados brasileiros que têm fronteira com o exterior, privilegiando a importação do país vizinho, porque ela vem sem imposto. E aí, o Estado que tributa plenamente arrecada. Prefiro comprar, no Paraná, um automóvel produzido na Suécia, um Volvo importado por Paranaguá, a comprar um automóvel produzido em São Paulo, já que os 12% (doze por cento) de ICMS que eu teria de pagar ao Estado de São Paulo, vão para o cofre do Nakano, mas os 12% (doze por cento) do Volvo que eu importar por Paranaguá, vão para o meu cofre. Isso

não é bom para a balança comercial do País. Não estamos, agora, querendo reverter o déficit da balança comercial? Então, o primeiro passo é eliminar essa ... desigualdade que existe na tributação na origem, quando da operação interestadual, e na ... desoneração, quando vem do exterior.

.....

Nós não podemos ter uma globalização que fique marcada pela conveniência tributária dos Estados brasileiros, de transacionar com o exterior e não entre eles.

.....

Tenho um exemplo mais marcante ainda Este ano tive uma surpresa com a safra de soja no Paraná. Nós temos grandes moinhos de soja no Paraná, temos esmagadores de soja que exportavam, antes, o óleo, o farelo e a torta. E eles descobriram o seguinte: se ... trouxerem a soja do Mato Grosso, com ICMS, e a transformarem em óleo, farelo, e a exportarem com isenção de imposto, eles acumulam créditos tributários - eles pagaram o ICMS a Mato Grosso, mas não puderam descontá-lo no Paraná, pois lá a saída foi isenta -, que são obrigados a negociar com outros contribuintes com deságios que estão chegando a 40% (quarenta por cento). Eles fizeram a conta e viram que os 40% (quarenta por cento) que estão perdendo, representam mais do que o frete para os Estados Unidos. Eles estão ... exportando a soja em grão - eles a compram internamente, no Paraná, fazem o diferimento do produtor, mandam para o exterior, e não ficam com nenhum crédito tributário -, para, agora, importar a soja dos Estados Unidos, que vem sem ICMS, para esmagá-la no Paraná e depois vender o produto.

Chegamos à situação absurda em que a soja vai passear, porque o regime tributário brasileiro está estimulando o passeio da soja. ...

Se viesse o princípio do destino ... nada disso aconteceria. não haveria crédito tributário nenhum. A soja chegaria para o esmagamento sem nenhum imposto. Mas como é que fica Mato Grosso? Em tudo o que Mato Grosso importar de São Paulo, do Rio, como automóvel, por exemplo, o ICMS vai ser de Mato Grosso, não vai ser de São Paulo.

E aí vem a questão crucial ... O princípio do destino mexe na repartição do ICMS em todos os Estados brasileiros. e, por fazer isso, os nossos congressistas estão sendo, de alguma maneira, desestimulados a resolver um problema que tem alta voltagem política. ...

A repartição é um dogma. Mexer nela significa que um Estado vai perder e outro vai ganhar. Só que esse problema já foi resolvido ... pela Lei Kandir. ... Quando ela desonerou do ICMS a exportação de primários e semi-elaborados, ela afetou profundamente as receitas do Estado do Pará, que é um grande exportador de primários: afetou profundamente as receitas do Paraná e de outros Estados. Mas ela deu uma compensação financeira. Ela propôs garantir o ICMS histórico do Estado durante um tempo até ele gerar, na sua economia, um valor agregado que substitua a tributação da exportação. A Lei Kandir já nos deu ... "régua e compasso". É só usar o mesmo modelo, agora, para a implantação do princípio do destino, e com uma particularidade ... : se vier o princípio do destino, talvez o Paraná nem precise mais da compensação pela desoneração da

exportação. Pelos meus cálculos, o que o Paraná vai ganhar com o princípio do destino cobre o que ele está perdendo com a desoneração da exportação de primários e semi-elaborados.

Ora, por que não fazer isso, então? A Lei Kandir já reservou o equivalente, em reais, a US\$ 3,3 bilhões, podendo chegar a US\$ 4,4 bilhões, para cobrir as perdas da sua implantação.

O mesmo mecanismo pode ser adotado para implantar o princípio do destino. Parece que quem perde é só o Estado mais industrializado ... : São Paulo. Mas pode-se dar a São Paulo a compensação que for necessária, caso ele realmente perca. Há quem ache, até, que ninguém perde, que quem vai perder é a sonegação, porque a implantação do princípio do destino, se for adotado o modelo que a União Européia está adotando para as operações entre os Estados-membros, permite controlar perfeitamente a sonegação. O modelo da União Européia é, basicamente, o seguinte: Portugal manda uma mercadoria para a França, o ICMS é da França; mas a empresa de Portugal é obrigada a registrar no sistema informático comum da União Européia a operação. A empresa da França é obrigada a registrar, também, a operação. Se o computador ... não liquidar a operação, automaticamente a fiscalização vai a campo verificar. Quer dizer, pode-se controlar, tranquilamente, a evasão fiscal e adotar o princípio do destino.

.....

Imagino que a Comissão Especial do Senado que cuida do endividamento dos Estados e Municípios, que, em princípio, parece que iria só se preocupar com dívida e ... despesa, venha, neste momento, ... a ter outra preocupação: a preocupação da receita dos Estados e a preocupação com a reforma tributária. Porque, por alguma inversão que não entendo, deixou-se por último a reforma que ... deveria ter sido a primeira. Não há nenhuma dúvida de que a reforma tributária deveria preceder a reforma administrativa e a reforma previdenciária. Por quê? Porque ela vai definir a fonte, ... o tamanho dos recursos com que o Estado ... vai contar. O que ele tem para gastar. E ele vai decidir, com a reforma administrativa e a previdenciária, quanto ele vai gastar e no quê.

... estamos tentando fazer uma reforma da despesa, a reforma administrativa e a ... previdenciária, imaginando que, qualquer que seja o tamanho da despesa que resultar, nós seremos capazes de gerar uma receita ... para financiá-la. Mas há um limite para impor à população o ... imposto. Acima de um certo exagero, a população se defende - e essa defesa é legítima - procurando fugir da tributação."

....."

Tendo concluído sua exposição, e atendendo a pedido da presidência dos trabalhos, o Sr. Miguel Salomão passou a discorrer sobre o endividamento do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

"O Paraná tem hoje uma dívida total, considerada a administração direta e indireta, que representa sete meses da nossa

arrecadação. Portanto, pelos parâmetros que o Ministério da Fazenda vem adotando para renegociar a dívida dos Estados - ... de um ano, ou seja, o compromisso que os Estados estão assumindo ao assinar o protocolo é de reduzir suas dívidas para que o estoque chegue ao equivalente a um ano de arrecadação - ..., estamos com ... endividamentos pequenos, moderados.

O nosso endividamento, qualitativamente, é muito bom, são, basicamente, contratos com o Banco Mundial, com o BID, com organismos internacionais, com condições de longo prazo, taxa de juros baixa e, claro, correção cambial.

Temos uma dívida mobiliária ... que representa hoje US\$ 370 milhões, ou seja, representa um mês de receitas correntes líquidas do Estado ...

.....

O nosso banco de desenvolvimento foi liquidado ainda no Governo Álvaro Dias ou Requião. Até hoje está em liquidação, e nós queremos aproveitar o Programa de Reestruturação dos Sistemas Financeiros Estaduais para criar uma agência de desenvolvimento.

... a Assembléia Legislativa do Paraná, na manhã de hoje, aprovou o projeto de lei que cria a Agência de Desenvolvimento do Paraná, cujo objetivo é reunir todos os órgãos que atuam no fomento dentro do Estado, que são a Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do

Paraná. a massa liquidante do BANDEP e, dependendo do acordo dos Governadores, a nossa participação no BRDE.

... queremos usar todo o incentivo que o Governo Federal nos dá, mas queremos, também, no âmbito do protocolo de ajuste fiscal, rolar a nossa dívida mobiliária, porque ela vence em 1999, em 2000, em 2002, e nós sabemos que a rolagem, pela Constituição, é automática até 1999. ... como todos os demais Estados estão rolando as suas letras financeiras, nós rolar as nossas, até por uma questão de isonomia.

O segundo ponto é que existem dívidas ... Os protocolos ... estão sendo muito bem assinados. O Paraná ... vai procurar, até o dia 30 de junho, fazer o seu ...

Há, no entanto, um problema de mais longo prazo. Temos de evitar que fique sem solução o problema que a reforma administrativa vai trazer à tona, quando ... (ela) deixar bem claro que o cálculo atuarial para pagamento dos inativos no Estado vai prenunciar em três ou quatro anos a falência dos Estados ... Recentemente, o Estadão fez um ... artigo sobre o aumento de despesas com pessoal e ficou nitido que o próprio Governo Federal está com esses vírus mortal nas suas contas

(O efeito ocorrerá) Se o Governo Federal não criar um fundo de pensões para absorver o custo da aposentadoria e colocar nesse fundo

todos os ativos que ... tenha ..., para que esse fundo faça o cálculo atuarial e defina ... a contribuição que os servidores têm que pagar para garantir a sua aposentadoria, e tirar da folha do Tesouro essa incerteza que hoje existe.

É óbvio que também a reforma previdenciária tem de vir. Não é mais possível ... que tenhamos pessoas se aposentando com 42 (quarenta e dois) anos de idade porque cumpriram aquilo que a lei exige. ... a expectativa de vida hoje ... é bem maior e fico imaginando como é que esse Estado, generoso e pródigo, vai manter em dia o pagamento da sua folha se o crescimento dessa folha, devido à forma como o custo com os inativos cresce, certamente absorverá a capacidade financeira do Estado.

.....

O mesmo raciocínio eu estenderia hoje para as dívidas que não estão contabilizadas, mas que estão na Justiça: os precatórios. Todos sabem ... que os oito anuênios foram pagos por um valor residual. Como houve uma hiperinflação de 5.000% (cinco mil por cento) ao ano, que não foi contabilizada nos anuênios, foi muito fácil pagar ...

... . Pagamos tudo em dinheiro, R\$ 8 milhões, só que esse valor ficou 18 (dezoito) meses sem correção. ... O que são dezoito meses quando a hiperinflação é de 5.000 % (cinco mil por cento) ...?

... há uma dívida de precatórios, hoje potencial na Justiça, que vai recair sobre os Tesouros Estaduais. ...

É uma idéia boa fazer uma grande bolsa de precatórios no País, primeiro para submetê-los a uma revisão criteriosa, evitando casos como aquele ... de São Paulo, que tem um precatório de R\$ 1 bilhão e o valor atual do imóvel é de R\$ 30 milhões. ... há uma discussão sobre juros, ou coisa desse tipo, que cabe tentar reverter.

Mas a idéia era ... negociar um bom desconto com os credores, que muitas vezes reconhecem ser o valor até muito maior do que operado, o Tesouro Nacional pagar-lhes diretamente com títulos gerais, e debitar-se o Estado respectivo, para que pague em 30 (trinta) anos, sem juros.

.....

... na dívida formal do Paraná, hoje, de letras, não temos nenhuma ARO ... e ... nenhum tipo de dívida, na Caixa Econômica, de rolagem de ARO. Temos aquelas dívidas que foram roladas - duas leis ... a 8.727 e a 7.976 - e que estamos pagando, mas isso só compromete 5,5% (cinco e meio por cento) da nossa capacidade de pagamento. No entanto, também queremos ... isonomia.

.....

b) Explicação do Sr. Lívio Carvalho

O Sr. Lívio Carvalho fez a seguinte exposição:

“.....

Vou ... me cingir a dois pontos. Farei alguns comentários breves sobre a reforma tributária e, depois, sobre a situação do Tocantins, que é bastante diferenciada da situação da grande maioria dos Estados brasileiros. ...

... se olharmos historicamente, a estrutura tributária do País vem caminhando em uma direção ... correta. Com o passar do tempo, ... deixamos o imposto em cascata e caminhamos na direção do imposto sobre o valor adicionado, que é ... o mais correto. Da mesma forma ... com a reforma tributária, está-se pretendendo migrar de uma estrutura que pune a produção para tributar o consumo.

Apesar do avanço, ... não caminhamos muito em direção a ... uma simplificação da estrutura, tanto diminuindo o número de tributos como caminhando na direção do que os sistemas tributários ... dos países que têm muito maior experiência do que a nossa adotam, que é ... eleger três bases tributárias, ... o consumo, ... a renda e a propriedade. Quase sempre, nesses sistemas, há uma repartição bastante clara entre os diferentes níveis de governo, ... cada um deles fica com uma dessas bases, e não existem, praticamente, mais impostos, a não ser os que as tributam.

Estamos caminhando nessa direção, mas a reforma tributária que está aí proposta, embora seja um avanço, ... não chega a ir além de uma mudança na base tributária, a da produção, ... no caso do IPI, para o consumo, ... um movimento na direção correta.

Um outro aspecto para o qual eu gostaria de chamar a atenção ... é que ..., a reforma tributária, por melhor que fosse. ... não seria suficiente. As outras reformas são uma parte essencial. ... ninguém faz reforma tributária por fazer. Faz-se reforma tributária porque se está pensando em algo de importância maior, em termos estratégicos, para o País e para os Estados a estabilidade econômica e a retomada do crescimento. E a estabilidade econômica e a retomada do crescimento, com reforma tributária, mas sem as outras peças, não teriam nenhuma viabilidade. Isso traz à baila, também, a questão da importância da participação ativa dos Estados, porque sem ela seria impossível falar em retomada do crescimento e em estabilidade, duas coisas que são estritamente vinculadas. E, nesse sentido, tudo o que se falou sobre aqui sobre a reestruturação da dívida dos Estados ... tem de ser enfocado com um pensamento de longo prazo. Não adianta resolvermos esse problema por dois anos, e daqui a dois ou três anos estar reestruturando essas dívidas de novo. Para isso, seria importante que entrassem na rolagem ... todas as dívidas, com a possível exceção daquelas contraídas com organismos multilaterais de crédito, como o Banco Mundial, o BID e outros. ... tem que entrar o INSS, o FGTS, o Imposto de Renda, a dívida da área habitacional

Considero a rolagem um ponto extremamente importante, porque ... alguns Estados já estão ... antecipando ... movimentos na direção ... do equilíbrio da despesa. Embora, sem a reforma administrativa, seja muito limitado o que se pode conseguir. Por exemplo, na questão de pessoal, mesmo que os contratos assumissem ... o compromisso de chegar a

um determinado percentual de pessoal. sem a reforma administrativa. para alguns Estados é simplesmente impossível. ... seria importante. no bojo da rolagem. que ela envolvesse a reforma patrimonial e que incluísse a atuarial, porque, ... sem essa reestruturação da parte dos inativos. alguns Estados ..., apesar de todos os protocolos assinados vão estar em dificuldades muito grandes ... se a reforma previdenciária não avançar na velocidade que seria desejável.

.....

Com relação ao Tocantins. quando começou o último Governo. o Estado tinha problema de atraso de dívidas. de salários etc., e procedeu-se ao saneamento das suas contas para permitir uma poupança com a qual ele pudesse fazer frente às diferentes contrapartidas de empréstimos que conseguisse tomar, seja de fontes nacionais. seja de estrangeiras, já que ele tem uma capacidade de endividamento ainda praticamente intocada. A estratégia, portanto. foi sanear as contas para ter capacidade de fazer face às contrapartidas e construir a infra-estrutura do Estado. que está. praticamente. toda por construir. como tudo no Tocantins. que é um Estado que está começando. Ali. tudo está por fazer.

... . Passamos de uma situação em que o pessoal consumia cerca de 70% (setenta por cento) da receita, para 43% (quarenta e três por cento); adotamos um sistema de quotas para toda a infra-estrutura de Governo. incluindo o Legislativo e o Judiciário, de forma tal que estamos com essas quotas em cerca de 8% (oito por cento), e. considerando todas as

outras despesas de custeio, em cerca de 10% (dez por cento) da receita total, o que faria com que chegasse a cerca de 53% (cinquenta e três por cento). Como devemos muito pouco, o serviço da dívida ocupa mais uns 3,5% a 4% (três meio a quatro por cento), de forma que temos, de fato, uma capacidade de investimento razoável. ...

Não temos banco. Temos uma universidade estadual sem vinculação de nenhum tipo de receita. Hoje ela gasta cerca de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita, mas foi recentemente transformada em fundação ... e pretendemos chegar a um equilíbrio de contas nessa universidade.

Hoje cobramos contribuições mensais dos alunos não cobramos ... dos alunos antigos, pois seria uma mudança da regra do jogo, mas cobramos dos que entraram no vestibular este ano ... em princípio, o tema estará implantado dentro de quatro anos e pouquinho, porque alguns cursos duram mais de quatro anos As contribuições mensais ... cobrirão cerca de 30% (trinta por cento) das despesas da universidade ao mesmo tempo, instituímos o sistema de bolsas para aquele que ... não tem condições de pagar essas contribuições

Hoje, ... o estoque da dívida representa 3,7 (três inteiros e sete décimos) meses de receita. Quando considerarmos dois empréstimos que estamos tomando junto ao EXIMBANK japonês, isso ... chegará a 5,6 (cinco inteiros e seis décimos) meses de receita. Estamos com todos os pagamentos em dia.

... ao contrário de outros Estados, a União nos deve cerca de R\$ 1 bilhão. ... (em conformidade com) o artigo 13. parágrafo 6º. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Isso representaria um investimento nos programas especiais de cerca de US\$ 100 milhões por ano, durante dez anos ... Temos esperança de que ... o Governo Federal ... reconheça ... essa dívida”

Encerrada a explanação do Sr. Lívio Carvalho, a presidência dos trabalhos concedeu a palavra ao Sr. Wagner Borges, para que discorresse a respeito do que foi tratado em reunião do CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, em Palmas, capital do Estado do Tocantins. O Sr. Wagner Borges expôs o seguinte:

“.....

Do dia 20 ao dia 22 da semana passada, foi realizado, em Palmas, o seminário sobre gestão da tributação sobre o consumo nos Estados brasileiros e na União Européia.

Esse seminário teve a participação tanto do BID quanto do Programa Nacional de Fortalecimento de Áreas Fiscais. Destinou-se a ... Secretários de Fazenda, ... gestores de tributação nos Estados. ... pessoas ligadas à área de informática, ... às receitas estaduais e ... às unidades coordenadoras desse programa nacional, que é o PENAF.

O objetivo desse seminário foi promover um debate mais amplo sobre a gestão do atual sistema de tributação entre os Estados e o trânsito de mercadorias entre os postos fiscais brasileiros. Com esse objetivo foi-nos apresentado o sistema utilizado pela Comunidade Européia - o IVA -, nomeadamente a experiência portuguesa, que foi o último país a entrar na comunidade, tanto na parte histórica, estratégica e institucional desse imposto; mas ... a estratégia do funcionário foi a circulação de mercadorias.

Foi-nos apresentado o sistema de fiscalização de mercadoria em trânsito utilizado na Comunidade Européia, e, também, o que temos de mais moderno ... (no) sistema de fiscalização entre os Estados brasileiros. Houve a participação efetiva do Estado do Paraná, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, de Minas Gerais e da Bahia. ... foram criados alguns grupos de trabalho ...: ao final do evento, foi feita uma consolidação de todos os trabalhos apresentados e foi tirado um documento que harmoniza todas as propostas

... com relação aos postos fiscais de fronteira, foram destacadas algumas vantagens e algumas desvantagens do nosso atual sistema. Como vantagens foram computadas: a possibilidade de controle e conferência da movimentação real de mercadorias; a possibilidade de minimização da evasão fiscal; uma fonte efetiva de informação fiscal; a natureza preventiva da ação; e ... esses postos de fronteira funcionarem como órgãos de antecipação de receita. Como desvantagens, foram citadas,

principalmente: o custo operacional, tanto para os Estados quanto para os contribuintes; e a inexistência do fator surpresa.

A partir daí ... criou-se uma expectativa de quais seriam as alternativas possíveis, dentro do atual sistema tributário brasileiro, para os Estados, quais os meios mais eficientes que teríamos de controle de trânsito de mercadoria.

... dois foram apresentados: uma rede telemática nacional integrada, ou seja, a integração via sistemas de informática de todos os Estados, à semelhança da Comunidade Européia, os quais possibilitariam uma fiscalização, a partir do momento da emissão ... (das) notas fiscais, do início do transporte até o seu destinatário, por via de sistemas informatizados. O outro ponto comum foi a possibilidade e a viabilidade do compartilhamento de postos fiscais. Hoje, uma mercadoria que transita do Rio Grande do Sul até Belém do Pará, obrigatoriamente pára, no mínimo, umas dezoito vezes em postos fiscais, tanto na entrada quanto na saída de cada Estado por onde passa.

Como estratégia para desenvolver essas alternativas, foi apresentada ao CONFAZ, no final dos trabalhos ... uma proposta de criação de um grupo de trabalho para viabilizar ... as duas alternativas ...: a rede telemática nacional integrada e o compartilhamento dos postos fiscais, e, conseqüentemente, o desenvolvimento de um projeto piloto entre os Estados que se interessarem.

... (como) condições de implementação necessárias a essas estratégias, foram colocadas: a necessidade da adequação da tecnologia de informação, ou seja, a possibilidade de os Estados se comunicarem por meio de processamento de dados, via eletrônica. o que não ocorre hoje; a necessidade de recursos; e a adesão é o compromisso de todos os Estados para a concretização desse projeto.

.....

VI.6 - Trabalhos do dia 24 de setembro de 1997

Os trabalhos do dia 24 de setembro marcaram o encerramento do seminário, e versaram sobre o endividamento dos Municípios, constituindo-se de explanações desenvolvidas pelos Srs. Welson Gasparini,

Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, Edson Soares, Presidente da Associação Mineira dos Municípios, Carlos Alberto de Oliveira, Presidente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, e Sr. Raimundo Nonato Gomes, do Tribunal de Contas da União.

a) Explanação do Sr. Welson Gasparini

Assumindo a palavra, o Sr. Welson Gasparini discorreu a respeito da situação financeira das Prefeituras Municipais. O expositor pronunciou-se nos seguintes termos:

... os Municípios brasileiros estão atravessando uma das fases mais difíceis da sua história. A administração local no Brasil vive um processo de transição como fruto da Constituição de 1988, que deu maiores atribuições aos governos locais.

Até algum tempo atrás, o Prefeito era um simples administrador de tarefas como coleta de lixo, varrição de ruas, construção de praças públicas etc.. E, de repente, houve uma autêntica revolução, ou seja, aquela bandeira, pela qual sempre se lutou, da descentralização administrativa, começou a acontecer e a se registrar de uma maneira vertiginosa. Hoje, o Prefeito está com responsabilidades de administrar, de realizar ações de governo nas áreas da educação, da saúde, do saneamento básico, da assistência social, enfim, de considerar todo e qualquer assunto que diga respeito à qualidade de vida dos moradores da cidade. Assim, estes assuntos passaram a ser resultantes de ações administrativas também da administração local.

O Governo Federal e os Governos Estaduais, nestes últimos anos, sofreram sério desequilíbrio orçamentário, haja vista que quase todos os Estados brasileiros ficaram literalmente quebrados. O próprio Governo Federal, enquanto não renegociou seus débitos internacionais e tomou outras providências, também teve uma das maiores paralisias administrativas da nossa História.

E o que aconteceu nesse período? Os Prefeitos Municipais ... foram obrigados a assumir maior número de tarefas, além daquelas que

constitucionalmente pertencem aos Municípios. Como fruto dessa ausência dos Governos Estaduais e do Governo Federal, os Municípios avançaram na execução de várias ações administrativas, não se falando, por exemplo, das aplicações de recursos em tarefas típicas do Estado e da União.

... as viaturas de polícia e a segurança pública são uma obrigação específica dos Governos Estaduais. No entanto, a maior parte das viaturas de polícia só circulam porque os Prefeitos fornecem o combustível e peças para os reparos necessários. Muitas escolas deixam de funcionar, se os Prefeitos não fornecem funcionários para preparar a merenda escolar, fazer a limpeza e outras tarefas: várias repartições dos Estados e ... do próprio Governo Federal acabam ficando com suas atividades paralisadas.

Em muitos casos do Poder Judiciário, não fosse a contribuição da Prefeitura, não haveria ... papel para datilografar sentenças.

As Prefeituras ... foram assumindo esses encargos: passaram a colaborar porque, na cidade, não se pergunta de quem é a obrigação de realizar determinadas tarefas, se do Estado, da União ou da Prefeitura. Como o agente administrativo mais próximo é o Prefeito, é na Prefeitura que surgem as reivindicações: se ele não consegue apoio nos outros setores do Governo, acaba tendo de atendê-las.

Com o fechamento da LBA, praticamente todas as obras e serviços de assistência social acabaram, também, sendo encargo das

Prefeituras Municipais. Juntas de alistamento militar, tiro de guerra, cartórios eleitorais, enfim, se os Prefeitos não bancassem recursos essas repartições não funcionariam. Isso acabou levando a um endividamento local muito sério.

No ano passado, no que diz respeito ao orçamento federal, cerca de R\$ 2 bilhões, que seriam transferências voluntárias do Governo, por meio das chamadas verbas do Congresso ou verbas individuais, deixaram de ir para as Prefeituras porque houve o contingenciamento dessas verbas. Isso foi outro sangradouro grave nas finanças locais. O Senado votará o Fundo de Estabilização Fiscal - FEF: poderíamos dizer que, durante anos, esse fundo também foi ... motivo de perda significativa dos recursos das Prefeituras Municipais.

... lamentamos que a equipe econômica do Governo, usando o FEF ..., busque recursos retirando-os das Prefeituras Municipais. A filosofia do FEF é arrumar recursos para cobrir o déficit da União. Mas como isso é feito? Busca-se dinheiro das Prefeituras, que já estão desequilibradas e enfrentam graves problemas. Isso ... é uma incoerência ...

Outro aspecto que gostaríamos de ressaltar é o das ... isenções federais e estaduais, que provocam graves repercussões em receitas que deveriam ser das Prefeituras Municipais. Há a chamada Lei Kandir, da qual os Governadores estão reclamando No entanto, não se fala que, desses recursos, há um percentual das Prefeituras, que perdem, também, expressiva parcela das suas receitas.

Sabemos ... que, por parte de algumas áreas de Brasília existe uma impressão errada no que diz respeito às administrações locais. Alguns técnicos de Brasília pensam que os Prefeitos gastam mal o dinheiro: desconhecem como as Prefeituras desequilibraram suas finanças. A verdade é que, além dos assuntos que já citei, poderia dizer que o desequilíbrio nos orçamentos municipais é resultante dos mesmos fatores que desequilibraram os orçamentos dos Estados e, também, o orçamento da União. Os mesmos acontecimentos acabaram interferindo, também, nas administrações locais.

O Presidente da República tem definido, a todo instante, que continuará a descentralização. A Associação Brasileira de Municípios defende, intransigentemente, a descentralização como o necessário para o chamado sucesso da administração pública. Por quê? Porque estamos convictos de que tudo que é feito pela administração local, de forma descentralizada, sai mais barato, é mais rápido e melhor fiscalizado. E o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem demonstrado, em seus pronunciamentos, que acredita nisso, já que estão sendo descentralizadas as ações de saúde, educação, saneamento básico e habitação. Descobriu-se que também a reforma agrária será mais rápida, se for feita de maneira descentralizada; já que a ação local é melhor fiscalizada, evitam-se fraudes e corrupções em todos os atos administrativos.

Infelizmente, com essa descentralização de tarefas e encargos, não está vindo a ... correspondente e necessária descentralização de recursos financeiros. ... fazemos um apelo a esta Comissão do Senado para

que essa descentralização continue, mas que, na reforma tributária e nas outras medidas, permita-se que as Prefeituras tenham os recursos para enfrentar os diversos problemas de ordem financeira.

.....

Pela manhã, representando os mais de cinco mil Municípios brasileiros, falamos com o Presidente do Senado e fizemos alguns pedidos simples, que podem melhorar, imediatamente, a situação financeira das Prefeituras. Uma das solicitações se refere a um projeto de lei complementar que tramita no Senado, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, que dá aos Municípios a compensação financeira dos recursos que o INSS arrecadou a título de aposentadorias e pensões, cujos encargos estão, agora, sendo suportados pelas Prefeituras Municipais. ... o dinheiro arrecadado pelo INSS para o sistema previdenciário do servidor que hoje está se aposentando pelas Prefeituras Municipais, segundo a Constituição de 1988, deve ser devolvido a elas.

.....

... fazemos um apelo a esta Comissão no sentido de que envie esforços para que essa matéria seja aprovada

Outro assunto, diz respeito à negociação dos débitos da Prefeituras. O Governo Federal renegociou suas dívidas com os bancos internacionais ...; os governos estaduais renegociaram seus débitos com o

Governo Federal; às Prefeituras não foi dada essa oportunidade. ... o certo seria dar às Prefeituras o mesmo tratamento que está sendo dado aos Estados: a possibilidade de pagamento dos seus débitos em trinta anos. ...

Outro auxílio significativo que os Municípios poderiam receber é o parcelamento, em vinte anos, dos seus débitos com o Fundo de Garantia. Muitas Prefeituras desejam fazer operações de crédito e não conseguem pela falta de certificado de regularidade, já que estão devendo para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. ...

.....

b) Explicação do Sr. Edson Soares

Encerrada a explicação do Sr. Welson Gasparini, foi concedida a palavra ao Sr. Edson Soares, que se pronunciou nos seguintes termos:

.....

... De fato, transferiram-se mais ônus do que bônus para os Municípios, e a situação, que já não era boa, ficou mais difícil. No entanto, todas essas questões que estamos aventando são paliativas. Falamos das reformas administrativa e tributária, mas não mencionamos uma reforma ampla do Estado brasileiro, à qual teremos de chegar, por ser a raiz do nosso problema.

O que ocorre com o Brasil? É um País ... continental, onde a centralização ainda é enorme e a União fica com a maior parte dos recursos, o que é um contra-senso.

... . Deve-se descentralizar mesmo, mas os ônus e os bônus, e manter com a União apenas aquilo que lhe compete, como a política externa e as embaixadas: o restante deve permanecer com os Estados e Municípios. Parece-me que a União fica com 60% (sessenta por cento) dos recursos arrecadados, o que é um ... absurdo!

Ainda hoje acontece ... que ... os Prefeitos saem do Mato Grosso ou Amazonas a fim de conseguir uma "verbinha", nos Ministérios da Educação e da Saúde, para construir uma escola municipal ou um posto de saúde; às vezes gastam com despesas de viagem quase o volume da verba que vêm pleitear aqui.

... . O modelo atual de Estado está exaurido Não adianta dar apenas aspirina ao paciente, se é necessária uma medicação mais possante para curá-lo definitivamente.

.....

A Constituição de 1988 ... trouxe ganhos para os Municípios. Com o ICMS, tínhamos uma participação de 17,5% (dezessete e meio por cento) do bolo e passamos a 22,5% (vinte e dois e meio por cento); com o Fundo de Participação, de 20% (vinte por cento) passamos para 25% (vinte

e cinco por cento); criou-se o IVV; 50% (cinquenta por cento) de TBI. Foram conquistas significativas.

Ao longo do tempo ..., medidas circunstanciais - algumas casuísticas - foram eliminando e reduzindo esses ganhos. Refiro-me a medidas sobre as quais os senhores já falaram, como, por exemplo, o FEF. É inadmissível, sobretudo agora, quando a economia já está estável, a questão da inflação ... já é uma responsabilidade muito mais da comunidade, e o controle da economia e do consumo é um anseio muito mais da população que ... dos políticos. ... não tem o mínimo sentido ... criar o FEF com recursos dos Municípios. ...

A ... Lei de Diretrizes e Bases e a Lei do Fundo do Magistério ... trouxeram prejuízos substanciais a curto e a médio prazos para os Municípios.

.....

Em relação à ... assistência social e ... à municipalização da saúde, ... a União ..., para o cidadão comum ... é um ente abstrato, não existe. Quando o hospital ... se descredencia do SUS, imediatamente a Prefeitura tem de responder por aquelas ações que o hospital pára de fazer. ... na minha cidade, na semana passada, um grande hospital ... se descredenciou do SUS e, imediatamente, todas as ações básicas, ambulatoriais e especializadas, como ortopedia, passaram ... à responsabilidade da Prefeitura, que está sem recursos ... Mas o cidadão

que está na porta do ambulatório não conhece nem ... o Governo do Estado nem ... a União.

A Lei Kandir é algo indefensável. Não tem sentido, no momento em que, cada vez mais, se fala em racionalização administrativa, municipalização das ações básicas, das políticas públicas sociais ... começar a tirar recursos de Municípios que já têm problemas gravíssimos

O importante é que os Governos Municipais, hoje, têm responsabilidades e tarefas imensas no dia-a-dia e é inconcebível que se faça, ao longo do tempo, de maneira casuística, circunstancial e ... até irresponsável para com a Federação, esses enxugamentos de recursos com a forma tão veloz como têm sido feitos.

.....

Enquanto não se reforma o Estado em uma Unidade Federativa como a nossa, em que o Município passou a ter, a partir de 1988, quase todas as responsabilidades em nível de política pública, não se pode permitir, no arcabouço jurídico, que o Governo, por meio de medidas provisórias ou por ... pressão no Congresso, comece a tirar recursos dos Municípios.

... até para facilitar o processo de reforma do Estado, é necessário ... fazer uma boa reforma administrativa. Que taxem com justiça

quem deve pagar imposto, que se faça justiça, por exemplo, com as grandes fortunas. O ... projeto para taxação das grandes fortunas .. está parado no Congresso Nacional, e ele tem de ser visto bem de frente.

Há que se fazer uma reforma tributária que, primeiro, corrija as injustiças que têm ocorrido em relação às cobranças, quem paga ou não imposto: segundo, há que se fazer uma distribuição justa.

Em relação à reforma tributária ... não podemos ficar discutindo paliativos como a Lei Kandir, o FEF, as conseqüências da municipalização do SUS e da assistência social, fundo de valorização e LDB. Essas são questões paliativas, mas têm de ser enfrentadas, hoje, por nós, porque no dia-a-dia, temos a folha de pagamento, os hospitais; temos de pagar AIHs, com a questão de ser plena ou semiplena; temos de responder pelas políticas públicas dos Municípios. E, enquanto não vêm as grandes reformas, as menores têm de ser discutidas.

.....

Somos a favor de que se reveja o critério de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios. Minas Gerais tem 853 (oitocentos e cinquenta e três Municípios e ... 759 (setecentos e cinquenta e nove) viv n quase que exclusivamente do Fundo, ... Municípios com mais de 80% (oitenta por cento) das suas receitas provenientes do Fundo E, em Minas Gerais, há grandes concentrações industriais, cidades de alta renda per capita, trinta, quarenta vezes uma em relação a outra - a minha cidade.

por exemplo, tem uma renda ... de R\$ 10 por habitante/mês e Betim tem R\$ 270, R\$ 280, Enquanto isso, Betim está cercado por um cinturão de pobreza, de miséria absoluta. Milhares e milhares de mineiros foram para lá, nos últimos cinco anos, atrás do Eldorado, do emprego, do trabalho. Ou seja, essa concentração violenta de renda tem trazido, também concentração de pobreza imensa, não tem corrigido as injustiças sociais nem permitido melhor qualidade de vida. Então, é injusto o sistema de hoje. ... o que temos de fazer é essa reforma tributária que ajude o País a corrigir essas distorções regionais: ... (fixar) com mais justiça os impostos: redistribuir esses impostos para os Municípios, os Estados e a União de forma ... mais equânime, mais razoável; e ... (alterar) a distribuição do Fundo de Participação, levando em conta critérios como população e ... receita tributária.

.....

... a reforma tributária é um passo importante na mudança do Estado. Se o Congresso tiver coragem de enfrentá-la, como a Nação reclama, ela será um passo fantástico para reformarmos esse Estado. Se o Governo e o Congresso Nacional enfrentarem com coragem as grandes pressões ... vamos dar um grande salto ... na busca da reforma do Estado, que promova a justiça.

.....

c) Explicação do Sr. Carlos Alberto de Oliveira

Encerrada a explicação do Sr. Edson Soares, foi concedida a palavra ao Sr. Carlos Alberto de Oliveira, cujo pronunciamento se fez nos seguintes termos:

.....

O IBAM havia preparado, algumas semanas atrás, para publicação em nossa Revista de Administração Municipal ... um artigo sobre as dificuldades enfrentadas pelos Prefeitos dos pequenos Municípios. ... Falamos de pequenos Municípios, com até dez mil habitantes, que representam mais da metade dos Municípios brasileiros e somam, aproximadamente, 2.800 (dois mil e oitocentos) Municípios, que são, além de mais pobres, mais dependentes do governo central, pois dependem de receitas transferidas, especialmente pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual. ...

A avaliação das dificuldades ... começa falando do problema da simetria, que é um problema clássico no Brasil. É claro que a Constituição, quando estabelece o papel dos Municípios, não os distingue entre grandes e pequenos, e nem poderia. Nossa Constituição, na verdade, já é exageradamente detalhada, não precisa ser mais. Mas, na prática, é importante que o administrador público tenha consciência de que não pode resolver os problemas, da mesma forma, para Municípios grandes e

pequenos. nem para Municípios pequenos de regiões diferentes do País, pois as regiões são bastante heterogêneas.

... discutimos ... a questão dos encargos municipais. ... são mantidos pelos Municípios, além do serviço postal: unidade do recadastramento; unidade de cadastramento do INCRA; Junta de Alistamento Militar; agência do IBGE; Serviço de Fomento Agropecuário; agências bancárias; se for sede de Comarca, o fórum, que normalmente é mantido pelo Município; a cadeia pública; o posto policial; viaturas para apoio a essas atividades; e imóveis, móveis, manutenção de veículos e equipamentos para garantir o funcionamento de qualquer repartição federal. Isso nos Municípios pequenos.

Não falei do serviço postal porque, hoje em dia, mesmo com a presença moderna de franqueamento de serviços postais, a ECT não quer se instalar onde não lhe seja econômico. É um processo de franquias, é um processo de terceirização. Os Municípios pequenos não têm nenhuma escala que justifique um processo ... de terceirização. E nesse, a própria ECT também não tem interesse. Então, os serviços acabam sendo prestados ou pela Prefeitura ou por ninguém. E seu peso relativo, para os Municípios pequenos, é muito maior do que para os Municípios grandes.

... a avaliação fala ... sobre os recursos financeiros disponíveis e ressalta que o FPM é a principal fonte de receita para 74% (setenta e quatro por cento) dos Municípios de pequeno porte. ...

.....

... . As dívidas dos Municípios com a União têm, na verdade, dois grandes inconvenientes. O primeiro é a dívida em si. O segundo é que, a partir da dívida ou por causa dela, os Municípios passam a integrar um cadastro ... de inadimplentes ..., e passam a não poder receber vários outros recursos de origem federal.

Grande parte dos Municípios pequenos que têm, hoje, dívida com o INSS, integram o cadastro e, por isso, não podem receber recursos. Os Estados resolveram o problema num processo de renegociação da dívida. Ou seja, renegociam a dívida, passam a não integrar mais o cadastro e, portanto, podem receber recursos. Os Municípios ... precisariam de algum mecanismo que permitisse a retirada do seu nome do cadastro, que, na verdade, é uma lista negra.

.....

... a questão específica do INSS depende de uma medida provisória que é reeditada a cada mês totalmente independente, no momento, de uma ação legislativa complexa e muito mais de uma influência que os Senadores podem ter junto ao Executivo, para se corrigir. Isso provocaria, de imediato, ... a retirada de grande parte dos Municípios do cadastro de inadimplentes ..., o que permitiria ... o acesso dos Municípios a uma série de outros programas federais.

Fizemos uma estimativa em que, nas transferências do FPM, os Municípios pequenos estão sendo prejudicados entre 20% (vinte por cento) e 26% (vinte e seis por cento) Se pudéssemos melhorar alguma coisa ... seria bom, até mesmo para corrigir esse problema ... do empobrecimento do Município pequeno e conseqüente migração para os Municípios maiores, e o agravamento dos problemas dos Municípios

esse problema do desenvolvimento urbano acelerado que estamos vivendo hoje

.....

d) Explicação do Sr. Raimundo Nonato Gomes

Terminada a explicação do Sr. Carlos Alberto de Oliveira, foi dada a palavra ao Sr. Raimundo Nonato Gomes, que se expressou nos seguintes termos:

... o pronunciamento dos técnicos do Tribunal se restringe a aspectos puramente técnicos, sem nenhuma conotação política Dentro do contexto do posicionamento do Tribunal de Contas, relativamente à prestação de contas do Presidente da República, os Ministros Relatores do Tribunal, por conta do Regimento Interno da Corte, têm a liberdade de, além da análise que se faz da prestação de contas, consubstanciada nos balanços gerais da União, tomarem posicionamentos relativamente a temas econômicos e temas de relevância nacional. Nestes últimos exercícios, um

dos temas de posicionamento do Tribunal. pelos Relatores. é o endividamento estadual e municipal.

O relatório do Tribunal desde 1993. vem enfocando a questão do ... endividamento (dos) Estados e Municípios nossa posição, aqui, restringir-se-á ao endividamento estadual, considerando que a análise que o Tribunal de Contas elabora, quando da prestação de contas, procura destacar a rolagem que é feita, particularmente de dívida mobiliária.

Hoje, temos uma minoria de Municípios com capacidade de emissão de ... títulos. Os Estados ... vêm emitindo papéis e fazendo face às despesas Esse endividamento tornou-se, também, ... um tema de preocupação do Tribunal de Contas por conta de o Banco Central. ... como uma autarquia federal e dentro do contexto de política econômica. compor a dívida mobiliária federal.

... em julho de 1997, o volume de papéis emitidos pelo Banco Central para a rolagem da dívida mobiliária federal chegou a R\$ 38.4 bilhões. No montante, a dívida mobiliária está perto de R\$ 58 bilhões. ou seja, a rolagem da dívida mobiliária de Estados e Municípios, considerando aí ... um pequeno grupo de Municípios, notadamente o Município do Rio de Janeiro e o ... de São Paulo, que são os maiores detentores da dívida mobiliária relativa aos Municípios, chegava a 66% (sessenta e seis por cento) da dívida mobiliária.

Essa rolagem, no acompanhamento que o Tribunal de Contas fazia junto ao Banco Central, era por conta da perda de credibilidade dos papéis dos Estados e Municípios no mercado A dívida estava num patamar quase de insolvência, e essa rolagem teria que ser feita. O banco Central intervinha junto aos bancos estaduais, inclusive para não haver o encerramento das suas atividades.

Dada essa perda de credibilidade dos títulos estaduais e ... a grande dívida do endividamento dos Estados, o Governo Federal, ... (pela) Medida Provisória nº 1.560, propôs a assunção da dívida de Estados e Municípios Tratava-se de uma dívida previamente levantada pelo Tesouro Nacional, que a refinanciaria com prazos que variam entre quinze e trinta anos, para efetivamente dar um afrouxamento nas finanças dos Estados e estes poderem levar a bom termo suas ações.

Esse pacto federativo, baseado na Medida Provisória nº 1.560, fechou-se, agora, com a promulgação da Lei nº 9.496. Essa lei ... dá os critérios, ... (as) condições prévias que os Estados devem atender para que sejam refinanciadas suas dívidas. Restringe, também, essa dívida: não seria toda ela.

.....

... falaremos, a seguir, da competência do Tribunal perante esse refinanciamento da dívida estadual pela União. Seria de fundamental importância ... o acompanhamento, pelo Tribunal, das cláusulas

contratuais estabelecidas entre a União e os Estados, da possibilidade do cumprimento dessas cláusulas, e se o descumprimento delas traria algum prejuízo ao Erário Federal, tendo em vista que a competência e jurisdição do Tribunal restringe-se à área federal.

... os Ministros Relatores, quando da prestação de contas do Presidente da República, poderiam verificar os reflexos do endividamento. Uma vez que esse refinanciamento será feito por colocação de ... Letras Financeiras do Tesouro ..., deveria ser analisado o impacto dessa colocação, a própria recepção, no mercado, desse volume de papéis, os encargos provenientes da colocação de papéis e o custo que, efetivamente, a União terá. Note-se que há um subsídio embutido na proposta da lei: o custo, para os Estados e Municípios, seria a taxa IGP-DI mais 6% (seis por cento), enquanto, hoje, os papéis do Tesouro Nacional são colocados no mercado à taxa SELIC mais alguma coisa. Nós até levantamos um exemplo das contas do Governo, referente ao custo de colocação de papéis em relação ao FAT: em 1996, a diferença entre a taxa over SELIC e o IGP-DI mais 6% (seis por cento), em termos reais, foi quase 17% (dezessete por cento) acima. O subsídio realmente acarretaria esse custo para o Tesouro Nacional.

O subsídio não teria essa relevância que se apresenta de início, se fosse levado em conta que os Estados, para negociarem e assinarem os contratos, têm condições preestabelecidas de cumprimento, tais como ajuste de suas receitas, privatização, comprometimento de receita líquida real para amortização desse refinanciamento. Haveria, de certa

forma, uma camisa de força para os Estados, depois de assinados os contratos com o Tesouro, de forma que eles não poderiam mais se eximir dessas obrigações e compromissos.

Nesse sentido existe, até o momento, uma certa relutância de vários Governadores em assinar esses contratos pois dever-se-ia ter uma renda comprometida e garantias deveriam ser prestadas - inclusive o ... da Participação dos Estados deve ser utilizado na amortização ou no ... não terá suas transferências canceladas pela União.

.....

Outro ponto (em) que o Tribunal poderia vir a atuar, no que diz respeito à assinatura dos contratos ..., seria com relação à receita que ... ações, dos pagamentos do refinanciamento.

.....

Numa perspectiva mais aprofundada, há a necessidade de se estudar, por intermédio de um trabalho auditorial, os reflexos dessa dívida mobiliária federal, por conta da assunção da dívida de Estados, na própria solvência da União. A imprensa especializada e os técnicos da área colocam que, realmente, os Estados e Municípios estão em estado de insolvência e que a capacidade de geração de receita de Estados e Municípios é a mínima possível. Mas a União, quando começa a trazer para si essas dívidas ..., apesar de ter ... uma credibilidade maior para emitir papéis também já estaria ... com problemas de solvência.

.....

... o que realmente poderia, de certa forma, colaborar no saneamento das finanças públicas é o que está por trás, como pano de fundo ... dessa renegociação da dívida dos Estados. ... o ajuste fiscal. ... a Administração Pública tem que, realmente, se ajustar. Não se pode gastar o que não se tem. Alguém vai financiar, e esse financiamento tem que ser pago em algum momento.

.....

O que nos causa espécie ... são as dificuldades (por) que os Municípios brasileiros hoje passam ...; os Municípios e os Estados reclamam de recursos e, somente em 1º de janeiro deste ano, foram instalados mais de 500 (quinhentos) Municípios. Cria-se Município como se fosse algo fácil de ser feito. Municípios com seis ou sete mil habitantes, e que, efetivamente, não tem autonomia financeira, não tem recursos e ficam à mercê de fundos.

... . Parece-me que o Maranhão foi um dos Estados que mais criaram Municípios, e alguns batem à porta do Governo Federal atrás de recursos. É preocupante a criação de Municípios, sendo que a receita ... é ... (uma) só.

... a questão não seria a criação de Municípios ..., pois, efetivamente, não se resolve a questão por aí.

... entendemos que o refinanciamento da dívida dos Estados pela União não será, na verdade, a panacéia desses problemas, particularmente do endividamento. Uma reforma tributária séria deve ser feita. A reforma tributária não basta É preciso um ajuste fiscal entre Estados, Municípios e o ... Governo Federal.

- Encerramento

Encerrando o seminário, o Presidente da Comissão Especial, Senador Carlos Patrocínio formulou as seguintes ponderações:

“Agradeço a participação de todos A Comissão já está devidamente credenciada, pelas palestras ilustres que aqui tivemos, para elaborar um excelente relatório

Trata-se de uma questão muito importante e muito preocupante. No decorrer de nossos trabalhos, pudemos observar que, no País, tudo está sendo feito emergencialmente. Conforme exposto pelo Sr. Raimundo Nonato, é bem provável que a dívida do Governo já chegue a R\$ 300 bilhões. Recentemente, apoiamos um crédito especial para o PROAR - Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios. Ainda não se realizou a renegociação das dívidas municipais, o que foi até bom. São poucos os Municípios em que houve a renegociação Além ... de São Paulo e do Rio de Janeiro, a

maioria dos Municípios ainda não fez a rolagem de suas dívidas. Isso foi até bom porque, dependendo do ... posicionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, poderemos fazer muitas modificações.

Praticamente todos os expositores condicionaram o ajuste fiscal à reforma tributária, à reforma administrativa e à reforma previdenciária, cujos bons resultados só poderão ser percebidos a longo prazo.

Tenho dito que o Governo Federal não implementou a reforma tributária porque tem receio de perder receita. Mas, agora, parece que há um novo alento: estão tentando criar o IVA e outros impostos para substituir a carga tributária pesada que acaba por penalizar toda a economia nacional.

Os Municípios, principalmente aqueles que representam Estados periféricos da Federação brasileira, não estão conseguindo realizar sequer um investimento. Estão sendo atropelados por essa imensa dívida, uma herança maldita recebida de outros Prefeitos que, por sua vez, receberam de outros. Historicamente, nunca, ou quase nunca, se pagou Previdência, FGTS. Os Prefeitos atuais herdaram tudo isso.

A rolagem da dívida dos Estados, conforme esclarecido, é uma solução paliativa. ... Não vão ser negociadas a dívida dos estatais, a dívida com o FGTS. Se foi negociada a dívida com o INSS, deve ter sido em duzentos e quarenta vezes, ou seja, vinte anos. Notamos que um número significativo de Prefeituras não está conseguindo pagar, sequer, o INSS.

Esta Comissão tem todas as condições de mostrar ao Senado Federal, ao Congresso Nacional e, principalmente, ao Governo Federal, a real situação de endividamento de Estados e Municípios, e de apresentar uma maneira plausível de contornar essa situação.

Concordo que é preciso uma reformulação do papel do Estado. Isso é o mais importante. Do contrário, vamos continuar empurrando a sujeira para debaixo do tapete.

Muito obrigado a todos."

VII - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Foi excelente a estratégia adotada para a condução dos trabalhos desta Comissão. A série de palestras, que teve início, em 10 de dezembro de 1996, com a exposição do Sr. Pedro Parente, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, a respeito do tema "*Endividamento dos Estados e Municípios*", e culminou com a realização do seminário sobre o mesmo tema, nos dias 27 e 28 de maio e 24 de setembro de 1997, proporcionou à Comissão e, em especial, ao Senado Federal e a todo o Congresso Nacional, um extraordinário repositório de informações a respeito da situação atual das finanças dos Estados e dos Municípios, que deverá, obrigatoriamente, orientar as atuais discussões a respeito da renegociação da dívida e do ajuste fiscal dos Estados e dos Municípios, assim como das reformas previdenciária, administrativa e tributária, em andamento no Legislativo Federal.

O conhecimento do conteúdo do presente relatório, contribuirá, decisivamente, para alargar o nível de informações com que o parlamentar se apresentará no restante do debate a ser travado nas duas Casas Legislativas, em separado, e no Congresso como um todo, sobre aqueles temas.

A Comissão agradece, em especial, pela qualidade de sua explanação e pela valiosa contribuição prestada a nossos trabalhos, a participação dos seguintes expositores, pela ordem de apresentação:

Sr. Pedro Parente, Secretário Executivo do Ministério da Fazenda;

Sr. Paulo de Tarso de Souza, Secretário da Fazenda do Estado do Piauí;

Sr. Paulo Sérgio Galotti Paraiso, Secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

Sr. Edgar Monteiro da Rocha, Secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;

Sr. César Augusto Busatto, Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

Sr. Yoshiaki Nakano, Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo;

Sr. José Soares Nuto, Secretário da Fazenda do Estado da Paraíba;

Sr. Nivaldo Alves de Oliveira, Superintendente do Tesouro do Estado do Maranhão;

Sr. Miguel Salomão, Secretário da Fazenda do Estado do Paraná;

Sr. Lívio Carvalho, Secretário de Planejamento do Estado do Tocantins;

Sr. Wagner Borges, representante do Estado do Tocantins:

Sr. Welson Gasparini, Presidente da Associação Brasileira dos Municípios:

Sr. Edson Soares, Presidente da Associação Mineira dos Municípios:

e Sr. Carlos Alberto de Oliveira, Presidente do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Agradece, ainda, a Comissão, o apoio decisivo dos Senadores Esperidião Amin e Vilson Kleinübing, que, com suas explanações referentes ao tema "*Implicações da CPI dos Precatórios*" ofereceram aos participantes esclarecedoras inferências extraídas do relatório final das atividades da "CPI dos Títulos Públicos".

Cumpre-me, ainda, destacar a excelência da mensagem transmitida pelo Senador Geraldo Melo, Vice-presidente do Senado Federal, representando o Presidente do Senado, Senador Antônio Carlos Magalhães, na abertura do seminário sobre o endividamento dos Estados e Municípios, cujo pronunciamento em muito contribuiu para que se integrasse o ânimo dos participantes em torno dos objetivos do seminário.

Ressalto, também, a correta atuação do Senador Carlos Patrocínio na condução das atividades da Comissão, e, em especial, o brilho de suas reflexões, por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Concluo o presente relatório, formulando as seguintes recomendações que, espero, venham nortear as deliberações do Congresso

Nacional, como um todo, e de cada uma de suas Casas Legislativas, em particular, no tocante à renegociação da dívida e ao ajuste fiscal dos Estados e Municípios:

1. priorizar a conclusão dos procedimentos de deliberação e votação das reformas previdenciária, administrativa e tributária, como forma de proporcionar, no prazo mais curto possível, condições para que Estados e Municípios possam solucionar as questões básicas que emperram o ajustamento de suas contas, e os impedem de chegar ao necessário equilíbrio orçamentário:

2. alterar a Constituição Federal no que se refere às normas reguladoras da incidência do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e a distribuição de sua receita entre os Estados, de modo a consagrar o "*princípio do destino*" como o efetivo orientador da aplicação do imposto à circulação de mercadorias e serviços entre aquelas Unidades da Federação, em substituição ao "*princípio da origem*".

3. adotar imediatas providências, incluída a atuação do Senado Federal junto a órgãos do Poder Executivo Federal, no sentido de se reduzir a, no máximo, 11% (onze por cento), o nível de comprometimento da receita líquida real de Estados e Municípios com o pagamento de sua dívida total, mobiliária e contratual:

4. priorizar a deliberação e votação dos projetos de lei e de resolução do Senado Federal a que se refere o item IV do presente relatório:

5. adotar as providências necessárias para o aperfeiçoamento do conceito de receita líquida real, constante do § 1º do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, cuja redação passaria a ser a seguinte:

Art. 4º

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os fins desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital, os repasses à educação a que se refere o art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais."

Sala das Comissões Especiais, em 27 de novembro de 1997

. Presidente

Sen. GERALDO MELO

Sen. CARLOS BEZERRA

Sen. GILBERTO MIRANDA

Sen. EDISON LOBÃO

Sen. FREITAS NETO

Sen. CARLOS PATROCÍNIO

Handwritten signature: Geraldo Melo

Handwritten signature: Carlos Bezerra

Handwritten signature: Gilberto Miranda

Handwritten signature: Edison Lobão

Handwritten signature: Freitas Neto

Handwritten signature: Carlos Patrocínio

. Relator

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DAS COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

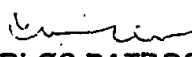
OF/Nº 15/97-ENDIVEST

Brasília, 09 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial, criada no termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a proceder o **exame de sugestões encaminhadas por governadores (processos diversos nºs 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na casa referentes a Endividamento dos Estados e Municípios**, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o seu Relatório Final e reunião realizada no dia 27 de novembro de 1997, oportunidade em que tenho o prazer de comunicar o encerramento de suas atividades, no termos do Art. 76, item I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao ensejo, reitero os protestos de minha elevada consideração apreço.


SENADOR CARLOS PATROCÍNIO
Presidente

Exmo. Sr.
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
DD Presidente do Senado Federal
N E S T A

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 161, de 1997, de iniciativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal, transformando a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura em Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame do Projeto e das duas emendas apresentadas; e à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 1 – PLEN

Suprima-se o inciso III do art. 104 do Regimento Interno, na redação dada pelo art. 2º do PRS/161/97.

Justificação

O inciso III do art. 104, introduzido pela art. 2º do Projeto de Resolução nº 161/97, estabelece, entre as atribuições da Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, um novo órgão técnico que está se propondo seja criado, a "proteção ao meio ambiente, controle de poluição, conservação da natureza, defesa do solo, flora e programas de assentamento populacional".

As atribuições que se pretendem sejam da competência da nova comissão, já estão contempladas no Regimento Interno, como atribuições da Comissão de Assuntos Sociais. Legislar concorrentemente, neste assunto, como de resto qualquer tipo de concorrência, não trará benefício algum ao processo legislativo que precisa, isto sim que os órgãos técnicos sejam mais ágeis e capazes de realizar as tarefas que lhes são afetas. A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura na sua versão atual, encontra algumas dificuldades para se reunir e não parece ser aumentando suas atribuições, ou melhor, transferindo competências que se solucionará o problema. Até como tributo aos membros da Comissão de Assuntos Sociais, que vem cumprindo rigorosamente com seu papel, suas atribuições não devem ser transferidas ou sofrer um processo de concorrência.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

Suprima-se o inciso V do art. 104 do Regimento Interno, na redação dada pelo art. 2º do PRS/161/97.

Justificação

O inciso V do art. 104, introduzido pelo art. 2º do Projeto de Resolução nº 161/97, estabelece, entre as atribuições da Comissão de Assuntos Regionais, Infra-Estrutura e Meio Ambiente, um novo órgão técnico que está se propondo seja criado, a "divisão político-administrativa e ordenamento territorial". Ora, as atribuições que se pretendem sejam da competência da nova comissão, já estão contempladas no Regimento Interno, como atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Legislar concorrentemente não trará benefício algum ao processo legislativo que precisa, isto sim que os órgãos técnicos sejam mais ágeis e capazes de realizar as tarefas que lhes são afetas. A competência que se deseja transferir para a nova comissão é típica da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, na última sexta-feira, o prazo para oferecimento de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Resolução nº 162, de 1997, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dá nova redação ao **caput** do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, modificando o critério de distribuição dos projetos para relatar, por comissão; e

– Projeto de Resolução nº 163, de 1997, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que altera o art. 79 do Regimento Interno do Senado Federal.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para serem anexadas ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se, sexta-feira última, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 164, de 1997, que autoriza o Estado do Mato Grosso a elevar temporariamente o seu limite de endividamento para que possa contratar e prestar contragarantia à operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinada a financiar parcialmente o Programa de Reforma do Estado do Mato Grosso.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, eminentes Sr^s e Srs. Senadores, tenho, amiúde, destacado a luta que travamos, todos nós amazonenses ali nascidos e os que fizeram do Amazonas seu segundo Estado, sobretudo para o fortalecimento da Zona Franca de Manaus. Como está bem acentuado no trabalho, sobre a Zona Franca de Manaus, que recebi do Prof. Samuel Benchimol, ao qual deu ele o título "Os Últimos Dias de Pompéia" e o subtítulo "Uma Ladainha e um Novo Modelo para a Zona Franca de Manaus".

O Prof. Samuel Benchimol é amazonense de nascimento, com mestrado em Sociologia e Economia por Miami University, por Oxford, por Ohio, todos dos Estados Unidos, e, além disso, é Doutor em Direito pela Faculdade do Amazonas, Professor de Introdução à Amazônia, da Universidade do Amazonas e empresário.

E, nesse trabalho, Sr. Presidente, destaca:

"A Medida Provisória nº 1.602 – e lembro à Casa que, quando ela foi editada, não só eu como alguns outros Srs. Senadores, notadamente os Senadores Elcio Alvares, Líder do Governo no Senado, e os Senadores José Ignácio Ferreira e Gersoni Camata, os três do Espírito Santo, comungaram do entendimento de que era preciso uma análise maior da matéria. E hoje esse cidadão, que não é político, Professor Samuel Benchimol, declara que apesar de todos os esforços ingentes e persistentes, a partir do Governador Amazonino Mendes, dos Senadores, Deputados Federais, sindicatos e federações de classe e dos estudos técnicos apresentados, comprovando a insensatez da medida e do engano e lapso dos redatores e assessores subalternos, foi aprovada pelo Congresso Nacional, no afogadilho de um final de semana.

Esse projeto, antes de ser aprovado pelo Congresso, recebeu uma emenda substitutiva do Deputado Relator Roberto Brant, através do art. 77. Esse substitutivo criou uma nova Zona Franca de Manaus, com "prazo" certo de 90 dias para ser instituída mediante uma lei complementar e outra ordinária.

A lei complementar, que todos sabemos exige **quorum** qualificado, metade mais um de todos os Congressistas eleitos, deve instituir uma contribuição social de intervenção no domínio econômico, incidente sobre produtos importados pelos respectivos estabelecimentos beneficiados. A lei ordinária, que necessita maioria simples, metade mais um dos De-

putados e Senadores presentes à reunião, propõe um novo modelo de atualização, rejuvenescimento, globalização e interiorização da "Nova Zona Franca de Manaus".

Estas duas propostas de leis do art. 77 constituem duas novas e flagrantes inconstitucionalidades praticadas contra o Decreto-Lei nº 288, de 28/02/67, que foi recepcionado pelo art. 40 das D. T. da Constituição Federal de 1988, que manteve a ZFM como área de livre comércio de importação e exportação e incentivos fiscais especiais até o ano 2013. Ambas trazem, no seu bojo, uma diabólica armadilha preparada nos bastidores da República, com o apoio da tecno-burocracia de Brasília, que conseguiu enganar e desrespeitar os parlamentares do Congresso Nacional, ficando os seus autores na doce impunidade pela afronta ao maior poder da República, que deve proteger as unidades federativas do povo brasileiro, incluindo nele o sofrido povo amazonense.

A nova versão da NZFM, com o seu famigerado art. 77, contém uma cláusula de que somente entraria em vigor dentro de 90 dias se o Poder Executivo encaminhasse ao Congresso Nacional, até o dia 15 de março de 1998, os projetos de lei respectivos. Trata-se, evidentemente, de uma insidiosa e perversa medida, que visa adiar a guerra contra a velha ZFM, para jogar a culpa do novo modelo em cima do Presidente FHC.

É claro, Sr. Presidente, que, com a armadilha criada, uma espécie de bomba com efeito retardado, os estilhaços vão atingir o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, devo ressaltar, em nada contribuiu para a feitura desta matéria. Ao contrário, fez questão de esclarecer não só ao Governo do Estado, mas a toda a Bancada Federal, que ali não tinha ele feito a sua interferência, e por isso mandou fazer o reexame.

De minha parte, devo dizer, Sr. Presidente, que gostaria que o Supremo Tribunal Federal apreciasse essa medida para que de logo se ponha cobro, se ponha um fim à inconstitucionalidade que de vez em quando se comete contra o art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Continua o Professor Samuel Benchimol:

Mais do que isso: coloca, durante 90 dias, uma espada de Dâmocles em cima da cabeça de cada empresário da atual ZFM e

do próprio Estado do Amazonas, que depende da ZFM para obter a sua receita de ICMS, da ordem de R\$100 milhões/mês.

Novas batalhas terão que ser travadas durante esse novo prazo: mais uma entre os mil entreveros, manobras, armadilhas e arapucas que vêm sendo lançados contra a ZFM nesses últimos trinta anos, a exigir novos memoriais, estudos, manifestos, diagnósticos, planos estratégicos, protestos, discursos e intermináveis audiências nas câmaras e antecâmaras de Brasília.

O art. 77, caso venha a ser referendado com a aprovação das duas futuras leis anunciadas, virá instituir uma **Nova Zona Franca de Manaus - a NZFM** - como dissemos. Este novo modelo anunciado será institucionalizado no plano jurídico e econômico, como segue:

1) **De jure**, mediante a criação de uma contribuição social de intervenção no domínio econômico sobre produtos importados, a ser paga por empresários de Manaus e seus estabelecimentos beneficiados. Não importa o **nomen juris**, esta lei complementar vai criar um imposto paralelo e alternativo de importação, que pode ser alterado, a qualquer momento, sem a necessidade da anualidade orçamentária. Como o Tesouro Nacional já recebe de tributos federais, em Manaus, US\$1,2 bilhão (em 1996), parece que o objetivo, agora, é aumentar a receita a qualquer custo. É bem provável que a Fazenda Federal venha a exigir de Manaus o dobro dessa arrecadação e seus auditores já tenham planejado arrecadar, em 1998, cerca de US\$2,5 bilhões/ano. Esta lei complementar é manifestamente inconstitucional, pois à União é vedado instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional (art. 151 da Constituição Federal). A NZFM vai deixar de ser uma área de livre comércio de importação e exportação, pois ficará sujeita ao arbítrio do novo imposto de importação, disfarçado de contribuição, agravando, deste modo, o custo Manaus, tornando as empresas menos competitivas e o mercado menos atrativo para novos investidores. Só o anúncio dessa medida já provocou perplexidade e susto nos gabinetes dos presidentes das grandes corporações multinacionais que atuam na Zona Franca

de Manaus. E provável que, neste momento, já tenham decidido iniciar a migração de seus capitais e fábricas para outros lares e lugares mais atraentes, acolhedores, estáveis e menos adúlteros, infíeis e pagãos.

2) **De fato**, a anunciada lei ordinária do item II do art. 77 especifica os novos critérios de aprovação dos novos projetos. Estes novos critérios mudam o modelo, a título de adaptação a, pelo menos, três objetivos estratégicos.

a) gerar novos empregos por unidade de renúncia fiscal estimada. Em outras palavras, a nova lei pretende criar empregos por decreto. O objetivo é nobre, pois tenta transformar a NZFM em um manancial de criação de novos postos de trabalho face à recessão regional e nacional. Como a Zona Franca reduziu a força de trabalho, de 76.798 trabalhadores, em 1990, para 48.084, em 1996, e menos de 40.000, em 1997, o importante, agora, seria promover e atrair indústrias de **trabalho intensivo**. Este mercado, entretanto, para ser criado, precisa de alguns pressupostos que assegurem a vinda de novos investimentos e de expansão do mercado consumidor do Centro-Sul.

Sem infra-estrutura razoável para reduzir custos, com o mercado interno em recessão e a instabilidade política do modelo, é difícil pensar em ampliar os empregos, recrutar e treinar novos trabalhadores para um mercado que exige, cada vez mais, educação e formação profissional qualificada. Fácil é criar empregos por decreto ou em discurso de palanque em comício eleitoral. Difícil é materializar essa política quando a maioria das empresas foram forçadas, pela globalização, a abrir o mercado doméstico aos chineses, coreanos, malaaios, americanos, japoneses e europeus, com redução das tarifas aduaneiras e "mercosulização" da economia brasileira.

Todas as empresas estão, neste momento, enxugando as suas folhas de pagamento para poder sobreviver e competir num mercado mundializado. Como na cidade de São Paulo existe hoje 1,4 milhão de desempregados, talvez o objetivo da NZFM seja arranjar postos de trabalho para os paulistanos sem emprego, sem teto e sem terra e transferi-los para Manaus, ou levar as novas indústrias para o ABC. Em um mundo de crescimento sem emprego (jo-

bless growth), criar dezenas de milhares de emprego não é fácil. Para fazê-lo, será necessário ampliar o mercado nacional consumidor dos produtos dos nossos 22 pólos industriais, ou criar novos pólos e centros manufatureiros em outros segmentos e setores, o que iria encontrar séria resistência por parte dos empresários do Centro-Sul. Uma outra opção seria adotar a tese do economista Schumacher, que prega no seu livro **Small is Beautiful** (traduzido como **O Negócio é Ser Pequeno**) a "volta às tecnologias artesanais primitivas que poderiam criar milhares de novos empregos, usando métodos dos pajés e artesãos indígenas e dos tempos medievais das corporações de artes e ofícios".

Agora, destaco, Sr. Presidente, que, nas suas conclusões, o Professor Samuel Benchimol coloca em relevo a sua proposta milenarista para a Zona Franca de Manaus.

A sua proposta consiste em

"...renunciar aos incentivos fiscais que nos foram outorgados pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, abrir mão da proteção constitucional do art. 40 – a que me reportei ainda há pouco – do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que nos coloca a salvo de qualquer polêmica jurídica até o ano 2013, e voltar exclusivamente para a exportação total e intensa de todos os recursos naturais da biota, da flora e fauna da floresta latifoliada, perenifólia e sempre verde para aproveitá-los de modo livre e sem restrição, sem constrangimentos ambientais de quaisquer espécie.

A mesma política aplicando-se aos recursos pesqueiros, em que as mais de 3 mil espécies teriam que suportar o peso de uma pesca ambiciosa e também suas demais riquezas minerais."

Essa proposição radical, agressiva e polêmica pode provocar clamor nacional e protesto mundial, porém não implicaria nenhuma renúncia fiscal nem causaria ônus ao Governo brasileiro.

Na concepção deste cenário e modelo, para não ser considerado muito radical e antifederalista, haveria uma cláusula amortecedora do impacto que esse modelo milenarista pudesse provocar. É que o modelo aqui proposto teria a duração limitada no tempo, com vigência até o ano 2013. A partir desse ano, todas as empresas da nova Zona Franca de Manaus ou Zona Franca SLR, seriam obrigadas a cumprir os estatutos, regulamentos ambientais e adotar os padrões de qualidade da série ISO-14.000, de gestão e preservação ambiental, e obrigadas a ter o selo verde em seus produtos.

Continua a sugestão do Professor Samuel Benchimol: seria uma espécie de moratória ambiental para podermos salvar da bancarrota o povo amazonense, do colapso econômico, financeiro e fiscal, provocado pela revogação espontânea e unilateral do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, votado em plebiscito pelo povo amazonense, para obter respaldo político e popular. Este Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que foi recepcionado pelo art. 40 das Disposições Constitucionais Transitórias da nossa Constituição Federal de 1988, e que deveria vigorar como cláusula pétrea até o ano 2013, seria assim desprezado e jogado ao lixo da história com a realização do plebiscito e aprovação do povo, nesse ínterim, no período de 1998 a 2013, seria criada a nova Suframa Estadual, que adotaria como lema e emblema o refrão latino: **Primum vivere, deinde philosophare** - Primeiro viver e depois filosofar.

Aqui, Sr. Presidente, faço uma pausa para o seguinte comentário:

O Professor Samuel Benchimol, como já declarei, é, sem dúvida nenhuma, o maior especialista em matéria de Amazônia, meio ambiente, e foi um dos poucos que, antes de se falar na chamada poluição que o mundo sofreria, do efeito estufa no Brasil, a trazer os seus conselhos, declara o seguinte:

Durante esses 16 anos vigeria esse modelo milenarista do salve-se quem puder. A natureza poderá sofrer, mas o povo seria salvo da fome da grande crise. Seria uma espécie de **habeas corpus** ambiental, que o Estado do Amazonas ofereceria como alternativa para mudar o atual modelo da Zona Franca de Manaus. A famigerada Medida Provisória nº 1602 e seu perverso art. 77 não seriam mais necessários nem empurrados por goela abaixo do povo amazonense, apesar dos protestos das tribunas dos Paramentos – com mais este que registro agora –, das entrevistas e entendimentos do Governo estadual com o Presidente FHC e seus Ministros. A **Pax Amazônia** voltaria a reinar dentro da Federação brasileira, pois não haveria mais desrespeitos nem guerras fiscais por causa dos incentivos e das renúncias fiscais.

Resta indagar se essa ousadia e radicalismo desse modelo milenarista teria sucesso e viabilidade econômica e política, pois uma proposição desse vulto e espécie pode assanhar e causar espanto e temor nas câmaras e antecâmaras da Praça dos Três Poderes: no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, do Itamaraty e no Estado-Maior das Forças Armadas. Do ponto de vista mundial, trocaríamos

apenas o atual modelo de emissão zero de carbono por outro da alta taxa de emissão de CO₂ por um curto período de 15 anos."

E continuam as aspas de autoria do Prof. Samuel Benchimol: "É possível que, com essa nossa proposta, venhamos a salvar a Zona Franca de Manaus de seus últimos dias de Pompéia. A erupção do vulcão Vesúvio, no ano 79 da atual era, arrasou Pompéia e sua vizinha Herculano, soterrando-as com cinzas e matando todos os seus habitantes. Pompéia, depois desse desastre, jamais pôde ser reconstruída, passando à história como um exemplo de que os homens, tal como Vesúvio, através de 'políticas públicas', podem também destruir, para sempre, uma cidade e um Estado."

Continua ele: "Queira Deus que eu esteja errado e que o Congresso e Poder Executivo Federal tomem juízo, voltem atrás e eliminem esse quasímodo jurídico inconstitucional da Medida Provisória nº 1.602 e o seu novo art. 77, que feriram de morte anunciado modelo da Zona Franca de Manaus. E agora digo eu: por ser um assunto da mais alta importância, não há como deixar de pedir seja ele registrado nos Anais do Senado Federal até porque servirá de subsídio indispensável àqueles que um dia tentarem fazer o retrospecto da existência da Zona Franca de Manaus. Faço minhas as palavras do Professor Samuel Benchimol* para encerrar o último parágrafo da minha manifestação: "Se isto ocorrer, valeu a pena fazer promessa, pagar novena e pregar a ladainha, porque o vulcão Vesúvio não entrará mais erupção para anunciar os últimos dias de Pompéia."

O Sr. Beni Veras (PSDB – CE) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Com muita honra, Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras (PSDB – CE) – V. Ex^a está mostrando a face real de uma política altamente equivocada, que é a política do Governo Federal em relação às regiões do País. O Nordeste, uma região que contribui com 13% para o PIB, teve os seus incentivos reduzidos recentemente de 9% – a parte que ele tinha de renúncia fiscal da União – para cerca de 4% em virtude da redução dos incentivos no final. Então o Nordeste está contribuindo para o desenvolvimento da Nação em 9% – uma região pobre, que, ao invés de estar recebendo do País, está contribuindo, a exemplo do que V. Ex^a disse em relação à Zona Franca, o caso do Nordeste é mais gritante ainda. Essa política precisa ser mudada, porque é injusta para com uma região que necessita de incen-

tivos ao invés de incentivar o resto do País. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Não tenho nenhuma dúvida Senador Beni Veras, em confirmar as palavras de V. Ex^a a elas dar o meu apoio e se não fosse pretensão, diria avalizá-las porque o ponto que V. Ex^a toca é rigorosamente verdadeiro e tem amparo constitucional. Veja que tivemos cuidado de colocar o tratamento das regiões subdesenvolvidas e instalar no texto constitucional que o Governo Federal precisa abordar as desigualdades regionais para não causar esses prejuízos que aí se encontram. O que acontece é que, lamentavelmente, quando essas medidas são tomadas em gabinetes de ar refrigerado, elas o são por quem não conhece a realidade brasileira; além de desconhecerem as peculiaridades regionais, não entram no mérito, ficam tantas vezes apenas na chamada falácia de que o técnico burocrata sabe mais do que todos e esquecidos de que a teoria aprendida nos livros não é aquela da prática que se vê no Nordeste e no Norte brasileiros.

Sr. Presidente, enquanto tivermos atitudes dessa natureza, tomadas à sorrelfa, sem que aqueles que representam as suas regiões sejam chamados para debater, para trazerem seu conhecimento, estaremos cada vez mais sentindo que o povo brasileiro está agrilhoado por quem não lhe conhece os problemas e – o que é mais grave – por quem deles faz pouco caso. De modo que agradeço a intervenção de V. Ex^a, Senador Beni Veras.

Concluindo, Sr. Presidente, eminente Senador Ronaldo Cunha Lima, sendo V. Ex^a homem do Nordeste, e que também, sem nenhuma dúvida, chancela, ratifica, confirma o que pretendemos o Senador Beni Veras e eu, pedimos que V. Ex^a determine – já que deixou a Presidência o eminente Senador Geraldo Melo, também do Nordeste – que seja publicado no **Diário do Senado Federal** esta matéria do eminente Professor Samuel Benchimol, não só por aquilo que eu dizia, para serviço e subsídio para aqueles que amanhã quiserem fazer a história da Zona Franca de Manaus, como também justiça a quem, sendo brasileiro, quer o bem de seu País.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Com muita honra, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador Bernardo Cabral, o quadro que V. Ex^a traça do futuro da Região Amazônica, tendo em vista o descabimento dessas medidas assestadas pelo Go-

verno contra a Zona Franca, contra a tentativa de se organizar uma economia, de reorganizar uma cultura e de se preservar a vida na Região Amazônica, ao lado daquela de preservar os sistemas ecológicos ali existentes, realmente se constitui num quadro deplorável. Só mesmo a comparação com os efeitos do Vesúvio, a que V. Ex^a fez referência, poderia ser realmente adequada e conveniente. Para colocar um pouco de ironia nesse quadro tão bem traçado por V. Ex^a, seguindo o roteiro do Professor Samuel Benchimol, faço apenas uma sugestão para a falta de uma possibilidade de enfrentamento com o Governo que aí está, autoritário, despótico e onisciente. Talvez o único setor que eu tenha visto de fato bem tratado por esse Governo é o sistema financeiro, os banqueiros. São os banqueiros que recebem "proeres" e tantos outros auxílios e benesses. Quem sabe se, no lugar da Zona Franca de Manaus, se poderia criar uma Zona Franca de "banqueiros"? Esta, obviamente, teria um outro tratamento, muito diferente daquele da Zona Franca dos trabalhadores e dos empresários, dos que querem realmente produzir e

transformar o mundo. Então, ironicamente, a solução que vejo para esse quadro é essa. Assim, tenho a certeza de que a proteção retirada atualmente da região voltaria ainda mais forte e vitaminada para preservar a vida dos banqueiros transferidos para a Amazônia desertificada. Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL - AM) - A ironia de V. Ex^a, Senador Lauro Campos, é absolutamente procedente, e a fez com finura, mostrando que não há como dela discordar. No fundo o que V. Ex^a deixa consignado é exatamente aquilo que chamava a atenção do Senador Beni Veras, ou seja, o tratamento para as regiões com uma desigualdade flagrante. Faria a mesma interrogação. Quem sabe se fosse criada ali a Zona Franca do Proer, o tratamento não seria outro?

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. BERNARDO CABRAL EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:*

Manaus, 11 de dezembro de 1997.

Fax: (061) 323 - 4593

Fax: (092) 622 - 1354


Para: Senador Bernardo Cabral

De: Prof. Samuel Benchimol

Caro Senador

1. Tenho acompanhado sua luta em prol da ZFM e louvo seu empenho, coragem e persistência em defesa da economia e do povo amazonense.
2. Com intuito de oferecer munição para essa luta escrevi o trabalho anexo propondo, de modo radical, a renúncia dos favores Dec. Lei 288 e do art. 40º das D.T da C. F 1988 e a instituição de um novo modelo da Zona Franca Livre da Selva e do Rio (ZFLSR) ou da Nova Zona Franca Milenarista (NZFMM).
3. Esta proposta é pessimista, radical e milenarista, mas foi feita assim de modo intencional, para provocar polemica e temor. Espero que, de algum modo venha ajudar a revogação total do art. 77º.
4. Este artigo está sendo publicado na A Crítica de amanhã, porém desejo transmiti-lo em primeira mão ao ilustre senador. Deixo a seu critério a emissão de cópias reprográficas aí para distribuição aos demais senadores amazonenses.

Um abraço cordial do


Samuel Benchimol

OS ÚLTIMOS DIAS DE POMPÉIA:

- Uma Ladainha e um Novo Modelo para a Zona Franca de Manaus

Samuel Benchimol

Professor da Universidade do Amazonas

Na minha última entrevista à imprensa local, no auge da crise da Medida Provisória 1602, quando diminuí em 50% os incentivos fiscais da ZFM declarei, em alto e bom som, que mesmo uma reza seria capaz de salvar a Zona Franca de Manaus. Talvez fosse preciso uma novena. Agora, creio que nem mais uma novena resolva. É necessário uma ladainha e a instituição de um novo modelo econômico capaz de gerar US\$ 13,0 bilhões/ano de faturamento e US\$ 2,7 bilhões de tributos federais, estaduais e previdenciários.

A Medida Provisória 1602, apesar de todos os ingentes e persistentes esforços do Governador Amazonino Mendes, dos senadores, deputados federais, sindicatos e federações de classe e dos estudos técnicos apresentados, comprovando a insensatez da medida e do engano e lapso dos redatores e assessores subalternos, foi aprovada pelo Congresso Nacional no afogadilho de um final de semana. Este projeto, antes de ser aprovado pelo Congresso, recebeu uma emenda substitutiva do Deputado-Relator Roberto Brandt, através do artigo 77. Este substitutivo criou uma nova Zona Franca de Manaus, a NZFM, com "prazo" certo de 90 dias, para ser instituída mediante uma lei complementar e outra ordinária.

A lei complementar (que exige quorum qualificado de metade mais um de todos os congressistas eleitos) deve instituir uma contribuição social de intervenção no domínio econômico incidente sobre produtos importados pelos respectivos estabelecimentos beneficiados. A lei ordinária (que necessita maioria simples - metade mais um - dos deputados e senadores presentes à reunião) propõe um novo modelo de atualização, rejuvenescimento, globalização e interiorização da NZFM.

Estas duas propostas leis do artigo 77 constituem duas novas e flagrantes inconstitucionalidades praticadas contra o Dec-lei 288, de 28/2/1967, que foi recepcionado pelo artigo 40 das D.T. da Constituição Federal de 1988, que manteve a ZFM como área de livre comércio de importação e exportação e incentivos fiscais especiais até o ano 2013. Ambas trazem, no seu bojo, uma diabólica armadilha preparada nos bastidores da República, com o apoio da tecno-burocracia de Brasília, que conseguiu enganar e desrespeitar os parlamentares do Congresso Nacional, ficando os seus autores na doce impunidade

pela afronta ao maior poder da República, que deve proteger as unidades federativas do povo brasileiro, incluindo nele o sofrido povo amazonense.)

Os burocratas de Brasília e os deputados e senadores aprovaram ^A nova versão da NZFM com o seu famigerado artigo 77, com uma cláusula de que somente entraria em vigor dentro de 90 dias, se o Poder Executivo encaminhar ao Congresso, até o dia 15 de março de 1988, os projetos de lei respectivos. Trata-se, evidentemente, de uma insidiosa e perversa medida, que visa adiar a guerra contra a velha ZFM, para jogar a culpa do novo modelo em cima do Presidente FHC. Mais do que isso: coloca durante 90 dias uma *Espada de Damocles* em cima da cabeça de cada empresário da atual ZFM e do próprio Estado do Amazonas, que depende da ZFM para obter a sua receita de ICMS, da ordem de R\$ 100 milhões/mês.

Novas batalhas terão que ser travadas durante esse novo prazo: mais uma entre os mil entreveros, manobras, armadilhas e arapucas que vêm sendo lançados contra a ZFM nestes últimos trinta anos, a exigir novos memoriais, estudos, manifestos, diagnósticos, planos estratégicos, protestos, discursos e intermináveis audiências nas câmaras e antecâmaras de Brasília.

O artigo 77, caso venha a ser referendado com a aprovação das duas futuras leis anunciadas, virá instituir uma Nova Zona Franca de Manaus - a NZFM - como dissemos. Este novo modelo anunciado será institucionalizado no plano jurídico e econômico, como segue:

- 1) De jure, mediante a criação de uma contribuição social de intervenção no domínio econômico sobre produtos importados, a ser pago por empresários de Manaus e seus estabelecimentos beneficiados. Não importa o *nomen juris*, esta lei complementar vai criar um imposto paralelo e alternativo de importação, que pode ser alterado, a qualquer momento, sem a necessidade da anualidade orçamentária. Como o Tesouro Nacional já recebe de tributos federais, em Manaus, US\$ 1,2 bilhão (em 1996), parece que o objetivo, agora, é aumentar a receita a qualquer custo. É bem provável que a Fazenda Federal venha a exigir de Manaus o dobro dessa arrecadação e os seus auditores já tenham planejado arrecadar, em 1998, cerca de US\$ 2,5 bilhões/ano. Esta lei complementar é manifestamente inconstitucional, pois à União é vedada instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional (art. 151 da C.F.). A NZFM vai deixar de ser uma área de livre comércio de importação e exportação, pois ficará sujeita ao arbítrio do novo imposto de importação, disfarçado de contribuição, agravando, deste modo, o custo Manaus, tornando as empresas menos competitivas e o mercado menos atrativo para novos investidores. Só o anúncio dessa Medida já provocou perplexidade e susto nos gabinetes dos presidentes das grandes corporações multinacionais, que atuam na ZFM. É provável que, neste momento, já tenham decidido iniciar a migração de seus capitais e fábricas para outros lares e lugares mais atraentes, acolhedores, estáveis e menos adúlteros, infiéis e pagãos.

2) De fato, a anunciada lei ordinária do item II do artigo 77 especifica os novos critérios de aprovação dos novos projetos. Estes novos critérios mudam o modelo, a título de adaptação a, pelo menos, três objetivos estratégicos:

- a) **gerar novos empregos por unidade de renúncia fiscal estimada** - Em outras palavras, a nova lei pretende criar emprego por decreto. O objetivo é nobre, pois objetiva transformar a NZFM em um manancial de criação de novos postos de trabalho face à recessão regional e nacional. Como a Zona Franca reduziu a força de trabalho, de 76.798 em 1990 para 48.084 em 1996 e menos de 40.000 em 1997, o importante, agora, seria promover e atrair indústrias de trabalho intensivo. Este mercado, entretanto, para ser criado precisa de alguns pressupostos, que assegurem a vinda de novos investimentos e de expansão do mercado consumidor do centro-sul.

Sem infra-estrutura razoável para reduzir custos, com o mercado interno em recessão e a instabilidade política do modelo, é difícil pensar em ampliar os empregos, recrutar e treinar novos trabalhadores para um mercado que exige, cada vez mais, educação e formação profissional qualificada. Fácil é criar empregos por decreto ou em discurso de balanque em comício eleitoral. Difícil é materializar essa política, quando a maioria das empresas foram forçadas pela globalização a abrir o mercado doméstico aos chineses, coreanos, japoneses, americanos e europeus, com redução das tarifas aduaneiras e a mercosulização da economia brasileira.

Todas as empresas estão, neste momento, enxugando as suas folhas de pagamento para poder sobreviver e competir num mercado mundializado. Como na cidade de São Paulo existem, hoje, 1,4 milhões de desempregados, talvez o objetivo da NZFM seria arranjar postos de trabalho para os paulistanos sem emprego, sem teto e sem terra e transferi-los para Manaus, ou levar as nossas indústrias para o ABC. Em um mundo de crescimento sem emprego (*jobless growth*), criar dezenas de milhares de novos empregos não é fácil. Para fazê-los será necessário ampliar o mercado nacional consumidor dos produtos dos nossos 22 pólos industriais, ou criar novos pólos e centros manufatureiros em outros segmentos e setores, o que iria encontrar séria resistência por parte dos empresários do centro-sul. Outra alternativa seria a nacionalização dos insumos e componentes, que viria agravar o custo competitivo das empresas. Uma outra opção seria adotar a tese do economista Schumacher, que prega no seu livro *Small is Beautiful* (traduzido como *Negócio é Ser Pequeno*), a volta às tecnologias artesanais primitivas, que poderiam criar milhares de novos empregos, usando métodos dos pagés e artesãos indígenas e dos tempos medievais das Corporações de Artes e Ofícios.

- b) **Inserir a NZFM no contexto do intercâmbio internacional** - Esta proposição acadêmica constitui um eufemismo criado, que significa mudar o atual modelo de abastecimento do mercado interno (chamado pelos doutores de substituição de importa-

ção) por um programa voltado quase que exclusivamente para a exportação. Talvez a idéia seja a de criar uma nova Zona de Processamento de Exportação (ZPE), que segundo o anúncio da Suframa, deve exportar, já no próximo ano de 1988, um bilhão de dólares, num passe de mágica, comparados com os pobres e minguados US\$ 90 milhões exportados pelo D.I., no ano passado de 1996.

Neste particular, devemos confirmar que o Presidente FHC está sendo coerente com o seu passado. Quando ele nos visitou há três anos atrás, em 1994, declarou com todos esses e esses que a Zona Franca de Manaus não poderia mais viver vendendo para São Paulo e o resto do país. Teria que voltar-se, imediatamente, para um modelo tipicamente exportador para produzir divisas para o país. Para tanto, a indústria da ZFM teria que buscar o mercado para os seus produtos no exterior, competindo diretamente com os japoneses, alemães, norte-americanos e agora chineses, que praticam todos os tipos de *dumpings*: fiscal, financeiro, trabalhista, social e ambiental.

Competir com o primeiro mundo exige muita tecnologia e criatividade para gerar novos produtos, aumentar a produtividade, reduzir custo e ter uma invejável infra-estrutura econômica, social, educacional e científica.

Face a essas dificuldades teríamos que procurar mercado no terceiro mundo, que fecha os seus mercados e pratica toda a sorte de velados ou ostensivos subsídios e praticam a mais agressiva política de degradação ambiental para baixar custos. Estes países, como ficou evidenciado na atual Conferência de Kyoto, são peritos não somente na produção de pechinchas, mas também de CO².

Durante a visita presidencial de 1994, a Ministra Dorothea Werneck salvou a face do governo com a "descoberta da pólvora", de um babilônico Plano de Eco-Turismo da Selva Amazônica, distribuído sob a forma de panfletos a todos os empresários presentes e ouvintes.

Esta última alternativa visava preservar a Amazônia como Santuário Silvestre, pois a sua grande vocação seria vender paisagens e aventuras exóticas a turistas estrangeiros. Nessa ocasião foi apresentado pela Ministra Dorothea Werneck um mirabolante plano turístico para substituir o modelo perverso da ZF. De acordo com os folhetos divulgados por ocasião e confirmados pela Ministra Dorothea, que ria e sorria, de orelha a orelha, seria construído o Mundo Maravilhoso, tipo Walt Disney da Selva, a um custo de três bilhões de dólares, com seus parques temáticos e sede na Estação Ecológica do Arquipélago das Anavilhanas. Para chegar até lá foi projetado um gigantesco monorail elevado sobre a copa das árvores, de 50 km de extensão, que sairia diretamente do Aeroporto Eduardo Gomes, penetraria na selva e adentraria pela BR-174 e pelo município de Presidente Figueirêdo até às margens do rio Negro. Lá, poderosas lanchas hidrofoil levitariam sobre as águas do rio Negro até chegar às maravilhosas Anavilhanas, onde

despejariam milhões de turistas por ano, em 5.000 apartamentos de hotéis e alojamentos de selva, com dezenas de parques temáticos e atrações de mil e uma noites.

Como as Anavilhanas são uma estação ecológica ficou, desde logo, decidido conforme folheto impresso pela Suframa, ao tempo do Superintendente Manoel Rodrigues, que os 20.000 empregados da UTOPIA não poderiam dormir nos alojamentos da selva, para não perturbar o meio ambiente. Teriam que comutar todos os dias para Manaus, que assim se transformaria numa cidade-dormitório do Mundo Maravilhoso da Disney World da Selva, que viria criar mais empregos que o Distrito Industrial de Manaus e gerar bilhões de dólares de divisas e impostos para todos os fiscos.

Fui testemunha visual desse mirabolante projeto, aplaudido por toda a platéia e louvado por quase todos os presentes como a salvação da pátria e da ZFM. A Ministra, com o seu simpático sorriso e sua pose imperial, parecia orgulhosa do seu folclórico modelo e feliz pela aceitação, em face dos aplausos generalizados, inclusive do Presidente.

Quiz reagir, naquela altura, repetindo o gesto de rebelião da reunião do "Rosa da Fonseca", há 35 anos passados, mas fui contido pelo Superintendente, que solicitou calma e respeito à presença da comitiva presidencial e pediu-me que, ao invés do protesto, fosse até o Presidente para convidá-lo a assistir um filme sobre as indústrias da ZFM, que a comitiva e o protocolo do Presidente haviam recusado a incluir no programa. Aceitei a missão e fui até o Presidente, e alegando a condição de seu colega e professor universitário, fiz o convite para ver o filme. O Presidente foi gentil, aceitou o pedido e convidou toda a comitiva presidencial para assistir o filme mostrando as fábricas do D.I. Com essa "vitória" todos pensávamos que a ZFM tinha vencido mais uma batalha. Ledo engano!

Muitas outras batalhas teriam que ser enfrentadas ao longo desses últimos três anos, quando as nossas lideranças políticas, empresariais e sindicais tiveram que enfrentar os mesmos bastidores do centro sul e das grandes oligarquias políticas e econômicas, que não nos perdoam pelo fato de havermos retirado deles a mais importante das indústrias: a de eletrônicos e de fabricação de televisores.

A esse propósito merece ser lembrado entre os argumentos técnicos, que devemos usar na defesa do modelo é de que a indústria de televisores da ZFM, ao baixar os preços dos televisores, de R\$ 500 para R\$ 300, a nível de varejo, transferiu a renúncia fiscal de R\$ 2,7 bilhões/ano, totalmente para o consumidor paulista e sulista, sob a forma de superavit do consumidor. Esse superavit gerou para o tesouro paulista e do centro-sul uma receita adicional de ICMS da ordem de R\$ 500 milhões/ano, resultados da aplicação em compras desses R\$ 2,7 bilhões poupados.

Não podemos esquecer que a indústria manauara de televisores da ZFM já fez mais ela população pobre de todo o país que o Betinho fez com o seu Programa Comunidade

Solidária. É que a TV barata permitiu que o pobre tivesse em sua casa, laser, futebol, notícias e educação. Como a maioria do povo pobre é analfabeta funcional (sabe ler, mas não entende o que leu), o processo de aprendizagem tem que ser visual, pois a imagem, ao contrário da escrita, ele entende, pois sabe ver e raciocinar.

A transformação do modelo importador para um modelo exportador não pode ser feito abruptamente dentro do atual modelo da ZFM. Para que isso ocorra é necessário que o governo invista, pesadamente, na infra-estrutura de energia, água e esgoto, portos, aeroportos, estradas, ferrovias, navegação, saúde, habitação e, sobretudo educação, ciência e tecnologia: as *novas âncoras* do desenvolvimento sustentável. Antes que isso ocorra, pequenos ganhos e aumento de exportação, são possíveis mediante modernização e diminuição dos custos de produção, para tornar o produto competitivo a nível mundial. Podemos passar dos atuais US\$ 90 milhões para US\$ 200 milhões de exportação em 1998/9, desde que esses objetivos mencionados sejam alcançados e, também, desde que surjam novas "renúncias fiscais e cambiais". Viver na Amazônia, desde que o Tratado de Madrid, de 1750, deslocou o meridiano de 49° de Tordesilhas (que passava na ilha de Marajó) para o meridiano de 74° do rio Javari, não é possível trabalhar e desenvolver sem subsídios, ou "renúncias fiscais". Ainda no tempos coloniais, o Marquês de Pombal, em 1755, criou o primeiro subsídio para os colonos que se fixassem no interior do Pará e Amazonas, ao doar, a cada um, um touro e duas vacas, para começar a produção da fazenda (Dir-se-ia, hoje, jocosamente "é muita touro para pouca vaca, pois um reprodutor é suficiente para cobrir 40 fêmeas ...").

- c) estímulo à produção de bens que utilizem, predominantemente, matérias primas produzidos na Amazônia Ocidental - O uso de matérias primas regionais foi recebido com aplausos, pela maioria de acadêmicos e políticos, pois significa a interiorização do modelo pregado pelo Governador do Amazonas, com o seu louvável e magnífico programa do terceiro ciclo. Ele contém uma armadilha, feita de propósito pelos ambientalistas, para dar um tiro em nosso próprio pé. O BIRD, o BID, o BNDES, o Ministro do Meio Ambiente e os países do G-7, que nos controlam e dominam, não vão permitir que esse modelo floresça, pois implica em desmatamento, queimada, aradagem, calagem, uso de fertilizantes, herbicidas, pesticidas e outros agro-tóxicos, quer nos cerrados de Pucari, em Humaitá, quer na selva do Apuí e outros pólos agro-industriais previstos e programados. Os países do G-7 e todas as ONGS da vida que comandam, e dispõem sobre a política interna da Amazônia (de fato, não de jure) não vão permitir que isso aconteça e o Governador Amazonino Mendes vai ter que travar, com a sua inteligência e o seu fanatismo messiânico, essa dura e ingrata batalha contra todos os ambientalistas e ongueiros, que querem preservar a Floresta Amazônica, a qualquer custo, permitindo o seu uso apenas pelos Povos da Floresta e pelos Índios.

A conferência de Kyoto sobre o aquecimento global, realizado esta semana de dezembro no Japão, foi bastante clara a esse respeito, quando os Estados Unidos, sob influência do

lobby dos empresários americanos, declararam que não aceitavam a volta aos níveis de 1990 da poluição atmosférica e dos gases do efeito estufa (CO₂, CH₄, N₂O e CFC), no próximo ano de 2010, sem que os países emergentes e sub-desenvolvidos fizessem também o seu sacrifício, diminuindo o nível da atividade econômica poluidora praticado por todos os países do mundo e, sobretudo, pelos países do G-7, que são responsáveis por mais de 70% da poluição atmosférica mundial.

Os países pobres, como sempre, vão ter que pagar o preço da salvação do planeta, enquanto os países ricos se divertem e economizam bilhões, criando indústrias e bens altamente agressivos e poluidores e se recusam a pagar o preço da moratória ecológica que querem impor à Amazônia, forçando-a a ser o Santuário Silvestre e Patrimônio Biológico da Humanidade. Mesmo sabendo que nos devem US\$ 600 bilhões/ano pelos dons e serviços gratuitos que a floresta tropical chuvosa da Amazônia presta à humanidade em geral, sem nenhuma indenização, pagamento de tributo, ou royalty, conforme já propus, mediante a criação de um Imposto Internacional Ambiental.

A intenção, o desejo e os propósitos da política ecológica fundamentalista é fazer com que a Amazônia se torne um grande parque extrativista, que deve viver, como nos tempos dourados do ciclo da borracha, à custa dos recursos naturais obtidos mediante o método primitivo da apanha e da coleta.

Nesse modelo fanático preservacionista, a extração de minérios monopolizados como o petróleo, nem os demais que estão sendo explorados pelo Projeto Grande Carajás e outras empresas minerárias e nem aqueles existentes nas reservas indígenas (*onde há índio há ouro*) devem ser explorados, pois constituem agressão à natureza e como tal devem ser ferozmente combatidos. Essa proibição inclui qualquer aproveitamento de energia hidráulica, mediante a construção de represas e hidrelétricas, que todos os institutos de pesquisas combatem com ardor missionário.

Por isso não foram construídas as hidrelétricas de Kararaô (com potencial de 18.000 megawatts, no rio Xingu) e a de Cachoeira Porteira (com 700 megawatts na primeira etapa e mais 700 megawatts na segunda etapa, no rio Trombetas), pois os recursos do BIRD, BID e outros organismos internacionais recusaram a financiar esses projetos. Por isso, vivemos hoje o angustiante problema de falta de energia e água (onde não há energia, não há água corrente) em Manaus e em todo o interior do Estado do Amazonas. Problema esse que não vai ser resolvido antes deste milênio, mesmo com a chegada de produtores independentes, pois os custos das termo-elétricas são sempre altos, anulando a competitividade e a inserção da economia amazônica nos mercados mundiais.

Estamos, assim, frente a um cenário milenarista, extremamente radical, negativo e pessimista. Este cenário pode se agravar e se tornar inviável porque o parque industrial da ZFM é considerado pelos nossos adversários como perverso, expropriador, maquiador, concentrador, fagocitador de emprego, alienado, enclavista, privilegiado, excepcional,

que vive a custa de recursos fiscais, favores, canetadas, concessões, liberalidades, migalhas e esmolos que a cúpula de Brasília e seus aliados da oligarquia centro-sulista monopolizadora nos concedem e suportam conviver, desde que aceitemos as mutilações, sobressaltos, instabilidades e tortura fiscal. Este último mencionado pelo Prof. Dr. Roberto Macedo, da Eletros, em sua entrevista ao jornal *Amazonas em Tempo*, edição de 7 de dezembro corrente.

Se quisermos insistir na manutenção desse modelo de ZFM, ele terá que ser mutilado, maltrapilho e remendado, vivendo de UTI em UTI, duas ou três vezes por ano, para superar as armadilhas, percalços, bodes, calhaus e pedregulhos de toda a sorte, armados nos bastidores da República e dos Ministérios. Vamos ter que consumir os nossos melhores cérebros nessa luta inglória e em vão, que vamos acabar perdendo na medida que o tempo se escoar e novas perspectivas de sobrevivência vão diminuindo.

Neste milenarismo negativo estão previstos, a continuar a atual conjuntura inimiga, quedas acentuadas na receita federal, de US\$ 100,0 milhões/mês para US\$ 50,0 milhões/mês, e no campo estadual, a arrecadação do ICMS deve cair do atual patamar de R\$ 100 milhões/mês (anteriormente já foi de US\$ 115 milhões/mês) para US\$ 80 milhões em fevereiro e US\$ 60 milhões em março. Não precisa ser adivinho, pois o Amazonas sem a Zona Franca de Manaus não pode gerar receita superior a do Pará, que tem o dobro de nossa população e produz menos de 50% da receita pública federal e estadual do Amazonas.

O grande desafio que o governo tem que enfrentar, neste cenário pessimista, é como conviver com a pobreza dos US\$ 60 milhões/mês de ICMS, tendo que repassar 25% desta arrecadação (US\$ 15 milhões) para os municípios, ficando apenas com US\$ 45 milhões. Vai ser um Deus nos Acuda, semelhante ao do Governo Rego Monteiro, na década dos anos 20, quando o Tesouro atrasou doze meses o pagamento do funcionalismo público. Vamos ter que recorrer à mãe-pátria (pátria-amada-gentil) para novamente nos conceder um empréstimo, um subsídio, ou uma nova renúncia fiscal, para restaurar o nosso padrão de vida, pois vai ser difícil o povo compreender a necessidade de ficar mais pobre, pois o efeito-cremalheira dos doutores acadêmicos nos diz que, uma vez alcançado um novo padrão de vida, retroceder, como no caso da cremalheira, difícil e doloroso é.

Nesta altura do campeonato, os leitores e os meus alunos interrogar-me-ão: *O que este velho professor de 75 anos, quase no final da vida laboral e intelectual, pode nos oferecer como alternativa, frente a este cenário milenarista pessimista, para a saída desse impasse, dessa Tortura de Tântalo, com uma Espada de Dâmoçles pendurada sobre as nossas cabeças há três décadas?*

Todo fim de século e de milênio é propício para a formulação de exdrúxolos e atemorizantes profecias escatológicas de fim de mundo. Por isso, a nossa resposta e proposta, não pode ser mais contemplativa, otimista, conciliatória, apelativa, misericordiosa como

que vinha fazendo, quando era jovem e idealista, há trinta anos atrás, juntamente com os meus colegas, para defender esta ZFM, através de relatórios, apelos, memoriais, pesquisas, protestos, apelações e até mesmo recursos judiciais.

O NOVO MODELO EXPORTADOR MILENARISTA DA ZFM

- 1) A minha proposta é, hoje, radical milenarista: **Vamos renunciar os incentivos fiscais** que nos foram outorgados pelo Dec-lei 288, de 28/2/1967 e abrir mão da proteção constitucional do artigo 40, que o Senador Cabral, a duras penas, com a ajuda de toda a bancada, conseguiu como relator, introduzir de forma conciliatória e mansueta no seio da Constituição Federal. **Renunciar à renúncia fiscal? Abrir mão do artigo 40 - que nos coloca a salvo de qualquer polêmica jurídica até o ano 2013?**

Esta renúncia, no entanto, é necessária para que possamos nos afinar com o diapasão da orquestra política do Planalto e, assim, podermos viver com mais tranquilidade, e sem sobressaltos, aderindo aos novos tempos de competitividade, globalização, mercosulização, africanização econômica, balkanização ecológica e mexicanização. Roberto Macedo nos diz que, dentro em pouco, vamos ter **televisão de sombrero**, pois o Itamaraty parece inclinado a aceitar a maquiagem mexicana de insumos, como produto regional da ALCA, a partir do ano 2005, para poder vendê-los para toda a América Latina.

A renúncia aos incentivos fiscais do atual modelo da ZFM - Dec-lei 288 - implica num sério e audacioso passo. Por isso, o povo deve ser consultado previamente, através de um plebiscito popular, para poder contar com o seu apoio. Essa renúncia pode ser feita, unilateralmente, mediante uma emenda à Constituição do Estado do Amazonas, ou projeto de lei ordinária de tramitação urgente na Assembléia Legislativa do Estado, ou através de Lei Federal, ou Emenda Constitucional à CF de 1988.

- 2) A Zona Franca Livre da Selva e do Rio (ZFLSR) - Como o Estado, então, irá viver com essa renúncia unilateral e espontânea? Um novo modelo seria, então, criado como única opção e alternativa: voltar-se exclusivamente para a exportação total, intensa, de todos os nossos recursos naturais da biota, da flora e fauna da floresta latifoliada, perenifólia e sempre-verde, para aproveitá-los de modo livre e sem restrições, sem constrangimentos ambientais de quaisquer espécie. A mesma política estadual se aplicaria aos recursos pesqueiros, onde as mais de 3.000 espécies teriam que suportar o peso de uma pesca ambiciosa.

- 3) Os nossos anfíbios e jacarés que montam a cerca de 100 milhões, segundo os cálculos do Prof. Mestrinho - e ele deve estar certo - podiam dar o seu contributo mediante a permissão para a matança de um milhão deles por ano para recuperar o mercado de US\$ 500 milhões, que nós renunciávamos desde a edição da Lei 5.197, de 1967, quando foi proibida a caça e a curtição das peles de jacarés, em favor dos curtidores americanos de New Orleans e do Mississipi, dos italianos e alemães, que hoje monopolizam o mercado de curtição de couros de jacaré do mundo, no valor de US\$ 500 milhões

anuais. Tanto isso é verdade que, quando estive em New Orleans, há cinco anos atrás, trouxe fotografias e dados comprovando a liberação da indústria de curtimento de peles de jacaré, que pode exercer livremente o seu comércio, inclusive no famoso Farmers Market de New Orleans, cujas fotografias encaminhei ao Governo do Estado do Amazonas. Só essa renúncia de US\$ 500 milhões/ano, em 30 anos representa, hoje, uma perda de US\$ 15 bilhões que a Amazônia fez nesse trintênio, em favor dos G-7. Tínhamos, naquela altura, a maior indústria de couros de jacaré do mundo, com tecnologia própria, pioneira e revolucionária, que permitia aproveitar o couro inteiro e curtir a carcaça do animal. Tecnologia esta que foi desenvolvida pelo grande químico judeu-alemão Dr. Marcelo Grosz, que a transmitiu ao Sr. Juan Arduino e ao químico industrial Elias Benzecry, todos integrantes do Curtume Mago, dirigido pelo empreendedor Isaac Benzecry. Infelizmente, todos estão mortos e o curtume fechou por inanição e ociosidade. Teremos que recomeçar da estaca zero e correr atrás de algum outro gênio ou químico alemão, ou tcheco, para que nos ajudem a recuperar a ciência perdida.

- 4) Dentro desse modelo, os produtos florestais mais ostensivos e mais fáceis de aceitação e venda nos mercados mundiais são as madeiras de lei: cedro, mogno (aguano), jatobá, angelim, sucupira, cerejeira e outras que o Pará, no ano passado, exportou em folheados e compensados no valor de US\$ 292,7 milhões, com 925.887 m³. O Amazonas, detentor da maior floresta tropical da Amazônia Legal se viu constrangido, por via política, a exportar apenas a "miséria" de US\$ 36,2 milhões, ou 113.771 m³ e, por isso, todas as suas indústrias, serrarias e madeireiras estão indo, ou já foram à falência, pois ninguém aguenta tanta polícia e multa nos calcanhares, na cabeça e no bolso. Segundo um alto dignatário da República, "todos os madeireiros devem ir à falência, pois só assim podemos salvar as árvores" das suas moto-serras e das máquinas de laminados, compensados e faquejados (É a velha história que formulei há vinte anos passados: *Não importa que o homem morra, desde que a árvore ou o bicho sobrevivam.*

A indústria madeireira, no Pará, produziu além dos 925.887 m³ exportados mais 9.000.000 m³ para o mercado interno, gerando uma receita da ordem de US\$ 3 bilhões. Todo este complexo parque industrial deve ser imitado pelo Amazonas e, imediatamente, legalizado, pois este produto da ZFLSR irá, rapidamente, nos dar uma receita de pelo menos US\$ 2 bilhões/ano na exportação de Manaus, Itacoatiara e do interior do Estado.

Seria bem provável e possível que, além da aceitação das nossas madeiras duras de lei, seriam também aproveitadas as madeiras brancas, leves, como a virola e a samaúma, cujo plantio é fácil e deve ser estimulado e não perseguido pela polícia. Assim, a nossa exportação atingiria com facilidade US\$ 3 bilhões/ano no curto prazo. Essa exportação poderá ser ampliada caso adotássemos um pólo moveleiro e de escultura de madeira, à

semelhança do que o Equador fez na cidade de São Francisco de Ibarra, perto de Quito, que conseguiu reunir todos os artesãos, artistas e escultores de obras de madeira de lei de caóba (nosso aguano) e nugál.

Todo este complexo parque industrial madeireiro precisa ser atraído e instalado em Ita-coatiara, Maués, Parintins, Manaus, Manacapuru e outras cidades amazonenses, para rapidamente, nos dê uma receita da ordem de US\$ 3 bilhões/ano de exportação. Devem ser atraídos os madeireiros da Malásia, Indonésia, China, Japão, Estados Unidos e, sobretudo, as 400 serrarias e fábricas de compensados já existentes em Paragominas, Imperatriz e Vilhena.

5) Os nossos excelentes peixes como o tambaqui, que hoje é um peixe-chinês, desde que o então Presidente Sarney, durante o seu governo, doou 20.000 alevinos ao Vice-Presidente da China, como cortezia e a pedido do chinês poderia, juntamente com a pesca livre de piramutaba e dos bagres, gerar uma receita anual de US\$ 1 bilhão. Para tanto, devemos solicitar a cooperação dos pescadores e piscicultores da China, Malásia, Indonésia, Japão, Estados Unidos, Canadá, Israel, Chile e de todos os países do G-7, que transfiram tecnologias de captura e piscicultura e capitais, para podermos alcançar a exportação de US\$ 1 bilhão/ano da NZFM milenarista, ou na ZFLSR (Zona Franca Livre da Selva e do Rio).

Nesse modelo neo-liberal milenarista está previsto, no setor de peixes, anfíbios e quelônios, a liberação da pesca de tartarugas e tracajás, para que o amazonense possa, novamente, comprá-los nos mercados e feiras, para poder usufruir a delícia culinária da carne de peito, do picadinho e do sarapatel de tartaruga, e desfrutar da riqueza e do sabor do arabú (ovos crus de tracajá com farinha do uarini e sal) e do mujanguê (ovos crus mexidos de tartaruga com farinha d'água e açúcar)

6) O novo modelo NZFMM (Nova Zona Franca Milenarista de Manaus), ou ZFLSR, inclui, sem dúvida, a total liberação de pesquisa, lavra, produção, transporte, refino, distribuição de petróleo e derivados para empresas nacionais e quaisquer companhias internacionais, ou multinacionais, para que venham trabalhar e investir na maior província brasileira de petróleo e gás, na Amazônia.

A produção de petróleo e gás de Urucú e Juruá foi iniciada há 15 anos atrás e depois desse largo período de espera e marca-passo estamos, hoje, produzindo nos poços de RUC-LUC de Urucú, uns míseros 20.000 barris/dia, com a promessa de passar para 45.000 barris/dia no ano 2000. A província de Urucú e Juruá conta com cerca de 60 bilhões de m³ de gás natural, pois trata-se de uma imensa bacia paleozóica, que tem por limite a abóboda do Purus a leste, a abóboda e arco de Iquitos a oeste, e ao sul a província petrolífera da Bolívia Amazônica.

Se a produção de petróleo fosse entregue à iniciativa privada, hoje devíamos estar produzindo 400.000 barris/dia de petróleo, à semelhança do que faz hoje o Equador, que está retirando do rio Napo, na província de Sucumbios da Amazônia Equatoriana, que visitei em julho deste ano, cerca de 400.000 barris/dia, no valor de US\$ 2,2 bilhões/ano. Este resultado foi alcançado em menos de 10 anos, com a quebra do monopólio e a participação do capital estrangeiro.

No caso do gás natural, com uma reserva de 60 bilhões de m³ - a segunda do país, somente inferior a de Campos-RJ, deve ser construído um gasoduto para Mato Grosso, São Paulo e Rio Grande do Sul, em substituição ao famigerado gasoduto Brasil-Bolívia, que vai custar US\$ 3 bilhões, simplesmente para agradar aos americanos que desejam substituir a produção de cocaína pelo gás boliviano. Entramos nessa, desprezando o potencial amazônico, exatamente como fizemos há vinte anos atrás, quando desprezamos Kararaô e a Hidrelétrica de Volta Grande do Xingu, que iriam produzir 15.000 megawatts de energia para construir os 14.000 megawatts de Itaipú, dos quais a metade foi doada de mão beijada aos paraguaios, para nos redimir da memória histórica do massacre paraguaio, no tempo de Solano Lopez.

A exploração de Urucú e Juruá pode produzir cerca de 500.000 barris/dia de petróleo e gás, no valor de US\$ 5 bilhões/ano de petróleo, gás e produtos da indústria petroquímica de primeira, segunda e terceira gerações. É bom lembrar que a Petrobrás está em débito com o Amazonas, desde quando o General Geisel expropriou a Refinaria de Manaus do seu fundador Isaac Benayon Sabbá, assinando o contrato de compra no Ideal Clube, por ocasião do Reveillon de 1976, sob a promessa de, imediatamente, triplicar a sua capacidade. Passados trinta anos dessa vã promessa, agora a Petrobrás decide aumentar a capacidade da referida Refinaria para 45.000 barris/dia, para atender a demanda de derivados da Amazônia Ocidental. Como são já decorridos 27 anos e a Reman, apenas, aumentou o refino local, de 10.000 bpd para 15.000 bpd, ela forçou o Amazonas a importar 30.000 barris de petróleo por dia. O "custo da oportunidade" perdido nesses 27 anos equivale a uma perda líquida de faturamento de US\$ 305 milhões/ano, que multiplicado por 27 anos resulta em prejuízo de US\$ 8,2 bilhões à economia amazonense. Prejuízo esse que não foi contabilizado pelo Amazonas como renúncia fiscal às avessas e de sinais trocados, feitos pela economia amazonense, em favor da Petrobrás e do Brasil.

- 7) Todos os minerais existentes, ou em processo de lavra e pesquisa, devem ser imediatamente explorados, através de concorrência pública nacional e/ou internacional. Possuímos grandes reservas de cassiterita (que devem ser processadas em Manaus, para fazer metalurgia de estanho e ligas), de caulim, bauxita, nióbio, potássio e ouro aluvionar de garimpo, cuja produção está paralizada por motivos ambientais, ou por se acharem em áreas indígenas, cujo solo e sub-solo pertencem à União. Todos eles

deve ser explorados para que possam gerar para o país, uma produção e exportação de pelo menos US\$ 2 bilhões/ano.

- 8) Para completar o modelo de interiorização, chamado de Terceiro Ciclo pelo Governador Amazoniano Mendes, deve ser intensificado e elevado à enésima potência. Sua multiplicação por cem, ou mil vezes, pode produzir, no início do próximo milênio, uma produção de 3 milhões de toneladas de soja, milho e arroz. A área de um milhão de hectares do cerrado e campos de Puciarí pode nos proporcionar US\$ 1 bilhão em exportação. Outros US\$ 2 bilhões podem ser obtidos mediante a exploração dos diversos produtos agrícolas, pecuários, inclusive os produtos do extrativismo florestal das reservas extrativistas de Mamirauá e de todas as outras reservas de conservação e desenvolvimento sustentável.

Deste modo, a Nova Zona Franca Exportadora Milenarista de Manaus (NZFMM), ou a Zona Franca Livre da Selva e do Rio (ZFLSR) pode gerar um produto de US\$ 15 bilhões/ano de exportação para salvar o Brasil da Bancarrota Mundial do Déficit do Relanço de Pagamentos de US\$ 9 bilhões/ano e do Fantasma da Quebra de Bolsas do Rio e São Paulo, que ameaçam acabar com as finanças brasileiras e aumentar, drasticamente, a supervalorizada taxa de câmbio do real, que sem o concurso da NZFMM ou ZFLSR, com seus US\$ 15 bilhões/ano de exportação, pode provocar a desvalorização do real, de R\$ 1,10 pra R\$ 2,00, em menos de dois anos, levando de roldão todo o Plano Real do Presidente FHC e sua equipe.

Esta proposição milenarista do salve-se quem puder aqui proposto, de forma radical, agressiva e polêmica, pode provocar clamor nacional e protestos mundiais, porém não implicaria em nenhuma renúncia fiscal e nem causaria nenhum ônus ao governo brasileiro. Esse novo projeto de NZFMM/ZFLSR se entrar em choque com a política ambientalista do governo federal, poderá desencadear uma reação imediata por parte dos órgãos da polícia federal ecológica e, assim, as empresas amazonenses deste modelo sofreriam, duramente, milhões de reais de multas e ações fiscais por infração dos cânones e leis ambientais, pois a Amazônia já está sob vigilância diuturna do satélite do Projeto Sivani, que vai custar ao país cerca de US\$ 2 bilhões, para vigiar e alertar sobre os desmatamentos, queimadas e agressões ambientais.

Assim, nenhuma empresa viria para Manaus, com a certeza de que estariam sujeitas à falência com tantas multas e infrações ambientais, que iriam tornar o Ministério do Meio Ambiente da Amazônia Legal o maior rico em recursos de multas de "moedas por diretas", com a fatura dos autos de infração ecológica.

Para contornar esse impasse, o Governo do Estado, para tornar o projeto mais redondo, fecharia a equação e superaria o problema de desobediência civil e fiscal, remetendo à

Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, em regime de urgência urgentíssima, um projeto de lei, considerando de responsabilidade do Estado do Amazonas toda e qualquer multa de caráter ambiental, que viesse a ser originada de autos de infração lavrados pela polícia ambiental, contra toda e qualquer empresa que participasse do novo modelo da Nova Zona Franca Milenarista de Manaus, ou Zona Franca Livre da Selva e do Rio.

Essa contribuição do Estado do Amazonas seria a única renúncia fiscal que o Amazonas faria para proteger as indústrias da tortura e extorsão ambientalista nacional e mundial. Essa renúncia seria contabilizada pelo Estado, que se debitaria por todos os autos de infração ambientalista das empresas e as registraria na sua contabilidade a favor da União. Futuramente esse crédito, a favor da União, poderia ser "securitizado" e transformado em títulos de "moedas pobres", que poderiam ser aceitos para pagamento e compra das estatais que viessem a ser privatizadas no próximo milênio.

Na concepção deste cenário e modelo, para não ser considerado muito radical e anti-federalista, haveria uma cláusula amortecedora do impacto que esse modelo milenarista pudesse provocar. É que o modelo aqui proposto teria a duração limitada no tempo, com vigência até o ano 2013. A partir desse ano, todas as empresas da nova NZFMM ou ZFSLR seriam obrigadas a cumprir os estatutos, regulamentos ambientais e adotar os padrões de qualidade da série ISO-14.000, de gestão e preservação ambiental, e obrigadas a ter o selo verde em seus produtos. Seria uma espécie de moratória ambiental para podermos salvar da bancarrota o povo amazonense, do colapso econômico, financeiro e fiscal, provocado pela revogação espontânea e unilateral do Dec-lei 288, de 28/2/1967, votado em plebiscito pelo povo amazonense, para obter respaldo político e popular. Este Dec-lei 288, de 28/2/1967, que foi recepcionado pelo artigo 40 da D.T. da Constituição Federal de 1988, e que deveria vigir, como cláusula pétrea, até o ano 2013, seria assim desprezado e jogado no lixo da história. Com a realização do plebiscito e aprovação do povo, nesse ínterim, no período de 1998 a 2013, seria criada a nova Suframa Estadual, que adotaria como lema e emblema o refrão latino: *Primum vivere, deinde philosophare - Primeiro viver e depois filosofar*.

Durante esses 16 anos vigiria este modelo milenarista do salve-se quem puder. A natureza poderá sofrer, mas o povo seria salvo da fome e da grande crise. Seria uma espécie de *Habeas Corpus Ambiental*, que o Estado do Amazonas ofereceria como alternativa para mudar o atual modelo da Zona Franca de Manaus. A famigerada Medida Provisória 1602 e o seu perverso artigo 77 não seriam mais necessários e nem empurrados por goela abaixo do povo amazonense, apesar dos protestos das tribunas do parlamento, das entrevistas e entendimentos do Governo Estadual com o Presidente FHC e seus ministros. A Pax Amazônica voltaria a reinar dentro da federação brasileira, pois não have-

ria mais desrespeitos, nem guerras fiscais por causa dos incentivos e das renúncias fiscais.

Resta indagar se essa ganância e radicalismo desse modelo milenarista teria sucesso e viabilidade econômica e política, pois uma proposição desse vulto e espécie pode assanhar e causar espanto e temor nas câmaras e ante-câmaras da Praça dos Três Poderes: no Congresso, no Palácio do Planalto, no Itamaraty e no Estado Maior das Forças Armadas. Do ponto de vista mundial trocaríamos apenas o atual modelo de emissão-zero de carbono por outro de alta taxa de emissão de CO₂, por um curto período de 15 anos.

É possível que, com essa nova proposta venhamos a salvar a Zona Franca de Manaus e os *Últimos Dias de Pompéia*. A erupção do vulcão Vesúvio, no ano 79 da atualidade, destruiu Pompéia e sua vizinha Herculano, soterrando-as com cinzas e matando todos os seus habitantes. Pompéia, depois desse desastre, jamais pode ser reconstruída, passando à história como um exemplo de que os homens, tal como o Vesúvio, através de "políticas públicas", podem também destruir, para sempre, uma cidade e um Estado.

Queira Deus que eu esteja errado e que o Congresso e o Poder Executivo Federal tomem juízo, voltem atrás, eliminem esse Quasimodo Jurídico Inconstitucional da Medida Provisória 1602 e o seu novo artigo 77, que feriram de morte anunciada o modelo da ZFM.

Queira Deus também a pena fazer promessa, pagar a novena e pregar a ladainha: porque o vulcão Vesúvio não entrará mais em erupção para anunciar *Os Últimos Dias de Pompéia*.

Samuel Benchimol é amazonense, com Mestrado em Sociologia e Economia por Miami University, Oxford, Ohio, USA, e Doutorado em Direito, pela Faculdade de Direito do Amazonas. É professor de "Introdução à Amazônia" da Universidade do Amazonas e empresário. Este trabalho foi escrito para os seus alunos do corrente ano letivo de 1997, para ser lido, meditado e discutido como *Lição e Dever de Casa*. Trata-se de um trabalho acadêmico - especulativo e prospectivo, escrito sem nenhum propósito político-partidário, no exercício do seu direito de liberdade de cátedra.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Senador Bernardo Cabral, V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que vinha dizer nesta tribuna tem muito a ver com os trechos indignados que povoam o discurso do Senador Bernardo Cabral e um pouco a ver com o aparte do nobre Senador Beni Veras.

Acredito, Srs. Senadores, que a burocracia brasileira amadureceu, formou sua cultura, seu estilo, juntando dois ingredientes, e bastava um deles para comprometer muito a qualidade dessa burocracia. Um dos ingredientes é o atraso e a esse atraso se deve o gosto reverencial, a idolatria que temos pelo carimbo, pelo despacho, pelo "autorizo", pelo processo, pela formalidade. O atraso que nos leva a idolatrar a certidão, documento certificado por uma autoridade, mas, se essa autoridade sair do **bureau** e virar cidadão, precisará pedir o mesmo documento a outra pessoa. A palavra dele vale junto a um carimbo; fora do carimbo, não vale nada. Isso é fruto do atraso que está na raiz da cultura da nossa burocracia. Outro ingrediente é o autoritarismo, responsável por essa arrogância, por esse sentimento plenipotenciário que a burocracia brasileira tem a respeito de si mesma.

E é por isso, talvez, Senador Bernardo Cabral, que de um lado se tem o Congresso Nacional, com o poder que o povo lhe dá de fazer a lei, a regra, a norma, já que sem estas não há democracia, nem instituições. O Congresso tem o poder de fazer a regra; a burocracia tem o poder de deformar, aleijar e dar à regra o significado que lhe convém.

Há poucos dias, desta tribuna, o Senador Nabor Júnior falava sobre um assunto aparentemente pequeno, que foi a necessidade de os velhos, pensionistas, aposentados e beneficiários de algum tipo de programa do Governo se recadastrarem, já se tendo alguns recadastrado três ou quatro meses antes. Dias após aquele discurso do Senador Nabor Júnior, um grito semelhante aos que chegaram a ele chegou também a mim.

Na década de 20, o Rio Grande do Norte teve como Governador um homem brilhante, de grande visão, chamado Juvenal Lamartine de Faria, que deixou uma grande família. O seu filho mais jovem está vivo e tem quase 80 anos; é alguém que determinou uma data para o fim da sua vida. Publicou livros, foi um pesquisador importante, durante sua vida, dos costumes, das histórias, dos poemas, enfim, da cultura da nossa região. Assim, morando em São Paulo, abandonou tudo e decidiu voltar ao rincão onde nascera e fora educado, inicialmente, pelo velho Lamartine. Voltou para o interior do Rio Grande do Norte, para uma fazenda que não tinha sequer energia elétrica, nem telefone. A família se reuniu, cotizou-se, colocou energia elétrica na casa e, para que ele se comunicasse com o mundo, instalou lá um telefone rural. Esse homem se cadastrou em julho, mais ou menos, porque vive de uma aposentadoria e de uma pensão da mulher de quem é viúvo. Foi, agora, chamado a cadastrar-se novamente.

Para ele, sair daquele recanto e ir a Natal, a uma repartição pública, a fim de cumprir uma formalidade que, pensamente, já cumprira há três meses, é um sofrimento inenarrável, ao ponto que um amigo comum, um jornalista importante de Natal chamado Vicente Serejo me telefonou e disse: "Tenha dó de Osvaldo Lamartine. Como Senador da República, evite esse transtorno a que ele está sendo submetido". Não houve como evitar: ele teve de ir a Natal para se cadastrar. O que parece algo insignificante na nossa vida para ele é um problema enorme. Isso só acontece por conta dessa arrogância, dessa prepotência da nossa burocracia.

Senador Elcio Alvares, uma das alegações feitas para justificar esse novo cadastramento é a de que se cadastraram pessoas que não tinham direito àquele registro. E me pergunto: que culpa tem o Dr. Osvaldo Lamartine da incompetência, da desorganização, da incapacidade de quem tomava conta desse cadastro? Que culpa têm esses brasileiros, se algum burocrata mandou proceder a um novo cadastramento, porque o registro anterior estava errado? Quem será punido, dentro da estrutura burocrática, por ter permitido que falsamente pessoas se cadastrassem? Ninguém o será. Algum funcionário? Não. Punido foi Osvaldo Lamartine e todos os "Osvaldos Lamartines" do País, que se cadastraram porque tinham direito e passaram a ser incomodados porque o Estado considera-se no direito de dispor da vida, da programação, da situação das pessoas a seu bel-prazer. Isso é fruto da personalidade da nossa burocracia, do seu temperamento, da sua construção, da sua formatação.

Faz-se um programa para alguma coisa no País, ao qual tem direito apenas aquele que apresentar algum tipo de certidão. A certidão é o documento sem o qual não se tem o acesso à cidadania. Nunca ouvi falar que as pessoas, para usarem dos direitos que são oferecidos aos cidadãos, precisam mostrar que não são criminosas. Em princípio, aos olhos da burocracia, todos estão errados, até prova em contrário; só não está errado quem trazer uma certidão.

Lembro-me de uma frase muito inteligente do Senador José Eduardo Dutra, dita, neste Plenário, certa vez, a propósito da correção monetária, a qual somos, talvez, o único país a manter. Quando alguém lhe disse que ela era algo fantástico, que só existia no Brasil, S. Ex.^a respondeu com muita inteligência e muita graça: "Se só existe no Brasil, de qualquer forma: ou é jabuticaba ou é besteira". Na verdade, a postura de exigir coisas que só se exigem no Brasil começa a me fazer duvidar sobre se é jabuticaba ou "besteira".

Um cidadão, Senador Lauro Campos, que estiver em litígio judicial contra o Estado terá prazos processuais a cumprir. Há um código de processos no País que define prazos para as partes. Se o Estado – algo que os cidadãos inventaram para lhes servir – é uma das partes, terá o dobro do prazo concedido ao cidadão. O cidadão que for condenado em uma instância por qualquer juiz deverá recorrer da sentença dentro do prazo, pois, se não o fizer, a condenação será terminativa, conclusiva, final; ele perderá a ação.

O Estado, cujos procuradores e advogados é a sociedade quem paga, não precisa preocupar-se. Se o cidadão comum perdeu, trate de recorrer no prazo. O Governo não toma nem conhecimento, porque o próprio juiz recorre da sua decisão, já que o Estado tem duplo grau de jurisdição. Poderá o Governo executar e tomar os bens de qualquer cidadão que não lhe pagar; no entanto, o cidadão não poderá executar o Governo, se este perder em juízo. Por que o Estado pode tomar os bens do cidadão, e o cidadão não pode tomar os bens do Estado?

Enquanto se mantiver, nesta sociedade, esse tipo de relação entre soberano e súdito, que vem da colônia, falar de cidadania será uma hipocrisia. A cidadania é um bonito tema para discurso, mas o cidadão, no dia em que recebe um nome, Joaquim, Manoel ou Luís – e sai de casa de manhã para buscar os seus direitos, aí é que vai ver que ele não vale nada.

Estamos num estado em que ainda é possível o seguinte: o Governo autoriza alguém a fazer uma

determinada despesa, que ele o indenizará, ou a realizar um empréstimo compulsório ou faz como fez com a indústria açucareira no Nordeste, que, num determinado instante, teve unificada os preços do álcool e do açúcar no País inteiro; o Governo, por entender que o produtor de cana do Nordeste era mais frágil do que o do resto do País, determinou ao industrial de açúcar ou de álcool que, quando fosse comprar a cana dos seus fornecedores, ele a comprasse mais caro do que o paulista, por exemplo. Ele deveria comprar pagando 20% ou 30% a mais do que o seu colega de São Paulo. Ele tinha que levar o seu produto ao mercado pelo mesmo preço que o de São Paulo: os preços do açúcar e do álcool eram iguais e o preço da cana era diferente.

O Governo, então, manda que o empresário pague mais, dizendo que o indenizaria de 15 em 15 dias. Indenizou durante um período e cansou de indenizar a partir de um determinado momento. Dirigi uma carta a todos os credores, reconhecendo que devia a eles uma certa quantia e dizendo que, embora tivesse prometido no início que pagaria de 15 em 15 dias, iria securitizar aquele crédito – o que era uma decisão unilateral –, que pagaria a dívida aos produtores em sete anos e que mandassem uma carta dizendo se concordavam ou não. Claro que todos concordaram até porque não tinham a opção de não concordar, porque se não concordassem simplesmente não receberiam.

No momento de entregar os títulos que todos concordaram em receber, mesmo tendo sido violentados absurdamente em seus direitos, apresentaram-se à repartição onde mandaram buscar os títulos e lá receberam uma relação de certidões e documentos que deveriam trazer sob pena de não os receberem. Quem conseguiu cumprir essas exigências também não recebeu os títulos, porque uma nova exigência tinha sido instituída. Assim, de exigência em exigência, inovando unilateralmente as regras e as normas, o Estado dava a si mesmo a quitação, porque pagava se quisesse, inventando sempre uma nova regra para protelar o cumprimento de sua promessa.

Essa relação cruel para com o empresário é muito mais cruel em relação ao cidadão. Por isso, quando cheguei a esta Casa, no meu primeiro discurso, disse que acreditava que todos aqui têm algum tipo de compromisso com o seu povo e a sua consciência. Com a minha consciência tinha o compromisso, não de mudar isso, porque não tenho a pretensão de conseguir alterar coisas tão sedimentadas na nossa sociedade, mas de contribuir para que

o debate em torno dessa questão se iniciasse, para que um dia, uma vez que estamos falando tanto em modernização do Estado, pudéssemos passar a cuidar desses assuntos, respondendo todos os dias pela manhã a esta pergunta: afinal, para que o povo, o cidadão do mundo inventou o governo? Para que se criou o Estado, se não para servir às pessoas, ao ser humano?

Talvez seja por isso, pela maneira como o Estado é indiferente às pessoas, que se projete em todos nós políticos essa rejeição indisfarçada existente na alma do povo, que não dissimula a rejeição que tem pela atividade do homem público, como se fôssemos nós os responsáveis por essa personalidade da burocracia brasileira, que é uma personalidade que antagoniza o cidadão.

Um ano está terminando e eu, como o fiz no ano anterior, volto a esta tribuna apenas para renovar, perante a minha consciência e esta Casa, que aprendi a respeitar como um dos seus membros, perguntar a mim mesmo e dizer a mim mesmo que não consegui muito na abertura desse debate que considero ponto de partida da criação de um Estado verdadeiramente moderno no País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, nesta última sessão do Senado Federal na presente legislatura, para rapidamente expressar, como Líder do Governo no Congresso Nacional, a minha satisfação pessoal, mas principalmente o reconhecimento do Governo Federal, em função de que poucas vezes na sua história o Congresso Nacional discutiu e votou tantas matérias de interesse do País.

Há alguns números, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que mostram isso de forma bem clara. Nas sessões congressuais, neste ano de 1997, o Governo Federal editou 32 medidas provisórias, e o Congresso Nacional votou 31 medidas provisórias, o que significa que, se não conseguimos, por um lado, diminuir o número de medidas provisórias pendentes de votação, por outro lado, também não o aumentamos.

O ano de 1997 viu o Congresso Nacional discutir e votar 31 medidas provisórias. Mais do que isso: o Congresso aprovou 83 projetos de crédito e, ainda, em uma sessão histórica, derrubou um veto presidencial, em um acordo de partidos de Governo

e de partidos de Oposição, no que dizia respeito ao projeto do planejamento familiar.

As sessões congressuais tiveram seu momento mais importante no instante em que, pela primeira vez, em mais de 10 anos, o Congresso Nacional aprovou o Orçamento-Geral da União, que vai vigorar a partir do dia 1º de janeiro do próximo ano, ainda no prazo constitucional, portanto no exercício parlamentar anterior ao da vigência do Orçamento.

Os parlamentos nasceram com a vocação e com a responsabilidade inicial de aprovar o Orçamento do Governo Federal. Ao cumprir esta missão, o Congresso brasileiro marcou, de forma absolutamente clara, o seu compromisso de cumprir a Constituição brasileira e, mais do que isso, de cumprir rigidamente todos os seus prazos e suas responsabilidades.

O mesmo aconteceu no plenário do Senado Federal, onde o Senador Elcio Alvares, como Líder do Governo nesta Casa, registrou de forma clara que todas as matérias importantes, sob a ótica do Governo Federal, foram discutidas e votadas. O mesmo ocorreu na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, como Líder do Governo no Congresso, é importante que eu revele também que foi votado no Senado Federal – espero que seja votado na Câmara dos Deputados ainda no período de convocação extraordinária – o projeto que modifica a tramitação das medidas provisórias no Congresso Nacional. O Senado, com isso, deu uma demonstração clara de que pretende, como é de sua responsabilidade, analisar mais rapidamente e votar todos os atos que o Governo praticar por meio de medida provisória.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Senador José Roberto Arruda, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Com o maior prazer, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares (PFL – ES) – Entendo como oportuno e proveitoso o ensejo para, dentro da linha do discurso de V. Ex^a, falar como Líder do Governo no Senado da República. Não no sentido da estatística propriamente dita, porque tenho a impressão de que colhemos, neste exercício de legislatura, um dos resultados mais produtivos. Gostaria de assinalar – o que é de meu dever – uma palavra de agradecimento muito fraterna, muito cordial, aos Líderes que sustentaram aqui nesta Casa, durante toda a Sessão Legislativa, o vigor necessário para que as Ordens do Dia tivessem realmente um resultado que considero excepcional. Tanto as Lideranças dos Partidos que sustentam o Governo quanto a

Liderança do Bloco de Oposição comungaram em um só sentido: de valorizar a atividade parlamentar. Amanhã, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em companhia dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e dos Líderes do Governo no Congresso, decidirá exatamente a nossa pauta. Quero afirmar, em nome de todos aqueles que têm pugnado ardorosamente – e o exemplo mais vivo disso é o Presidente Antonio Carlos Magalhães e toda a sua Mesa Diretora –, que estamos levando uma contribuição, por intermédio do Presidente da Casa, de cerca de 18 proposições. Entre elas, quero destacar como imperativo de compromisso do Congresso Nacional: a reforma administrativa. Pugnamos para que a convocação seja feita no dia 6, porque, conforme tive oportunidade de declarar, nesta votação que pretendemos realizar da reforma administrativa, uma semana é muito tempo. Além do mais, teremos projetos da maior importância para a sociedade brasileira. Cito também, pela sua oportunidade e pelo alcance a cerca de 140 milhões de brasileiros, o projeto que trata dos planos de saúde. Portanto, perfilo-me e adoto suas palavras como minhas nesta sessão derradeira da nossa 3ª Sessão Legislativa Ordinária para, também com muita ênfase, parabenizá-lo como colega que dividiu, durante esse período de liderança, responsabilidades e preocupações. Penso que abordamos todos os pontos com dignidade e ética e com respeito àqueles que, porventura, tenham divergido de nós. Aí reside, indubitavelmente, o crescimento desta Casa. O relacionamento entre Deputados e Senadores, principalmente os Senadores, com os quais convivemos, contribuiu para fazer com que aqui no Senado da República, cada vez mais, se aprimorasse o postulado da ética e, acima de tudo, o conceito de amizade. Assim, estendendo meus cumprimentos a todos os companheiros, principalmente, conforme falei, aos Líderes partidários, também me congratulo com V. Exª pelo êxito que conseguimos alcançar: um ano profícuo, um ano de trabalho muito objetivo e construtivo em favor do País. Participando do seu pronunciamento, e desde já adotando todas as suas conclusões e todos os levantamentos que V. Exª tão diligentemente realizou, quero dizer que também no Senado da República a Liderança do Governo cumpriu a sua parte, diga-se de passagem, com a colaboração magnífica de todos os Senadores que, de uma forma ou de outra, honram aqui as Representações estaduais. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Acolho o aparte, Senador Elcio Alvares, agra-

decendo por essas palavras e agradecendo também a V. Exª pela experiência e pela parceria que fizemos durante todo este ano. Quero, de público, dizer que aprendi muito com essa convivência fraterna, amiga, com V. Exª.

Sr. Presidente, ao final, quero fazer dois registros que me parecem fundamentais porque exemplares das atividades do Congresso este ano. Quando o Governo Federal sentiu uma necessidade premente de um ajuste fiscal importante e urgente face a turbulências na economia internacional, editou para isso oito medidas provisórias, e o Congresso Nacional, tão criticado no passado porque não conseguia realizar sessões conjuntas com **quorum** qualificado, em uma sessão histórica realizada aqui mesmo no plenário do Senado votou a admissibilidade daquelas oito medidas provisórias. E depois, Sr. Presidente, em duas sessões realizadas no plenário da Câmara dos Deputados, ocasião em que tivemos **quorum** de 492 Deputados e 72 Senadores, o Congresso Nacional, de forma altiva, livre, votou as oito medidas provisórias, modificou-as quando julgou que dessa forma contribuía com o País, mas discutiu e votou todas as medidas do ajuste fiscal antes que elas completassem os primeiros 30 dias de vigência. Mais do que isso, Sr. Presidente, o Congresso Nacional fez realizar sessões conjuntas da Câmara e do Senado com **quorum** qualificado e discutiu e votou as matérias que julgavam de urgência.

Dessa maneira, Sr. Presidente, em meu nome próprio e do Senador Elcio Alvares, como também em nome do Deputado Luís Eduardo Magalhães, mas principalmente em nome do Governo Federal e do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quero manifestar o agradecimento ao Congresso Nacional, que não faltou à sua responsabilidade com o País. E quando falo que o Congresso Nacional não faltou à sua responsabilidade com o País, agradeço desta tribuna, em primeiro lugar, aos Líderes dos Partidos que dão sustentação ao Governo, no Senado e na Câmara dos Deputados. Registro também, Sr. Presidente, um agradecimento aos Líderes dos Partidos de Oposição, que, mesmo na discordância, mantiveram conosco um alto nível de debates e de entendimento. Além disso, Sr. Presidente, tenho o prazer de dizer que a Liderança do Governo na Câmara, no Senado e no Congresso fez prevalecer a vontade da maioria, dentro do espírito democrático, mas, em nenhum momento, deixou de cumprir os acordos regimentais que fez com o Bloco de Oposição. E, ao final, Sr. Presidente, é de justiça que, em nome do Presidente Fernando Henrique Cardoso, eu faça um

agradecimento especial ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, e principalmente a V. Ex^a, que, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional, soube conduzir os trabalhos parlamentares de tal sorte que, a um tempo, o Congresso Nacional tivesse afirmada a sua posição dentro do concerto da democracia brasileira, dando a sua contribuição relevante e absolutamente fundamental na continuidade da estabilidade econômica e do estado democrático. É por isso, Sr. Presidente, que reconheço publicamente que a experiência política de V. Ex^a na condução do Congresso Nacional foi um momento de afirmação democrática.

Sr. Presidente, peço licença a V. Ex^a e aos componentes da Mesa Diretora do Senado para desejar aos Senadores e Deputados e a todos os Parlamentares brasileiros que tenham, neste final de ano, um Natal de saúde, paz e harmonia com suas famílias, e, principalmente, que possam ter um final de ano com a consciência tranqüila do dever cumprido, porque poucas vezes na sua história esta Casa legislativa discutiu e votou tantas matérias fundamentais para o Governo, é verdade, mas principalmente para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço especialmente a V. Ex^a, Senador José Roberto Arruda, as suas palavras, que são fruto de generosidade e, de certo modo, de justiça pelo que o Senado realizou nesse período.

Concedo a palavra ao Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, valho-me desta oportunidade para externar meus cumprimentos ao Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, General de Exército, Antônio Joaquim Soares Moreira. Congratulo o Sr. Ministro e o STM pela nomeação e posse de dez novos juízes-audidores substituídos, evento ocorrido no dia 9 do mês corrente, os quais venho de público parabenizar. São quatro juízes e seis juízas – também lá chegam as mulheres com muita competência: Juiz Cláudio Amin Miguel, Juíza Regina Coeli Gomes de Souza, Juíza Marilena da Silva Bittencourt, Juiz José Barroso Filho, Juíza Safira Maria de Figueiredo Sousa, Juiz Antônio Jorge da Silva, Juíza Suely Pereira Ferreira, Juíza Eleo-

nora Salles de Campos Borges, Juiz Frederico Magno de Melo Veras e Juíza Maria do Socorro Leal.

O acontecimento, com tão significativo número de nomeações, inaugura nova fase na história do Superior Tribunal Militar, seja porque proporciona renovado elã, seja em virtude da alta qualificação dos novos juízes, todos habilitados por meio de concurso público.

São novas inspirações, novas visões, novos talentos, novos estros que irão corroborar o valioso trabalho do Tribunal, a sua primorosa tradição de bem servir à pátria na precípua tarefa de administrar corretamente a justiça.

Entendo que a administração da justiça se torna tanto mais complexa e exigente quanto mais evoluída a sociedade. Daí a importância de recursos humanos altamente preparados.

O Superior Tribunal Militar insere-se no contexto da atualidade vivida pela sociedade brasileira, uma sociedade dinâmica, moderna e, por conseguinte, sempre mais consciente dos direitos da cidadania e dos deveres de cada cidadão para com sua pátria.

Um dos esteios básicos para o crescimento da civilização dos povos é uma justiça imparcial, competente, lúcida, apanágio dos competentes Membros do Superior Tribunal Militar, presidido pelo preclaro Ministro-Presidente.

Meus cumprimentos ao Tribunal e a todos os nomeados!

Senhor Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço agora um triste registro: Faleceu sábado à noite o jornalista João Orlando Barbosa Gonçalves, nosso querido Gueguê, que durante quase três décadas serviu ao Senado Federal, quer como jornalista, quer como Diretor da Área de Comunicação Social, cargo este que exerceu durante mais de 20 anos com uma dedicação e zelo observáveis apenas nas pessoas que têm profunda paixão pela profissão que escolhem.

Gueguê estava internado desde quinta-feira no Hospital Santa Luzia com complicações decorrentes, como ele mesmo costumava falar, de um velho "câncer turista", tendo em vista que "a cada dia se encontrava em um lugar diferente". Assim era o humor de Gueguê, sem dúvida, marca registrada que permaneceu com ele até seus últimos momentos.

Gueguê deixa dois filhos, Rosa e João, além de netos.

Esse português, de Monção, que veio para o Brasil na década de 50, iniciou sua carreira trabalhando na imprensa de Belo Horizonte; depois, transferiu-se para o Distrito Federal.

Autêntico pioneiro, trabalhou no **Correio Brasileiro** - onde foi editor - e dos **bons** -, trabalhou na TV Brasília, na Rádio Planalto e na saudosa revista **O Cruzeiro**.

Na Rádio Planalto, tive oportunidade de ler, durante dois anos consecutivos, quando de lá fui locutor, uma crônica diária chamada "Crônica da Cidade", que surpreendentemente, a cada dia, trazia um novo assunto de alta relevância para nossa comunidade.

Na TV Brasília, Gueguê redigiu e trabalhou numa equipe composta de jornalistas do mais alto nível, como o nosso prezado Senador Edison Lobão, os Senhores Furtado, Deputado Alberico Cordeiro, Senador José Carlos Dias, Gilberto Amaral e outros. Tive oportunidade, também, de lá ler seus textos nos telejornais da casa.

Intellectual, dominava, além da língua portuguesa, o latim, como poucos que conheci, e encantava seus amigos recitando poesias, entre as quais os "Sermões", de Vieira, que, sem sombra de dúvida, eram seus favoritos.

O Sr. Júlio Campos (PFL - MT) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LEONEL PAIVA (PFL - DF) - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Júlio Campos (PFL - MT) - É com tristeza, também, que tomei conhecimento, na manhã de hoje, do falecimento ocorrido na noite de sábado último, aqui em Brasília, do nosso querido jornalista e professor, João Orlando Barbosa Gonçalves, o popular Gueguê. Conheci Gueguê, uma figura carismática, competente e amiga, no Congresso Nacional, quando aqui cheguei, em 1991, como Senador por Mato Grosso. Em todos os momentos que queríamos ter um contato maior com a imprensa, podíamos recorrer a ele, sempre sentado na Tribuna da Imprensa. Posteriormente, como 1º Secretário do Senado Federal, na gestão do ex-Presidente Humberto Lucena, tive a honra de conviver no dia-a-dia com o jornalista Gueguê. Pessoalmente, comparecia todos os dias à 1ª Secretaria para prestar contas das suas atividades e mostrar ao 1º Secretário as matérias que estava preparando para a imprensa nacional, para a imprensa de Brasília e, principalmente, para a Voz do Brasil. Tive com ele, nesses dois anos de convivência - eu, como 1º Secretário, ele, como Diretor do Serviço de Comunicação do Senado -, o melhor dos entendimentos. Gueguê também foi um dos homens que mais lutou, junto à Mesa Diretora de então, para que transformássemos a Central de Vídeo do Senado. Na gestão do ex-Presidente Mau-

ro Benevides, cujo 1º Secretário era o Senador Dirceu Carneiro, começou a crescer o pequeno embrião que se transformou na TV Senado, na gestão do Presidente Sarney; e, agora, na gestão do Presidente Antonio Carlos Magalhães, a TV Senado tomou vulto nacional e já é uma emissora de prestígio em todo o País. Gueguê foi um dos grandes lutadores para a transformação da Central de Vídeo na TV Senado, coroando com sucesso seu trabalho. Fico muito triste porque eu estava neste final de semana em Brasília e não tomei conhecimento, a tempo e a hora, do falecimento, para que eu pudesse ir ao cemitério levar meu abraço aos seus familiares e a minha última despedida a esse grande brasileiro de Portugal, a esse grande jornalista que o Brasil perdeu. Quero fazer das vossas palavras as minhas. Tenho certeza de que essa tribuna hoje está mais triste. Falta alguém sentado ali, na sua humildade, na sua simplicidade. Há poucos dias, ao encontrá-lo aqui Senado Federal, ele já bastante abatido pela doença, dei-lhe um abraço e disse que ele estava muito jovem. Gueguê respondeu: "Não, meu câncer turístico está me levando para a viagem final. Agora, não tenho retorno". Lamento profundamente essa grande perda e acho que Brasília perdeu um filho querido e o Brasil um grande jornalista. Meus sinceros pêsames à família do Gueguê e a todos os seus colegas do Senado Federal. Nós, que o conhecíamos, cada vez mais admirávamos seu trabalho.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL - DF) - Acolho com prazer as suas palavras, eminente Senador Júlio Campos.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LEONEL PAIVA (PFL - DF) - Com prazer, Senador.

O Sr. Edison Lobão (PFL - MA) - Senador Leonel Paiva, o falecimento do nosso colega jornalista Gueguê nos entristece a todos. Era de fato uma figura inteligente e afável, sempre predisposto a ajudar alguém. Conheci-o quando cheguei a Brasília, ainda na década de 60. Com ele convivi estes anos todos, dele tomei-me amigo e com ele também aprendi muita coisa do jornalismo. Gueguê desaparecido significa um vácuo de grandes proporções na imprensa profissional de Brasília. Junto, portanto, minha palavra de tristeza à de V. Ex^a e levo minhas condolências à família desse grande jornalista.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL - DF) - Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

João Orlando Barbosa Gonçalves foi um homem de bem. Ele ultimamente ocupava função de

Ouvidor do Senado Federal, cargo que como todos os outros exerceu com galhardia, competência, seriedade. E nesse instante tão difícil quero solidarizar-me com a sua família, desejando que ela encontre forças no exemplo de fibra que lhes foi outorgado por esse exemplo ímpar de pai, avô e homem.

Que Deus o guarde e que, de onde ele se encontra, ore por nós!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa se associa ao pesar de todos os Srs. Senadores pelo falecimento do jornalista João Orlando Barbosa Gonçalves, o popular Gueguê, aqui amigo de todos, não só da imprensa como também de todos os Srs. Senadores, sendo por isso mesmo o sentimento geral nesta Casa. Daí por que envio à sua família os pêsames e aos seus amigos também a solidariedade.

Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos comemorando hoje o 38º aniversário de criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Sudene.

Vai longe o dia em que o Presidente Juscelino Kubitschek, decidido a integrar a economia nacional, a reduzir os desequilíbrios regionais e a modernizar as estruturas produtivas do Nordeste, sancionou a Lei 3.692, que criava aquela superintendência sob a inspiração do pensamento moderno do economista paraibano Celso Furtado.

O Nordeste, na época, era visto como região populosa e pobre, mas de grandes potencialidades. A criação da Sudene, naquele momento de efervescência política e econômica que antecedia a inauguração de Brasília e moldava um novo modelo de desenvolvimento, foi recebida com sentimentos que variavam da simpatia ao ferrenho entusiasmo. Representava um marco histórico, a corporificação de um projeto social que poderia tornar realidade os desejos e propósitos de alavancar o desenvolvimento regional.

E, efetivamente, assim aconteceu.

Até então o Nordeste brasileiro merecera a atenção dos governantes, mas de uma forma fragmentada, desarticulada e pontual, com iniciativas que visavam quase sempre mitigar os efeitos da pobreza, quase sempre nos períodos da intensa seca.

A SUDENE nos trouxe uma compreensão mais abrangente da realidade nordestina e permitiu obter eficácia até então inexistente nos empreendimentos destinados a transformar a estrutura socioeconômica da região.

Em seus 38 anos de vida, a SUDENE, embora lutando muitas vezes contra a descontinuidade administrativa ou a reversão das prioridades no planejamento governamental, tem sido importante instrumento fomentador do progresso econômico e do desenvolvimento do Nordeste. À época da sua criação, o PIB per capita nordestino era de US\$ 663, e, em 1995, foi de US\$2.502. Sua atuação permitiu transformar a estrutura econômica regional, alavancando a indústria, que passou a liderar o setor produtivo, criando mais de 3 milhões de empregos diretos e indiretos e diversificando a sua pauta de exportação.

Na passagem do seu 38º aniversário, uma reflexão crítica nos leva a concluir que o Nordeste continua convivendo com situações de grande penúria, mas que não fora a SUDENE, o hiato que persiste no cotejo com Sul e o Sudeste brasileiros ter-se-ia ampliado assustadoramente.

Hoje, devemos refletir sobre a atuação da Sudene, dadas as transformações por que passa a economia regional e brasileira, face às mudanças que se operam em todo o planeta: a globalização econômica, a abertura dos mercados, as inovações tecnológicas que vêm revolucionando o setor produtivo.

A Sudene, como os órgãos públicos de maneira geral, vem sofrendo cerceamentos em sua atuação. Tais restrições são ditadas pela gradativa redução da presença do poder público na economia, como consequência do redimensionamento do papel do Estado; e também pelo esgotamento da capacidade de investimento governamental, que ocorre em todo o mundo, e que afeta particularmente os países mais pobres.

A atuação da Sudene tem sido condicionada, também, pelo esgotamento do modelo compensatório, hoje insuficiente para reunir investimentos em larga escala nas regiões mais carentes; e até pela vulnerabilidade do sistema financeiro, cujos efeitos se vêm refletindo na ação governamental: contenção dos gastos públicos, aumento da receita mediante elevação dos tributos e redução de incentivos, o que, evidentemente, põe em risco a política de desenvolvimento regional.

As perspectivas, nesse aspecto, não são promissoras, pois implicam um esvaziamento institucional e uma perda de capacidade fomentadora do

crescimento econômico da região. No entanto, este é exatamente o momento em que a ação da Sudene mais se torna necessária. Ao longo do tempo, vem mudando sua forma de atuação, dando prioridade às ações de planejamento em substituição à execução de obras e projetos. Exemplo disso é o "Pacto Nordeste", que objetiva consolidar a base econômica da Região, por meio de implementação de estrutura física, qualificação de recursos humanos, ampliação dos serviços de prevenção sanitária e outros programas.

A necessidade de se ampliar a atuação da Sudene é salientada quando estudiosos apontam para o processo de reconcentração da atividade industrial que vem ocorrendo no Brasil.

A análise histórica demonstra que Sudene, embora de forma intermitente, tem sido importante instrumento na correção dos desequilíbrios regionais que levaram ao surgimento dos dois Brasis, ou do Brasil fraturado, como foi alcunhado pelo nobre colega Senador Beni Veras. Relator da Comissão Mista do Desequilíbrio Inter-regional Brasileiro, Beni Veras desenvolveu profundo e profícuo levantamento da realidade econômica brasileira, quando concluiu que nosso País apresenta áreas completamente distintas as quais denominou "Brasil 1" e "Brasil 2".

Com 18% do território e 62% da população, o "Brasil 1", na sua metodologia, abrange as Regiões Sudeste e Sul e parte da Região Centro-Oeste. Com uma renda **per capita** de US\$3.300,00 o "Brasil 1" praticamente não depende do Estado, pois sua economia tem dinamismo próprio e é capaz de alocar os recursos necessários ao seu desenvolvimento.

O "Brasil 2", compreendendo as Regiões Norte e Nordeste e a parte mais carente da Região Centro-Oeste, com 38% da população e 82% do território, tem um PIB **per capita** de apenas US\$1.100,00.

Essa fratura entre os dois "brasis" também foi constatada pelos levantamentos dos Índices de Desenvolvimento Humano da Organização das Nações Unidas, que classificou nosso País, com a média de 0,797, em 64º lugar entre as nações pesquisadas. A Região Sul teve a média de 0,844, seguida da Região Sudeste com 0,838 e da Centro-Oeste com 0,826. A Região Norte obteve um índice de 0,706, e a Nordeste registrou apenas 0,548.

Tomando por base o ano de 1990, a ONU estimou em 42 milhões – então equivalentes a 30% da população – o número de pessoas pobres no Brasil. Também aí ficou claro o desequilíbrio inter-regional, com a identificação de 46% de pobres no Nordeste, contra apenas 20% na Região Sul.

Tamanha desigualdade pode levar alguns desavisados a questionar a ação de órgãos como a Sudene. A eficácia de sua atuação, no entanto, é incontestável: na década de 60, quando a Superintendência apenas começava a implantar seus projetos e a definir as diretrizes do crescimento da região, o PIB brasileiro foi de 6,1% contra 3,5% do PIB nordestino; na década de 70, o PIB da Região Nordeste foi de 8,7%, ligeiramente superior ao crescimento médio da economia nacional, de 8,6%. No período 1980/1990, o Nordeste teve crescimento de 3,3%, enquanto o PIB nacional registrava a média de 1,5% de crescimento.

Na década de 90, tendo-se esgotado o modelo de indução do crescimento, impunha-se a adoção de novas estratégias. A participação do Nordeste na produção da indústria nacional chegou a atingir 12% em 1990, numa clara demonstração de que a estratégia de desenvolvimento apresentava resultados visíveis.

É mister concluir, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a execução de políticas especiais para correção dos desequilíbrios, efetivamente, dá bons resultados.

Hoje, lamentavelmente, observamos que há uma tendência para a concentração de atividades e novos investimentos em regiões já competitivas e que os projetos de infra-estrutura econômica, essenciais para definir os rumos do nosso crescimento, baseiam-se claramente na estratégia de integração competitiva, relegando a segundo plano a integração entre as regiões.

Essa é uma questão que há muito me preocupa. Não por outro motivo, apresentei à apreciação do Congresso Nacional, no começo deste ano, projeto de lei complementar que regulamenta o inciso I do § 1º do art. 43 de nossa Carta Magna, dispondo sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Com parecer favorável do ilustre Relator, Senador Eduardo Suplicy, o projeto está pronto para entrar na Ordem do Dia da Comissão de Assuntos Econômicos.

O Sr. Waldeck Ornelas (PFL – BA) – Senador Ronaldo Cunha Lima, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Com muito prazer, Senador Waldeck Ornelas.

O Sr. Waldeck Ornelas (PFL – BA) – Senador Ronaldo Cunha Lima, V. Ex^a faz muito bem ao trazer para o Plenário do Senado, e daqui a toda a Nação, as comemorações do 38º aniversário de criação da Sudene. Nós, nordestinos, mais que quaisquer outros brasileiros, sabemos muito bem o que representa essa agência de desenvolvimento criada por

Juscelino Kubitschek e que teve na figura exponencial de Celso Furtado o grande formulador de suas políticas. Vemos que, crescentemente, o seu papel tem se transformado. É evidente que com a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 1.602, decretou-se, por assim dizer, o fim das políticas de incentivos. Política de incentivos que sobrevive como resíduo de uma política de desenvolvimento regional do passado. Lamentavelmente, não se tem visto esforço no sentido da criação de uma outra política, mais moderna, contemporânea, capaz de fazer com que o País não volte a se reconcentrar, que — com bem disse V. Ex^a — é um fenômeno que está à vista de todos. Ao contrário, além da redução dos incentivos, os dados mostram uma ausência, cada vez maior, dos investimentos públicos governamentais em infra-estrutura. Os dados estatísticos disponíveis sobre a formação bruta de capital fixo mostram a retração dos investimentos públicos. É bem verdade que a crise fiscal fez com que eles caíssem por igual em todo o País, no seu montante absoluto. Mas também em termos relativos as regiões menos favorecidas têm sido menos contempladas. Ora, na medida em que se revoga a política de incentivos fiscais, é preciso estar atento para o fato de que o destino da região, cujas bases competitivas requerem, sobretudo, infra-estrutura física, qualificação dos seus recursos humanos e fortalecimento da sua base científica e tecnológica, passa a depender, cada vez mais, dos gastos governamentais, ainda que pequenos para o Brasil como um todo, mas que, proporcionalmente, precisavam ser melhor distribuídos, como de resto determina a Constituição de 1988. Na minha atuação parlamentar, tenho procurado chamar a atenção para o que denomino de desequilíbrio institucionalizado: regras vigentes que fazem com que, mesmo nas áreas sociais, eu até diria particularmente nelas, no âmbito da saúde, no âmbito da educação, os gastos sejam cada vez mais concentrados; eles também reforçam essa tendência espontânea de concentração que a economia tem. Há necessidade de que a sociedade brasileira se convença, se conscientize de que o Brasil não será uma grande potência, não aproveitará a oportunidade de país emergente se não conseguir ser um país mais homogêneo, um país mais equilibrado em seu desenvolvimento. Por isso nós, nordestinos, temos muito ainda que esperar da Sudene, de uma nova Sudene, que precisa se revigorar, se redefinir. Cumprimento V. Ex^a pela iniciativa.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
— Senador Waldeck Ornelas, o aparte de V. Ex^a traz

o relevo, o realce que faltava ao meu pronunciamento. O destaque que V. Ex^a traz e o enfoque que dá com sua autoridade de Senador, que nesta Casa tem uma atuação destacada pelas posições claras em favor do Nordeste — como agora, quando da apresentação do encaminhamento, pelo Governo Federal, da medida provisória alterando a política de incentivos fiscais, em que V. Ex^a foi uma das vozes mais ativas e ativas no sentido de restabelecer os critérios de justiça em favor da Região Nordeste —, só realçam o meu modesto pronunciamento. Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) — V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)
— Com prazer, recebo primeiro o aparte do Senador Geraldo Melo; em seguida, ouço o Senador Jader Barbalho.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) — Senador Ronaldo Cunha Lima, quero cumprimentar V. Ex^a pelo registro que faz, para que o Senado se aperceba de que a data de hoje está incorporada à história dos sonhos da nossa Região, o Nordeste. Eu desejaria participar, modestamente, de um pronunciamento dessa altitude, porque fui membro da primeira equipe técnica da Sudene. Fui daqueles que trabalharam com o professor Celso Furtado, então Superintendente da Sudene, como seu auxiliar direto. Cãbia a mim, como Diretor da Assessoria Técnica, a coordenação da elaboração, fiscalização e execução do Plano Diretor. Na realidade, não consigo entender a mudança radical de postura que houve em relação a este assunto, à questão do desenvolvimento regional, que já na sessão de hoje foi ferida com a competência e o brilho de sempre pelo Senador Beni Veras, porquanto toda a história da intervenção da Sudene no processo de desenvolvimento regional se baseava na constatação e na proclamação de que o problema daquela região não era de água, pois água, lá, era um problema como em toda a parte, onde ela falte. Mas não era somente por isso que a região era pobre, porque, se fosse, o rio São Francisco, que corta a região carregando água no seu leito, com a presença da água garantida por ele, faria com que a sua margem fosse cheia de riquezas. Não era só a falta d'água a responsável pelo problema regional. Ali havia uma economia diferente da economia do resto do Brasil, uma economia que a história garantiu que aquela região, uma espécie de país dentro do outro, funcionasse de vez, justaposta

dentro do restante da economia nacional, mas com problemas próprios, com variáveis próprias, com fenômenos que são autônomos em relação ao resto do País. Talvez a onda da modernização, que está atrelada à tese da globalização, procure remir todos aqueles que lutaram e conseguiram sepultar a idéia da necessidade de se ter uma política própria, de desenvolvimento regional, para uma região que tem problemas próprios e diferenciados. Houve um momento. Senador Ronaldo Cunha Lima, em que cheguei a pensar que defender uma política própria de desenvolvimento regional estava começando a ser considerado uma expressão, uma manifestação de ignorância, de atraso, de estupidez. Era um discurso fora de moda, até que fui consolado, de repente, ao descobrir que um país como a Alemanha, depois da queda do muro de Berlim, quando incorporou a Alemanha Oriental, ela incorporou o que para eles é o nordeste deles. A região atrasada da Alemanha, a antiga Alemanha Oriental, é hoje destinatária do maior programa, talvez, de desenvolvimento regional de que se tem notícia na história da humanidade. E como não se pode dizer que os economistas alemães sejam tão ignorantes assim, o fato de que ali se tenha tolerado um programa de desenvolvimento regional é um fato que, de certa forma, perdoa a nós todos que defendemos a mesma coisa para a nossa região. Cumprimento V. Ex^a, que dá hoje uma contribuição que nós todos, Senadores do Nordeste, temos o dever de também dar nesta Casa. Meu parabéns a V. Ex^a.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)

– Ouço com prazer o Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA) – Senador

Ronaldo Cunha Lima, desejo cumprimentar V. Ex^a por trazer ao debate o tema do desenvolvimento regional, no momento em que a Sudene completa 38 anos de existência. Devo dizer a V. Ex^a da minha solidariedade pelo reconhecimento que faz de que a Sudene teve um papel dos mais importantes no que diz respeito ao planejamento do Nordeste, na tentativa de eliminar desigualdades regionais. Lembro que outras agências, inclusive a Sudam, situada no Norte do País, lamentavelmente, não conseguiram eliminar essas desigualdades ou pelo menos, de forma flagrante, atenuá-las. E V. Ex^a registrou os estudos já oferecidos à Casa pelo Senador Beni Veras. Há pouco o Senador Waldeck Ornelas, com muita propriedade, referiu-se ao tema; e, antes de mim, o Senador Geraldo Melo também o fez. Há necessidade de se repensar, no momento em que a Sudene completa 38 anos, as políticas, inclusive, espaciais de

aplicação dos recursos públicos e as políticas de incentivos fiscais no Brasil. Recordo-me bem que o Senador Beni Veras, ao nos brindar com um discurso nesta Casa e com manifestação escrita nos jornais, registrava que dois terços dos incentivos fiscais no Brasil ficam na Região Sudeste. Enquanto isso, a sociedade brasileira tem a idéia de que há uma concentração mal aplicada desses recursos no Nordeste e no Norte do Brasil. Essa irregularidade na distribuição dos recursos há que ser alterada, até para que se evite que São Paulo seja a maior capital nordestina do Brasil, face às desigualdades sociais que acabam fazendo com que o nordestino e o nortista tenham a sua sobrevivência em capitais como São Paulo, onde também criam problemas. A Sudene e a Sudam, pelo corpo técnico que conseguiram formar, pelo acervo no que diz respeito ao planejamento regional, são órgãos que devem continuar a existir. Alio-me àqueles que defendem que está na hora de mudar a política de incentivo fiscal. Talvez o caminho mais adequado fosse o caminho do crédito, como a Constituição estabeleceu, tanto do Fundo Nacional para o Nordeste, como para o Centro-Oeste e para o Norte. Essas políticas de incentivo fiscal, como aí estão, são altamente concentradoras. Se V. Ex^a verificar vai constatar que a maior parte dos grupos econômicos beneficiados com essas políticas estão situados no Sudeste brasileiro. São eles que se beneficiam com a política de crédito e acabam concentrando ainda mais o que é mais perverso no perfil socioeconômico da sociedade brasileira, que é a nossa distribuição de renda, a qual coloca, inclusive, o País num verdadeiro ridículo face às outras nações e nos demonstra na rua – não só no desemprego, mas na atual realidade social. Não pretendo alongar-me mais do que já fiz neste aparte. Mas devo dizer a V. Ex^a da necessidade, mais do que nunca, de que o Senado possa contribuir para esse debate na eliminação dos desníveis regionais e também na formulação de uma nova política de aplicação de incentivos, particularmente no que diz respeito à infra-estrutura, como já se referiu. Grande parte do investidor para o Nordeste e para o Norte – e dou meu testemunho quanto a esta última reunião – diz que não vai para a Amazônia, porque há um custo amazônico. Mas qual é esse custo? É o investimento em melhores rodovias, em condições sociais básicas, de um modo geral, de que as regiões precisam. No caso, não é só o empresário o beneficiado, mas toda a população, quando há infra-estrutura social básica. Não só quem se habilita em incentivos fiscais, seja na Sudene, na Sudam ou em qualquer ou-

tra agência de crédito. O discurso de V. Ex^a dá-nos essa oportunidade de meditar, fazendo nossa homenagem ao passado, ao presente e dizendo que há necessidade de se construir um novo caminho para o futuro no que diz respeito às regiões mais pobres do País. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O Sr. Beni Veras (PSDB – CE) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Agradeço a V. Ex^a e ao Senador Geraldo Melo pelas interferências que fizeram ao meu modesto pronunciamento e tendo essa visão, como acabou de fazer o Senador Waldeck Ornelas, de no momento presente oferecer oportunidade para uma revisão da política de incentivos fiscais e criar novos mecanismos impulsionadores da Região Nordeste com base nos dados que apresentamos e no trabalho que foi ofertado à Nação pelo Senador Beni Veras, a que, neste instante, tenho a honra de ouvir.

O Sr. Beni Veras (PSDB – CE) – Senador Ronaldo Cunha Lima, quero me associar a V. Ex^a nesta saudação ao aniversário da Sudene. Realmente, quando a Sudene foi criada tomou-se o órgão precursor original capaz de abordar o problema regional de forma criativa e melhorou muito a situação do Nordeste a partir da existência da Sudene. Com o passar dos anos, todavia, a Sudene envelheceu e deixou de corresponder ao que se esperava dela. Logo, é um órgão que precisa ser revisto para que possa acompanhar as necessidades regionais. O mais sério é que o problema regional está arquivado porque o País não pensa nele, não pensa no problema do Nordeste, que não mais o incomoda, não há mais a linha camponesa e não há mais nada para incomodar o País. É, portanto, uma região que vive silenciosa e pacificamente, e essa pacificidade do Nordeste fez com que a região tenha sido esquecida. Para se ter uma idéia com relação à renúncia fiscal, o Nordeste tem somente 9% e, agora, reduziram para 4% em virtude da legislação nova. O Nordeste está contribuindo para o País ao invés de estar recebendo contribuição. Os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo estão disputando os incentivos que vão para o Nordeste, apesar desses Estados terem mais do que o dobro da renda do Nordeste. É uma forma rápida de tornar a região cada vez mais pobre. E nós, nordestinos, infelizmente, não temos reagido a essa situação; a nossa passividade é revoltante. Está na hora de nós, nordestinos, tomarmos uma atitude face ao Governo Federal e o levarmos a agir na política regional. Na última vez que estivemos com o Presidente da República, S. Ex^a disse que não tinha

materialidade o que reivindicávamos. Mas tem materialidade. A pobreza nordestina é evidente! Obrigada, Senador.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Beni Veras, e pretendo, no início da próxima sessão legislativa, fazer um pronunciamento, não de cobrança, mas de lembrança ao Governo Federal em relação aos seus compromissos, às suas promessas, inclusive em relação à obra de infra-estrutura.

Por exemplo, Senador Bernardo Cabral: o rio São Francisco é uma obra que vem sendo prometida desde o século passado, há quase 100 anos, quando um cearense, o engenheiro Tristão Franklin, imaginou o projeto da transposição. O Governo foi corajoso e justo no instante em que criou o Proer, que, com recursos do próprio Sistema Financeiro Nacional, conseguiu injetar R\$22 bilhões para salvar bancos falidos ou impedi-los de chegarem à falência. Defendo o Proer, mas se o Governo tem rios de dinheiro para salvar bancos, deve ter dinheiro para um rio que salvará vidas. No instante em que o Governo cuida do Sivam – que defendi – e se preocupa com seu espaço aéreo, deve ter dinheiro para cuidar dos que habitam seu chão. Louvo o Governo pela sua coragem de buscar R\$8 bilhões das suas reservas para impedir que a queda da Bolsa levasse a tombos maiores, mas creio também que um Governo que dispõe de R\$8 bilhões das reservas, pode ter reserva para gastar 10% disso e realizar a transposição que pode não eliminar a seca, mas vai resolver o problema da água no Nordeste.

Sr. Presidente, pediria apenas mais um minuto para concluir.

O que a Sudene fez e continua a fazer pela Região Nordeste e, portanto, pelo Brasil? Trata-se de uma instituição referencial para nordestinos e brasileiros em geral, e não posso esconder meu orgulho de ter tido um filho, no esplendor de sua juventude, como seu Superintendente, com uma destacada atuação, de forma inovadora e revolucionária, a partir da criação do Plano de Ação Governamental (PAG), dirigido ao semi-árido, com todo o seu potencial e as suas dificuldades.

O atual Superintendente, Gal. Newton Rodrigues, com zelo e eficiência, prossegue nessas metas e persegue novos resultados. Nele saudamos todos os ex-Superintendentes, funcionários e colaboradores que fizeram e fazem tudo para alcançar o objetivo original da criação do órgão, e a eles dirigimos nossas felicitações pela passagem do 38º aniversário da Sudene.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, semana passada transcorreu o 100^o aniversário de Belo Horizonte e, infelizmente, naquela ocasião, não pude me manifestar, embora, talvez, modestamente, eu seja, de todos os representantes mineiros, o mais categorizado e o mais deverdo de uma homenagem a Belo Horizonte, porque me parece que sou o único Senador que nasceu em Belo Horizonte. Sou filho de Belo Horizonte. Nasci lá na Rua Santa Rita Durão, perto da Avenida Afonso Pena, quando não era costume nascer em Belo Horizonte. Era raro nascer em Belo Horizonte. Belo Horizonte era tão pequenina, que quase ninguém nascia lá, naquela ocasião. E eu nasci ali. Depois, a cidade cresceu. Os donos da casa que meus pais alugavam, onde nasci, tornaram-se importantes. E a nossa casa, onde nasci, virou o Palacete Felício dos Santos. Com o retorno do prestígio da família, quando Juscelino se tornou Governador, os proprietários alçaram nossa modesta casa de nascimento a esse nível.

De modo que, então, ali, numa cidade administrativa — meu pai era Deputado Estadual na ocasião e depois professor da Universidade de Minas Gerais —, a família, que há muito tempo vinha já abandonando o solo, deixando de ser proprietária de terra — atividade iniciada por nossa família por volta de 1650, quando ali chegou Antonio Rodrigues Velho, o primeiro dos nossos, fundador da cidade de Pitangui, farejando ouro e procurando nas entranhas de Minas o enriquecimento através da busca do metal precioso —, foi-se transformando. E quando me perguntam "o que esse povo está fazendo lá há tanto tempo?", respondo: principalmente filhos. Minha família produz principalmente filhos, por isso somos a mais numerosa família de Minas Gerais, sem dúvida alguma.

E assim, ali em Belo Horizonte, inúmeros parentes meus foram saindo de Ouro Preto, de outras cidades do interior e se dirigindo para lá, formando aquela cidade administrativa, uma cidade circunscrita pela Avenida do Contorno, uma cidade que copiava, tal como Goiânia, a cidade Rosmaniana que foi Paris. Uma cidade cortada por avenidas transversais e uma cidade desenhada no papel antes que o povo a construísse na prática.

E a minha pequena Belo Horizonte foi-se transformando e, obviamente, eu me transformei com ela até o ponto em que nos separamos. Vim para outra

cidade, Brasília, que então também tinha 50 mil pessoas apenas. E aqui cheguei como se redescobrisse o nascimento. Aqui presenciei, tal como em Minas Gerais, tal como em Belo Horizonte, a atividade humana; a inquietude humana transformando o nada em cultura, transformando o quase nada em uma comunidade, revolucionando continuamente a *urbes* e transformando-a em uma *polis*.

De forma que as minhas lembranças da infância são emolduradas por uma cidade tão humana, tão quente, tão acolhedora, que realmente não poderia silenciar-me quando faz 100 anos. Jamais esperei estar vivo quando seu centenário fosse comemorado. E obtive a satisfação e a graça de assistir ao seu centenário. Centenário sim, envelhecimento, jamais. Vi quando ela transpôs a Avenida do Contorno e, infelizmente, começou a inchar.

No momento em que a sociedade brasileira trilhava novos rumos, surge o núcleo industrial capitaneado por Israel Pinheiro, ainda no Governo de Benedito Valadares, este, um sobrinho do meu avô. A partir disso, um processo de urbanização vai sendo feito por meio do aumento do comércio e do raio de ação da cidade.

Era, no entanto, tão modesta aquela cidade, que eu, por exemplo, só tinha ido passar férias em Lagoa Santa, a 40 Km de distância, a mais longa viagem que tinha feito até os 17 anos de idade.

O Sr. Edison Lobão (PFL — MA) — Senador Lauro Campos, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT — DF) — Ouço-o com prazer.

O Sr. Edison Lobão (PFL — MA) — Senador Lauro Campos, na semana passada, quando se homenageou aqui o aniversário de Belo Horizonte, tive a oportunidade de apartear a Senadora Júnia Marise. Já fiz a minha merecida homenagem a Belo Horizonte, mas gostaria apenas de mencionar um episódio. Quando cheguei a Brasília, por volta de 1962 ou 1963, tornei-me amigo do Deputado Pedro Aleixo, que muitas vezes comentava comigo algo que me deixou muito curioso. Quando S. Ex^a queria referir-se a um local muito distante, dizia: "Lá no Calafate." Calafate era o bairro mais distante de Belo Horizonte. Um dia, fui a Belo Horizonte para tratar de um assunto qualquer e pedi ao taxista que me levasse ao Calafate; perguntei-lhe se o bairro ficava muito longe. E o motorista disse: "Não, já foi; hoje já não é mais tão distante".

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco — PT/DF) — É no centro, ençostado à Praça Raul Soares.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – De modo que o Calafate já não existe mais, porque a cidade de Belo Horizonte cresceu muito.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco – PT/DF) – É justamente isso. V. Ex^a, com seu aparte, também me faz lembrar de um episódio da minha infância.

Atravessando a minha rua, Rua São Paulo, que fica a 200 metros do Minas Tênis Clube, a cuja construção assisti e onde joguei vôlei e basquete – também joguei no Atlético Mineiro –, a 20 metros morava o José Monteiro de Castro; a mãe dele, Dona Neném, morava do outro lado da rua. A 300 metros morava o Ivo Pitanguy, em frente ao portão do Minas; a 150 metros, em direção ao Palácio da Liberdade, o Milton Campos; a cerca de 250 metros, o Professor Pedro Aleixo. Juscelino Kubitschek contratou o mesmo engenheiro e construiu uma casa com a mesma planta da minha, a 150 metros. Entre as nossas casas, havia a do primo dele, João Kubitschek, professor e arquiteto. Um dia, talvez se escreva alguma memória do nosso bairro, da nossa rua, que deu tantas esperanças à minha juventude.

Fui pichador de postes; pregava papéis contra Getúlio, a favor das eleições e da redemocratização, quando tinha 16 anos de idade, escondido da polícia de Benedito Valadares. Realmente, no entardecer da minha vida, aqueles democratas, aqueles membros da antiga UDN me entristeceram a partir de 1964. Poucos deles se salvaram; poucos pegaram o chapéu, como Milton Campos, por exemplo, que se distanciou daquele movimento iniciado em 1964. De modo que nem todas as esperanças se perderam; algumas ainda continuaram.

Como estava dizendo, Belo Horizonte era uma cidade ilhada; não havia asfalto. Conheci o asfalto na Europa, em 1953. A transformação foi enorme, e é com olhos de saudade que me lembro daquela cidade, que, ao crescer, não perdeu muitos de seus encantos e adquiriu, obviamente, novas manifestações culturais. Novas manifestações surgiram, foram desenvolvendo-se nas universidades, onde vivi grande parte da minha vida. Quando nasci, meu pai era catedrático, e inúmeros parentes meus tornaram-se professores tanto da faculdade de Medicina, quanto de outras.

Quero, portanto, manifestar a minha satisfação, a minha integração, a minha unidade indissolúvel com aquela cidade que um dia me viu nascer e assumiu, em certo momento, características que não me agradavam. Só um banqueiro possuía 20 mil casas em Belo Horizonte, e o álcool produzido em sua fazenda era capaz de abastecer toda a frota de car-

ros da cidade. Assim, essa concentração fantástica de renda e de poder no sistema bancário foi-me assustando e ajudando-me a fazer as malas. Vim para uma cidade sem banqueiros; vim para uma cidade com o céu, com o espaço mais amplo do que o de Belo Horizonte. Então, troquei Belo Horizonte por Brasília, onde, encontrando mineiros, consegui manter a minha mineiridade praticamente intacta.

Tenho, portanto, motivos muito profundos para regozijar-me com os 100 anos de Belo Horizonte, com as suas características atuais, com a sua destinação para o futuro e com as diversas realizações, principalmente, culturais que sedia hoje.

Antes de abordar outro assunto, gostaria de consultar a Mesa sobre o tempo que me resta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a é o senhor do tempo.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco – PT/DF) – E V. Ex^a, o senhor da delicadeza.

Gostaria apenas de dizer que, neste mundo da modernidade, em que tantas coisas surpreendentes têm ocorrido, principalmente nesse setor dos genomas, da engenharia genética, o que tem acontecido ultimamente é que o Governo tem mandado para cá alguns representantes que parecem resultado dessa engenharia genética. São "homens-quiabo": da cintura para cima, conservam-se seres humanos; da cintura para baixo, são quiabos escorregadios. Ninguém consegue obter uma resposta firme, correta, certa, transparente desses representantes do Governo que aqui nos vêm esclarecer.

Certa vez, perguntei ao atual Presidente do Banco Central, que mencionou o "cesto de maldades", o "saco de maldades". Disse ele: O saco das maldades são estas maldades que estão aí e que vão nos levar R\$20 bilhões, que serão transformados em juros para atrair e conservar esse dinheiro especulativo e adoçar os lábios dos banqueiros. Perguntei ao Dr. Pandora, digo, Dr. Gustavo Franco, da caixa de Pandora, se S. Ex^a ainda conservava a mesma opinião que manifestara há cerca de 10 meses, de que taxa de câmbio no Brasil deveria ser de R\$1,00 por U\$2,00, de R\$0,50 por U\$1,00. Se isso fosse imposto à prática, obviamente, não restaria pedra sobre pedra na economia e na sociedade brasileira.

Há dois meses, S. Ex^a havia repetido isso na FIESP, mas disse-me que não se recordava de havê-lo feito. Quer dizer, tentamos formular com seriedade uma pergunta e a resposta é: "Não me lembro, não me lembro!" Como se amnésia presidencial pudesse, agora, virar epidemia e atingir seus ministros, presidente do Banco Central e outros.

Pois bem, quando o Ministro Malan veio aqui nos brindar com sua agilidade mental, formulei perguntas em relação às quais S. Ex^a havia feito referência naquele dia e, portanto, não podia alegar que tinha esquecido, uma vez que tinha acabado de falar sobre os assuntos.

Tive o tempo regimental adequado e S. Ex^a também, mas o Ministro saiu, depois, talvez não muito satisfeito consigo, fazendo comentários em jornais – não se referiu ao meu nome –, continuando a responder as perguntas que eu havia feito.

Gostaria de esclarecer que quando eu disse que S. Ex^a estava recorrendo a um sofisma de composição, fiz uma pergunta muito séria, muito grave. Sofisma de composição, essa mentira, essa ilusão criada é repetida em todos os níveis da administração pública para justificar uma série de absurdos, essas construções erguidas a partir de um sofisma desse sofisma já foi objeto de crítica há mais de 200 anos, de modo que ninguém pode duvidar de que se trata de um sofisma.

Citei, então, o exemplo a que Robert Malthus, em 1820, se referia. Quando aumento a minha poupança e reduzo o meu consumo, enriqueço; mas, se a sociedade toda reduz o seu consumo, aumenta a sua poupança e, portanto, reduz também os seus investimentos, a sociedade se empobrece, fica miserável. Isto, Malthus já tinha visto em 1820. Citei também o Keynes, mais recente, de 1936, quando ele se refere a fatos semelhantes.

Quando o Governo, por exemplo, diz que todos nós devemos equilibrar, como uma boa dona de casa, as nossas receitas, os nossos vencimentos com os nossos gastos e que toda a sociedade deve equilibrar receitas com gastos, isto também constitui um grande sofisma. Porque, se o comerciante e o industrial incorrem em custos e igualam seus custos, seus gastos a suas receitas, o seu lucro é zero. Ele não é capitalista. E, se todos fizerem isto, o País vai à mais profunda das desgraças, à situação mais terrível possível. E o Governo e seus membros não deveriam assoalhar este sofisma, esta mentira e impô-la à sociedade como um todo, a fim de justificar o equilíbrio do Governo, o aumento da carga tributária, o desemprego, a redução dos gastos na área social dizendo que o objetivo deles é igualar, como deve fazer a dona de casa, receitas e despesas.

É um grande engodo e eu então demonstrei, por intermédio de uma lista de cerca de 64 anos a situação de déficit orçamentário do governo federal dos Estados Unidos. Sessenta e quatro anos de déficit e S. Ex^a havia acabado de dizer que não havia

país que continuasse crescendo com déficit orçamentário recorrente e um déficit orçamentário que se apresentasse durante uma série de anos consecutivos. Não é verdade, porque os Estados Unidos fizeram isso durante 64 anos – somente três anos de pequeno superávit, todos os outros de déficit.

De modo que então não adianta sustentar isso, porque esse é um argumento estatístico e não há como escapar a ele. Somente por intermédio de subterfúgios e "quiabismos" é que se pode fugir a uma questão tão frontal, tão óbvia e tão clara e irretorquível.

Finalmente, entre outras, apresentei uma questão muito elementar. S. Ex^a havia dito que é funcionário público. E o que aprendemos é que cada um vai formando a sua visão do mundo de acordo com esses condicionamentos profissionais, com seus interesses de classe, que vão impregnando a sua personalidade e formando a sua *Weltanschauung*, a sua visão do mundo.

Então, Sr. Presidente, S. Ex^a falou que era funcionário público. Ele esqueceu-se de falar que era funcionário público do FMI, e que lá se costuma receber 17 salários por mês. Os funcionários do FMI podem escolher qualquer colégio em qualquer parte do mundo para matricular seus filhos de graça, além de outras regalias. Devido ao pouco tempo de que disponho, não posso fazer um rol de todas as mordomias a que esses funcionários privilegiados têm direito.

O que perguntei a ele foi muito simples: o que é melhor? Vocês que dizem que o PT prefere a inflação, o que é melhor: uma inflação de 20% ou 30% ao mês, com reposição mensal de salário, ou uma situação em que a inflação é de 0,5% ou 1% ao mês, mas em que se passam 30 meses sem reposição, quando a reposição devida pelo Governo seria de 60%?. Esse argumento também seria irretorquível, e S. Ex^a, em vez de responder entre uma e outra alternativa, disse que uma inflação de 30% ou de 40% ao mês não poderia ser estabilizada nesse nível. Não perguntei isso a ele. Sei que com inflação perto de zero é mais fácil de se estabilizar quando não se paga funcionário, quando não se gasta com o social, quando se retornam os recursos da reforma agrária. É bem mais fácil quando a dívida pública dispara como um foguete – e essa dívida pública vai ser paga no futuro por aqueles que estão gozando hoje dessa estabilidade de uma inflação próxima de zero. Mas pagaremos a dívida pública, que cresce para enxugar a base monetária, para impedir que a inflação retorne. A dívida pública, então, cresce no lugar da inflação – e vamos ter de pagá-la um dia.

Parece-me que, das próximas vezes, essa engenharia genética que faz com que se misturem seres humanos de cabeças privilegiadas com pernas de quiabo escorregadias não se vai repetir. Que se coloque cobro e fim a essa engenharia genética que já está realmente causando um mal muito grande ao País.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, estamos chegando ao final da 3^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura. Nesse período, trabalhamos com afinco. No Brasil, trabalha-se no Congresso Nacional mais do que na maioria dos países democráticos. Votamos, neste ano, mais de mil projetos de lei e cinco emendas constitucionais – em apenas um ano. Na França, há 15 anos tenta-se votar uma emenda constitucional de grande interesse dos trabalhadores e não se consegue.

Mas não desejo fazer um balanço do que foram as atividades do Congresso em 1997, já que isso será feito pelo Presidente da Casa, ao encerrar esta sessão. Digo tão-somente que aqueles que nos criticam por não trabalharmos ou por trabalharmos pouco, na verdade, são injustos.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o PFL, em nome do qual falo neste momento, esteve atento a todos os interesses nacionais. Onde quer que houvesse um legítimo interesse de um estamento social neste País, ali estava o PFL, defendendo-o e protegendo, ainda, as causas dos mais necessitados. Aqui no Congresso Nacional, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, o PFL operou sempre unido, coeso como convém a um grande Partido político.

Sou daqueles que defendem o fortalecimento das agremiações partidárias e, por consequência deste fortalecimento, também o do Congresso Nacional como meio de se chegar à consolidação do regime democrático. Não há regime democrático duradouro ou forte sequer com o Parlamento enfraquecido. Daí a defesa que sempre fiz desse fortalecimento.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as instituições, como os povos, precisam de condutores. O Senado Federal é hoje liderado pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, ajudado por seus companhei-

ros da Mesa Diretora, todos dignos, capazes e voltados para os interesses da instituição a que servem. Antonio Carlos Magalhães, que exalta a grandeza do Senado e desta instituição política como um todo; Antonio Carlos fala pelo Senado de maneira consentida, mas fala também pela autoridade moral que tem. Fala Antonio Carlos pela experiência e pelo talento político que angariou ao longo de sua vida pública. Antonio Carlos Magalhães, como Presidente do Senado, jamais hesitou em sanear internamente, mas defende a instituição com bravura, com solidez de argumentos e com autoridade pessoal. Este é o Presidente que temos, que dá grandeza a esta augusta Casa do Congresso Nacional. Jamais se viu esta Mesa, liderada por Antonio Carlos Magalhães, usar o Congresso Nacional para o confronto com os outros Poderes; mas também jamais permitiu que quem quer que fosse apequenasse o Senado ou o Congresso Nacional. Estamos diante, portanto, de um Poder que exerce, em toda sua magnitude, sua força, sua competência e suas prerrogativas. Agiu sempre com altivez e independência, mas jamais foi agressivo com os outros Poderes. Antonio Carlos Magalhães tem o apreço não apenas de seu Partido e dos Partidos que compõem a maioria parlamentar nesta Casa. Ainda há pouco, eu ouvia de um importante Líder da Oposição expressões de reconhecimento à figura de Antonio Carlos Magalhães. S. Ex^a dizia: "V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, agiu sempre com independência e com firmeza em favor desta Casa".

Esse é o poder que temos hoje, liderado por esse grande homem público, ao qual reverenciamos neste momento em nome do nosso Partido.

Queremos cumprimentar toda a Mesa do Senado Federal, nesse momento em que nos aproximamos do Natal; cumprimentar os Líderes dos demais Partidos, pois cada qual cumpriu seu dever e seu papel; cumprimentar os funcionários da Casa e os jornalistas que nos acompanharam por todo este ano, desejando a todos felicidades junto a suas famílias e que Deus os acompanhe e os abençoe.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Geraldo Melo, 1^o Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sou muito grato ao Senador Edison Lobão pelas suas palavras e quero manifestar, além do meu afeto, que já é de muito tempo, o respeito a sua atuação parlamentar de homem público e dizer que sem o seu apoio e dos demais Líderes jamais poderia cumprir a missão de Presidente do Senado.

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, pedi a palavra em nome da Bancada do PMDB no Senado não para fazer um balanço – esse balanço cabe a V. Ex^a – das atividades administrativas e da produção legislativa do Senado e do Congresso neste ano de 1997. Pedi a palavra, Sr. Presidente, para festejar, ao final desta Sessão Legislativa, o Senado e a Câmara, por entender que mais uma vez, em que pese a todas as dificuldades que o País tem atravessado, o Congresso tem efetivamente emprestado a sua colaboração.

Há poucos dias, o País tomou conhecimento de imensas dificuldades de natureza econômica. E, politicamente o Congresso, presidido por V. Ex^a e com o apoio de todos os Partidos que o integram, de imediato, deu resposta ao Executivo e ao País, aprovando, com presteza, as medidas solicitadas pelo Executivo, medidas que, segundo as autoridades econômicas, seriam as adequadas para o enfrentamento da crise pela qual o País passou e ainda passa.

Vivemos, Sr. Presidente, um momento difícil no Brasil em que a questão social se agrava. E não têm faltado vozes no Senado e na Câmara dos Deputados, e não tem faltado o Congresso emprestando ao Governo, ao Executivo, a solidariedade pronta a todas as medidas solicitadas. Nesta Casa e na Câmara dos Deputados não foram poucas as medidas legislativas que, de pronto, o Congresso deu resposta afirmativa, colaborando com o Executivo.

Na questão da reforma agrária, um tema que povoou todo o noticiário durante o ano de 1997, não faltou uma medida legislativa em que o Senado e a Câmara dos Deputados não emprestassem, imediatamente, solidariedade ao Governo, dando-lhe os instrumentos adequados para enfrentar essa situação, que é econômica e, acima de tudo, social.

Eu poderia, Sr. Presidente, alongar-me e estabelecer aqui um roteiro de todas as respostas que o Congresso Nacional deu ao Poder Executivo. Mas, no momento em que encerramos a sessão legislativa de 1997, quero me referir a um tema que me parece da maior importância não só para o Parlamento

do Brasil, mas também para os parlamentos do mundo: é a ação fiscalizadora do Congresso e o Congresso como crivo da ação legislativa de um modo geral.

V. Ex^a, Sr. Presidente, prometeu e cumpriu. Falta agora a Câmara dos Deputados fazê-lo. E vejo, com a maior alegria, que estaria relacionada na pauta da convocação extraordinária a emenda constitucional que objetiva dar melhor disciplinamento à questão das medidas provisórias.

Sr. Presidente, depois de anos no Parlamento, tanto na oposição, quanto apoiando o Governo, e de ter passado pelo Executivo, cada vez mais me entusiasmo com a atividade parlamentar. Tive a oportunidade de ser oposição à época do regime autoritário, à época em que se baixava um decreto-lei ao qual simplesmente se dizia "sim ou não", no prazo de 30 dias. E a maioria parlamentar, pela obstrução deliberada, esgotava os 30 dias sem que o Legislativo pudesse colaborar com uma emenda, sem que o Legislativo pudesse aperfeiçoar qualquer matéria.

Venho a esta tribuna para festejar a atividade do Parlamento porque aqui, em primeiro lugar, há uma publicidade antecipada das decisões, o que não ocorre no Executivo. No Executivo há um chefe; o Executivo edita e surpreende a sociedade muitas vezes por intermédio do **Diário Oficial**. O Parlamento não. O Parlamento é a construção conjunta, é o debate aberto, como eu e meus Colegas podemos constatar.

Quanta colaboração receberemos na elaboração legislativa! A elaboração legislativa não é um ato isolado do parlamentar. Não somos nós que apreciamos sozinhos as matérias, contamos com a Assessoria da Casa e, acima de tudo, com a fiscalização e a colaboração da sociedade, que, ao tomar conhecimento de que determinado ato legislativo começa a tramitar, imediatamente se manifesta. São os grupos que compõem a sociedade, essa sociedade democrática que deve ser sempre pluralista e heterogênea em seus anseios e em suas expectativas, pois só assim será democrática. É ela que vem aos nossos gabinetes; é ela que entrega os memoriais; é ela que, de alguma forma, nos traz a sua colaboração a respeito de um ato que aqui tramita. E as galerias, Sr. Presidente, durante o ano todo, são freqüentadas pelos diversos grupos que querem acompanhar a atividade do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, se há algo de belo a festejar neste momento é exatamente isto: a atividade do Poder Legislativo, que é democrática e tem o coletivo ao seu lado. É isso que venho festejar.

Neste ano – como aqui foi dito por oradores que me antecederam – de alta produção legislativa

por parte do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por resposta efetiva do Congresso Nacional, do qual o Poder Executivo não pode se queixar porque contou sempre com a solidariedade pronta tanto do Senado como da Câmara dos Deputados, quero aqui dizer da honra e da alegria de ter liderado o PMDB, no Senado da República, e, acima de tudo, de ter integrado o Senado e de ter vivido com todo o entusiasmo essa convivência profundamente gratificante com todos aqueles que fazem parte desta Casa Legislativa.

Sr. Presidente, ao encerrar estas breves palavras, que têm o único objetivo de festejar a atividade legislativa no momento em que esta sessão se encerra, quero cumprimentar a todos – Senadores, funcionários e jornalistas, sem os quais seria impossível estabelecer uma ponte entre o Congresso e a sociedade -, e, em especial, cumprimentar V. Ex^a, que, como Presidente da Casa, esteve à altura das expectativas de todos nós.

Os meus cumprimentos e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado, Senador Jader Barbalho, pelas suas palavras que são muito significativas.

Com a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não posso esconder que tenho um certo constrangimento de voltar à tribuna hoje porque acho que esta Casa é testemunha de que quando ocupo a tribuna procuro passar pelo menos um mês em silêncio, para não cansá-los demasiadamente com as minhas intervenções.

No entanto, no dia de hoje, creio que uma voz de um integrante da Mesa Diretora, que trabalha ao lado do Presidente Antonio Carlos Magalhães, precisava trazer o seu testemunho e o seu depoimento. É o que desejo fazer, em breves palavras, neste momento.

Se eu falar da honra que tenho tido de integrar a Mesa Diretora atual do Senado Federal, sob a liderança de V. Ex^a, Presidente Antonio Carlos, não pense que estou falando por mim, porque tenho certeza de que – sem os haver consultado, sem ter pedido permissão nem mesmo ao Senador Ronaldo Cunha Lima, pelo o que ouvi, ao longo deste ano em que estivemos juntos, de todos os companheiros da Mesa – falo por todos.

Declaro perante os meus companheiros desta Casa que tem sido uma grande honra, um grande aprendizado, uma grande experiência de vida, de sabedoria política, de patriotismo, de exercício enér-

gico e democrático da autoridade, de fidelidade à norma e, sobretudo, de responsabilidade e compromisso com o Congresso Nacional, que V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, preside e com o Senado Federal, do qual é membro e, também, Presidente. Essa é uma lição que tem enriquecido a todos nós e eu não poderia me sentir mais confortável do que me sinto agora ao prestar este depoimento.

Antes de chegar a esta Casa, minha experiência na vida pública era exclusivamente no Poder Executivo. Particpei, a vida inteira, da média de opiniões do povo brasileiro sobre seu Congresso. A mim cabia uma fração desse quociente que cada um de nós tem na média de opiniões sobre o Congresso Nacional, que, de modo geral, não são lisonjeiras. Aqui aprendi, entretanto, surpreendido com a revelação da realidade não só do trabalho dos Senadores, mas também do trabalho dos seus assessores, dos servidores, enfim do trabalho de todos que fazem desta Casa uma organização viva a serviço do Brasil.

Depois de dois anos de trabalho sob a Presidência do Presidente José Sarney, que deu a esta Presidência a envergadura que soube dar à sua vida pública inteira, coroada com o exercício da Presidência da República, era preciso que alguém como V. Ex^a viesse para realizar essa tarefa que está sendo realizada sem alarde, mas uma tarefa sem a qual a democracia brasileira não terá futuro.

Congressos, o Brasil os teve durante o regime autoritário. Congressos em silêncio, Congressos que eram grandes auditórios para aplaudir, Congressos reverentes, o Brasil os teve em muitos instantes de supressão da liberdade.

O Congresso de que necessita a democracia brasileira é um Congresso competente, é um Congresso que trabalha, um Congresso austero, um Congresso ativo, um Congresso independente, um Congresso cercado das suas prerrogativas, um Congresso protegido por instrumentos que a lei lhe dê, para que não precise mais nunca dobrar-se diante de ninguém.

Esse é o Congresso que V. Ex^a preside. Esse é o Congresso que V. Ex^a ajuda a construir e quando, no futuro, alguém agradecer o fato de termos sido capazes, ao longo dos anos que virão, de fazer com que sobreviva a democracia no Brasil, há de haver alguém que descubra que o nome do Senador Antonio Carlos Magalhães estará definitivamente associado à obra de consolidação da autoridade e do respeito do Congresso Nacional.

Portanto, como brasileiro, agradeço a V. Ex^a pela obra que realiza. Agradeço, como Senador, aos

meus Pares a oportunidade que me deram de integrar a Mesa Diretora, que V. Ex^a preside com tanta competência e tanto brilho a serviço do Congresso Nacional e a serviço do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Senador Geraldo Melo, não o coloco como suspeito em virtude de nossa amizade, porque V. Ex^a sempre se houve com correção juntamente todos os demais Membros, mas em particular junto com os que aqui se encontram – V. Ex^a, o Senador Ronaldo Cunha Lima e eu –, que estiveram sempre entrosados a serviço desta Casa. Não faltamos à confiança e aos seus Pares. De modo que suas palavras a mim muito comovem e estimulam o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Srs. Senadores, o ano de 1997 foi um ano de afirmação do Congresso Nacional e, em particular, do Senado da República.

Integrante do Poder Legislativo, muitas vezes injustiçado, outras tantas justamente criticado, o Senado demonstrou à Nação que seus Membros, que são os representantes do Estado, escolhidos livremente pelo povo, cumpriram com seus deveres e consolidaram a idéia de que o Parlamento é indispensável e que trabalha pelo bem-estar de nosso povo.

Todos nós devemos nos orgulhar das tarefas realizadas em favor do Brasil, da nossa gente e, conseqüentemente, do próprio Legislativo, que representamos.

Tenho certeza de que a Câmara dos Deputados, que também se houve com eficiência nos trabalhos parlamentares, não deixará de apreciar matérias relevantes, como o Código Civil, o efeito vinculante, a regulamentação do uso das medidas provisórias, a reforma da Previdência e tantas outras que o Senado para lá enviou.

Por outro lado, é dever do Senado examinar a reforma administrativa, o plano de saúde, o crime de lavagem de dinheiro, o contrato temporário de trabalho, que precisa ser votado o mais rápido possível para dar ao País condições de emprego melhores do que as que existem hoje. Essas medidas deram grandes resultados na nação-irmã: Argentina.

Essas medidas já aprovadas aqui foram à Câmara dos Deputados, da qual espero eficiência na aprovação, como nós, tenho certeza, seremos eficientes na aprovação das que vieram de lá.

Nesse período de trabalho, realizamos 241 sessões. Apreciamos 489 matérias, das quais 385 foram aprovadas. Foram aprovados e enviados à

sanção presidencial 42 projetos. Desse total – aí uma verdade, para que se diga que não somos uma Casa que aceitamos tudo que vem do Executivo –, 23 são de iniciativa de Parlamentares e 19 de iniciativa do Executivo.

Aprovamos e foram promulgados 186 projetos. Enviamos à Câmara 110 e aprovamos 5 emendas à Constituição. Dessas, duas já foram promulgadas e três enviadas à Câmara dos Deputados.

A emenda que permite a reeleição do Presidente da República, de Governadores e Prefeitos, tão debatida, foi aprovada em tempo hábil. Quanto à reforma da Previdência, fizemos um projeto pode ser aprovado até sem modificação na Câmara dos Deputados, dada a competência com que agimos e, em particular, o Relator Beni Veras.

A prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal foi votada em tempo hábil. Foi estabelecido o efeito vinculante, que acabei de citar, das decisões do Supremo Tribunal Federal para os demais Tribunais. Se o efeito vinculante não for aprovado na Câmara dos Deputados, a Justiça continuará emperrada, como hoje está, porque, 80% das matérias que chegam ao Supremo Tribunal, para serem estudadas, discutidas e votadas, são ligadas, todas elas, a coisas já julgadas.

A limitação da edição de medidas provisórias e a proibição de suas reedições, que há pouco o Líder do PMDB citou, com muita propriedade, da tribuna do Senado, também deverá ser apreciada pela Câmara e que talvez seja aprovada ainda na convocação extraordinária.

O Código Civil, que estava há 22 anos no Congresso Nacional, nas duas Casas legislativas, teve sua aprovação neste ano, graças também ao eficiente trabalho do Relator, o Senador Josaphat Marinho. É um projeto de interesse social e dos direitos individuais. O texto altera substancialmente a parte relativa à família, iguala o homem e a mulher, o que já existe na sociedade conjugal. O direito de propriedade fica sempre condicionado, como manda a Constituição Federal, ao interesse social.

Aprovamos o Código de Trânsito, com seu objetivo principal de reduzir os acidentes de trânsito, que têm custado tantas vidas de brasileiros.

Aqui, nesta Casa, decretou-se o fim dos privilégios para Magistrados e até mesmo para os próprios Parlamentares, aprovado, neste ano, com o trabalho de toda a Casa. Porque aqui, quando se diverge democraticamente, sabe-se divergir com elegância, que é hoje uma característica do Senado. Cada um apresenta um ponto de vista, mas, ao final, há uma

composição, inclusive com as Bancadas da Oposição, que têm procedido democraticamente nesta Casa, merecendo também o nosso elogio nesta hora.

A CPI dos Precatórios, presidida pelo ilustre Senador Bernardo Cabral, teve um trabalho intenso, de muitos meses, e deu resultados efetivos, que não nos cabe julgar em termos finais. Está no Ministério Público e para a Magistratura decidir.

Essas modificações da CPI dos Precatórios, tenho certeza, resultam num melhor aprimoramento da legislação para o endividamento dos Estados e dos Municípios, com mudanças que se fazem necessárias aqui, mas principalmente no Banco Central.

Votamos a nova legislação eleitoral, o sistema de financiamento imobiliário, a criação de fundos de terra e da reforma agrária, o programa de incentivo e complementação de renda mínima para famílias carentes, que teve um grande defensor na pessoa Senador Eduardo Suplicy, e a criação do fundo de combate ao tráfico de drogas, a aceleração dos processos judiciais na reforma agrária. Foram ainda aprovadas, em 1997, a lei de proteção dos cultivares — ali está o Senador Jonas Pinheiro, que, com tanta eficiência, lutou por esse projeto —, o estatuto dos garimpeiros, as normas de direito de resposta na imprensa e a regulamentação do direito de **habeas data**. O Plenário votou leis visando coibir a discriminação racial, a improbidade administrativa e a intermediação no recebimento das verbas públicas, a nomeação de parentes até o terceiro grau, a violência contra os menores e contra pessoas com problemas mentais e a prática do trabalho escravo. Medidas que também valorizaram e visam a facilitar a vida do cidadão foram votadas aqui, como a gratuidade de via de certidões de nascimento e óbito, agora sancionada pelo Presidente da República; o abono do dia de trabalho para empregado que prestar exames vestibulares; autorização para que os aposentados que voltarem a trabalhar saquem o FGTS ao deixarem o outro emprego; agilização da transferência de imóveis financiados pelo sistema financeiro de habitação; a transformação de todo brasileiro em doador presumido de órgãos.

Foi uma atuação fecunda e eficiente.

Daí por que foram aprovadas também 42 indicações de chefes em missões diplomáticas e autoridades.

O Plenário do Senado apreciou 1.281 requerimentos, dos quais 1.111 foram aprovados.

As duas Casas do Congresso e o Congresso Nacional cresceram aos olhos da Nação nesse período. O Congresso Nacional examinou 132 maté-

rias, das quais 31 medidas provisórias. Aprovou e promulgou 20 medidas provisórias, apreciadas sem alteração em seu texto. Aprovou e encaminhou à sanção do Presidente da República 11 medidas provisórias, que, alteradas pelo Congresso, foram transformadas em lei. Enviou à sanção presidencial 57 projetos de lei do Congresso Nacional e transformou em lei 26 projetos de lei do próprio Congresso Nacional. Também votou pela rejeição de 18 vetos.

Aprovou, em prazo que há muito tempo não acontecia no Congresso Nacional, o Orçamento-Geral da União. Este Orçamento de 1998, aprovado em 13 de dezembro último, esta é a primeira vez que se cumpre com esse dispositivo. Não direi que o Orçamento é feito da melhor forma; ainda não é, mas farei todo o possível para que no ano próximo — e para tanto já contactei o Senhor Presidente da República — possa se enviar para esta Casa, no máximo até maio, o Orçamento, para que possa ser devidamente estudado, inclusive com a presença de Senadores e Deputados nas regiões das grandes obras públicas nacionais, como se fazia no passado, com excelente resultado para a feitura da Lei de Meios.

As reformas foram votadas nesta Casa. A Lei-Geral de Telecomunicações, com a criação da ANATEL; a regulamentação da quebra do monopólio do petróleo; a criação da Agência Nacional de Energia Elétrica. Tudo foi feito com a maior transparência que já se viu no Senado da República, com a **TV Senado**, com a **Rádio Senado** e com o **Jornal do Senado**, tudo isso criado pelo meu antecessor, teve um incentivo ainda maior nesta Legislatura. Ao Senador José Sarney deve-se a criação desses órgãos de ampla divulgação do Senado da República. Mas aí se viu o trabalho do Senado, com a Agência do Senado, com a **Voz do Cidadão**, e a população tem direito de contactar e está contactando diretamente, pega o telefone e diz o que acha bom e ruim da nossa atuação e o que acha bom e ruim do Brasil, para que possamos consertar. Tudo isso é feito aqui no Senado, com um trabalho de transparência absoluta. Daí por que a audiência da **TV Senado** cresceu assustadoramente nesses últimos tempos, e isso é motivo de regozijo para todos nós que participamos desta Casa.

Srs. Senadores, cumprimos com os nossos deveres em 1997. Muito esperam os brasileiros de nós em 1998, e apesar de ser um ano eleitoral, não vamos faltar ao Brasil. Vamos cumprir aqui com as nossas obrigações e nos nossos Estados com os nossos deveres político-partidários, em todas as Unidades da Federação. Seremos um órgão fiscaliza-

dor, e é necessário que cada vez mais nos aprimoremos para tanto. Mas isso faremos sem prejuízo, estou certo, de nossa atividade legislativa e também de nossos deveres com os Estados que representamos. Tenho a certeza de que estamos no caminho certo. Dele jamais sairemos, porque, mais do que nunca, o Poder Legislativo está vivendo em sintonia com a opinião pública de nossa Pátria.

Agradeço aos Srs. Líderes de todos os Partidos e à imprensa, que tanto nos incentivou ao trabalho com sua crítica e até mesmo com suas injustiças muitas vezes praticadas, mas com a melhor das intenções: fazer do Senado, do Legislativo, um órgão fonte e fiscalizador do País.

Agradeço à Comissão Diretora, que me ajudou muito, e, como acabei de dizer aos Senadores Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima. Agradeço aos funcionários da Casa, enfim, minha gratidão ao povo brasileiro, que em nós confia e que tem no Congresso seu grande defensor.

As palavras dos Senadores Gerson Camata, Elcio Alvares, José Roberto Arruda, Edison Lobão, Jader Barbalho e Geraldo Melo representam um incentivo para todos nós. O que lhes posso dizer, neste momento de fim de ano, a par de lhes desejar um feliz e feliz ano novo — e desejando a V. Ex^{as} também desejando ao povo brasileiro —, é que não faltem. Não faltamos nós a nenhum Poder. O que fiz mesmo foi manter a confiança de V. Ex^{as}, honrando o Senado Federal e não permitindo que nenhum Poder se sobrepusesse ao nosso Senado, à nossa Casa e ao Congresso Nacional. Cumprimos nossos deveres. Estamos em paz com nossa consciência.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 1997

Dispõe sobre o Adicional Tarifário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As despesas de investimento decorrentes das receitas do Adicional Tarifário criado pela Lei nº 7.920/89 deverão constar obrigatoriamente do Orçamento da União no Programa de Investimentos da INFRAERO — Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará medidas para que seja agregado no Orçamento de 1998 sob a forma complementar.

Art. 2º A aplicação desses recursos será orientada em princípio, pelo Plano Nacional de Aviação, Plano de Desenvolvimento da Aviação Civil e Programa Federal de Auxílios a Aeroportos.

Parágrafo único. Aplicações em aeroportos fora dos documentos acima, deverão ser objeto de justificativas econômica, financeira e mercadológica, constantes da proposta de aplicação de tais recursos a serem submetidos pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seus dispositivos relativos à transparência, probidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, estabelece que os recursos aplicados pelo Poder Executivo devem ser objeto de sistematização pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e aprovados no Orçamento da União a ser proposto pelo Poder Executivo.

O desrespeito a esses princípios elementares, como vem ocorrendo, aliena o Congresso Nacional do conhecimento, participação e aprovação de recursos vultosos e significativos aplicados em aeroportos.

Tais utilizações escapam atualmente ao controle do Congresso Nacional e até mesmo na realização é omitido do sistema de controle do planejamento federal exercido pela Sepian.

Obviamente, impede-se a otimização da aplicação de recursos valiosos na ampliação e modernização da rede aeroportuária a serviço da sociedade brasileira, e do desenvolvimento econômico, social, político, administrativo e cultural do País.

Acresce-se a isto, que da mesma forma que a Infraero tem seus recursos ordinários de investimentos contidos em planejamentos da União que desembocam na Lei de Meios, também os recursos originados do Adicional Tarifário deverão ter sua quantificação e distribuição sujeitas aos mesmos princípios.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997. —
Senador Júlio Campos, PFL — MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É criado o adicional no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações referidas no art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.896, de 17 de dezembro de 1981.

§ 1º O adicional de que trata este artigo destina-se à aplicação em melhoramentos, reaparelhamento, reforma, expansão e depreciação de instalações aeroportuárias e da rede de telecomunicações e auxílio à navegação aérea.

Art. 2º A sistemática de recolhimento do adicional será a mesma empregada para a cobrança das respectivas tarifas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. – **JOSÉ SARNEY, Octávio Júlio Moreira Lima.**

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência recebeu do Secretário das Finanças do Município de São Paulo os Ofícios nºs 481, 518 e 599, de 1997 na origem, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 82, de 1997, a documentação referente à oferta de títulos leiloados.

Os expedientes, anexados ao processado do Projeto de Resolução nº 107, de 1997, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.531-13, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Edison Lobão		Freitas Neto
Romero Jucá		Joel de Hollanda
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Geddel Vieira Lima		José Luiz Clerot
Wagner Rossi		Confúcio Moura
	PSDB	
Aécio Neves		Amaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB/PV	
Odelmo Leão		Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.569-9, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
PFL	
Francisco Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Gilberto Miranda
PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
PSDB	
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

Deputados	
Titulares	Suplentes
PFL	
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi	José Luiz Clerot Confúcio Moura
PSDB	
Aécio Neves	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB/PSTU	
Odelmo Leão	Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.579-15, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
PFL	
Júlio Campos Romero Jucá	Waideck Omelas Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
PSDB	
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

Deputados	
Titulares	Suplentes
PFL	
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot

Wagner Rossi Confúcio Moura
 PSDB
 Aécio Neves Arnaldo Madeira
 Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto
 PPB/PTB
 Odelmo Leão Paulo Heslander

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.580-5, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, da Companhia Energética do Piauí – CEPISA, da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON e da Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE, para efeito de inclusão dessas empresas no Programa Nacional de Desestatização – PND, bem como o aumento do capital social das Companhias Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e Docas do Estado de São Paulo – CODESP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
Edison Lobão	Gilberto Miranda

PMDB
 Jader Barbalho Gerson Camata
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB
 Sérgio Machado Osmar Dias
 Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
 José Eduardo Dutra Sebastião Rocha
 PTB
 Odacir Soares Regina Assumpção

Titulares	Suplentes
-----------	-----------

PFL
 Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion
 José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto
 Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB
 Aécio Neves Arnaldo Madeira
 Bloco (PT/PDT/PC do B)

PPB/PSB
 José Machado Alcides Modesto
 Odelmo Leão Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.587-4, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, de Atividade Fundiária – GAF, e Provisória – GP e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
João Rocha Jonas Pinheiro	Guilherme Palmeira Freitas Neto
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
	Leomar Quintanilha

Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira José Carlos Aléluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi	José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB
Aécio Neves	Amaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB/PL
Odelmo Leão	Valdemar Costa Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.588-3,

adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Napoleão Edison Lobão	Francelino Pereira Gilberto Miranda
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira José Carlos Aléluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi	José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB
Aécio Neves	Amaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB/PPS

Odelmo Leão Sérgio Arouca
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
 Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB
 Aécio Neves Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PC do B)
 José Machado Alcides Modesto

PPB/PV
 Odelmo Leão Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista
 Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.599-39, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Napoleão Élcio Álvares	Edison Lobão Wilson Kleinübing
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

Deputados

Titulares	Suplentes
	PFL
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi	José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB
Aécio Neves	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB/PSTU
Odelmo Leão	Lindberg Farias
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria: Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional	
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.604-27, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	

Senadores

Titulares	Suplentes
	PFL
Bello Parga Francelino Pereira	Freitas Neto Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra

PSDB	
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Odacir Soares	Regina Assumpção
Deputados	
Titulares	Suplentes

PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Rossi	Confúcio Moura

PSDB	
Aécio Neves	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto

PPB/PTB	
Odelmo Leão	Paulo Heslander

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.605-18, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na Região Norte e na parte norte da Região Centro-Oeste, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
PFL	
Bernardo Cabral	Romero Jucá
Júlio Campos	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB	
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

Deputados	
Titulares	Suplentes
PFL	
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	

Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Rossi	Confúcio Moura

PSDB	
Aécio Neves	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto

PPB/PSB	
Odelmo Leão	Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.606-15, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a

extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Bianco Francês Neto		José Agripino Bernardo Cabral
	PMDB	
Francinho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB	
Aécio Neves		Arnaldo Madeira
	Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado		Alcides Modesto
	PPB PL	
Odelmo Leão		Valdemar Costa Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.607-12, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Waldeck Omelas Francelino Pereira		José Bianco Romero Jucá
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha
--------------------	--	--------------------

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	

Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
------------------------------------	--	------------------------------------

PSDB

Aécio Neves		Arnaldo Madeira
-------------	--	-----------------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado		Alcides Modesto
--------------	--	-----------------

PPB PPS

Odelmo Leão		Sérgio Arouca
-------------	--	---------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.608-9, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Freitas Neto Edison Lobão		Romero Jucá Júlio Campos
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura

PSDB

Aécio Neves
Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado
Alcides Modesto

PPB PMN

Odelmo Leão
Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.609-8, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Gilberto Miranda Jonas Pinheiro		Carlos Patrocínio Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha
	Deputados	
		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira		Abelardo Lupion

José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto
 Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB

Aécio Neves Arnaldo Madeira
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto

PPB/PV

Odelmo Leão Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 11-12-97 – designação da Comissão Mista

Instalação da Comissão Mista

Prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.610-4, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares **Suplentes**

PFL

José Agripino Guilherme Palmeira
 Romeu Tuma Freitas Neto

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares Regina Assumpção

Deputados

Titulares

Suplentes

PFL

Inocência Oliveira Abelardo Lupion
 José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB

Aécio Neves Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PPB PSTU

Odelmo Leão Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.611-3, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

Suplentes

PFL

Hugo Napoleão Francelino Pereira
 Edison Lobão Gilberto Miranda

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
 Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado Osmar Dias

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio Francelino Pereira		Gilberto Miranda Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

		José Luiz Clerot Confúcio Moura
Wagner Rossi		

	PSDB	
Aécio Neves		Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado		Alcides Modesto
--------------	--	-----------------

Odelmo Leão
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.614-13,

adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Waldeck Ornelas José Agripino		Bello Parga José Alves
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado		Osmar Dias
----------------	--	------------

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
--------------------	--	-----------------

PTB

Odacir Soares		Regina Assumpção
---------------	--	------------------

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocêncio Oliveira José Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
------------------------------------	--	------------------------------------

PSDB

Aécio Neves		Arnaldo Madeira
-------------	--	-----------------

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado		Alcides Modesto
--------------	--	-----------------

PPB PPS

Odelmo Leão		Sérgio Arouca
-------------	--	---------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.615-23, adotada em 11 de dezembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Romero Jucá		Waldeck Ornelas
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocência Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aelúia		Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Geddel Vieira Lima		José Luiz Clerot
Wagner Rossi		Confúcio Moura
	PSDB	
Aécio Neves		Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Jose Machado		Alcides Modesto

PPB PMN

Odelmo Leão

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-12-96 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 10-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.616-13, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Joel de Hollanda		José Alves
Hugo Napoleão		Carlos Patrocínio
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocência Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aelúia		Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)		Deputados	
Titulares		Titulares	Suplentes
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot		
Wagner Rossi	Confúcio Moura		
	PSDB		PFL
Aécio Neves	Arnaldo Madeira	Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
	Bloco (PT/PDT/PC do B)	José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
José Machado	Alcides Modesto		Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
	PPB PV	Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Odélmo Leão	Fernando Gabeira	Wagner Rossi	Confúcio Moura
	De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		PSDB
	Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista	Aécio Neves	Arnaldo Madeira
	Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista		Bloco (PT/PDT/PC do B)
	Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	José Machado	Alcides Modesto
	Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista		PPB PSTU
	Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional	Odélmo Leão	Lindberg Farias
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)			De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.617-46, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".			Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
	De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
			Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
			Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
			Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional
		O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)	
		– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.618-48, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".	
			De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
	Senadores		Senadores
Titulares		Titulares	Suplentes
	PFL		PFL
José Agripino	Júlio Campos		
José Bianco	Hugo Napoleão		
	PMDB		
Jader Barbalho	Gerson Camata		
Nabor Júnior	Carlos Bezerra		
	PSDB		
Sérgio Machado	Osmar Dias		
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha		
	PPB		
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha	Joel de Hollanda	José Alves
		Freitas Neto	Jonas Pinheiro

complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
-----------	--	-----------

	PFL	
José Alves Romero Jucá		Francelino Pereira Hugo Napoleão

	PMDB	
José Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra

	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
--------------------	--	-----------------

	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

Deputados

Titulares		Suplentes
-----------	--	-----------

	PFL	
Inocência Oliveira Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)

Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
------------------------------------	--	------------------------------------

	PSDB	
Aécio Neves		Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado		Alcides Modesto
--------------	--	-----------------

	PPB/PL	
Odelmo Leão		Valdemar Costa Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.621-30, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
-----------	--	-----------

	PFL	
Joel de Hollanda Bello Parga		Edison Lobão Freitas Neto

	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra

	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
--------------------	--	-----------------

	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

Deputados

Titulares		Suplentes
-----------	--	-----------

	PFL	
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)

Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
------------------------------------	--	------------------------------------

	PSDB	
Aécio Neves		Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado		Alcides Modesto
--------------	--	-----------------

	PPB PPS	
Odelmo Leão		Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.622-30, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão Freitas Neto	Bello Parga José Agripino
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção
Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia	Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi	José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB
Aécio Neves	Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado . Alcides Modesto
 PPB/PMN

Odelmo Leão Bosco França
 De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.623-27, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Bello Parga Júlio Campos	José Agripino Wilson Kleinübing
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia	1. Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)
 Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB
 Aécio Neves Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 José Machado Alcides Modesto

PPB/PV
 Odelmo Leão Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 20-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
 Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.624-38, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – Gratificação de Desempenho de Atividade de Trabalho ao Vão – GDACTA, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	PFL
José Alves Edison Lobão	Guilherme Palmeira Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PTB
 Odacir Soares Regina Assumpção

Deputados

Titulares

PFL
 Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion
 José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)
 Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB
 Aécio Neves Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
 José Machado Alcides Modesto

PPB/PSTU
 Odelmo Leão Lindberg Farias

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
 Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.625-39, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares	Suplentes
	PFL
João Rocha	Joel de Hollanda

Edison Lobão José Alves
PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra
PSDB

Sérgio Machado Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha
PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha
Deputados

Titulares **Suplentes**

PFL

Inocência Oliveira Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
Wagner Rossi Confúcio Moura
PSDB

Aécio Neves Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
PPB/PTB

Odeimo Leão Paulo Heslander
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.626-47, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares **Suplentes**

PFL

Guilherme Palmeira Wilson Kleinübing
Freitas Neto Waldeck Ornelas
PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra
PSDB

Sérgio Machado Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha
PTB

Odacir Soares Regina Assumpção
Deputados

Titulares **Suplentes**

PFL

Inocência Oliveira Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
Wagner Rossi Confúcio Moura
PSDB

Aécio Neves Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
PPB PSB

Odeimo Leão Alexandre Cardoso
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.627-30, adotada

da em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares**

PFL

Rômero Jucá
Hugo Napoleão

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PSDB

Sérgio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

PPB

Epitácio Cafeteira

Deputados**Titulares**

PFL

Inocêncio Oliveira
José Carlos Aleluia

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Geddel Vieira Lima
Wagner Rossi

PSDB

Aécio Neves

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

PPB/PL

Odelmo Leão

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

SuplentesEdison Lobão
João RochaGerson Camata
Carlos Bezerra

Sebastião Rocha

Leomar Quintanilha

SuplentesAbelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio NetoJosé Luiz Clerot
Confúcio Moura

Arnaldo Madeira

Alcides Modesto

Valdemar Costa Neto

Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.628-18, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$ 106.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares**

PFL

Edison Lobão
Waldeck Ornelas

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

PSDB

Sérgio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

PTB

Odacir Soares

Deputados**Titulares**

PFL

Inocêncio Oliveira
José Carlos Aleluia

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Geddel Vieira Lima
Wagner Rossi

PSDB

Aécio Neves

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

SuplentesGilberto Miranda
Romero JucáGerson Camata
Carlos Bezerra

Osmar Dias

Sebastião Rocha

Regina Assumpção

SuplentesAbelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio NetoJosé Luiz Clerot
Confúcio Moura

Arnaldo Madeira

Alcides Modesto

PPB PPS

Odelmo Leão

Sérgio Arouca

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.629-8, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares****Suplentes**

PFL

Vilson Kleinübing
Bello Parga

Carlos Patrocínio
Waldeck Omelas

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

Deputados**Titulares****Suplentes**

PFL

Inocêncio Oliveira
José Carlos Aleluia

Abelardo Lupion
Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PRONA)

Geddel Vieira Lima

José Luiz Clerot

Wagner Rossi

PSDB

Aécio Neves

Araldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado

Alcides Modesto

PPB PMN

Odelmo Leão

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.630-7, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores**Titulares****Suplentes**

PFL

Vilson Kleinübing
Romeu Tuma

José Agripino
Waldeck Omelas

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Odacir Soares

Regina Assumpção

Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Ross	
	PSDB
Aécio Neves	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB/PV
Odelmo Leão	Fernando Gabeira
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista	
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista	
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
Prazo final da Comissão Mista no Congresso Nacional	
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.631-7, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Romeu Tuma	Bernardo Cabral
Bello Parga	Guilherme Palmeira
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Sérgio Machado	Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Titulares	Suplentes
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
Deputados	
Titulares	Suplentes
	PFL
Inocêncio Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio-Neto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Ross	Confúcio Moura
	PSDB
Aécio Neve	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
	PPB PSTU
Odelmo Leão	Lindberg Farias
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista	
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista	
Até 20-12-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista	
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional	
– O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)	
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.632-7, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PFL
Jonas Pinheiro	Júlio Campos
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda

	PMDB		
Jader Barbalho		Gerson Camata	
Nabor Júnior		Carlos Bezerra	
	PSDB		
Sérgio Machado		Osmar Dias	
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)			
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha	
	PTB		
Odacir Soares		Regina Assumpção	
	Deputados		
Titulares		Suplentes	
	PFL		
Inocência Oliveira		Abelardo Lupion	
José Carlos Aleluia		Álvaro Gaudêncio Neto	
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)			
Geddel Vieira Lima		José Luiz Clerot	
Wagner Rossi		Confúcio Moura	
	PSDB		
Aécio Neves		Arnaldo Madeira	
Bloco (PT/PDT/PCdoB)			
José Machado		Alcides Modesto	
	PPB/PTB		
Odelmo Leão		Paulo Heslander	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista			
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista			
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista			
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional			
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)			
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.633-4, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a			

Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		
	Senadores	
Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio		João Rocha
Gilberto Miranda		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha
	Deputados	
Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocência Oliveira		Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia		Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)		
Geddel Vieira Lima		José Luiz Clerot
Wagner Rossi		Confúcio Moura
	PSDB	
Aécio Neves		Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
José Machado		Alcides Modesto
	PPB/PSB	
Odelmo Leão		Alexandre Cardoso
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista		
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista		
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista		
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional		
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)		
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.634, ado-		

tada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
PFL	
Hugo Napoleão	Francelino Pereira
	Gilberto Miranda
PMDB	
	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Odacir Soares	Regina Assumpção

Deputados	
Titulares	Suplentes
PFL	
Inocência Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Rossi	Confúcio Moura
PSDB	
Aécio Neves	Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Alcides Modesto
PPB PL	
Odelmo Leão	Valdemar Costa Neto

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista

Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista

Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.635-16, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
PFL	
Freitas Neto	Romero Jucá
Waldeck Ornelas	José Bianco
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Sérgio Machado	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

Deputados	
Titulares	Suplentes
PFL	
Inocência Oliveira	Abelardo Lupion
José Carlos Aleluia	Álvaro Gaudêncio Neto
Bloco (PMDB/PSD/PRONA)	
Geddel Vieira Lima	José Luiz Clerot
Wagner Rossi	Confúcio Moura
PSDB	
Aécio Neves	Arnaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto
PPB PPS

Odelmo Leão Sérgio Arouca
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.636, adotada em 12 de dezembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências".
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão Edison Lobão		Francelino Pereira Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS).		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Odacir Soares		Regina Assumpção

Deputados

Titulares		Suplentes
	PFL	
Inocência Oliveira José Carlos Aleluia		Abelardo Lupion Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/ PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
Wagner Rossi Confúcio Moura

PSDB

Aécio Neves Amaldo Madeira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado Alcides Modesto

PPB PMN

Odelmo Leão Bosco França
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
Dia 15-12-97 – designação da Comissão Mista
Dia 15-12-97 – instalação da Comissão Mista
Até 20-12-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 29-12-97 – prazo final da Comissão Mista
Até 13-1-98 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 17h30min.)***RETIFICAÇÕES (OS Nº 19246/97)****ATA DA 168ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1997***(Publicada no DSF de 15 de novembro de 1997)***RETIFICAÇÕES**

No Suplemento A ao DSF de 15-11-97, no Parecer Final nº 749, de 1997, da Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil,

– na página 00007, primeira coluna, primeiro parágrafo,

Onde se lê:

"...Ricardo Pereira Lira..."

Leia-se:

"10 Ricardo César Pereira Lira..."

– na página 00009, primeira coluna, primeiro parágrafo,

Onde se lê:

...o Professor Roberto César Pereira Lira...

Leia-se:

...o professor Ricardo César Pereira Lira...
— na página 00012, primeira coluna, "Fontes",

Onde se lê:

10 Roberto — César Pereira Lira...

Leia-se:

10 Ricardo — César Pereira Lira...

**ATA DA 182ª SESSÃO DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA,**

REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1997
(Publicada no DSF, de 5 de dezembro de 1997)

RETIFICAÇÕES

Na página nº 26929, no despacho do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1997 (nº 3.814/97, na Casa de origem),...

Onde se lê:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa)

Leia-se:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

Na página nº 26929, no despacho do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1997 (nº 3.814/97, na Casa de origem),...

Onde se lê:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa)

Leia-se:

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

Na página nº 26942, 2ª coluna, imediatamente após o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1997,...

Onde se lê:

*Art.69

Leia-se:

*Art.649

**ATA DA 183ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1997**
(Publicada no DSF, de 5 de dezembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 27051, na 2ª coluna, no cabeçalho do Projeto de Resolução nº 162, de 1997,...

Onde se lê:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO
Nº 162, DE 1997**

Leia-se:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1997
**ATA DA 184ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1997**
(Publicada no DSF, de 6 de dezembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 27.165, 1ª coluna, na enumeração de itens, logo após a letra b),

Inclua-se por omissão a letra:

c) Garantia do Governo Federal

**ATA DA 185ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 1997**
(Publicada no DSF, de 9 de dezembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

No sumário da Ata, à página nº 27229, 1ª coluna, no item 1.3, **ATAS DE COMISSÕES,**

Onde se lê:

4ª Reunião da Comissão Especial Temporária, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a proceder o exame de sugestões encaminhadas por Governadores (processos nºs 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa referentes ao endividamento dos Estados e Municípios, realizada em 24 de setembro de 1997.

Leia-se:

4ª e 5ª Reuniões da Comissão Especial Temporária, criada nos termos do art. 48 do Regimento Interno, destinada a proceder o exame de sugestões encaminhadas por Governadores (processos nºs 90 a 96/96) e das matérias em tramitação na Casa referentes ao endividamento dos Estados e Municípios, realizada em 24 de setembro de 1997.

**ATA DA 188ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997**
(Publicada no DSF, de 11 de dezembro de 1997)

RETIFICAÇÕES

No sumário da Ata, à página 27637, 1ª coluna, no item 3.3.3 — Pareceres,

Onde se lê:

Nº 842, de 1997, da Comissão Diretora sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº

634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil – Redação final (Publicada em Suplemento B a este Diário)

Leia-se:

Nº 842, de 1997, da Comissão Temporária, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), que institui o Código Civil – Redação final das Emendas do Senado (Publicada em Suplemento B a este Diário)

Na página 27695, 2ª coluna, no despacho do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1991 (nº 3.589/93, naquela Casa), que regulamentava a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal

Onde se lê:

(À Comissão de Constituição, Política e Cidadania.)

Leia-se:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Na página 27709, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1997, que dispõe sobre a

destinação de recursos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Onde se lê:

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a Revisão Terminativa

Leia-se:

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a Decisão Terminativa

Na página 27711, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1997, que dispõe sobre advertência nas embalagens de baterias e pilhas eletroquímicas.

Onde se lê:

À Comissão de Assuntos Sociais, Revisão Terminativa

Leia-se:

À Comissão de Assuntos Sociais, Decisão Terminativa.

15h30min – Sessão não-deliberativa do Senado Federal

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 15 de dezembro de 1997

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

De iniciativa do Presidente da República... 4
De iniciativa da Câmara dos Deputados..... 1
Total..... 5

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1997 (nº 3.553/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.*

Sessão: 09.12.97

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1997 (nº 1.530/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.*

Sessão: 10.12.97

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1997 (nº 80/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Gelson José Braz.*

Sessão: 10.12.97

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1997 (nº 2.685/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta incisos ao § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.*

Sessão: 12.12.97

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1997-Complementar (nº 14/95-Complementar, na Casa de origem), que *dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.*

Sessão: 12.12.97

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados...	10
De iniciativa do Senado Federal.....	16
Total.....	26

Projeto de Resolução nº 151, de 1997, que *autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito consubstanciada nos contratos de cessão de crédito, confissão e novação de dívida e outras avenças, com interveniência da União, celebrados em 28 de agosto de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Piauí, e ao amparo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.*

Sessão:02.12.97

Projeto de Resolução nº 158, de 1997, que *autoriza a elevação temporária do limite de endividamento do Estado da Paraíba para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, no valor de vinte e três milhões de reais, para execução de projetos de infraestrutura e desenvolvimento institucional naquele Estado.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Resolução nº 159, de 1997, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de refinanciamento de dívida mobiliária do Estado, consubstanciada no contrato de confissão, assunção e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 16 de outubro de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1997 (nº 332/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade de Ribeirão Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1997 (nº 340/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a outorga deferida à Fundação Cotrisel para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1997 (nº 342/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Brasileira de Assistência e Educação - FUBAE para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1997 (nº 344/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Sergipe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.*

Sessão:04.12.97

Projeto de Resolução nº 153, de 1997, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Anchieta - ES a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de trezentos e cinquenta mil reais, cujos recursos, oriundos do FGTS, serão destinados à construção de unidades habitacionais no Conjunto Padre José de Anchieta, naquele Município.*

Sessão:09.12.97

Projeto de Resolução nº 156, de 1997, que *autoriza a União a celebrar contrato de financiamento com a empresa húngara Medicor Comercial S/A, no valor de cinquenta milhões de dólares norte-americanos, destinados às Organizações Militares de Saúde do Ministério do Exército.*

Sessão:09.12.97

Projeto de Resolução nº 160, de 1997, que *autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTSP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em dezembro de 1997.*

Sessão:09.12.97

Projeto de Resolução nº 165, de 1997, que *autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar temporariamente os seus limites de endividamento para realizar emissão de Letras Financeiras do Tesouro do*

Estado de Minas Gerais - LTMG, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no primeiro semestre de 1998.

Sessão:09.12.97

Projeto de Resolução nº 166, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro - LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

Sessão:10.12.97

Projeto de Resolução nº 167, de 1997, que autoriza o Município de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTMSP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

Sessão:10.12.97

Projeto de Resolução nº 168, de 1997, que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de refinanciamento de dívida do Estado, consubstanciada no Contrato de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas, celebrado com a União em 1º de dezembro de 1997, com base no Protocolo de Acordo firmado entre a União e o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sessão:10.12.97

Projeto de Resolução nº 169, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a vinte milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil.

Sessão:10.12.97

Projeto de Resolução nº 171, de 1997, que autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de quarenta milhões de reais.

Sessão:10.12.97

Projeto de Resolução nº 172, de 1997, que autoriza o Estado de Minas Gerais a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, os limites

estabelecidos no art. 4º, incisos I e II, da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito junto à Companhia Vale do Rio Doce S/A, no valor de nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos.

Sessão:10.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1997 (nº 439/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Constitutivo do Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e do Caribe, assinado pelo Governo brasileiro em Madri, em 24 de julho de 1992.*

Sessão:11.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1997 (nº 444/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para o Estabelecimento do Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 11 de março de 1997.*

Sessão:11.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1997 (nº 476/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Polônia, em Varsóvia, em 5 de setembro de 1996.*

Sessão:11.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1997 (nº 522/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, em 12 de fevereiro de 1997.*

Sessão:11.12.97

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1997 (nº 477/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 17 de setembro de 1996.*

Sessão:11.12.97

Projeto de Resolução nº 176, de 1997, que *autoriza o Estado do Paraná a contratar e prestar contragarantia a operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o aval da União, no valor de cem milhões de dólares norte-americanos, de principal,*

destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Expansão, Melhoria e Inovação do Ensino Médio no Paraná.

Sessão: 11.12.97

Projeto de Resolução nº 177, de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a contratar, com o aval da União, operação de crédito externo, no valor total equivalente a vinte e três bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões de ienes japoneses, entre o Governo do Estado do Paraná e o The Overseas Economic Cooperation Fund - OECF (Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina), destinada ao financiamento, parcial, do Projeto de Saneamento Ambiental do Estado do Paraná, a ser executado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Sessão: 12.12.97

Projeto de Resolução nº 178, de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a contratar e prestar contragarantia a operação de crédito externo, com o aval da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de cento e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, destinando-se os recursos ao Programa de Alívio à Pobreza Rural e Gerenciamento de Recursos Naturais - Paraná 12 Meses.

Sessão: 12.12.97

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Presidente da República...	1
De iniciativa da Câmara dos Deputados.....	1
De iniciativa do Senado Federal.....	6
Total.....	8

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1997 - Complementar, de autoria do Senador Esperidião Amin, que cria o Fundo de Terras e dá outras providências.

Sessão: 04.12.97

Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1997 - Complementar, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e

sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Sessão: 04.12.97

Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1997, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, regula a eleição de seus membros e dá outras providências.

(Decisão terminativa)

Sessão: 09.12.97

Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1997, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre o Título de Participação em Receita de Serviço Público Concedido (TPR) e dá outras providências.

Sessão: 10.12.97

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1996 (nº 490/95, naquela Casa), que acrescenta parágrafos ao art. 928 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (concessão de liminares em conflitos pela posse rural)

Sessão: 10.12.97

Projeto de Resolução nº 126, de 1997 - CN, de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Souza e dá outras providências.

Sessão: 10.12.97

Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1996, de autoria do Senador Hugo Napoleão, que acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre a sistemática de saque do FGTS.

(Decisão terminativa)

Sessão: 11.12.97

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984 (nº 634/75, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código Civil.

Sessão: 12.12.97

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Mensagem nº 152, de 1997 (nº 979/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Oto Agripino Maia**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer a de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Sessão: 09.12.97

Mensagem nº 178, de 1997 (nº 1.225/97, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Helder Martins de Moraes**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, e, cumulativamente, junto às Repúblicas de Seychelles, Tanzânia, Madagascar e Reino da Suazilândia.

Sessão: 09.12.97

Mensagem nº 179, de 1997 (nº 1.236/97, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Bernardo Pericás Neto**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Sessão: 09.12.97

Mensagem nº 185, de 1997 (nº 1.323/97, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Guilherme Fausto da Cunha Bastos**, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

Sessão: 09.12.97

Mensagem nº 211, de 1997 (nº 1.472/97, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor **Márcio Paulo de Oliveira Dias**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Sessão: 10.12.97

MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE AUTODIDADES

Mensagem nº 189, de 1997 (nº 1.365/97, na origem), de 13 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Germano Arnoldi Pedrozo**, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho.

Sessão: 10.12.97

Mensagem nº 209, de 1997 (nº 1.448/97, na origem), de 27 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Jaconias de Aguiar**, para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Sessão: 10.12.97

Mensagem nº 210, de 1997 (nº 1.449/97, na origem), de 27 de novembro último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Luciano Pacheco Santos**, para compor a primeira Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Sessão: 10.12.97

MATÉRIA REJEITADA E ENCAMINHADA AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal.....	1
Total.....	1

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que *altera os artigos 489 e 499 do Código Civil e dá outras providências*.

(Decisão terminativa)

Sessão: 01.12.97

MATÉRIAS RETIRADAS PELO AUTOR

De iniciativa do Senado Federal.....	2
Total.....	2

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1996, de autoria do Senador Gerson Camata, que *dispõe sobre a comercialização de produtos contidos em vasilhames, recipientes ou embalagens reutilizáveis e dá outras providências.*

(Retirado nos termos do Requerimento nº 991, de 1997)

Sessão: 02.12.97

Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1997, de autoria do Senador Edison Lobão, que *altera dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.*

(Retirado nos termos Requerimento nº 1.027, de 1997)

Sessão: 10.12.97

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Requerimento nº 1.082, de 1997, do Senador Albino Boaventura, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do escritor goiano Bernardo Élis, membro da Academia Brasileira de Letras, ocorrido no último dia 30 de novembro.

Sessão: 02.12.97

Requerimento nº 1.095, de 1997, do Senador Albino Boaventura, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-senador goiano, Benedito Ferreira.

Sessão: 09.12.97

Requerimento nº 1.095 - A, de 1997, do Senador Onofre Quinan, solicitando, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa, seja registrado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do ex-Senador Benedito Ferreira, ocorrido ontem em Goiânia, Goiás, sendo essa iniciativa comunicada à família enlutada.

Sessão: 09.12.97

Requerimento nº 1.107, de 1997, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Externa para representar o Senado Federal nas comemorações do Centenário de Belo Horizonte, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 1997.

Sessão: 10.12.97

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
(1º a 15 de dezembro de 1997)

Sessões não deliberativas	4
Sessões deliberativas ordinárias.....	5
Sessão deliberativa extraordinária	3
Total	12

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
DURANTE A 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
(17 de fevereiro a 30 de junho e
1º de agosto a 15 de dezembro de 1997)

Sessões não deliberativas	74
Sessões deliberativas ordinárias.....	108
Sessões deliberativas extraordinárias	6
Sessões especiais	3
Total	191

SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
DURANTE A 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
(6 de janeiro a 6 de fevereiro de 1997)

Sessões não deliberativas	13
Sessões deliberativas ordinárias.....	8
Sessões deliberativas extraordinárias	9
Total	30
Reuniões preparatórias	2

**SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS
DURANTE A 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA
(1º a 25 de julho de 1997)**

Sessões não deliberativas	7
Sessões deliberativas ordinárias.....	9
Sessões deliberativas extraordinárias.....	3
Total	19

TOTAL DE SESSÕES PLENÁRIAS REALIZADAS EM 1997

Sessões não deliberativas	94
Sessões deliberativas ordinárias.....	125
Sessões deliberativas extraordinárias	18
Sessões especiais	3
Total	240
Reuniões preparatórias	2

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(1º a 15 de dezembro de 1997)**

MATÉRIAS APROVADAS.....	47
Projetos aprovados e enviados à sanção	5
Projetos aprovados e enviados à promulgação	26
• <i>Operações de crédito</i>	16
• <i>Concessões de rádio e TV</i>	5
• <i>Acordos Internacionais</i>	5
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	8
• <i>Projetos apreciados pelo Plenário</i>	6
• <i>Projetos apreciados nas comissões, em decisão terminativa</i>	2

Mensagens relativas a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas	5
Mensagens relativas a escolha de Autoridades	3
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	3
Matéria rejeitada	1
• <i>Projeto apreciado por comissão, em decisão terminativa</i>	1
Matérias retiradas pelo autor.....	2
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	50

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL
(17 de fevereiro a 15 de dezembro de 1997)

MATÉRIAS APROVADAS.....	374
Projetos aprovados e enviados à sanção	37
Projetos aprovados e enviados à promulgação	181
• <i>Operações de crédito</i>	102
• <i>Acordos internacionais</i>	38
• <i>Concessões de rádio e TV</i>	33
• <i>Suspensão de execução de norma jurídica</i>	3
• <i>Assuntos administrativos</i>	2
• <i>Propostas de Emenda à Constituição</i>	3
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	116
• <i>Projetos apreciados pelo Plenário</i>	49
• <i>Projetos apreciados nas comissões, em decisão terminativa</i>	65
• <i>Propostas de Emenda à Constituição</i>	2
Mensagens relativas a escolha de Chefes de Missões Diplomáticas	23
Mensagens relativas a escolha de Autoridades	17
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO	102
Matérias rejeitadas	40
Matérias retiradas pelo autor.....	24
Matérias prejudicadas	38
TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS	476

(*) PARECER Nº 87, DE 1997-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 50, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 32.156.092,00, para os fins que especifica"

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Betinho Rosado

(*) PARECER Nº 88, DE 1997-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 64.393.596,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Pedro Canedo

(*) PARECER Nº 89, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 69, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R\$ 211.070.699,00 para os fins que especifica."

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado Armando Abílio**

(*) PARECER Nº 90, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1997 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 119.956.597,00, para os fins que especifica".

Relator: **Deputado JÚLIO CESAR**

(*) PARECER Nº 91, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 42, de 1997 - CN, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R\$ 2.499.050.320,00, para os fins que especifica".

(*) PARECER Nº 92, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 52, de 1997-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R\$ 26.430.942,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado FELIPE MENDES

(*) PARECER Nº 93, DE 1997-CN

**DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei
nº 71, de 1997-CN, que "Autoriza o Poder
Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da
União, em favor da Presidência da
República, crédito especial até o limite de
R\$ 5.316.000,00, para os fins que
especifica"**

Autor: Poder Executivo

Relator : Deputado Augusto Nardes

(* PARECER Nº 94, DE 1997-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei N.º 78, de 1997-CN, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R\$ 72.200.891,00, para os fins que especifica”.*

Relator: Senadora MARLUCE PINTO

(* PARECER Nº 95, DE 1997-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 64, de 1997 - CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 35.826.519,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputada Etevalda Grassi de Menezes

(* PARECER Nº 96, DE 1997-CN)

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 73, DE 1997 - CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, crédito especial, até o limite de R\$ 30.994.788,00, para os fins que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO COSER

(* PARECER Nº 97, DE 1997-CN)

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 1997 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R\$ 163.737.638,00, para os fins que especifica".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Paulo Gouvea

(*) PARECER Nº 98, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 55, de 1997 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$ 68.083.217,00, para os fins que especifica."

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **Deputado EULER RIBEIRO**

(*) PARECER Nº 99, DE 1997-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 70, de 1997 - CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar até o limite de R\$ 34.464.803,00, para os fins que especifica".

Relator: **Deputado JOSÉ ROCHA**

(+) Publicados em suplemento ao DSF nº 229 de 16-12-97.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS RELATÓRIO DE ATIVIDADES MARÇO/DEZEMBRO-97

REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

REUNIÕES CONVOCADAS.....55

REUNIÕES REALIZADAS49

MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO - 1997 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
APROVADOS			1	1				2	1	5
REJEITADOS			4				2			6
TOTAL			5	1			2	2	1	11

PROJETOS APRESENTADOS PELA COMISSÃO

PROJETOS DE RESOLUÇÃO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
TOTAL								1		1

PARECERES APRECIADOS - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
PELA APROVAÇÃO								1		1
PELA REJEIÇÃO			1				1			2
POR AUDIÊNCIA À CCJ			1							1
PELA PREJUDICIALIDADE						2				2
TOTAL			2			2	1	1		6

PROJETOS DE LEI DO SENADO COMPLEMENTAR	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
PELA APROVAÇÃO				1				1		2
PELA REJEIÇÃO			1				1			2
TOTAL			1	1			1	1		4

PROJETOS DE RESOLUÇÃO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR NOV
PELA APROVAÇÃO								1		1
PELA REJEIÇÃO										
TOTAL								1		1

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
PELA APROVAÇÃO		2		1		1	1	1	3	9
TOTAL		2		1		1	1	1	3	9

EMENDAS DE PLENÁRIO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
PELA REJEIÇÃO					1					1
TOTAL					1					1

PDS) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
PELA APROVAÇÃO		1								1
APROVANDO INDICAÇÃO DE AUTORIDADES							1			1
TOTAL		1					1			2

(OFS) OFÍCIO'S"	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS	3	5	8	8	10	11	7	10	9	71
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS				1		1				2
PELO ARQUIVAMENTO								1		1
TOTAL	3	5	8	9	10	12	7	11	9	74

DIVERSOS	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS					1	1	1			3
TOTAL					1	1	1			3

(MSF) MENSAGENS	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
APROVADAS NOS TERMOS DE PRS	5	3	3	2	5	3	4	2	4	31
APROVADAS NOS TERMOS DE PDS		3	2		1					6
APROVANDO INDICAÇÃO DE AUTORIDADES		1			3					4
TOTAL	5	7	5	2	9	3	4	2	4	41

**QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CAE - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR DEZ
PELA APROVAÇÃO		3		2		1	1	3	3	13
PELA REJEIÇÃO			2		1		2			5
PELO ARQUIVAMENTO								1		1
POR AUDIÊNCIA À CCJ			1							1
PELA PREJUDICIALIDADE						2				2
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS	8	8	11	10	16	15	12	12	13	105
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS				1		1				2
APROVADOS NOS TERMOS DE PDS		3	2		1					6
APROVANDO INDICAÇÃO DE AUTORIDADES		1			3		1			5
TOTAL	8	15	16	13	21	19	16	16	16	140

**AUDIÊNCIAS, DEPOIMENTOS
E COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES REALIZADOS NA CAE NA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

DATA	ASSUNTO	PARTICIPANTES
08.04.97	MENSAGEM Nº 58, DE 1997 - Submetendo à apreciação do Senado Federal Para exercerem cargos de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE os Senhores - PAULO DYRCEU PINHEIRO e ARTHUR BARRIONUEVO FILHO.	
22.04.97	MENSAGEM Nº 87, DE 1997 - Programa de apoio à reestruturação ao ajuste Fiscal dos Estados, destinado à capitalização do Banco Credireal.	- PEDRO PULLEN PARENTE, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda; - PAULO ENRICO MARIA ZAGHEN, Diretor do Banco Central do Brasil; - JOÃO HERALDO LIMA, Secretário de Fazenda do Estado de MG.
24.06.97	PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 1997, que "cria o fundo de terras e dá outras providências".	- RAUL JUNGMANN, Ministro Extraordinário de Política Fundiária.

07.08.97	MENSAGEM Nº 136/97 - Submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Gustavo de Barroso Franco para o cargo de Presidente do BACEN.	
28.08.97	MENSAGEM Nº 141/97 - Submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para o cargo de Diretor da Área Internacional do BACEN.	
28.08.97	MENSAGEM Nº 142/97 - Submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para o cargo de Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do BACEN.	
04.09.97	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE DEBATER AS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, RELATIVAS À QUESTÃO AGRÁRIA, ALÉM DO PROGRAMA CÉDULA DA TERRA.	PRESENTES OS SENHORES: MILTON SELIGMAN - PRESIDENTE DO INCRA; GILMAR MAURO - REPRESENTANTE DO MST; FRANCISCO URBANO - PRESIDENTE DA CONTAG E GILMAN VIANA RODRIGUES - VICE-PRESIDENTE DA CNA.
25.09.97	EXPOSIÇÃO DO SENHOR JOEL MENDES RENNO, PRESIDENTE DA PETROBRÁS, ACERCA DE CONTRATOS DO RAMO PETROQUÍMICO.	
09.10.97	PDS Nº 94/97 - Indica o Senhor Antonio Valmir Campelo Bezerra para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.	
21.10.97	AUDIÊNCIA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE INSTRUIR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36 DE 1997, QUE VERSA SOBRE O "SISTEMA FINANCEIRO IMOBILIÁRIO".	PRESENTES OS SENHORES: DEPUTADO LUIZ ROBERTO PONTE - PRESIDENTE DA CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO -CBIC; ANÉSIO ABDALLA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE CRÉDITO
		IMOBILIÁRIO E POUPANÇA - ABECIP; MELHIM NAMEM CAHUD - ASSESSOR JURÍDICO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA - ABECIP; E MÁRCIO BAROUKEL BRAGA - DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG.
04.11.97	EXPOSIÇÃO DOS SENHORES PEDRO PARENTE, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E SÉRGIO CUTOLO, PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ACERCA DOS PROCESSOS DE CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA DOS ESTADOS BRASILEIROS.	
27.11.97	EXPOSIÇÃO DOS SENHORES MIGUEL SALOMÃO E GIOVANE GIONEDIS, RESPECTIVAMENTE, SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, OBJETIVANDO A INSTRUÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAQUELE ESTADO EM TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL.	
02.12.97	REUNIÃO DE INSTRUÇÃO DAS MSF Nº257/96, 081/97 E OFS Nº 63/97, REFERENTES A OPERAÇÕES DE CRÉDITO PRETENDIDAS PELO ESTADO DO PARANÁ	PARTICIPANTES - GIONVANI GIONEDIS, SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ, MIGUEL SALOMÃO, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, VICENTE DE PAULO, CHEFE ADJUNTO DO DEDIP-BACEN E BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA, COORDENADOR-GERAL DA CEFEM/STN.

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PDS) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0
PELA REJEIÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	0	12	04	06	0	03	04	05	01		35
PELA REJEIÇÃO	0	03	01	0	0	02	0				06
PELA PREJUDICIALIDADE	0	0	0	0	0	0	0				0
TOTAL	0	15	05	06	0	05	04	05	01		41

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO			0	01	0	0	01	04	01		08
PELA REJEIÇÃO			0	0	0	0	0	02			02
PELA PREJUDICIALIDADE		0	04	0	0	0	02	02			08
TOTAL			04	01	0	0	03	08	01		16

PARECERES SOBRE

	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
EMENDAS DE PLENÁRIO		02			0	02	00				04
EMENDAS DA CÂMARA		01			0	01	01		01		04
DIVERSOS									01		01
INDICAÇÕES									01		01
PARECERES CONCLUINDO POR ENVIO A OUTRAS COMISSÕES				02				01	02		05
TOTAL		03		02		03	01	01	05		15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª
LEGISLATURA

REUNIÕES CONVOCADAS.....72

REUNIÕES REALIZADAS.....68

MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO (PLS)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
APROVADOS		16	07	02		03	20	06	01	03	58
REJEITADOS		03	05	02			04	01	01		16
OUTRAS CONCLUSÕES		4	3			01	05				13
TOTAL		23	15	04		04	29	07	02	03	87

PARECERES APRECIADOS - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO COMPLEMENTAR (PLS-COMPL.)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO								01	01		02
PELA REJEIÇÃO											
OUTRAS CONCLUSÕES											
TOTAL								01	01		02

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA (PLC)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		07		05	02		08	09	05	02	38
PELA REJEIÇÃO			01								01
OUTRAS CONCLUSÕES		01	01				03				05
TOTAL		08	02	05	02		11	09	05	02	44

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO		03	02	01	01	03	02	02	02	02	18
PELA REJEIÇÃO		02	03						04		09
OUTRAS CONCLUSÕES OUTROS		05	01	01							07
TOTAL		10	06	02	01	03	02	02	06	02	34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO											
PELA REJEIÇÃO		01									01
OUTRAS CONCLUSÕES			01								01
TOTAL		01	01								02

PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PRS)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	01	03					01	02	01		08
PELA REJEIÇÃO											
OUTRAS CONCLUSÕES											
TOTAL	01	03					01	02	01		08

DIVERSOS/REQUERIMENTOS/CONSULTAS (DIV) (RQT ^o)(CON)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	01	02	03	02		01	01	01	02		13
PELA REJEIÇÃO				01							01
OUTRAS CONCLUSÕES		01									01
TOTAL	01	03	03	03		01	01	01	02		15

**QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CCJ - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PELA APROVAÇÃO	03	34	12	12	03	7	32	21	12	08	144
PELA REJEIÇÃO		06	09	03			04	01	05		28
ENCAMINHANDO A OUTRAS COMISSÕES		02				01			01		04
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS											
APROVADOS NOS TERMOS DE PDS	01			02							03
APROVANDO INDICAÇÃO DE AUTORIDADES										01	01
OUTRAS CONCLUSÕES	01	12	03				08				24
TOTAL	05	54	24	17	03	08	44	22	18	09	204

RELATÓRIO ANUAL**COMISSÃO
DE
EDUCAÇÃO****3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 50ª LEGISLATURA****MATÉRIAS APRECIADAS EM 1997****MARÇO A DEZEMBRO****Reuniões Convocadas.....29****Reuniões Realizadas.....15****Proposições em Decisão Terminativa**

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MARÇO - JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
APROVADOS	-	-	-	-	-	-
REJEITADOS	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	04	-	-	-	-
TOTAL	-	04	-	-	-	-

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS

PROJETOS DE RESOLUÇÃO	MARÇO - JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	-	01	01	-	01	-
PELA REJEIÇÃO	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	01	-	-	-	-
TOTAL	-	02	01	-	01	-

(PDS) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	MARÇO - JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	-	10	28	06	01	08
PELA REJEIÇÃO	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	10	28	06	01	08

PROPOSIÇÕES NÃO TERMINATIVAS (CONT.)

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MARÇO - JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PELA APROVAÇÃO	-	04	02	02	03	-
PELA REJEIÇÃO	-	-	-	-	-	-
PELA PREJUDICIALIDADE	-	-	01	-	-	-
TOTAL	-	04	03	02	03	-

TOTAL CONSOLIDADO DAS MATÉRIAS APRECIADAS EM 1997

PLS = 04

PRS = 04

PDS = 53

PLC = 12TOTAL 73**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DEFESA NACIONAL****REUNIÕES CONVOCADAS E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

REUNIÕES CONVOCADAS..... 20

REUNIÕES REALIZADAS.....17

**MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO- 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/ DEZ
APROVADOS		1									1
REJEITADOS											
TOTAL		1									1

**PARECERES APRECIADOS - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/ DEZ
PELA APROVAÇÃO		1				1					1
PELA REJEIÇÃO			1								1
POR AUDIÊNCIA A CCJ -		1									1
TOTAL		2	1			1					4

PROJETOS DE LEI DO SENADO-COMPLEMENTAR	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/DEZ
PELA APROVAÇÃO				1							1
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL				1							1

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/DEZ
PELA APROVAÇÃO			1		1	1			1		4
POR DILIGÊNCIA JUNTO À CÂMARA		1									1
TOTAL		1	1		1	1			1		5

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (PDS)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/DEZ
PELA APROVAÇÃO		11	3	2	6		8	11	4	5	50
TOTAL		11	3	2	6		8	11	4	5	50

MENSAGENS (MSF)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/DEZ
PELA APROVAÇÃO		7	5	2	3		1		3	1	19
TOTAL		7	5	2	3		1		3	1	19

REQUERIMENTOS (RQS)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/DEZ
PELA APROVAÇÃO		2				1	1	1			5
TOTAL		2				1	1	1			5

DIVERSOS (DIV)	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/DEZ
PELA APROVAÇÃO			2						1		3
TOTAL			2						1		3

**QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CRE-
1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MAR/ DEZ
PELA APROVAÇÃO		15	6	3	06	3	10	12	9	6	70
PELA REJEIÇÃO			1								1
POR AUDIÊNCIA A CCJ		1									1
APROVAÇÃO DE INDICAÇÃO DE AUTORIDADES		7	5	2	03						17
POR DILIGÊNCIAS JUNTO A CÂMARA DOS DEPUTADOS		1									1
TOTAL		24	12	5	09	3	10	12	9	6	90


MARCOS PARENTE FILHO
SECRETÁRIO

RELATÓRIO ANUAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

3ª-SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 50ª LEGISLATURA

MATÉRIAS APRECIADAS EM 1997**MARÇO A DEZEMBRO**

Reuniões Convocadas.....09

Reuniões Realizadas.....06

DIVERSOS

	MARÇO - JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Proposta de Fiscalização e Controle	01	-	-	-	-	-
Requerimento	-	-	04	-	-	-
TOTAL	01	-	04	-	-	-

TOTAL CONSOLIDADO DAS MATÉRIAS APRECIADAS EM 1997

Proposta de Fiscalização e Controle = 01

Requerimentos = 04**TOTAL****COMISSÃO
DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA****REUNIÕES CONVOCADAS
E REALIZADAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 50ª LEGISLATURA (MARÇO A DEZEMBRO DE 1997)**

REUNIÕES CONVOCADAS.....14

REUNIÕES CONJUNTAS(CCJ/CAE/CI).....03

REUNIÕES REALIZADAS12

TOTAL DE REUNIÕES.....15

MATÉRIAS APRECIADAS EM CARÁTER TERMINATIVO - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
APROVADOS			01								01
REJEITADOS											
TOTAL			01								01

PARECERES APRECIADOS - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

PROJETOS DE LEI DO SENADO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO POR AUDIÊNCIA À CCJ						01					01
TOTAL						01					01

PROJETOS DE LEI DO SENADO COMPLEMENTAR	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			01			01					02
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL			01			01					02

PROJETOS DE LEI DA CÂMARA	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO					01	01		02			04
TOTAL					01	01		02			04

EMENDAS DE PLENÁRIO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			01			01					02
PELA REJEIÇÃO									08		08
TOTAL			01			01			08		10

(REQ.) REQUERIMENTO	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			01			01					02
PELA REJEIÇÃO											
TOTAL			01			01					02

INDICAÇÕES, DIVERSOS E MENSAGENS	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT	TOT	GER AL
PELA APROVAÇÃO						01 IND.		05 MSF		02 MSF	01 IND	07 MSF	
PELA REJEIÇÃO													
PELO ARQUIVAMENTO			01 DIV.										
TOTAL / MÊS			01			01		05		02	01	07	17

**QUADRO CONSOLIDADO DOS PARECERES APRECIADOS PELA CI - 1997
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA**

PARECERES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOT
PELA APROVAÇÃO			03		01	02		07		02	15
PELA REJEIÇÃO									01		01
POR AUDIÊNCIA À CCJ											
APROVADOS NOS TERMOS DE PRS											
REJEITADOS NOS TERMOS DE PRS											
PELO ARQUIVAMENTO			01								01
TOTAL GERAL			04		01	02		07	01	02	17

SABATINA DOS INDICADOS PELAS MENSAGENS NºS. 171 A 175 DE 1997, PARA COMPOR A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.		
REUNIÃO/ ASSUNTO	INDICADOS	CARGO
EM 21/10/97, APROVADA A MENSAGEM Nº 171/97.	DR. RENATO NAVARRO GUERREIRO	PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL
EM 21/10/97, APROVADA A MENSAGEM Nº 172/97.	DR. LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE	CONSELHEIRO COM MANDATO DE QUATRO ANOS DA ANATEL
EM 21/10/97, APROVADA A MENSAGEM Nº 173/97.	DR. JOSÉ LEITE PEREIRA FILHO	CONSELHEIRO COM MANDATO DE CINCO ANOS DA ANATEL
EM 21/10/97, APROVADA A MENSAGEM Nº 174/97.	DR. MÁRIO LEONAL NETO	CONSELHEIRO COM MANDATO DE SEIS ANOS DA ANATEL
EM 21/10/97, APROVADA A MENSAGEM Nº 175/97.	DR. ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA	CONSELHEIRO COM MANDATO DE SETE ANOS DA ANATEL

EMENDAS COLETIVAS AO OGU DE 1998	
REUNIÃO (DATA)	ASSUNTO
EM 14/10/97 FORAM DELIBERADAS E APROVADAS NA COMISSÃO.	DELIBERAÇÃO SOBRE AS CINCO EMENDAS COLETIVAS DA COMISSÃO AO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE 1998.

SABATINA COM OS INDICADOS PELAS MENSAGENS NºS. 209 E 210, DE 1997, PARA COMPOR A PRIMEIRA DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL.

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 1997.	
INDICADO/PROPOSIÇÃO	CARGO
DR. JACONIAS DE AGUIAR MENSAGEM Nº 209, DE 1997.	DIRETOR DA ANEEL APROVADO EM 09/12/97
DR. LUCIANO PACHECO SANTOS MENSAGEM Nº 210, DE 1997.	DIRETOR DA ANEEL APROVADO EM 09/12/97

CONGRESSO NACIONAL - 1997
RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 15 DE DEZEMBRO

PLVs - sancionados.....	06
MP - promulgada.....	01
PLNs - à sanção.....	57
PLNs - sancionados.....	03
Total de matérias apreciadas.....	67

MÊS	MENSAGEM	TIPO E Nº	EMENTA	SESSÃO	OBS.
Dezembro	584/97-CN (nº 1.126/97, na origem).	PL nº 30/97-CN Leitura: 8-10-97(SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00, para os fins que especifica.	1º-12-97, às 19 horas	Lei nº 9.522, de 2-12-97 (DO 3-12-97)
Dezembro	680/97-CN (nº 1.294/97, na origem)	PL nº 81/97-CN Leitura: 3-11-97(SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e dos diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 909.888.000,00, para os fins que especifica.	1º-12-97, às 19 horas	Lei nº 9.523, de 2-12-97 (DO 3-12-97)
Dezembro	681/97-CN (nº 1.295/97, na origem)	PL nº 82/97-CN Leitura: 3-11-97(SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 955.767.787,00, para os fins que especifica.	1º-12-97, às 19 horas	Lei nº 9.524, de 2-12-97 (DO 3-12-97)
Dezembro	723/97-CN (nº 1.353/97, na origem)	MP nº 1.596-14, publ. no D.O. de 11-11-97	Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.	2-12-97, às 18 horas	Aprovado o PLV nº 13/97, com alterações proposta pelo relator em plenário mais os destaques. Lei nº 9.528, de 10-12-97 (DO 11-12-97)

Dezembro	724/97-CN (nº 1 354/97, na origem)	MP nº 1.597, publ. no D.O. de 11-11-97	Dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes às contas de depósitos não recadastrados, e dá outras providências.	2-12-97, às 18 horas	Lei nº 9.526, de 8-12-97 (DO 9-12-97)
Dezembro	725/97-CN (nº 1 367/97, na origem)	MP nº 1.598, publ. no D.O. de 11-11-97	Dispõe sobre exportação indireta e dá outras providências.	2-12-97, às 18 horas	Aprovado o PLV nº 8/97. Lei nº 9.529, de 10-12-97 (DO 11-12-97)
Dezembro	737/97-CN (nº 1 389/97, na origem)	MP nº 1.602, publ. no D.O. de 17-11-97	Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.	2-12-97, às 18 horas	Aprovado o PLV nº 14/97, com alterações propostas pelo relator em plenário. Lei nº 9.532, de 10-12-97 (DO 11-12-97)
Dezembro	722/97-CN (nº 1 352/97, na origem)	MP nº 1.595-14, publ. no D.O. de 11-11-97	Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.	3-12-97, às 14h30min	Aprovado o PLV nº 12/97, com alterações propostas pelo relator em plenário. Lei nº 9.527, de 10-12-97 (DO 11-12-97)
Dezembro	727/97-CN (nº 1 369/97, na origem)	MP nº 1.600, publ. no D.O. de 12-11-97	Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal indireta, e dá outras providências.	3-12-97, às 14h30min	Aprovado o PLV nº 10/97. Lei nº 9.530, de 10-12-97 (DO 11-12-97)

Dezembro	728/97-CN (nº 1.370/97, na origem)	MP nº 1.601, publ. no D.O. de 12-11-97	Cria o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, e dá outras providências.	3-12-97, às 14h30min	Aprovado o PLV nº 11/97, com emenda de redação apresentada pelo relator. Lei nº 9.531, de 10-12-97 (DO 11-12-97)
Dezembro	500/97-CN (nº 955/97, na origem)	PL nº 25/97-CN Leitura: 29-8-97 (SF)	Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1998.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	504/97-CN (nº 963/97, na origem)	PL nº 26/97-CN Leitura: 3-9-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 3.034.520,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	544/97-CN (nº 1.027/97, na origem)	PL nº 27/97-CN Leitura: 15-9-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	548/97-CN (nº 1.046/97, na origem)	PL nº 29/97-CN Leitura: 19-9-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R\$ 104.235.950,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	585/97-CN (nº 1.127/97, na origem)	PL nº 31/97-CN Leitura: 8-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 6.600.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. À sanção.
Dezembro	586/97-CN (nº 1.128/97, na origem)	PL nº 32/97-CN Leitura: 8-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 41.357.623,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. À sanção.

Dezembro	587/97-CN (nº 1.129/97, na origem)	PL nº 33/97-CN Leitura: 8-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 100.200.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	608/97-CN (nº 1.189/97, na origem)	PL nº 34/97-CN Leitura: 16-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 4.407.770,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	609/97-CN (nº 1.190/97, na origem)	PL nº 35/97-CN Leitura: 16-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.935.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	610/97-CN (nº 1.191/97, na origem)	PL nº 36/97-CN Leitura: 16-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 138.360,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	622/97-CN (nº 1.207/97, na origem)	PL nº 37/97-CN Leitura: 22-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.239.612,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	623/97-CN (nº 1.208/97, na origem)	PL nº 38/97-CN Leitura: 22-10-97 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R\$ 478.491.529,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	635/97-CN (nº 1.237/97, na origem)	PL nº 39/97-CN Leitura: 28-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de R\$ 2.400.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	636/97-CN (nº 1.238/97, na origem)	PL nº 40/97-CN Leitura: 28-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	637/97-CN (nº 1.239/97, na origem)	PL nº 41/97-CN Leitura: 28-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 159.600,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	641/97-CN (nº 1.242/97, na origem)	PL nº 42/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar até o limite de R\$ 2.499.050.320,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado a substitutivo. A sanção.
Dezembro	642/97-CN (nº 1.243/97, na origem)	PL nº 43/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, Tribunal de Contas da União, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Ministério da Marinha, Ministério da Aeronáutica, Presidência da República e Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R\$ 36.226.927,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	643/97-CN (nº 1.244/97, na origem)	PL nº 44/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 35.358.083,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	644/97-CN (nº 1.245/97, na origem)	PL nº 45/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 40.023.300,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	645/97-CN (nº 1.246/97, na origem)	PL nº 46/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 18.309.930,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	646/97-CN (nº 1.247/97, na origem)	PL nº 47/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 22.820.574,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	647/97-CN (nº 1.248/97, na origem)	PL nº 48/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 29.693.096,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	648/97-CN (nº 1.249/97, na origem)	PL nº 49/97-CN Leitura: 31-10-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 5.522.592,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	649/97-CN (nº 1.263/97, na origem)	PL nº 50/97-CN Leitura: 3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, da Câmara dos Deputados, do Ministério da Justiça e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.156.092,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	650/97-CN (nº 1.264/97, na origem)	PL nº 51/97-CN Leitura: 3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito suplementar no valor de R\$ 83.072.622,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	651/97-CN (nº 1.265/97, na origem)	PL nº 52/97-CN Leitura: 3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito especial até o limite de R\$ 26.430.942,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	652/97-CN (nº 1.266/97, na origem)	PL nº 53/97-CN Leitura: 3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial até o limite de R\$ 119.956.597,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.

Dezembro	653/97-CN (nº 1.267/97, na origem)	PL nº 54/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar, até o limite de R\$ 20.579.700,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	654/97-CN (nº 1.268/97, na origem)	PL nº 55/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor de R\$ 68.083.217,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	655/97-CN (nº 1.269/97, na origem)	PL nº 56/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União e de diversos Órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R\$ 30.697.451,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	656/97-CN (nº 1.270/97, na origem)	PL nº 57/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R\$ 5.484.299,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	657/97-CN (nº 1.271/97, na origem)	PL nº 58/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 320.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	658/97-CN (nº 1.272/97, na origem)	PL nº 59/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito especial até o limite de R\$ 1.336.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	659/97-CN (nº 1.273/97, na origem)	PL nº 60/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R\$ 753.745.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	660/97-CN (nº 1.274/97, na origem)	PL nº 61/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, crédito suplementar até o limite de R\$ 9.984.866,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	661/97-CN (nº 1.275/97, na origem)	PL nº 62/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e do Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, crédito suplementar até o limite de R\$ 40.820.514,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	662/97-CN (nº 1.276/97, na origem)	PL nº 63/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, crédito suplementar até o limite de R\$ 6.117.890,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	663/97-CN (nº 1.277/97, na origem)	PL nº 64/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Cultura e do Gabinete do Ministro Extraordinário dos Esportes, crédito suplementar no valor total de R\$ 35.826.519,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. A sanção.
Dezembro	664/97-CN (nº 1.278/97, na origem)	PL nº 65/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito especial até o limite de R\$ 7.352.031,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	665/97-CN (nº 1.279/97, na origem)	PL nº 66/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$ 25.000.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	666/97-CN (nº 1.280/97, na origem)	PL nº 67/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 266.063.703,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	667/97-CN (nº 1.281/97, na origem)	PL nº 68/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 64.393.596,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. A sanção.
Dezembro	668/97-CN (nº 1.283/97, na origem)	PL nº 69/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito suplementar no valor global de R\$ 211.070.699,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. A sanção.
Dezembro	669/97-CN (nº 1.284/97, na origem)	PL nº 70/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 34.464.803,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. A sanção.
Dezembro	670/97-CN (nº 1.285/97, na origem)	PL nº 71/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de R\$ 5.316.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. A sanção.
Dezembro	671/97-CN (nº 1.286/97, na origem)	PL nº 72/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 6.620.000,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	672/97-CN (nº 1.287/97, na origem)	PL nº 73/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito especial até o limite de R\$ 30.994.788,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	673/97-CN (nº 1 288/97, na origem)	PL nº 74/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 25.126.464,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção
Dezembro	674/97-CN (nº 1 289/97, na origem)	PL nº 75/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 11.781.934,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	676/97-CN (nº 1.291/97, na origem)	PL nº 77/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 933.227.391,00 para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	677/97-CN (nº 1 292/97, na origem)	PL nº 78/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar até o limite de R\$ 72.200.891,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	678/97-CN (nº 1.293/97, na origem)	PL nº 79/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar até o limite de R\$ 163.737.638,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	679/97-CN (nº 1 282/97, na origem)	PL nº 80/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor total de R\$ 125.446.182,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

Dezembro	682/97-CN (nº 1 296/97, na origem)	PL nº 83/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 261.238.140,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção
Dezembro	683/97-CN (nº 1 297/97, na origem)	PL nº 84/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.
Dezembro	684/97-CN (nº 1 298/97, na origem)	PL nº 85/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R\$ 548.708.059,00, para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado o substitutivo. À sanção.
Dezembro	685/97-CN (nº 1 299/97, na origem)	PL nº 86/97-CN Leitura:3-11-97 (SF)	Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Exército, crédito suplementar no valor de R\$ 30.652.145,00 para os fins que especifica.	11-12-97, às 10 horas	Aprovado. A sanção.

**RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 17 DE FEVEREIRO A 15 DE DEZEMBRO DE 1997**

PLVs - aprovados e sancionados.....	11
MPs - aprovadas e promulgadas.....	20
PLNs - à sanção.....	57
PLNs - transformados em lei.....	26
VETOS - rejeitados.....	18
Total de matérias apreciadas.....	132